RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

V. 6, N.1
Janeiro/Junho, 2026
ISSN 2764-1619

LATIN AMERICAN JOURNAL OF CRIMINOLOGY



Dossiê

"ANTES QUE ACONTEÇA": PROMOÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Organizadoras
JANAÍNA PENALVA &
CAMILLA DE MAGALHÃES GOMES

Organizadora Assistente
EDUARDA TOSCANI GINDRI

UnB



Universidade de Brasília
Reitora Rozana Reigota Naves
Vice-Reitor Márcio Muniz de Farias

Faculdade de Direito
Diretor Alexandre Bernardino Costa
Vice-Diretor Wilson Roberto Theodoro Filho

Programa de Pós-Graduação em Direito
Coordenadora Eneá Stutz e Almeida

Editores
Cristina Zackseski
Evandro Piza Duarte

Editores Executivos
Gabriel Haddad Teixeira
Rogério Bontempo Gontijo

Equipe Editorial
Júlio César Matos de Oliveira
Sura Agnieska
Tédney Moreira da Silva
Victor de Oliveira Martins

Conselho Editorial

- Ana Luíza Pinheiro Flauzina – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil
- Antônio Graciano Suxberger – Centro Universitário de Brasília (CEUB), Brasil
- Antonio Peña Jumpa – Pontificia Universidad Católica del Perú/ Universidad Nacional Mayor de San Marco, Peru
- Arthur Trindade Maranhão Costa – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Augusto Sánchez Sandoval – Facultad de Estudios Superiores de Acatlán da Universidad Autónoma de México – FES/Acatlán, México
- Beatriz Vargas Ramos – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Bruno Amaral Machado – Centro Universitário de Brasília (CEUB), Brasil
- Camila Cardoso de Mello Prando – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Camilo A. Borrero García – Universidad Nacional de Colombia, Colômbia
- Camilo Eduardo Umaña Hernández – Universidad Externado, Colômbia
- Carmen Hein de Campos – Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), Brasil
- Christiane Russomano Freire – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Brasil
- Cristina Zackseski – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Dan Kaminski – Catholic University of Louvain, Bélgica
- David Fonseca – Universidade do Sul da Bahia (UFSB), Brasil
- David Goyes – Universidade de Oslo (UiO), Noruega
- Ela Wieko Volkmer de Castilho – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Eugenio Raúl Zaffaroni – Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina
- Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Felipe da Silva Freitas – Faculdade Anísio Teixeira, Brasil
- Fernanda Rosemblatt – Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Brasil
- Gabriel Bombini – Universidad Nacional de Mar del Plata (UNMdP), Argentina
- Gabriel Ignacio Anitua – Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina
- German Silva Garcia – Universidad Católica de Colombia, Colômbia
- Jackson Silva Leal – Universidade do Extremo–Sul Catarinense, Brasil
- Jaime do Amparo Alves – Universidade do Texas, Estados Unidos
- Janaina Penalva – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- João Velloso – Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa, Canadá
- Jorge Enrique Carvajal Martínez – Colômbia
- Julio Zino Torrazza – Universidade de Barcelona (UB), Espanha
- Luanna Tomas de Souza – Universidade Federal do Pará (UFPA), Brasil
- Luciana Boiteux – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
- Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil
- Luís González Placencia – Universidad Autónoma de Tlaxcala, México
- Mara Viveros – Universidad Nacional de Colombia, Colômbia
- Marcela Aedo – Universidad de Valparaíso, Chile
- Marcelo Mayora – Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Brasil
- Marcelo Paixão – Universidade do Texas, Estados Unidos
- Marília De Nardin Budó – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil
- Marília Montenegro – Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Brasil
- Matthew Taylor – American University, Estados Unidos
- Máximo Sozzo – Universidad Nacional del Litoral (UNL), Argentina
- Nilo Batista – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
- Oriol Romani – Universidad Rovira i Virgili (URV), Espanha
- Riccardo Cappi – Universidade Federal da Bahia (UFB) e Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Brasil
- Rubens Casara – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Brasil
- Salo de Carvalho – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
- Sarela Paez – Universidad Católica Boliviana, Equador
- Thula Pires – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRJ), Brasil
- Tukufu Zuberi – Universidade da Pensilvânia (UPenn), Estados Unidos
- Valéria Weis – Universidade de Buenos Aires (UBA) e Universidade Nacional de Quilmes, Argentina
- Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Brasil
- Vera Regina Pereira de Andrade – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil

Corpo de Pareceristas

- Adrian Silva – Universidade Federal do Pará (UFPA)
- Alexis Magnum Azevedo de Jesus (UFS)
- Allyne Andrade e Silva (USP/INSPER)
- Amon Albernaz Pires – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Ana Laura Silva Vilela – Universidade de Brasília (FD/UnB) e Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)
- Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhanha – Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade Federal Fluminense
- André Ribeiro Giamberardino – Universidade Federal do Paraná (UFPR)
- Andrea Depiere de Albuquerque Reginato (UFS)
- Arthur Trindade Maranhão Costa – – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Bruna Stéfanni Soares de Araújo – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
- Camilla de Magalhães Gomes– Centro Universitário de Brasília (CEUB)
- Carolina Cordeiro – Centro Universitário de Brasília (CEUB)
- Carolina Costa Ferreira – Instituto de Direito Público (IDP)
- Carolina Salazar l'Armée Queiroga de Medeiros – Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ)
- Cinthia Catoia – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Clécio Lemos – Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio
- Daniela Carvalho Almeida da Costa (UFS)
- Daniela Lima Costa – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Dina Alves – Universidade Católica de São Paulo (PUC)
- Eduardo Xavier Lemos (UnB)
- Elaine Pimentel – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
- Fábio Sá e Silva – Universidade de Oklahoma, EUA
- Felipe da Veiga Dias – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
- Fernanda Lima da Silva – Universidade de Brasília (UnB)
- Fernando Nascimento – Universidade de Brasília (UnB)
- Gabriel A. Divan – Universidade de Passo Fundo – RS (UPF)
- Gabriel Haddad Teixeira – Centro Universitário de Brasília (CEUB)
- Gabriela Barreto de Sá – Universidade de Brasília (UnB)
- Hilbert Melo Soares Pinto (UFPE)
- Humberto Ribeiro Júnior – Universidade de Vila Velha (UVV)
- Ilzver de Matos Oliveira (UFS)
- Isabella Miranda – Escola Superior da Defensoria e Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD/UnB)
- João Victor Nery Fiocchi Rodrigues – Universidade da Pensilvânia (UPenn)
- Johnatan Razen Ferreira Guimarães – Instituto Socioambiental
- Jose Genivaldo Martires (UFS)
- Laís da Silva Avelar – Universidade de Brasília (UnB)
- Laura Degaspare Monte Mascaro – Universidade São Judas Tadeu;
- Leonardo da Silva Santana – Universidade de Brasília (UnB)
- Luanna Tomaz de Souza – Programa de Pós-Graduação de Direito da UFPA;
- Luciano Góes – Universidade de Brasília (UnB)
- Luiz Antônio Bogo Chies – Universidade Católica de Pelotas
- Maiquel Angelo Dezordi – Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ;
- Maíra de Deus Brito – Universidade de Brasília (UnB)
- Marcelo Borba Berdet – Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança da Universidade de Brasília (Nevis/UnB)
- Marcos Lustosa Queiroz – Universidade de Brasília
- Mariana Chini – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Mariana Trotta Dallalana Quintans – Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ)
- Marina Quezado Soares – Grupo Candango de Criminologia – GCCrim, da UnB.
- Miguel Ivân Mendonça Carneiro (IESB)
- Naila Ingrid Chaves Franklin – Universidade de Brasília (UnB)Doutoranda em
- Natália Neris da Silva Santos – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD–USP)
- Ney Menezes
- Patrick Mariano Gomes – Universidade de Brasília (USP)
- Rafael de Deus Garcia – Universidade de Brasília (UnB)
- Romulo Fonseca Morais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- Samuel da Silva Borges – Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (SOL/UnB)
- Samuel Vida – Universidade de Brasília (UnB)
- Tédney Moreira da Silva – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC)
- Thayse Edith Coimbra Sampaio (UNB)
- Valdirene Daufemback – Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (UnB)
- Vinicius Assumpção – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Walkyria Chagas da Silva – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Wanirley Pedroso Guelfi – Universidade Federal do Paraná
- Welliton Caixeta Maciel – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Editorial

Este Dossiê marca o período de um ano do projeto de pesquisa e extensão "Antes que Aconteça e a promoção do acesso à justiça - um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade", iniciado em 2025, por uma equipe de professoras e professores da Faculdade de Direito e da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A equipe do projeto é composta por professoras, pesquisadoras, graduandas e técnicos que se colocaram como investigadoras das possibilidades de se prevenir a violência contra a mulher e o feminicídio, a partir de uma perspectiva emancipatória e anti-punitivista, que preserve a autonomia das mulheres e as condições intersubjetivas nas quais os homens passam ao ato violento. A pesquisa em andamento está dividida em objetivos específicos que inspiraram a chamada de participação neste Dossiê endereçada à comunidade acadêmica.

A Revista Latino-americana de Criminologia hospeda esse Dossiê com a disposição de discutir a prevenção da violência contra a mulher como uma questão que segue demandando mais desenvolvimento no campo da criminologia, especialmente a partir de lentes feministas e interseccionais, lentes essas que ainda enfrentam resistências dentro do campo, apesar dos esforços de tantas pesquisadoras e criminólogas ao longo dos últimos trinta anos. O projeto de pesquisa e extensão Antes que Aconteça quer entender, com evidências, o que acontece fora da regulação jurídica, não pensando a sociedade ou o sofrimento social em si, mas a partir da forma jurídica.[1]

[1] O debate feminista e de gênero na e com a criminologia crítica não é de hoje. Pesquisadoras como Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Carmen Hein de Campos veem, há alguns anos, buscando dar os devidos contornos de gênero aos estudos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal. Ao longo dessas décadas, têm produzido pesquisas e ações no campo, a exemplo, inclusive, do *advocacy* que culminou com a promulgação da Lei Maria da Penha, a publicação do livro "*Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva feminista*", organizado por Carmen Hein e do "*Manual de Direito Penal com perspectiva de Gênero*", organizado por ambas. A elas se juntam tantas outras pesquisadoras e tantos esforços que também se tornaram referência para os estudos criminológicos acerca do gênero, como a dissertação de Mestrado "*Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*", de Ana Luíza Pinheiro Flauzina, que já apontava as relações entre raça e gênero em funcionamento no SJC; o trabalho "*Raça e gênero na obra de Nina Rodrigues: a dimensão racializada do feminino na criminologia positivista do final do século XIX*", dissertação de Naila Franklin; e tantos outros textos como a discussão de Luanna Tomaz e Thula Pires em "*É Possível Compatibilizar Abolicionismos E Feminismos No Enfrentamento Às Violências Cometidas Contra As Mulheres*?". São muitas as pesquisadoras e profícua sua produção e não haveria espaço suficiente para referenciar todas sem

Editorial

As palavras que seguem formam uma apresentação descosida, como diria Foucault. Apresentações científicas costuram os textos que compõem um conjunto com similaridades. Faremos o contrário, vamos desfazer o buquê, separar o que propomos reunir e oferecer uma contra-apresentação, exercitando nossa resistência à escrita burocrática, à padronização das formas de pensamento e conhecimento. Essa contra-apresentação, portanto, se aproxima mais de um fecho que expõe o que se pode concluir a partir das perguntas que os artigos respondem do que um prelúdio que antecipa ao leitor o que está por vir.

Nesse plano invertido, o que as autoras perguntam em seus textos é: por que a violência contra a mulher não cede às intervenções do Estado? Se desatarmos essa grande pergunta, o que o Dossiê revela são investigações sobre a efetividade das seguintes políticas públicas e judiciárias: as delegacias especializadas de atendimento às mulheres (DEAM), os registros nos boletins de ocorrência, os centros especializados de atendimento à mulher (CEAM), o Ligue 180, a avaliação de risco e a monitoração eletrônica; os grupos com homens autores de violência na Lei Maria da Penha e as estratégias tecnológicas, de comunicação e atendimento dos casos de violência contra a mulher. Vale registrar a interdisciplinaridade dos textos e a preferência por estudos que dialogam com dados quantitativos e a literatura especializada.

Seria excessivamente simplista dizer que as pesquisas aqui reunidas demonstram que os últimos vinte anos de vigência da Lei Maria da Penha não foram suficientes, nem para vida e emancipação das mulheres, cis ou trans, brancas ou negras, nem para a responsabilização da sociedade, do Estado e dos homens. O que podemos nos arriscar a afirmar é que, apesar da qualidade da lei Maria da Penha, da criação de novos mecanismos de proteção e do incremento do fluxo comunicativo a respeito dos direitos das mulheres, a violência não cedeu a essas intervenções.

esquecer de trabalhos fundamentais. Para um mapeamento acerca da produção feminista em torno da violência de gênero até 2018, remetemos à leitora ao livro "Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro", de Fabiana Severi.

Dois artigos demonstram como interpretação da lei segue capturada pela crítica ao patriarcado que não enfrenta a questão de gênero como categoria central para a compreensão da violência contra as mulheres, desconsiderando que essa violência estrutura o próprio patriarcado[2]. O mesmo pode-se dizer em relação ao racismo à brasileira. Esses limites na incorporação de uma dimensão interseccional da violência é um ônus que atinge as mulheres negras e pobres, lésbicas e transexuais. A partir de métodos cuidadosos, Natália Guimarães e Michelle Fernandez realizam um estudo de caso, de caráter etnográfico na 1ª Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM) de Pernambuco e discutem como a "implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres pode produzir e reproduzir desigualdades".

Camilla de Magalhães Gomes e Júlia Vidal falam de uma filosofia da narração para questionar o modo como as violências físicas contra mulheres trans e travestis são narradas nos Boletins de Ocorrência da Política Militar de Minas Gerais em "Sobre narrar-se diante da lei: violência e gênero na leitura de ocorrências policiais envolvendo mulheres trans e travestis". Pensando na ininteligibilidade de alguns sujeitos a partir do gênero e da raça, as autoras examinam a consequente ininteligibilidade das narrativas e das violências sofridas por esses sujeitos, a partir da leitura de cento e trinta boletins de ocorrência. Trata-se de uma pesquisa robusta e de um texto que expõe, com delicadeza, as críticas feitas a partir do gênero.

Por meio de metodologia qualitativa e quantitativa, Rakell Silva Souza e Gabriela Borges Antunes analisam o papel do CEAM como instrumento de prevenção de feminicídios, no Distrito Federal, no artigo intitulado "Políticas de Prevenção e

[2] Acerca dos debates sobre o conceito de violência de gênero e seu uso no artigo 5o da Lei Maria da Penha, ver CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 15, p. 1-27, 2024 e GOMES, Camilla de Magalhães; Santos, Nayara Silva. Quem é a mulher vulnerável e hipossuficiente? Em defesa do gênero como categoria decolonial para a interpretação jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria/RS, v. 14, n. 3, p. 1-35, 2019. Sobre gênero e patriarcado, MACHADO, Lia Zanotta. "Perspectivas em confronto: violência de gênero ou patriarcado contemporâneo?" *Série Antropológica*, n. 284, 2000 e SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 160 p. (Fundação Perseu Abramo).

Redução do Feminicídio no Distrito Federal: uma análise do papel do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM)". A complexidade e esforço que o uso de duplo método de pesquisa, possibilita às autoras afirma, com precisão, que a "fragmentação das ações, a sobrecarga dos serviços e a insuficiência de recursos para garantir um atendimento contínuo e integrado" no Distrito Federal.

Os determinantes sociais da violência, que vão desde o acesso à saúde até a autonomia financeira das mulheres, são barreiras muito reais. As pesquisas aqui reunidas demonstram como o Estado brasileiro criou soluções para que as mulheres o acessem em suas várias frentes, mas fez isso de forma desarticulada, sem comunicação que garanta o acesso à informação, inclusive a partir de caminhos tecnológicos, com revitimização e, portanto, com baixa efetividade. Na comparação com Moçambique, feita em "Enfrentamento à violência contra as mulheres: análise comparativa da legislação e dos índices de violência em Moçambique e no Brasil" por Arieta Domingas Bartolomeu Filipe, Vérica Freitas e Verônica Freitas de Paula é possível identificar as mesmas fragilidades institucionais e a força do tradicionalismo na sociedade moçambicana. A comparação enriquece as pesquisas brasileiras pela referência a um país que também foi invadido por Portugal e, portanto, segue marcado pelas consequências do colonialismo.

Em relação à punição, os artigos do Dossiê também avançam, inclusive em termos de direito comparado, na pergunta sobre como lidar com prevenir o feminicídio. Nesse ponto, o artigo "Gestão penal e violência de gênero: experiências comparadas de monitoração eletrônica e de avaliação de risco entre Brasil e Espanha", de Geórgia Oliveira Araújo, Fernanda Martins e Cristina Zackseski, a proposta é uma análise de duas espécies de políticas penais, a monitoração eletrônica e os sistemas de avaliação de risco, em uma perspectiva comparada envolvendo o Brasil e a Espanha. Dialogando com as fontes da criminologia crítica e dos estudos feministas, o trabalho mostra, por meio de revisão bibliográfica e análise documental, como a racionalidade penal, tende a promover uma convergência na utilização de tais dispositivos, menos como instrumento de prevenção e mais como formas de predição de risco e de "uma forma

antecipada de punição, organizada em torno da vigilância, da tutela e da expansão do controle penal".

Em 2024, o Ministério das Mulheres firmou parceria com o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres, vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (NEPeM/CEAM/UnB) que envolvia, entre outras atividades e compromissos, a realização de uma "pesquisa-ação" intitulada "Reestruturação da Central de Atendimento às Mulheres: diagnóstico e diretrizes de registro do Ligue 180 para atendimento especializado, humanizado e com perspectiva de gênero". Dois dos artigos que apresentamos aqui são resultados de referida pesquisa. Em "A reestruturação do Ligue 180 em perspectiva humanizada, especializada e de gênero", Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Ana Paula Antunes Martins e Tânia Mara Campos de Almeida produzem um relato histórico da Central de Atendimento desde sua criação até o momento do diagnóstico da necessidade de sua reestruturação, em 2023, em especial em razão da sua absorção pela criação da Central Unificada de Direitos Humanos durante o governo de Jair Bolsonaro. O objeto da pesquisa é o de discutir a reconstrução da "taxonomia" na reestruturação do Ligue 180, "com vistas a compreender e justificar as mudanças nas categorias de análise e classificação das violências contra as mulheres" e o uso de "violência de gênero" como categoria principal da classificação utilizada, constituindo uma mudança com perspectiva especializada e de gênero, pautada pela prática ética e humanizada.

Já em "Violência doméstica, familiar e íntima de afeto no Ligue 180: encontro entre vítima e atendente, elaboração da denúncia e fragilidade da Rede de Atendimento", Cristiane Olivia do Nascimento e Tânia Mara Campos de Almeida discutem o funcionamento da Central a partir da análise de 31 relatos de mulheres que acessaram o Ligue 180 no primeiro trimestre de 2025, sob os marcos teóricos dos estudos sociológicos sobre violência contra as mulheres, da psicologia social e da criminologia crítica acerca dos "efeitos do tratamento social e institucional dispensado às mulheres em situação de violência". Na leitura dos relatos, as autoras examinam a mediação da denúncia pelas atendentes; a apropriação institucional da denúncia, sua

escuta e síntese; o perfil das vítimas; as formas de atendimento e interação entre atendente e vítima e a chamada "rota crítica" existente entre a violência doméstica e a violência institucional. Ao fim, compreendem que o "Ligue 180 revelou-se, para as mulheres pesquisadas, um equipamento fundamental no enfrentamento à violência por elas sofrida, destacando-se como uma porta de entrada menos intimidadora, mais acessível e acolhedora quando comparada a outros serviços da rede pelos quais várias antes passara".

Desde de 2020, a partir de uma alteração legislativa, a participação em grupos de atenção psicossocial, responsabilização e reeducação de homens autores de violência passou a integrar o rol de medidas protetivas de urgência, cujo descumprimento pode, inclusive, levar o autor a responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha. Esse dispositivo legal revela algo importante: o indivíduo que cometeu a agressão não é periférico, as condições que propiciaram o crime também são intersubjetivas. Como lidar com essa intersubjetividade dentro do sistema de justiça que funciona no formato objetividade/subjetividade é tarefa que alguns artigos deste Dossiê investigam.

Em levantamento nacional de 2021, Beiras et al. identificam mais de 300 iniciativas de grupos de atenção psicossocial, responsabilização e reeducação de homens autores de violência. De modo geral, tratam-se de iniciativas com nomenclaturas e metodologias heterogêneas, organizadas a partir de ações conjunturais por atores do sistema de justiça criminal. Este dossiê enfrenta a pergunta sobre como esses grupos estão se organizando e a partir de quais princípios, a partir de quatro artigos.

Em "Grupos com homens autores de violência na Lei Maria da Penha: uma revisão de literatura de escopo (2020–2025)", as autoras - Eduarda Gindri, Camila Prando e Ranieli Carvalho Gomes - realizam revisão de literatura na qual identifica a predominância de estudos descritivos, centrados nas práticas e discursos produzidos nos grupos, frequentemente representados como espaços educativos e/ou de cuidado. Além disso, destacam a presença recorrente de uma adesão normativa à proposta dos

grupos, que tende a naturalizar a ideia de seus efeitos positivos, muitas vezes sem explorar de forma mais sistemática seus limites, contradições e efeitos não declarados. A partir desse estado da arte, o artigo propõe um conjunto de recomendações analíticas e metodológicas para o avanço das pesquisas, especialmente no sentido de situar esses grupos como espaços atravessados por ambiguidades, marcadas por sua inserção nos fluxos do sistema de justiça. Nesses contextos, os sentidos de responsabilização, punição, cuidado e controle se entrelaçam, articulando-se também com dimensões estruturais e marcadores sociais que tensionam leituras exclusivamente individualizantes da violência. Trata-se de efeitos colaterais identificados na literatura, decorrentes de imposições normativas pouco refletidas e com baixo acompanhamento crítico.

Dois artigos discutem uma experiência concreta, o Projeto Acolher, desenvolvido no âmbito dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) do Distrito Federal. No artigo "Entre masculinidades e responsabilização: políticas públicas para homens autores de violência", Beatriz Evelyn Silva, Pâmella Ponte Santana e Lívia Gimenes Dias da Fonseca apresentam o projeto, sua estrutura e metodologia, e discutem os parâmetros de avaliação da eficácia dessas ações. A indagação é no sentido da compreensão sobre como essa intervenção acontece. O trabalho desenvolve uma crítica à centralidade da reincidência como métrica de sucesso, destacando sua dependência de dados produzidos pelo sistema de justiça criminal e sua incapacidade de captar formas de violência não física ou não registradas. Além disso, aponta para a baixa consolidação das políticas públicas voltadas a homens autores de violência e para as tensões entre responsabilização, punição e os limites estruturais que atravessam o funcionamento dos grupos.

O segundo artigo é intitulado "Concepções de reais e ideais de homens e mulheres em grupos de homens autores de violência doméstica: uma proposta de intervenção gendrada", Victor dos Santos Valadares e Valeska Zanello apresentam o relato de uma experiência profissional desenvolvida no âmbito do Projeto Acolher, denominada "Concepções Reais e Ideais". Nessa prática, os participantes são

convidados a discutir percepções sobre homens e mulheres, contrastando dimensões consideradas ideais e reais, com vistas à problematização de papéis, estereótipos e valores de gênero. Essa experiência é interessante porque investiga as representações de gênero mobilizadas pelos participantes ao longo dos encontros. O artigo contribui para o campo ao sistematizar uma proposta metodológica situada, bem como ao explicitar questões teórico-práticas emergentes da atividade.

Já o artigo "Masculinidades e violência sexual: uma análise crítica de decisões judiciais" , de Clarissa Campani Mainieri, traz a violência sexual para o debate e avalia as representações de gênero em decisões judiciais. A violência sexual é a manifestação mais explícita de poder e subordinação das mulheres pelos homens. O texto analisa os "scripts de masculinidade" que são mobilizados na produção de duas decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Em ambos os casos, as decisões constroem uma narrativa que relativiza as experiências de violência das vítimas, ao inscrevê-las em roteiros reconhecíveis da masculinidade sobre sexualidade e relações afetivas. Ao evidenciar esses enquadramentos, o artigo explicita como o próprio sistema de justiça, no exercício jurisdicional propriamente dito, reproduz padrões de gênero que tensionam os limites das políticas de enfrentamento à violência.

O Dossiê também apresenta outros caminhos para entender a vida das mulheres, como as formas de exercício da autonomia financeira, expondo os paradoxos da emancipação econômica das mulheres. Enquanto se acredita, popularmente, que a pobreza impede que a mulher saia do ciclo de violência, ela também é um disparador do machismo que não admite qualquer organização da vida e das relações em liberdade. O artigo Empreendedorismo Feminino e Violência Contra a Mulher: uma revisão de literatura, de Yasmin Iara Ferreira Veloso, Lucas Silva Barreto e Vérica Freitas, contribui com um panorama do que vem sendo construído no campo científico sobre a relação entre autonomia financeira das mulheres e violência.

No mesmo sentido, em Textos que Revelam: Empreendedorismo Feminino por Necessidade e Violência de Gênero, Lucas Silva Barreto e Vérica Freitas resgatam a palavra empreendedorismo de seu marco neoliberal. Pensada como

empreendedorismo por necessidade, fica claro como as mulheres constroem caminhos para seu sustento que não são reconhecidos como produção econômica. E o fazem mesmo diante da sobrecarga do trabalho de cuidado e das violências que sofrem no plano patrimonial. A pesquisa Antes de Aconteça tem, dentre seus objetivos específicos, contribuir para a expansão do conhecimento no campo do direito e da gestão pública e privada sobre a relação entre trabalho criativo, empreendedorismo por necessidade e violência contra a mulher. O contrato implícito da família nuclear segue extremamente rígido e nele está incluída a divisão sexual do trabalho.

O artigo "A emergência da violência de gênero facilitada pela tecnologia e os desafios para a garantia de proteção das mulheres no Brasil" é de grande atualidade e expõe uma questão pendente de solução no âmbito jurídico: a violência praticada com uso de tecnologia. Rossana Marinho, Suzianne Jackeline Gomes dos Santos e Laura Luiza Oliveira Fortes Ferraz destacam "as incertezas por parte das instituições de proteção sobre a relação da violência doméstica e familiar com o ambiente digital". O texto cita iniciativas de lei que podem vir a regular o problema, mas sem descuidar da crítica aos limites que a atividade legislativa possui quanto às relações de poder que subordinam as mulheres em relação aos homens e que não serão sequer mitigadas pela responsabilização individual e punição.

Ainda que o acesso à justiça possa ser aprimorado em políticas públicas mais consistentes, interseccionais e que cuidem dos impactos do desenvolvimento tecnológico em termos de violência digital, ainda há muito o que rever e repensar. Em "Estratégias de unificação de comunicação e atendimento no enfrentamento da violência de gênero: um estudo de caso a partir da experiência da PUCAM/SP", Eduarda Meller Brenner, Amanda Vitorino e Renata Guadagnin lançam o alerta sobre as consequências da revitimização institucional. As autoras avaliam a experiência de elaboração do Protocolo Unificado de Comunicação e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência no Município de São Paulo (PUCAM/SP), desenvolvida entre 2023 e 2024. Na pesquisa que realizaram, puderam observar a deslegitimação das vítimas durante o percurso entre as redes de proteção. As autoras apostam na comunicação

institucional como forma de manter a mulher segura e mais confiante. A comunicação institucional também é tema que compõe um dos objetivos específicos da pesquisa Antes que Aconteça, afinal, as instituições são incontornáveis quando abordamos a experiência da violência.

"Feminicídios são mortes políticas", crimes com uma "dimensão expressiva", sustenta Leonísia Moura Fernandes em “Memória e verdade em contextos de feminicídios como política de prevenção à violência contra mulheres". Os sentidos misóginos expressos, constitutivos de uma gramática da violência de gênero, não são bem compreendidos pelas instituições jurídicas, afirma. A partir da literatura de Rita Segato, com toda a força da sensibilidade, a autora examina os “gestos simbólicos” presentes em dois casos de feminicídio ocorridos no estado do Acre e a necessidade de exploração de outras narrativas sobre os crimes, em especial a compreensão do funcionamento do “mandato da masculinidade em eixo horizontal". Para fazer frente a disputa de sentidos dessa espécie de crime, sustenta a necessidade do respeito ao direito à memória e à verdade das meninas e mulheres vítimas, como forma de compreender os gestos simbólicos expressos pelo crime e a verdadeira motivação por trás destes. No texto, o resgate da memória das vítimas é realizado por meio de entrevistas realizadas com familiares das mulheres assassinadas.

Percebemos assim uma nova geração de perguntas feitas no campo do direito penal que não são mais formuladas sem as lentes de gênero. A teoria feminista, o campo de estudos de gênero têm presença forte no Dossiê. Essa nova geração não é apenas vinda da criminologia feminista ou de uma análise feminista da relação entre violência e gênero, mas de uma abordagem anti-punitivista e interseccional que não recua quanto ao dever de responsabilização dos autores dos crimes, mas leva à sério a tarefa de pensar um mundo sem violência contra a mulher, de todos os gêneros. Afinal, a forma de responsabilizar os autores de crimes também precisa ser repensada.

A Constituição federal de 1988, construída com a presença marcante do movimento pelos direitos fundamentais das mulheres e pelo movimento feminista, é o marco de justiça que, mesmo com suas limitações, abre possibilidades de um futuro que

seja imaginado e realizado de forma coletiva. De toda forma, é inegável que o feminismo desafia o direito constitucional porque cobra, para as mulheres e as comunidades vulnerabilizadas, uma resposta emancipatória capaz de acessar as relações de poder que compõem um sistema jurídico essencialmente patriarcal.

Esse Dossiê é um ato político, por esses artigos, compartilhamos pesquisas em desenvolvimento e outras já desenvolvidas que apostam na nossa capacidade coletiva de transformação das relações sociais, em direção a uma comunidade política que abandone a violência e construa um espaço de vida e convivência, sem hierarquias de gênero.

Janaína Penalva
Camilla de Magalhães Gomes

Referências

BEIRAS, Adriano et al. Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUR, 2021. Relatório de Pesquisa.

CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 15, p. 1-27, 2024

CAMPOS, Carmen Hein de.; Castilho, Ela Wiecko Volkmer de. (Org.) . Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero - 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2026.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2017.

GOMES, Camilla de Magalhães; Santos, Nayara Silva. Quem é a mulher vulnerável e hipossuficiente? Em defesa do gênero como categoria decolonial para a interpretação jurídica. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria/RS, v. 14, n. 3, p. 1-35, 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. “Perspectivas em confronto: violência de gênero ou patriarcado contemporâneo?” Série Antropológica, n. 284, 2000

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 160 p. (Fundação Perseu Abramo).

SEVERI, Fabiana. Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

SOUZA, Luanna Tomaz De; PIRES, Thula Rafaela . É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? Direitos Culturais (Online), V. 1, P. 129-157, 2019.

Sumário

Dossiê Temático

Entre a norma e a prática: implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e reprodução de desigualdades
Natália Guimarães
Michelle Fernandez

Sobre narrar-se diante da lei: violência e gênero na leitura de ocorrências policiais envolvendo mulheres trans e travestis
Camilla de Magalhães Gomes
Júlia Vidal

Políticas de Prevenção e Redução do Feminicídio no Distrito Federal: uma análise do papel do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM)
Gabriela Borges Antunes
Rakell Silva Souza

A reestruturação do Ligue 180 em perspectiva humanizada, especializada e de gênero
Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Ana Paula Antunes Martins
Tânia Mara Campos de Almeida

Violência doméstica, familiar e íntima de afeto no Ligue 180: encontro entre vítima e atendente, elaboração da denúncia e fragilidade da Rede de Atendimento
Cristiane Olivia do Nascimento
Tânia Mara Campos de Almeida

Gestão Penal e Violência de Gênero: Experiências Comparadas de Monitoração Eletrônica e de Avaliação de Risco entre Brasil e Espanha
Geórgia Oliveira Araújo
Fernanda Martins
Cristina Zackseski

Enfrentamento à violência contra as mulheres: análise comparativa da legislação e dos índices de violência em Moçambique e no Brasil
Arieta Domingas Bartolomeu Filipe
Vérica Freitas
Verônica Freitas de Paula

Grupos com Homens Autores de Violência na Lei Maria da Penha: uma Revisão de Literatura de Escopo (2020–2025)
Camila Cardoso de Mello Prando
Eduarda Toscani Gindri
Ranieli Carvalho Gomes de Sousa

Sumário

Entre Masculinidades e Responsabilização: Políticas Públicas para Homens Autores de Violência
Beatriz Evelyn de Jesus Silva
Pâmella Ponte Santana
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

Concepções de reais e ideais de homens e mulheres em grupos de homens autores de violência doméstica: uma proposta de intervenção gendrada
Victor dos Santos Valadares
Valeska Maria Zanello de Loyola

Masculinidades e violência sexual: uma análise crítica de decisões judiciais
Clarissa Campani Mainieri
Izabela de Faria Miranda
Carmen Hein de Campos

Empreendedorismo e Violência Contra a Mulher: uma revisão de literatura
Yasmin Iara Ferreira Veloso
Lucas Silva Barreto
Vérica Freitas

Textos que Revelam: Empreendedorismo Feminino por Necessidade e Violência de Gênero
Lucas Silva Barreto
Vérica Freitas

A Emergência da Violência de Gênero Facilitada pela Tecnologia e os Desafios para a Garantia de Proteção das Mulheres no Brasil
Rossana Marinho
Suzianne Jackeline Gomes dos Santos
Laura Luiza Oliveira Fortes Ferraz

Estratégias de Unificação de Comunicação e Atendimento no Enfrentamento à Violência de Gênero: um Estudo de Caso a Partir da Experiência PUCAM/SP
Amanda Vitorino
Eduarda Brenner
Renata Guadagnin

Memória e Verdade em Contextos de Feminicídios como Política de Prevenção à Violência Contra Mulheres
Leonisia Fernandes

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Entre a norma e a prática: implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e reprodução de desigualdades

Between norm and practice: implementation of policies to combat violence against women and the reproduction of inequalities

Entre la norma y la práctica: implementación de políticas para combatir la violencia contra las mujeres y la reproducción de desigualdades

Natália Guimarães[3]
Universidade Federal de Pernambuco e SOS Corpo
Instituto Feminista para a Democracia

Michelle Fernandez[4]
Universidade de Brasília

Submissão: 02/02/2026
Aceite: 09/03/2026

Resumo

O artigo analisa como a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres pode produzir e reproduzir desigualdades, apesar de seu objetivo formal de combatê-las, a partir de um estudo de caso da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM) de Pernambuco. Ancorado em uma perspectiva interseccional da desigualdade e nos estudos sobre implementação de políticas públicas, o trabalho parte do pressuposto de que as interações cotidianas entre usuárias e burocratas de nível de rua são centrais para compreender os efeitos

[3] Doutora e mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. É pesquisadora e educadora no SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia.

[4] Doutora e mestre em Ciência Política pela Universidade de Salamanca e graduada em Ciência Política pela Universidade de Brasília. Foi pesquisadora visitante na Universidade Autônoma de Barcelona, na Universidade de Oxford e na Universidade de Manchester. É professora e pesquisadora no Instituto de Ciência Política da UnB. É professora colaboradora na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Coordena o Núcleo de Estudos sobre Estado, Burocracia e Políticas de Saúde (NEPOS/LAPCIPP/UnB). Colabora como pesquisadora no NEB/FGV.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

materiais e simbólicos das políticas. Metodologicamente, o estudo se baseia em uma pesquisa qualitativa de caráter etnográfico, realizada entre maio e novembro de 2022, com observação direta do cotidiano do serviço, registro em diário de campo e análise das práticas dos agentes policiais responsáveis pelo primeiro atendimento às mulheres. Os resultados indicam que, no processo de implementação, são produzidas barreiras informais de acesso, critérios seletivos não previstos formalmente e tratamentos diferenciados às usuárias, fortemente atravessados por marcadores de raça, classe, gênero, sexualidade e território. Tais práticas afetam de maneira desproporcional mulheres negras, pobres e em maior situação de vulnerabilidade, gerando tanto desigualdades materiais no acesso a direitos, serviços e proteções quanto desigualdades simbólicas, expressas em processos de culpabilização, suspeição moral e deslegitimação das demandas. O artigo conclui que a implementação da política constitui não apenas um espaço de operacionalização do Estado, mas também um locus ativo de reprodução interseccional das desigualdades.

Palavras-chave:
Violência contra as mulheres - Interseccionalidade - Burocracia de nível de rua - Implementação de políticas públicas - Desigualdades.

Abstract

The article analyzes how the implementation of public policies aimed at combating violence against women can produce and reproduce inequalities, despite their formal objective of addressing them, based on a case study of the 1st Specialized Police Station for Women's Assistance (DEAM) in Pernambuco. Grounded in an intersectional perspective on inequality and in studies on public policy implementation, the work assumes that everyday interactions between users and street-level bureaucrats are central to understanding the material and symbolic effects of policies. Methodologically, the study is based on a qualitative ethnographic research conducted between May and November 2022, including direct observation of the daily routine of the service, field diary records, and analysis of the practices of police officers responsible for the initial assistance provided to women. The results indicate that, during the implementation process, informal barriers to access are created, selective criteria not formally established are applied, and differentiated treatment is given to users, strongly shaped by markers such as race, class, gender, sexuality, and territory. These practices disproportionately affect Black women, poor women, and those in more vulnerable situations, generating both material inequalities in access to rights, services, and protections, and symbolic inequalities, expressed through processes of victim-blaming, moral suspicion, and the delegitimization of their claims. The article concludes that policy implementation constitutes not only a space for the operationalization of the State, but also an active locus for the intersectional reproduction of inequalities.

Keywords:
Violence against women – Intersectionality – Street-level bureaucracy – Public policy implementation – Inequalities.

Resumen

El artículo analiza cómo la implementación de políticas públicas dirigidas a enfrentar la violencia contra las mujeres puede producir y reproducir desigualdades, a pesar de su

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

objetivo formal de combatirlas, a partir de un estudio de caso de la 1ª Comisaría Especializada de Atención a las Mujeres (DEAM) de Pernambuco. Basado en una perspectiva interseccional de la desigualdad y en los estudios sobre implementación de políticas públicas, el trabajo parte del supuesto de que las interacciones cotidianas entre usuarias y burócratas de nivel de calle son centrales para comprender los efectos materiales y simbólicos de las políticas. Metodológicamente, el estudio se fundamenta en una investigación cualitativa de carácter etnográfico, realizada entre mayo y noviembre de 2022, con observación directa de la rutina del servicio, registro en diario de campo y análisis de las prácticas de los agentes policiales responsables de la primera atención a las mujeres. Los resultados indican que, en el proceso de implementación, se generan barreras informales de acceso, criterios selectivos no previstos formalmente y tratamientos diferenciados hacia las usuarias, fuertemente atravesados por marcadores de raza, clase, género, sexualidad y territorio. Estas prácticas afectan de manera desproporcionada a mujeres negras, pobres y en mayor situación de vulnerabilidad, generando tanto desigualdades materiales en el acceso a derechos, servicios y protecciones, como desigualdades simbólicas, expresadas en procesos de culpabilización, sospecha moral y deslegitimación de las demandas. El artículo concluye que la implementación de la política constituye no solo un espacio de operacionalización del Estado, sino también un locus activo de reproducción interseccional de las desigualdades.

Palabras clave:
Violencia contra las mujeres – Interseccionalidad – Burocracia de nivel de calle – Implementación de políticas públicas – Desigualdades.

Sumário

Introdução; Interseccionalidade, implementação e burocracia de nível de rua; Metodologia; Implementando desigualdades nas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres; Considerações finais

Introdução

A partir dos anos 1970, a violência contra as mulheres passou a ser denunciada como um problema social e político, ou seja, como algo que não era natural e que requeria ação do Estado através de políticas públicas. Até então, a preservação da esfera privada em relação à intervenção estatal e mesmo às normas e aos valores majoritários na esfera pública significou a preservação de relações de autoridade que limitaram a autonomia das mulheres (Biroli e Miguel, 2014). Desde então, diversos avanços foram conquistados em decorrência da atuação dos movimentos feministas: Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), casas-abrigo para mulheres ameaçadas de morte, centros de referência de atenção às mulheres, promulgação da Lei Maria da Penha (LMP) e da Lei do Feminicídio, entre outros.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Mesmo com a implementação de tais políticas, os índices de violência contra as mulheres permanecem altíssimos. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2024, todos os dias, ao menos quatro mulheres morreram vítimas de feminicídio no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). O perfil das vítimas de feminicídio são: mulheres, negras (63,6%), jovens (de 18 a 44 anos, que representam 70,5% das vítimas), que são mortas dentro de casa (64,3%) por seus companheiros ou ex-companheiros (79,8%). Dados menos recentes revelam uma realidade ainda mais alarmante. Entre 2009 e 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídios apresentou aumento de 2%, passando de 2.419 vítimas em 2009, para 2.468 em 2019. Enquanto isso, o número de mulheres não negras assassinadas caiu 26,9% no mesmo período, passando de 1.636 mulheres mortas em 2009 para 1.196 em 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

O que há por trás desses dados? E, principalmente, qual a influência das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres nesta realidade? Consciente da abrangência de tais questões e da impossibilidade de uma resposta única para elas, este artigo busca contribuir com elementos para se pensar como a implementação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres pode produzir e reproduzir desigualdades mesmo tendo como objetivo combatê-las. Também consciente da abrangência do que são as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, o estudo analisa a realidade da 1ª DEAM de Pernambuco para perseguir os objetivos delimitados.

De acordo com Pires (2019), as interações cotidianas das populações em situação de vulnerabilidade com os serviços prestados pelo Estado são cruciais pois, por um lado, podem originar recursos indispensáveis para minimizar os problemas associados às desigualdades sociais, oferecendo oportunidades de inserção e desenvolvimento humano; e, por outro, podem atuar no sentido contrário, contribuindo para a manutenção desses sujeitos em posições sociais subalternizadas. Sendo assim, esta pesquisa parte da compreensão de que é de fundamental importância reduzir as desigualdades sociais através da expansão e do fortalecimento de políticas públicas que atuem nesse sentido. De maneira mais aprofundada, ela busca colaborar para isso através da investigação sobre a produção e reprodução de desigualdades associadas à implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres sob uma

perspectiva interseccional. Esse tipo de empreendimento pode ser facilitado pela articulação de dois campos de conhecimento: o primeiro referente a uma perspectiva interseccional da desigualdade social e o segundo relativo aos processos e atores envolvidos na implementação de políticas públicas.

Para alcançar o objetivo proposto, do ponto de vista metodológico, realizou-se um estudo qualitativo na 1ª DEAM de Pernambuco, situada na capital Recife, por meio de uma etnografia no referido serviço entre maio e dezembro de 2022. A etnografia é composta por técnicas e procedimentos de coleta de dados associados a uma prática do trabalho de campo que supõe a imersão do/a pesquisador/a no contexto investigado e, portanto, uma convivência com o grupo social a ele relativo (Rocha e Eckert, 2008). Tal prática de pesquisa responde a uma demanda científica de produção de dados a partir de uma inter-relação entre pesquisador/a e sujeitos pesquisados que interagem no contexto, recorrendo, primordialmente, às técnicas de pesquisa da observação direta, conversas formais e informais, entrevistas não diretivas etc.

Interseccionalidade, implementação e burocracia de nível de rua

Este artigo toma como base teórica dois campos do conhecimento: o primeiro referente a uma perspectiva interseccional da desigualdade social e o segundo relativo aos processos e atores envolvidos na implementação de políticas públicas, mais especificamente, a burocracia de nível de rua. Nesta sessão, discutiremos cada uma delas.

Desigualdades sociais sob uma perspectiva interseccional

As análises interseccionais sobre o fenômeno da desigualdade social são fruto da ampliação da concepção tradicional de desigualdade social, isto é, do movimento de deixar de pensá-la em termos de desigualdade de oportunidades para pensá-la em termos de desigualdades de posições ou resultados. As compreensões multidimensionais da desigualdade chamam atenção para o fato de que a redução da desigualdade dificilmente será atingida apenas pelo aumento ou pela melhoria da distribuição de renda: diversas outras formas de desigualdades (e não somente a econômica) impõem barreiras que dificultam a ascensão, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida de segmentos socialmente vulneráveis e/ou tradicionalmente excluídos (Pires, 2019).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Complementam este quadro as contribuições provindas de pesquisas que mobilizam o conceito de interseccionalidade. Embora tenha sido cunhado por Crenshaw (1989), o termo faz referência às elaborações e proposições oriundas do feminismo negro de forma mais ampla. Interseccionalidade denota as várias maneiras pelas quais raça, gênero, classe e outras estruturas interagem para moldar as múltiplas dimensões das experiências que atravessam as mulheres negras (Akotirene, 2019). Dito de outro modo, a potenciação simultânea das disparidades de classe social, gênero, raça ou etnia, sexualidade, território, geração etc. criam um complexo esquema de relações sociais, com discriminações múltiplas que se manifestam em desigualdades de autonomia, bem-estar e empoderamento, bem como no exercício de direitos e de oportunidades, em capacidades e tratamentos. A forma como as discriminações são expressas também se baseia nos estereótipos que hierarquizam e desqualificam determinados grupos sociais em razão dos marcadores sociais que os caracterizam. Tais estereótipos estão presentes em diversos âmbitos da vida social e, assim como a discriminação, permeiam as próprias instituições e são reproduzidos por elas (CEPAL, 2016).

A violência contra as mulheres é entendida e enfrentada pelo feminismo como uma das mais fortes expressões da dominação e opressão patriarcal sobre as mulheres. Do ponto de vista macrossocial, é possível sustentar que as relações sociais patriarcais, e as instituições por elas constituídas, admitem e legitimam a violência masculina, podendo ser entendidas, assim, como suas causas primárias. No entanto, uma vez acionado o mecanismo "legítimo" da violência, ele passaria a operar também como uma das fontes de dominação e de obtenção de maior poder sobre as mulheres por parte dos homens, tanto na reprodução do sistema de forma ampla quanto na produção da dominação no plano mais imediato das relações entre homens e mulheres (Portella e Ratton, 2015).

Angelim e Diniz (2009) afirmam que a perspectiva clássica sobre a violência se afirma em torno das definições de um projeto de Estado que detém o monopólio do exercício da violência legítima e do entendimento da violência enquanto resultante de conflitos e desorganizações sociais. Sendo assim, o uso político da violência equivale ao exercício de direitos políticos que qualificam determinado grupo social de maneira que ele possa enunciar a ilegitimidade do exercício da violência contra ele. Existe, portanto,

uma relação de poder para que um ato seja considerado violento ou não, o que, por sua vez, representa a possibilidade de uso do aparelho de Estado para intervenção diante do exercício da violência.

O feminismo, ao colocar a violência contra as mulheres na agenda das políticas públicas, passou a reconhecer o papel central do Estado no enfrentamento à violência contra mulheres, consolidando uma aproximação com o campo da política institucional. Ao denunciar como social e sistêmico o que era antes percebido como isolado e individual, o processo de politização da violência contra as mulheres tornou necessário estabilizar o grupo social *mulher* enquanto sujeito político. Isso engendrou um problema grave: ignorar as diferenças intragrupais no momento de demandar direitos e políticas, tratando todas as mulheres como se fossem homogêneas, descontextualizando identidades, diferenças e desigualdades como se estas fossem entidades fixas dotadas de uma visão única do que as distingue (Tosold, 2012).

Nesse sentido, mobilizar o conceito de interseccionalidade é especialmente útil para pensar a violência contra as mulheres. Através de um estudo de campo realizado em abrigos para mulheres em situação de violência na cidade de Los Angeles, Crenshaw (1991) constatou que, na maioria das vezes, a violência que faz as mulheres procurarem os abrigos é apenas a manifestação mais imediata e latente da subordinação experimentada por elas. De acordo com a autora, tais abrigos lidam não apenas com a violência infligida pelo agressor, mas também com outras formas de dominação multicamadas e rotineiras que comumente convergem nas vidas dessas mulheres, dificultando sua capacidade de criar alternativas às relações abusivas que as levaram aos abrigos. Muitas mulheres negras, por exemplo, são sobrecarregadas pela pobreza, pela responsabilização do cuidado com as crianças e pela falta de capacitação profissional.

Essa realidade, em grande parte consequência do gênero e da opressão de classe, são agravados pela empregabilidade racialmente discriminatória e pelas formas de moradia precárias frequentemente atribuídas às mulheres não-brancas. Outra dimensão que impacta nessa sobrecarga é o desemprego desproporcionalmente alto entre tais mulheres, fator que as coloca em situação de maior vulnerabilidade e dificulta sua saída da situação de violência (Crenshaw, 1991; Almeida e Pereira, 2012). Outro exemplo mobilizado por Crenshaw (1991) refere-se aos assistentes sociais que

atendem mulheres vítimas de estupro e relatam que mulheres não-brancas apresentam demandas para além das relativas à situação de violência sexual em si. Isso faz com que estes profissionais precisem acessar uma série de outros recursos para dar conta dessas necessidades, o que, muitas vezes, os coloca em desacordo com as normas das instituições para as quais trabalham. Isso ocorre porque a forma como a atuação de tais instituições foi pensada, usualmente, tem referenciais brancos e de classe média. Tais referenciais ignoram que diferentes demandas requerem diferentes prioridades em termos de alocação de recursos. Consequentemente, essas normas dificultam a capacidade dos assistentes de atender às necessidades das mulheres não-brancas e pobres.

As situações apresentadas pela autora evidenciam que, quando os esforços de enfrentamento à violência são empreendidos em nome da "mulher", enquanto uma categoria homogênea, eles negligenciam o fato de que as mulheres negras têm menos probabilidade de ter suas necessidades atendidas do que as mulheres que são racialmente privilegiadas. Dito de outro modo, onde as estruturas de opressão raça, gênero, classe e outras convergem, as estratégias de intervenção baseadas unicamente nas experiências das mulheres que não compartilham a mesma classe ou raça terão alcance limitado para aquelas que, por causa destes marcadores sociais, enfrentam obstáculos diferentes. O destrinchamento por raça dos dados relativos aos feminicídios no Brasil vão ao encontro de tais argumentos.

Além de argumentar que, em geral, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres não consideram as opressões interseccionais experimentadas pelas mulheres negras, Crenshaw (1991) traz outros elementos basilares para esta discussão. O primeiro refere-se ao fato de que a população negra foi representada ao longo da história ocidental como patologicamente violenta; as narrativas e imagens que retratam de forma mais completa e complexa sua experiência foram invisibilizadas. Assim, buscando se proteger dos estereótipos aos quais foi submetida, muitas vezes, a comunidade negra suprimiu algumas questões do debate público em nome do antirracismo. Entretanto, os custos disso são reais: onde a informação sobre a violência contra as mulheres não está disponível, é improvável que a problemática seja abordada como uma questão séria. Em outras palavras, o fracasso em discutir a questão molda as percepções de quão grave é o problema. Então, embora

não que se possa dizer que o tema da violência contra as mulheres seja amplamente tratado nas comunidades brancas, a questão racial acrescenta mais uma dimensão para pensá-lo em profundidade. As pessoas negras, em especial as mulheres, não raro, pesam a necessidade de reconhecer e resolver os problemas intracomunitários para evitar reforçar percepções públicas distorcidas contra os negros de forma geral. Nesse sentido, o verdadeiro terror experimentado diariamente por mulheres negras é rotineiramente escondido em uma tentativa de evitar estereótipos raciais (Crenshaw, 1991, 2002).

Outro elemento trazido pela autora refere-se à relutância das mulheres negras em chamar a polícia e/ou outras instituições públicas diante das situações de violência. Esta hesitação tem a ver com a falta de vontade geral entre as pessoas negras para submeter sua vida privada ao escrutínio e controle de uma força policial, que é frequentemente hostil com este segmento social. As queixas das mulheres negras sofrem estigmatizações pelos aparelhos do Estado. Nesse sentido, há uma ética comunitária generalizada contra a intervenção pública, produto do desejo de criar um mundo privado livre das intervenções violentas das instituições nas vidas das pessoas subordinadas racialmente (Crenshaw, 1991; Akotirene, 2019). A casa não seria simplesmente um "castelo do homem" no sentido patriarcal, mas também poderia funcionar como um refúgio seguro das indignidades que permeiam uma sociedade racista. No entanto, em muitos casos, este "refúgio seguro" não é uma realidade para as mulheres negras em situação de violência e esse tipo de ética pode, em alguma medida, limitar sua possibilidade de buscar ajuda.

Crenshaw (1991) argumenta ainda que a desvalorização das mulheres não-brancas está ligada à forma como estas são representadas nas imagens culturais das sociedades contemporâneas. Estudos de diversos campos cada vez mais reconhecem a centralidade das questões de representação na reprodução da hierarquia racial e de gênero. Nesse sentido, argumentam em favor de análises que incluam as formas como essas imagens são produzidas através de uma confluência de narrativas predominantes de raça e gênero e reconheçam o quão problemático são as representações racistas e sexistas que marginalizam mulheres não-brancas.

Assim, para pensar o caso brasileiro é fundamental trazer para o centro da análise o processo de colonização e suas implicações. Violações e apropriações

massivas das mulheres negras (e indígenas) foram instrumento de guerra, de conquista e de assentamento colonial, o que as desumanizou através da perda dos status social e político fruto da escravidão. As mulheres não brancas foram historicamente objetificadas e submetidas a condições extremamente intensas e muitas vezes letais de trabalho. Esse processo contribuiu para a construção de um imaginário social que atribui às mulheres negras determinados estereótipos relacionados a supostos atributos intelectuais, morais, estéticos e sexuais. Nesse imaginário, elas são frequentemente associadas a características como grande força física, sujeira, malícia, promiscuidade e hipersexualização, entre outras representações estigmatizantes. Tais estereótipos atravessam tanto o espaço público quanto o privado das relações sociais e influenciam as expectativas, percepções e práticas que estruturam as interações interpessoais, inclusive aquelas marcadas por situações de violência doméstica e familiar (Almeida e Pereira, 2012, p. 56).

Para Almeida e Pereira (2012), enquanto as mulheres brancas experienciam situações de violência por sua condição de gênero, as mulheres negras o fazem também por sua condição de raça, na medida em que a violência adquire sentido a partir de seus traços diacríticos. Importa ressaltar que a interseção de classe incide negativamente sobre as mulheres negras, deixando-as em maior dificuldade de romper com a situação de violência. Portanto, ainda que este tipo de fenômeno ocorra em todas as classes e grupos sociais, as mulheres em situação de privilégio têm mais possibilidades para lidar com ele.

Além disso, embora se possa dizer que o âmbito privado se configurou para todas as mulheres enquanto lócus de confinamento e de responsabilização pelas tarefas domésticas, das quais os homens em geral se liberaram, foram somente as mulheres negras que acumularam a esta responsabilidade a responsabilidade pelo próprio sustento e de suas famílias através de trabalhos precários e de funções socialmente desvalorizadas (Almeida e Pereira, 2012; Davis, 2016; Collins, 2019). A entrada de mulheres brancas no mercado de trabalho se dá posteriormente e se diferencia fundamentalmente da experiência das mulheres negras. Isto porque as mulheres brancas e suas famílias tinham mais recursos para terceirizar o trabalho doméstico que, por sua vez, foi atribuído, majoritariamente, às mulheres negras.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Neste sentido, o trabalho remunerado, para grande parte das mulheres negras, não significou uma inserção na esfera pública, mas reforçou seu aprisionamento na dimensão privada. Este é um elemento central para compreender os sentidos da violência doméstica contra as mulheres negras. Almeida e Pereira (2012, p. 59) argumentam que a forma como o poder colonial se estruturou e continua a se manifestar está profundamente ancorada na violência constitutiva e naturalizada das relações privadas, particularmente naquelas estabelecidas com mulheres cuja alteridade é mais intensamente marcada e objetificada, como mulheres pretas, pardas e indígenas, entre outras pertencentes a grupos socialmente minoritários dentro do conjunto mais amplo das mulheres.

Diante do exposto, evidencia-se que a discussão sobre quais diferenças importam não é um debate abstrato ou insignificante. Na verdade, esses conflitos são mais do que diferenças como tais, eles levantam questões críticas de poder. O problema não é "simplesmente" mulheres brancas dominarem o movimento antiviolência; o que subjaz à questão é que comumente são elas quem têm poder para determinar, seja através de recursos materiais ou retóricos, se as diferenças interseccionais serão incorporadas às políticas. Neste sentido, a luta pela incorporação dessas diferenças não é um conflito insignificante ou superficial sobre quem se senta à frente da mesa. No contexto da violência contra as mulheres, é uma questão de quem vai sobreviver e quem não vai (Crenshaw, 1991).

Implementação de políticas públicas, a burocracia de nível de rua e (re)produção de desigualdades

Diante da complexidade das questões apresentadas, se pode dizer que o enfrentamento das desigualdades sociais requer mudanças não somente nas estruturas e normas formais, visando fortalecer os sistemas de promoção e proteção social com base em direitos, mas, também, na cultura e nas normas informais, tanto no nível dos grupos sociais quanto no das instituições, que naturalizam a discriminação e o privilégio de alguns grupos sociais. Nesse sentido, as abordagens interseccionais das desigualdades vêm contribuindo para evidenciar as dimensões de (re)produção histórica, processual e relacional do fenômeno, afastando-o do entendimento que se baseia apenas nos indicadores econômicos e incorporando a apreensão de sua constituição no cotidiano das pessoas (Pires, 2019).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Dentre as múltiplas interações que acontecem no dia a dia das sociedades modernas, há uma que tem despertado interesse especial de estudiosos da área de políticas públicas (Lipsky, 1980; Maynard-Moody e Musheno, 2003; Lotta, 2010). São as que ocorrem entre os cidadãos e os agentes encarregados de prover serviços públicos, denominados de burocratas de nível de rua (BNR). Assim, o segundo pilar sobre o qual este artigo se assenta é o campo de estudos sobre implementação de políticas públicas. Uma das etapas do ciclo de políticas públicas que tem como foco as operações, processos e atos ordinários que dão concretude e preenchem o cotidiano da atividade governamental, materializando-a para os cidadãos. A pergunta que orienta tais análises é: por que há e quais são as diferenças entre os objetivos planejados e os resultados alcançados? Estas investigações se debruçam sobre os processos de concretização das políticas públicas, buscando compreender as decisões ali tomadas, as consequências dessas decisões e as relações estabelecidas para tanto (Lotta, 2019).

Ao olhar para o processo de implementação de políticas públicas se faz necessário observar os atores que as implementam. Se inicialmente a concepção predominante relativa à burocracia era aquela de tradição weberiana, com o passar do tempo e a consequente modernização do papel e da atuação do Estado, a dicotomia entre burocratas e políticos foi perdendo seus contornos. Esse fluxo abriu espaço para novos arranjos, funções e divisão de atribuições (Lotta et al., 2018). Dentre os novos modelos teóricos e pesquisas práticas sobre o papel dos burocratas, estão os estudos sobre BNR.

De acordo com Lipsky (1980), as políticas públicas são feitas pelos responsáveis por sua implementação. O autor afirma que as decisões dos burocratas, suas rotinas e as formas como lidam com as pressões e incertezas do dia a dia são o que de fato caracteriza as políticas públicas. Sendo assim, parte-se do suposto da centralidade exercida pelos burocratas que estão na ponta da política; aqueles que lidam diretamente com os beneficiários de uma determinada política, atuando como elo entre Estado e sociedade. Tais atores contam com substancial grau de discricionariedade para exercício de suas funções. São exemplos de BNR: os/as professores/as, policiais, agentes de saúde, educadores/as sociais etc.

De acordo com Lipsky (1980), a BNR protagoniza controvérsias políticas relevantes no que diz respeito à prestação de serviços públicos. Primeiramente porque

a discussão sobre o alcance e os limites das políticas públicas é, na verdade, uma discussão sobre o alcance e os limites das funções desempenhadas pelos BNR. Isso porque tais agentes atuam como lócus da ação estatal, impactando consideravelmente na vida dos cidadãos: eles têm o poder de selecionar na prática quais cidadãos serão beneficiados ou sancionados pelas políticas, explicitar quais serviços públicos estão disponíveis para a população, além de prestar os serviços propriamente ditos ao público alvo das políticas.

Além disso, a entrega dos serviços pelos BNR à população se dá de forma imediata e pessoal, o que faz com que tenham de lidar diretamente com a reação do público às suas decisões, bem como com as implicações das mesmas. Ao dizer isto, Lipsky (1980) sugere que a sociedade reage às políticas públicas e problematiza que, para os cidadãos, uma coisa é ser tratado com indiferença e pouca empatia por profissionais com quem não lidam diretamente e, portanto, não conhecem suas demandas e necessidades específicas. Outra coisa é ser tratado de tal modo por aqueles com quem lidam diretamente e dos quais esperam, no mínimo, uma escuta atenciosa. Como consequência, a realidade de trabalho dos BNR dificilmente poderia estar mais distante do ideal da impessoalidade e de distanciamento esperado para o momento de tomada de decisão, conforme defendido por Weber (1947).

Lipsky (1980) também chama atenção para o fato de que os clientes dos BNR são clientes não-voluntários. Isto é, são indivíduos que acessam os serviços por não terem alternativa, uma vez que os serviços prestados pelas políticas públicas ou são monopolizados pelo Estado ou são muito caros para serem acessados pela maioria da população. Diante disso, os cidadãos dependem da ação dos BNR para acessarem os recursos e serviços. Para Maynard-Moody e Musheno (2000), isso faz da relação entre a população e tais burocratas desigual, ainda que marcada pela pessoalidade e proximidade.

Ao passo que têm de lidar diretamente com os usuários das políticas, os BNR também precisam adotar padrões e categorias sociais para identificar e alocar os cidadãos de maneira mais ou menos clara e, assim, atender suas demandas e viabilizar a execução da política. Essa categorização tem como consequência a alocação dos indivíduos a agrupamentos de clientes em políticas que recebem tratamentos específicos dependendo da categoria. Ou seja, mesmo que os cidadãos acessem os

serviços enquanto pessoas individualizadas e portadoras de diferentes experiências, personalidades e necessidades, o atendimento deles pela burocracia requer a adoção, em alguma medida, de padrões unificados e indiferenciados. Portanto, a busca pelo equilíbrio entre um atendimento individualizado, sensível às especificidades dos cidadãos, por um lado, e um atendimento imparcial, fiel à aplicação das regras, por outro, representa uma questão central para os agentes implementadores de políticas públicas (Lipsky, 1980).

As condições de trabalho com as quais a BNR tem de lidar também influenciam no atendimento aos cidadãos. Segundo Lipsky (1980), as políticas são marcadas pela crônica inadequação de recursos públicos disponíveis para as tarefas a serem desempenhadas pelos BNR. Ao dizer isto, o autor sugere que a prestação de serviços públicos implica num imenso volume de trabalho sob a responsabilidade dos BNR, ao mesmo tempo que dispõe de uma quantidade limitada de recursos para dar conta dele. Essa situação confere um estado de pressão permanente à atuação desses profissionais. A escassez acarreta a necessidade de simplificações no exercício das tarefas e criação de rotinas, padrões, categorias etc. que permitam dar conta das mesmas.

Os processos de categorização e criação de estratégias para lidar com o cotidiano das políticas são altamente complexos e envolvem não apenas as regras formais das políticas, mas especialmente categorias sociais mais amplas, baseadas em estigmas, senso comum e desigualdades estruturais de raça, classe e gênero (Maynard-Moody e Musheno, 2003; Pires, 2019; Pires e Lotta, 2019). Como consequência, tais processos podem ter consequências materiais (em termos de acesso diferenciado a bens e serviços) e simbólicas (em termos dos efeitos sociais das categorias na produção ou reprodução de estigmas) para os cidadãos (Pires, 2019). Esse é o interesse central deste estudo.

Outro aspecto central para pensar a atuação dos BNR é o fato de que, em geral, os objetivos dos serviços públicos são vagos, conflitantes, ambíguos, representando horizontes desejáveis e não alvos fixos. Tais características refletem os conflitos experimentados no momento da formulação e que não foram superados, sendo levados para a etapa seguinte do ciclo das políticas públicas. Além disso, a falta de clareza dos objetivos das políticas tem a ver com a dificuldade de saber quais os instrumentos e

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

mecanismos que funcionam na prática para lidar com o problema a ser enfrentado pela política em questão. Essa imprecisão na definição dos objetivos das políticas públicas dificulta a mensuração da atuação da BNR, levando as agências responsáveis pelas políticas a incorrerem em definições politizadas de performance. Isso é especialmente relevante ao se considerar que a maior parte das tarefas a serem realizadas pelos BNR diz respeito à prestação de serviços e à tomada de decisões – atividades extremamente difíceis de serem supervisionadas e submetidas ao escrutínio.

Além disso, o cotidiano de trabalho dos BNR é marcado por diversas situações imprevisíveis que exigem, no momento de contato com usuários, a tomada de importantes decisões sobre como executar as políticas públicas e, assim, impactar na vida dessas pessoas. Os burocratas tomam essas decisões utilizando sua discricionariedade na interação concreta com usuários (Fernandez e Guimarães, 2020). Assim, a atuação cotidiana dos burocratas de nível de rua é marcada, de forma constitutiva, pelo exercício da discricionariedade. Esse conceito ocupa lugar central nos estudos sobre implementação de políticas públicas, ao reconhecer que múltiplos atores tomam decisões ao longo do processo. Ao incorporar a decisão como elemento analítico, torna-se necessário compreender como essas escolhas são feitas na prática, o que confere à discricionariedade um papel fundamental para a análise da implementação das políticas públicas (Lotta, 2019, p. 26).

Segundo Lipsky (1980), o exercício da discricionariedade pelos BNR não significa que eles não estejam sujeitos a regras, regulamentos e diretrizes superiores ou às normas e práticas de seu grupo ocupacional. Ao contrário, as categorias de elegibilidade, a natureza das regras, os regulamentos e serviços são moldados por elites políticas são as principais margens para atuação desses burocratas. Em outras palavras, a discricionariedade é parte do acordo contratual entre aqueles dos quais a política depende. É a partir da possibilidade de atuar de forma discricionária que abre-se espaço para produzir e reproduzir desigualdades no processo de implementação de políticas públicas (Pires, 2019; Guimarães e Fernandez, 2025).

Metodologia

Como o objetivo deste estudo era analisar a BNR da 1ª DEAM de Pernambuco, realizamos uma etnografia no referido serviço entre maio e novembro de 2022,

frequentando-a duas ou três vezes por semana e acompanhando um plantão específico. Para tornar cognoscível a experiência de campo, registramos os achados em um Diário de Campo (DC). Segundo Cachado (2021), o principal domínio desse instrumento é constituir-se como espaço em que se registra a maioria dos materiais etnográficos, sendo a base documental central de muitas etnografias. Nele é possível encontrar, objetivamente, o modo como são construídas as intersubjetividades nos terrenos etnográficos. Para além disso, o diário de campo é um importante espaço para a pesquisadora refletir sobre os dilemas éticos com os quais se depara, os cansaços e entusiasmos no campo. Enquanto espaço de reflexão, contém ainda a possibilidade de registrar avanços e recuos, o acesso a cada vez mais camadas de percepção sobre a realidade social em estudo.

Identificamos como BNR deste serviço os comissários de polícia, pois são eles quem primeiro atendem às mulheres. Eles foram nossos principais interlocutores e nosso primeiro desafio foi perceber que embora eles fossem burocratas, eles eram de um "tipo" diferente, eram da polícia. Assim como relata Lins (2014), nosso contato com policiais descortinou pretensas verdades, reforçou e anulou convicções e expandiu as questões colocadas para a pesquisa. O cotidiano da 1ª DEAM, seus procedimentos, o linguajar da polícia e a lógica por trás das práticas dos agentes nos desafiaram a interpretar os significados das ações dessa categoria cheia de significados negativos. Nesse sentido, participar ativamente do cenário cultural do universo pesquisado requereu aproximação, relação, interação e compromisso, pois não estávamos diante de um objeto de investigação inerte. Fazer isso tendo como sujeitos da análise policiais foi um grande desafio, pois por saberem que são avaliados negativamente por grande parte da sociedade, eles nutrem uma grande desconfiança em serem alvo de pesquisas.

Em consonância com Lins (2014), que alertou para o fato de que a distância moral e política entre ela e os policiais não era intransponível, tendo a maioria deles, durante a maior parte do tempo, facilitado seu trabalho e tendo sido solicita ante os seus questionamentos, podemos dizer o mesmo. Dos desafios éticos e políticos de analisar os BNR que são policiais, emergiram mais dúvidas que certezas e ficou evidente a complexidade, as nuances e as ambiguidades inerentes à humanidade desses agentes.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

No primeiro dia de campo nos deparamos com uma questão ético-político-metodológica que nos acompanharia em todo o percurso da pesquisa: para analisar a (re) produção das desigualdades pelos BNR com relação à raça e à classe das mulheres que recorrem a 1ª DEAM, era necessário classificar tais mulheres com relação a estas categorias sociais.

De acordo com Rodrigues (2021), como as raças humanas inexistem biologicamente, não é possível delimitá-las exatamente, ou seja, esse processo de classificação é social. Segundo Almeida (2019), raça não é um termo fixo, seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico que no caso brasileiro envolve o mito da democracia racial, a amplitude da miscigenação, o colorismo, e as diferentes formas de leitura racial que cada região do país tem (Rodrigues, 2021). Por não ter tido acesso a nenhum documento a partir do qual pudesse extrair a informação relativa à autodeclaração das mulheres usuárias do serviço e nem sempre conseguir ouvir suas respostas quando perguntadas sobre qual era sua cor, precisei realizar a heteroclassificação racial das usuárias da 1ª DEAM de Pernambuco.

Inserida nesse complexo emaranhado de fatores, classificamos as usuárias da 1ª DEAM em pretas, pardas e brancas, assim como faz o IBGE. Devido ao violento processo de colonização e às políticas de embranquecimento brasileiros, há uma grande variedade de tons de pele no Brasil e este ainda acaba sendo um dos principais critérios para a classificação racial dos sujeitos. Nesse sentido, classificar as mulheres pretas e as mulheres brancas foi mais simples; classificar as mulheres pardas, por sua vez, foi mais difícil. Embora a percepção da proximidade entre o grupo pardo e o grupo preto indique que as disparidades sociais são fundamentadas e reproduzidas essencialmente com base no atributo racial, pelo qual convencionou-se reunir nas análises sociológicas e no IBGE, a população preta e parda em uma única coletividade, a de negros/negras (Pereira, 2013), optamos por distinguir as mulheres pretas das pardas no DC. Com isso pretendíamos captar diferenças no tratamento dados a elas pelos BNR e também estabelecer um comparativo (sempre que possível) entre a minha classificação e a sua autodeclaração. Justificamos esta escolha ciente das imprecisões que possamos ter cometido e dos riscos advindos disso, mas pontuamos que buscamos

fazê-lo da maneira mais ética possível, tendo como base a literatura na área e os aprendizados com o os movimentos negros.

Com relação à classe das mulheres, igualmente enfrentamos desafios no processo de classificação. O principal deles diz respeito à diversidade de conceitos de classe nas ciências sociais e as intensas disputas teóricas em torno deles – o que confere grande centralidade ao tema no referido campo disciplinar. Justificamos que diante dos objetivos desta pesquisa, tomamos como base o conceito de classe de Bourdieu (2013). De forma bastante resumida, para o autor as classes sociais são multidimensionais, sendo compostas pelos seguintes poderes sociais fundamentais: o capital econômico, em suas diversas formas; o capital cultural ou informacional, também em suas diversas formas; e outras duas formas de capital que estão altamente correlacionadas, o capital social, que consiste de recursos baseados em contatos e participação em grupos e o capital simbólico que é a forma que os diferentes tipos de capital toma uma vez percebidos e reconhecidos como legítimos (Bourdieu, 2013).

Nesse sentido, classificamos grosseiramente as usuárias da 1ª DEAM em pobres, classe popular e classe média levando em consideração as dimensões propostas por Bourdieu. Reiteramos que não tivemos acesso a documentos que pudessem orientar a classificação de uma forma mais objetiva. Assim, levamos em conta para esse processo o local de moradia das mulheres (que era uma das primeiras perguntas feitas quando estas chegavam ao serviço), elementos como grau de escolaridade, profissão etc. a postura das mulheres ao procurarem o serviço, a forma de falar, de se vestir, se possuíam advogado ou não, o meio de transporte utilizado para ir e voltar do serviço, se tinham contatos na delegacia ou em outras políticas. Esse processo de classificação se baseou no que Bourdieu (2013) chamou de objetividade de primeira ordem, aquela registrada pela distribuição das propriedades materiais; e de objetividade de segunda ordem, aquela das classificações e das representações contrastantes que são produzidas pelos agentes na base de um conhecimento prático das distribuições tal como se manifestam nos estilos de vida. Mais uma vez, estamos cientes dos riscos e imprecisões subjacentes a esse proceder.

Para arcar com a responsabilidade de uma pesquisa qualitativa rigorosa metodologicamente, foram criadas categorias para analisar o conteúdo do DC. Esse processo teve como ponto de partida a leitura cuidadosa do DC e sua posterior

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

indexação, isto é, escolha de temas baseada nas situações recorrentes, nas singulares e nas situações inesperadas que demonstraram ser significativas para os objetivos do trabalho. A partir de então foi feita uma análise do conteúdo do DC que, de acordo com Bardin (1977), pode ser definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações e funciona segundo procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, atuando como uma ferramenta para desvelar a informação contida nas mesmas. Em outras palavras, a técnica busca apurar descrições de conteúdo muito aproximativas e subjetivas, para pôr em evidência com algum grau de objetividade a natureza e as forças relativas dos estímulos a que o sujeito é submetido.

Como não há ninguém destacado especificamente para recepcionar as usuárias, ao chegarem na 1ª DEAM, as mulheres ficam por alguns instantes sem saber como proceder. Algumas se colocam diante da porta da "sala de BO" e pedem informações, outras, ao verem que os agentes estão em atendimento, aguardam sentadas na recepção, às vezes, se o comissário estiver livre ou entre um atendimento e outro ele próprio pergunta à usuária do que se trata. Essa forma aparentemente aleatória de funcionar contém em si a possibilidade de (re)produzir desigualdades como será visto mais adiante. Ao conseguirem estabelecer contato com o comissário, as usuárias passam por uma espécie de triagem informal feita pelos mesmos. Dizemos que é informal porque esse atendimento não gera protocolos, distribuição de senhas, preenchimento de formulários, nem nada do tipo. Os BNR só perguntam contra quem é a queixa e onde a mulher mora. Duas perguntas aparentemente simples, mas que por si só podem atuar como barreira de entrada das usuárias no serviço.

Ao perguntarem contra quem é a queixa, os comissários conseguem enquadrar ou não o caso na Lei Maria da Penha, já que a lei se destina aos casos de violência doméstica e familiar que por definição é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. A lei especifica ainda que ela ocorre 1) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; 2) no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; ou 3)

em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. As relações enunciadas independem de orientação sexual. Portanto, ao responder que quer denunciar o marido, namorado, ex-marido, ex-namorado, pai, irmão, tio... a usuária é atendida, mas se ela responder que quer denunciar um vizinho, um desconhecido que fotografou suas partes íntimas na rua ou que a ameaçou de estupro através de redes sociais – exemplos retirados do DC – ela não é.

Ao perguntarem o local onde as mulheres moram, os BNR já interditam o atendimento de usuárias que não moram na capital Recife, mesmo que elas tenham vindo por conta da orientação de agentes policiais de outras delegacias. As usuárias que passam pela triagem informal são orientadas a esperar ou são logo encaminhadas para a "sala de BO", dependendo de como estiver o volume de atendimento no momento. Vale dizer que por se tratar da principal DEAM do estado, sendo a única 24 horas, ela tem um alto fluxo de usuárias e, consequentemente, de atendimentos e processos. A realização do BO é o primeiro passo formal do processo: a usuária narra os fatos, dá informações pessoais suas e do acusado, o comissário faz perguntas e sistematiza as informações em um sistema online, identifica o acusado também através do sistema e, ao final, e pede para a usuária preencher o Formulário Nacional de Avaliação de Risco.Um momento central desse procedimento é quando o BNR pergunta à usuária se ela quer representar criminalmente contra o acusado. Finalizado o BO, o comissário entrega uma cópia às escrivãs e orienta à usuária a aguardar na recepção até que seja chamada por uma das agentes para fazer a solicitação da MPU. Depois que a solicitação de MPU é feita, as mulheres são liberadas para irem embora.

Implementando desigualdades nas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres

A análise das categorias iniciais identificadas a partir do campo e sistematizadas no DC e o seu posterior agrupamento nas categorias intermediárias baseadas nos mecanismos associados às consequências potencialmente negativas do uso da discricionariedade propostos por Pires (2019) permitiu que fossem identificados efeitos não esperados do processo de implementação da 1ª DEAM de Pernambuco. Indo além do exame das falhas e insuficiências ocorridas nas dinâmicas da

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

implementação, a análise verificou uma série de desdobramentos materiais e simbólicos da implementação da referida política para as mulheres não pertencentes aos grupos hegemônicos. Tais desdobramentos se apresentaram de forma intimamente interligada na experiência concreta da implementação do serviço.

As dimensões alocativa e distributiva foram percebidas a partir da identificação da criação de barreiras de acesso ou de critérios de seleção não previstos formalmente mas que incidem especialmente nas mulheres negras, pobres, lésbicas e transexuais. Do ponto de vista simbólico, foi possível verificar que os BNR da 1ª DEAM atuam categorizando as mulheres e as situações de violência nas quais estão envolvidas por meio da atribuição de status público às mesmas. Esse fluxo é fortemente influenciado pelo patriarcado, pelo racismo e pelas desigualdades de classe e tem o potencial de manter situações sociais e causar estabilização de identidades públicas de modo que tais relações podem se tornar decisivas na constituição de um sentido de pertença e valor social, desempenhando um papel importante no ajustamento das estruturas mentais às estruturas sociais.

A análise da política em questão deixou evidente a dependência e a urgência que as mulheres em situação de violência, em especial as negras e pobres, têm do Estado e dos bens e serviços fornecidos por ele para o seu bem-estar. Nesse contexto, as assimetrias entre usuárias e BNR os transformam em juízes da pertinência das demandas feitas pelas usuárias. Devido à estrutura patriarcal na qual o serviço está inserido, o valor das mulheres também está em jogo nessa interação e isso ainda é afetado pelos marcadores de raça e classe das mesmas. Isso introduz às relações cotidianas entre BNR e usuárias um potencial de violência simbólica que se expressa na imposição às mulheres de uma definição sobre sua existência social e na interiorização de classificações frequentemente estigmatizantes.

Ao utilizar a sistematização feita por Pires (2019) dos três tipos de mecanismos associados às consequências potencialmente negativas do uso da discricionariedade como categorias intermediárias, enquadrei as categorias iniciais identificadas no campo e isso me permitiu chegar às afirmações acima. Resgato brevemente esse processo. Cada um dos mecanismos estabelece uma relação própria entre os comportamentos e as práticas ordinárias dos BNR e os efeitos materiais e simbólicos associados à perpetuação de desigualdades sociais. Eles são: 1) resistências e divergências entre as

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

prescrições formais e a ação local; 2) classificações e julgamentos no acesso a bens e serviços públicos; e 3) regulação moral nas interações em torno da manutenção/exclusão do apoio público. O risco de reprodução de desigualdades do primeiro mecanismo se refere aos contextos em que as orientações institucionais apontam para maior inclusão, expansão do acesso ou focalização em grupos vulneráveis, mas a resistência dos agentes implementadores em colocar essas orientações em prática pode levar a déficit de atenção/ação, invisibilidade ou formas inadequadas de se abordarem públicos necessitados de apoio público. Quatro categorias iniciais foram agrupadas nele: "Representação/retratação criminal", "Processamento do serviço", "(Des)articulação da rede" e "Contatos e influência".

Na categoria inicial "Representação/retratação criminal" foi possível constatar que os BNR influenciam na decisão das mulheres de representarem ou não contra os acusados através do tom da pergunta e da qualidade das explicações sobre o que é a representação. O mesmo ocorre com relação à retratação criminal. Tais processos são orientados pelo juízo que os comissários fazem das usuárias e das situações de violência nas quais estão envolvidas, o que, por sua vez, é influenciado pela raça e classe das mulheres. Isso leva a um cenário parecido com o existente antes da LMP, no qual muitas mulheres, em especial as negras e pobres, desistem de levar adiante o processo.

Ou seja, para atender às reivindicações feministas, a partir da LMP determinados tipos de crime se tornam automaticamente um inquérito criminal (como lesão corporal e estupro) como forma de evitar que, a partir da perspectiva da justiça restaurativa, se promova a conciliação entre as partes, sem garantir proteção às mulheres. Já nos crimes considerados de menor potencial ofensivo como calúnia, injúria e difamação, fica à critério da denunciante escolher se deseja representar criminalmente contra o acusado ou não. A LMP também inova com relação à retratação criminal, popularmente conhecida como "retirar a queixa". Segundo a legislação, é necessário um procedimento próprio para a retratação da vítima nas ações penais públicas condicionadas, exigindo que a renúncia à representação seja manifestada em audiência perante o juiz, antes do recebimento da denúncia. Para a justiça, depois de oferecida a denúncia, a representação do ofendido será irretratável. Igualmente nos casos em que o crime é de maior potencial ofensivo.

No entanto, conforme dito em diálogos informais pelos BNR e confirmado pela minha observação, a maior parte das mulheres buscam a 1ª DEAM para denunciar crimes como injúria, calúnia, ameaças e difamação, de modo que cabe a elas decidirem se querem ou não representar criminalmente contra os acusados. Essa pergunta, em geral, é feita ao término do BO e, ao contrário de outras perguntas que são feitas de forma bastante protocolar, com base no sistema online, a questão da representação é perguntada de formas variadas para as usuárias: "se quiser representar criminalmente contra ele, a senhora volta aqui com duas testemunhas no dia marcado", "a senhora quer que ele responda criminalmente ou acha que a protetiva vai dar conta?", "como é, vai querer representar ou não?", "vai representar contra ele não, né?", "a senhora vai querer que ele responda na justiça?", "a senhora quer que ele vá preso?", "você só quer a protetiva ou quer representar? É você quem sabe". A variedade de modos de fazer a pergunta – alguns mais isentos, outros que já sugerem a resposta, outros mais ríspidos ou impacientes – repercute nas respostas das usuárias. Além disso, na maioria dos casos, apesar de ser uma questão técnica, os BNR não explicam às mulheres do que se trata a representação ou, quando o fazem, o fazem de forma insatisfatória ("vai querer que ele responda na justiça?" Ou "quer que ele vá preso?"). Devido à natureza deste estudo, não é possível estabelecer uma relação causal inequívoca entre o modo de perguntar e a resposta das mulheres, mas alguns comentários podem ser tecidos diante do fato de que a imensa maioria das mulheres usuárias optam por não representar. Ao perguntarem de forma que já induza a uma resposta negativa, os BNR podem estar tentando simplificar a rotina de trabalho da 1ª DEAM, encerrando ali mesmo o caso. A princípio isso atinge igualmente às mulheres. Os comissários podem também fazê-lo com base na sua interpretação do caso ou de falas da usuária ao longo da lavratura do BO e isso pode afetar especialmente às mulheres negras já que o imaginário social trata com naturalidade a violência sofrida por este grupo social, diante dos sucessos esforços do sistema racista para desumanizar a população negra (Neves, 2022).

Na categoria inicial "Processamento do serviço" foram identificadas diversas estratégias adotadas pelos BNR para darem conta do seu volume de trabalho como tirar o telefone do gancho, a criação da "triagem informal", a autorização ou não da entrada de acompanhantes, BO's com qualidade variável e o não encaminhamento para solicitação de MPU. As consequências de tais práticas são potencialmente danosas para

as mulheres pobres e negras, pois para elas os custos de um mau atendimento são mais altos. Elas também estão mais suscetíveis a serem "barradas" de acessar o serviço já que pesam sobre elas os estereótipos que dão sustentação ideológica às desigualdades de raça, classe e gênero interseccionados. Na categoria inicial "(Des)articulação da rede" foi possível identificar uma articulação relativa da 1ª DEAM com o Centro de Referência Clarice Lispector e com o serviço de abrigamento, no entanto, verificou-se uma completa desarticulação com outras políticas públicas do SUS e do SUAS, o que tem efeitos específicos para as mulheres usuárias de drogas, em situação de rua, com adoecimento mental e que são, majoritariamente, pobres e negras.

Na categoria inicial "Contatos e influência" pôde-se identificar que algumas usuárias foram atendidas prioritariamente por conhecerem alguém da 1ª DEAM, essas usuárias quase sempre eram brancas e de classe média, o que deixa em desvantagem as mulheres não pertencentes aos grupos não hegemônicos. Os riscos associados ao segundo tipo de mecanismo se relacionam aos sistemas de classificação criados pelos agentes implementadores para operacionalizar seu trabalho. Tais sistemas permitem que os BNR criem padrões para diferenciar as usuárias e lhes designar as respostas cabíveis – prestação dos serviços, dedicação extra, dureza, negação etc. Esse processo de classificação mistura as categorias formais fornecidas pelos atos normativos que dão suporte à política pública, com julgamentos morais baseados em valores, estereótipos e pré concepções dominantes na sociedade. Três categorias iniciais foram agrupadas aqui: "Interpretações da LMP", "Suspeita e culpabilização das usuárias" e "Espera/gestão do tempo".

Na categoria inicial "Interpretações da LMP" foi possível verificar, e esse é um dos principais achados da pesquisa, que o manejo da LMP pelos BNR é o principal lócus para ação discricionária de tais agentes. Influenciam na sua tomada de decisão elementos estruturais a partir dos quais eles fazem seus julgamentos sobre quais casos e quais mulheres merecem mais ou menos atenção, deferência e solicitude. As diferenças nos tratamentos têm efeitos simbólicos e materiais e afetam de maneira específica às mulheres negras e pobres a quem são atribuídos estereótipos que dificultam que sejam vistas como vítimas de verdade. Nesta categoria foi possível identificar e discutir quatro tipos de fatos-crime pelos quais as mulheres buscam o serviço. Isso revelou as especificidades e complexidades das violências sofridas pelas

mulheres negras e pobres e a sua desproteção diante de interpretações limitadas da LMP pelos BNR. Na categoria inicial "Suspeita e culpabilização das usuárias" foi possível constatar o argumento apresentado pela criminologia feminista segundo o qual as mulheres são submetidas à hermenêutica da suspeita, precisando provar que não são elas as culpadas pelas violências sofridas a partir da sua vida e seu comportamento pregressos. A análise verificou que esse padrão, embora atinja a todas as mulheres, é influenciado pelos estereótipos e valores difundidos pelo racismo e pelas desigualdades de classe e pela interseção entre eles.

Na categoria inicial "Espera/gestão do tempo" se constatou que, embora um dos recursos escassos da política em análise seja o tempo dos BNR diante do seu volume de trabalho, a gestão do tempo de quem espera mais ou menos é feita com base em julgamentos morais. Essa classificação, mais uma vez, é atravessada pelos marcadores de raça e classe e pela sua intersecção. Isso tem consequências materiais e simbólicas para as usuárias, uma vez que saber esperar se torna um valor e que o tempo de espera pode levar à desistência de acessar o serviço.

O terceiro tipo de mecanismo se refere à ideia de que ser um beneficiário de uma política pública traz consequências aos sujeitos para além do serviço/benefício concedido. Ou seja, serviços prestados aos cidadãos comumente são acompanhados da expectativa de contrapartidas comportamentais, de modo que ser beneficiário, na prática, pressupõe formas "certas" de ser e agir. Essa regulação moral de condutas pode ser exercida tanto pelos agentes de implementação sobre os usuários quanto por estes mesmos ou suas comunidades. O controle das identidades é uma das consequências simbólicas que atingem os usuários na implementação. Nesta categoria intermediária foram agrupadas as categorias iniciais "Postura das usuárias", "Instrumentos", "Relação com acusados" e "Maternidade e crianças".

Na categoria inicial "Postura das usuárias" foram identificadas diferenças de postura entre as usuárias ao chegarem para serem atendidas na 1ª DEAM, na forma de se portarem enquanto estão no serviço e no modo como falam da violência sofrida. Embora de forma sutil, pôde-se identificar que essas diferenças têm a ver com os valores introjetados na sociedade pelas estruturas sociais patriarcais, racistas e classistas e pela intersecção entre elas.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A análise da categoria inicial "Instrumentos" identificou que os mesmos constrangem mulheres de diversas formas e isso tem consequências simbólicas para as usuárias na medida que influencia a percepção que têm de si próprias. Identificou também – e esse é outro achado central da pesquisa – a eficácia do racismo brasileiro em influenciar na percepção que as mulheres negras têm de si (negação da negritude, baixa estima, pouca autonomia em relação à forma como se identificam racialmente) e a dificuldade das mulheres brancas em se reconhecerem como tal. Também foram expostos os conflitos entre a hetero e autodeclaração e a posição de poder dos BNR em conduzir esse processo.

Na categoria inicial "Relação com acusados" foram identificados tratamentos diferentes dispensados aos homens envolvidos em ocorrência (majoritariamente negros e pobres) e os que iam se informar sobre seus processos ou querendo denunciar as mulheres (com raça e classe diversos). Os efeitos simbólicos das interações entre os BNR e tais homens foram escrutinados levando em consideração os seus impactos para as usuárias e para a própria legitimidade social do serviço. Além disso, ficou demonstrada a discricionariedade dos BNR em administrarem o tempo de espera dos detidos e as constantes negociações entre a PM e a polícia civil, que ora são mais tensas, ora mais tranquilas. Finalmente, na categoria inicial "Maternidade e crianças" se constatou a necessidade de muitas mulheres em levar as crianças para o serviço, em especial as negras e pobres, as principais responsáveis pelo trabalho reprodutivo. Ficaram evidentes a falta de estrutura da 1ª DEAM para receber tais crianças e o incômodo dos BNR diante da presença das mesmas, o que, comumente, levava tais agentes a regularem o comportamento das usuárias mães, o que tem efeitos simbólicos com relação à estima e à percepção que estas mulheres têm de si.

A discussão realizada demonstra que apesar da 1ª DEAM ter como objetivo reduzir a violência contra as mulheres (que é uma das principais expressões da desigualdade de gênero), ela reproduz desigualdades sociais de raça, classe e gênero de maneira interseccionada em suas operações do dia a dia. Como resultado, é possível corroborar com a literatura de políticas públicas segundo a qual a implementação é não apenas um local para a visualização das desigualdades existentes, mas também um ambiente em que as desigualdades sociais são reproduzidas, apesar de as intenções originais da política pública serem o contrário.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A literatura recente destaca que os processos de categorização e de construção de estratégias cotidianas na implementação de políticas públicas são altamente complexos, pois envolvem não apenas regras formais, mas também categorias sociais mais amplas, marcadas por estigmas, senso comum e desigualdades estruturais de raça, classe e gênero (Maynard-Moody e Musheno, 2003; Pires e Lotta, 2019). Esses processos produzem efeitos materiais, ao gerar acessos diferenciados a bens e serviços, e efeitos simbólicos, ao reforçar ou reproduzir estigmas sociais (Pires, 2019). Esse quadro é agravado pelo fato de que os objetivos das políticas públicas são frequentemente vagos, ambíguos ou conflitantes, refletindo disputas não resolvidas na formulação e dificuldades em definir instrumentos eficazes para enfrentar os problemas públicos. A imprecisão dos objetivos dificulta a mensuração da atuação dos burocratas de nível de rua (BNR) e favorece definições politizadas de desempenho, especialmente porque suas atividades centrais, prestação de serviços e tomada de decisão, são de difícil supervisão e controle institucional.

Diante dos resultados apresentados, fica evidente que tirar leis e decisões do papel e colocá-las em prática é um processo mais complexo do que pode parecer à primeira vista. Os avanços nos estudos sobre implementação expuseram a dimensão dos níveis de incerteza no atingimento de objetivos pretendidos por uma determinada política e demonstraram a possibilidade de emergirem efeitos não pretendidos do processo de implementação. O exemplo a seguir retirado do Diário de Campo (DC) demonstra isso:

> Era noite, a DEAM estava vazia e uma mulher negra recém-saída do atendimento volta ao serviço, entra na sala das escrivãs e diz preocupada:
> – Tem um homem batendo numa mulher aqui na praça! Chute, empurrão, tudo. Não é flagrante, não?!
> – Vou pedir aos meninos [comissários] para darem uma olhada – responde uma agente.
> Um comissário aparece e vai até o lado de fora da delegacia:
> – São dois moradores de rua – ele diz resignado e não intervém.
> Exatos dez minutos depois chegam duas mulheres brancas de classe média e são atendidas. Do lado de fora, a mulher que avisou da situação grita: “ele vai matar ela, moço!”, se referindo à agressão que acontecia na praça. O comissário prossegue o atendimento às duas. (DC, 18.07.22).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Mobilizá-lo tem como intenção mostrar que a forma de operacionalização do serviço por parte do agente policial não levou em conta as consequências da sua omissão para uma mulher que não se encaixa no perfil de público que quem criou DEAMs imaginava que recorreria a ela. Neste caso, uma mulher em situação de rua e que, portanto, tem outras tantas vulnerabilidades sociais. Na ocasião, uma política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, ao adotar uma perspectiva particular, não cumpriu sua função primordial que é tirar as mulheres da situação de violência, do risco eminente.

Ao marginalizar as necessidades de uma mulher em situação de rua, o serviço produziu outras formas de desigualdade para além da desigualdade de gênero à qual ela estava submetida no momento em que sofria a violência diante de uma delegacia especializada. O caso ilustra um processo recorrente de subalternização, através do qual sujeitos individuais ou coletivos são colocados em posições marginais em função de suas características e da intersecção entre elas. Ele desvela ainda processos pelos quais desigualdades sociais já existentes são efetivamente reproduzidas por meio da acumulação de desvantagens ao longo das trajetórias desses sujeitos, impactando suas possibilidades de destino[5].

Nesse sentido, Pires e Lotta (2019) questionam a concepção tradicional segundo a qual a desigualdade social é tratada pela literatura especializada como uma consequência da implementação, isto é, a desigualdade seria um entre os muitos resultados e impactos associados à tomada de decisão característica dos processos de implementação. Para os autores, essa concepção é muito restrita e acaba levando à inobservância de que as desigualdades são também elemento constitutivo dos

[5] De acordo com Fassin (2013), o trabalho do etnógrafo envolve uma constante tensão entre a "duplicidade" e a "cumplicidade" – de um lado, é preciso ganhar a confiança dos sujeitos analisados, visando acessar suas opiniões e compreensões, de outro, está o risco de se tornar cúmplice dos seus interlocutores. Neste cabo de guerra metodológico e pessoal, pesquisadores oscilariam entre uma postura mais neutra ou mais intervencionista e, em se tratando de etnografias envolvendo policiais, a segunda opção é bastante perigosa, pois o risco de ser cúmplice ou fazer vista grossa diante de posturas moralmente condenáveis é grande. O referido autor diz ter assumido a postura mais neutra que lhe foi possível em seu campo, opção pela qual também optamos, com o objetivo de não influenciar no modus operandi que visávamos compreender. Mas ao agir assim foi, a pesquisadora que esteve em campo se sentiu algumas vezes sendo cúmplice de posturas das quais discordamos, tendo essa situação sido o exemplo limite. Cerca de meia hora após o ocorrido, a pesquisadora foi embora e não havia mais ninguém na praça em frente à delegacia. A mesma voltou para casa bastante abalada com o ocorrido.

processos de implementação, estando presentes nas interações que os permeiam, como demonstra a situação acima.

Além de não considerar a desigualdade como algo que pode estar enraizado no próprio processo de implementação, seja como uma precondição ou como um elemento constitutivo para os encontros entre os trabalhadores e o público a que eles deveriam servir, as abordagens tradicionais não dão conta de explicar a variação entre indivíduos ou grupos de trabalhadores numa mesma unidade organizacional, ou entre unidades que realizam serviços parecidos em uma mesma região ou país. Se o tratamento desigual resulta dos usos da discricionariedade, que, por sua vez, são respostas ao ambiente e às condições de trabalho, como é possível explicar os diferentes usos da discricionariedade pelos servidores públicos que trabalham em ambientes e condições semelhantes? (Pires e Lotta, 2019).

Portanto, apesar das contribuições inestimáveis dos estudos tradicionais sobre BNR, elas não reconheceram plenamente tais agentes como sujeitos socialmente situados. E é justamente isso que as análises alternativas buscam fazer. Este estudo se baseia nelas e dialoga estreitamente com abordagens sociológicas, na medida em que pretende analisar a implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres sob uma perspectiva interseccional. Isto é, levando em consideração como o entrecruzamento das desigualdades estruturais de raça, classe e gênero se manifesta na interação entre os BNR e as usuárias da 1ª DEAM de Pernambuco. Para isso nos debruçamos sobre os processos que dão concretude cotidiana ao Estado na lida com grupos vulneráveis e sobre a possível contribuição desses processos para a reprodução de desigualdades.

Aqui nos importam, especialmente, os efeitos não esperados da implementação, a fim de identificar os processos e mecanismos que causam os efeitos colaterais e/ou perversos, indo além do exame das falhas e insuficiências ocorridas nas dinâmicas da implementação que respondem pelos resultados frustrados. Um tipo de efeito não pretendido central para esta análise é o efeito social da implementação e diz respeito ao conjunto de repercussões que o envolvimento com uma política pública pode gerar sobre a posição, a trajetória e a identificação social de um sujeito (Pires, 2019). Ele tem caráter decisivo na constituição de um sentido de lugar social para os cidadãos, pois essas relações têm desdobramentos tanto materiais quanto simbólicos

para uma leitura que os usuários fazem sobre sua localização no espaço social (Pires, 2019).

Segundo Pires (2019), ainda que na prática esses desdobramentos materiais e simbólicos se apresentem de forma intimamente interligada, sua separação para fins analíticos é útil. A dimensão material pode ser pensada a partir de uma lógica alocativa e distributiva: de acordo com a implementação de uma determinada política, podem emergir barreiras de acesso ou critérios de seleção não previstos formalmente, mas que incidem justo nos segmentos sociais mais precarizados. Em sociedades muito desiguais, esses processos podem promover uma acumulação de desvantagens com a soma das desigualdades prévias àquelas fruto do processo de implementação. Isso tem o potencial de gerar déficit de atenção, cobertura e cuidado para grupos populacionais específicos, como negros, mulheres, jovens, pobres, entre outros (Guimarães e Fernandez, 2025).

Já a dimensão simbólica parte do reconhecimento do Estado como esfera de produção de categorias e definições daquilo que é oficial, legal ou tolerado (Bourdieu, 2014). As organizações públicas que implementam as políticas e atuam basicamente no "processamento" de pessoas por meio da atribuição de status público às mesmas. Esse fluxo pode causar deslocamento ou estabilização de situações sociais e identidades públicas de modo que tais relações podem se tornar decisivas na constituição de um sentido de pertença e valor social. Nesse sentido, a interação com a política pública passa a desempenhar um papel importante no ajustamento das estruturas mentais às estruturas sociais.

Conforme discutido anteriormente, os usuários das políticas públicas dependem, e muitas vezes com urgência, dos bens e serviços fornecidos pelo governo para o seu bem-estar. As políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, por exemplo, ilustram isso perfeitamente. Em contextos de dependência do usuário em relação ao serviço e de assimetrias entre ele e o agente estatal, os agentes transformam-se em juízes da pertinência e do valor das demandas feitas pelos usuários (Pires, 2019; Guimarães e Fernandez, 2025), e. Isso introduz às suas relações cotidianas um potencial de violência simbólica que pode se expressar na imposição aos indivíduos de uma definição sobre sua existência social e na interiorização de classificações frequentemente estigmatizantes (por exemplo, a mulher que apanhava porque gostava,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

a ideia de mulheres negras enquanto hipersexualizadas, a mulher que foi estuprada porque bebeu demais).

A discussão realizada é fundamental para se pensar implementação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, haja vista que, embora tenha havido avanços no reconhecimento da desigualdade de gênero como um problema a ser enfrentado pelo Estado por meio das políticas públicas, a realidade demonstra dados absolutamente discrepantes entre a forma como tais políticas atendem mulheres negras e mulheres brancas, o que não pode ser pensando sem levar a questão da classe em consideração.

Conforme as feministas negras argumentam, onde as estruturas sociais de raça, gênero e classe convergem, as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres baseadas unicamente nas experiências das mulheres que não compartilham a mesma classe ou raça terão alcance limitado para aquelas que, por causa destes marcadores sociais, enfrentam obstáculos diferentes (Crenshaw, 1991; Davis, 2016; Collins, 2018; Akotirene, 2019). Nesse sentido, Almeida (2019) afirma que as instituições. e aqui estou considerando as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres como tais. são apenas a materialização de uma estrutura social que tem o racismo como um de seus componentes fundamentais. Portanto, se há instituições cujo funcionamento privilegia determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social, não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido. Cabe ressaltar que a estrutura social é constituída, não só pelos conflitos raciais, mas também de classe e de gênero, o que significa que as instituições também podem atuar de maneira conflituosa, posicionando-se dentro do conflito.

Considerações finais

Este artigo parte do argumento central de que a implementação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres não é um processo neutro nem linear, mas profundamente atravessado por desigualdades estruturais de raça, classe e gênero que se manifestam no cotidiano da ação estatal. A partir da análise empírica da atuação da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Pernambuco, o estudo demonstra que, mesmo em políticas sustentadas por marcos legais progressistas, como a Lei Maria da Penha, as interações entre burocratas de nível de

rua e usuárias produzem acessos diferenciados, atendimentos desiguais e desfechos seletivos. Assim, a política pública não apenas responde às desigualdades sociais existentes, mas atua como um espaço ativo de sua reprodução, gerando efeitos materiais e simbólicos particularmente gravosos para mulheres negras, pobres, lésbicas, transexuais e em situações de maior vulnerabilidade social.

Ao articular a literatura sobre burocracia de nível de rua com uma abordagem interseccional, o artigo contribui para aprofundar a compreensão dos mecanismos pelos quais a discricionariedade estatal opera no nível micro da implementação. A pesquisa evidencia que práticas aparentemente rotineiras, como triagens informais, interpretações restritivas da legislação, julgamentos morais sobre a conduta das usuárias e a gestão cotidiana do tempo e da escassez, produzem barreiras de acesso não previstas formalmente. Esses processos de categorização, ancorados em estigmas, senso comum e valores socialmente compartilhados, reforçam hierarquias sociais e ampliam desigualdades no interior da própria política pública, corroborando achados da literatura que destacam os efeitos simbólicos e materiais das decisões discricionárias dos burocratas.

Os resultados também reforçam a necessidade de compreender os burocratas de nível de rua como atores socialmente situados, cujas decisões são moldadas tanto por constrangimentos organizacionais, como sobrecarga de trabalho, escassez de recursos e fragilidade da articulação intersetorial, quanto por estruturas simbólicas mais amplas, como o patriarcado, o racismo e as desigualdades de classe. A etnografia mostra que, mesmo em serviços especializados e historicamente vinculados às lutas feministas, a ausência de diretrizes claras e de mecanismos consistentes de formação e supervisão favorece usos discricionários que podem resultar em exclusões seletivas e em formas sutis de violência institucional. Nesse sentido, a desigualdade não aparece apenas como um resultado indesejado da implementação, mas como um elemento constitutivo das interações que dão concretude cotidiana à ação estatal.

Por fim, o estudo traz implicações relevantes tanto para o debate acadêmico quanto para o desenho e a gestão de políticas públicas. Do ponto de vista analítico, reforça a importância de incorporar perspectivas interseccionais aos estudos de implementação, permitindo captar como múltiplas opressões se entrelaçam na produção de efeitos desiguais das políticas. Do ponto de vista institucional, os achados

indicam que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige mais do que marcos legais robustos: requer investimentos contínuos em formação da burocracia, melhoria das condições de trabalho, fortalecimento da supervisão e da responsabilização, além de maior integração entre as políticas de segurança, saúde e assistência social. Sem esses esforços, persiste o risco de que políticas concebidas para proteger mulheres acabem, paradoxalmente, reproduzindo as desigualdades que pretendem combater.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Crítica e Sociedade**, Uberlândia, v. 2, n. 2, p. 42-63, dez. 2012.

ANGELIM, Fabio Pereira; DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling. O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. **Psicologia Política**, São Paulo, v. 18, n. 9, p. 259-274, 01 jul. 2009.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70 Ltda., 1977.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Feminismo e Política. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOURDIEU, Pierre. Capital simbólico e classes sociais. **Journal Of Classical Sociology**, [S.l.], v. 13, n. 2, p. 105-115, maio, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no collège de france. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CACHADO, Rita. Diário de campo: um primo diferente na família das ciências sociais. **Sociologia & Antropologia**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 551-572, ago. 2021.

CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. La matriz de la desigualdad social en América Latina. Santiago: CEPAL, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019. 462 p.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics, University of Chicago Legal Forum: Vol. 1, Article 8. 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, [S.l.], v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

FASSIN, Didier. **Enforcing order**: an ethnography of urban policing. Princeton: Princeton University Press, 2013.

FERNANDEZ, Michelle Vieira; GUIMARÃES, Natália Cordeiro. Caminhos teórico-metodológicos para a análise da burocracia de nível de rua. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 32, p. 283-322, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf. Acesso em 01 de fevereiro de 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf . Acesso em em 01 de fevereiro de 2026.

GUIMARÃES, Natália Cordeiro; FERNANDEZ, Michelle. Gênero e raça na implementação de políticas de combate à violência contra mulheres: Uma análise da burocracia de nível de rua no processo de reprodução de desigualdades. *In*: LOTTA, Gabriela Spanghero; PIRES, Roberto (orgs.). **Na Linha de Frente:** Avanços e Contribuições dos Estudos sobre Burocracia de Nível de Rua no Brasil. Brasília: Enap, 2025, p. 327-352.

LINS, Beatriz Accioly. **A lei nas entrelinhas**: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

LIPSKY, Michael. **Street level bureaucracy:** dilemmas of the individual in public services. Nova Iorque: Russell Sage Foundation, 1980.

LOTTA, Gabriela Spanghero. **Implementação de políticas públicas:** o impacto dos fatores relacionais e organizacionais sobre a atuação dos Burocratas de Nível de Rua no Programa Saúde da Família. Tese (Doutorado em Ciência Política). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

LOTTA, Gabriela Spanghero. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. *In*: LOTTA, Gabriela Spanghero (org.). **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019, p. 11-38.

LOTTA, Gabriela Spanghero *et al*. Por uma agenda brasileira de estudos sobre implementação de políticas públicas. **Revista do Serviço Público Brasília**, v. 69, n. 4, p. 779-810, 2018.

MAYNARD-MOODY, Steven; MUSHENO, Michael. State agent or citizen agent: two narratives of discretion. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 10, n. 2, p. 329-358, 2000.

MAYNARD-MOODY, Steven; MUSHENO, Michael. **Cops, teachers, counselors:** narratives of street-level judgment. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2003.

NEVES, Ciane Sueli das. **E eu não sou uma mulher? Silêncio sobre a violência doméstica contra as mulheres negras em Pernambuco**. 2022. 166 f. Tese (Doutorado em Direito). Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2022.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Tramas e dramas de gênero e de cor**: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras. 2013. 132 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Brasília: Universidade de Brasília, 2013.

PIRES, Roberto Rocha C.; LOTTA, Gabriela. Burocracia de nível de rua e (re)produção de desigualdades sociais: comparando perspectivas de análise. *In*: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). **Implementando desigualdades:** reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 127-152

PIRES, Roberto Rocha C. Introdução. *In*: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). **Implementando desigualdades:** reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 13-52.

PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. **Contemporânea**, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 93-118, 01 jan. 2015.

ROCHA, Ana Luiza Carvalho da; ECKERT, Cornelia. Etnografia: saberes e práticas. *In*: PINTO, Céli Regina Jardim; GUAZELLI, César Augusto Barcellos (org.). **Ciências humanas:** pesquisa e método. Porto Alegre: Editora da Universidade, 2008. p. 1-23

RODRIGUES, Gabriela Machado Bacelar. **(Contra) Mestiçagem negra:** pele clara, anti-colorismo e comissões de heteroidentificação racial. 2021. 271 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2021.

TOSOLD, Léa. Do problema do essencialismo a outra maneira de fazer política. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (org.). **Teoria política e feminismo**: abordagens brasileiras. Vinhedo: Horizonte, 2012. p. 189-210.

WEBER, Max. **The theory of social and economic organization**. Nova York: Free Press, 1947.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Sobre narrar-se diante da lei: violência e gênero na leitura de ocorrências policiais envolvendo mulheres trans e travestis[6]

Narrating the self before the law: gendered violence in police records of trans women and travesties

Sobre narrarse ante la ley: violencia y género en la lectura de informes policiales que involucran a mujeres trans y travestis

Camilla de Magalhães Gomes[7]
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Júlia Vidal[8]
Universidade de Brasília

Submissão: 31/01/2026
Aceite: 02/03/2026

"Acionados pelo COPOM deslocamos para o pronto atendimento do hospital FOB, onde, segundo informações, haveria uma mulher caída no chão e bastante ferida. no local deparamos com o cidadão [nome suprimido] travesti conhecido como [nome suprimido], bastante ensanguentado e sendo assistido pela médica e enfermeiros da FOB. A vítima apresentava cortes superficiais nos braços, um corte profundo no lado direito do rosto embaixo do queixo próximo ao pescoço e um corte profundo no ombro direito perto da clavícula, que apresentavam hemorragia intensa."
Histórico de ocorrência/atividade de Boletim de Ocorrência da PM/MG

---

[6] As autoras são bolsistas de pós-doutorado vinculadas ao programa "Antes que aconteça e a promoção de acesso à justiça para mulheres: um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade", uma iniciativa de pesquisa e extensão resultante da parceria entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Programa busca gerar evidências científicas para subsidiar políticas públicas mais eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher.

[7] Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia na FND/UFRJ. Doutora em Direito pela UnB. Pós-doutoranda pela UnB.

[8] Pós-doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito pela UnB. Graduação e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Coordenadora executiva do projeto Transpasse, voltado ao enfrentamento da criminalização de pessoas trans e travestis na Faculdade de Direito da UFMG. Pesquisadora do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (Nuh/UFMG).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

"se meu rosto é de fato legível, só chega a sê-lo porque entra em um quadro visual que condiciona sua legibilidade. Se alguém é capaz de me "ler" enquanto outros não conseguem, será apenas porque aqueles têm talentos internos que faltam nestes? Ou será que determinada prática de leitura torna-se possível em relação a certos quadros e imagens que, com o tempo, produzem o que chamamos de "capacidade"? (...) Mas, tendo em vista o quanto a representação visual do "humano" é discutida, talvez pareça que nossa capacidade de responder a um rosto como rosto humano seja condicionada e mediada por quadros de referência variavelmente humanizadores e desumanizadores".
Judith Butler (2019)

Resumo

O trabalho analisa a forma como a violência é narrada nos registros institucionais, partindo do entendimento de que tais documentos não apenas descrevem fatos, mas produzem sentidos, enquadram sujeitos e participam da própria constituição da violência que registram. Sustenta-se a hipótese de que a narrativa institucional presente nos boletins de ocorrência atua como uma prática de gênero, produzindo e delimitando os contornos do que é reconhecido como violência. Os relatos constantes nos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) constituem-se sempre na relação com um outro, a partir de um encontro face a face que exige determinado modo de narrar. No caso de mulheres trans e travestis, esse processo implica, muitas vezes, a necessidade de narrar a própria experiência para alcançar reconhecimento institucional. Assim, o sujeito é constituído no próprio ato de narrar, pois é por meio da narrativa que se torna inteligível às instituições. O registro da violência configura-se, portanto, como um "fazer de gênero", na medida em que define quais sujeitos podem ser reconhecidos como vítimas legítimas. Para o desenvolvimento da análise, foram examinados históricos de ocorrência de lesões corporais tentadas e consumadas envolvendo pessoas trans e travestis no estado de Minas Gerais, no período de 2019 a 2022. O trabalho evidencia a relevância do tema para o debate sobre os constrangimentos enfrentados no percurso de acesso à justiça e as formas pelas quais seus corpos são narrados e produzidos institucionalmente.

Palavras-chave:
Violência de Gênero – Narrativa - Mulheres Trans e Travestis - Boletins de Ocorrência

Abstract

This study analyzes how violence is narrated in institutional records, based on the understanding that such documents do not merely describe facts, but also produce meanings, frame subjects, and participate in the very constitution of the violence they claim to record. It advances the hypothesis that the institutional narrative present in police reports operates as a gendered practice, producing and delimiting the contours of what is recognized as violence. The accounts found in the Records of Social Defense Events (REDS) are always constituted in relation to an other, emerging from a face-to-face encounter that demands a specific mode of narration. In the case of trans women and travestis, this process often entails the need to narrate one's own experience in order to achieve institutional recognition. Thus, the subject is constituted in the very act of narrating, since it is through narrative that they become intelligible to institutions. The recording of violence therefore constitutes a "doing of gender," insofar as it defines which subjects can be recognized as legitimate victims. For the purposes of analysis, records of attempted and completed bodily injury involving trans people and travestis in the state of Minas Gerais were examined, covering the period from 2019 to 2022. The study highlights the relevance of this topic for debates on the constraints

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

faced in the process of accessing justice and the ways in which bodies are narrated and institutionally produced.

Key-words
Gender Based Violence – Narrative - Trans Woman and Travestis - Police Reports

Resumen

El trabajo analiza la forma en que la violencia es narrada en los registros institucionales, partiendo de la comprensión de que dichos documentos no solo describen hechos, sino que producen sentidos, encuadran sujetos y participan en la propia constitución de la violencia que registran. Se sostiene la hipótesis de que la narrativa institucional presente en los informes policiales opera como una práctica de género, produciendo y delimitando los contornos de lo que es reconocido como violencia. Los relatos contenidos en los Registros de Eventos de Defensa Social (REDS) se constituyen siempre en relación con un otro, a partir de un encuentro cara a cara que exige un determinado modo de narrar. En el caso de mujeres trans y travestis, este proceso implica, en muchos casos, la necesidad de narrar la propia experiencia para alcanzar reconocimiento institucional. De este modo, el sujeto se constituye en el propio acto de narrar, ya que es a través de la narrativa que se vuelve inteligible para las instituciones. El registro de la violencia se configura, por lo tanto, como un "hacer de género", en la medida en que define qué sujetos pueden ser reconocidos como víctimas legítimas. Para el desarrollo del análisis, se examinaron registros de lesiones corporales tentadas y consumadas que involucraron a personas trans y travestis en el estado de Minas Gerais, en el período comprendido entre 2019 y 2022. El trabajo pone de relieve la relevancia del tema para el debate sobre los condicionamientos enfrentados en el acceso a la justicia y las formas en que los cuerpos son narrados y producidos institucionalmente.

Palabras chave
violencia de género; narrativa; mujeres trans y travestis; informes policiales.

Sumário:

Introdução; Narração, violência e identidade: o relato de vítimas de crimes de ódio; Enquadramentos linguísticos e a definição do que é (ou não é) violência; Conclusão

Introdução

A violência exercida contra pessoas trans e travestis no Brasil tem tomado, cada vez mais, contornos mais urgentes. Historicamente, o movimento social não apenas promove uma série de denúncias relativas aos episódios de violência perpetrados contra a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTs), sobretudo por meio do levantamento de dados midiáticos, com destaque recente para os esforços da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), que publica anualmente boletins cada vez mais apurados, como também evidencia a ineficiência do poder público na formulação de políticas públicas capazes de mitigar esse contexto.

Diante desse cenário, torna-se fundamental analisar a forma como a violência é narrada nos registros institucionais, uma vez que tais documentos não se limitam à descrição de fatos, mas produzem sentidos, enquadram sujeitos e participam da própria produção da violência que afirmam registrar. Tem-se que o relato encontrado nos boletins de ocorrência, sobretudo no campo delimitado como histórico da ocorrência, constitui-se sempre em relação a um outro, a partir de um encontro face a face que demanda um determinado tipo de narração. No caso de mulheres trans e travestis, trata-se de uma situação que impõe a necessidade de narrar a própria existência ou identidade para ser reconhecida. Nesse contexto, o sujeito é constituído no próprio ato de narrar, uma vez que é por meio da narrativa que se torna inteligível ao outro e às instituições.

Um episódio de violência em razão do gênero, da raça, da identidade de gênero ou da orientação sexual da vítima, por sua vez, exige uma forma específica de narração, distinta daquela mobilizada em outras experiências. No caso específico deste trabalho, o crime tem como "significado" a negação da humanidade de pessoas em razão de sua raça, gênero, sexualidade, e, dessa forma, a vítima é interpelada a algo que vai além da simples narração do que lhe ocorreu. O que está em jogo é o que denominamos como crimes de ódio: crimes cuja prática tem como propósito negar o **quem** da vítima, isto é, sua experiência e quem se é. A violência está diretamente relacionada a esse processo narrativo, pois o modo como é registrada não apenas a descreve, mas a produz. Trata-se de uma violência que se funda na identidade do sujeito e que, paradoxalmente, pode ser apagada ou neutralizada no próprio ato de registro institucional.

A metodologia do presente trabalho consiste na análise do histórico de ocorrências dos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) relativos a lesões corporais tentadas e consumadas envolvendo pessoas trans e travestis no estado de Minas Gerais, nos anos de 2019 a 2022. A obtenção desses dados foi feita em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT+ (NUH/UFMG)[9], núcleo interdisciplinar de pesquisa vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Desde o ano de 2013, o NUH/UFMG desenvolve uma pesquisa em parceria com o Ministério Público de Minas Gerais

[9] Mais informações sobre o núcleo e as atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas podem ser obtidas em www.nuhufmg.com.br.

(MPMG) sobre os homicídios de pessoas trans e travestis no estado, a fim de compreender como a posição de vulnerabilidade ocupada por tais experiências interfere na adoção de certas linhas investigativas do crime (2024). Dessa forma, o NUH/UFMG concedeu o acesso a 130 REDS de lesões corporais tentadas e consumadas envolvendo pessoas trans e travestis, seja como vítimas ou supostas autoras ocorridas no estado de Minas Gerais.

Para fins de organização e sistematização dos dados utilizados no presente trabalho, realizou-se uma leitura sistemática de todos os históricos de ocorrência e uma categorização preliminar a partir de chaves de análise que serão exploradas ao longo do texto. Essas chaves compreendem questões criminais, abrangendo, por exemplo, casos de tipificação duvidosa e relatos imprecisos quanto à atribuição das posições de autor e vítima; questões de gênero, incluindo situações de preenchimento inadequado ou confuso da identidade de gênero, casos com registros adequados ou aprimorados, alterações da identificação de gênero ao longo da narrativa, ocorrências com indicação de causa presumida relacionada à LGBTfobia, bem como episódios de violência doméstica; e, por fim, casos que apresentam descrições específicas ou singulares. Importa destacar, contudo, que não constitui objeto de análise o conjunto integral dos REDS examinados, tampouco será realizada a quantificação dos dados.

Assim, ao delimitar o foco nos registros oficiais de violência de gênero envolvendo mulheres trans e travestis, este trabalho destaca a relevância do tema para o debate sobre o acesso destas a soluções sociais e estatais para a violência vivenciada, os constrangimentos ou coerções impostos a elas neste percurso e as formas que os corpos aparecem e são produzidos. Para tanto foi feita uma leitura sistemática desses registros, com atenção à construção de categorias analíticas, às formas pelas quais os corpos são descritos, bem como aos silenciamentos e apagamentos produzidos no interior das narrativas institucionais.

Parte-se, portanto, da hipótese de que a narrativa institucional presente nos documentos oficiais de registro policial, os chamados boletins de ocorrência, atua como uma prática de gênero que produz e delimita os contornos do que é entendido como violência. Nessa perspectiva, o registro da violência configura-se também como um "fazer de gênero", na medida em que define quais sujeitos podem ser reconhecidos como vítimas legítimas e, consequentemente, como sujeitos de direitos.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Para ilustrar o percurso adotado no presente texto, o trabalho será desenvolvido em três momentos. Inicialmente, aborda-se a relação entre narração, violência e identidade nos crimes de ódio analisados. Em seguida, discutem-se os quadros referenciais de reconhecimento que estruturam a inteligibilidade dessas experiências. Por fim, analisam-se os enquadramentos linguísticos que operam na definição do que é, ou não, reconhecido como violência.

Narração, violência e identidade: o relato de vítimas de crimes de ódio

Estarmos diante de cerca de 130 registros de ocorrência de lesões corporais que, de algum modo, envolvem pessoas LGBT nos leva, muitas vezes, a imaginar o que teria ocorrido naquela cena. Por que registraram a orientação sexual e a identidade de gênero da vítima como homossexual/travesti? Ela assim se identificou? Por que se referem a ela como "o homossexual"? Afinal, quem é o autor do fato e quem é a vítima? Por que o depoimento do autor ganhou mais espaço no registro do que a fala da vítima? Por que o agente que anotou a ocorrência alterou o uso do feminino para o masculino ao longo de seu texto ao se referir à travesti? O texto registrado nos campos dos REDS dificilmente nos entrega a chave de compreensão da cena do registro criminal e do próprio texto então registrado. É como estar na leitura derridiana de Diante da Lei, de Frank Kafka: uma parábola sem lição ao final, que não nos entrega nem a chave para adentrar a porta da lei, nem a chave para compreender o que o texto quer nos dizer. Estamos falando de literatura e de uma parábola – ficcional, portanto. Contudo, a imagem extraída da cena de Kafka não parece distante, mesmo que metaforicamente, da estrutura institucional do Direito.

Em A Violência e a Palavra (2019), Robert Cover afirma que "a interpretação jurídica tem lugar em um campo de dor e morte"[10]. O ato de decisão que, por exemplo, condena alguém à prisão é uma violência[11]. No entanto, para que seja possível se exercer a interpretação jurídica, forma-se uma estrutura burocrática com agentes e

[10] Continua o autor: "Tomada por si só, a palavra "interpretação" pode ser enganosa. "Interpretação" sugere a construção social de uma realidade interpessoal por meio da linguagem. Já dor e morte possuem implicações bastante diversas. Na verdade, a dor e a morte destroem o mundo que a "interpretação" convoca. É evidente que a habilidade de construir realidades interpessoais é destruída pela morte. Mas, nesse caso, o que é verdadeiro em relação à morte também o é em relação à dor, pois esta destrói, entre outras coisas, a própria linguagem." (2019, p. 3)

[11] Nas palavras do autor as "interpretações" ou "conversações" que são pré-condições para o encarceramento violento são, elas próprias, instrumentos de violência."

instâncias diferentes que se situam entre os sujeitos envolvidos na contenda judicial e o tomador de decisão. Aí entram, no caso brasileiro, Polícia Militar e seus agentes, Polícia Civil e seus agentes, agentes penitenciários e toda uma sorte de outras instituições e seus servidores. Na explicação de Cover (2019), todo esse aparato é, de algum modo, necessário para a possibilidade de aplicação e execução da lei. Se, diferente da cena de Kafka e de nossas cenas diárias no Sistema de Justiça Criminal, tivéssemos um réu ou uma vítima diante de uma pessoa julgadora que, sozinha, decidisse e executasse sua decisão, violência e juízo seriam absolutamente e fisicamente indistinguíveis e talvez as decisões seriam insuportáveis de serem tomadas ou de serem aceitas.

Essa estrutura ou burocracia, porém, exclui apenas a identificação física entre direito e violência: a pessoa julgadora não prende por si só a pessoa condenada. Como característica própria do direito, porém, a violência continua presente. Como na parábola kafkiana, o guarda da última porta – aqui, o juiz – talvez seja o mais "violento" de todos os guardas, mas o sujeito possivelmente só terá um encontro físico mais próximo, ou por tempo mais longo, com o primeiro guarda.[12]

No sistema de justiça criminal, essa cena inicial é o encontro com a polícia – militar ou civil – no registro da ocorrência. No caso de vítimas de crimes, esse encontro pode ter contornos bem próprios. Ainda segundo Cover (2019), mesmo que nos foquemos no Direito como interpretação, essa justificação ideológica a seu respeito talvez dê conta apenas do que é a experiência da decisão para os juízes. O autor foca sua diferenciação na oposição entre a experiência do juiz e a experiência do réu ou condenado. Nossa proposta aqui, contudo, foca em outra cena: a experiência da polícia e a experiência da vítima e é especialmente essa última que nos interessa. O que está em jogo, como violência, nesse cenário de interpretações da lei e experiências violentas

[12] No conto, lê-se: "Contudo, repara, sou forte. E ainda assim sou o último dos guardas. De sala para sala estão guardas cada vez mais fortes, de tal modo que não posso sequer suportar o olhar do terceiro depois de mim". Interessante pensar, com Derrida e Cover, essa separação entre porteiros. Na leitura de Derrida, essa hierarquia/separação mantém o primeiro porteiro longe da lei. Ao mesmo tempo, a proximidade da lei significa um guarda mais forte, ou, se formos com Cover, o poder de determinar o uso da violência. "Pois não devemos esquecer que o porteiro também está separado da lei por outros porteiros, "cada um mais poderoso que o anterior" (einer mächtiger als der andere): "Mas tome nota: eu sou poderoso. E sou apenas o menor dos porteiros [o mais baixo na hierarquia, der unterste]. De salão em salão há um porteiro após o outro, cada um mais poderoso que o anterior. O terceiro porteiro já é tão terrível que nem mesmo eu consigo suportar olhá-lo" (den Anblick … ertragen). O mais baixo dos porteiros é o primeiro a ver o homem do campo. O primeiro na ordem da narração é o último na ordem da lei e na hierarquia de seus representantes. E esse porteiro primeiro-último nunca vê a lei: ele sequer consegue suportar a visão dos porteiros que estão antes dele, anteriores e acima dele. Isso está inscrito em seu título de porteiro". (Derrida, 1992)

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

por estar Diante da Lei?[13] Estaríamos diante apenas dessa violência "necessária" ou "própria" do fenômeno judicial, como fala Cover, ou haveria mais do que uma suposta violência legítima? Como aponta Judith Butler, ao falar do julgamento de casos de discurso de ódio, "É necessário diferenciar as formas de violência que são a condição necessária do caráter vinculante da linguagem jurídica daquelas formas que exploram essa mesma necessidade a fim de duplicar a injúria e colocá-la a serviço da injustiça" (2021, p. 109) e é desse último tipo que nos ocupamos aqui.

O ato do policial que registra a ocorrência é o ato inicial sem o qual nenhuma interpretação judicial pode existir. Ele inaugura a entrada dos fatos no mundo processual, interpreta os fatos a partir do que houve e os transforma em um registro. É o denominado Boletim de ocorrência, documento produzido por agentes de segurança pública com a finalidade de descrever, narrar e reportar a ocorrência de quaisquer delitos afeitos à ordem pública e que demandam intervenção. Tal documento ocupa um lugar central na sistematização das ocorrências no âmbito da segurança pública, e no ano de 2003, no estado de Minas Gerais, sua produção e circulação passou a ser digital, sob a denominação de Registro de Eventos da Defesa Social (REDS). O aprimoramento do boletim de ocorrência, materializado na implementação do REDS, decorreu da necessidade de padronização e integração entre as instituições que compõem o sistema de segurança e defesa pública do Estado, com o objetivo de viabilizar a produção de estatísticas criminais mais consistentes e confiáveis.

A uniformização dos dados produzidos pelos REDS possibilita uma organização mais eficiente que, quando adequadamente sistematizada e interpretada, oferece um panorama geral sobre territórios, perfis sociais e modos de atuação associados às chamadas "ocorrências típicas de polícia". Trata-se, assim, de um importante subsídio para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes de diferentes naturezas. Contudo, a gestão da informação, bem como o acesso a

[13] Diferente do que faz Derrida, aproximando a literatura e o direito, Cover os diferencia, em virtude de o centro de sua análise ser a violência. Em seu texto, argumenta: "Nisso eles diferem dos poetas, dos críticos e dos artistas. Não adianta insistir na violência da poesia forte, dos poetas fortes. Mesmo a violência dos juízes mais fracos é totalmente real – uma realidade simples, mas imediata, que prescinde de interpretação ou crítica para ser revelada.20 Todo prisioneiro carrega a marca dessa violência. O ponto agora não é se a violência dos juízes é justificada, mas que ela de fato existe e é distinta da violência existente na literatura ou nas caracterizações metafóricas de críticos literários e filósofos. Escrevi em outra oportunidade que os juízes estatais são jurispáticos – que eles eliminam as diversas tradições jurídicas que competem com o Estado.21 Aqui, no entanto, não estou escrevendo sobre a qualidade jurispática do ofício, mas sobre seu potencial homicida." (2019, p. 11)

dados relativos a homicídios envolvendo a população LGBT, ainda constituem obstáculos significativos para a reflexão sobre estratégias de prevenção desses crimes e para a adequada responsabilização de seus autores (Vidal, 2018).

Nesse contexto, a busca pelo aperfeiçoamento do REDS — especialmente no que se refere à identificação de lacunas passíveis de preenchimento para qualificar a prevenção e o tratamento desses casos — impulsionou, ao final de 2015, uma intensa mobilização por parte do movimento social LGBT e de entidades engajadas na temática. A necessidade de complexificar o entendimento da segurança pública acerca dos eventos de violência que vitimam a população LGBT foi reconhecida em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), por meio da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, que conferiu respaldo normativo e institucional à demanda por aprimoramento dos boletins de ocorrência em todo o país.

Na esteira desse processo e após anos de debates, foi elaborada, no âmbito estadual, uma nota técnica pelo Governo do Estado de Minas Gerais, datada de 6 de novembro de 2015, na qual se estabeleceram as diretrizes necessárias para o adequado aperfeiçoamento do REDS. Como resultado, em janeiro de 2016, passaram a ser incluídos nos campos de preenchimento do REDS os itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social”, bem como novas opções de resposta associadas a essas categorias.

Na forma como o documento existe hoje, portanto, o agente de segurança pública dará nome a muito do que escutará, ao preencher campos como:

1) quanto aos dados da ocorrência: a) provável descrição da ocorrência principal (onde é inserida a tipificação penal dos fatos), b) natureza secundária (onde se registram outros fatos típicos ou ainda outras nomeações como o caso de “atendimento de denúncias de infrações contra a mulher (violência doméstica), d) causa presumida (que costuma incluir preenchimentos recorrentes como “briga/atrito”, “vingança”, “embriaguez” e, no que mais nos interessa “homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia”,
2) quanto a qualificação dos envolvidos: a) sexo, b) tipo envolvimento (em que se registra autor/vítima de ação criminal/cível, solicitante, testemunha, dentre outros), c) nome completo, d) orientação sexual, e) identidade de

gênero, f) cútis (para registro de raça/cor), g) ocupação atual, h) nome social; dentre outros.

Diante de tudo isso, nos perguntamos, o que cabe nesse encontro? Nessa interpretação dos fatos e da narrativa entregue pela pessoa trans/travesti ao policial? Nossa parábola kafkiana conta que no encontro "O guarda afasta-se então da porta da Lei, aberta como sempre, e o homem curva-se para olhar lá dentro" e Jacques Derrida chama a atenção para esse curvar-se: "Como ele se curva para ver o interior, somos levados a supor que, por ora, ele é mais alto do que a porta aberta — e essa questão de tamanho terá de ser enfrentada". (1992, p. 204) Que questão de tamanho seria essa? Poderíamos pensá-la à luz de uma teoria de gênero e dizer: a vida do gênero é maior do que o enquadramento normativo pode dar conta. E é essa porta menor do que o viver daquelas vítimas "diante da lei" a violência sobre a qual aqui falamos.[14]

Antes, importante situarmos novamente, para você que nos lê, o que nossos documentos pesquisados contêm: tratam-se de casos tipificados como de lesões corporais que, em alguma das situações de "tipo de envolvimento" está uma pessoa LGBT. Das 130 ocorrências, cerca de 64 têm uma pessoa LGBT como vítima e, dentro deste número, em aproximadamente 44 casos a vítima é travesti ou mulher transexual.[15] Destes, 11 foram identificados como tendo como causa presumida: homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia". No entanto, a leitura dos "históricos de ocorrência/atividade", conta outra história: há muito mais do que 11 casos em que o ódio em razão do gênero, identidade de gênero e/ou orientação sexual parecem fazer parte da motivação das agressões. Há, inclusive, 2 casos em que vítima ou testemunha apontaram acreditar se tratar de crime motivado por homofobia ou transfobia, mas que tal registro não foi anotado no campo "causa presumida". Mas há também outros muitos em que circunstâncias do relato fornecido indicariam tal motivação, não considerada ou registrada pelo policial como causa presumida, como o de uma agressão contra uma travesti que exerce prostituição em que, após contratado o "programa", o autor, um homem cissexual, ao identificar que a prostituta é travesti, passa a agredi-la fisicamente.

[14] Para uma leitura mais extensa neste tema, ver Têmis Travesti: as relações gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do "humano". (Magalhães Gomes, 2019).

[15] Falamos em "cerca" e "aproximadamente" pelo motivo de que os registros não são precisos em identificar a identidade de gênero das vítimas ou das(os) autoras(es). Esse é, inclusive, um dos problemas que apontamos ao longo do texto.

Essa natureza ou característica presente em muitas das ocorrências contidas nos REDS nos demanda olhar para estes a partir da compreensão sobre o que está em questão em uma agressão motivada pelo ódio de gênero. Podemos avaliar tal contexto a partir de dois aspectos: o da agressão em si e o do momento do relato/registro policial da agressão. Para isso, vamos recorrer à filosofia de Judith Butler. Em Relatar a si mesmo (2019), Butler procura dar respostas acerca do que seria uma crítica da violência ética e de quais as possibilidades da responsabilidade ética a partir do questionamento sobre quais as condições do sujeito conhecer-se e, assim, dar um relato sobre si (p. 23), baseada na filosofia de Michel Foucault, Friedrich Nietzsche e Adriana Cavarero, dentre outros. Logo no começo do livro, explica que contar uma história é diferente de dar um relato de si. Utilizando do pensamento da filósofa italiana Adriana Cavarero, podemos entender que Butler diferencia aqui o ato de contar uma história sobre o que se passou consigo mesmo, ou sobre **o que** se é, com o ato de relatar a si mesmo, relatar a história de **quem** se é. É que, para Cavarero, todo e cada ser humano possui sempre dentro de si o desejo de narrar-se. Em sua "unicidade irrepetível" todo e cada ser humano é narrável e deseja ser narrado. (2025, p. 55) Esse si narrável diz respeito a quem somos, diferente de um relato sobre o que somos. (2025, p. 59)[16]

Qual é, então, a relevância desta filosofia da narração para nosso trabalho? O ponto de encontro está justamente na característica dos crimes examinados, conforme acima delineado: o crime motivado pelo ódio, a violência de gênero contra mulheres de modo geral, a violência lgbtfóbica, a violência racial são – e, em alguns sentidos, pretendem ser – ataques ao ser de suas vítimas, ao seu **quem**.

Diferentemente de uma agressão dirigida a um transeunte em um crime de roubo, por exemplo, tais violências não se esgotam na materialidade do dano ou na oportunidade circunstancial. Elas se sustentam na ideia de negação de humanidade dos seus alvos. O ataque incide sobre aquilo que a vítima é, ou sobre aquilo que se recusa a reconhecer que ela seja.

[16] A compreensão de Cavarero sobre o sujeito, uma noção de unidade, ao contrário de um sujeito fragmentado, não é o ponto de sua filosofia que utilizamos. Aqui, recorremos à autora apenas no que diz respeito a pensar a narração de si, o relato de quem se é e o que significaria ou constituiria tal relato ou narração.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

É nesse sentido que lemos esses relatos como algo que ultrapassa a mera descrição de um fato ocorrido. Ainda que não se trate em sua totalidade de um relato de si, a narrativa de um episódio de vitimização, nesses tipos de casos, situa-se em uma zona limítrofe entre o "contar uma história" e o "dar um relato de si". Com isso, não afirmamos que a narrativa de uma vítima a constitui como sujeito. O que sustentamos é que nesses contextos específicos de violência, pode haver na narrativa uma dimensão adicional, que não necessariamente se verifica em outras formas de vitimização.

Assim, se o crime de que foi vítima tem por propósito negar esse **quem** da vítima, ou negar a humanidade desse quem, aquela que precisa relatar o que lhe aconteceu quando sofre uma violência contra sua raça, seu gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, conta mais do que uma história de crime e vitimização. Não apenas por seu desejo de relatar-se, mas porque ela será, na cena policial e judicial, interpelada, de algum modo, explícito ou não, a mais do que narrar a história do que lhe aconteceu. Seu relato, assim, falará de **quem** ela é, ainda que implicitamente. Seja porque a violência esteja motivada nesse quem, seja porque a violência quer eliminar, julgar, invalidar deslegitimar esse quem, seja porque a vítima quer pelo relato, pelo registro da ocorrência, pela oitiva que recebe, expor quem é e, assim, legitimá-lo novamente como ser narrável, como ser único com uma história única, se assim podemos tomar as formulações de Cavarero. Se, como quer a filósofa, o si vivente – e todo si vivente – deseja a narrativa, como uma característica ontológica, o que ele deseja, sobretudo é "a unicidade em forma de história que ela confere à identidade". (2025, p 63) Se a narrativa nos confere uma identidade como seres únicos, deve haver algum elemento de resgate do si contido no relato daquela que foi vítima de um ataque ao seu ser. Afinal, como diz a filósofa italiana, "Na história autobiográfica que episodicamente a memória narra, o si narrável encontra-se, então, sempre reificado. Tornando-se na história aquele que já foi, o **si** pode, assim, recuperar a identidade constitutiva mundana e relacional da qual a própria história resultou" (2025, p. 60). Em sua proposição, temos uma identidade porque temos uma história, um si que é exposto ao outro e relacional, narrável, portanto.

É interessante, contudo, perceber que há uma dissonância entre como vítimas - e por vezes testemunhas - enxergam a agressão sofrida pela travesti e como os(as) policiais enxergam o que seja uma agressão motivada pela lgbtfobia. Notamos que

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

parece haver uma dependência de um tipo específico de episódio para que esse registro aconteça: a identificação da causa lgbtfobia aparece ainda de modo muito tímido nos registros e surge, com maior ocorrência, nos casos em que o autor tenha usado palavras injuriosas ou ofensivas referentes à orientação sexual e/ou identidade de gênero da vítima, pouco aparecendo quando se demanda um pouco de interpretação para tanto, como no caso da agressão em contexto de trabalho sexual que citamos anteriormente. Isso talvez nos indique que a compreensão social do que seja a violência motivada pelo gênero é ainda muito estreita. Falaremos disso a seguir.

Quadros referenciais de reconhecimento

Será que todo relato de si – ou, nos nossos casos, relatos que contém como pano de fundo uma afirmação sobre quem se é – é compreensível por aquele que o escuta? Ou, mudando a pergunta, o que faz de um relato incompreensível – ou ilegível – para um ouvinte? É nesse ponto que Judith Butler toma um caminho diferente do traçado por Adriana Cavarero.

Voltemos aos casos. Como dissemos acima, apenas 11 tiveram nomeada a causa presumida da lgbtfobia. Outros, mesmo com essa menção, não tiveram tal causa registrada, assim como tantos outros com características de violência de gênero e/ou violência lgbtfóbica.

Outras coincidências nos REDS também chamam atenção. Em pelo menos 4 casos percebemos um fenômeno curioso: a(s) pessoa(s) solicitantes da ocorrência – agente de saúde que aciona a polícia, transeuntes que ligaram para o 190, dentre outras formas de contato – mencionam, por exemplo, uma agressão contra uma mulher. À medida em que a narrativa se alterna entre o registro do que disseram os solicitantes e o registro da "voz" do policial, a identificação da vítima e seu gênero se alteram. Vale a leitura de alguns trechos:

> "Acionados pelo COPOM deslocamos para o pronto atendimento do hospital FOB, onde, segundo informações, haveria uma mulher caída no chão e bastante ferida. No local deparamos com o cidadão (---), travesti conhecido como (---), bastante ensanguentado e sendo assistido pela médica e enfermeiros da FOB. A vítima apresentava cortes superficiais nos braços, um corte profundo no lado direito do rosto embaixo do queixo próximo ao pescoço e um corte profundo no ombro direito perto da clavícula, que apresentavam hemorragia intensa."
> "recebemos diversas ligações de que havia um indivíduo de camisa laranja e calça jeans agredindo uma mulher na rodoviária, que ambos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> seriam andarilhos. No local deparamos com [nome masculino de registro da vítima] com o rosto bastante ensanguentado e fomos informados que o autor teria evadido do local. Foi prestado socorro para a vítima e o autor localizado a aproximadamente dois quarteirões do local do fato".
> "De acordo com denuncias ao 190 no endereço supra mencionado ou seja em via pública uma mulher estaria sendo agredida; diante dos fatos narrados esta guarnição deslocou ao referido endereço citado onde localizou a pessoa de [nome masculino de registro da vítima] travesti conhecido pelo nome social de [suprimido], o qual relatou que se encontrava próximo ao terminal Umuarama fazendo programa onde uma pessoa do sexo masculina de cor branca, magra, do cabelo desgrenhado, armado com um pedaço de pau e sem motivos aparente veio a desferir golpes de paulada nos braços causando algumas lesão. A vítima foi encaminhada para atendimento médico no UAI Pampulha conforme prontuário [suprimido], em seguida liberada onde se deslocou em direção a sua residência".

Outro tipo de ocorrência relevante está no preenchimento do campo "identidade de gênero". Na tentativa de utilizar a nomenclatura homem trans/mulher trans, alguns dos REDS produzem uma inversão da identificação. Em um dos casos ocorrido em 2021 no município de Januária (MG) a vítima, registrada ao nascer como de sexo masculino e se identificando ao policial como pessoa transexual, tem a identidade de gênero registrada como "homem transexual". Poderia ser tida por um equívoco passageiro, mas tal ocorrência se repete: no caso de uma mulher cissexual agredida pela sobrinha transexual, na cidade de Lagoa Formosa (MG) em 2021, a identidade de gênero também está marcada como "homem transexual"; em outro, na cidade de Juiz de Fora (MG), em 2021, em que a vítima identifica ser vítima de transfobia por ser um homem trans, o registro de identidade de gênero é de "mulher transexual". Em um último caso, nova inversão: uma vítima "transexual por opção", segundo o registro, com nome social feminino, é identificada como tendo identidade de gênero: homem transexual.

Tudo isso, somado a uma repetição bastante corrente de usos de nomes de registro no relato, a despeito da apresentação pela vítima de seu nome social e do registro de tal nome no campo próprio; de identificação repetida de travestis nos relatos como "o travesti" ou como "o homossexual"; ou ainda a utilização de expressões como "vulgarmente conhecido" ou "vulgo" para fazer referência ao nome social.

O que nos dizem esses aspectos dos REDS? Uma resposta simples poderia ser a de uma ausência de empatia ou de alteridade daqueles que escutam as narrativas de

pessoas trans. Outra poderia passar pela identificação de uma transfobia institucional ou mesmo pessoal de algum agente. Seria a impossibilidade de reconhecer o outro como totalmente um outro e, portanto, ouvir seu relato de si e compreender o quem que fala apenas uma incapacidade individual? Ou um problema filosófico? Ou um problema ético? Ainda que ambas sejam explicações possíveis, vale ir um pouco mais, além dentro desse esquema teórico percorrido pelo presente texto.

Em sua filosofia da narração, Cavarero realiza uma crítica à filosofia que "deveria ser mais cautelosa com o jogo infinito do outro. Ao se obstinar a transportar para a intimidade do si a categoria da alteridade, a filosofia pós-moderna produz a inevitável consequência de impedir toda nomeação séria do outro como um outro" (2025, p. 73). Sua explicação, assim como muito de sua filosofia, é arendtiana e assume perspectivas da hermenêutica de si de Paul Ricoeur. Ela sustenta que a unicidade humana implica que ser "um ser único é tal apenas na relação e no contexto de uma pluralidade de outros que, também únicos, distinguem-se reciprocamente uns dos outros". De algum modo, então, isso limita a ideia de uma empatia, se, nela, esse outro acabará reduzido pelo filtro do um: nesse jogo, o outro nunca será visto como totalmente outro. A teoria da empatia, diz Cavarero, individualista, estabelece um si "que metaboliza a história do outro" e, nisso, "a unicidade, como tal, desaparece". Nessa armadilha empática, "o conforto da semelhança vence o estatuto relacional da distinção". (2025, p. 141-142).

Parece-nos, contudo, que há algo mais em jogo. Para enfrentar essa questão, e retomar a indagação central acerca do que relevam os aspectos identificados nos REDS, a filosofia butleriana nos coloca diante de uma outra cena possível: a do encontro do si com o tu, do um com o outro. Segundo pontua, a história do eu é a história de uma relação com um conjunto de normas (2015, p. 18). Haveria, então, "bases sociais para o ato de relatar a si mesmo" (p. 32-3), "condições estruturais" que limitariam e condicionariam – ou mesmo impossibilitariam – tanto nossa capacidade de dar um relato completo de "nossos vários si-mesmos", quanto a inteligibilidade desse relato por parte de outros.

Para contarmos nossas histórias, usamos de um vocabulário que, a princípio, não foi criado por nós, uma linguagem que nos antecede. Não se trata, porém, tão somente, de um vocabulário, mas de termos que "têm caráter social e estabelecem

normas sociais, um domínio de falta de liberdade e de substitutibilidade em que nossas histórias singulares são contadas" (2015, p. 33). O outro a quem entrego meu relato (ou a quem me entrego por meio dele) tanto pode ser simplesmente um outro sujeito, quanto pode incluir "o quadro de referência e o horizonte normativo que sustentam e conferem meu potencial de me tornar sujeito reconhecível?" (2015).

Nossa resposta tende a ser afirmativa. Quando falamos de mulheres trans e travestis vítimas de violências relacionadas ao gênero, estamos diante de violências que podem se explicar tanto em um contexto de ódio quanto em um contexto de ausência de reconhecimento e inteligibilidade. Em resumo, por uma negativa de humanidade daquelas contra quem ela é exercida.

Esse quadro de referência, contudo, não é individual daquele que agride, ou exclusivo de um grupo ou uma categoria de pessoas. Trata-se do quadro de referências normativas de uma sociedade que estabelece as condições de reconhecimento e inteligibilidade, de atribuição de humanidade e de possibilidades do "ser". Qualquer encontro com um outro, qualquer cena de reconhecimento está governada por uma dimensão social de normatividade que permitirá a cada uma das pessoas presentes nesse encontro ler ou não o rosto do outro ou, dizendo de outra forma, que fará com que um rosto seja ou não legível pelo outro. Nos dizeres de Butler,

> o que posso "ser" (...) é limitado de antemão por um regime de verdade que decide quais formas de ser serão reconhecíveis e não reconhecíveis. Embora esse regime decida de antemão qual forma o reconhecimento pode assumir, ele não a restringe (...) nossas decisões não são determinadas pelas normas, embora as normas apresentem o quadro e o ponto de referência para quaisquer decisões que venhamos a tomar. Isso não significa que dado regime de verdade estabeleça um quadro invariável para o reconhecimento; significa apenas que é em relação a esse quadro que o reconhecimento acontece ou que as normas que governam o reconhecimento são contestadas e transformadas. (2015, p. 35)

Ao mesmo tempo, esse encontro não apenas é precedido por essa normatividade como também é aquilo que produz essa normatividade: se há normas sociais que definem a compreensão do que seja o gênero, elas não sobrevivem por si mesmas, elas são o produto dessa cena em que sujeitos, grupos e instituições definem as possibilidades e enquadramentos do "ser". Isso também explica encontrarmos formas diferentes de registro e tratamento desses encontros entre "vítima" e "polícia".

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O uso e manejo desse esquema de referências não significa homogeneidade ou imutabilidade: quando um(a) agente de saúde que atendeu uma travesti ou uma mulher trans liga para a PM reportando uma ocorrência em que "haveria uma mulher caída no chão e bastante ferida" e, logo após, o agente de polícia que registra a ocorrência fala de ter se deparado com "o cidadão", percebemos a diferença no uso (ou não uso) desse esquema. Do mesmo modo, a mesma Polícia Militar também oscila entre agentes que citam as mulheres trans e travestis como "o homossexual" e outras formas de uso do masculino e outro(a)s agentes que produzem registros de ocorrência utilizando somente o nome social e pronomes femininos.

Assim como o policial e a instituição se relacionam com essa norma, ou esse "regime de verdade" nos termos foucaultianos, a vítima que ali chega tem também sua relação com a norma. Butler nos lembra que "Foucault não defende apenas que exista uma relação com as normas, mas também que qualquer relação com o regime de verdade será ao mesmo tempo uma relação comigo mesma". Questionar o regime de verdade do gênero, por exemplo, é também questionar o regime "pelo qual se atribuem o ser e minha própria condição ontológica". Esse questionamento que, na verdade, é a própria experiência e vivência individual do gênero, não é somente um ato consciente ou de escolha, mas, no seu fazer, também pode ser capaz de **produzir** um movimento no encontro de reconhecimento. Em termos butlerianos:

> Às vezes a própria falta de reconhecimento do outro provoca uma crise nas normas que governam o reconhecimento. Se e quando, na tentativa de conceder ou receber um reconhecimento que é frustrado repetidas vezes, eu ponho em questão o horizonte normativo em que o reconhecimento acontece, esse questionamento faz parte do desejo de reconhecimento, desejo que pode não ser satisfeito e cuja insatisfabilidade estabelece um ponto crítico de partida para o questionamento das normas disponíveis." (2015, p. 37)

Esse é o movimento que vemos quando, gradualmente, passamos a encontrar relatos menos discursivamente violentos a respeito das ocorrências vivenciadas pelas travestis e mulheres trans, ao menos no que se refere ao reconhecimento de gênero. Contudo, antes de qualquer capacidade produtiva modificativa, como estamos falando de uma dimensão social de poder, que é o gênero, a probabilidade mais próxima é a de que esse viver-questionar envolve um risco: o da ininteligibilidade, do não

reconhecimento e, por consequência, de uma nova produção de violência, conforme falaremos no tópico a seguir.

O que queremos então dizer é que, tal como sugere a epígrafe que orienta esta reflexão, a capacidade desse relato ser "absorvido", assim como as próprias condições do relato, depende de mais do que os sujeitos ali envolvidos. Depende das condições sociais normativas que governam nossos encontros, das normas sociais de gênero que governam o ser. São esses mesmos quadros que são acionados nos atendimentos de violência doméstica nos casos da Lei Maria da Penha, não se tratando, assim, de normas violentas apenas contra mulheres trans e travestis. Essa normatividade de gênero é a mesma, tendo, contudo, modos diversos de gestão e produção quando estamos falando de violências pessoais ou institucionais contra mulheres trans, travestis ou mulheres cissexuais. Do mesmo modo, essa dimensão social é também composta por normas sociais de raça que governam a capacidade dos indivíduos de reconhecerem e atribuírem humanidade àqueles fora dos esquemas referenciais da branquitude. Apesar da raça não ter sido ponto de exploração específico nesse artigo até aqui, falaremos um pouco mais sobre isso também no próximo tópico.

Tudo isso nos permite dizer, junto a outras lições da crítica criminológica que, no contexto de crimes de ódio, violência racial e violência de gênero, essa capacidade de ler o outro como totalmente um outro é significativamente minada nessa específica cena de reconhecimento que é a cena criminal, afinal, a institucionalidade – os agentes e componentes do Sistema de Justiça Criminal (SJC) – são parte de uma norma que produz sentidos fechados sobre o ser de gênero e da raça. O mais corrente do preenchimento dos REDS ainda mostra a força desse quadro referencial, trazendo um processo de redução do outro – em especial as travestis e mulheres trans - a um modelo universal, ou mesmo ao modelo possível do legível e inteligível por aqueles agentes e pela institucionalidade.

Assim, na ausência de uma representação de humanidade de pessoas dentro do quadro de poder dominante socialmente sobre o gênero, o agente que recebe uma pessoa vítima dessas formas de violência sobre as quais falamos tende a recorrer a duas possibilidades de leitura do outro: reduzir o outro ao um ou buscar enquadrá-lo em um esquema universal de compreensão (de raça e de gênero), uma noção universal de: "o

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Homem", "a Mulher" ou, no caso dos REDS, "o Homossexual" ou "o Travesti" ou (com menor incidência) "A Travesti".

O universal Homem, como diz Cavarero, é o monstruoso: "não apenas como um nome universal abstrato que fagocita a unicidade de todo ser humano, mas também pela sua pretensão de incluir as mulheres ao mesmo tempo que se nomeia masculino". Ele tem a inumana capacidade de ser, ao mesmo tempo, "toda a espécie humana e um dos seus dois gêneros". É neutro e masculino. É os dois, nenhum dos dois e um dos dois". O mesmo acontece, contudo, nas palavras da autora, ao acrescentarmos ao lado do Homem, a Mulher que "só pode ser todas as mulheres justamente porque não é nenhuma delas" (2025, p. 80-81).

Ressalvada a noção binária de Cavarero, sua descrição nos é muito útil. Ao longo da leitura dos registros, percebe-se que, na impossibilidade de compreensão das pessoas ali diante da Polícia, dada a ininteligibilidade aos olhos da norma social dominante de gênero – e, portanto, do esquema conceitual do SJC como um todo – dessas pessoas, seus corpos e identidades, duas figuras passam a fagocitar as unicidades de cada uma delas e, por consequência, as narrativas registradas: o Homossexual e o Travesti. Em um recurso presente em alguns dos textos registrados nos "Histórico de Ocorrência/Atividade" dos REDS, as travestis passam a ser referidas por vezes como "o homossexual", outras como "o travesti".

A questão mais relevante nisso, nos parece, não está apenas no fato de confundirem ou realizarem uma sobreposição entre orientação sexual e identidade de gênero ou de utilizarem o gênero masculino ao falarem das travestis, ainda que estes sejam também aspectos notáveis. Interessa-nos que, nesses momentos, parece haver uma substituição daquela pessoa ali presente por um modelo, um padrão, um universal. No lugar de referir-se textualmente à pessoa pelo seu nome (preferencialmente o social quando existente), ou por termos mais correntes na prática policial e também usados nesses REDS como "o autor", "a vítima", "o suspeito", "o conduzido"- nos casos de flagrante, por exemplo - o uso de "o homossexual" ou "o/a travesti" produz uma substituição que talvez fale sobre essa ininteligibilidade de que falamos: a redução de uma pessoa, sua história e o relato da violência que sofreu a sua orientação sexual ou sua identidade de gênero, ou melhor, a um suposto modelo universal do que seria essa orientação ou identidade. Mais ainda e mais violentamente ainda, a negação de sua

condição de pessoa, do seu ser, da sua humanidade, nessa redução a uma categoria: ela não é alguém, uma pessoa com uma história de vitimização para contar, é "o Homossexual", mais precisamente o homossexual de um imaginário policial (Vidal, 2020).

Essas formas de narrativas ali inseridas produzem um efeito estranho em quem as lê. Por vezes, vítima e autor/a do fato se confundem. Por vezes, a confusão do uso de pronomes masculinos e femininos embaçam a percepção a respeito de quem se fala. Ou ainda, o uso de "o homossexual"/"o travesti" parece substituir toda história, seja de travestis, seja de homens gays, por um único modelo. E, qualquer que seja a situação ou sensação dentre estas acima narradas, o resultado é fazer desaparecer aquela e cada uma das travestis e mulheres trans em sua unicidade. A história única que cada uma se propõe a contar, em especial quando estamos falando de casos em que são vítimas de crimes, é substituída pelo efeito de uma narrativa policial que recorre ao "homossexual" ou a "o travesti que não é nenhuma delas e é todas elas ao mesmo tempo, fagocitando suas histórias.

Claro que, no caso de nossa pesquisa, apenas realizamos a leitura dos REDS e que há chances de que a identificação das pessoas envolvidas possa ser melhor compreendida ao longo, por exemplo, da leitura de todo um inquérito policial ou de um processo. Ao mesmo tempo, contudo, é o REDS o documento a desencadear toda a história a ser contada no e pelo processo criminal e também corresponde a fase em que há maior filtragem no processamento de crimes. Para Vargas (2004), 71% dos boletins de ocorrência são arquivados na fase policial e em pesquisa realizada por Adorno (2008), tem-se que, de um total de 344.757 boletins de ocorrência analisados, apenas 5,48% deles convertem-se em inquéritos policiais, sendo o índice de 8,14% para os casos de crimes violentos. Ferreira, Sapori e Lima (2023) ao empreenderem um estudo sobre o processamento do crime de estupro de vulneráveis em Belo Horizonte (2015-2020), evidenciam descompassos entre a Polícia e o Ministério Público e tempos de tramitação muito superiores aos prazos legais e apontam a existência de um efeito "funil" no SJC, caracterizado por altas taxas de atrito entre as fases processuais e baixa produtividade final em termos de sentenças e condenações, evidenciando gargalos organizacionais e ineficiência na resposta estatal.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Enquadramentos linguísticos e a definição do que é (ou não é) violência

A análise dos REDs, ainda, evidencia que mais do que ferramentas de catalogação, há uma operação de poder em jogo que determina quem pode ocupar a instância de vítima, e que tipo de violência está presente na cena. Esses documentos não apenas registram a violência, mas ativamente a moldam por meio de tipificações que rebaixam a gravidade dos fatos, negam a condição de vítima a determinadas experiências e, frequentemente, privilegiam o discurso do agressor em detrimento do sofrimento da vítima.

Essa ininteligibilidade não atinge apenas a experiência em termos de gênero e sexualidade dos sujeitos. Em 2017, Ana Flauzina e Felipe Freitas escreveram um dos textos-chave para a compreensão dos processos de legitimação das narrativas de vitimização dentro do Sistema de Justiça Criminal, no contexto da raça e do racismo. Ao discutirem o “paradoxal privilégio de ser vítima”, os autores demonstram que a condição de vítima não é universal, mas sim um lugar social interditado à população negra. De acordo com o texto, há uma negação do sofrimento negro que impede que a vitimização negra seja registrada como "alternativa legítima para a computação de reparações e denúncias" (2017, p. 50). Esse cenário revela a face de um terror de Estado que atua na raiz da percepção jurídica, impedindo, sistematicamente, que a categoria de "vítima" seja associada aos corpos negros (2017, p. 51), o que naturaliza sua morte e deslegitima seu sofrimento.

O contexto em que escrevemos aqui é um pouco – mas talvez nem tanto – diferente daquele em que escrevem Flauzina e Freitas (2017). Falamos de REDs em que mulheres trans e travestis em Minas Gerais são vítimas ou rés em ocorrências de crimes de lesões corporais. Diferente, mas nem tanto. Em pesquisa realizada pelo NUH/UFMG a análise dos Registros de Ocorrência aponta que a raça/cor é um dado central na compreensão da violência letal contra pessoas trans e travestis. Das 89 mortes violentas analisadas, a população negra (pretos e pardos) representa a maioria absoluta, totalizando 66,2% de todas as ocorrências. Se considerarmos apenas os registros onde a cor foi identificada, esse percentual sobe para 74,6%. Esses dados convergem para as discussões contemporâneas sobre segurança pública, que

denunciam o racismo estrutural como motor do extermínio de corpos negros e periféricos nos grandes centros urbanos (2024).

Destaca-se, ainda, que a análise dos boletins de ocorrência possibilitou visualizar os casos em que há a negação da possibilidade de uma travesti e mulher trans ser vítima, nessa mesma esteira de negação de vitimização como consequência da negação de humanidade ou, para usar os termos que utilizamos acima, a incapacidade de reconhecimento ou inteligibilidade destas pelos agentes de polícia.

Em REDS registrado em Belo Horizonte (MG), relativo a um furto ocorrido em dezembro de 2012, na região central da cidade, é possível verificar que tanto a pessoa identificada como "travesti" quanto o homem envolvido foram classificados simultaneamente como autores, e ambos tiveram suas lesões categorizadas como de natureza leve.

Segundo se pode inferir do histórico da ocorrência, um homem narra que, após o consumo de álcool e a prática de ato sexual em via pública, teria sentido falta de seu celular e acusado a mulher trans pelo furto. Ao afirmar que se sentiu enganado durante a discussão, o homem “teria se apoderado de um caco de vidro e passou a agredir a “travesti” com diversos golpes, provocando ferimentos nos braços, na cabeça e no pescoço. [sic]”

Em sua versão, a travesti nega a prática do furto e afirma ser vítima de uma falsa acusação. Segundo seu relato, a agressão ocorreu após ela recusar a realização de um "programa" solicitado pelo homem, que teria reagido de forma "vil e covarde". Em razão da gravidade dos ferimentos provocados pelos golpes de vidro, ela precisou ser encaminhada a uma unidade de pronto atendimento para cuidados médicos. O documento registra, ainda, o uso de algemas e imobilização em ambos, justificando a medida pelo "comportamento agressivo por parte do preso" [sic].

A análise deste registro revela a aplicação prática do "paradoxal privilégio de ser vítima" discutido por Flauzina e Freitas (2017). Ao classificar a natureza principal do evento como "furto" em detrimento da "lesão corporal", o sistema de justiça criminal opera um imediato rebaixamento da gravidade da violência física sofrida pela travesti, a despeito da multiplicidade das lesões, priorizando o patrimônio sobre a integridade física de um corpo.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A negação da condição de vítima é consolidada no momento em que o REDS classifica ambos os envolvidos como "autores", estabelecendo uma falsa simetria entre uma suposta subtração de objeto e agressões desferidas com caco de vidro em regiões vitais (cabeça e pescoço). Esse enquadramento jurídico funciona como uma técnica de invisibilização: ao transformar a vítima de uma agressão violenta em "autora de furto", o Estado neutraliza seu sofrimento e legitima a ação do agressor, assim:

> O acesso à posição de vítima – seja em qualquer posição teórica adotada – sempre exige algum nível de empatia, solidariedade e alteridade em dimensões que, no que se refere às pessoas negras, estão bloqueadas pelo racismo. A representação racializada das pessoas dentro da sociedade brasileira hierarquiza os sentidos do humano e construiu o lastro social para que narrativas como as que apresentamos neste trabalho (...) sigam se reiterando (Flauzina, Freitas, 2017, p. 66)

Nesse sentido, existe uma tendência em descaracterizar a motivação transfóbica em crimes que vitimam travestis, substituindo-a por justificativas baseadas na conduta da vítima. Frequentemente, a investigação é redirecionada para hipóteses que buscam inserir uma condição de suspeição nas travestis. No caso de crimes cometidos por clientes, a questão do ódio de gênero é substituída pela suspeição de crime patrimonial; ao acusar a vítima de furto ou roubo, o sistema transfere para ela a responsabilidade pela própria violência sofrida (Efrem Filho, 2015).

Sobre esse aspecto, Flauzina e Freitas (2017) destacam que:

> Outro aspecto que interdita a representação dos negros como vítima é a generalizada suspeição em relação a esse grupo racial. A ideia de que os negros são suspeitos permanentes de práticas criminais envolvidos em enredos de violência e agressão contra outros negros e/ou outra pessoas de outros pertencimentos raciais contribui fortemente para obstaculizar a ideia de negros como vítimas de violência de qualquer natureza.

O fato de, em um mesmo conjunto examinarmos REDs de rés e vítimas travestis também faz parte do nosso argumento: o referido "paradoxal privilégio de ser vítima" também pode ser utilizado para pensar a vitimização de travestis ou a confusa e difícil legitimação pelo SJC de que elas são ou tenham sido vítima de violência.

A construção de suspeição da vítima não se dá apenas quando, a despeito de serem vítimas de crimes, elas titulam como supostas autoras, mas também pela deslegitimação da própria experiência de ser travesti. Há, nesses casos, uma forma em que gênero opera produzindo uma experiência que é tida como falseamento, de

maneira a incidir diretamente na validação ou não de determinado testemunho ou visão do fato (Vidal, 2025).

Em uma ocorrência registrada na cidade de Leopoldina (MG), no ano de 2019, há o relato de um episódio em que uma travesti é supostamente acusada da prática de lesão corporal. Segundo o histórico, a Polícia Militar foi acionada e compareceu ao Pronto Socorro da cidade onde encontrou a vítima, com visíveis sinais de embriaguez, que relatou que, ao passar pela Rua do Supermercado Bahamas, "um homem vestido de mulher o abordou para fazer um programa"[sic]. Eles tiveram um desentendimento e a travesti teria desferido golpes em seu desfavor na região do peito e do ombro da vítima.

Em outra ocorrência, na cidade de Juiz de Fora, no ano de 2019, há o registro de um episódio de lesão corporal em que a travesti é acusada de supostamente ter desferido um golpe com instrumento pérfuro-cortante na cabeça de um homem que se encontrava em um bar na região central da cidade. No registro, a suposta autora é descrita como "um homossexual negro usando peruca com cabelos longos" e não há qualquer referência à identidade de gênero ou ao pronome feminino.

Em ambos os casos, quando o registro de ocorrência utiliza expressões como "um homem vestido de mulher" ou "homossexual usando peruca", comunica-se a ideia de que aquela existência é uma performance farsa, uma "fantasia" que encobriria um sujeito intrinsecamente suspeito. Essa forma de registro sugere que a experiência trans e travesti é, por si só, uma forma de "engano", em que o sujeito está "mentindo" sobre quem é ao se vestir ou se apresentar socialmente de maneira oposta ao gênero que lhe foi designado no momento do nascimento. Se a identidade de gênero é previamente enquadrada como fraude, torna-se muito mais simples para o agente policial acreditar que esse sujeito também está "mentindo" ao se declarar vítima. O "falseamento" do gênero no papel precede e autoriza a suspeição sobre o relato da violência.

Ainda, tem-se que determinados enquadramentos linguísticos presentes nos registros institucionais operam uma redução da gravidade da violência, seja por meio de processos de eufemização, de deslocamentos causais ou mesmo de negações explícitas do caráter violento dos fatos, frequentemente sintetizadas na capitulação menos gravosa adotada para a descrição principal da ocorrência.

Em REDS registrado no ano de 2020, no município de São Gotardo (MG), há a descrição de um crime de lesão corporal, cuja vítima é uma travesti. Consta que a

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Polícia Militar foi acionada para socorrer uma mulher trans encontrada caída e com grave sangramento na face. Segundo o relato da vítima, a agressão ocorreu após ela negar a realização de um ato sexual gratuito solicitado pelo agressor. De posse de um facão, o homem desferiu golpes contra ela, acompanhados de declarações explícitas de ódio: "Viado tem que morrer, tem que matar essa praga" [sic]. Ao ser questionado sobre a motivação do ato, o autor “disse que teve um desentindimento com um viado” [sic].

A análise desse registro revela uma intencionalidade clara de extermínio, evidenciada tanto pelo instrumento utilizado quanto pela verbalização do agressor, que nitidamente expressa o seu desejo de matar a travesti. No entanto, observa-se um processo de redução da gravidade da violência. Embora o agressor tenha utilizado uma arma letal contra uma região vital e manifestado a intenção de matar por meio de frases de ódio, o evento foi processado sob a ótica da lesão corporal. Essa escolha jurídica ignora a letalidade potencial da conduta e a motivação transfóbica, tratando uma tentativa de homicídio como um mero conflito interpessoal. O desfecho institucional é o ponto máximo da negação da gravidade à violência. Isso porque o autor foi liberado mediante a assinatura de um Termo de Compromisso, sob a justificativa de que a vítima não foi localizada para representação após receber alta.

Em outro REDS, datado do ano de 2019, no município de Betim (MG), é possível verificar igualmente o rebaixamento da gravidade da violência no caso de travestis vítimas de crimes. Embora acionados para averiguar um possível homicídio, o relatório policial registrou de imediato: "ao chegarmos no local, constatamos que a ocorrência não se tratava de um homicídio, mas sim de uma lesão corporal" [sic]. A vítima relatou ser travesti e ter aceitado um programa. No caminho, o autor parou o veículo e sacou uma arma de fogo, momento em que a vítima imediatamente agarrou a arma, e houve um disparo que atingiu de raspão o seu pescoço. A vítima conseguiu tomar a arma das mãos do autor e desembarcou do veículo. O uso de arma de fogo, o local de intencionalidade dos disparos, demonstram que no caso em questão há uma intenção de matar, que no mínimo poderia ser compreendida como um dolo eventual.

O fato de a vítima ter conseguido desarmar o agressor e sobreviver parece ser utilizado não como prova de uma tentativa de homicídio frustrada por circunstâncias alheias à vontade do agente, mas como justificativa para rebaixar o crime à categoria de

lesão corporal. A eficácia da autodefesa da mulher trans é usada, paradoxalmente, para aliviar a responsabilidade penal do agressor.

Assim, tais práticas não são neutras: ao organizar a narrativa do ocorrido, produzem explicações sobre o "porquê" da violência que tendem a desresponsabilizar o agressor, deslocando a causalidade para conflitos interpessoais, circunstâncias fortuitas ou condutas atribuídas à própria vítima, o que produz um sentido próprio da violência. Nesse movimento, evidencia-se que se produz aquilo que se pretende narrar.

Os enquadramentos linguísticos mantêm relação direta com os processos de tipificação penal, na medida em que determinados modos de narrar os acontecimentos já antecipam aquilo que poderá, ou não, ser juridicamente reconhecido como crime. Ao delimitar previamente o campo do que é inteligível como violência, a narrativa institucional atua como um filtro que restringe as possibilidades de enquadramento legal e, consequentemente, de responsabilização penal. Nesse sentido, tais práticas narrativas produzem efeitos materiais ao limitar, desde o início do percurso institucional, as condições de reconhecimento e de acesso à justiça para mulheres trans e travestis.

Conclusão

A análise dos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) demonstra que a violência não se encerra na agressão física, mas se prolonga, se sofistica e efetivamente se produz na forma como é descrita e narrada no histórico de ocorrência. No caso de mulheres trans e travestis que figuram como supostas autoras ou vítimas do crime de lesão corporal, a forma de narrar a violência não é um ato neutro de descrição; é, antes de tudo, um exercício de poder que reproduz e aprofunda as desigualdades de gênero e raça. Ao tipificar crimes graves como ocorrências menores e deslegitimar a possibilidade de mulheres trans e travestis figurarem como vítimas de crimes, o sistema de justiça criminal opera um fechamento semântico que impede que esses corpos apareçam.

Nesse sentido, a linguagem presente nos registros de ocorrência de defesa social, torna-se uma dimensão central do constrangimento. Como pontua Judith Butler (2019), o encontro ético com o outro é condicionado por um campo de normatividade social: só reconhecemos a dor e a exterioridade daquele que se encaixa no nosso

quadro de referência e inteligibilidade. Quando uma mulher trans e travestis é descrita como um "homem vestido de mulher" ou como um "homosexual usando peruca"; quando seu nome social é ignorado ou utilizado como “vulgarmente conhecido”, no lugar de reconhecido como direito; quando sua unicidade é substituída por um modelo universal do imaginário violento da normatividade de gênero há a restrição da possibilidade de inteligibilidade necessária para que essa experiência seja vista, ouvida e, por consequência, considerada como uma vítima legítima.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Referências

ADORNO, Sérgio. Públicas de Segurança e Justiça Penal. Cadernos Adenauer IX (2008) Nº 4. *Segurança Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009

BUTLER, Judith. Discurso de ódio - uma política do performativo. Trad. de Viscardi, Roberta Fabbri. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo: crítica da violência ética. Trad. Rogerio Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015

COVER, Robert. A violência e a palavra. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 35, n. 2: 1-33, jul./dez. 2019

DERRIDA, Jacques. Before the Law. In: ATTRIDGE, Derek (ed). *Acts of Literature*. New York: Routledge, 1992. (pp. 181-220)

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 135, ano 25, p. 49-71, São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

FERREIRA, Elenice; SAPORI, Luis.; LIMA, Flora. O fluxo no processamento do sistema de justiça criminal para o elito de estupro de vulneráveis: um estudo de caso. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. – Rio de Janeiro – Vol. 16 – no 2 – 2023

MAGALHÃES GOMES, Camilla de. *Têmis Travesti:* as relações gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do "humano". Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBTQIA+ (NUH). *Violência contra a população Trans e Travesti em Minas Gerais*. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Lemos Mídia, 2024.

VARGAS, Joana Domingues. Estupro: Que Justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro. Doutorado em Ciências Humanas. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro Sociologia. Rio de Janeiro, 2004.

VIDAL, Júlia S. *"Com sedas matei e com ferros morri"*: análise de homicídios envolvendo travestis no Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Metanoia, 2018.

VIDAL, Júlia S. Criminalização operativa: travestis e normas de gênero. Mestrado (Dissertação em Direito), Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

VIDAL, Júlia S. A performação do crime: gênero e raça nas práticas de criminalização. Doutorado (Tese em Direito), Universidade de Brasília, 2025.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Políticas de Prevenção e Redução do Feminicídio no Distrito Federal: uma análise do papel do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM)

Policies for the Prevention and Reduction of Femicide in the Federal District: an analysis of the role of the Specialized Center for Women's Assistance (CEAM)

Políticas de Prevención y Reducción del Feminicidio en el Distrito Federal: un análisis del papel del Centro Especializado de Atención a la Mujer (CEAM)

Gabriela Borges Antunes[17]
Universidade de Brasília

Rakell Silva Souza[18]
Universidade de Brasília

Submissão: 29/01/2026
Aceite: 30/03/2026

Resumo

Este trabalho analisa o papel do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, avaliando sua contribuição para a prevenção dos feminicídios no Distrito Federal (DF) entre 2019 e 2025. A pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa, combinando análise documental do Relatório Final da CPI do Feminicídio e das normativas distritais, entrevistas semiestruturadas com servidoras da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SUBEV) e do CEAM, além de dados estatísticos do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do Estudo dos Feminicídios Consumados no DF. Os resultados indicam que, em nível nacional, as taxas de feminicídio permanecem relativamente estáveis, embora sua proporção em relação aos homicídios femininos tenha aumentado. No DF, os casos concentram-se em regiões periféricas, atingindo

[17] Doutora em Sociologia. Professora do Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (DF).
[18] Bacharel em Gestão de Políticas Públicas na Universidade de Brasília (DF).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

majoritariamente mulheres negras, em contextos domésticos e de relações afetivo-conjugais marcadas por violência prévia. Do ponto de vista institucional, identificam-se avanços na ampliação da rede de atendimento, mas persistem fragilidades como articulação intersetorial limitada, monitoramento insuficiente de medidas protetivas, baixa integração entre sistemas de informação, sobrecarga das equipes e ausência de fluxos institucionais estáveis. Conclui-se que o CEAM é um equipamento estratégico, cujo potencial preventivo permanece condicionado por limitações institucionais e operacionais.

Palavras-chave
Feminicídio – Políticas de Prevenção e Proteção às mulheres – Violência de gênero – Centro Especial de Atendimento à Mulher (CEAM) – Distrito Federal.

Abstract

This study analyzes the role of the Specialized Center for Women's Assistance (Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM) within the network for addressing violence against women, assessing its contribution to the prevention of femicides in the Federal District (FD) between 2019 and 2025. The research adopts a qualitative and quantitative approach, combining documentary analysis of the Final Report of the Parliamentary Inquiry Commission (CPI) on Femicide and district-level regulations, semi-structured interviews with staff members of the Subsecretariat for Confronting Violence against Women (SUBEV) and CEAM, as well as statistical data from the 19th Brazilian Yearbook of Public Security and the Study of Completed Femicides in the Federal District. The results indicate that, at the national level, femicide rates have remained relatively stable, although their proportion in relation to female homicides has increased. In the Federal District, cases are concentrated in peripheral regions, predominantly affecting Black women, in domestic settings and affective-conjugal relationships marked by prior violence. From an institutional perspective, advances are observed in the expansion of the service network; however, weaknesses persist, such as limited intersectoral coordination, insufficient monitoring of protective measures, low integration among information systems, staff overload, and the absence of stable institutional workflows. It is concluded that CEAM is a strategic service whose preventive potential remains conditioned by institutional and operational limitations.

Keywords
Femicide – Policies for the prevention and protection of women – Gender-based violence – Specialized Center for Women's Assistance (CEAM) – Federal District.

Resumen

Este trabajoanalizael papel del Centro Especializado de Atención a laMujer (CEAM) enlared de enfrentamiento a laviolencia contra lasmujeres, evaluandosucontribución a laprevención de losfeminicidiosenel Distrito Federal (DF) entre 2019 y 2025. La investigación adopta un enfoque cualitativo y cuantitativo, combinando elanálisis documental del Informe Final de la CPI del Feminicidio y de las normativas distritales, entrevistas semiestructuradasconfuncionarias de laSubsecretaría de Enfrentamiento a laViolencia contra lasMujeres (SUBEV) y del CEAM, además de datos estadísticos del 19.º AnuarioBrasileño de Seguridad Pública y del Estudio de losFeminicidios Consumados enel DF. Los resultados indican que, a nivel nacional, lastasas de feminicidiopermanecen relativamente estables,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

aunquesuproporciónenrelaciónconloshomicidios de mujeres ha aumentado. Enel DF, los casos se concentranenregiones periféricas, afectandomayoritariamente a mujeres negras, en contextos domésticos y de relaciones afectivo-conyugales marcadas por violencia previa. Desde elpunto de vista institucional, se identifican avances enlaampliación de lared de atención, pero persisten fragilidades como la limitada articulacióninterseсtorial, elmonitoreo insuficiente de las medidas de protección, la baja integración entre los sistemas de información, la sobrecarga de los equipos y laausencia de flujosinstitucionalesestables. Se concluye que el CEAM es un dispositivo estratégico cuyopotencial preventivo permanece condicionado por limitacionesinstitucionales y operativas.

Palabras clave
Feminicidio – Políticas de prevención y protección de lasmujeres – Violencia de género – Centro Especializado de Atención a laMujer (CEAM) – Distrito Federal.

Sumário

Introdução; Referencial Teórico; Histórico das Políticas Públicas Voltadas para as Questões De Gênero; Metodologia; Análise dos Dados; Considerações Finais

Introdução

O feminicídio constitui a expressão mais extrema da violência de gênero e um grave problema social e de segurança pública no Brasil. No Distrito Federal, apesar da redução dos homicídios gerais, as mortes violentas de mulheres permanecem elevadas, com proporção crescente de casos classificados como feminicídios. Esse cenário evidencia o caráter estrutural da violência contra a mulher, atravessada por desigualdades de gênero, raça e classe, e a necessidade de respostas estatais integradas, preventivas e intersetoriais.

No plano nacional, avanços jurídicos importantes foram consolidados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a tipificação do feminicídio em 2015 (Lei nº 13.104/2015) e sua transformação em crime autônomo em 2024 (Lei nº 14.994/2024). Contudo, a persistência dos indicadores demonstra que a legislação, embora fundamental, é insuficiente para interromper os ciclos de violência que culminam na letalidade.

No Distrito Federal, o período entre 2019 e 2025 foi marcado por mudanças institucionais relevantes, como a recriação da Secretaria da Mulher, a criação da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SUBEV), a expansão dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) e a atuação da CPI do Feminicídio da Câmara Legislativa do DF. Embora essas iniciativas tenham fortalecido a rede de enfrentamento, também evidenciaram fragilidades estruturais, especialmente

na articulação intersetorial, no monitoramento das medidas protetivas e na atuação preventiva.

Nesse contexto, o CEAM destaca-se como equipamento estratégico da política pública, atuando como porta de entrada para mulheres em situação de violência por meio de acolhimento, escuta qualificada, atendimento psicossocial, encaminhamentos e articulação com a rede de proteção. Avaliar sua atuação é fundamental para compreender a capacidade estatal de interromper ciclos de violência antes que evoluam para o feminicídio.

Dessa forma, este trabalho analisa o papel do CEAM na prevenção e redução dos feminicídios no Distrito Federal, no período de 2019 a 2025, orientado pela seguinte pergunta de pesquisa: de que forma a atuação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) tem contribuído para a prevenção e redução dos feminicídios no Distrito Federal entre 2019 e 2025? E pelos seguintes objetivos específicos:

- Analisar a evolução dos feminicídios no Distrito Federal entre 2019 e 2025;
- Examinar a atuação do CEAM na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- Analisar os padrões dos feminicídios no Distrito Federal no período de 2019 a 2025;

Referencial Teórico

Violência de gênero e feminicídio: origens e definição

A Organização Mundial da Saúde define violência como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, capaz de resultar em lesão, morte, dano psicológico ou privação (Krug et al., 2002, p. 5), ressaltando a intencionalidade e a multiplicidade de danos envolvidos. No âmbito das violências de gênero, o feminicídio constitui a expressão fatal desse continuum de agressões dirigidas às mulheres (Instituto Patrícia Galvão, 2016).

Os conceitos de femicídio e feminicídio emergem para nomear e politizar a dimensão letal da violência de gênero. O termo femicídio, formulado por Diana Russell e consolidado por Radford (1992), refere-se ao assassinato de mulheres pelo fato de

serem mulheres, enquanto a noção de feminicídio, especialmente na tradição latino-americana de Marcela Lagarde (2008), enfatiza a motivação de gênero associada à responsabilidade e à omissão do Estado (Caicedo-Roa; Bandeira, 2022, p. 2). Essa distinção permite compreender o feminicídio como expressão extrema de um continuum de violênciaspsicológica, sexual, moral e patrimonial, e como fenômeno político e institucional.

Essa abordagem incorpora uma perspectiva interseccional, segundo a qual gênero se articula com raça, classe e território na produção de vulnerabilidades, afetando de forma desproporcional mulheres negras, pobres e periféricas (Caicedo-Roa; Bandeira, 2022, p. 5). Nesse sentido, Saffioti (2001) compreende a violência de gênero como mecanismo de dominação patriarcal, operando de forma estrutural nas instituições, na cultura e nas relações sociais, e não como episódios isolados.

As contribuições contemporâneas de Judith Butler (1990) permitem compreender como as desigualdades de gênero são socialmente construídas e reproduzidas por normas que regulam identidades, corpos e comportamentos, sendo o feminicídio uma das expressões mais extremas dessa regulação. No contexto brasileiro, Lia Zanotta Machado (1998) demonstra como essas desigualdades se materializam em práticas concretas de violência, sobretudo nas relações afetivo-conjugais, nas quais o controle masculino se converte em agressões recorrentes e, em casos extremos, em letalidade.

Essas análises evidenciam que a violência contra a mulher é sustentada por normas culturais e estruturas sociais desiguais, o que exige políticas públicas que atuem não apenas na repressão, mas também na transformação simbólica e institucional das hierarquias de gênero. Nessa direção, Vigano e Laffin (2019) destacam a necessidade de políticas intersetoriais e articuladas, capazes de dialogar com as múltiplas necessidades das mulheres, enquanto Junqueira (2004) ressalta que a efetividade dessas políticas depende da integração entre os diferentes setores estatais.

Pasinato (2011) reforça que o feminicídio resulta de estruturas patriarcais que normalizam a violência e reproduzem desigualdades históricas, apontando para a necessidade de respostas estatais contínuas e integradas. Em síntese, o feminicídio deve ser compreendido como expressão extrema de desigualdades de gênero

enraizadas em estruturas culturais, históricas e institucionais, cuja superação exige políticas públicas articuladas e fundamentadas em uma leitura crítica dessas raízes.

A dimensão política do feminicídio e a responsabilidade do Estado

O debate sobre o feminicídio no Brasil ultrapassa as relações interpessoais e envolve uma dimensão política e institucional. Caicedo-Roa e Bandeira (2022) compreendem o feminicídio como uma forma de violência política, resultante da combinação entre dominação patriarcal e omissão estatal na garantia dos direitos das mulheres, distinguindo-o do femicídio ao enfatizar a responsabilidade do Estado nas falhas de prevenção, investigação e punição.

As autoras também destacam o caráter interseccional do feminicídio, influenciado por desigualdades de classe, raça e território, que ampliam a vulnerabilidade de determinados grupos de mulheres. A ausência de políticas públicas intersetoriais e o baixo investimento em ações de proteção e acolhimento reforçam essas desigualdades, indicando que o enfrentamento do feminicídio não pode se restringir a instrumentos punitivos, exigindo ações preventivas, educativas e sociais.

Compreender o feminicídio como responsabilidade política do Estado implica reconhecer a centralidade da transversalidade, entendida como a incorporação da perspectiva de gênero em todas as etapas da ação governamental. Essa estratégia pressupõe coordenação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, integrando planejamento, orçamento e implementação das políticas públicas. Assim, a transversalidade configura-se como eixo estruturante do enfrentamento ao feminicídio, ao permitir respostas estatais articuladas e contínuas frente à violência de gênero.

O feminismo negro e o conceito de interseccionalidade

As mulheres estão sujeitas a situações diversas de opressão, dependendo do grupo social a qual pertencem. No caso das mulheres negras, o racismo é visto como uma estrutura de dominação que marca profundamente a sua vida. A importância dos estudos feministas e do conceito de interseccionalidade para compreender as mulheres deriva da ampliação dos horizontes analíticos da categoria de gênero, no instante em que o delineia em meio às relações com os conceitos de raça, classe, território, geração entre outros. Desta maneira, o conceito de interseccionalidade reforça a necessidade

de pensar o gênero em sua heterogeneidade e nas especificidades histórica e de vida. Essa intersecção entre gênero e raça, portanto, oferece um outro ponto de vista para pensar as mulheres negras e suas condições diferenciadas de trabalho, maternidade, relações conjugais e violência.

Muitas críticas foram feitas em relação as perspectivas feministas pelas feministas negras norte-americanas na década de 1980 e 1990 e por outras estudiosas que representam o pensamento latino-americano e pós-colonial, por priorizarem as experiências e condições de vida das mulheres brancas, heterossexuais e da classe média. Para analisar as especificidades relacionadas à experiência de vida das mulheres negras, essas autoras vão se ancorar no conceito de interseccionalidade. As chamadas "feministas de cor", moveram-se conceitualmente por uma análise que enfatiza os cruzamentos entreas categorias gênero, raça e classe social. O objetivo consiste em tratar estes fatores estruturais e dinâmicos de forma associada para explicar os fenômenos sociais relativo a contextos de exclusão e geração de desigualdades persistentes. Este conceito foi apresentado por feministas negras norte-americanas nos anos 80: CombaheeRiverCollective (1988), Patrícia Hill Collins (1990), KimberléCrenshaw (1991).

A definição de interseccionalidade de Crenshaw (1991), justamente, refere-se a forma pela qual o racismo, o partriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criaram desigualdades básicas que se cruzam e estruturam as posições relativas dos indivíduos segundo o gênero. De acordo com sua perspectiva, todas as mulheres de algum modo estão submetidas à discriminação de gênero, contudo outros fatores são responsáveis por criarem problemas e vulnerabilidades exclusivos de determinados grupos específicos de mulheres. Esta autora propõe, portanto, um modelo analítico que possibilite a identificação das várias formas de subordinação, refletindo os efeitos interativos da discriminação da raça e do gênero. Desta maneira, permite compreender a diferença entre os subgrupos de mulheres, como também a diferença entre as relações entre homens e mulheres negras.

PatríciaCollis (1990), por outro lado, ao tratar da questão da interseccionalidade de raça e gênero refuta o entendimento de que existe um único ponto de vista válido, seja das mulheres, de modo geral, ou das mulheres negras, de modo particular, recusando também a representatividade de uma mulher universal.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Essa concepção aponta para a impossibilidade da representação unitária de uma política feminista e sublinha a viabilidade de emersão de uma gama diversa de referenciais epistemológicos construídos a partir de outros marcadores sociais, como raça, idade e diversidade sexual.

A abordagem interseccional possibilita conceber vários femininos ao incorporar categorias como raça, classe social, território, geração, diferente daquelas originalmente pensadas para as mulheres brancas. A interseção entre racismo e patriarcalismo no Brasil cria uma estrutura de dominação que coloca as mulheres negras como o grupo mais vulnerável à violência de gênero. Esta dinâmica é sustentada por um modelo de poder historicamente masculino e branco, onde homens brancos ocupam, majoritariamente, os postos de poder, enquanto o racismo estrutural impõe desigualdades socioeconômicas e maior exposição à violência para homens e mulheres negras.A relação entre mulheres negras e homens negros no Brasil, quando analisada sob a ótica do patriarcalismo e do racismo, é descrita como um espaço de intensas tensões, atravessado pela intersecção de raça, gênero e classe, resultando em solidão, vivências de violência doméstica, mas também resistência e afetividade. Essa estrutura conjugal é marcada pelo que se conceitua como "racismo patriarcal", onde homens negros, embora oprimidos pelo racismo estrutural, podem reproduzir práticas machistas contra mulheres negras, exacerbadas pela intersecção de raça.

As relações que se estabelecem entre as categorias gênero e raça são necessárias para pensaras diversas discriminações que estão submetidas as mulheres negras e seus cruzamentos. A compreensão dessas especificidades, a partir do uso do conceito de interseccionalidade, permite um maior alcance analítico para o presente artigo que trata das políticas públicas para o combate da violência de gênero e feminicídio no Distrito Federal (DF).

Histórico das Políticas Públicas Voltadas para as Questões De Gênero

Histórico nacional

O conceito de gênero que fundamenta essas políticas compreende-o como uma construção social e histórica, produzida nas interações, discursos e instituições, e não como uma identidade fixa ou natural (Hall, 2006, p. 45-46). Para Hall (2006), as identidades não são essências naturais, mas efeitos de práticas sociais, discursos e

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

sistemas de significação que moldam o modo como sujeitos se percebem e são percebidos.

O histórico das políticas públicas voltadas para as questões de gênero no Brasil está diretamente ligado ao arranjo institucional inaugurado pela Constituição Federal de 1988. Ao estabelecer a igualdade entre homens e mulheres como princípio fundamental (art. 5º, I) e ao atribuir competência comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios na promoção dos direitos sociais e na proteção da família (art. 23 e art. 226, §8º), a CF/88 tornou obrigatória a formulação de políticas transversais e intersetoriais.

O enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil passou por um processo de institucionalização gradual, especialmente a partir dos anos 2000, a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) representou um marco fundamental na consolidação de uma política nacional voltada à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência. Vinculada à Presidência da República, a SPM passou a coordenar e articular programas intersetoriais, fortalecendo a atuação do Estado em diálogo com os movimentos feministas e organizações de mulheres.

Em 2004, foi lançado o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), resultado da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que contou com ampla participação social. Esse plano estruturou eixos estratégicos voltados à autonomia econômica, educação, saúde, enfrentamento à violência e fortalecimento da participação política feminina, consolidando uma abordagem transversal e de gênero na gestão pública. No ano seguinte, em 2005, foi instituído o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de integrar ações entre União, estados e municípios e articular serviços em rede.

O ponto culminante desse processo foi a criação da Lei nº 11.340/2006, a conhecida Lei Maria da Penha, que constitui o principal marco jurídico na consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Inspirada em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, a lei criou mecanismos de

proteção e assistência às vítimas, instituindo medidas protetivas de urgência, juizados especializados e equipes multiprofissionais de atendimento.

Em 2007, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres consolidou o arcabouço institucional iniciado com o PNPM e com o Pacto Nacional de Enfrentamento á Violência contra as Mulheres, sistematizando princípios, diretrizes e estratégias de ação. O documento reconheceu que a violência não pode ser compreendida sem considerar a dimensão de gênero, isto é, as construções sociais e culturais das masculinidades e feminilidades, e definiu eixos estruturantes: prevenção, assistência, combate e garantia de direitos. Essa política orientou a criação de uma rede nacional de enfrentamento, composta por serviços como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência (CEAMs), Casas-Abrigo e Casas da Mulher Brasileira, voltados ao acolhimento humanizado e à reconstrução da autonomia das vítimas.

A partir de 2013, o governo federal expandiu essas ações com o Programa MulherViver sem Violência, que fortaleceu a atuação intersetorial por meio da implantação das Casas da Mulher Brasileira. Em 2015, o feminicídio foi reconhecido no Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, a partir das recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, representando um marco no reconhecimento da gravidade do problema e na responsabilização dos agressores.

A trajetória normativa do enfrentamento à violência contra as mulheres avançou em 2024 com a aprovação da Lei nº 14.994/2024, que transforma o feminicídio em crime autônomo no Código Penal. A mudança rompe com o modelo anterior, no qual o feminicídio era qualificadora do homicídio, ao estabelecer penas específicas e reconhecer o fenômeno como violência de gênero estrutural, ampliando sua visibilidade jurídica e estatística.

Apesar desses avanços institucionais, o Brasil ocupa a quinta posição mundial em número de feminicídios, com 4,8 feminicídios para cada 100 mil mulheres, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo dados da Força-Tarefa Contra o Feminicídio (2023), no Distrito Federal, entre 2021 e março de 2023, foram registrados 52 casos de feminicídios consumados, evidenciando que a violência letal

contra as mulheres permanece como um desafio às políticas públicas de enfrentamento.

Estudos recentes evidenciam a persistência de obstáculos estruturais. Vasconcelos et al. (2024) apontam a subnotificação como problema crônico, decorrente do medo de retaliação e da fragilidade do apoio institucional, o que compromete a produção de dados e a formulação de políticas públicas. De modo complementar, Pinto et al. (2021) destacam a baixa integração e abrangência das políticas, enquanto, Salgado (2017) ressalta a ausência de uma abordagem interseccional[19], que aprofunda desigualdades ao invisibilizar mulheres negras, pobres e de áreas rurais.

Conforme discutido anteriormente, a transversalidade implica que a pauta de gênero atravesse planejamento, orçamento e implementação das políticas públicas, evitando a fragmentação institucional apontada por autores como Junqueira (2004), Pasinato (2011) e Vigano e Laffin (2019). Assim, o histórico nacional revela que a consolidação das políticas para as mulheres no Brasil ocorre de modo articulado entre níveis federativos, criando as condições que possibilitaram o desenvolvimento, no Distrito Federal, de uma estrutura própria de enfrentamento à violência de gênero, apresentada a seguir.

Histórico no Distrito Federal

A construção das políticas públicas de gênero no Distrito Federal ganhou força a partir da década de 2010, com a institucionalização de estruturas específicas para a promoção dos direitos das mulheres. Um marco desse processo foi a criação, em 2011, da Secretaria de Estado da Mulher (SEM-DF), responsável por coordenar e transversalizar as ações de gênero, a partir da qual o DF avançou na formulação de diretrizes e programas voltados tanto à promoção da igualdade quanto ao enfrentamento da violência de gênero, alinhando-se às políticas nacionais em desenvolvimento no mesmo período.

Nesse contexto, destaca-se o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (2014–2015), aprovado pelo Decreto nº 35.268/2014, que representa o primeiro

[19] Interseccionalidade é a interação ou sobreposição de fatores sociais que definem a identidade de uma pessoa e a forma como isso irá impactar sua relação com a sociedade e seu acesso a direitos. Interseccionalidade ajuda a pensar formas de criar e aplicar políticas públicas que de fato promovam o princípio máximo da Constituição Federal: de que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

esforço sistematizado do DF para organizar metas, princípios e ações voltadas à equidade de gênero. O Plano surge após a renovação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em 2012 e após a realização da 3ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, consolidando diretrizes discutidas pela sociedade civil e por diversos órgãos governamentais. Ele estabelece uma visão transversal de política pública, integrando áreas como trabalho, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança pública e desenvolvimento rural.

O documento estrutura eixos temáticos, que incluem autonomia econômica, saúde integral, enfrentamento de todas as formas de violência, participação política, combate ao racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia, além de políticas específicas para mulheres negras, jovens, idosas, rurais, indígenas, mulheres com deficiência e mulheres em privação de liberdade. Essa abordagem demonstra que o Distrito Federal passou a incorporar, ainda que de maneira inicial, elementos de uma perspectiva interseccional, reconhecendo que desigualdades de raça, território, idade e classe social produzem diferentes níveis de vulnerabilidade.

No que se refere ao enfrentamento da violência, o Plano registra a expansão da rede distrital, composta por delegacias especializadas, Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), Casas Abrigo, Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs), além de serviços articulados com saúde, assistência social e justiça. Na época, a CPMI de Violência contra a Mulher reconheceu o DF como uma das unidades da federação com rede mais estruturada, ainda que marcada por desigualdades territoriais e fragilidades de articulação entre os serviços. O Plano também registra que a violência letal contra mulheres já apresentava crescimento expressivo no DF na década anterior, indicando uma preocupação inicial com o feminicídio antes mesmo de sua tipificação legal em 2015.

Outro aspecto relevante do Plano é seu caráter participativo, resultante das contribuições de mulheres de diferentes regiões administrativas e segmentos sociais, o que reforça o controle social na formulação das políticas de gênero. Essa dimensão permanece como pilar das políticas públicas para mulheres no Distrito Federal, especialmente no âmbito do Conselho dos Direitos da Mulher e das conferências governamentais. Desse modo, o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

(2014–2015) constitui-se como marco institucional, ao inaugurar um ciclo de políticas estruturadas e intersetoriais que fundamentaram as ações posteriores.

A criação da Secretaria da Mulher, em 2019, iniciativas como a implantação da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (SUBEV) responsável pela coordenação de equipamentos como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a Casa Abrigo e a Casa da Mulher Brasileira (CMB) têm desempenhado papel fundamental no acolhimento e proteção das vítimas.

Outras pastas, como a Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus) e a Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF), atuam de forma complementar, com projetos como o Pró-Vítima e o Mulher Mais Segura, voltados ao apoio psicológico, jurídico e ao monitoramento das vítimas, buscando romper o ciclo da violência e assegurar a garantia de direitos.

Nesse contexto, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) assume papel central na rede de enfrentamento à violência contra a mulher. O CEAM é regulamentado principalmente pela Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (SPM/PR, 2006)[20], pelo documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM/PR, 2011), que definem diretrizes técnicas e princípios para o funcionamento desses serviços e tem sua base legal consolidada na Lei nº 11.340/2006.

A Norma Técnica de Uniformização (SPM/PR, 2006), por sua vez, padronizou as diretrizes e os procedimentos dos Centros de Referência, garantindo parâmetros técnicos, princípios norteadores e metodologias de atendimento humanizado e interdisciplinar. A partir dessa regulamentação, os serviços passaram a seguir um modelo técnico unificado, voltado ao acolhimento, fortalecimento da autonomia e reconstrução da cidadania das mulheres em situação de violência. Já o documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM/PR, 2011)[21]ampliou o alcance e a articulação dessas diretrizes, consolidando o conceito de rede integrada de

[20] A Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Secretaria Nacional de Segurança Pública / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006) pode ser acessada gratuitamente no portal oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

[21] A Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011) está disponível para consulta no site do Senado Federal, em formato de PDF.

enfrentamento, envolvendo instituições governamentais, organizações da sociedade civil e a comunidade, promovendo ações coordenadas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores.

Essa integração representou a transição de uma política fragmentada para uma política intersetorial, conectando o CEAM a outros equipamentos, como as Delegacias Especializadasde Atendimento à Mulher (DEAMs), Casas-Abrigo, Defensorias, Juizados e o Ligue 180. Dessa forma, o CEAM passou a desempenhar um papel central dentro da rede, atuando não apenas como espaço de acolhimento, mas como núcleo articulador de políticas públicas, essencial para a efetividade das ações de proteção e promoção da autonomia das mulheres.

Em 2021, diante dos dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que registraram 50 feminicídios consumados e 149 tentativas entre 2019 e 2020, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Feminicídio na Câmara Legislativa do Distrito Federal[22]. O relatório da CPI analisou a atuação do poder público nos casos de feminicídios tentados e consumados, identificando falhas na rede de proteção e fatores de risco recorrentes a partir do exame de perfis das vítimas, relações com os agressores e do acionamento prévio dos serviços de proteção.

Assim, o histórico das políticas públicas de gênero no Brasil e no Distrito Federal evidencia a construção de uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, marcada por avanços normativos e lacunas de implementação e articulação. É nesse contexto que se insere a análise do CEAM como política de promoção e proteção dos direitos das mulheres no DF.

A articulação entre o nível macro e o nível micro permite compreender como marcos legais, planos e diretrizes nacionais, operacionalizados pelo Distrito Federal, se materializam na ponta do atendimento por meio do CEAM, que oferece acolhimento, atendimento psicossocial, encaminhamento jurídico e avaliação de risco.

A efetividade desse arranjo institucional depende da articulação entre União, DF e equipamentos especializados, sendo a prevenção e a redução dos feminicídios o impacto esperado de uma rede integrada capaz de interromper ciclos de violência.

[22] A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Feminicídio da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) foi instituída pelo Requerimento nº 947/2019 e pelo Ato do Presidente nº 559/2019, com o objetivo de investigar a atuação do Poder Público nos casos de feminicídio e analisar a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no DF.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como um estudo de caso, de natureza quali-quantitativa, com caráter descritivo e analítico, voltado à compreensão da atuação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) no enfrentamento ao feminicídio no Distrito Federal, no período de 2019 a 2025.

A abordagem quantitativa fundamenta-se na análise de dados secundários provenientes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, permitindo a identificação de padrões, tendências e perfis das vítimas de feminicídio. Esses dados foram sistematizados em planilhas próprias, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais. No âmbito qualitativo, a pesquisa mobiliza duas estratégias principais: análise documental e entrevistas semiestruturadas.

A análise documental concentrou-se no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2021), sendo conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo temática. A leitura sistemática do documento permitiu identificar recorrências, padrões e evidências de falhas institucionais, posteriormente interpretadas à luz do referencial teórico adotado.

Complementarmente, foram realizadas três entrevistas[23] semiestruturadas com profissionais que atuam diretamente na política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Distrito Federal. As participantes foram selecionadas de forma intencional, considerando sua atuação estratégica na formulação, gestão e execução das políticas públicas, sendo consideradas sujeitos-chave para a compreensão do funcionamento da rede de enfrentamento.

As entrevistas foram realizadas entre junho e setembro de 2025, com duração média aproximada de 40 minutos, e seguiram um roteiro previamente elaborado, estruturado em eixos como: articulação intersetorial, estratégias de prevenção, fluxos de atendimento, monitoramento dos casos e desafios na implementação das políticas

[23] As entrevistas realizadas no âmbito desta pesquisa foram previamente autorizadas pelas participantes, e realizadas no contexto de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), não tendo sido produzidas originalmente para este artigo. Mediante consentimento livre e esclarecido, as falas foram gravadas e posteriormente transcritas para fins de análise, sendo garantidos o anonimato, a confidencialidade das informações e a utilização dos dados exclusivamente para fins acadêmicos.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

públicas. Os dados obtidos foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo temática, permitindo a identificação de categorias recorrentes e a interpretação das experiências das profissionais.

Destaca-se que a combinação entre análise documental e entrevistas possibilitou uma abordagem complementar, articulando a dimensão formal das políticas públicas, expressa no relatório da CPI de 2021, com a dimensão prática de sua implementação, evidenciada nos relatos das profissionais.

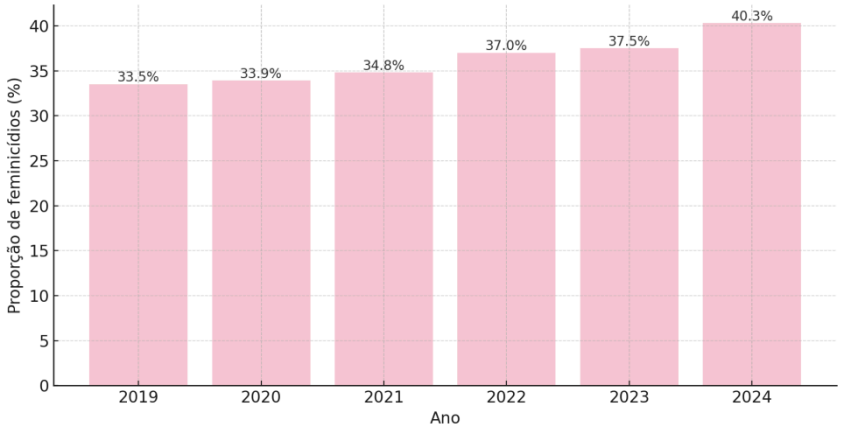
O recorte temporal de 2019 a 2025 orienta a análise quantitativa e a interpretação dos dados, sendo complementado pela análise da CPI do feminicídio no DF, que oferece uma base histórica para compreender as dinâmicas institucionais, e pelas entrevistas, que permitem captar a situação contemporânea da política pública.

Análise dos Dados

Análise dos dados quantitativos

Os dados quantitativos deste trabalho vão ser apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 e pelo Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal de 2025. A priori, serão analisados os dados nacionais da proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres de 2019 a 2024.

Figura 1 – Proporção de Feminicídios entre Homicídios de Mulheres no Brasil (2019-2024)



Fonte: Elaboração própria com base no 19º Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2025)

A Figura 2 apresenta a evolução dos homicídios e feminicídios de mulheres no Brasil entre 2019 e 2024 e evidencia um crescimento contínuo da proporção nacional de feminicídios no período. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, essa proporção passou de 33,5% em 2019 para 40,3% em 2024, com trajetória ascendente ao longo dos anos: 33,9% (2020), 34,8% (2021), 37,0% (2022) e 37,5%

(2023). Embora o Anuário não disponibilize números absolutos para todo o período, os dados consolidados de 2023 e 2024 permitem dimensionar a gravidade recente do fenômeno.

A taxa nacional de feminicídios manteve-se estável em 1,4 por 100 mil mulheres em 2023 e 2024. No entanto, o aumento da participação dos feminicídios entre os homicídios femininos revela uma mudança qualitativa na violência letal de gênero, cada vez mais concentrada em contextos domésticos, afetivos e relacionais. Esse movimento resulta da combinação de dois processos: o aprimoramento da tipificação legal e do reconhecimento institucional das mortes motivadas por gênero, e a persistência estrutural da violência contra as mulheres, especialmente no espaço privado.

Esse avanço classificatório está relacionado à consolidação das políticas públicas de gênero no Brasil, sobretudo após a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei nº 13.104/2015, que incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio. A partir desses marcos, o Estado passou a incorporar critérios jurídicos e investigativos mais precisos para identificar a motivação de gênero associada à desigualdade e à dominação.

Entre 2020 e 2022, período marcado pela pandemia de Covid-19, observa-se um aumento proporcional dos feminicídios, mesmo diante da redução geral dos homicídios femininos. A proporção passou de 33,9% em 2020 para 37,0% em 2022, indicando um agravamento qualitativo da letalidade de gênero. A literatura aponta que o isolamento social intensificou a convivência forçada entre mulheres e agressores, dificultou o acesso aos serviços de apoio e reduziu as possibilidades de denúncia, agravando a vulnerabilidade das vítimas e evidenciando fragilidades institucionais em contextos de crise.

Nesse sentido, a pandemia não criou a violência, mas aprofundou desigualdades de gênero preexistentes, demonstrando que a prevenção efetiva do feminicídio depende da continuidade e acessibilidade dos serviços especializados de atendimento às mulheres. A elevação proporcional dos casos nesse período reforça a importância de políticas públicas capazes de manter ações preventivas mesmo em cenários excepcionais.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

De 2023 para 2024, os homicídios de mulheres caíram 6,4%, enquanto os feminicídios aumentaram 0,7%, elevando sua proporção para 40,3%. Esse dado confirma o agravamento relativo dos feminicídios no conjunto das mortes violentas femininas, indicando que, apesar da estabilidade da taxa geral, a violência motivada por gênero segue crescendo em termos proporcionais. Tal dinâmica reflete, simultaneamente, o fortalecimento do aparato jurídico e as limitações das respostas preventivas frente às raízes culturais e estruturais da desigualdade de gênero.

Assim, embora menos mulheres tenham sido assassinadas em termos absolutos, uma parcela crescente dessas mortes ocorre por razões de gênero. Em síntese, menos mulheres morreram, mas mais mulheres morreram por serem mulheres, evidenciando que o gênero permanece como fator central de vulnerabilidade no Brasil contemporâneo.

Essa tendência nacional também se manifesta no Distrito Federal, onde a violência de gênero apresenta características próprias. Os dados da SSP/DF (2025) revelam oscilações anuais sem tendência clara de redução estrutural. Entre 2019 e 2024, a taxa de feminicídios variou entre 1,2 e 1,4 por 100 mil mulheres, valores próximos à média nacional, indicando que, apesar das variações anuais, o risco permanece constante e o feminicídio se mantém como fenômeno persistente e resistente a oscilações conjunturais.

Tabela 1 — Feminicídios no DF valores absolutos e proporção de feminicídios em relação aos homicídios femininos (2019–2024).

Ano	Feminicídios (n)	Proporção (%)
2019	16	53,3 %
2020	17	43,6 %
2021	23	58,1 %
2022	17	66,7 %
2023	30	68,9 %
2024	22	65,7 %

Fonte: Elaboração própria com base no 19º Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2025) e dos dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF, 2025).

O pico registrado em 2023, com 30 feminicídios, configura o cenário mais grave do período analisado. A redução observada em 2024 não indica estabilização, uma vez

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

que os índices permanecem superiores aos anos de menor incidência. Assim, o feminicídio no Distrito Federal não apresenta tendência de queda, mas oscila em patamares elevados, reafirmando seu caráter estrutural, contínuo e fortemente associado à violência doméstica e ao controle afetivo.

A persistência desse padrão evidencia limitações na atuação da rede de enfrentamento, sobretudo nas estratégias de prevenção primária e de interrupção precoce do ciclo de violência. Apesar de iniciativas institucionais como a expansão dos CEAMs e o fortalecimento da SUBEV, a oscilação anual dos casos indica insuficiente capacidade estatal para prevenir a escalada da violência antes do desfecho letal, revelando fragilidades no monitoramento das medidas protetivas, na articulação intersetorial e na efetividade das políticas de proteção.

A proporção de feminicídios no total de homicídios de mulheres constitui um indicador central da violência letal motivada por gênero. No Distrito Federal, dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025, p. 153) mostram que essa proporção se mantém sistematicamente elevada, com tendência de crescimento entre 2019 e 2024.

Em 2019, 53,3% das mortes violentas de mulheres foram classificadas como feminicídio. Após uma queda em 2020 com 43,6%, o índice volta a subir de forma contínua: 58,1% em 2021, 66,7% em 2022 e 68,9% em 2023, com esse sendo o maior valor do período. Em 2024, mesmo com leve redução para 65,7%, o DF permanece entre os territórios com mais alta proporção do país, muito acima da média nacional de 40,3%. Esses percentuais indicam que, particularmente a partir de 2021, a maior parte das mulheres assassinadas no DF foram mortas por razões de gênero.

Embora parte dessa alta proporção decorra do protocolo investigativo da Polícia Civil do DF, que determina que todos os homicídios dolosos contra mulheres sejam inicialmente tratados como feminicídios. Dessa forma, melhorando a capacidade de identificação dos casos e reduzindo subnotificações comuns em outras unidades federativas. O DF possui particularidades no seu modelo de investigação e sistematização de dadosque o diferenciam do restante do país, a principal delas é o protocolo investigativo adotado pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), segundo o qual todos os homicídios dolosos contra mulheres são inicialmente registrados e investigados como feminicídio, até que a motivação de gênero seja descartada no curso

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

da apuração. Dessa forma contribuindo tanto para maior precisão estatística quanto para a identificação mais apurada dos casos motivados por gênero. Esses fatores explicam, em parte, por que o DF aparece de maneira recorrente com altas proporções de feminicídios: mais do que uma incidência necessariamente maior, há um modelo institucional robusto, que aprimora a detecção e categorização dos casos. O quadro a seguir sintetiza esses elementos.

Tabela 2 — Fatores Explicativos para Alta Proporção de Feminicídios no DF

Fator institucional	Descrição
Protocolo da PCDF	Todos os homicídios femininos começam como feminicídio
Qualidade investigativa	Alta taxa de elucidação no DF
Padronização metodológica	Dados refinados enviados ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública
Atuação do Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios	Monitoramento constante dos homicídios

Fonte: Elaboração própria com base no 19º Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2025) e Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF, 2025).Apesar deste protocolo, quando observamos os dados qualitativos da SSP/DF, é possível identificar que a alta incidência também está fortemente associada às dinâmicas doméstico-relacionais, à racialização da violência[24] e às desigualdades territoriais. Assim, a elevada proporção é expressão tanto de um sistema de investigação mais preciso, quanto da realidade concreta de que o feminicídio constitui a forma predominante de letalidade feminina no Distrito Federal.

A partir disso, identifica-se um padrão consistente e alarmante, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do DF, 72% dos feminicídios ocorreram na residência da vítima, enquanto 85% foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros, caracterizando majoritariamente feminicídios de natureza doméstico-relacional. No DF, 67% das vítimas são mulheres pardas, e 11% negras, entre 25 e 29 anos, com baixa escolaridade, cerca de 38% possuem ensino fundamental e são residentes de Regiões

[24] A racialização da violência refere-se ao modo como as desigualdades raciais estruturam e intensificam as formas de agressão vividas por mulheres negras. Estudos mostram que elas sofrem uma combinação de discriminações de gênero, raça, classe e etnia, o que aumenta sua vulnerabilidade e o risco de violência em diferentes contextos. Conforme destaca o Dossiê Violência e Racismo, raça e etnia são fatores fundamentais para compreender a violação de direitos das mulheres, pois "as desigualdades racial e de gênero estão na sociedade brasileira, contaminando as instituições", resultando em maior incidência de violência doméstica, sexual, obstétrica e homicídios entre mulheres negras.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Administrativas de maior vulnerabilidade, como Ceilândia, Samambaia, Planaltina, Gama e Santa Maria.

Esses padrões reforçam que a violência letal contra mulheres está profundamente enraizada em dinâmicas patriarcais de controle e dominação, como argumentam Saffioti e Machado, especialmente quando os agressores são parceiros íntimos. A predominância dos crimes no ambiente doméstico evidencia que o lar, idealizado como espaço de proteção, se revela um ambiente de risco para muitas mulheres. A incidência majoritária entre mulheres pardas, negras e periféricas confirma o impacto das desigualdades estruturais e a urgência de políticas de prevenção que considerem essas camadas de vulnerabilidade.

Tabela 3 — Padrões Estruturais dos Feminicídios no DF (2019–2024)

Dimensão	Achado	Interpretação
Local da morte	72% na residência	Espaço privado como epicentro da violência
Vínculo vítima e Autor	85% parceiros/ex-parceiros	Feminicídio doméstico-relacional
Raça/cor	78% pardas e negras	Vulnerabilidade racializada
Haviam registrado ocorrências anteriores de violência	30% tinham histórico	Falha preventiva
Medida protetiva	84,8% possuíam	Fragilidade do monitoramento
Território	Ceilândia, Samambaia, Planaltina, Gama e Santa Maria	Concentração em áreas vulneráveis

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF, 2025).

Essa leitura interseccional, em diálogo com Saffioti (2001), Young (2006) e Bandeira (2017), compreende o feminicídio como resultado da sobreposição entre dominação patriarcal, desigualdades raciais e vulnerabilidade socioeconômica. Os dados também revelam graves falhas na rede de proteção: 84,8% das vítimas possuíam medida protetiva ativa e 30% já haviam registrado violência prévia, evidenciando rupturas na articulação entre segurança pública, justiça e assistência social, além de fragilidades no monitoramento e na efetividade das medidas protetivas.

Os registros da SSP/DF dos últimos dez anos mostram que os feminicídios se concentram em regiões de maior vulnerabilidade social, com destaque para Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, Planaltina e Gama, que juntas concentram cerca de 40% dos casos. À luz de Fraser (2001), esse padrão reflete a convergência entre desigualdades de redistribuição e de reconhecimento, indicando que o risco de feminicídio segue

lógicas estruturais e territoriais, o que reforça a necessidade de políticas públicas descentralizadas, territorializadas e interseccionais.

Tabela 4 — Síntese Analítica dos Dados Quantitativos

Dimensão analisada	Achados principais	Interpretação
Taxa de feminicídios	Estável entre 1,2 e 1,4 por 100 mil mulheres	Persistência estrutural da violência de gênero
Proporção no total de homicídios femininos	Feminicídios representam mais de 60% das mortes de mulheres no DF	Letalidade feminina majoritariamente por motivo de gênero
Relação vítima–autor	Cerca de 85% cometidos por parceiros ou ex-parceiros	Feminicídio doméstico-relacional
Local do crime	72% ocorridos na residência da vítima	Espaço privado como epicentro do Risco
Perfil racial das vítimas	Cerca de 78% são mulheres pardas ou negras	Vulnerabilidade racializada
Histórico de violência Prévia	30% haviam registrado agressões anteriores	Revitimização e falhas preventivas
Medida protetiva ativa	84,8% das vítimas tinham MPU em vigor (SSP/CTMHF)	Fragilidade da proteção institucional
RAs mais afetadas	Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, Planaltina e Gama	Desigualdade territorial e social

Fonte: Elaboração própria com base no 19º Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2025) e Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF, 2025)

Esses resultados confirmam as discussões de Fraser (2001) e Young (2006) ao evidenciar que desigualdades estruturais moldam quem vive e quem morre. A concentração dos casos entre mulheres pardas, negras e periféricas mostra que o feminicídio no DF se organiza pela intersecção entre gênero, raça e território, reforçando a necessidade de políticas públicas direcionadas e sensíveis às diferenças sociais.

A comparação entre o Brasil e o Distrito Federal revela que, embora as taxas por 100 mil mulheres sejam semelhantes, a letalidade feminina no DF apresenta características mais marcadamente estruturais. Enquanto a proporção nacional de feminicídios cresceu de 33,5% para 40,3% entre 2019 e 2024, no DF os valores oscilaram entre 53,3% e 68,9%, chegando a superar 70% em alguns anos. Além dos fatores estruturais, é fundamental considerar os elementos institucionais que influenciam a forma como os feminicídios são registrados, classificados e monitorados no Distrito Federal. A análise desses aspectos é central para compreender os padrões observados nos dados e será aprofundada a seguir, a partir do exame do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio.

Análise documental da CPI do Feminicídio no DF

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio representa o primeiro esforço institucional do legislativo distrital para avaliar sistematicamente as falhas da rede pública. Para além de sua dimensão descritiva, o relatório constitui uma base analítica central, permitindo identificar padrões estruturais de insuficiência estatal, especialmente no que se refere à capacidade preventiva das políticas públicas.

O relatório está estruturado em três eixos metodológicos: diligências presenciais, oitivas e análise documental. A partir desse material, identifica-se três perfis recorrentes de feminicídio: o íntimo-relacional, cometido por parceiros ou ex-parceiros; o público-sexual, praticado por desconhecidos em espaços públicos, frequentemente associado à violência sexual; e o interseccional, marcado por recortes de raça, classe e território, que afetam de forma desproporcional mulheres negras e periféricas.

Foi possivel identificar que a configuração evidencia que o feminicídio não ocorre de forma aleatória, mas está inserido em estruturas sociais de desigualdade. Nesse sentido, dialoga com a perspectiva de Nancy Fraser, ao indicar que a violência de gênero resulta da articulação entre injustiças de redistribuição e de reconhecimento, e com Iris MarionYoung, que compreende a violência como expressão de opressões estruturais que atingem grupos historicamente marginalizados.

Os dados da CPI do feminicídio acabam reforçando que existe uma fragilidade institucional da rede de proteção. O relatório aponta que 26,7% das vítimas haviam denunciado seus agressores antes do crime, e que 12 mulheres possuíam medidas protetivas de urgência vigentes no momento dofeminicídio, segundo dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF/SSP-DF).

Esses achados foram analisados como indicadores de falha na capacidade preventiva do Estado, evidenciando que a existência formal de instrumentos legais não se traduz em proteção efetiva, sobretudo em um contexto de baixa articulação institucional e ausência de monitoramento contínuo dos casos. Revela uma dissociação entre a formalização dos instrumentos legais e sua efetividade prática, indicando que a existência de políticas públicas não garante sua implementação. Sob a ótica da administração pública deliberativa, essa lacuna expressa a ausência de coordenação, comprometendo a capacidade do Estado de responder de forma eficaz às situações de risco.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A demora no cumprimento das medidas protetivas, falhas de comunicação entre instituições, descumprimento das ordens judiciais e ausência de mecanismos eficazes de acompanhamento, em conjunto, revelam um padrão de desarticulação estrutural entre segurança pública, justiça, saúde e assistência social, que limita a capacidade do Estado de atuar de forma preventiva e integrada, contribuindo para a ocorrência do desfecho letal.

Tabela 5 — Síntese Analítica dos Dados Qualitativos

Eixo	Achados da CPI (2019–2021)	Tendência até 2024
Feminicídios Consumados	50 casos	Estabilidade média de 16 por Ano
Tentativas de feminicídio	149 registros	Manutenção da subnotificação
Vítimas com denúncia Prévia	26,7 %	Persistência das falhas de monitoramento
Medidas protetivas Vigentes	12 casos	Persistente baixa efetividade
Perfil predominante	Mulheres negras, periféricas, 25–44 anos	Inalterado
Ação estatal	Reativa e fragmentada	Falta de integração Institucional

Fonte: Elaboração própria com base no Relatorio final de CPI (CLDF, 2021) e Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF, 2025).

A síntese apresentada no Quadro 6 evidencia a persistência dos padrões identificados pela CPI ao longo do tempo, indicando que as fragilidades institucionais não foram superadas, mas reproduzidas. A manutenção da baixa efetividade das medidas protetivas e da atuação fragmentada do Estado reforça a limitação da política pública em operar de forma preventiva.

O capítulo 5, referente à CPI tem como objetivo descrever a articulação intersetorial entre as políticas de segurança, justiça, assistência social, saúde, mobilidade e educação, identificando lacunas de gestão e falhas institucionais que contribuem para a persistência dos feminicídios, reforçando que o enfrentamento ao feminicídio é um problema estrutural e exige respostas coordenadas entre múltiplos setores, não apenas a punição do agressor, mas também prevenção, acolhimento e acompanhamento.

Identificando que a rede de proteção e prevenção opera de maneira fragmentada e desarticulada, constatando que, mesmo diante de registros prévios de violência, “nada decorria” desses atendimentos evidenciando uma falha crítica na

ativação da rede de proteção, indicando que o problema não reside apenas na existência de serviços, mas na incapacidade de articulá-los de forma eficaz.

Falhas estruturais também são apontadas na aplicação e no monitoramento das medidas protetivas, destacando o aumento dos casos de descumprimento e a falta de acompanhamento intersetorial capaz de avaliar risco e prevenir a escalada da violência. Além disso, a CPI mostra que a rede atua de forma predominantemente reativa, acionada apenas após a consolidação do risco, o que reduz sua capacidade de prevenção e agrava a vulnerabilidade das mulheres.

Sob a perspectiva da governança pública, essa atuação reativa evidencia a ausência de coordenação intersetorial efetiva, elemento central para políticas públicas complexas, comprometendo tanto a eficiência quanto a capacidade preventiva da ação estatal. E a inexistência de protocolos unificados, mecanismos de monitoramento contínuo e bases de dados interoperáveis, acabaimpedindo a circulação de informações e fragiliza a tomada de decisão pelas instituições responsáveis. Esses achados revelam que, embora o Distrito Federal disponha de equipamentos especializados e de uma política formalmente estruturada, sua implementação é comprometida pela falta de articulação prática e pela ausência de governança intersetorial.

Reforçando a ideia de que o feminicídio é também uma falha institucional, em que o Estado não atua de modo preventivo e coordenado. A análise do relatório evidencia que o subfinanciamento, a descontinuidade de programas e a insuficiência de pessoal nos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) configuram limitações estruturais que comprometem a efetividade da política pública. A constatação de que apenas três unidades estavam em funcionamento pleno sendo eles o CEAM 102 Sul, CEAM Ceilândia e CEAM Planaltina, revela uma capacidade institucional restrita diante da demanda existente, resultando em sobrecarga dos serviços e alta rotatividade de profissionais. Esses fatores, associados às dificuldades orçamentárias e à baixa integração com as áreas de saúde e segurança pública, indicam que a rede de enfrentamento opera de forma insuficiente. Como consequência, há uma limitação na capacidade de resposta tempestiva e coordenada às situações de violência, o que reduz o potencial preventivo dos serviços e contribui para a reprodução de padrões que culminam no feminicídio.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Tabela 6 — Síntese Analítica dos Dados Qualitativos

Eixo analisado	Achados da CPI (2019–2021)	Tendência até 2024
Intersetorialidade	Baixa articulação entre secretarias e órgãos	Persistente fragmentação
CEAMs e serviços da SEMDF	Infraestrutura insuficiente; poucos em funcionamento	Ampliação lenta; aindaconcentrados no Plano Piloto

Fonte: Elaboração própria com base no Relatorio final de CPI (CLDF, 2021)

O Quadro 7 reforça que a baixa articulação intersetorial e a limitação estrutural dos serviços persistem ao longo do tempo, indicando que as fragilidades identificadas pela CPI não foram plenamente enfrentadas, o que compromete a efetividade da política pública.

A análise dos achados permite concluir que o feminicídio no Distrito Federal deve ser compreendido como expressão de falhas estruturais do Estado, e não apenas como resultado de dinâmicas individuais. A ausência de coordenação intersetorial, a baixa efetividade dos mecanismos de proteção e a predominância de respostas reativas configuram um cenário em que a política pública não consegue atuar de forma preventiva, contribuindo para a persistência dos casos.

Análise das Entrevistas

As entrevistas foram realizadas com as servidoras da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SUBEV) e do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), é importante destacar que essas duas instituições ocupam posições distintas dentro da estrutura governamental: a SUBEV integra a administração pública distrital, atuando na formulação, coordenação e monitoramento das políticas de gênero em nível macro; já o CEAM é um serviço especializado de atendimento direto, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, responsável pela acolhida, orientação psicossocial e encaminhamentos das mulheres em situação de violência. A análise dessas entrevistas revela como a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Distrito Federal opera na prática, evidenciando avanços institucionais, mas também limitações estruturais que dificultam a prevenção e a redução dos feminicídios.

As entrevistas seguiram um roteiro previamente elaborado, organizado em eixos como: articulação intersetorial, estratégias de prevenção, desafios na execução das políticas, fluxos de atendimento, monitoramento dos casos e avaliação da rede de

proteção. As participantes foram selecionadas de forma intencional, considerando sua atuação direta na política e sua experiência na temática da violência de gênero.

No âmbito dessa pesquisa, as entrevistas realizadas compreenderam um universo total de três servidoras que atuam diretamente na política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Distrito Federal. A primeira entrevista foi conduzida com uma servidora da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SUBEV), que atua como técnica responsável pela articulação e pelo monitoramento das políticas de enfrentamento, acompanhando a execução dos equipamentos especializados e a integração das ações intersetoriais. A entrevistada ocupa o cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicologia, atuando na articulação, monitoramento e acompanhamento das políticas distritais de enfrentamento à violência de gênero.

A segunda entrevista foi realizada com duas profissionais do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), equipamento vinculado à SUBEV e destinado ao atendimento direto das mulheres em situação de violência. Das servidoras entrevistadas, uma exerce a função de psicóloga, sendo responsável pelo acolhimento inicial, pela escuta qualificada, pelo acompanhamento psicossocial e pela elaboração de planos de atendimento, bem como pelo encaminhamento das usuárias para os serviços da rede de proteção. A outra integra o quadro gerencial do equipamento.

As três participantes autorizaram a realização da entrevista e manifestaram disponibilidade para identificação nominal; entretanto, optou-se por preservar suas identidades, essas entrevistas foram realizadas entre junho e setembro de 2025, por meio da visitação aos espaços e da disciplina de residência ofertada pelo o departamento de Gestão de Políticas Públicas da UNB. A opção pela entrevista com profissionais desses dois órgãos baseia-se em sua atuação complementar: enquanto a SUBEV fornece a perspectiva da gestão macro, permitindo compreender como as políticas são articuladas institucionalmente, o CEAM oferece a visão operacional, revelando os desafios enfrentados na linha de frente do atendimento cotidiano. Essa combinação possibilita captar tanto as fragilidades estruturais quanto os obstáculos práticos que influenciam a efetividade da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Distrito Federal.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

As falas destacam dificuldades recorrentes, como a fragmentação das ações, a sobrecarga dos serviços e a insuficiência de recursos para garantir um atendimento contínuo e integrado. Esses elementos dialogam diretamente com a reflexão de Lourdes Bandeira (2017), para quem a violência de gênero é um fenômeno estrutural e persistente, que ultrapassa o âmbito individual e exige políticas públicas articuladas, contínuas e territorializadas.

Observou-se uma atuação relevante da SUBEV na articulação interinstitucional, evidenciada pela coordenação de encaminhamentos, participação em espaços técnicos intersetoriais e cooperação com a Secretaria de Saúde, o MPDFT e a UnB para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres. Também foram identificadas estratégias como rodas de conversa, formações, campanhas educativas e atendimentos diretos nos equipamentos da rede.

No entanto, permanecem entraves importantes à plena efetividade das políticas públicas, como a dificuldade de mensuração dos impactos concretos das ações, a limitação de recursos humanos, e a ausência de campanhas de prevenção com linguagem segmentada e acessível a públicos diversos, o que compromete a capilaridade e a efetividade das ações.

A realização da entrevista na SUBEV foi essencial para compreender o papel estratégico desse órgão na formulação, coordenação e monitoramento de políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero e à proteção das mulheres em situação de violência. Por meio de observações institucionais, entrevista com servidora e análise documental, tornou-se possível identificar não apenas os limites operacionais enfrentados, mas também o potencial da atuação da SUBEV como instância articuladora da rede de proteção.

Após a análise da entrevista com a SUBEV, que permitiu compreender a política de enfrentamento à violência contra as mulheres a partir do nível de gestão e coordenação da rede, esta seção volta o olhar para o nível do atendimento direto, por meio da entrevista realizada com servidoras do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM). Se, por um lado, a SUBEV oferece uma visão mais macro sobre planejamento, articulação intersetorial e formulação de estratégias, por outro, o CEAM revela como essas diretrizes se concretizam (ou não) no cotidiano do acolhimento às mulheres em situação de violência. A partir das falas das entrevistadas do CEAM e da

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

SUBEV, foi possível identificar como se organizam os fluxos de atendimento, os principais desafios enfrentados na ponta, bem como as formas de articulação com os demais serviços da rede de proteção. As entrevistas evidenciam que o atendimento às mulheres em situação de violência se estrutura a partir de um acolhimento inicial, seguido de acompanhamento psicossocial e de encaminhamentos conforme as necessidades identificadas.

No âmbito do CEAM, o atendimento é caracterizado como porta aberta, com múltiplas formas de ingresso, incluindo encaminhamentos institucionais e demandas espontâneas. Conforme relatou a Entrevistada 2, "as formas de ingresso no serviço são por encaminhamentos diversos, tanto o Disque 180, quanto tribunais de justiça, ministério público, encaminhamentos da rede de saúde também, e também demandas espontâneas". Esse fluxo é reforçado pela entrevistada 3, ao destacar que "não tem que agendar nada. [...] já faz o atendimento inicial, dá as primeiras orientações e agenda para ser acompanhada pela equipe de especialistas".

As falas também evidenciam desafios significativos relacionados à permanência das mulheres no acompanhamento, especialmente em razão do ciclo da violência. Segundo a entrevistada 3, "geralmente procura-se o atendimento quando tem uma situação de violência, mas logo depois vem uma lua de mel. Que é fazer as pazes e tal, e nesse momento ela some do atendimento". A entrevistada 2 complementa ao apontar dificuldades históricas de vinculação, parcialmente mitigadas por políticas de benefícios condicionados ao acompanhamento psicossocial, que "têm favorecido o vínculo delas ao serviço".

No que se refere à articulação em rede, as entrevistadas destacam que ela ocorre por meio da participação em redes territoriais, contatos diretos entre profissionais e uso de sistemas institucionais para encaminhamentos. A entrevistada 2 explica que "a gente participa de grupos de rede [...] e faz as articulações principalmente com o CREAS e com a saúde", ressaltando, contudo, que essa articulação "funciona muito pessoalmente mesmo", devido à sobrecarga dos serviços. Ainda assim, estratégiasinstitucionais, como encaminhamentos via sistemas internos, têm ampliado as devolutivas da rede.

A atuação da SUBEV aparece como central na coordenação dessas articulações e na formulação de estratégias preventivas. De acordo com a entrevistada 1, há

articulação com diversas secretarias e órgãos, como a Secretaria de Saúde, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Universidade de Brasília, especialmente em ações formativas e projetos específicos, como a capacitação iniciada em 2024 e o programa "Acolher Eles e Elas". Segundo a entrevistada, "as articulações variam conforme a demanda", envolvendo desde atendimentos psicológicos até ações intersetoriais voltadas à proteção de crianças órfãs do feminicídio.

As entrevistas também revelam limitações estruturais que impactam a efetividade das políticas, como a escassez de profissionais, a sobrecarga emocional das equipes e a fragilidade de mecanismos sistemáticos de avaliação. Conforme sintetizou a entrevistada 2, "a ponta é muito mais complexa do que se imagina", envolvendo situações de risco iminente, sofrimento psíquico intenso e demandas que extrapolam o atendimento individual. Tais elementos indicam que, embora as práticas desenvolvidas contribuam para a prevenção da violência e do feminicídio, sua efetividade depende do fortalecimento da rede, da ampliação de recursos humanos e da consolidação de políticas estruturais e preventivas.

As entrevistas com servidoras do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), articuladas às observações em campo, permitiram compreender o funcionamento institucional do equipamento e a materialização da política pública na ponta do atendimento. As falas confirmam diagnósticos da literatura sobre o caráter estrutural da violência de gênero e as limitações das capacidades estatais no enfrentamento ao feminicídio.

O cotidiano do CEAM evidencia a complexidade dos fluxos de atendimento, que incluem encaminhamentos do Ligue 180, do sistema de justiça, da saúde e a demanda espontânea. Essa multiplicidade reflete a natureza contínua da violência de gênero, conforme descrito por Bandeira (2017). As profissionais destacam que a interrupção do acompanhamento, muitas vezes associada à fase de "lua de mel" do ciclo da violência, demonstra que a permanência das mulheres nas políticas públicas depende de garantias sociais, emocionais e materiais.

Embora exista articulação com CRAS, CREAS, Defensoria Pública, saúde e outros serviços, essa integração ocorre majoritariamente de forma informal e personalizada. Tal dinâmica aproxima-se da análise de Gomide e Pires (2014) sobre a fragmentação das políticas públicas, revelando um déficit de coordenação institucional

que compromete a efetividade da rede e faz com que a resolução de demandas urgentes dependa, frequentemente, da iniciativa individual das profissionais.

As entrevistas também revelam desafios estruturais persistentes, como sobrecarga dos serviços, insuficiência de recursos humanos, dificuldade de acesso à saúde mental e elevada vulnerabilidade socioeconômica das mulheres atendidas. À luz de Fraser (2001), esses achados evidenciam que respostas eficazes à violência de gênero exigem a articulação entre políticas de redistribuição e reconhecimento, uma vez que a precariedade material impacta diretamente a segurança e a autonomia das vítimas.

A percepção das servidoras de que a violência contra a mulher é um fenômeno estrutural e político converge com Young (2006), ao evidenciar que o feminicídio resulta de opressões sistemáticas e institucionalizadas. As ações desenvolvidas pelo CEAM, como atendimentos psicossociais, articulações territoriais e participação em campanhas, dialogam com a perspectiva de políticas intersetoriais e territorializadas defendida por Vigano e Laffin (2019), embora sua sustentabilidade seja limitada pela insuficiência de recursos, fragilidade da articulação formal e sobrecarga das equipes.

Integrando as entrevistas, as observações em campo e a análise do Relatório Final da CPI do Feminicídio, identificaram-se fragilidades estruturais na rede de enfrentamento no DF, como atendimento fragmentado, ausência de fluxos integrados entre segurança, justiça, saúde e assistência social, falta de interoperabilidade entre bases de dados, subfinanciamento, insuficiência de pessoal e baixa capilaridade territorial dos CEAMs.

Em síntese, os resultados indicam que as políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres no Distrito Federal, incluindo o CEAM, contribuem de forma parcial para a prevenção do feminicídio. Apesar dos avanços institucionais, persistem padrões estruturais de letalidade feminina associados às desigualdades de gênero, raça e território e a uma rede de proteção ainda marcada por falhas de articulação, cobertura e efetividade.

A articulação entre os achados da Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio e as entrevistas realizadas evidencia a correspondência entre as fragilidades institucionais identificadas no plano formal e sua manifestação na prática da política pública. As limitações na articulação intersetorial apontadas pela CPI são

confirmadas pelas entrevistadas, que relatam dificuldades na comunicação entre os órgãos da rede e na continuidade do acompanhamento dos casos, resultando em fluxos interrompidos e encaminhamentos pouco efetivos. Da mesma forma, a baixa efetividade das medidas protetivas se materializa na dificuldade de monitoramento contínuo e na ausência de mecanismos integrados de avaliação de risco, revelando uma ruptura entre a formalização dos instrumentos legais e sua implementação prática, o que compromete a capacidade de prevenção da violência letal.

Além disso, o caráter reativo da atuação estatal, identificado pela CPI, é corroborado pelas entrevistas, que indicam que as intervenções ocorrem, em geral, em estágios avançados da violência, reduzindo as possibilidades de interrupção do ciclo. As restrições estruturais, como subfinanciamento, insuficiência de pessoal e sobrecarga dos serviços, também são confirmadas pelas profissionais, evidenciando que a atuação dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), embora fundamental, está condicionada por essas limitações. Por fim, a predominância de mulheres negras e periféricas entre as vítimas reforça a necessidade de uma abordagem interseccional, indicando que as políticas públicas ainda não incorporam adequadamente as desigualdades estruturais. Assim, a análise integrada demonstra que o feminicídio não decorre da ausência de políticas, mas da incapacidade estatal de operacionalizá-las de forma articulada, contínua e preventiva.

Diante desse cenário, torna-se evidente que as limitações na atuação estatal não podem ser plenamente compreendidas sem considerar as desigualdades estruturais que atravessam os perfis das vítimas. A recorrente incidência de mulheres negras e periféricas entre os casos de feminicídio aponta para a necessidade de um aprofundamento teórico que vá além de uma abordagem homogênea de gênero. Nesse sentido, o feminismo negro e o conceito de interseccionalidade se apresentam como referenciais fundamentais para analisar como diferentes sistemas de opressão, como racismo, classismo e desigualdades territoriais, se articulam, produzindo formas específicas de vulnerabilidade e impactando diretamente tanto a vivência da violência quanto o acesso e a efetividade das políticas públicas.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Considerações Finais

As análises desenvolvidas neste trabalho demonstram que o enfrentamento ao feminicídio no Distrito Federal permanece condicionado a fatores estruturais, culturais e institucionais que reforçam a vulnerabilidade das mulheres. Apesar dos avanços normativos, como a Lei Maria da Penha (2006), a tipificação do feminicídio em 2015 e sua consolidação como crime autônomo em 2024, a persistência dos índices evidencia que a legislação, isoladamente, é insuficiente para interromper os ciclos de violência que culminam na letalidade.

Os dados quantitativos indicam que, entre 2019 e 2024, o Distrito Federal apresentou oscilações nos números de feminicídios, sem redução estrutural. A proporção de feminicídios entre os homicídios femininos manteve-se elevada e superior à média nacional, revelando a centralidade das dinâmicas domésticas e relacionais marcadas pela desigualdade de gênero. A predominância de vítimas negras e residentes de regiões socioeconomicamente vulneráveis reafirma o caráter interseccional do fenômeno.

Outro achado central refere-se ao descompasso entre denúncia, proteção e prevenção. Dados da SSP/DF e da CPI do Feminicídio indicam que parcela significativa das vítimas havia denunciado violência prévia ou possuía medidas protetivas vigentes, evidenciando falhas no monitoramento do risco, na articulação institucional e na capacidade estatal de atuação preventiva.

A análise qualitativa da CPI e das entrevistas com servidoras da SUBEV e do CEAM revela que, embora o DF disponha de serviços especializados, sua atuação permanece marcada por fragmentação, baixa integração intersetorial, insuficiência de pessoal, fragilidade dos sistemas de informação e acompanhamento irregular das medidas protetivas. A rede opera de forma predominantemente reativa, sendo acionada tardiamente.

No que se refere ao CEAM, observa-se um descompasso entre seu desenho normativo e sua capacidade operacional. A sobrecarga de demandas, a escassez de recursos e as barreiras de acesso dificultam o acompanhamento continuado e a atuação preventiva, resultando em falhas de capilaridade e busca ativa.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A análise integrada dos dados permite concluir que a redução dos feminicídios no Distrito Federal exige políticas públicas contínuas, intersetoriais e territorializadas, capazes de enfrentar simultaneamente as desigualdades de gênero, raça e território. Para além da ampliação de equipamentos, impõe-se o fortalecimento da coordenação interinstitucional, a integração dos sistemas de informação, o monitoramento efetivo das medidas protetivas e o investimento na formação das equipes.

Por fim, o trabalho reafirma que o feminicídio é um fenômeno político que expressa desigualdades estruturais e falhas institucionais. O fortalecimento do CEAM e da rede de enfrentamento é condição necessária, mas não suficiente: somente a articulação contínua entre políticas de promoção e proteção permitirá interromper o ciclo da violência e construir respostas estatais compatíveis com a gravidade do problema.

Referências

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência e racismo. Dossiê Violência contra as Mulheres.** São Paulo, 2020. Disponível em:https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo/. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei Maria da Penha, para tornar o feminicídio crime autônomo e agravar penas. Diário Oficial da União, Brasília, 10 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Força-Tarefa contra o Feminicídio. **Relatório da Força-Tarefa contra o Feminicídio.** Brasília: MMFDH, 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Guia Geral de Transversalidade no Plano e no Orçamento.** Brasília: MPO, 2023.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Brasília, DF: SPM/PR, 2006.**

BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, DF: SPM/PR, 2011.

BRASÍLIA (Distrito Federal). **Decreto nº 40.698, de 7 de maio de 2020. Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.** Diário Oficial do Distrito Federal, 7 maio 2020. Disponível em:https://www.sinj.df.gov.br.

BRASÍLIA (Distrito Federal). **Secretaria de Estado da Mulher – SUBEV.** Disponível em:http://www.mulher.df.gov.br.

BUTLER, Judith. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity.** 1990.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. **Femicídio e feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 3, 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Relatório Final – Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio.** Brasília, DF: CLDF, 2021.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Página da CPI.** Disponível em:https://www.cl.df.gov.br/cpi.

COLLINS, Patrícia H. ***Black Feminist Thought: knowlegde, consciouness, and politics of empowerement.***New York / London: Routledge, 2000.

CRENSHAW, Kimberlé. ***Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.***Stanford LawReview, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

CRUZ, B. et al. **A identidade cultural na pós-modernidade Stuart Hall -11" edição**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://leiaarqueologia.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/02/kupdf-com_identidade-cultural-na-pos-modernidade-stuart-hallpdf.pdf>.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.808, de 14 de dezembro de 2021. Institui a Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência.** Disponível em:https://www.sinj.df.gov.br.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Estado da Mulher do DF, 2014. 122 p. Decreto nº 35.268, de 27 de março de 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2025.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento ou redistribuição? Um debate com Axel Honneth.** São Paulo: Editora UNESP, 2001.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Inaugurado Centro Especializado de Atendimento à Mulher na 102 Sul.**Brasília, DF, 2019.

KRUG, E. G. et al. ***World report on violence and health***. Geneva: World Health Organization, 2002.

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas.** México: UNAM, 2008.

MACHADO, Lia Zanotta. **Matar e morrer no feminino e no masculino.** Série Antropologia, n. 239. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

MULHER.DF.GOV.BR. **Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).** Brasília, DF: Secretaria da Mulher, 2025. Disponível em:https://www.mulher.df.gov.br.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).** Nova York: ONU, 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).** Belém: OEA, 1994.

PASINATO, Wânia. **"Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil."** Cadernos Pagu, v. 37, jul./dez. 2011, p. 219–246.

PINTO, I. V.; et al. **Fatores associados ao óbito de mulheres com notificação de violência por parceiro íntimo no Brasil.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 26, 2021.

RUSSELL, Diana E. H.; RADFORD, Jill. ***Femicide: the politics of woman killing.***New York: Twayne Publishers, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 16, p. 115–136, 2001.

SALGADO, Amanda BessoniBoudoux. **Violência feminicida: uma abordagem interseccional a partir de gênero e raça. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 37–57, jan./jun. 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL. **Estrutura.** Brasília: SMDF, 2024. Disponível em:https://www.mulher.df.gov.br.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF). **Estudo dos Feminicídios Consumados no Distrito Federal – Acumulado até abril de 2025.** Brasília: Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios, 2025.

HALL, Stuart. ***A identidade cultural na pós-modernidade.*** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

VASCONCELOS, Nádia Machado de et al. **Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 10, p. 1-10, 2024. Disponível em: SciELO.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. **Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero.** SciELO, 2019.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias.***Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139–190, 2006.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A reestruturação do Ligue 180 em perspectiva humanizada, especializada e de gênero

The restructuring of the Central Helpline 180 from a humanized, specialized, and gender perspective

La reestructuración de la Central 180 desde una perspectiva humanizada, especializada y de género

Ela Wiecko Volkmer de Castilho[25]
Universidade de Brasília

Ana Paula Antunes Martins [26]
Universidade de Brasília

Tânia Mara Campos de Almeida[27]
Universidade de Brasília

Submissão: 30/01/2026
Aceite: 09/03/2026

Resumo

Este artigo historiciza e problematiza uma das políticas públicas do Estado brasileiro para enfrentamento à violência de gênero praticada contra meninas e mulheres a partir

[25] Doutora em Direito e Mestra em Direito Público pela UFSC pela UFPR, respectivamente em 1987 e 1996. Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1971, pela UFRGS. Professora Associada Nível IV, da UnB, aposentada em 2023. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Linha de Pesquisa Relações étnico-raciais e de gênero, da Faculdade de Direito da Unb e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, na Linha de Pesquisa Políticas Públicas, Movimentos Sociais, Diversidade Sexual e de Gênero, Raça e Etnia do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB. Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres (NEPeM) do CEAM.

[26] Doutora e Mestra em Sociologia pela UnB e pela UFRGS, respectivamente, em 2018 e 2007. Bacharela em Direito em 2002 pela FURG. Professora Adjunta da UnB, lotada no Departamento de Gestão de Políticas Públicas. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/UnB) e do Programa de Pós-Graduação em Governança e Inovação (PPGIGG/UnB). Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres (NEPeM/UnB).

[27] Doutora e Mestra em Antropologia pela UnB, respectivamente em 2001 e 1994, bacharela em Sociologia e licenciada em Ciências Sociais em 1989 pela UFJF, possui pós-doutorado pela EHESS (Aix-en-Provence e Paris, em 2007) e pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da UnB, em 2024/2025. Professora Associada III da UnB, lotada no Departamento de Sociologia e participante efetiva do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGSOL). Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres (NEPeM) da UnB.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

de um projeto de pesquisa realizado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres (NEPeM/UnB) nos anos 2024 e 2025 para reestruturação da Central de Atendimento às Mulheres Ligue 180. O seu recorte de análise é a categorização proposta pelo NEPeM à "taxonomia", e adotada pelo Ministério das Mulheres, para a sistematização dos relatos de violência, visando o diagnóstico das violências e subsídios a políticas públicas de prevenção e repressão. Nesse escopo, o texto apresenta, na introdução, as características da Central de Atendimento desde a sua criação, em 2005, até o diagnóstico, em 2023, sobre a necessidade de sua reestruturação. Em seguida, discute a adoção da violência de gênero como categoria fundamental para a coleta de informações e sistematização dos dados, de acordo com as demandas dos movimentos sociais, convenções e tratados internacionais de direitos humanos das mulheres. Na sequência, apresenta os contextos, formas, tipos e modalidades das violências e sua correlação com serviços públicos disponíveis para o encaminhamento. Por fim, extrai conclusões sobre os efeitos dessa classificação para o registro adequado das violências e encaminhamento eficiente e eficaz pela Central de Atendimento à rede de atendimento.

Palavras-chave
Central Ligue 180 - Violência de Gênero Contra Mulheres – Denúncias - Rede de Atendimento

Abstract

This article historicizes and examines one of the Brazilian State's public policies for addressing gender-based violence against girls and women, based on a research project conducted by the Center for Studies and Research on Women (NEPeM/UnB) in 2024 and 2025, aimed at restructuring the Women's Helpline "Ligue 180". Its analytical focus is the categorization proposed by NEPeM to "taxonomy" and adopted by the Ministry of Women for systematizing reports of violence, aiming at diagnosing violence and providing input for public policies of prevention and repression. Within this scope, the text presents, in the introduction, the characteristics of the Helpline from its creation in 2005 until the diagnosis, in 2023, of the need for its restructuring. Following this, it discusses the adoption of gender-violence as a fundamental category for data collection and systematization, in accordance with the demands of social movements, conventions, and international treaties on women's human rights. Next, it presents the contexts, forms, types, and modalities of violence and their correlation with available public services for referral. Finally, it draws conclusions about the effects of this classification on the proper recording of violence and efficient and effective referral by the Call Center to the support network.

Keywords
Central Helpline 180 - Gender-violence Against Women – Reporting - Support Network.

Resumen

Este artículo historiza y examina una de las políticas públicas del Estado brasileño para abordar la violencia de género contra niñas y mujeres, a partir de una investigación realizada por el Núcleo de Estudios e Investigaciones sobre Mujeres (NEPeM/UnB) entre 2024 y 2025, cuyo objetivo fue la reestructuración de la Central de Atendimiento a la Mujer, el "Ligue 180". Su enfoque analítico es la categorización propuesta por el

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

NEPeM a la “taxonomía” y adoptada por el Ministerio de la Mujer para la sistematización de denuncias de violencia, con el objetivo de diagnosticar la violencia y aportar insumos a las políticas públicas de prevención y represión. En este sentido, el texto presenta, en la introducción, las características de la Central desde su creación en 2005 hasta el diagnóstico, en 2023, de la necesidad de su reestructuración. A continuación, analiza la adopción de la violencia de género como categoría fundamental para la recopilación y sistematización de datos, de acuerdo con las demandas de los movimientos sociales, las convenciones y los tratados internacionales sobre los derechos humanos de las mujeres. A continuación, presenta los contextos, las formas, los tipos y las modalidades de violencia y su correlación con los servicios públicos disponibles para su derivación. Finalmente, se extraen conclusiones sobre los efectos de esta clasificación en el adecuado registro de la violencia, la derivación eficiente y eficaz por parte de la Central a la red de atención nacional.

Palabras clave
Central “Ligue 180” - Violencia de Género Contra las Mujeres – Reclamaciones - Red de Atención.

Sumário

Introdução

Breve histórico

O presente artigo historiciza e analisa uma das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres de maior visibilidade e abrangência territorial no Brasil: o Ligue 180. O escopo do estudo que ora se apresenta refere-se aos processos de categorização e sistematização dos relatos de violência. Para tanto, buscou-se compreender as dinâmicas discursivas e legislativas que vêm instituindo nomeações, nomenclaturas e categorias de violência contra mulheres na sistematização dos relatos, visando ao mesmo tempo identificar e propor perspectivas de gênero e suas interseccionalidades nas redefinições derivadas da reestruturação desta política entre 2023 e 2025.

O Ligue 180 é um serviço público coordenado pelo Ministério das Mulheres. Trata-se de um dos principais serviços públicos de responsabilidade do governo federal, de abrangência nacional e no exterior, para enfrentamento à violência contra mulheres. Foi instituído pela Lei n. 10.714 (Brasil, 2003), que autorizou o Poder Executivo a disponibilizar número telefônico único, para todo o País, composto de apenas três dígitos, de acesso gratuito aos usuários, destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. O serviço de atendimento devia ser operado pelas Delegacias

Especializadas de Atendimento à Mulher, ou, alternativamente, pelas Delegacias da Polícia Civil, nos locais onde não existisse tal serviço especializado.

A gestão ficou a cargo do Poder Executivo, representado à época pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, da Presidência da República (SEPM/PR). A Central foi lançada em 25/11/2005 e esteve originalmente vinculada à então Ouvidoria da SEPM. Em sua primeira etapa de operação, contou com apoio e infraestrutura do Ministério da Saúde em atendimento que funcionava das 7h às 18h40. A partir de abril de 2006, a Ouvidoria firmou contrato com empresa privada de *Call Center* para operacionalização do serviço, que veio a ser sucessivamente substituído por outras empresas. Tornou-se um serviço de utilidade pública de emergência, com abrangência nacional, de atendimento telefônico ininterrupto 24 horas por dia, durante todos os dias da semana – inclusive fins de semana e feriados locais, regionais e nacionais, para o qual as ligações permaneceram gratuitas. O acesso continuou sendo feito por meio do número 180 de qualquer terminal telefônico - móvel ou fixo, particular ou público (TCU, 2022).

Em 2008, foi firmada parceria entre a SEPM e o Ministério da Justiça visando possibilitar a investigação pela Polícia Federal de rotas de tráfico e quadrilhas de aliciadores. A partir de 2009, a Central passou a encaminhar as denúncias de tráfico de pessoas à Polícia Federal e as denúncias de cárcere privado aos Ministérios Públicos das Unidades Federativas (Relatório, 2014).

O Decreto n. 7.393 (Brasil, 2010), detalhou as características do serviço, já estabelecidas nos contratos públicos, e as atribuições da Central, encarregando a SEPM de sua coordenação. No âmbito da SEPM, competia à Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SEV) planejar, coordenar e avaliar as atividades da Central de Atendimento, cujas atribuições eram de: I - receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres; II - registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres; III - orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade; IV - encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade; V - informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher; VI - receber

reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes; VII - produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres; VIII - disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e IX - produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres.

Nessa época, a Central estava preparada para atender, em quatro idiomas (português, espanhol, inglês e libras) qualquer mulher no Brasil (inclusive estrangeiras) e brasileiras no exterior. Diferentes meios de acesso à Central também foram disponibilizados à população: ofícios, mensageria, videochamada para libras e, recentemente, o *Whatsapp*, sendo o mais conhecido e amplamente procurado, o tridígito 180.

Até julho de 2013, o site da SPM descrevia o serviço da seguinte forma:

> O Ligue 180 não é um Disque-Denúncia, é uma Central de Atendimento. A diferença entre estes dois tipos de serviços está nos procedimentos adotados para os registros de suas demandas. Disque-Denúncia é um serviço no qual a própria ligação caracteriza um registro administrativo, que possibilita de imediato a instauração de um processo investigatório. A Central de Atendimento tem foco principal em ouvir a demanda recebida e adotar o procedimento mais adequado para cada caso, podendo também, caso receba uma denúncia, encaminhar esta demanda para que os órgãos competentes iniciem um processo de investigação e tratamento. No caso da Central de Atendimento à Mulher, para três tipos de registros são adotados procedimentos de encaminhamento para tratamento e apuração, sendo eles: o registro de Reclamações e as denúncias de Cárcere Privado e Tráfico de Pessoas (apud Relatório, 2014).

No fluxo direto entre a Central de Atendimento à Mulher e a Ouvidoria da SEPM, as denúncias de cárcere privado e tráfico de mulheres eram imediatamente repassadas à Ouvidoria pela "tecla de emergência", um dispositivo do sistema informatizado que, ao ser acionado, disparava imediatamente um e-mail à Ouvidoria (apud UnB, 2014).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

No Capítulo 4 do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNMP, 2013), referente ao período 2013-2015, relativo ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, constou como meta "Ampliar e aperfeiçoar o Ligue 180 para que se torne um Disque Denúncia, expandindo seu atendimento para mulheres brasileiras no exterior".

A Lei n. 13.025 (Brasil, 2014), no primeiro governo de Dilma Rousseff alterou o artigo 2º da Lei n. 10.714, definindo que o serviço de atendimento do Ligue 180 deveria ser operado pela Central de Atendimento à Mulher, não mais pelas delegacias de polícia. Foi reafirmada, porém, a coordenação do Poder Executivo Federal. A nova lei transformou o Ligue 180 em uma central de denúncias de violência contra a mulher, ou seja, o número 180 passou a receber e encaminhar as denúncias de violência para as delegacias especializadas e para o Ministério Público. Contudo, a deposição da Presidenta Dilma em 2016 trouxe alterações substanciais na organização dos ministérios e na estruturação do Ligue 180, situação que se estendeu nos governos Temer e Bolsonaro.

A Lei 13.266, de 5 de abril de 2015, extinguiu a SEPM, criou o Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e integrou à sua estrutura a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Passados dez anos do início de seu funcionamento, em 2015, a Central consolidara-se como canal de informações sobre legislações e direitos, violências, crimes e serviços especializados no atendimento de mulheres em situação de violência. Nesse período, foram prestadas 1.661.696 informações pelo Ligue 180 e feitos 824.498 encaminhamentos a serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Nas palavras da então ministra das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, Nilma Lino Gomes, "O 180 cumpre o seu papel de ser espaço de acolhimento e de garantia do direito da mulher a viver com dignidade" (Compromisso e Atitude, 2015).

A Central migrou da Presidência da República para o então Ministério dos Direitos Humanos em fevereiro de 2017, tendo sido submetida à coordenação da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH). Quando o Decreto n. 10.174 (Brasil, 2019), do presidente Jair Bolsonaro, criou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Cidadania (MMFDH), o Ligue 180 foi unificado ao Disque 100 sob a coordenação da ONDH, vinculada àquele Ministério. A Central unificada era voltada

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

ao registro de denúncias de violações contra os direitos humanos de múltiplos segmentos populacionais, incluindo crianças, adolescentes e pessoas idosas. Com isso, foi dificultada a diferenciação e o tratamento específico para as denúncias de violências contra as mulheres, desde os primeiros contatos das usuárias/os nos atendimentos. Ademais, foi abandonado o conceito de gênero, essencial para desvelar desigualdades dessa ordem, como balizador da política pública, adotando-se, em seu lugar, concepções tradicionais de sexo biológico, identidade e orientação sexual.

No início de 2023, com a criação do Ministério das Mulheres pelo terceiro governo Lula, uma das primeiras medidas tomadas foi a realização de um diagnóstico sobre a unificação das Centrais (Nota Técnica n. 1/2023). Para além da perspectiva contratual com a empresa prestadora do *Call Center*, o levantamento incluiu análise de fluxo, banco de informações sobre serviços e conteúdos, protocolos e formulários de encaminhamento das denúncias, assim como diretrizes de estrutura física e ambiente de trabalho da equipe contratada.

Conforme o referido diagnóstico, a Central Unificada de Direitos Humanos, acolhia de modo insatisfatório a população, em especial as usuárias em situação de violência, nos seguintes aspectos: (i) Tratamento e encaminhamento de denúncias comprometidos por falta de pactuação formal com entes e órgãos responsáveis pelo recebimento e tratamento das denúncias; (ii) Banco de dados sobre serviços essenciais defasado, sem informações básicas; (iii) Banco de dados sobre legislação, direitos e garantias às mulheres desatualizado, uma vez que vários tipos de violência nele se encontravam ausentes e, ainda, em linguagem jurídica de difícil compreensão pelas próprias atendentes e pelo público em geral; (iv) Lapso de publicação dos Balanços do Ligue 180, que não eram substituíveis pelo Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, pois o Balanço apresenta análises quantitativas e qualitativas sobre os números específicos de violências contra mulheres, enquanto o painel traz número de violações, denúncias e encaminhamentos para vítimas do sexo feminino em geral; (v) Formulário de preenchimento de denúncia extremamente longo e com perguntas desnecessárias ao atendimento das mulheres em situação de violência, causando revitimização delas, aumento do tempo médio em espera em linha e abandono da chamada (Nota Técnica n. 1/2023).

A respeito da capacidade quantitativa, notou-se que os serviços de teleatendimento foram reduzidos gradativamente desde 2016, conforme mostraram os dados abertos, provavelmente devido ao perfil da gestão 2019-2022. Em 2016, houve uma redução aproximada de 30% dos registros ao longo de seis anos. Logo, a capacidade de atendimento do Ligue 180 foi se tornando decrescente e aquém do necessário em termos quantitativos, quando considerada a estimativa de mulheres que se encontra ou vivenciou situações de violência no Brasil, especialmente ao se considerar dados de pesquisas sobre o aumento da violência contra as mulheres no auge da pandemia de COVID-19, entre 2020 e 2021 (Bueno *et al*, 2020). Além disso, conforme a pesquisa "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil" (Bueno *et al*, 2023), 11,6% das brasileiras já sofreram violência física (batida, empurrão ou chute), representando cerca de 12 milhões de mulheres. Portanto, para o Ligue 180 atender o patamar de 10% desse conjunto de ocorrências, deveria registrar aproximadamente 1,2 milhão de chamadas. Soma-se a esse cenário o aumento de violência sexual contra mulheres e meninas (12,5%) e de feminicídios (3,2%) no primeiro semestre de 2022, em comparação com o primeiro semestre de 2021 (Bueno *et al*, 2022).

A queda na demanda do serviço também pode estar relacionada à redução da capacidade qualitativa da operação de teleatendimento, considerando a divulgação inadequada (destacando-se o Ligue 180 apenas enquanto um canal de denúncias e não de orientações), a falta de acolhimento humanizado e encaminhamento inadequado (sem resultados efetivos para as usuárias). Logo, após o diagnóstico do período de atuação da Central entre 2019 e 2022, o Ministério das Mulheres percebeu a nítida tendência de falta de credibilidade da população nos serviços realizados pela Central. Além disso, percebeu a necessidade de ampliação em vários sentidos, inclusive no tocante à retomada dos atendimentos internacionais.

Assim, a separação da Central do Disque 100, a reestruturação e a ampliação da Central de Atendimento às Mulheres Ligue 180 foram consideradas urgentes pelo Ministério das Mulheres, a partir dos respectivos princípios norteadores de sua gestão 2023-2026 e do alinhamento da Central às atribuições impostas pelo Decreto n. 7.393/2010. Essa urgência também se deu pelo fato de que o Ligue 180 se tornou um dos eixos estratégicos do Programa Mulher Viver Sem Violência, instituído pelo Decreto n. 11.431 (Brasil, 2023). Hoje, o Ligue 180 faz parte do Programa que objetiva

integrar e ampliar os serviços públicos existentes, articulando atendimentos especializados no âmbito da saúde, segurança pública, justiça, rede socioassistencial e promoção da emancipação financeira. O Ligue 180 também possui ações voltadas para a prevenção aos feminicídios, de acordo com o Plano de Ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios - PNPF, lançado pelo Decreto n. 11.640 (Brasil, 2023), que tem, como objetivo, prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra mulheres e meninas.

A pesquisa

Com o objetivo de fomentar parte dessa reestruturação estrutural da Central, em sua dimensão quantitativa e qualitativa de operação, o Ministério das Mulheres firmou um Termo de Execução Descentralizada (TED) com o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres, vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (NEPeM/CEAM/UnB), juntamente com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) para desenvolvimento de uma pesquisa-ação por 22 meses, entre os anos de 2024 e 2025, intitulada "Reestruturação da Central de Atendimento às Mulheres: diagnóstico e diretrizes de registro do Ligue 180 para atendimento especializado, humanizado e com perspectiva de gênero". Dentre as metas e os diversos procedimentos metodológicos envolvidos na pesquisa-ação (Morin, 2004; Pimenta, 2005; Thiollent, 2011), este artigo intenciona problematizar, enquanto seu objeto, as bases de elaboração e os desdobramentos da reconstrução da chamada "taxonomia" classificatória do banco de dados e do sistema do Ligue 180, um dos produtos do TED.

Os métodos empregados especificamente para esse produto envolveram: análise documental e jurídica, observações sobre o sistema informacional em vigência no ano de 2023 na Central, entrevistas com atendentes, supervisoras, técnicos de computação e coordenadoras do serviço, bem como reuniões com servidoras do Ministério das Mulheres. Igualmente, o levantamento qualitativo e quantitativo das operações realizadas pela Central entre 2019 e 2023, que resultou nos balanços anuais desses anos, serviram de referência para se compreender o perfil das denúncias, das vítimas e dos agressores, auxiliando para a organização da "taxonomia".

A menção ao termo "taxonomia" no presente artigo justifica-se pelo seu uso no documento intitulado "Manual da Taxonomia de Direitos Humanos da Ouvidoria

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nacional de Direitos Humanos" (2020), que instituiu as bases classificatórias das violações à época. Este documento fundamentou a atuação do Disque 100 e do Ligue 180, então unificados, no período da gestão federal que se encerrou em 2022 até o momento da reestruturação do Ligue 180 ocorrida na gestão 2023 - 2026 do governo Lula. O termo taxonomia, de uso incomum no campo dos direitos humanos e particularmente no léxico dos direitos das mulheres, designa a área do conhecimento que descreve e classifica os seres vivos em grupos hierárquicos com base em suas características comuns e relações evolutivas. Para isso, desenvolve um sistema universal e organiza a diversidade por meio de uma tipologia de domínio, reino, filo, classe, ordem, família, gênero, espécie. Parte dessas nomenclaturas encontra-se no referido documento e denota uma compreensão problemática, uma vez que violações de direitos humanos são categorizadas naquele texto segundo uma lógica utilizada para o dito mundo natural.

A compreensão das violações de direitos humanos e, em especial, da violência contra mulheres, requer, sob outro ponto de vista, o entendimento sobre as relações sociais que transformam diversidade em desigualdade e, com isso, produzem hierarquias que subalternizam pessoas segundo marcadores de gênero, raça, classe, dentre outros. Nesse sentido, os instrumentos de políticas públicas que mais contribuem com a atuação do Estado para o enfrentamento às violações de direitos humanos são aqueles capazes de descrever o fenômeno da violência considerando seu caráter profundamente arraigado na organização social, nas instituições públicas e nas relações interpessoais, distanciando essas interpretações de fundamentos ínsitos à condição humana e biológica. Ademais, como propôs Sandra Harding (1993), a instabilidade das categorias analíticas apresenta-se como um pressuposto nas teorias feministas, uma vez que a produção dos saberes formais tem, ao longo dos séculos, desconsiderado em grande medida a experiência vivida pelas mulheres. Logo, desestabilizar categorias tem sido uma das formas de atuação de intelectuais e ativistas feministas para ampliar visibilidades e exclusões.

Por esse motivo, o presente artigo considera o termo "taxonomia" tão somente em sua referência institucional, com vistas a compreender e justificar as mudanças nas categorias de análise e classificação das violências contra as mulheres. Na primeira seção apresentar-se-á classificação adotada pela ONDH, no contexto de unificação do

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Ligue 180 e do Disque 100, a partir de 1º de julho de 2020, e uma análise do que ela representou na teoria e na prática para as políticas públicas de direitos humanos de 2020 a 2023. Nesse sentido, o documento base de análise é o referido Manual de Taxonomia, da ONDH/MMFDH, em que o ponto de partida da classificação eram seis grupos de direitos: integridade, liberdade, vida, direitos sociais, direitos civis e políticos, e meio ambiente.

Na segunda seção, tratar-se-á dos fundamentos da proposta do NEPeM/UnB para uma classificação centrada na categoria jurídica violência de gênero, utilizada na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e na Lei Maria da Penha (2006), bem como nas Recomendações Gerais n. 19, 33 e 35, do Comitê pela Eliminação contra Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Na terceira seção será apresentada a classificação nos diversos níveis, visando o registro dos relatos recebidos (as denúncias) e sua compatibilidade com outros bancos de dados oficiais de modo a cumprir com os relatórios que devem ser apresentados aos órgãos internacionais de direitos humanos e subsidiar a elaboração de políticas públicas com perspectiva de gênero. Serão ainda apontadas questões de ordem prática, considerando as sucessivas alterações da legislação penal, de forma assistemática, além da diversidade e complexidade dos fenômenos sociais num mundo de desenvolvimento tecnológico constante e crescente.

Nas considerações finais, serão ressaltados os efeitos da classificação proposta para o registro adequado e interseccional das violências e encaminhamento efetivo pela Central de Atendimento à rede de atendimento, bem como os desafios identificados ao longo do TED no que toca a este tema.

A classificação adotada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2019 - julho 2023)

Atualmente, a ONDH, segundo dados oficiais constantes no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, é um canal de comunicação da sociedade com o governo, e tem a missão de "manter ferramentas acessíveis e permanentes entre sociedade e os gestores públicos responsáveis pelas áreas" (MDHC, 2026). Trata-se de órgão responsável pelo recebimento de denúncias e reclamações relativas a violações

de direitos humanos, especialmente perpetradas contra grupos sociais vulnerabilizados. A Ouvidoria produz um painel de dados que sistematiza as denúncias produzidas pelo Disque 100, onde podem ser consultadas informações consolidadas, resguardada a anonimização das partes. Essas atribuições estão atualmente definidas pelo Decreto n. 11.341/2023.

No governo de Jair Bolsonaro, a ONDH esteve regulamentada pelo Decreto n. 10.174/2019. Quanto às atribuições gerais, descritas no artigo 6º, do Anexo I, estavam as de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos e, a partir delas, coordenar e atualizar arquivo de documentação e banco de dados informatizado sobre as manifestações recebidas. Nesse aspecto, ambos os decretos não possuem diferenças significativas. No entanto, o documento que disciplinava a Ouvidoria anteriormente, e de onde foram extraídos os fundamentos do Manual de Taxonomia anterior, que orientou o serviço de recebimento de denúncias por meio do tridígito unificado (100 e 180), enfoca a família como sujeito a ser tutelado pelas políticas de direitos humanos. O decreto atual, promulgado no início do Governo Lula 2, direciona-se a grupos vulneráveis. Ademais, o decreto de 2023 articula a atuação da Ouvidoria com a participação social, por meio da Assessoria de Participação Social e Diversidade, pretendendo-se um órgão para recepção e diálogo social. De outra parte, o Decreto de 2019 desenhava a Ouvidoria como central de informações e inteligência, conferindo ao órgão o poder de agir de ofício quando tivesse "conhecimento de atos que violem os direitos humanos individuais, coletivos e da família" (Decreto n. 10.174/2019, art. 6º, § 1º - revogado).

O Manual de Taxonomia elaborado pelo MMFDH (2019 - 2022 elegeu seis grandes grupos de direitos humanos a serem tutelados: integridade pessoal, liberdade, vida, direitos sociais, direitos civis e políticos, e meio ambiente. Este primeiro nível de segmentação, foi nomeado de Nível 01 – Classes. A partir do desdobramento de primeiro nível, chega-se ao bem jurídico em sentido estrito protegido, denominado de Nível 02 – Subclasses. Especificamente em relação à classe vida, não há uma subclasse, mas tão somente a sua divisão em espécie. O terceiro nível de classificação (Nível 03 – Espécies) trata de um detalhamento das violações sobre determinado bem jurídico em sentido estrito. Para determinadas espécies, verificou-se a necessidade de promover uma segmentação mais pontual. Nesses casos, esmiuçou-se as hipóteses, reunindo-as

em outro subnível (Nível 04 – Subespécies). Outrossim, a partir dos relatos dos denunciantes sobre as múltiplas violações de direitos humanos, valendo-se do método hipotético-indutivo, a Ouvidoria inferiu os elementos circunstanciais que podem ser aplicados a quaisquer dos níveis de classificação supracitados. Nessa esteira, elaborou-se uma tabela que contempla indicadores de motivação e de gravidade que podem compor a violação de direitos humanos elencadas nos Níveis 1 a 4 do manual (Tabela – Elementos Circunstanciais).

Ao tratar das violações do direito à vida, institui como espécies as seguintes condutas: aborto, automutilação, genocídio, homicídio, incitação ao suicídio e suicídio.

Ao tratar de aborto, a primeira espécie instituída no rol de violações do direito à vida, o Manual situa o ato ao lado da pena de morte, e o destaca como evento excepcionalíssimo. Conceitua-o como “interrupção da gravidez mediante a destruição da vida intrauterina, seja o ovo (até três semanas da gestação), embrião (de três semanas a três meses) ou feto (após três meses)". Com isso, o Manual da Taxonomia de 2020 parece trazer um viés religioso e evangelizador dos conceitos, diferindo da perspectiva com base científica proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que descreve o evento como “intervenção de saúde comum", uma vez que “73 milhões de abortos induzidos ocorrem em todo o mundo a cada ano". A OMS afirma que 61% de todas as gravidezes não planejadas terminam em aborto induzido. Trata-se, segundo a organização, de um evento seguro quando é tratado como uma questão de saúde pública. Mas, quando tratado como questão de segurança e criminalidade, torna-se inseguro, fazendo com que 45% desses eventos ao redor do mundo estejam nessa condição. No Brasil, o aborto inseguro é uma das principais causas de mortalidade materna, com registros de cerca de 200 mil internações por complicações e sequelas de procedimentos malfeitos. Portanto, promover um atendimento integral da saúde da mulher significa considerar o aborto legal como direito.

O antigo Manual, contrariamente a essa perspectiva, estipula o aborto como violação aos direitos humanos, quando deveria estipular as violações aos direitos reprodutivos das mulheres. Situações como desrespeito do direito ao aborto legal (nas hipóteses previstas na legislação brasileira), ausência de informações, negligência no cuidado antes e pós-aborto e suposição de crime em caso de aborto espontâneo são situações flagrantes de violação de direitos humanos que não estavam presentes na

"taxonomia" de 2020. No texto do referido documento, em sua introdução, a "taxonomia" considera a vida desde a sua concepção e deixa de mencionar as hipóteses de admissibilidade da interrupção da gravidez.

Uma segunda espécie constante no referido Manual da Taxonomia (2020) dizia respeito à automutilação como uma das formas de violação dos direitos humanos. Na descrição da espécie, explicitou-se que se tratava de considerar, na realidade, a instigação à automutilação e não à automutilação em si. Conforme será exposto adiante, na classificação desenvolvida no âmbito da reestruturação do Ligue 180, essa hipótese dá lugar à violência digital ou violência midiática, em que, por meio das redes sociais, mulheres podem ser instigadas a atos não consentidos, chantagens e assédios, o que requer atenção do poder público para regulamentação e responsabilização de agressores virtuais.

O antigo documento faz referência a outras violências praticadas prioritariamente contra mulheres, como a violência obstétrica e o tráfico de pessoas, mas desconsidera as questões de gênero ao tratar das identidades, uma vez que restringe a aplicação das hipóteses de violação a pessoas cisgêneras. Faz, desse modo, menção às violações ocorridas em razão de ser a vítima mulher do "sexo biológico feminino" (Manual da Taxonomia, 2020, p. 74). Não descreve, portanto, nenhuma hipótese de violação de direitos humanos de pessoas transexuais ou travestis, o que revela visão biologizante e segregadora de identidades não cisgêneras. Realiza menções a violações concernentes à orientação sexual, caracterizando-a como aquelas que ocorrem "quando a agressão é praticada em razão da direção ou inclinação do desejo afetivo e/ou erótico de cada pessoa ou por ideologia de gênero" (Manual da Taxonomia, 2020, p. 73). A expressão "ideologia de gênero", citada apenas uma vez no documento, parece estar presente para substituir a "identidade de gênero", como forma de evitar seu reconhecimento ou o respeito à diversidade nesse marcador social. Outra possibilidade é a de que o documento tenha objetivado criminalizar ou tornar reprovável a "ideologia de gênero", ao inseri-la no rol das condutas que violam direitos humanos.

Está presente, no referido trecho do antigo documento, um risco aos direitos das pessoas transexuais, travestis e não binárias. Essa orientação é coerente com uma série de medidas que representaram, durante o governo Bolsonaro, o desmonte de

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

políticas públicas e a produção de antagonismos sociais contra pessoas vulnerabilizadas, como evidenciado internacionalmente por organizações de monitoramento dos direitos humanos (Spotlight Report, 2020). De modo geral, a ausência da perspectiva de gênero no documento anterior de categorização de violências revela uma noção moralista e focada na família, o que coincide com uma redução de investimentos públicos em políticas de enfrentamento à violência contra mulheres (Martins; Galvão, 2024). Igualmente, chama a atenção o fato de o documento não abordar a questão racial, gerando apagamento em relação às especificidades das mulheres negras na categorização das violências de gênero.

A violência de gênero como categoria fundamental da classificação das informações

Em linhas gerais, a violência de gênero contra as mulheres refere-se a qualquer agressão, ofensa ou abuso físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial, entre outros, motivados pelo simples fato de se ser mulher. E, assim, é considerada inferior aos homens (frágil, menos inteligente, capaz etc.). Essa ideia de subordinação leva à tentativa masculina de controle e determinação sobre sua vida, seu corpo e suas vontades, o que já é em si uma violência e a marca com a desigualdade de condições entre as pessoas nela envolvidas. Ou seja, não se trata de violência entre iguais, entre sujeitos que estão nas mesmas posições sociais e que possuem recursos equivalentes para desferir e interrompê-la, demandando atenção e intervenção específica, conforme reconhecidas pela Lei Maria da Penha (Machado, 2016).

Por estar presente ao longo de uma longa história no país e de várias gerações, essa desigualdade entre os gêneros parece natural, parte integrante de como as relações sociais, as ideias e os valores são e devem continuar sendo, constituindo-se em um fenômeno de grande relevância entre nós e que não pode ser ignorado por uma Central de Atendimento à Mulher. As mudanças acontecem há tempos e, cada vez mais, mulheres participam de decisões importantes na sociedade, definem seus destinos, recusam ser tratadas com menosprezo e como objetos, não ter seus direitos reconhecidos e estar expostas a qualquer violência nos diversos ambientes, reivindicando uma existência digna e igualitária à dos homens.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Desde o final dos anos 1960 e a partir da luta dos movimentos feministas brasileiros e internacionais, os estudos sobre a violência de gênero dirigidas às mulheres formam um campo teórico-metodológico particular e subsidiam ações públicas especializadas, especialmente, após a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 1994, promulgada pelo Brasil em 1996. Esse documento, do direito internacional, define a violência contra a mulher.

Além disso, conforme apresenta Bandeira (2014), esses estudos compõem um campo linguístico e narrativo específico, ao indicarem a necessidade de uma abordagem política transformadora para a nomeação, o registro e as práticas de intervenção a esse fenômeno nos diversos âmbitos do Estado, nas políticas públicas, judiciárias e legislativas. Ou seja, impactos positivos e profundamente transformadores ocorreram com a inclusão de "gênero" em estudos científicos, legislações e ações públicas sobre violência. Evidentemente, sua abordagem de modo interseccionado (Crenshaw, 2002) com demais categorias, como identidade sexual, raça/etnia e classe, por exemplo, evidencia sua amplitude e seu caráter transversal intrínseco às relações sociais na nossa sociedade (Küchemann, Bandeira e Almeida, 2015).

Por isso, considerar a violência de gênero, em suas especificidades em relação às violências em geral, mostrou-se fundamental para qualificar devidamente as informações trazidas nos relatos das vítimas e terceiros que buscam o Ligue 180, assim como dar-lhes as orientações apropriadas e o encaminhamento adequado às denúncias diante dos órgãos competentes.

A classificação para o registro dos relatos: contextos, formas e modalidades

Determinada a separação do Disque 100 e do Ligue 180, houve a necessidade de rever a classificação dos relatos de denúncia, por meio do trabalho do TED. Duas alternativas se apresentavam: retomar a classificação anterior à unificação e aprimorá-la ou propor uma classificação diferente.

Como não nos foi disponibilizado o documento que orientava a classificação feita antes da unificação, recorremos ao último balanço anual anterior à unificação, referente ao ano de 2018. A apresentação dos dados estatísticos dos relatos de

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

denúncia indicou uma classificação principal guiada pelo critério das formas de violência nomeadas na Lei Maria da Penha - violência física, violência psicológica, violência moral, violência sexual e violência patrimonial. Secundariamente, havia a classificação com base no Código Penal, restrita a dois crimes, de cárcere privado (artigo 148) e tráfico de pessoas (artigo 149-A).

Uma classificação baseada no direito poderia ser uma alternativa, pois a Lei Maria da Penha estabelece no artigo 2º que toda mulher, "independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana" e no artigo 3º nomeia expressamente os "direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". A Convenção de Belém do Pará (1994) afirma que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma forma de violação dos direitos humanos.

Contudo, considerando o histórico da criação do tridígito telefônico, em 2003, para atendimento de denúncias de violência contra a mulher, avaliamos que o retorno à classificação antiga apresentava vantagens, pois os relatos de denúncia, de modo geral, almejam medidas protetivas de urgência (MPU) previstas na Lei Maria da Penha e as cinco formas de violência são utilizadas nas estatísticas produzidas pelo sistema de justiça (CNJ e CNMP) e pelo sistema de segurança pública (MJ). Além disso, a Lei n. 14.232, de 28 de outubro de 2021, criou a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com os seguintes objetivos expostos no seu artigo 3º:

> I - Subsidiar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
> II - Produzir informações com disponibilidade, autenticidade, integridade e comparabilidade sobre todos os tipos de violência contra as mulheres;
> III - manter as informações disponíveis em sistema eletrônico para acesso rápido e pleno, ressalvados os dados cuja restrição de publicidade esteja disciplinada pela legislação;
> IV - Integrar e subsidiar a implementação e avaliação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
> V - Atender ao disposto no inciso II do caput do art. 8º e no art. 38 da Lei n º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> VI - Padronizar, integrar e disponibilizar os indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres, dos órgãos da saúde, da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça, entre outros, envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência;
> VII - Padronizar, integrar e disponibilizar informações sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
> VIII - atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, no que tange à produção de dados e estatísticas sobre a violência contra as mulheres.

Os termos da lei evidenciam a centralidade do conceito "violência contra as mulheres" e as políticas públicas para seu enfrentamento orientadas pela Lei Maria da Penha.

No entanto, a classificação anterior a 2020 estava atrelada à violência doméstica e familiar, ignorando outros contextos de violência e outras formas de violência que, com o passar dos anos, foram assumindo relevância, avolumando-se nos relatos das usuárias e necessitavam ser nomeados. Ademais, a Coordenação Geral Ligue 180 do Ministério das Mulheres solicitou que a classificação não ficasse adstrita à política penal, devendo possibilitar o encaminhamento dos relatos de violência a órgãos executores de políticas públicas preventivas e/ou reparadoras.

Diante disso, a coordenação do TED propôs como ponto de partida o conceito de violência de gênero, fundamental para a correta aplicação da Lei Maria da Penha e da própria Convenção de Belém do Pará, a qual reconhece que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases. Indica expressamente três setores ou contextos permeados pela violência: (i) doméstico, familiar, relação interpessoal; (ii) comunidade, instituições de trabalho, educacionais, de saúde e quaisquer outras; (iii) Estado e agentes públicos.

Convém lembrar que a Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU, de 1979, determinou aos Estados Partes tomar, em todas as esferas, as medidas apropriadas "para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem". Naquela época ainda não se utilizavam as expressões "violência de gênero" e "igualdade de gênero", mas já se reconhecia, tal como na Convenção de Belém do Pará,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

que a discriminação contra a mulher permeia setores ou contextos sociais, por aquela chamada de esferas.

No Brasil, a Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica, familiar e nas relações íntimas de afeto. Ou seja, restringiu-se a um dos contextos em que ocorre a violência de gênero. Mais recentemente as leis n. 14.192, de 04 de agosto de 2021, 14.321, de 31 de março de 2022 e 14.457, de 21 de setembro de 2022, respectivamente, reconheceram violência política, violência institucional e nas relações de trabalho. Ou seja, em outros contextos, porém de forma fragmentada e insuficiente.

Em alguns países já foram promulgadas leis gerais de violência de gênero contra as mulheres, por exemplo, na Venezuela, México, Colômbia, Bolívia, Equador, Argentina e Espanha. Por isso, o Consórcio Lei Maria da Penha pelo "Enfrentamento de Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres" buscou, por meio de Mesas de Diálogos, a interlocução com movimentos e organizações feministas, a construção coletiva de uma proposta de lei geral que responda aos contextos sociais, políticos, econômicos e culturais fundamentada na vivência concreta das mulheres em suas diversidades.

Em 13 de dezembro de 2025, na reunião do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (Mesecvi), realizada na cidade de Fortaleza, Ceará, onde encontrava-se presente a Ministra das Mulheres, foi apresentado um anteprojeto de Lei Geral de Enfrentamento à Violência de Gênero elaborado pelo Consórcio. Propõe ampliar a proteção prevista na Lei Maria da Penha, nomeando violências ainda não previstas na lei, como a violência racial, política, obstétrica, digital e tantas outras que atravessam mais duramente a vida das brasileiras negras, indígenas, periféricas, meninas e mulheres com deficiência. O Consórcio espera que o anteprojeto seja acolhido pelo Executivo e encampado perante o Legislativo, tal como ocorreu com a Lei Maria da Penha.

A coordenação do TED pensou então a classificação como uma árvore, cuja seiva que se reparte por todas as ramificações representa o conceito "violência de gênero". É a violência decorrente da desigualdade de poder historicamente existente entre homens e mulheres, submetendo-as a uma posição de inferioridade. É praticada, em geral, por homem contra mulher. O conceito de base segue a Convenção para a

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que define como discriminação as práticas que inibem "a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens". Essa definição inclui a violência baseada no gênero: "(..) que é dirigida contra a mulher por ser mulher ou aquela que afeta desproporcionalmente as mulheres. Esta violência inclui os atos que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, as ameaças de cometer esses atos, a coerção e outras formas de privações da liberdade" (Comitê CEDAW, 1992).

A primeira separação do tronco em dois ramos (partes I e II) representa a existência de dois contextos em que a violência ocorre. Corresponde ao primeiro nível da classificação. Um deles é o da violência doméstica, familiar e das relações íntimas de afeto, que encontra respostas de políticas públicas na Lei Maria da Penha; e o segundo, reúne quaisquer outros contextos, que podem ter ou não respostas de políticas públicas em leis específicas. A reunião de outros contextos deve-se à pouca demanda recebida pelo Ligue 180, que até recentemente estava associado quase exclusivamente à violência doméstica e familiar. Se a demanda aumentar, não haverá grande dificuldade em separar os contextos. Vale ainda notar que, mesmo para outros contextos que não domésticos, familiares ou de relação íntima de afeto, a Lei Maria da Penha pode servir de diretriz, por analogia, tendo em vista a causa comum das violências, que é a desigualdade de gênero.

No primeiro contexto, a Lei Maria da Penha oferece a definição do que é a unidade doméstica, a família e a relação íntima de afeto.

Unidade doméstica é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. É o local de moradia, podendo ser casa, apartamento, barraco, tenda, quarto de pensionato etc. Uma hipótese comum de pessoas esporadicamente agregadas são as empregadas domésticas, que durmam ou não na residência.

Família é a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. O conceito de família é amplo. Abarca marido, companheiro/a, namorado/a, amante, filhos/as, pais, padrasto/madrasta, irmãos/ãs, cunhados/as, tios/as e avôs/ós (com vínculos de consanguinidade, de afinidade ou por vontade expressa). Nas sociedades

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

indígenas e outras comunidades tradicionais, os laços de parentesco são mais extensos ainda.

Relação íntima de afeto é a relação interpessoal entre um homem e uma mulher ou entre duas mulheres, na qual o/a agressor/a conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Estão incluídas as relações afetivo-sexuais momentâneas, duradouras ou situacionais, pois a lei não indica critério para a caracterização deste tipo de relacionamento nem tempo mínimo.

Essas definições, razoavelmente consolidadas, fornecem critérios suficientes para a decisão inicial da atendente do Ligue 180 na escolha do formulário a preencher para o relato da denúncia. Mas em seguida torna-se necessário circunstanciar a violência para melhor encaminhamento à rede de atendimento.

O professor de ética Jaime Paviani (2016, p.8) afirma que o conceito de violência é "ambíguo, complexo, implica vários elementos e posições teóricas e variadas maneiras de solução ou eliminação" e que "as formas de violência são tão numerosas, que é difícil elencá-las de modo satisfatório". Observa que a sua classificação "depende dos critérios escolhidos, das evidências da realidade empírica, dos modos de combater a violência e de outras modalidades" (Paviani, 2016, p. 10).

Nas mídias é frequente o uso dos termos "forma", "tipo", "modalidade", como sinônimos. No entanto, como a Lei Maria da Penha utiliza a expressão "formas de violência", foi dada a preferência ao termo "formas", para distinguir e nomear situações de violência. Não só por isso. A "forma", conceito fundamental para a filosofia, relaciona-se com a essência e estrutura das coisas e das ideias. Como ver-se-á, as cinco formas de violência apontadas expressamente na Lei Maria da Penha: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, estão relacionadas a algum direito humano e elas ocorrem em qualquer contexto, não apenas da violência doméstica e familiar.

As cinco formas de violência correspondem a um segundo nível de classificação, que é comum a todos os contextos. Todas correspondem a uma conduta humana, ou seja, uma ação ou omissão, direta ou indireta, direcionada a causar danos a um direito e que causa danos à mulher.

A diferença entre as formas de violência encontra-se no direito prejudicado. Na **violência física** é o direito à integridade ou à saúde corporal, cuja violação em seu nível mais grave ofende o direito à vida. Na **violência psicológica** é o direito à integridade

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

psíquica, incluindo a autodeterminação da mulher e o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Integridade corporal e integridade psíquica são aspectos do direito à saúde. Na **violência sexual** o direito violado é a dignidade sexual. Na **violência moral** o direito violado é a dignidade moral. Na **violência patrimonial** é o direito de propriedade material e imaterial.

Não são formas estanques. A depender de sua intensidade, a violência moral pode causar danos no plano psíquico, a violência psicológica danos no plano da integridade física, a violência sexual pode causar danos à integridade física, psíquica e mesmo à vida. A violência patrimonial está frequentemente associada à violência psíquica. Portanto, na escuta de um relato, é possível identificar mais de uma forma de violência ou, às vezes, alguma forma diferente, não nomeada na lei.

Na prática da violência psicológica, utiliza-se o que se supõe ser o ponto de vulnerabilidade da pessoa, a título individual ou coletivo. Rita Segato reforça a importância do olhar para a violência psicológica, por ser "sutil" e ser o ponto ainda menos trabalhado da violência, e ser, ainda, a forma mais eficiente e mais habitual, minando a autoconfiança e a autonomia das mulheres (Segato, 2025, p. 153). Ela ressalta como instrumentos mais comuns de violência moral na América Latina: o controle econômico, o controle da sociabilidade, o controle da mobilidade, o menosprezo moral, o menosprezo estético, o menosprezo sexual, a desqualificação intelectual; a desqualificação profissional (Segato, 2025, p. 155). E destaca os aspectos que caracterizam a eficiência da violência psicológica na reprodução da desigualdade de gênero:

> 1. sua disseminação massiva na sociedade, o que garante sua *naturalização* como parte de comportamentos considerados *normais* e banais; 2. seu enraizamento em valores morais religiosos e familiares, o que permite sua justificação; e 3. a falta de nomes ou outras formas de designação e identificação do comportamento, o que resulta na quase impossibilidade de apontá-lo e denunciá-lo, impedindo assim que suas vítimas se defendam e busquem ajuda (Segato, 2025, p. 152).

A Lei Maria da Penha não obriga a encaixar as situações de violência nas cinco formas acima apontadas. Podem ser indicadas outras formas. Atualmente estão em processo de consolidação algumas outras. É o caso da violência vicária, da violência obstétrica, da violência política, da violência processual, da violência institucional e da

violência simbólica. E há um debate sobre a distinção entre violência patrimonial e violência econômica, que será explicada mais adiante.

Foi considerado conveniente pela coordenação do TED a indicação delas no segundo nível de classificação dos dois contextos, com exceção das violências processual e institucional, que se desenvolvem, por suas características conceituais, apenas nos contextos comunitário e estatal.

A **violência vicária** é uma forma de violência não descrita na Lei Maria da Penha, mas reconhecida em leis na Espanha e no México (Vaccaro, 2021). É uma forma de violência de gênero intrafamiliar exercida contra as mulheres por meio de seus entes queridos, especialmente suas filhas e filhos, que são manipulados para que se coloquem contra a mãe ou subtraídos da guarda da mãe. Há casos extremos de assassinato de filhas e filhos. Desta forma, os homens fazem uma demonstração do poder e controle não só das mulheres, mas também das crianças. Chama-se vicária porque a pessoa que é o verdadeiro objetivo da agressão é substituída por outra. A maioria dos casos envolve crianças de um casal ou ex-casal, quando o pai quer provocar danos à mulher com quem se relaciona ou se relacionou. As crianças não são vítimas colaterais, mas diretas da referida violência, a qual atinge também a mulher.

A construção teórica da **violência processual** está em desenvolvimento (Rechia, 2023; Heemann, 2023). Casos têm vindo à tona relacionados ao acionamento do Judiciário de maneira abusiva com o objetivo de intimidar e constranger a mulher ou mesmo conseguir algum tipo de vantagem indevida. Ocorre por meio de petições escritas, juntada de documentos ou oralmente em audiências. No Brasil, uma situação comum é a do agressor que aciona o sistema de justiça, com base na Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), quando a mulher denuncia violência doméstica ou abuso sexual de filho/a e deseja a separação. Pede a guarda unilateral das crianças ou o direito de visitá-las, se a guarda é da mulher. O processo passa a girar em torno de comprovar ou não a suposta alienação parental cometida pela mãe (falsidade da denúncia), fugindo do foco das violências por ele cometidas. A violência processual pode ocorrer de forma concomitante com a violência institucional quando outros atores do sistema de justiça aderem à conduta processual da advocacia, de discriminação de gênero, ou se omitem em tomar providências para fazer cessar o uso de estereótipos de gênero, da tese de legítima defesa da honra ou de procedimentos de revitimização.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Violência institucional é um termo que abrange um amplo espectro de ações e omissões que acontecem em organizações tanto públicas como privadas. Elas podem ser legais ou ilegais, organizadas ou espontâneas, rotineiras ou esporádicas, intencionais ou não intencionais. Exemplos: ausência ou negativa de serviço de saúde; ausência ou negativa de atendimento em serviço de assistência social; falta de diligência devida em investigação criminal dos crimes praticados contra mulher; desconsiderar, não dar atenção ou não registrar o que a mulher declara; falta de perspectiva de gênero/raça na investigação criminal, processo penal ou civil e julgamento judicial ou administrativo; demora na análise de requerimento administrativo; inobservância do sigilo médico, profissional etc.; negativa de direito a acompanhamento psicológico em casos de assédio no ambiente do trabalho (Lei n. 6.294/DF); ignorar ou minimizar denúncias de violência sexual no ambiente escolar, de trabalho, religioso e em outros ambientes etc.

A Lei Mariana Ferrer (Lei n. 14.245, de 23 de novembro de 2021) veda no processo penal, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, a violência institucional consistente na manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração e a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas em crimes sexuais (Dartora; Azevedo, 2022).

A revitimização é outro exemplo de violência institucional, definido como crime de abuso de autoridade na Lei n. 14.321, de 31 de março de 2022. Ocorre quando o agente público submete a mulher vítima de infração penal ou testemunha de crimes violentos a "procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização".

O conceito de revitimização também tem sido aplicado para descrever a situação enfrentada por mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, quando seu sofrimento é prolongado pelo atendimento inadequado nos serviços onde tenham buscado atendimento. A revitimização expressa-se como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e/ou mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Considera-se **violência política de gênero** toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher e o exercício da cidadania. A Lei n. 14.192, de 14 de agosto de 2021, dispõe que constituem atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. Inclui atos de violência, discriminação ou assédio contra mulheres que atuam no campo político, com o objetivo de intimidá-las, silenciá-las ou removê-las do espaço público. Isso pode ocorrer através de ameaças, agressões verbais, assédio moral ou sexual, e até ataques físicos.

Essa lei também definiu como crime eleitoral "Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo."

Marlise Matos propõe uma definição bem mais ampla:

> Qualquer ato, ameaça, conduta ou omissão - incluída a tolerância - que provoque dano ou sofrimento físico, sexual, moral, psicológico ou econômico às mulheres, praticada com o objetivo de impedir o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania política plena, pressuposto para o exercício de direitos políticos (inclusive: o direito de ocupar cargos públicos, o direito ao voto secreto, de associação e reunião, de fazer campanha livremente e exercer sua liberdade de opinião e expressão, dentre outros) em razão de gênero, identidade de gênero, sexo, orientação sexual, raça, cor, etnia, idade, escolaridade, religião, deficiência, pertencimento político, identificação ideológica, pertencimento a uma região do país ou a outro país, ativismo ou pertencimento a movimentos sociais, bem como em razão das suas intersecções. A violência política pode ser praticada por qualquer pessoa (inclusive membro da família), grupo e comunidade ou organização (incluindo agentes do Estado), de maneira direta ou indireta, nos espaços públicos ou privados, no formato *on* ou *offline* e composta por ação individual ou coletiva, de forma isolada, de forma grupal, difusa ou organizada para atingir as mulheres por conta de serem mulheres e por seu gênero como indivíduo, por pertencer a instituições, a grupos, a movimentos ou a populações determinadas" (Matos, 2024).

Apesar de não haver, no Brasil, um consenso em relação ao conceito de **violência obstétrica**, as evidências indicam sua ocorrência, durante a gestação, o parto e o pós-parto (Brasileiro, 2023). São exemplos: uso de violência física, omissões nos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

padrões de qualidade de atendimento, atendimento discriminatório a mulheres negras, ameaças de criminalização ou efetiva criminalização, estigmatização, chamar a mulher de louca ou mentirosa etc. Considerando o nível de classificação de formas, foi orientado o uso da expressão **violência contra os direitos reprodutivos** que abrange qualquer ato que impeça mulheres a exercer seu direito de tomar decisões sobre sua saúde sexual e reprodutiva. Este direito inclui o acesso à informação e a serviços de saúde de qualidade, adequados e dignos; a capacidade de decidir sobre ter filhas/os, quantas/os e quando; a exercer a sexualidade de maneira independente da reprodução; a estar livre de discriminação, pressão ou violência na vida sexual e nas decisões sexuais, bem como acesso à educação sexual. Temos como exemplos: Esterilização forçada; mutilação genital feminina; casamento infantil; impedir o acesso a métodos contraceptivos e a serviços de saúde reprodutiva; abuso nos exames ginecológicos; impedir o acesso ao aborto legal; negar serviços e informações relacionados aos direitos reprodutivos; não distribuição de absorventes nas farmácias populares; violência obstétrica.

Note-se que o artigo 7º, III da Lei Maria da Penha qualifica indistintamente, como violência sexual, ato que impeça a mulher "de usar qualquer método contraceptivo ou que a force (...), à gravidez, ao aborto (...), mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos".

A **violência simbólica** é um conceito elaborado pelo sociólogo Pierre Bourdieu (1989 e 2012) ao tratar sobre o processo de legitimação da dominação. O poder físico não é suficiente para o exercício efetivo e constante do poder. Necessita da violência simbólica para disseminar e perpetuar valores culturais que naturalizam o *status quo*, hierarquizando as pessoas, estabelecendo privilégios e justificando opressões dos grupos superiores sobre os inferiores. Ela se expressa em símbolos, ícones, signos e imposições sociais, econômicas, políticas, culturais e religiosas que transmitem, reproduzem e consolidam relações de exclusão, desigualdade e discriminação. Por exemplo, a publicidade e outros meios de difusão ou reprodução de mensagens, conteúdos e imagens estereotipadas que promovem a coisificação da mulher, a sua submissão ou exploração ou que apresentem a violência contra a mulher como uma conduta aceitável e costumeira.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Maura Modena (2016, p.22) concorda com Slavoj Žižek de que "existe uma violência, não direta, não visível, mas tão insidiosa, tão perversa como essa violência. É uma violência que se dá no campo simbólico; na maneira como as pessoas incorporam e agem para mascarar a compreensão e a visibilidade desta violência mais fundante". Exemplifica como o racismo é mascarado no Brasil:

> [„„] É inegável que temos uma sociedade brutalmente dividida, é inegável que temos uma sociedade de classes com um corte étnico, claro de cor. Mas, ao invés de trazer isso para a violência da efetividade do real, se traz a questão na forma de uma democracia racial. O mito da democracia racial é uma violência, sobre a violência objetiva que é o racismo (Modena, 2016, p. 23).

A reprodução social é importante na análise da violência simbólica em mulheres, pois a adesão às normas socioculturais por homens e mulheres desempenha um papel fundamental na subordinação (Simone de Beauvoir, 1972).

A Lei Maria da Penha conceitua **violência patrimonial** como "qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades" (artigo 7º, IV).

A coordenação do TED orientou a equipe do Ligue 180 a adotar, na classificação, as expressões violência patrimonial/econômica. Isso porque o conceito legal parece ter origem no conceito de violência econômica ou patrimonial descrito no texto elaborado pela OPAS (2004), intitulado *Modelos de Leyes y Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra Las Mujeres*. Esse texto e as legislações nacionais por ele indicadas não distinguem claramente o que se entende por violência patrimonial, permitindo inferir que ela e a violência econômica são expressões sinônimas.

Britto, Flores e Zanello (2016), após a revisão da literatura, chegaram ao conceito de abuso econômico como uma possibilidade de unificar as pesquisas sobre a violência patrimonial e econômica, assim como a sua mensuração, especialmente porque a maior parte do público que participa das pesquisas está entre as mulheres vítimas de outras formas de violência doméstica. Essas acabam sendo tratadas como mais importantes ou mais significativas, reforçando a maneira de ver o abuso econômico como uma violência invisível ou escondida.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O abuso econômico se realiza por meio de três táticas, que foram nomeadas de "controle econômico", "sabotagem de emprego" e "exploração econômica", as quais, de modo mais ou menos explícito, estão presentes na definição de violência patrimonial da Lei Maria da Penha.

Cada uma das formas de violência apresenta "tipos" ou "espécies", isto é, condutas com traços ou características comuns, que podem estar previstas na legislação penal como crimes ou contravenções, mas não necessariamente. Correspondem a um terceiro nível de classificação. Aqui, os ramos correspondentes às formas de violência se abrem numa profusão de ramos menores. Um exemplo pode clarear o que se quer dizer. A violência sexual é uma forma de violência que ofende o direito à liberdade sexual. Ela pode consistir no estupro, no assédio sexual ou em outros crimes contra a dignidade sexual.

Modalidade é uma expressão sinônima de tipo, pois significa um conjunto de características particulares de alguma coisa ou de uma conduta. Na classificação proposta para a reestruturação do Ligue 180, essa palavra foi utilizada para expressar uma característica particular de realizar uma conduta, não como tipo de violência. Não entra na classificação, mas como elemento circunstancial que deve ser registrado pela atendente no momento do relato da denúncia.

Na atualidade uma característica relevante, que fundamenta penas mais severas, relaciona-se a condutas cometidas, assistidas ou agravadas, em parte ou totalmente, pelo uso de tecnologias de computação e informação, tais como: telefones celulares ou *smartphones*, internet, plataformas de mídias sociais, e-mail. Exemplos: disseminação não-consentida de imagens íntimas, extorsão, disseminação de cenas de estupro, entre outras. É a chamada **violência midiática** ou **violência digital.** A principal violência que mulheres e meninas sofrem em ambientes digitais é o assédio nas interações virtuais e na sequência, as ameaças de vazamento de imagens íntimas.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou em dezembro de 2025, durante a reunião do Mesecvi antes referida, o modelo de lei sobre violência digital de gênero contra as mulheres está definido no artigo 2º como:

> Qualquer ação, conduta ou omissão contra as mulheres, com base em seu gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, econômico ou simbólico em qualquer aspecto de suas

> vidas, quando cometido, instigado ou agravado, no todo ou em parte, pelo uso de tecnologia.

Nos termos postos, o que se considerou modalidade pode ser inserido no segundo nível da classificação como forma comum a todos os contextos de violência de gênero.

Em síntese, nos dois contextos de violência de gênero existentes no sistema de registro de dados do Canal de Denúncias Ligue 180, ocorrem as cinco formas de violência descritas na Lei Maria da Penha, e as que vêm sendo reconhecidas por leis, assim como as espécies dessas formas. Algumas novas formas de violência e espécies só ocorrem em um dos dois contextos abertos no sistema de informação. Por sua vez, as situações fáticas de formas de violência comuns aos Contextos/Partes I e II apresentam especificidades relacionadas aos contextos em que ocorrem, o que buscamos evidenciar por meio dos exemplos.

Cabe explicar, ainda, a inserção do tráfico de pessoas (mulheres e meninas) e a da redução à condição análoga à de escravo (escravização de mulheres e meninas) como formas de violência no Contexto II, que abrange as violências praticadas no meio social e pelo Estado, como organização ou por seus agentes.

Ela decorre de uma relação institucional estabelecida, em 2008, de um fluxo direto entre a Central de Atendimento à Mulher e a Ouvidoria da SEPM para os casos de denúncias de cárcere privado e tráfico de mulheres. O Ligue 180 ainda hoje recepciona relatos de tráfico de pessoa quando a vítima é mulher, crime que o Brasil se obrigou a reprimir, conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Brasil, 2004), inserido no Código Penal pela Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016, com a numeração Artigo 149-A, revogando o crime do art. 231 denominado “tráfico de mulheres” (Castilho, 2026).

A inserção, no que diz respeito ao tráfico de pessoas e à redução à condição análoga à de escravo, atende à necessidade de proporcionar um canal de comunicação telefônico entre meninas e mulheres, levadas para o exterior ou para outros lugares do Brasil, ou lá escravizadas, e autoridades brasileiras. São situações que ocorrem no contexto familiar, doméstico e de relações íntimas de afeto, mas também em outros

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

contextos, inclusive estatal. São muito graves, pois atingem um conjunto de direitos, que constituem a dignidade humana. São formas de violência constituídas por todas as formas de violência conhecidas e, por si só, constituem tipos penais.

O tráfico de pessoas é uma forma de violência que atinge a dignidade humana, pois as pessoas são tratadas como objetos, para diversos fins de exploração. O tráfico de pessoas acontece dentro de um país (tráfico interno) e de um país para outro (tráfico internacional). A lei brasileira, no Código Penal, artigo 149-A, repete, em termos mais ou menos iguais, a legislação internacional. O crime de tráfico de pessoas consiste em agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com as seguintes finalidades de exploração: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo (exploração laboral, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal; exploração sexual). A pena prevista é de quatro a oito anos de reclusão, e multa. Aumenta de um terço até a metade se o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou se a vítima for retirada do território nacional. A pena será reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

A redução à condição análoga à de escravo é também uma forma de violência que atinge a dignidade humana. Configura-se quando se submete pessoa a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva; sujeita-a a condições degradantes de trabalho; restringe, por qualquer meio, a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto tendo como resultado uma condição análoga à de escravo. É crime punido no artigo 149 do Código Penal com reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Ou seja, se houver prática de lesão corporal grave, gravíssima ou homicídio também serão aplicadas e somadas à pena pela redução a condição análoga à de escravo.

Igualmente é punido com as mesmas penas aquele/a que, com o fim de reter a trabalhadora: a) cerceia/limita o uso de qualquer meio de transporte por parte dela; b)

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

mantém vigilância ostensiva no local de trabalho; ou c) retém documentos ou objetos pessoais da trabalhadora. A exploração sexual pode constituir a finalidade da escravização.

Na relação institucional estabelecida, a recepção de denúncias se restringe às vítimas mulheres, diante do escopo atribuído ao Ligue 180 como canal de denúncia de violências de gênero. Entendemos que, nesse sentido, poder-se-ia, caso seja conveniente, ampliar a relação institucional para outros crimes em que presente a violência de gênero, cuja investigação seja da competência da Polícia Federal.

Convém esclarecer que o encaminhamento de casos de crime "cárcere privado", que era feito em meados dos anos 2000 pela Ouvidoria da SPM aos Ministérios Públicos estaduais e distrital perdeu a razão de ser. Trata-se de crime-meio comumente utilizado em contexto doméstico, familiar e de relações íntimas de afeto. Na classificação proposta pela equipe do TED, ele é indicado como espécie de violência física.

Vê-se do relato acima o quanto é difícil estabelecer uma classificação das violências de gênero. Paviani (2016, p. 11) mostra como a enumeração das formas de violência é atualmente problemática e avalia que, "[N]a realidade, essa relação apenas tem um objetivo didático, isto é, a possibilidade de ver melhor o fenômeno". Ainda que haja concordância da coordenação do TED com essa afirmação, o campo das políticas públicas faz das classificações uma obrigação legal. Nesse sentido, veja-se a Lei n. 14.232 (Brasil, 2021), com a alteração operada pela Lei n. 15.336 (Brasil, 2026). Uma obrigação que precisa ser cumprida da melhor maneira possível para que essas políticas reduzam as violências contra meninas e mulheres.

Por fim, para facilitar a compreensão da classificação proposta, apresenta-se a sua síntese em um quadro a seguir, abordando os contextos e as respectivas formas de violência com algumas de suas espécies para exemplificar.

Quadro 1 – Classificação por contextos e formas de violência contra as mulheres

PARTE I CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR/RELAÇÕES Íntimas de AFETO - LEI N. 11.340 (Lei Maria da Penha)	PARTE II CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DIRIGIDA CONTRA A MULHER ou que afeta as mulheres desproporcionalmente e que se constitui violação de seus direitos humanos (Recomendação geral n. 19 do Comitê para Eliminação de todas às Formas de Discriminação contra as Mulheres) /

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

	CONTEXTOS NÃO ABRANGIDOS PELA LEI N. 11.340/2006 (ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS)
Formas de violência e algumas espécies - Violência física (agressões, sequestro, feminicídio) - Violência sexual (estupro, assédio sexual) - Violência psicológica (chantagem, perseguição) - Violência moral (agressões à honra, ofensas) - Violência patrimonial/econômica (apropriação de recursos e bens, retenção de objetos pessoais) - Violência vicária - Outras violências (casamento forçado, trabalho análogo à escravidão)	Formas de violência e algumas espécies - Violência física (agressões, sequestro, tortura) - Violência sexual (assédio sexual, importunação sexual) - Violência psicológica (assédio moral, intimidação) - Violência moral (revista vexatória, recusa ao nome social) - Violência patrimonial/econômica/direitos autorais (ocultação de contratos, pagar salário menor que aos homens pelo mesmo trabalho) - Violência simbólica e midiática (crimes de ódio, reforço a estereótipos sexistas) - Violência institucional (revitimização, mulheres gestantes sem preferência em audiências) - Violência política (não assegurar a participação das mulheres em debates eleitorais) - Violência contra os direitos reprodutivos (violência obstétrica, impedir o acesso ao aborto legal) - Outras violências (utilização de transporte público destinado às mulheres, trabalho análogo à escravidão) **Tráfico de mulheres (Artigo 149-A do Código Penal)** Finalidade I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - Adoção ilegal; V - Exploração sexual.

Elaboração: autoras, 2026.

Essa classificação taxonômica proposta ao Ligue 180 tornou-se, então, a referência operativa dos formulários de registro das denúncias, bem como tornou-se orientadora de dois outros produtos do TED. Trata-se do “Banco de Conhecimentos”, uma base de informações constituída por centenas de verbetes que se articulam aos contextos e respectivas formas de violência para que atendentes do Ligue 180 a consultem no dia a dia, bem como de módulos da “Capacitação-Piloto”, realizada com profissionais multiplicadoras dos conteúdos dentro da Central.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Considerações finais

Muitos foram os desafios para o trabalho do TED desenvolvido pelo NEPeM à reestruturação do Ligue 180, que hoje já se encontra bastante avançada e colhendo seus bons resultados. O formulário de coleta de informações pessoais das vítimas e agressores (gênero, classe, idade, escolaridade, religião, ocupação, raça/etnia e orientação sexual), associado a uma nova classificação das violências relatadas nas denúncias, vem proporcionando evidências das intersecções entre os marcadores sociais, permitindo encaminhamentos por parte da Central que subsidiem intervenções mais eficazes das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Afinal, a realidade exige que se amplie constantemente os meios de denúncia e assistência às vítimas em suas interseccionalidades, em particular com o aprimoramento de canais telefônicos e virtuais, aplicativos governamentais e ouvidorias digitais. Esses instrumentos oferecem alternativas remotas, sigilosas e acessíveis a muitas mulheres, que não possuem outra opção para fazer suas denúncias, assim como ocorre com o Ligue 180 ser a única porta que para elas se abre.

Apesar do mundo tecnológico atual, a eficácia desses canais não depende apenas da disponibilidade técnica e da aquisição dos aparelhos adequados de comunicação para a eles se reportarem. Depende, sim, da qualidade do acolhimento ofertado, da preparação das profissionais, da sensibilidade e estruturação institucional na condução das denúncias, assegurando que esses canais cumpram sua função de acolhimento e fortalecimento das vítimas da persistente e complexa violência de gênero. O bom contato com esses canais é determinante para o vínculo de confiança delas no sistema de apoio, a continuidade das suas denúncias, a tomada de decisões e ruptura com ciclos abusivos, a redução do sentimento de impotência e o estabelecimento de estratégias de proteção.

As mudanças produzidas no contexto da reestruturação visam, portanto, ampliar direitos ao garantir a especialidade dos serviços voltados para mulheres, uma vez que as condutas de violação obedecem a características singulares, ocorridas no âmbito de relações de gênero (e suas interseccionalidades) profundamente desiguais e constituídas pela reificação de uma cultura que hierarquiza mulheres.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Por isso, a perspectiva futura do Ligue 180, já iniciada nessa reestruturação, se pauta pela prática ética e humanizada, guiada pela escuta qualificada, empatia, respeito e valorização da autonomia das mulheres em sua grande diversidade. O trabalho do Ministério desenvolvido junto à Universidade de Brasília contribuiu para o aprimoramento dessa relevante política pública, que é o Ligue 180, reforçando a importância de uma abordagem centrada na dignidade das vítimas. Ao instituir marcos legais, políticas públicas, órgãos e serviços especializados, como o atual Ligue 180, o País busca consolidar uma rede de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres eficaz, alinhada às perspectivas de direitos humanos e às demandas sociais contemporâneas por justiça.

Referências

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, 2014, 29(2), pp. 449–469. https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5897

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível com atualizações em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 26 jan. 2026.

BRASIL. Decreto n. 1.973 de 01 de agosto de 1996. Promulga a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em 26 jan. 2026.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providência. Disponível com atualizações em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em 26 jan. 2026.

BRASIL. Lei n. 10.714, de 13 de agosto de 2003. **Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico** destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

BRASIL. Lei n. 13.025, de 03 de setembro de 2014. **Altera o art. 1º da Lei n. 10.714, de 13 de agosto de 2003**, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

BRASIL. Lei n. 14.232, de 28 de outubro de 2021. Institui a **Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres** (PNAINFO).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

BRASIL. Lei n. 15.336, de 08 de novembro de 2026. **Altera a Lei n. 14.232**, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

BRASIL. Decreto Presidencial n. 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.**

BRASIL. Decreto Presidencial n. 7.393, de 15 dezembro de 2010. **Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.**

BRASIL. Decreto Presidencial n. 7.959, de 13 de março de 2013. **Dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, para o período de 2013 a 2015**, altera o Decreto n. 5.390, de 08 de março de 2005, e dá outras providências.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.

BRASIL, Decreto Presidencial n. 11.431, de 8 de março de 2023. **Institui o Programa Mulher Viver sem Violência.**

BRASIL. Decreto Presidencial n. 11.640, de 16 de agosto de 2023. **Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.**

BRASILEIRO, Ana Clara Matias. **Violência obstétrica em julgamento**: etnografia de acórdãos sobre um conceito em disputa. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2023.

BRITTO, Bárbara da Silva Martins; FLORES, Elieen Pfeiffer; ZANELLO, Valeska. **Violência patrimonial**: análise conceitual e usos do conceito no Brasil, América Latina e numa perspectiva transcultural, 2016. Disponível em sevenpubl.com.br/editora/article/view/8054 Acesso em 26 jan. 2026.

BUENO, Samira *et al*. Nota Técnica. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

BUENO, Samira *et al*. **Violência contra meninas e mulheres** no 1º semestre de 2022. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

BUENO, Samira *et al*. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

CAMPOS, Carmen H., CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Manual de direito penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2. ed. rev. e atual., 2026.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. **Recomendação Geral n. 19 sobre violência baseada no gênero**. Nações Unidas, 1992. Disponível em:

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/8038814/recomendacao-19-cedaw.pdf Acesso em 23nov.2025.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Lei Maria da Penha. A Lei é Mais Forte**. Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 completa 10 anos 25/11/2015 disponível em https://www.compromissoeatitude.org.br/central-de-atendimento-a-mulher-ligue-180-completa-10-anos/ Acesso em 27jan.2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, jan./jul. 2002.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Rev. Estud. Fem**. [online]. 1993, vol.01, n.01, pp.07-32.

INSTAGRAM do Ministério das Mulheres de 13 dez. 2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022**. Disponível

em: https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home Acesso em 09 abr.2025.

KÜCHEMANN, Berlindes A., BANDEIRA, Lourdes M., e ALMEIDA, Tânia Mara C. A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. **Revista do CEAM**, 2015, *3*(1), 63–81.

MACHADO, Lia Z. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Theresa Karina de Figueiredo Gaudencio. (Org.). **A Mulher e a Justiça. A Violência doméstica sob a ótica dos Direitos Humanos**. Brasília: AMAGIS, 2016, p. 161-175.

MATOS, Marlise *et al*. **Violência política contra mulheres em perspectiva interseccional** [recurso eletrônico]: cartilha Belo Horizonte: NEPEM/UFMG, 2024.

MARTINS, Ana Paula Antunes; GALVÃO, Thiago Gehre. Brazilian responses to gender-based violence in a global perspective: designing interseccional policies to protect and empower women and girls. In: BIHOLAR, Ramona; LESLIE, Dacia. **Gender-based violence in the global south**. New York: Routledge, 2024.

MDHC. Site do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, publicado em 19/02/2014 e atualizado em 30/11/2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/ligue-180 Acesso em 26 jan. 2026.

MODENA, Maura Regina. A violência simbólica: reflexão sobre a obra de Slavoj Žižek. In: MODENA, Maura R. (org.) **Conceitos e formas de violência** [recurso eletrônico]: Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.p. 21-27.

MORIN, André. **Pesquisa-ação integral e sistêmica**: uma antropopedagogia renovada. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

NOTA TÉCNICA N. 1/2023/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV). Ministério das Mulheres.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD (OPAS). **Modelos de Leyes y Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra Las Mujeres**. Unidad Género y Salud, Washington D. C. 2004.

PAVIANI, Jayme. Conceito e formas de violência. In: MODENA, Maura R. (org.) **Conceitos e formas de violência** [recurso eletrônico]: Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.p. 8-20.

PIMENTA, Selma G. Pesquisa-ação crítico-colaborativa: construindo seu significado a partir de experiências com a formação docente. **Educação & Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 521-539, set./dez.2005.

RELATÓRIO FINAL. **Análise quantitativa dos processos da Ouvidoria da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres**: 2003-2013. / Coordenação Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Brasília: UnB. Faculdade de Direito, 2014.

SEVERI, Fabiana Cristina; JESUS FILHO, José de; BARSTED, Leila Linhares; MATOS, Myllena Calasans de; PASINATO, Wânia. **A importância de uma lei integral de proteção às mulheres em situação de violência de gênero**. Ribeirão Preto: FDRP-USP, 2024. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cladem.org/archivos//ONU%20Mulheres_livro%20CLMP_ONLINE-A4%20(1).pdf Acesso em 23 nov.2025.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-Ação** 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão n. 1520, de 29 de junho de 2022. Processo TC 017-499/2021-6. Solicitação do Congresso Nacional. **Fiscalização na Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**, operada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Relator Ministro Weder de Oliveira.

VACCARO, Sônia. **Violencia vicaria: un golpe irreversible contra las madres**. Estudio sobre el analisis de datos de casos de violência vicaria extrema. Espanha, 2021. Disponível em: <https://www.soniavaccaro.com/post/violencia-vicaria-un-golpe-irreversible-contra-las-madres>. Acesso em 4 mar. 2026

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Violência doméstica, familiar e íntima de afeto no Ligue 180: encontro entre vítima e atendente, elaboração da denúncia e fragilidade da Rede de Atendimento

Domestic, family, and intimate partner violence reported to the Ligue 180: meeting between victim and attendant, preparation of the complaint and fragility of the Service Network

Violencia doméstica, familiar e íntima de afecto en el Ligue 180: encuentro entre víctima y asistente, preparación de la denuncia y fragilidad de la Red de Servicio

Cristiane Olivia do Nascimento[28]
Universidade de Brasília

Tânia Mara Campos de Almeida[29]
Universidade de Brasília

Submissão: 29/01/2026
Aceite: 24/03/2026

Resumo

Este artigo se propõe a apresentar e discutir o funcionamento da Central de Atendimento à Mulher Ligue 180, a partir de pesquisa pioneira realizada com 31 relatos (32 mulheres) de violência doméstica, familiar e íntima de afeto registrados entre janeiro e março de 2025, em diálogo com observações *in loco* no contexto da

[28] Mestra em Sociologia pela UnB, especialista em Administração Pública e graduada em Administração e Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Cesumar. Servidora Pública Federal da UnB.

[29] Doutora e Mestra em Antropologia pela UnB, respectivamente em 2001 e 1994, bacharela em Sociologia e licenciada em Ciências Sociais em 1989 pela UFJF, possui pós-doutorado pela EHESS (Aix-en-Provence e Paris, em 2007) e pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da UnB, em 2024/2025. Professora Associada III da UnB, lotada no Departamento de Sociologia e participante efetiva do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGSOL). Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres (NEPeM) da UnB.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

reestruturação do serviço. Após breve introdução sobre a criação do Ligue 180, em 2005, como política pública federal executada por empresa privada, o artigo focaliza: (i) a interação entre a vítima e a atendente - (ii) a elaboração discursiva da denúncia - e (iii) as tensões emergentes entre o atendimento humanizado, especializado e na perspectiva de gênero com os parâmetros institucionais de formalização e encaminhamento da denúncia à Rede de Atendimento. As análises visam contribuir com o debate sobre os serviços do tipo *Call Center* no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, evidenciando alguns de seus potenciais e limites. Argumenta-se que o êxito do Ligue 180 reside na qualidade da escuta e na boa mediação feita pelas atendentes entre as vítimas e a rede, fundamentais para a ruptura com o ciclo da violência no âmbito da Lei Maria da Penha. Sua efetividade depende da capacidade de preservar a vivência das vítimas, fortalecer o acolhimento respeitoso e minimizar os efeitos nocivos da uniformização burocrática, que tende a subordinar a experiência da violência aos enquadramentos institucionais dos órgãos receptores das denúncias.

Palavras-chave
Denúncia - atendimento humanizado, especializado e na perspectiva de gênero - violência doméstica, familiar e íntima de afeto - Ligue 180 - Rede de Atendimento

Abstract

This article aims to present and discuss the functioning of the *Ligue 180* Woman's Service Center, based on pioneering research carried out with 31 reports (32 women) of domestic, family and intimate violence of affection recorded between January and March 2025, in dialogue with on-site observations in the context of the restructuring of the service. After brief introduction about the creation of *Ligue 180*, in 2005, as a federal public policy executed by a private company, the article focuses: (i) the interaction between the victim and the attendant - (ii) the discursive elaboration of the complaint - and (iii) the emerging tensions between humanized, specialized and gender-based care with the institutional parameters of formalization and referral of the complaint to the Service Network. The analyses aim to contribute to the debate on Call Center services in the context of public policies to combat violence against women, highlighting some of their potentials and limits. It is argued that the success of *Ligue 180* lies in the quality of listening and in the good mediation made by the attendants between the victims and the network, fundamental for breaking the cycle of violence within the scope of the *Lei Maria da Penha*. Its effectiveness depends on the ability to preserve the experience of the victims, strengthen respectful reception and minimize the harmful effects of bureaucratic uniformity, which tends to subordinate the experience of violence to the institutional frameworks of the bodies that receive the complaints.

Keywords
Complaint - humanized, specialized and gender-sensitive care - domestic, family and intimate partner violence - *Ligue 180* - Service Network

Resumen

Este artículo tiene como objetivo presentar y debatir el funcionamiento del Centro de Servicio para la Mujer *Ligue 180*, basado en investigaciones pioneras realizadas con 31 informes (32 mujeres) de violencia doméstica, familiar e íntima de afecto registrados

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

entre enero y marzo de 2025, en diálogo con observaciones *in situ* en el contexto de la reestructuración del servicio. Tras breve introducción sobre la creación de *Ligue 180*, en 2005, como una política pública federal ejecutada por una empresa privada, el artículo se centra: (i) en la interacción entre la víctima y la asistente - (ii) la elaboración discursiva de la queja - y (iii) las tensiones emergentes entre la atención humanizada, especializada y basada en el género con los parámetros institucionales de formalización y remisión de la queja a la Red de Servicios. Los análisis pretenden contribuir al debate sobre los servicios de *Call Center* en el contexto de las políticas públicas para combatir la violencia contra las mujeres, destacando algunos de sus potenciales y límites. Se sostiene que el éxito de *Ligue 180* radica en la calidad de la escucha y en la buena mediación realizada por las asistentes entre las víctimas y la red, fundamental para romper el ciclo de violencia dentro del marco de la *Lei Maria da Penha*. Su eficacia depende de la capacidad de preservar la experiencia de las víctimas, fortalecer la recepción respetuosa y minimizar los efectos perjudiciales de la uniformidad burocrática, que tiende a subordinar la experiencia de la violencia a los marcos institucionales de los organismos que reciben las denuncias.

Palabras clave
Denuncia - atención humanizada, especializada y sensible al género - violencia doméstica, familiar e íntima de afecto - *Ligue 180* - Red de Servicio

Sumário

Introdução; O Ligue 180 e sua Reestruturação: Entre o Desmonte e a Reconstrução do Serviço; Protocolos de Atendimento e a Recepção da Denúncia ; Considerações Finais.

Introdução

A violência de gênero contra as mulheres no contexto doméstico, familiar e íntimo de afeto permanece como um fenômeno persistente nas sociedades contemporâneas e um dos mais difíceis de serem debelados, uma vez que resulta de profundo entrelaçamento histórico e estrutural atravessado por desigualdades interseccionadas de gênero, raça, classe, região e outros marcadores sociais há séculos. No Brasil, apesar de avanços normativos e jurídicos — como a promulgação da Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006 (Brasil, 2006) - e a consolidação de uma Política

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nacional de Enfrentamento[30] à Violência contra as Mulheres (2011) —, o acesso à proteção estatal ainda é marcado por obstáculos que envolvem, dentre vários fatores, insegurança por parte das vítimas, adversidades no acolhimento da denúncia pelos agentes públicos e fragilidades na articulação intersetorial entre os órgãos do sistema de justiça criminal. Nesse contexto, os serviços contemporâneos de recebimento de denúncias, que operam por via telefônica e remotamente, assumem papel estratégico na mediação entre a experiência da violência e a resposta do Estado.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Brasil, 2010) se consolidou como uma das principais portas de entrada à proteção para mulheres em situação de violência no país e brasileiras no exterior ao apoio estatal, alcançando grande relevância e popularidade na sociedade. Haja vista que sua procura vem aumentando gradualmente. Nos anos recentes, tem-se que, em 2023, foram-lhe encaminhadas 114.600 denúncias, conforme o Ministério das Mulheres (2024a); em 2024, foram 132.080, de acordo com a Secretaria de Comunicação da Presidência da República (2025); e, em 2025, as denúncias alcançaram número ainda mais elevado de 155.111, segundo o Painel de Dados do Ministério das Mulheres (2026).

Trata-se de um canal sob responsabilidade do Poder Executivo Federal desde sua criação pela Lei nº 10.714/2003 e sua implantação, em 2005, pela então Secretaria de Políticas para Mulheres, vinculada à Presidência da República (SPM/PR). Gratuito e realizado à distância, o serviço foi concebido para oferecer orientação qualificada e receber denúncias sem exigir o deslocamento da vítima ou de terceiros, que também podem acionar o canal e manter o anonimato. Seu funcionamento é ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, com atendimento em português, inglês, espanhol e Libras. Embora situações de urgência e emergência devam ser

[30] O conceito de "enfrentamento" adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011), diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. Neste sentido, a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres atua de forma articulada entre instituições, serviços governamentais, não-governamentais e comunidade. Opera em um plano estratégico e político para prevenir a violência, fortalecer direitos, promover autonomia e responsabilizar os agressores. A partir dessa macroestrutura, materializa-se a Rede de Atendimento especializada e não-especializada que atua operacionalmente e engloba um conjunto de ações e serviços intersetoriais (assistência social, saúde, justiça, educação e segurança pública) para ampliar, melhorar e humanizar o atendimento, a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 29 dez. 2025.

encaminhadas diretamente aos serviços competentes — Polícia Militar (190), Polícia Civil (197), Corpo de Bombeiros (193) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) —, o Ligue 180 também recebe essas demandas e presta as informações cabíveis a quem o aciona nesses casos.

Tal configuração confere a esse serviço – organizado em formato de *Call Center* e operado por empresa privada contratada via licitação pública (Edital de Licitação nº 90001/2024 do Ministério das Mulheres) - um caráter singular no campo das políticas públicas, na medida em que não se trata do Estado, por meio dos seus agentes e instituições, acolher diretamente as reivindicações das mulheres ao direito a uma vida sem violência. Trata-se de uma prestadora de serviço que executa, em nome do governo federal e sob sua administração e fiscalização, a interação inicial, o registro e o encaminhamento do relato, o qual acaba por se tornar denúncia, à Rede de Atendimento. Além disso, essa empresa armazena os dados gerados em cada ligação, a partir das informações fornecidas pela população.

Um dos vários elementos que, hoje, confere especificidade ao Ligue 180 é o fato do atendimento ser feito exclusivamente por mulheres, previamente treinadas para lidar com situações de violência contra as mulheres em diferentes contextos e relações sociais, para além dos casos circunscritos à Lei Maria da Penha. Desde 2023, as atendentes vêm recebendo formação orientada pela perspectiva de gênero e de escuta humanizada, buscando estabelecer um ambiente de confiança que favoreça a fala da vítima e de terceiros, bem como evitar, tanto quanto possível, processos de revitimização. Tais diretrizes constam do Estudo Técnico Preliminar n. 29/2023 e do Termo de Referência n. 71/2023, que estabelecem as condições gerais e detalhadas para a contratação da empresa privada prestadora do serviço.

Em razão dessas especificidades, o ingresso e a permanência das atendentes no serviço envolvem criteriosos processos de recrutamento, seleção e formação inicial e continuada. Para além das habilidades comunicativas e socioemocionais requeridas, essas profissionais precisam conciliar as metas empresariais de desempenho com a carga emocional resultante da escuta cotidiana de situações de violência, o que torna o exercício da função bastante exigente. Há previsão institucional de suporte psicológico a elas — disponibilizado em caráter coletivo e emergencial — reconhecendo que a atividade pode ocasionar sérios abalos emocionais. A Central dispõe de psicólogos que

acompanham os quatro turnos de trabalho e oferece ainda recursos voltados à qualidade de vida no trabalho (QVT).

Em linhas gerais, esse atendimento segue um conjunto de protocolos e regras que estruturam a execução do serviço e moldam a maneira como a denúncia é recebida e formalizada à Rede de Atendimento. A comunicação com a vítima ou com quem faz a denúncia, ocorre simultaneamente ao preenchimento de formulários padronizados, que classificam os contextos, as formas e as espécies de violência, conforme a classificação vigente (no caso, a "taxonomia" elaborada pela equipe da reestruturação do Ligue 180 em 2024). Além disso, são coletadas informações destinadas à construção do perfil[31] da vítima, do agressor e, quando pertinente, de outras pessoas envolvidas nos acontecimentos, de testemunhas e, ainda, coletadas possíveis provas. Por fim, é produzida a síntese do relato em formato técnico compatível à linguagem de recebimento pelos órgãos competentes do sistema de justiça criminal (em geral, Delegacias de Polícia e Ministério Público) e, eventualmente, Polícia Federal e Ministério das Relações Exteriores. Síntese esta que, na prática, torna-se a denúncia em si.

Todo esse processo complexo foi objeto, dentre outros focos temáticos, do Termo de Execução Descentralizada (TED), firmado entre o Ministério das Mulheres e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (NEPeM/CEAM/UnB), junto com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), intitulado "Reestruturação da Central de Atendimento às Mulheres: diagnóstico e diretrizes de registro do Ligue 180 para atendimento especializado, humanizado e com perspectiva de gênero". Para sua execução nos anos de 2024 e 2025, houve apreciação e autorização do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciência Humanas e Sociais da UnB (CEP/CHS).

[31] O perfil da vítima/agressor, conforme categorizado pelo recém-criado Painel de Dados do Ligue 180, permite identificar não apenas características individuais, mas padrões sociais, raciais, etários e institucionais que atravessam as experiências de violência relatadas. Trata-se de um conjunto de informações estratégicas para o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de proteção às mulheres, além de subsidiar a formulação de novas ações no campo do enfrentamento à violência de gênero. O Painel de Dados do Ligue 180 pode ser consultado em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados. Acesso em: 03 jan. 2026

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O TED teve por objetivo subsidiar a reorganização da Central em conformidade com o Decreto nº 7.393/2010, que estabeleceu até então as suas atribuições (neste ano, foi atualizado pelo Decreto nº 12.845/2026), bem como com os princípios da gestão do atual Ministério das Mulheres para o período 2023–2026, visando à separação do Ligue 180 do Disque 100. Ou seja, diante da unificação entre esses dois serviços, ocorrida no governo federal anterior, no período de 2019 a 2022, o Ligue 180 perdeu significativamente em sua capacidade qualitativa e quantitativa, o que motivou a assinatura desse TED e a participação nele das autoras deste artigo e de uma grande equipe de pesquisadoras do NEPeM.

Em paralelo às metas e aos produtos desenvolvidos no âmbito desse TED, foi elaborado e aprovado um trabalho acadêmico de pós-graduação de caráter pioneiro na área de Sociologia da Universidade de Brasília, voltado ao estudo do Ligue 180 (Nascimento, 2025). Essa pesquisa teve como foco a análise da interação entre mulheres em situação de violência doméstica, familiar e íntima de afeto e as atendentes do Ligue 180, a construção discursiva da denúncia no interior da Central e as tensões produzidas entre o atendimento humanizado, especializado e orientado pela perspectiva de gênero e os parâmetros institucionais de formalização e encaminhamento das denúncias. É a partir desse recorte descritivo e analítico que se estrutura o presente artigo, após a contextualização introdutória sobre o serviço.

A autorização institucional para acesso às gravações foi concedida na segunda quinzena de março de 2025 pela coordenadora do Ligue 180, no Ministério das Mulheres. Assim, a discussão ora desenvolvida baseia-se em um *corpus* composto por 31 relatos de 32 mulheres – onde um relato é por mulher vítima, porém, duas vítimas compuseram um único relato - neles envolvidas por violência doméstica, familiar ou íntima de afeto, que acionaram o Ligue 180 no primeiro trimestre de 2025, período ainda de transição entre a antiga Central, estabelecida no governo federal anterior, e a incorporação completa de suas várias etapas de reestruturação. Todos os relatos foram mantidos em anonimato, encontrando-se identificados por pseudônimos com nomes de flores.

Foram ouvidos e transcritos integralmente, agregados por observações *in loco* na Central, realizadas no âmbito do referido TED. A seleção dos atendimentos foi feita por meio de amostragem por conveniência e por julgamento (Freitag, 2018),

priorizando relatos com maior grau de detalhamento da violência vivenciada e da trajetória das vítimas em relação à denúncia. Essa estratégia, comum em estudos qualitativos, não busca a representatividade estatística, mas sim a profundidade interpretativa dos dados. A escuta sequencial foi conduzida até a saturação empírica, momento em que novos dados deixam de trazer informações relevantes, diferentes ou novas em relação ao que já foi selecionado para análise (Minayo, 2017).

Os dados foram refinados a partir do acesso ao sistema de informação do Ligue 180, utilizado para o preenchimento e a gravação das denúncias. Os filtros do sistema foram suficientes para produzir uma lista objetiva de relatos, correspondentes à categoria nele estabelecida por "atendimento pela generalista – Lei Maria da Penha", devido à sua relação direta com as tratativas sobre violência nesse contexto. Importante ressaltar que, ao se fazer uma chamada para o tridígito 180 da Central, a mensagem automática ouvida é apresentada pela Unidade de Resposta Audível (URA), que disponibiliza um menu de opções a quem liga. Diante desse material empírico, examinou-se os fluxos de atendimento, os campos obrigatórios do sistema, o papel das diferentes atendentes (generalistas, especialistas e especializadas), bem como as medidas de edição e encaminhamento dos relatos sob a forma de denúncias aos órgãos competentes.

Este artigo situa-se no campo dos estudos sociológicos sobre violência contra as mulheres, em interlocução com a psicologia social e com os debates sobre políticas públicas de enfrentamento, especialmente no que se refere à experiência narrada, à produção de sentidos e à mediação da denúncia junto a órgãos do sistema de justiça criminal. Em caráter complementar, também dialoga com a criminologia crítica, na medida em que considera os efeitos do tratamento social e institucional dispensado às mulheres em situação de violência. Interessa, assim, examinar nas páginas que se seguem, as potencialidades e os limites dessa mediação, particularmente no que diz respeito às tensões entre escuta qualificada, formalização da denúncia e articulação com a Rede de Atendimento.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O Ligue 180 e sua Reestruturação: Entre o Desmonte e a Reconstrução do Serviço

Em 2025, o Ligue 180 completou 20 anos de funcionamento. Ao longo desse período, o serviço passou por transformações relevantes, destacando-se sua consolidação, em 2010, como Central de Atendimento à Mulher pelo Decreto nº 7.393/2010 (Brasil, 2010) e, em 2014, por meio da Lei nº 13.025/2014 (Brasil, 2014), sua incorporação oficial à função de disque-denúncia, recebendo e encaminhando denúncias de violência contra as mulheres tanto no Brasil quanto de brasileiras no exterior. Esses marcos contribuíram para o fortalecimento do Ligue 180 enquanto política pública especializada no enfrentamento a esse tipo de violência (Brasil, 2025a).

Em agosto de 2025, o Ministério das Mulheres lançou o Painel de Dados Ligue 180, ferramenta pública de monitoramento que reúne informações quantitativas atualizadas sobre os atendimentos feitos pelo serviço nos meses anteriores do referido ano. A implementação do painel integrou as ações do Agosto Lilás — mês de mobilização pelo fim da violência contra as mulheres — e coincidiu com os 19 anos da sanção da Lei Maria da Penha, reforçando o compromisso institucional com a transparência e o incremento das políticas de enfrentamento à violência de gênero (Brasil, 2025b).

Os dados apresentados pelo painel evidenciam a amplitude do serviço, uma vez que pouco tempo após seu lançamento, no período entre janeiro e novembro de 2025, o Ligue 180 já contabilizava 946.346 atendimentos, 592.032 violências identificadas e 138.990 denúncias registradas – sendo relatos da própria vítima, anônimos e de terceiros. Esses números demonstram o escopo abrangente do canal no Brasil, configurando-o como um interlocutor estratégico no enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, cujo impacto se expressa não apenas em volume, mas também na vasta diversidade de demandas que recebe, orienta e encaminha (Brasil, 2025c).

Apesar desses avanços, o funcionamento atual do serviço não pode ser compreendido de modo dissociado de seu sucateamento recente. Entre 2019 e 2022, o Ligue 180 passou por um processo de descaracterização e desmonte decorrente da unificação administrativa, operacional e espacial com o Disque 100, justificada à época pela racionalização de custos e pela otimização de recursos por parte do Ministério da

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), então responsável pela gestão de ambas as Centrais. Essa fusão comprometeu o caráter especializado e humanizado do Ligue 180 ao diluir a perspectiva de gênero, que historicamente orientava o serviço, considerar as mulheres como apenas mais um grupo em vulnerabilidade junto aos diversos grupos em situação de violação de seus direitos e deslocar o foco do acolhimento e da escuta qualificada para índices de produção, assim como deslocar o encaminhamento de denúncias dos órgãos competentes específicos da Rede de Atendimento para outros órgãos (Gomide; Silva; Leopoldi, 2023, p.349).

A unificação dos canais implicou mudanças expressivas na própria identidade institucional do Ligue 180 desde à estrutura física aos fluxos internos, como na capacitação das equipes e no tratamento dos dados. O atendimento, anteriormente preparado para lidar com as características da violência de gênero contra as mulheres, passou a operar sob uma lógica gerencial orientada por indicadores de produtividade, aproximando-se de modelos tradicionais de *Call Center* pautados por metas com resultados mensuráveis e controle rígido quanto à duração média de ligação em cenário capitalista neoliberal. Nesse contexto, observa-se o enfraquecimento da compreensão desse tipo de violência não ser um conflito entre pessoas em posições e recursos iguais na sociedade, mas decorrer de condições discrepantes e naturalizadas por uma longa tradição cultural entre homens e mulheres. Aqueles, vistos enquanto superiores, detêm poder, prestígio e privilégios sobre elas, pelo simples fato de serem do gênero feminino, causando-lhes danos, sofrimentos ou morte, conforme declara a Convenção de Belém do Pará (1994).

E, no caso específico da violência doméstica, familiar e íntima de afeto contra as mulheres também foi esvanecido o entendimento pelo Ligue 180 de tratar-se de um processo contínuo e reiterado, marcado por ciclos que não se encerram em episódios isolados de agressões físicas e verbais. Afinal, conforme descrito por Lenore Walker (1979), relações abusivas domésticas, familiares e íntimas de afeto tendem a se organizar em um ciclo de violência composto por fases de tensão, explosão e reconciliação, que se repetem de forma variável ao longo do tempo e nem sempre se apresentam de maneira linear. Esse caráter processual da violência ajuda a compreender a permanência de muitas mulheres em relações violentas por longos períodos, inclusive por décadas. No entanto, a redução do atendimento a lógicas de

mensuração e eficiência tende a fragmentar essa leitura, privilegiando registros episódicos e imediatos, em detrimento da compreensão da violência como fenômeno cumulativo, relacional e historicamente construído - muitas vezes, intrageracional e envolta em vínculos emocionais densos e de dependência econômica.

Logo, o processo de reestruturação do Ligue 180 via TED em 2024 e 2025 ocorreu em um cenário de ajustes institucionais amplos, que envolveram tanto a recuperação do atendimento humanizado, de determinados conteúdos e da escuta qualificada quanto envolveram a manutenção de procedimentos necessários ao funcionamento interno do serviço, em meio a novo processo licitatório da empresa prestadora de serviço, sob os princípios norteadores do Ministério das Mulheres. A reorganização buscou fortalecer diretrizes voltadas ao acolhimento, sem perder de vista as demandas administrativas relacionadas à padronização de registros quanto ao uso de *scripts* e formulários compatíveis com a segurança pública, o judiciário, a assistência e à produção de dados que permitissem acompanhamento sincrônico e diacrônico do fenômeno da violência em âmbito nacional. Esses elementos convivem no cotidiano do serviço e influenciam o modo como a denúncia é recebida e registrada, refletindo diferentes expectativas e necessidades que atravessam a complexidade do atendimento (Brasil, 2024b).

Enfim, as atendentes assumem um papel central como articuladoras entre a vivência da violência que lhes é relatada e os requisitos formais da denúncia, uma vez que precisam acolher a dor e o sofrimento narrados, ao mesmo tempo em que conduzem a conversa por meio de perguntas objetivas — e por vezes insistentes — mas necessárias à coleta de informações exigidas pelo próprio serviço e sua externa articulação intersetorial. Os protocolos de atendimento servem de base, organizam e orientam esse trabalho, definindo como a violência deve ser recebida, registrada e posteriormente encaminhada aos demais serviços da Rede de Atendimento.

Protocolos de Atendimento e a Recepção da Denúncia

No Ligue 180, a denúncia se constitui como um ato espontâneo de quem o procura, que em linhas gerais, nasce do medo, da urgência, do desespero e da exaustão, expressando-se, muitas vezes, em falas confusas, repetitivas, entrecortadas por choros, desabafos etc. Não se configura em um ato corriqueiro, simples do cotidiano e

meramente declaratório, em especial se for a própria vítima. Ao ingressar no serviço, contudo, esse ato passa a se estruturar como um processo mediado por etapas sucessivas e articuladas de atendimento, que envolvem a recepção inicial da demanda, a escuta especializada, o registro sistematizado, coerente e encadeado das informações e certa "tradução" do relato em linguagem institucional compatível com os sistemas de segurança pública, de justiça e de proteção social no país. Ou seja, em linguagem que evidencie os elementos presentes nos casos a eles encaminhados de modo a explicitar a necessidade de atuação dos órgãos competentes nesses sistemas, cujas providências devem ser céleres e cabíveis.

Assim, compreender os protocolos de atendimento do Ligue 180 implica em considerar não apenas seus aspectos técnicos e operacionais, mas também seus efeitos sobre a elaboração da denúncia enquanto prática discursiva e política interativa na interlocução estabelecida entre a pessoa denunciante e a atendente (Foucault, 1996). Ao mesmo tempo em que possibilitam o acesso à proteção estatal, esses protocolos delimitam e conduzem o que e como o dito pode ser enunciado, redigido e encaminhado, produzindo enquadramentos específicos da violência em si e seu acontecimento, de quem é e como age o agressor, além de enquadramentos a respeito da condição da mulher enquanto vítima e, também, da sua posição enquanto sujeito de direitos diante da Rede de Atendimento, especialmente ao nela acionar o sistema de justiça criminal.

Chamadas ao tridígito 180: as atendentes e a mediação da denúncia

A denúncia no Ligue 180 constitui, em muitos casos, o primeiro movimento da mulher em situação de violência em direção à proteção do Estado, operando como um ponto de inflexão entre a sua vivência direta e sua apropriação desse tipo de serviço, voltado a quem assim encontra-se em vulnerabilidade. É nessa etapa inicial que a mulher passa a existir enquanto vítima de possíveis crimes e, concomitantemente, a atuar como protagonista de sua história diante do Poder Público, da sociedade, do seu grupo social e da sua família. Logo, sua fala manifesta, em meio à tensão ocasionada pela violência e pelo fato de expor-se ao serviço, encontra-se carregada por emoções e permeada por dúvidas a respeito do que lhe acontecerá a partir de então. Ela precisa, antes de tudo, ser acolhida, tranquilizada e, à medida em que o contato com a atendente avançar, sua narrativa precisa ser progressivamente reelaborada em um

relato compreensível sobre a violência sofrida, bem como segundo as diretrizes necessárias ao seu encaminhamento posterior.

Ao ligar para a Central Ligue 180, o atendimento é realizado, em regra, por atendentes generalistas que são responsáveis pela recepção e pela identificação da demanda exposta. Esse primeiro atendimento envolve a apresentação mútua, a escuta da narrativa, a avaliação do risco imediato, a verificação da natureza da solicitação — informação, orientação ou denúncia — e o direcionamento da ligação para os fluxos subsequentes do serviço. Caso queira formalizar a denúncia, a chamada será imediatamente encaminhada para as atendentes especialistas, que são as responsáveis por reunir os dados básicos do caso (sobre a vítima, o agressor e as formas de violência sob os marcos da Lei Maria da Penha). Essas especialistas possuem conhecimento mais aprofundado sobre a violência doméstica, familiar e íntima de afeto e maior habilidade para recepcionar as vítimas (ou denunciantes), bem como para redigir e sistematizar a narrativa nos moldes de denúncia.

Ainda que orientada pela escuta qualificada e pelo acolhimento humanizado, cada etapa já opera sob *scripts* que balizam o percurso da conversa, delimitando tempos, perguntas-chave e critérios para o desenrolar do protocolo a ser seguido. Por exemplo: os *scripts* indicam que a vítimas (ou denunciantes) deve ser sempre tratada pelo nome com o qual se apresentou; que a permanência da pessoa em linha precisa ser checada de tantos em tantos minutos, mostrando atenção constante ao contato; que seria prudente fazer ou refazer a ligação em momento posterior em que o agressor não se encontra por perto, se se perceber a sua presença dele no ambiente; que a linguagem deve ser adequada para se reportar a uma criança à procura de ajuda do serviço para dizer da violência dirigida à mãe e lhe perguntado sobre adultos que poderiam auxiliá-la; que códigos podem ser usados pelas vítimas (ou denunciantes) sob risco iminente para mascarar o pedido de proteção imediata, como “gostaria de pedir uma pizza com urgência no endereço tal”; dentre várias outras indicações. O desempenho das atendentes é constantemente acompanhado por coordenadoras e supervisoras da Central, as quais fornecem *feedbacks* periódicos a elas com o intuito de aprimoramento.

Afinal, cada entendimento da situação de violência, estabelecido na interação telefônica é fundamental para a recepção da denúncia, o seu contorno e o seu prosseguimento – haja vista que, se a vítima é uma mulher trans, pode haver exclusão,

se a diretriz do governo federal for de não a receber no Ligue 180, conforme ocorreu na gestão entre 2019 e 2022, que encaminhava esse grupo ao Disque 100 (ambos unificados à época). Cada atendente desempenha, então, funções específicas na construção da denúncia e na mediação entre a experiência narrada pelas mulheres e as exigências institucionais do serviço (Brasil, 2024a).

Do ponto de vista analítico, a recepção da denúncia pode ser compreendida como uma prática discursiva de caráter político, na qual se articulam relações de poder, saber, empatia e ética. Ao mesmo tempo em que possibilita o acesso à proteção estatal, essa etapa de recepcionamento da ligação inaugura um processo de padronização da narrativa, ajustando a fala da mulher aos marcos reconhecíveis pelo Estado, em geral de natureza jurídica por ser o substrato que sustenta as nações modernas (Segato, 2006 e 2014). Tal movimento evidencia o que Foucault (1996) identifica como a operação dos mecanismos disciplinares modernos na produção de verdades sobre os sujeitos: não apenas se recolhe um relato, mas exerce-se certo controle discursivo de quem fala, do que é dito e do modo que é dito, ganhando assim, legitimidade enquanto verdade.

Nesse sentido, ainda conforme Foucault (1996), a denúncia assume contornos próximos a um tipo de ritual da confissão: não se trata apenas de verbalizar o sofrimento, como também constituir-se como denunciante sob as regras de um dispositivo institucional que demanda coerência, linearidade e inteligibilidade. A fala é acolhida, além de orientada, registrada e reinscrita segundo parâmetros que tornam a experiência narrada reconhecível e acionável à intervenção pelo Estado. Assim, a recepção da denúncia opera simultaneamente enquanto abertura de acesso à proteção e enquanto primeira instância de regulação jurídico-simbólica da violência e daqueles nela envolvidos.

Essa etapa inicial configura-se, portanto, como um espaço complexo de confluência entre a experiência narrada e o serviço público, via trabalhadoras terceirizadas de uma empresa privada de *Call Center*: por um lado, constitui oportunidade de acolhimento, reconhecimento e validação da experiência da

mulher-vítima e possível responsabilização do homem-agressor[32] pelo ingresso do caso no sistema de justiça criminal; por outro, inaugura a "tradução" da violência de gênero em linguagem institucional submetida a critérios de classificação, inteligibilidade e encaminhamento. É nesse duplo movimento que a denúncia deixa de ser apenas expressão particular do sofrimento de alguém e passa a integrar uma engrenagem burocrática e mercadológica mais ampla. Ou seja, o horizonte de perspectiva coletiva e cidadã de garantia dos direitos a uma vida digna, em que a mulher-vítima almeja inserir-se, ocorre em consonância com as atuais regras neoliberais, em que o trabalho das atendentes e as denúncias possuem valor para o cumprimento dos deveres do Estado e, também, valor monetário lucrativo para a empresa, haja vista as observações da Nota Técnica nº 1/2023/SENEV/MMULHERES - 3406773.

Assim, analisar a recepção da denúncia no Ligue 180 permite evidenciar como o Estado, em articulação com a iniciativa privada, atua sobre a violência através deste serviço, não apenas oferecendo um canal de escuta, mas também produzindo enquadramentos que moldam a denúncia enquanto prática operacional e clamor à sua obrigação por proteção e enquanto prática de mercadorias. Os dispositivos institucionais que operam sobre a violência contra as mulheres não apenas acolhem e encaminham a denúncia, mas produzem regimes de reconhecimento e regulação que situam a denunciante como sujeito de direitos sob condições normativas específicas (Almeida, 2022), bem como a situam sob condições de produção e consumo de bens e serviços no mercado atual.

Da fala à formalização: escuta, síntese e apropriação institucional da denúncia

O registro da denúncia representa a passagem da narrativa para um formato documental que permita sua circulação intra e intersetores. Essa etapa inicial,

[32] Embora a Lei Maria da Penha reconheça que a violência doméstica, familiar e íntima de afeto possa ser praticada por mulheres, os dados do próprio Ligue 180 indicam que esse fenômeno ocorre de forma amplamente assimétrica em termos de gênero. De acordo com o Painel de Dados do Ligue 180, ao aplicar os filtros: *espécie de violência* (violência doméstica e familiar/ relações íntimas de afeto), *cenário da violência* (casa da vítima, do suspeito ou ambos), *gênero/sexo do agressor* e *período* (ano de 2025), foram registradas 63.182 denúncias, das quais 62.044 (98,2%) indicam homens como autores da violência, frente a 1.138 casos (1,8%) em que a agressora é mulher. Esses dados evidenciam que, ainda que juridicamente possível, a violência praticada por mulheres representa uma ocorrência residual quando comparada à violência masculina no contexto doméstico, familiar e íntimo de afeto, reforçando o caráter estrutural e assimétrico das relações de gênero que sustentam esse tipo de violência (Brasil, 2026). Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados. Acesso em: 28 jan. 2026.

frequentemente marcada por ruídos, intercorrências técnicas e quedas nas ligações, além de fortemente marcada por emoções para muitas mulheres, exige repetições de informações, de modo às vezes exaustivo para quem liga. Esse cenário, carregado por questões operacionais derivadas da capacidade física e remota da Central e questões subjetivas das vítimas (ou denunciantes), interrompe a continuidade da fala e a audição nítida, tensionando ainda mais o equilíbrio entre acolhimento e formalização da denúncia.

A vítima é estimulada a relatar sua situação de violência da maneira mais detalhada possível, embora nem sempre se encontre em condições ideais para tratar desse assunto (às vezes, o agressor pode chegar de surpresa e ela precisa abaixar a voz, se comunicar de modo cifrado ou usar rapidamente um aparelho telefônico emprestado, por exemplo). Logo, chegar à síntese do relato, tornando-o um enunciado contínuo, compreensível e linear, eliminando repetições e hesitações próprias da oralidade nessa interação, reportada a um serviço desconhecido e que representa a figura tão imponente do Estado às vítimas (ou denunciantes), é um grande desafio para as atendentes especialistas. Essa operação, conforme já mencionado, é indispensável para a formalização da denúncia, mas tende a reduzir nuances que expressam a dimensão emocional, as características regionais de sociabilidade, a percepção de risco ou a própria complexidade da violência de gênero em contexto doméstico, familiar e íntimo de afeto.

Na apropriação institucional, expressões do cotidiano relacional são convertidas em nomenclaturas tipificadas, necessárias ao encaminhamento, além de não serem associadas a um sujeito em primeira pessoa da enunciação, conforme observado *in loco*. Ou seja, a denúncia mantém o sigilo sobre a pessoa que denuncia, referindo-se a ela como "demandante", independentemente de ser a vítima ou terceiros. Essa operação permite a circulação da denúncia nos sistemas oficiais, mas nem sempre preserva a expressividade pela qual a mulher experiencia o desamparo de estar sob o jugo da violência ou nomeia sua própria vivência.

Nesse sentido, essa dita "tradução" converte expressões subjetivas e densas, tais como "Eu tô cheia de marca pelo corpo, ele me mordeu toda" (Magnólia). Em registros padronizados como "demandante informa que a vítima sofre violência física por parte do suspeito" (Atendente).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

De modo semelhante, um relato que articula múltiplas dimensões da violência: “Eu estou separada, ele não aceita a separação, quebrou meu carro todo, me agrediu, está fazendo manipulação com meu filho, terror psicológico, tudo que você possa imaginar de ruim” (Camélia).

Tal relato acaba sendo sintetizado em registro escrito por: “Demandante relata que está separada do autor (...). O autor bateu na vítima e desferiu palavras de baixo calão” (Atendente).

Essa operação refina o que será reconhecido como violência e o que terá efeito sobre os órgãos competentes a partir do encaminhamento posterior da denúncia. Essa síntese é lida para a vítima (ou denunciante) do serviço e por ela anuído para a atendente prosseguir. Contudo, nota-se, muitas vezes, que a vítima (ou denunciante) não compreende completamente o que lhe está sendo dito ou ela peça à atendente para alterar algum trecho por não concordar. Enfim, nem tudo que pesa para ela, nem sua relação direta com o agressor (em geral, tratado por suspeito ou autor pelo Ligue 180), aparece como categoria relevante ao serviço.

Após a interação direta com a atendente generalista e/ou especialista, a denúncia ainda passa por uma revisão e edição realizada pelo setor especializado da Central, que verifica a coerência dos dados informados, a adequação da língua portuguesa e dá tratamento ao texto do relato em sua versão final antes do encaminhamento aos órgãos competentes, os quais também são identificados por esse setor em cada Unidade da Federação e/ou município do país. Essa etapa confere maior precisão e inteligibilidade ao documento, mas também estabiliza ainda mais o relato em um formato que se aproxima ao de uma “ocorrência policial”, deslocando a narrativa da experiência vivida para um objeto institucional, com destino e elaboração definidos em linguagem de perfil jurídico, ainda que o processo recente de reestruturação da Central, por meio do TED, tenha buscado reduzir essa carga policialesca e reducionista do sistema de justiça criminal nos textos das denúncias.

Como argumenta Foucault (1996), o registro não se limita à mera coleta de discursos, mas constitui um dispositivo de poder-saber que produz efeitos de verdade ao selecionar o que permanece, o que se apaga e o que se torna reconhecível pelo Estado. Desse modo, o documento resultante da fala da vítima ao Ligue 180, de fato, não constitui uma reprodução exata de sua experiência (o que, de fato, é mesmo

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

irrecuperável em sua concretude), torna-se um produto institucional sobre a violência narrada.

Esse trabalho, que envolve condensar e padronizar a narrativa para torná-la compatível com os sistemas institucionais, pode acabar por suprimir detalhes relevantes e tensionar a preservação da expressão mais genuína da denunciante, o que lhe garante visibilidade e protagonismo. A esse processo, portanto, tem sido dada atenção especial pela atual gestão do governo federal, sob a responsabilidade do Ministério das Mulheres no período de 2023 a 2026, em busca exatamente de uma reestruturação humanizada, especializada e em perspectiva de gênero. Afinal, reafirma-se que a maneira como o relato é recebido e transformado em denúncia pelo Ligue 180 exerce influência direta sobre todo o seu percurso posterior na Rede de Atendimento e na compreensão geral de como a violência contra as mulheres tem ocorrido no país, podendo subsidiar ações públicas futuras condizentes com o enfrentamento eficaz.

Esse processo não implica, necessariamente, a negação da experiência da vítima, mas promove seu enquadramento institucional, no qual certos elementos ganham centralidade em detrimento de outros, muitas vezes sendo vistos como mais pessoais, o que não deve ser desprezado e desvalorizado. Pelo contrário, é importante que a vivência particular das complexas e diversas situações de violência de gênero seja contemplada nas denúncias, evidentemente sem gerar riscos ou problemas às vítimas ou ao próprio encaminhamento delas. É nesse movimento, do relato se formalizar como um documento que narra a violência e a comunica ao Estado, sendo no fundo construído sob diferentes influências discursivas e diretrizes políticas (inclusive a influência da interação oral com a atendente do Ligue 180), que ao final "carrega em si indícios de subjetividade, isto é, quando um sujeito fala, ele se deixa influenciar por outros discursos, outros pontos de vista que, a saber, não são relativamente seus" (Jesus, 2008, p. 62–63).

Após este enquadramento, a denúncia é encaminhada e o Ligue 180 acompanha a demanda junto aos órgãos que a receberam, registrando, quando existente, a resposta inicial por eles dada a cada caso e a disponibilizando à pessoa interessada, se esta procurar novamente o serviço para saber sobre o que aconteceu com seu registro. Esse acompanhamento não implica em qualquer interferência na

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

apuração, só que permite, caso a mulher — ou quem denunciou — retorne às atendentes em busca de informação atualizada sobre o seu caso, o Ligue 180 orientá-la sobre qual órgão o recebeu, o que foi feito até então e como o procurar para saber diretamente das providências tomadas frente à denúncia.

Perfil das vítimas

Embora a amostra utilizada para este artigo seja composta por 31 relatos (e 32 mulheres neles envolvidas, por conter em um deles mais de uma vítima), ocorridos nos três primeiros meses de 2025, o perfil identificado apresenta elevada convergência com o conjunto dos atendimentos do Ligue 180 nos últimos anos. Essa correspondência foi observada a partir da comparação com os balanços anuais de 2019 a 2023 (produzidos pelo TED) e com os dados disponíveis no seu painel de janeiro a novembro de 2025 (Painel de Dados - Ligue 180). Os dados indicam que a maior parte das denúncias recebidas pelo serviço origina-se do contexto doméstico, familiar e íntimo de afeto, sendo predominantemente perpetradas por parceiros ou ex-parceiros, e que as vítimas compartilham características sociodemográficas semelhantes às observadas nesta amostra. Nesse sentido, ainda que não se trate de uma amostra estatisticamente representativa, as análises aqui expostas dialogam de forma consistente com os padrões recorrentes do público que historicamente aciona o Ligue 180, permitindo compreender tendências e dinâmicas que atravessam o serviço em escala mais ampla.

As vítimas da amostra apresentam perfis diversos quanto à idade, escolaridade, raça/cor e orientação sexual, com determinadas concentrações: 30 delas se declaram mulher cisgênero e heterossexual, havendo apenas uma mulher cis lésbica e outra que não informou sua orientação. As idades variam de 27 a 75 anos, com maior presença entre os 35 e 50 anos, faixa etária que reúne 20 mulheres (64,5%), cuja adolescência e vida adulta foram vividas em meio à existência e difusão da Lei Maria da Penha.

Quanto à região de ocorrência, o Sudeste se destacou, representando 17 casos (54,83%) distribuídos entre São Paulo (8), Rio de Janeiro (5) e Minas Gerais (4). Em seguida, aparece o Nordeste com 6 casos (19,35%), seguido do Sul com 5 casos (16,12%). As regiões Norte e Centro-Oeste registraram, respectivamente, 2 casos (6,45%) e 1 caso (3,22%).

A maior parte das vítimas não informou sua escolaridade, mas entre aquelas que o fizeram, prevaleceram os níveis fundamental incompleto e médio. Em relação à

cor/raça autodeclarada, observou-se predominância de mulheres pardas e pretas, revelando a intersecção entre gênero e raça nas experiências de violência registradas no serviço. Estes achados podem ser interpretados à luz da perspectiva interseccional de Kimberlé Crenshaw (1991) e Patricia Hill Collins (2019), que evidenciam como a sobreposição dos marcadores de raça e gênero potencializa vulnerabilidades e invisibilidades.

Da mesma forma, Lélia Gonzalez (2020, p. 58) já analisava a existência desses marcadores no país desde a década de 1970, ao apontar a tríplice discriminação vivenciada pelas mulheres negras brasileiras, uma vez que o racismo e o sexismo operam de forma imbricada com a classe, relegando essas mulheres não apenas às margens do acesso a direitos e serviços, mas também a uma condição de maior exposição à violência. Esse processo envolve barreiras materiais e simbólicas que limitam o acesso a outros canais institucionais de denúncia. O Ligue 180 mostra-se, portanto, ser um canal estratégico e importante de acolhimento e acesso à Rede de Atendimento, em especial, para mulheres com esse perfil.

Além disso, a predominância de mulheres em idade economicamente ativa, com baixa escolaridade, negras e em plena fase de responsabilidades com filhos e filhas pode indicar não apenas um ciclo de violência doméstica, familiar e íntima de afeto prolongado de convivência com o agressor, de difícil rompimento. Nesse perfil, a sobreposição de papéis sociais e obrigações cotidianas contribui para a permanência na situação de violência.

A análise do conjunto de relatos revelou a presença recorrente e entrelaçada de múltiplas formas de violência, com predominância da violência psicológica, presente em todos os registros isoladamente ou combinada com a violência física e, em alguns casos, com a violência sexual e até mesmo a violência vicária. Em particular, 21 mulheres relataram violência física, frequentemente descrita como uma escalada da violência psicológica. Em oito casos, houve menção à violência patrimonial, entrelaçada com as violências física, psicológica, moral e sexual. Esse outro tipo de interseccionalidade relativo às formas de violência também as deixa em condição mais complexa de vulnerabilidade. Ou seja, o Ligue 180 lida prioritariamente com segmentos de mulheres que necessitam de respostas céleres e em várias dimensões por parte dos sistemas de segurança, de justiça e de assistência.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Atendimento e interação: a atendente e a vítima

A relação estabelecida entre atendente e vítima se constitui no núcleo essencial do serviço, além de se constituir no espaço em que se produz um tipo particular de vínculo: uma escuta que combina técnica, sensibilidade e manejo atento da palavra. Nesse encontro, a atendente precisa acolher o sofrimento narrado sem perder de vista os elementos que permitirão o prosseguimento do atendimento, equilibrando empatia e precisão, cuidado e objetividade. Trata-se de uma interlocução marcada pela confiança possível, estabelecida muitas vezes em poucos minutos, e atravessada pela responsabilidade ética de não revitimizar a mulher e nem inviabilizar o seu registro.

Ainda que as atendentes sigam um roteiro, ditado pelo protocolo e *scripts*, sua atuação não se limita a ele. Durante a coleta de dados para formalização da denúncia, não apenas no mencionado conjunto amostral deste artigo, observa-se uma postura marcada pela humanização, pela disponibilidade no contato estabelecido e pela valorização da vida em si e da experiência do outro. De modo geral, a interação se constrói de maneira atenta e paciente, respeitando o ritmo emocional da vítima, mesmo quando a conversa precisa ser conduzida por perguntas objetivas e procedimentos técnicos. Nesse processo de comunicação, é recorrente a reafirmação, por parte da atendente, da legitimidade da denúncia e da coragem envolvida no ato de buscar ajuda, por meio de expressões como:

> “Você já deu o primeiro passo!”;
> “Tome um pouco de água para a senhora se acalmar, eu estarei aqui te esperando.”;
> “O que lhe aconteceu foi horrível, ninguém deveria sofrer assim.”;
> “Você está certa em nos procurar.”;
> “Ligue para o 190 agora, a senhora está correndo risco de vida...”
> (Trechos dos relatos)

Os trechos ora citados foram retirados de relatos que evidenciam situações de extrema gravidade, marcadas pela sobreposição e pelo prolongamento de violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica, muitas vezes, durante décadas. Quando associadas a dependências econômicas e emocionais, essas violências colocam as vítimas em situações de vulnerabilidade crítica frente a um agressor que foi, ao longo do tempo e da perpetração de múltiplas formas de violência, se tornando mais

inimputável, agressivo e poderoso para a vítima, levando-a à grande descrença em alguma intervenção estatal no seu caso.

Observou-se, também, o surgimento ou agravamento de transtornos mentais, manifestações recorrentes de desesperança e, em casos mais agudos, ideação suicida por parte das vítimas. Embora o estudo contemple um número reduzido de relatos, a severidade das situações descritas evidencia que tais experiências podem ocorrer com qualquer mulher submetida à violência doméstica, familiar e/ou íntima de afeto, especialmente por períodos extensos, como é o caso de várias dessas vítimas:

> É muita violência psicológica também, (Alisso).
> É, eu sofri violência doméstica, patrimonial, psicológica durante 23 anos (Alamanda).
> Porque eu estou sofrendo assim, não é mais a agressão (física) agora, eu estou sofrendo psicologicamente, entendeu? (Mélia).
> Estou sofrendo violência moral, violência patrimonial, violência psicológica... (Gardênia).
> Venho sofrendo violência psicológica, verbal e física, porque ele puxou meu cabelo. E recebo ameaças todos os dias (Flor).

Em um dos relatos, a vítima revelou sofrer agressões físicas e verbais ao longo de 30 anos de relacionamento com o ex-marido. Aos 50 anos e grávida, contou que acabara de tomar vários remédios controlados de uma só vez para dar fim à sua vida. Bastante emocionada, contou que tinha ideação suicida com frequência e se sentia um lixo, pois teve sua vida destruída pelo agressor. A todo momento, foi amparada e acolhida pela atendente que tentou reconstruir, ao menos naqueles minutos, um sentido de valor à sua vida e uma possibilidade de futuro melhor, onde ela pudesse encontrar apoio especializado ao acessar a rede. Aqui, mais uma vez, o atendimento vai além do protocolo e dos *scripts*: trata-se de um ato de humanidade que busca conscientizar esta vítima de sua importância e dignidade:

> Quando a senhora se sentir assim, muito abalada emocionalmente, com essa vontade de tirar a própria vida, busque a ajuda do CVV[33]. Ninguém

[33] Fundado em São Paulo em 1962, o CVV – Centro de Valorização da Vida é um serviço voluntário gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato.
Oferece atendimento pelo telefone 188 (24 horas e sem custo de ligação), por chat, e-mail e pessoalmente. Nestes canais, são feitos mais de 2,7 milhões de atendimentos anuais, por aproximadamente 3.300 voluntários, presentes em 20 estados, além do Distrito Federal. É uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, que é reconhecida como de Utilidade Pública Federal desde 1973. Além dos atendimentos, o CVV desenvolve, em todo o país, outras atividades relacionadas à prevenção do suicídio, com ações abertas à comunidade que estimulam o autoconhecimento e a melhor convivência em grupo e consigo mesmo. A instituição também mantém

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> vai nunca falar sobre aquilo que a senhora passou. Então, a senhora vai poder se abrir, conversar... (vítima: *mas eu sou um lixo!*) Não, mas eu só tenho que acreditar que a senhora não é um lixo. Respire fundo e diga, eu tenho valor. Eu sou importante... Nós não podemos entrar na sua dor, porque a dor é só sua. Mas nós podemos amparar a senhora nesse momento. Dar o nosso apoio, auxiliar nas medidas que a senhora tem que tomar (Atendente em interação com Áster).

A oscilação entre agressão, promessa de mudança e recomposição afetiva produz um movimento cíclico que minimiza a gravidade da violência, renova expectativas e adia decisões de ruptura por parte da vítima, conforme descrito por Lenore Walker (1979). É fundamental que esse ciclo seja bem conhecido pelas atendentes do Ligue 180, em especial por serem situações de violência abrigadas pela Lei Maria da Penha as mais frequentes ao serviço. Nos relatos analisados, essa dinâmica ajuda a compreender por que muitas mulheres permanecem anos, por vezes décadas, em relações violentas: não é por uma simples escolha, mas porque o ciclo acumula efeitos emocionais e materiais — medo, dependência financeira, isolamento, vínculos afetivos e responsabilização familiar — que fragilizam a capacidade de reação e retardam a denúncia até o limite da exaustão.

Nesse sentido, a literatura aponta que a permanência em situações de violência doméstica, familiar e íntima de afeto está fortemente associada à baixa autoestima, depressão, ansiedade, ideação suicida, alcoolismo e abuso de outras drogas, estresse pós-traumático, distúrbios gastrointestinais, lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez não desejada, sentimento de culpa, dentre outros sintomas. Estes sintomas, por sua vez, tendem a relativizar e normalizar as agressões, dificultando o rompimento do ciclo da violência e demandando uma escuta qualificada que não revitimize essa denunciante (OPAS, 2003; Oliveira *et al.*, 2005; Villela, 2008; Ribeiro; Coutinho, 2011).

Rota crítica: da violência doméstica à violência institucional

Quando uma mulher decide romper com a situação de violência, inaugura também a rota crítica, entendida como o percurso entre reconhecer a violência, buscar apoio e enfrentar respostas institucionais, muitas vezes, fragmentadas e desrespeitosas, muitas vezes ao baterem diretamente na porta de órgãos do sistema de

o Hospital Francisca Júlia, que atende pessoas com transtornos mentais e dependência química em São José dos Campos -SP (CVV, 2025). Para maiores informações consulte: https://cvv.org.br/o-cvv/. Acesso em: 03 jan. 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

justiça criminal. Esse processo não é linear em direção à ruptura: é atravessado por medo, idas e vindas no relacionamento com o agressor, isolamento e desconfiança, sentimentos que podem tanto impulsionar quanto retardar a superação definitiva com a situação (Shrader; Sagot, 2000, p. 124).

Mulheres que não encontram acolhimento adequado, seja no círculo familiar e comunitário ou nos serviços voltados ao enfrentamento da violência, se veem presas na relação violenta, muito provavelmente pela ausência de suporte que fragiliza a sua confiança no sistema formal e informal de proteção e desencoraja novas buscas por ajuda. Nesse sentido, Boira (2016) demonstra que a sensação persistente de impunidade exerce impacto direto na decisão de denunciar, pois descredibiliza as instituições e reforça entre as mulheres a percepção de que suas vivências e seus respectivos relatos não são suficientes para obter uma resposta efetiva.

Os relatos da amostra evidenciam barreiras significativas no acesso aos serviços, incluindo a ausência ou precariedade da rede especializada, além de episódios de descaso e revitimização por parte de instituições, principalmente de segurança pública, as quais deveriam ser as primeiras a garantir proteção às mulheres. De forma recorrente, as vítimas expressam desconfiança em relação aos serviços anteriormente acionados, frequentemente percebidos como distantes, ineficazes e incapazes de responder de maneira adequada às situações de violência. Essa percepção se expressa em avaliações negativas do sistema formal de proteção, construídas a partir de experiências frustrantes ao longo da rota crítica, sobretudo em delegacias — inclusive delegacias especializadas — onde relataram não ter voz, ter se sentido desamparadas e, em alguns casos, humilhadas:

> Ele (policial) fala que eu sou sem vergonha porque eu aceito. Ele não sabe como que é a agressão para uma mulher. Ele não sabe a força que um homem tem mais do que uma mulher? (Alisso).
> E fui jogada na rua pelos policiais, eles acham que sou doida... tenho medo deles (Dália).
> Liguei para polícia três vezes, para o 190, e nenhum policial apareceu lá no banco (Hortênsia).
> Eu chamei a PM. (Porque) ele me machucou bastante, mas eles chegaram na hora e queriam levar nós dois para a delegacia, mas eu estava com minha filha pequena e não dava para eu ir com ela. Então liberaram ele numa boa. Ele está com minha identidade (Magnólia).
> Aqui não tem DEAM, só delegacia normal, às vezes passa a Patrulha Maria da Penha, mas é muito raro passar, muito mesmo... só queria a medida protetiva, mas tem que ir na delegacia mesmo, né?! (Acácia).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> Eu fui à delegacia e lá eles falaram que, pelos meus relatos, eles não identificaram nenhum crime que eles não poderiam fazer nada. Mas que eu poderia pedir diretamente ao juiz por um pedido *online*. Aí eu fiz esse pedido *online* (Gardênia).
> Eles não atendem, então como eu moro perto, fui correndo no batalhão... eles me excomungaram, sabe? Falaram que eu era nóia. Não uso droga. Eu falei, pode fazer exame. Não uso droga. Eles me excomungaram. Aí eu fui no CREA. Aí, meu assistente social me levou lá na delegacia pra poder fazer o boletim, só assim que consegui (Açucena).
> Delegacia com a polícia, eu não vou. Porque eu tenho medo da polícia. Porque, por causa de eu ter transtorno mental, a polícia vai falar que é (sou doida), você sabe, né? E aí, eu prefiro afastar esse procedimento perante a polícia (Dália).
> Na civil aonde eu fui, tá tudo fechado. Liguei no 190, também não consegui (Jasmim).
> E já vai fazer uns três anos mais ou menos que eu procurei a justiça, mas até agora a justiça não o prendeu por não pagar pensão alimentícia. E quando eu estive na DEAM a inspetora foi muito arrogante comigo e disse que eu tinha que resolver no fórum. Mesmo ele tendo me batido por ter cobrado a pensão dele (Tulipa).

As expressões acima, “não poderiam fazer nada”, “eles me excomungaram”, “delegacia com a polícia, eu não vou” e “eu tenho medo da polícia”, representam experiências frustradas, medo e desamparo das vítimas frente às instituições de segurança. Alves e Lucena (2025) apontam que essas experiências enfraquecem a crença das mulheres em se verem livres da violência, pois o ato de pedir ajuda, por si só, já representa uma decisão complexa e dolorosa para as vítimas de violência doméstica, familiar e íntima de afeto. Quando essa iniciativa não resulta na resposta esperada, muitas delas acabam perdendo a esperança de romper o ciclo de violência (Alves; Lucena, 2025, [s.p]).

No caso de Flora, esse processo se manifesta na forma de profunda exaustão emocional. Mesmo após obter Medida Protetiva de Urgência (MPU) e mudar de domicílio, a vítima relata que continua recebendo ameaças e mensagens constantes do ex-companheiro que a “inferniza” cotidianamente. Ela explica que não o bloqueou, pois recebeu orientação na delegacia de que precisa de provas para comprovar a violência reiterada. Muito emocionada, ela reclama da falta de resposta da delegacia que a orientou, mesmo após ter enviado os *prints* das conversas e ligando para a instituição várias vezes:

> Ele já fez tudo comigo. Já me bateu. E ninguém faz nada. Ele não foi preso... eu estava tentando ligar para várias pessoas agora, e eu não

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> consegui. Já tem mais de uma hora que eu estou tentando ligar e não consigo no 190, e agora eu liguei no 180. A delegada falou: não bloqueia ele, não, é preciso de provas. Mas ele tá me infernizando. Vai chegar um momento que esse cara vai acabar com a minha vida. Ou eu acabo com a minha vida. Eu não aguento mais (Flora).

Flora permanece em um ciclo de violência psicológica tendo que aceitar as investidas do agressor sob a justificativa de que, em suas palavras, "a delegada disse que precisa de provas". Sua narrativa evidencia as múltiplas camadas da violência vivida: a psicológica, reiterada por mensagens intimidatórias; a institucional, marcada pela ausência de respostas do órgão que acompanha seu caso; e a simbólica, ao reforçar que sua palavra não basta, ainda que o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual, nos casos de violência doméstica, o depoimento da vítima tem valor probatório relevante e pode fundamentar medidas judiciais mesmo na ausência de outras provas materiais (STJ, 2020).

As críticas à omissão do Estado, expressas nos relatos, reforçam o entendimento de que a violência de gênero não se restringe ao espaço privado, mas se perpetua por meio de violências institucionais e da negligência estatal, que produzem novas formas de silenciamento e revitimização (Bandeira, 2014). Concomitantemente, emerge nelas uma esperança no Ligue 180, justamente por ser um serviço oferecido pelo governo federal, fora das dinâmicas locais das instituições que procuraram anteriormente. Ou seja, as mulheres pesquisadas depositam confiança nesse serviço, no sentido de que seus casos serão melhor reportados e ouvidos pelos órgãos competentes do que por si mesmas. Afinal, mostram-se desejosas por ações efetivas de transformação da vida em que se encontram.

A busca por apoio se revela, portanto, multidimensional e cumulativa: ao denunciar, a mulher mobiliza inúmeros recursos emocionais, materiais e sociais, enquanto percorre serviços com competências distintas e, nem sempre, articuladas entre si. Raramente um único serviço é capaz de responder integralmente às complexidades dos casos, mas o Ligue 180 é visto pelas vítimas (ou denunciantes) enquanto um canal privilegiado de acesso ao sistema criminal. Contudo, após o contato delas com o serviço, ainda há um longo percurso para suas denúncias. A eficácia da Rede de Atendimento depende de interoperabilidade, fluxo e boa comunicação entre os serviços, bem como de conhecimento compartilhado sobre funções,

responsabilidades, localização e horários de funcionamento, elementos essenciais para que as denúncias avancem e se traduzam em proteção concreta para cada caso (Santos; Freitas, 2017).

Considerações Finais

O Ligue 180 revelou-se, para as mulheres pesquisadas, um equipamento fundamental no enfrentamento à violência por elas sofrida, destacando-se como uma porta de entrada menos intimidadora, mais acessível e acolhedora quando comparada a outros serviços da rede pelos quais várias antes passaram. Nos relatos analisados, observa-se que nele depositam uma expectativa concreta de escuta e resposta efetiva aos seus casos, sobretudo quando outras instâncias já se mostraram inacessíveis ou ineficazes. Diante das críticas recorrentes às instituições formais de enfrentamento à violência, a investigação mostrou que a Central vem procurando oferecer um atendimento remoto, especializado, humanizado e em perspectiva de gênero, que qualifica a interação entre vítimas e atendentes e possibilita a construção de um espaço de interação orientado pelas particularidades de cada situação, conforme as atuais diretrizes do Ministério das Mulheres.

Ao mesmo tempo, a análise dos relatos evidencia que o processo de denúncia é atravessado por tensões persistentes, como medo, vergonha, culpa internalizada e, sobretudo, a percepção de que as instituições que deveriam proteger as vítimas, frequentemente, reproduzem práticas de negligência, omissão ou revitimização. O contato com o Ligue 180 também é permeado por desconfiança e incredulidade em relação à resposta do Estado, ansiosamente aguardada pelas vítimas, o que exige a criação de um vínculo seguro para que o relato seja iniciado e transformado em denúncia. Logo, ainda que o protocolo e os *scripts* de atendimento busquem garantir padronização e inclusão a todas as mulheres em situação de violência no país e de brasileiras no exterior, a ausência, ou aplicação parcial, de linguagem acessível e escuta empática pode gerar barreiras à condição básica da interação nesse momento em que a comunicação com o Ligue 180 é feita, exigindo constante adaptação, conhecimento e proatividade das atendentes na revisão *in acto* das diretrizes norteadoras sem delas se afastarem totalmente.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nesse contexto, o atendimento torna-se uma ferramenta crucial para muitas mulheres, especialmente aquelas do perfil sociodemográfico da amostra, o que se encontra em consonância com o público predominante do Ligue 180: mais do que uma etapa procedimental, representa um espaço de reconhecimento e reconstrução simbólica, no qual a palavra da mulher é validada. Ao serem ouvidas com respeito, atenção e ética, essas vítimas podem vir a interromper silenciamentos impostos por antigas estruturas de poder e abrir possibilidades de ressignificação de suas trajetórias. Por isso, sabe-se que o êxito do serviço da Central não se situa apenas na sua capacidade técnica em operar de modo eficiente o sistema de comunicação do *Call Center* para situações de violência contra as mulheres, muito menos se dentro dos parâmetros de lucro e rentabilidade das empresas dessa natureza em meio neoliberal capitalista. Na verdade, se situa, muito mais, no tipo de atendimento prestado.

Como adição empírica relevante, os achados do estudo nos quais este artigo se baseou também revelaram que o Ligue 180 produz efeitos significativos não apenas para as mulheres que o acionam, mas igualmente para aquelas que nele trabalham. Durante as visitas *in loco*, realizadas no contexto do mencionado TED, emergiram relatos de atendentes que expressaram orgulho em integrar a Central e reconheceram a importância social e simbólica da função que desenvolvem cotidianamente. Algumas delas disseram, inclusive, que os conhecimentos adquiridos no exercício da função — especialmente aqueles relacionados às dinâmicas da violência doméstica, familiar e íntima de afeto — possibilitaram identificar, em suas próprias trajetórias, relações abusivas ou violentas anteriormente naturalizadas.

Houve ainda menções a situações em que esse processo de reconhecimento levou ao afastamento do trabalho ainda na fase de treinamento, diante da dificuldade de lidar simultaneamente com a escuta profissional da violência e com experiências pessoais semelhantes. Houve também referências a situações em que a escuta dos relatos deflagrou crises de ansiedade e de pânico em algumas atendentes, evidenciando a necessidade do apoio psicológico para esses momentos e a constante promoção da saúde laboral no ambiente.

Esses acontecimentos indicam que o Ligue 180 também opera como um espaço de sensibilização, tomada de consciência e elaboração subjetiva para as centenas de suas trabalhadoras, revelando a complexidade emocional e política que atravessa o

atendimento. Nesse sentido, a Central não apenas acolhe denúncias, mas constitui-se em um dispositivo de escuta que afeta, transforma e interpela todas as mulheres envolvidas no serviço, reafirmando a atuação essencial das atendentes como dimensão essencial e constitutiva da política pública.

Esta centralidade do atendimento do Ligue 180 não garante, por si só, a efetivação da proteção, embora seja de enorme valor. Seus efeitos mais concretos dependem das respostas institucionais produzidas ao longo da Rede de Atendimento acionada pela denúncia. Quando essas respostas são débeis, desarticuladas ou marcadas por práticas revitimizantes, o êxito do Ligue 180 perde parte de sua potência transformadora. Nesse cenário, a fragilidade das redes existentes, a descontinuidade no atendimento e a ausência de respostas céleres e eficazes emergem como obstáculos ao acesso à justiça e à garantia dos direitos das mulheres. Tais obstáculos contribuem, especialmente, para a manutenção do ciclo da violência doméstica, familiar e íntima de afeto.

Além disso, a experiência da violência, embora inicialmente acolhida em sua dimensão subjetiva nos relatos, atravessa processos de "tradução" e reconfiguração que podem tensionar o compromisso com a integralidade da escuta, produzindo reorganizações da vivência narrada que tendem a privilegiar uma linguagem jurídica — frequentemente de viés policialesco e reducionista pela ótica do sistema de justiça criminal — em detrimento das especificidades interseccionais e das nuances relacionais nos casos individuais. Esses aspectos nem sempre estão descritos ou amparados nas leis, mesmo na Lei Maria da Penha, exigindo torná-los visíveis e reconhecidos a começar pelo Ligue 180.

Tem-se, portanto, urgência de que a Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 mantenha um processo permanente de reflexão crítica dos conhecimentos que amparam sua atuação, de capacitação e qualificação do trabalho cotidiano das atendentes, especialmente no que se refere à elaboração da denúncia preservando ao máximo a dimensão humanizada e situada nos contextos de cada mulher vitimada. Além disso, tem-se urgência em se elaborar novos e aprofundados estudos sobre o conjunto gigantesco de informações reunidas pelo serviço a partir de cada ligação.

Neste sentido, é fundamental que, paralelamente, o Ministério das Mulheres siga aprofundando o diálogo com os órgãos destinatários das denúncias nas diversas

regiões do país, de modo a ampliar sua capacidade de recepção alinhada aos princípios do Ligue 180. Esse movimento já se encontra em curso desde o início da reestruturação do serviço, em 2023, como demonstram a execução do TED e a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com 15 Unidades da Federação (Brasil, 2025d), iniciativas de parceria que visam fortalecer a articulação da Rede de Atendimento, a partir do Ligue 180. Igualmente, também se encontra em curso pelo Ministério das Mulheres a viabilização de melhor armazenamento e tratamento do *corpus* gerado pelo serviço, podendo ser relevante subsídio a futuras ações no campo do enfrentamento mais eficaz a esse tão persistente e doloroso fenômeno social.

Esta pesquisa buscou contribuir para o campo dos estudos sobre violência de gênero ao valorizar as vozes das mulheres que denunciam, reconhecendo nelas uma potência epistêmica e política. Evidenciou-se, a partir disso, que apesar dos avanços em direitos no país, há a necessidade do fortalecimento de políticas públicas que articulem proteção, acolhimento e acesso efetivo a eles com práticas institucionais que não apenas ouçam, mas também validem suas vivências.

Referências

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Violação religiosa à cidadania das mulheres em situação de violência. In: Karina Andrea Bidaseca; Marta Sierra. (Org.). El amor como una poética de la relación: discusiones feministas y artivismos descoloniales. 1ed.Buenos Aires: **CLACSO;** El mismo, 2022, v. 1, p. 329-346.

ALVES, Beatriz Pereira; DE LUCENA, Kerle Dayana Tavares. Violência doméstica: o pedido de ajuda e as fragilidades da rede de proteção. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 23, n. 4, p. e9708-e9708, 2025. https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/9708/6133

BANDEIRA, Lourdes Maria. **A construção da política de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil**: uma análise crítica. Brasília: EdUnB, 2014.

BOIRA, Santiago; CARBAJOSA, Pablo; MÉNDEZ, Raquel. Medo, Conformidade e Silêncio: Violência em Relações Íntimas no Equador Rural. **Intervenção Psicossocial**, v. 25, n. 1, pp. 9-17, 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, **Diário Oficial da União**, 08/08/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 02 jan. 2026.

BRASIL. Ligue 180 recebeu 1.558 ligações por dia em 2023. Brasília, **Ministério das Mulheres, 26 fev. 2024a**. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de conteudos/noticias/2024/fevereiro/ligue-180-recebeu-1-558-ligacoes-por-dia-em-2023. Acesso em: 26 dez. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Painel de Dados Ligue 180**. Brasília, Ministério das Mulheres. Gov.br, 2025c. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados. Acesso em: 29 dez. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Encontro nacional do Ligue 180 fortalece rede de atendimento em 15 estados. **Gov.br**, 10 dez. 2025d. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/dezembro/encontro-nacional-do-ligue-180-fortalece-rede-de-atendimento-em-15-estados. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Inauguração do novo Ligue 180 marca processo de reestruturação da Central. **Gov.br,** 6 ago. 2024b. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/agosto/inauguracao-do-novo-ligue-180-marca-processo-de-reestruturacao-da-central. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Ligue 180: Central de Atendimento à Mulher completa 20 anos. **Gov.br**, 24 nov. 2025a. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/novembro/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher-completa-20-anos. Acesso em:18 dez. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Ministério das Mulheres lança Painel de Dados do Ligue 180 e reforça transparência no enfrentamento à violência contra mulheres. **Gov.br,** Brasília, 7 ago. 2025b. Disponível em: GOV.BR Lançamento do Painel 180. Acesso em: 27 dez. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Diretoria de Proteção de Direitos. Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Termo de Execução Descentralizada (TED) n. 2/2023: reestruturação da Central de Atendimento às Mulheres: diagnóstico e diretrizes de registro e atuação do Ligue 180 para atendimento especializado, humanizado e com perspectiva de gênero. Brasília, 2023. Disponível em: https://dpi.unb.br/images/Decreto10.426.20_documentosassinados_DPA/23106.124089 2023-11/SEI_3870494_Termo_de_Execucao_Descentralizada_2.pdf. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 2010a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7393.htm. Acesso em: 03 jan. 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.025, de 3 de setembro de 2014. número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 set. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13025.htm. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**.** Brasília, DF: **SPM/PR**, 2007. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf. Acesso em: 01 jan. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: **SPM**, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 29 dez. 2025.

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA. O CVV. **CVV**, 2025. Disponível em: https://cvv.org.br/o-cvv/. Acesso em: 3 jan. 2026.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ, 1994. Disponível em https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf. Acesso em 25/01/2026.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color.** Stanford Law Review, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024 do Ministério das Mulheres, Processo Nº 21260.200754/2023-71. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/Edital180.pdf . Acesso em: 20 mar. 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 29/2023 UASG 810005 Número do processo: 21260.200754/2023-71 (2023) Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/EstudoTcnicoPreliminar29.2023.pdf . Acesso em 20 mar. 2026.

FISCHER, Heloísa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 1996.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

FREITAG, Raquel Meister Ko. Amostras sociolinguísticas: probabilísticas ou por conveniência? Sociolinguistic samples: random or convenience? **Revista de estudos da linguagem**, v. 26, n. 2, p. 667-686, 2018.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; SILVA, Michelle Morais de Sá e; LEOPOLDI, Maria Antonieta (ed.). Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022). Brasília, DF: **Ipea**: INCT/PPED, 2023. 564 p., il. color. ISBN: 978-65-5635-049-3. DOI: http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-049-3.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano**: Ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

JESUS, Sérgio Nunes de. **Discurso policial: a subjetividade em boletins de ocorrência**. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Federal de Rondônia, Guajará-Mirim, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, *[S. l.]*, v. 5, n. 7, p. 1–12, 2017. Disponível em: https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/82. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Ligue 180 recebeu 1.558 ligações por dia em 2023** (26/02/2024). Disponível em https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/fevereiro/ligue-180-recebeu-1-558-ligacoes-por-dia-em-2023. Acesso em 20 mar. 2026.

NASCIMENTO, Cristiane Olivia do. **O ligue 180 e a violência doméstica: representações sociais nos relatos das vítimas**. 2025. 120 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

OLIVEIRA, E. M. et al. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. **Saúde Pública,** v. 39, n. 3, 2005

OPAS - Organização Pan-Americana de Saúde. **Iniciativa Regional de Datos Básicos en Salud.** Disponível em: http://www.paho.org/Spanish/SHA/coredata/tabulator/newTabulator.htm . Acesso em: 29 dez.2025.

PAINEL DE DADOS DO MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Ligue 180** (07/08/2025). Disponível em https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados. Acesso em 20 mar. 2026.

RIBEIRO, C. G. & COUTINHO, M. L. L. Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB. **Psicologia e Saúde**, v. *3*, n. 1, 2011.

SANTOS, Walquiria Jesusmara dos; FREITAS, Maria Imaculada de Fátima. Fragilidades e potencialidades da rede de atendimento às mulheres em situação de violência por parceiro íntimo. **Revista Mineira de Enfermagem**, v. 21, p. 1-8, 2017.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Ligue 180 faz mais de 750 mil atendimentos em 2024** (04/02/2025). Disponível em https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/02/ligue-180-faz-mais-de-750-mil-atendimentos-em-2024. Acesso em 20 mar. 2026.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos.** MANA 12(1): 207-236, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-93132006000100008. Acesso em 03 jan. 2026.

SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, *[S. l.]*, v. 1, n. 1, p. 65–92, 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24623 Acesso em 03 jan. 2026.

SHRADER, E.; SAGOT, M. Domestic violence: women's way out. Washington, DC: Pan American Health Organization, 2000. **Occasional Publication**, v. 2, 2000.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Jurisprudência consolidada sobre o valor probatório da palavra da vítima nos crimes de violência doméstica. **STJ**, 2020. Disponível em: https://www.stj.jus.br . Acesso em: 03 jan. 2026

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED), Ministério das Mulheres e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres da Universidade de Brasília (NEPeM/UnB), **Reestruturação da Central de Atendimento às Mulheres: diagnóstico e diretrizes de registro do Ligue 180 para atendimento especializado, humanizado e com perspectiva de gênero,** firmado em 2023, desenvolvido em 2024 e 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA 71/2023 UASG 810005 Coordenação-Geral de Logística do MDH (2024). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/TermodeReferncia71.2023.pdf . Acesso em: 20 mar. 2026.

VILLELA, W. Mulher, violência e AIDS: explorando interfaces. In A. Nilo (Org.), **Mulher, violência e AIDS**. Recife: Gestos, 2008.

WALKER, Lenore. **The Battered Woman**. New York: Harper and Row, 1979.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Gestão Penal e Violência de Gênero: Experiências Comparadas de Monitoração Eletrônica e de Avaliação de Risco entre Brasil e Espanha[34]

Criminal Management and Gender Violence: Comparative Experiences of Electronic Monitoring and Risk Assessment Between Brazil and Spain

Gestión Penal y Violencia de Género: Experiencias Comparadas de Monitorización Electrónica y Evaluación

Geórgia Oliveira Araújo[35]
Universidade de Brasília
Universidade Regional do Cariri

Fernanda Martins[36]
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

[34] A realização da presente pesquisa se insere no eixo sobre Monitoração Eletrônica e Violência de Gênero do projeto de pesquisa "Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade", pesquisa institucional desenvolvida no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº SAJU/MJSP Nº 04/2024 firmado entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Brasília.

[35] Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestra e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Pesquisadora bolsista do Projeto "Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade - Eixo Monitoração Eletrônica em Casos de Violência de Gênero"

[36] Doutora em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC/RS. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na área de Teoria, Filosofia e História do Direito. Bacharela e Licenciada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Bacharela em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professora Adjunta na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora bolsista do Projeto "Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade - Eixo Monitoração Eletrônica em Casos de Violência de Gênero". Email: fernanda.ma@gmail.com; Currícul

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Cristina Zackseski[37]
Universidade de Brasília

Submissão: 31/01/2026
Aceite: 25/03/2026

Resumo

O presente artigo se insere no campo de pesquisa sobre vigilância, risco e violência de gênero e tem como objetivo comparar criticamente as experiências de prevenção à violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar no Brasil e na Espanha. A análise concentra-se no uso da monitoração eletrônica e dos sistemas de avaliação de risco como dispositivos jurídico-penais que articulam, de modo ambivalente, prevenção, punição e controle. A partir de metodologia baseada em análise documental e revisão bibliográfica, o trabalho dialoga com a literatura criminológica crítica, os estudos feministas e os debates sobre tecnologia, justiça penal e direitos das mulheres. A comparação entre os dois países adota como critérios o modelo de avaliação de risco empregado, o grau de publicidade e inteligibilidade desses mecanismos, os impactos da monitoração e da avaliação de risco sobre a autonomia da pessoa monitorada e da vítima, bem como os efeitos punitivos e de controle produzidos. Conclui-se que, embora organizadas a partir de arranjos institucionais distintos, as experiências brasileira e espanhola convergem no fortalecimento de uma racionalidade penal preventiva orientada mais à gestão do risco e à ampliação do controle penal do que à efetiva prevenção da violência de gênero.

Palavras-chave

Monitoração eletrônica - Avaliação de Risco - Violência de Gênero - Brasil - Espanha - FONAR - Sistema *VioGén*.

Abstract

This article represents an initial effort to enter the field of research on surveillance, risk, and gender violence, with the objective of critically comparing experiences of prevention of violence against women in the domestic and family sphere in Brazil and Spain. The analysis focuses on the use of electronic monitoring and risk assessment systems as legal-penal devices that ambivalently articulate prevention, punishment, and control. Based on a methodology grounded in documentary analysis and literature review, the study engages with critical criminological literature, feminist studies, and debates on technology, criminal justice, and women's rights. The comparison between the two countries adopts as criteria the risk assessment model employed, the degree of publicity and intelligibility of these mechanisms, the impacts of monitoring and risk assessment on the autonomy of the monitored person and the victim, as well as the punitive and control effects produced. It is concluded, at this first stage of the research, that although organized through distinct institutional arrangements, the Brazilian and Spanish experiences converge in strengthening a preventive penal rationality oriented

[37] Doutora em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre as Américas pela Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, da Universidade de Brasília - UnB. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Política Criminal (UnB/UNICEUB). Vice-coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (NEVIS/CEAM).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

more toward risk management and the expansion of penal control than toward the effective prevention of gender violence.

Key-words
Electronic monitoring - Risk assessment - Gender violence - Brazil - Spain - FONAR - VioGén System.

Resumen

El presente artículo representa un esfuerzo inicial de inserción en el campo de investigación sobre vigilancia, riesgo y violencia de género, con el objetivo de comparar críticamente las experiencias de prevención de la violencia contra las mujeres en el ámbito doméstico y familiar en Brasil y en España. El análisis se centra en el uso de la monitorización electrónica y de los sistemas de evaluación del riesgo como dispositivos jurídico-penales que articulan, de manera ambivalente, prevención, castigo y control. A partir de una metodología basada en el análisis documental y la revisión bibliográfica, el trabajo dialoga con la literatura criminológica crítica, los estudios feministas y los debates sobre tecnología, justicia penal y derechos de las mujeres. La comparación entre ambos países adopta como criterios el modelo de evaluación del riesgo empleado, el grado de publicidad e inteligibilidad de estos mecanismos, los impactos de la monitorización y de la evaluación del riesgo sobre la autonomía de la persona monitoreada y de la víctima, así como los efectos punitivos y de control producidos. Se concluye, en esta primera etapa de la investigación, que, aunque organizadas a partir de arreglos institucionales distintos, las experiencias brasileña y española convergen en el fortalecimiento de una racionalidad penal preventiva orientada más a la gestión del riesgo y a la ampliación del control penal que a la efectiva prevención de la violencia de género.

Palabras clave
Monitorización electrónica - Evaluación del riesgo - Violencia de género - Brasil - España - FONAR- Sistema VioGén.

Sumário

Introdução; Da punição à prevenção? Monitoração eletrônica e avaliação de risco como mecanismos de enfrentamento à violência de gênero; Experiências comparadas de prevenção preditiva e monitoração eletrônica à violência de gênero no Brasil e na Espanha; Considerações finais

Introdução

A violência de gênero contra mulheres é um problema que persiste apesar de inúmeros esforços promovidos pelos movimentos feministas e de mulheres na produção de estratégias de enfrentamento e na construção de políticas públicas. Trata-se de uma questão atravessada por relações de poder históricas, desigualdades socioeconômicas e estruturas institucionais que reproduzem violências e limitações ao acesso à justiça. Em resposta a essa realidade, movimentos sociais, agendas organizativas do terceiro setor, governos e sistemas de justiça de diferentes países têm

buscado desenvolver políticas públicas e instrumentos jurídicos que cruzam a linha entre prevenção e punição, utilizando-se com alguma frequência de tecnologias e dispositivos concretos de controle. Neste contexto, a monitoração eletrônica e os sistemas de avaliação de risco emergem como formas privilegiadas de intervenção penal preventiva, especialmente em casos de violência de gênero.

Nesse cenário, o presente artigo propõe uma análise comparada das experiências de prevenção à violência de gênero no Brasil e na Espanha, com foco específico em dois dispositivos que têm adquirido centralidade em respostas jurídico-penais contemporâneas: (1) a monitoração eletrônica, aqui entendida como o uso de tecnologia de rastreamento corporal e geolocalização de sujeitos sob medidas cautelares ou de proteção; e (2) os sistemas de avaliação de risco, entendidos como instrumentos formais ou semi-formalizados que visam identificar probabilidade de reincidência, gravidade ou agravamento de comportamentos violentos, aqui representados pelos formulários de avaliação espanhol e brasileiro. Embora ambos os dispositivos sejam legitimados sob a justificativa de antecipar riscos e proteger possíveis vítimas, eles também operam como mecanismos de extensão do controle penal, deslocando o eixo da política de prevenção para formas ampliadas de punição e vigilância.

No caso brasileiro, embora não exista um sistema de avaliação de risco unificado e nacionalmente homologado nos moldes do espanhol, a monitoração eletrônica tem sido progressivamente utilizada em diferentes fases da resposta penal, seja como medida protetiva de urgência, seja no âmbito cautelar ou da execução penal, com significativas disparidades de aplicação e efeitos práticos, além de ambivalências normativas e operacionais. Diferentemente da experiência espanhola, em que a avaliação policial de risco realizada por meio dos formulários padronizados do Sistema VioGén - especialmente o *Valoración Policial del Riesgo* (VPR) e o *Valoración Policial de Evolución del Riesgo* (VPER) - constitui o eixo estruturante da definição do nível de vigilância institucional e da intensidade das medidas de proteção adotadas, no contexto brasileiro a monitoração eletrônica antecede a consolidação de instrumentos nacionais padronizados de classificação do risco e opera frequentemente de forma relativamente autônoma em relação a avaliações estruturadas.

Como se busca apontar, no caso espanhol, a avaliação atuarial do risco orienta prioritariamente a frequência do acompanhamento policial e o tipo de medidas protetivas mobilizadas, podendo, em situações classificadas como de maior gravidade ou persistência do risco, subsidiar a adoção de dispositivos tecnológicos de controle geoespacial do agressor. Já no caso brasileiro, as medidas adotadas permanecem fragmentadas, sendo que uma padronização mínima ocorre por meio da adesão ao FONAR - Formulário Nacional de Avaliação de Risco da Violência Doméstica contra a Mulher (CNJ, 2025), instrumento técnico instituído pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 5/2020 e posteriormente incorporado pela Lei nº 14.149/2021, desenvolvido para identificar o nível de risco de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e subsidiar a atuação do sistema de justiça na definição de medidas protetivas de urgência, entre elas a aplicação da monitoração.

A análise crítica dessas iniciativas demanda uma atenção que também é dupla; por um lado, é preciso compreender como tais tecnologias e mecanismos classificadores são concebidos, implementados e legitimados institucionalmente, e por outro, interrogar como tais dispositivos se articulam com lógicas de controle social, racionalidades punitivas e discursos de segurança urbana e familiar, muitas vezes em detrimento da autonomia das vítimas e de abordagens mais integradas de prevenção.

Para fins de comparação, adota-se como eixo analítico quatro dimensões, as quais podem ser identificadas pelo a) modelo institucional de avaliação de risco, b) grau de transparência dos instrumentos, c) efeitos sobre a autonomia das mulheres e d) impactos na expansão do controle penal preventivo. Neste sentido, ambos os casos revelam tensões críticas entre a promessa de antecipar a violência por meio de diagnósticos técnicos e a gestão penal do risco, que tende a reforçar a vigilância estatal, estendendo maneiras tradicionais de punição sem abordar as causas profundas da violência de gênero, como as desigualdades, as fragilidades institucionais de proteção social, as barreiras de acesso à justiça e aos serviços de apoio. A semântica da prevenção-punição articula-se com tendências mais amplas de governamentalidade contemporânea, nas quais a lógica da segurança ocupa um lugar central e redefine as fronteiras entre proteção e controle, cuidado e vigilância.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

No plano teórico, a análise aqui proposta dialoga com abordagens críticas da criminologia, com a perspectiva interseccional[38] e com a tecnopolítica feminista (Martins, 2020), que questionam a eficácia de dispositivos tecnocráticos de prevenção que se apoiam em algoritmos (Amaral; Dias, 2020; Eticas Foudantion, 2022), classificadores e mecanismos de vigilância como respostas privilegiadas à violência de gênero, especialmente quando pouco transparentes e quando descolados das demandas de autonomia, participação e protagonismo das próprias mulheres afetadas pela violência (Éticas Foundation, 2022, p. 32-38).

As reflexões trazidas ao longo deste artigo representam um esforço de abertura do campo de pesquisa sobre monitoração eletrônica, análise de risco e violência de gênero, a partir da análise de documentos e do estado da arte das pesquisas sobre o tema. Mais do que apresentar afirmações conclusivas, a ideia central é produzir uma revisão capaz de dialogar com outras pesquisas e orientar futuros trabalhos a serem realizados pelas pesquisadoras no âmbito do eixo sobre Monitoração Eletrônica e Violência de Gênero do projeto de pesquisa "Antes que aconteça e a promoção do acesso à justiça para mulheres: Um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade", pesquisa institucional desenvolvida no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº SAJU/MJSP Nº 04/2024 firmado entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Brasília.

Deste modo, o artigo visa a apresentar resultados parciais de uma pesquisa em andamento e assume caráter de revisão crítica comparada de instrumentos institucionais de gestão do risco e do uso de monitoração eletrônica. Mais objetivamente, o artigo utiliza pesquisa bibliográfica e análise documental para realizar a revisão de literatura e investigar de que maneira as iniciativas de monitoração eletrônica e avaliação de risco no Brasil e na Espanha operam simultaneamente como estratégias de prevenção e como mecanismos punitivos de controle penal nos casos de violência de gênero e em que medida tais iniciativas deslocam o eixo da prevenção para formas ampliadas de punição e vigilância. A comparação entre os dois países é

[38] A perspectiva interseccional atravessa as reflexões feitas nesse trabalho e na pesquisa em andamento, apesar de não ser abordada de forma direta na investigação realizada neste artigo. Temos consciência que uma análise feminista mais aprofundada sobre a temática da monitoração eletrônica e da avaliação de risco em casos de violência de gênero exigiria que nos debruçássemos sobre uma análise interseccional, mas isto implicaria horizontes teóricos mais robustos sobre este método de análise do que comporta a presente revisão de literatura, conforme orientam Martins e Romfeld (2023).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

pertinente, pois permite levantar a hipótese que orienta este estudo, a qual indica que, apesar de serem mobilizados como estratégias preventivas, os dispositivos de monitoração eletrônica e avaliação de risco operam predominantemente como tecnologias de gestão penal antecipada da violência, produzindo efeitos de ampliação do controle institucional. Buscamos, portanto, nos orientar a partir e também contribuir para os debates recentes sobre prevenção, tecnologia, justiça penal e direitos das mulheres, oferecendo uma comparação crítica entre as experiências do Brasil e da Espanha, com atenção especial à forma como monitoração eletrônica e avaliação de risco operam como dispositivos híbridos de prevenção-punição e controle.

Embora a comparação na presente análise se concentre entre Brasil e Espanha, o artigo dialoga com debates mais amplos da criminologia latinoamericana sobre seletividade penal, desigualdade estrutural e expansão de tecnologias de controle.

Da punição à prevenção? Monitoração eletrônica e avaliação de risco como mecanismos de enfrentamento à violência de gênero

A dualidade "punição-prevenção" orienta discursos, práticas e disputas no campo da política criminal voltada ao enfrentamento da violência de gênero. Longe de constituírem pólos opostos, punição e prevenção assumem significados múltiplos e frequentemente sobrepostos, expressando o caráter polissêmico dessas categorias e sua centralidade na conformação de respostas estatais às violências letais e não letais contra mulheres.

O reconhecimento do papel do Estado na prevenção das violências de gênero é um processo progressivo e historicamente marcado pela atuação de movimentos feministas e de mulheres na denúncia da omissão estatal e na construção de demandas por proteção e punição, reivindicações amplamente discutidas no campo de interseção entre criminologias e feminismos. A utilização do aparato jurídico-penal para o enfrentamento da violência de gênero constitui um dos principais campos de disputa no âmbito da criminologia crítica e dos movimentos feministas (Campos, Carvalho, 2011; Martins, Gauer, 2021). Essa aproximação entre Estado e demandas feministas, ainda que fragmentada e atravessada por conflitos, contribuiu para a institucionalização de políticas e instrumentos voltados ao enfrentamento à violência e à redução da letalidade (Gonzalez, 2020). No entanto, a incorporação dessas demandas

no interior do sistema de justiça criminal frequentemente se dá por meio de soluções penalmente orientadas, que tensionam as fronteiras entre cuidado, proteção e controle.

Não se trata aqui de trocar uma medida – punição – pela outra – prevenção: o investimento de capital político e jurídico-penal na criação de novos crimes que deem conta das mais diversas formas de violências de gênero, bem como o aumento das penas já existentes, continuam como pauta central de diversas posições teóricas e políticas. Mas o campo da prevenção se consolida como um espaço a ser disputado, inclusive em demandas concretas como orçamento, destinação de recursos e participação da indústria de vigilância.

Nesse contexto, a monitoração eletrônica e os instrumentos de avaliação de risco emergem como dispositivos privilegiados de uma gramática preventiva que se estrutura no interior do sistema penal. A produção legislativa e acadêmica e as experiências de política criminal revelam uma ampliação de seus usos, seja na definição e acompanhamento de medidas cautelares, seja na execução penal de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar. Ao mesmo tempo, esses dispositivos suscitam questões acerca de seus fundamentos, seus efeitos concretos e seus limites enquanto estratégias de prevenção, especialmente quando analisados a partir do reconhecimento das desigualdades estruturais que atravessam o campo penal.

Partindo de uma perspectiva teórica da crítica à criminologia, percebe-se que as dinâmicas preventivas também se inscrevem em uma racionalidade penal que combina prevenção, punição e gestão do risco, tensionando fronteiras traçadas entre controle penal e políticas de enfrentamento à violência de gênero. Seus usos enredam não apenas potenciais acusados(as) e vítimas, mas também as famílias, o sistema de justiça criminal e os setores estatais de segurança pública e administração penal, compondo um cenário complexo de controles que se apoiam em mecanismos frequentemente considerados opacos ao controle social.

Os mecanismos de monitoração e avaliação de risco podem ou não ser aplicados de maneira conjunta, já que sua articulação pode ser observada tanto na avaliação das medidas de proteção e interrupção da situação de violência, quanto na execução da pena definitiva em casos de violência de gênero. Antes de abordar sua articulação, seja no plano teórico, seja nas experiências estudadas, buscamos analisar

cada um desses mecanismos à luz da sua aplicação em contextos de violência doméstica e familiar.

A monitoração eletrônica insere-se no horizonte do discurso preventivo com atrelada a algumas promessas, sendo que uma das principais é a redução do encarceramento, mantido o controle por meio do aparato tecnológico que garantiria a vigilância sobre a localização e o deslocamento dos indivíduos (Figueiredo, 2019; Zackseski, 2019; 2021). Nos casos de violência doméstica e familiar, o interesse sobre a monitoração se amplia, a partir do momento em que ela serve ao controle sobre o contato e a aproximação entre o(a) potencial agressor(a) e vítima, já que muitas vezes o afastamento entre eles é determinado pelo sistema de justiça e é visto como mecanismo importante de prevenção não só de novas violências em geral, como também do feminicídio.

Esse controle das aproximações (ou monitoração dual) pode envolver o uso de pulseiras ou tornozeleiras eletrônicas pelo(a) acusado de violência doméstica, monitorando sua aproximação de zonas de exclusão, que representam áreas frequentadas pela vítima, e o uso de um dispositivo de localização pela vítima, que permite o acompanhamento simultâneo de ambos pelas autoridades que operam o controle (Zackseski, Maciel, 2015; Zackseski, 2021). Além dessa modalidade, no Brasil, alguns estados oferecem às mulheres dispositivo de rastreamento portátil capaz de apontar a localização da vítima, seja com um aparelho normalmente referido como "botão do pânico", ou pela instalação de aplicativo no celular da vítima (se a tecnologia comportar), que permite pedidos de socorro dirigidos às autoridades policiais (Campos, Tavares, 2018; VIVA FLOR, 2024). Estes últimos dispositivos são mais simples e possuem custo menor, pois não envolvem a presença da tornozeleira, o que nos faz pensar na existência de um escalonamento de gravidade dos casos e na possibilidade de usos variados de tecnologias que correspondam a uma avaliação dos riscos que cada caso representa.

Os impactos da monitoração eletrônica no corpo, na rotina e nas relações de sociabilidade e poder em que estão inseridas pessoas sob monitoração não são poucas, afinal, o monitorado é "carcereiro de si mesmo" (Campello, 2019). A imposição do controle eletrônico implica restrições à autonomia e a reorganização da vida cotidiana em função de limites espaciais e temporais rígidos, afetando o trabalho, os

deslocamentos e as relações sociais. A presença constante do dispositivo atua ainda como marcador simbólico da condição penal, produzindo estigmatização, retração social e a internalização da vigilância, marcada pelo medo de falhas técnicas e pela antecipação permanente da sanção (Campello, 2019; Campello, Alvarez, 2022).

Esses efeitos não se restringem ao âmbito individual, alcançando também as famílias de pessoas sob monitoração, que passam a compartilhar, de forma indireta, o controle penal: as limitações de locomoção e a cautela com a tornozeleira ultrapassam a pessoa monitorada (Pimenta, Zackseski, 2018). O espaço de convivência tende a se transformar em extensão da intervenção estatal, exigindo adaptações da rotina familiar e produzindo impactos emocionais associados à tensão constante e à corresponsabilização informal pelo cumprimento das medidas. A estigmatização frequentemente se projeta sobre familiares, afetando redes de sociabilidade e aprofundando dinâmicas de exclusão, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade (Campello, 2019).

Nesse sentido, a crescente aplicação da monitoração eletrônica em casos de violência doméstica passa a compor o imaginário social sobre quem usa tornozeleira eletrônica. Isto significa dizer que até mesmo monitorados que respondem por outros crimes passam a sentir necessidade em afirmar que não estão sendo monitorados em virtude da violência doméstica, como forma de diferenciar-se e evitar julgamentos sociais adicionais (Zackseski, 2021; Arenas Garcia, 2016).

A partir do momento em que esse tipo de controle, mesmo que com discurso de justificativa diferente, passa a fazer parte também da rotina das mulheres acompanhadas pela monitoração, é possível observar uma situação de ambivalência que implica perceber que, ao mesmo tempo em que o dispositivo é associado à sensação de maior proteção e à expectativa de contenção da violência, especialmente nos momentos iniciais da medida, essa sensação de segurança é frequentemente instável e atravessada por incertezas quanto ao funcionamento da tecnologia, à resposta das instituições e à efetividade do controle sobre o agressor (Maciel, 2014).

A aplicação das políticas de vigilância pode ou não ser influenciada por um sistema de avaliação da situação de violência que leve em conta a gestão do risco, feita a partir de diferentes arranjos (e desarranjos) entre tecnologia e avaliação profissional (Éticas Foundation, 2022). Os instrumentos de avaliação de risco ocupam posição

central nesse cenário, ao serem nomeadas como tecnologias "preditivas" da violência de gênero, pois são instrumentos estruturados ou não que pretendem identificar fatores de risco no caso concreto, que apontam a possibilidade de ocorrência de violência de gênero, bem como sua gravidade.

A discussão sobre políticas preditivas possui controvérsias em cada um de seus eixos, inclusive perpassando a própria existência de mecanismos capazes de estimar e quantificar a probabilidade do comportamento violento, pretensão que demonstra lampejos da criminologia positivista e da etiologia criminal (Zackseski, 2021). Além dessas questões, os problemas centrais que norteiam nosso estudo passam pela (i) identificação de qual risco está sendo medido, (ii) o tipo de enfoque, instrumento ou tecnologia que guia a avaliação, bem como sua transparência, (iii) o armazenamento e a utilização dos dados advindos da avaliação e (iv) os impactos da avaliação de risco na autonomia das vítimas, bem como nas ações protetivas adotadas em cada caso.

Medeiros (2015, p. 30 - 36) aponta que a avaliação de risco teve origem no campo da psiquiatria e da psicologia criminológica, que pretendiam compreender inicialmente a periculosidade de um indivíduo, e posteriormente o perigo presente em uma situação, identificando os fatores de risco como "elementos individuais, sociais e contextuais que aumentam a probabilidade de ocorrer um ato violento e que devem ser analisados ao longo do tempo" (Medeiros, 2015, p. 31). Surgem a partir daí diversas abordagens para avaliar o risco de violência interpessoal nas relações íntimas[39], que variam em estruturação dos instrumentos, na padronização da apreciação do risco, na possibilidade de automatização da análise, na forma de preenchimento e na coleta de dados (se por profissional ou pela própria vítima), dentre outras formas de organização do processo de avaliação do risco.

A partir do estudo da avaliação de risco, é possível perceber que os sistemas utilizados nesse processo partem de uma noção de "risco" que não é homogênea nem neutra. Os formulários podem buscar identificar riscos distintos (como o risco de revitimização, de reincidência da violência, de escalada do conflito ou de feminicídio) e cada uma dessas categorias implica escolhas específicas quanto aos fatores

[39] Medeiros (2015) cita como principais instrumentos estruturados o Danger Assessment (DA), o Revised Domestic Violence Screening Instrument (DVSI-R), a Spousal Assault Risk Assessment (SARA), a Ontario Domestic Assault Risk Assessment (ODARA), o Brief Spousal Assault Form for the Evaluation of Risk (B-SAFER), e a Escala de Predicción del Riesgo de Violência Grave Contra la Pareja, Revisada (EPV-R).

considerados relevantes, às formas de mensuração e ao nível de gravidade atribuído a cada indicador. A falta de definição sobre qual risco está sendo priorizado tende a naturalizar o resultado da avaliação, conferindo aparência de objetividade a decisões que são, em realidade, construídas a partir de pressupostos muitas vezes desconhecidos pelas vítimas e pelos próprios profissionais que operam os sistemas. Além disso, os sistemas de classificação que definem a gravidade do risco variam entre os diversos instrumentos existentes (Medeiros, 2015), nem sempre explicando de forma transparente como a classificação foi construída, como os níveis de risco foram determinados e qual a conjuntura de indicadores que aponta para cada um deles.

A forma de avaliação do nível de risco talvez seja um dos campos de maior controvérsia e impacto no modelo de análise do caso concreto. Importante salientar que analisar a construção da forma de análise do risco é tão relevante quanto o estudo de um modelo particular adotado em um caso concreto. Nesse sentido, a construção de um esquema de avaliação corresponde à construção de uma visão sobre risco, já que a definição dos padrões de comportamento a serem analisados, dos níveis de ameaça existentes e a relação entre essas duas variáveis não existe de forma fixa e pré-determinada. Essas definições dependem dos sentidos atribuídos pelo responsável pelo desenho da avaliação e, posteriormente, pelo responsável por sua aplicação, sendo instrumentos de estruturação da realidade percebida sobre violência e risco.

De acordo com o relatório da Éticas Foundation (2022, p. 09-11), são listados três modelos mais frequentes de avaliação. A avaliação clínica não estruturada baseia-se no julgamento profissional individualizado, permitindo a consideração de elementos específicos e singulares de cada caso e com elevada discricionariedade. A avaliação atuarial fundamenta-se na análise estatística de fatores de risco previamente definidos, buscando produzir avaliações padronizadas, frequentemente com a atribuição do risco por um algoritmo. Já o julgamento profissional estruturado combina elementos das duas abordagens anteriores, utilizando instrumentos padronizados e fatores de risco previamente definidos, mas preservando a possibilidade de intervenção e decisão final do profissional.

Em contextos marcados pela indicação estatística da definição do risco, como na Espanha, observa-se um deslocamento gradual da responsabilidade decisória para os sistemas de avaliação, que passam a orientar de forma quase automática medidas de

proteção, restrições ou níveis de vigilância. Ainda que apresentados como instrumentos de apoio à decisão, estes sistemas tendem a adquirir autoridade própria, tornando raras as revisões humanas e dificultando a responsabilização institucional em casos de falha ou erro. A auditoria externa realizada pela fundação Éticas (2022) aponta que embora a avaliação de risco do sistema *VioGén* tenha sido concebida como um sistema de recomendação e os resultados possam ser modificados, os agentes da polícia mantém o resultado automático em 95% dos casos. No entanto, modelos dependentes do julgamento profissional também podem apresentar desafios, notadamente na necessidade de capacitação dos responsáveis pela aplicação, bem como na influência de vieses e preconceitos na atribuição do risco (Medeiros, 2015, p. 46 - 48).

A compreensão da relação entre os dados produzidos pelos formulários e o nível de risco atribuído, bem como a destinação desses dados, também são objeto de problematização. Há grande variação quanto à existência de sistemas informatizados, ao grau de integração com registros policiais e processos judiciais e à possibilidade de acompanhamento longitudinal dos casos. Em muitos contextos, os dados coletados permanecem fragmentados, com baixa capacidade de retroalimentar decisões judiciais, ações da rede de proteção ou a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Essa desconexão compromete a promessa de um suposto potencial preventivo dos formulários, que passam a operar mais como instrumentos pontuais de registro do que como mecanismos pretendidos pela promessa de uma gestão de risco.

A compreensão da relação entre os fatores levados em consideração na apreciação do risco e as medidas determinadas para sua proteção ainda é pouco ou nada acessível às mulheres que passam pelo processo de avaliação. Ao mesmo tempo, agentes do sistema de justiça e da segurança pública tendem a focar no resultado da avaliação, sem transparência sobre o processo decisório subjacente. Em ambos os casos, pouco se sabe sobre as bases teóricas e práticas que sustentaram a elaboração da ferramenta de classificação do risco adotada. Esse modelo reforça assimetrias de poder, limita a possibilidade de contestação e a autonomia das vítimas e dificulta o controle democrático sobre tecnologias que produzem efeitos diretos na vida das mulheres e das pessoas acusadas de violência.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Ao classificar situações e sujeitos segundo níveis de risco, esses dispositivos produzem categorias que orientam decisões judiciais e administrativas, definem prioridades institucionais e legitimam intervenções estatais diferenciadas. Mais do que descrever realidades, a avaliação de risco participa ativamente da construção do perigo, convertendo a possibilidade de violência em objeto de gestão. Essa racionalidade preditiva reforça uma lógica de governamentalidade que reproduz o controle já operado nas dinâmicas punitivas.

A análise comparada entre Brasil e Espanha permite observar como a monitoração eletrônica e a avaliação de risco são institucionalizadas a partir de arranjos distintos, mas que compartilham uma racionalidade comum de gestão preventiva da violência de gênero, baseada na intensificação de mecanismos de controle. A comparação permite ver diferenças de desenho de implementação e convergências estruturais nos modos de enfrentamento penal da violência de gênero.

Experiências comparadas de prevenção preditiva e monitoração eletrônica à violência de gênero no Brasil e na Espanha

A comparação entre Brasil e Espanha permite observar como diferentes arranjos institucionais e normativos convergem na adoção de dispositivos penais preventivos baseados na avaliação de risco e na vigilância tecnológica, ainda que partam de trajetórias históricas, jurídicas e administrativas distintas. Em ambos os casos, a prevenção da violência de gênero tem sido progressivamente estruturada a partir de instrumentos que operam no interior do sistema de justiça, com especial atenção ao sistema de justiça criminal, reforçando uma racionalidade de controle que tensiona os limites entre proteção, tutela e punição (Campos, Severi, 2019; Larrauri, 2008).

Enquanto a Espanha desenvolveu um sistema nacional integrado e centralizado de avaliação de risco e monitoramento, o *Sistema VioGén*, (González-Álvarez et al., 2018), o Brasil apresenta um cenário fragmentado, marcado inicialmente pela aplicação facultativa do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR (Santana, 2025; Soares Júnior, 2025), pela ausência de um modelo unificado e pela utilização crescente, porém desigual, da monitoração eletrônica como resposta judicial à violência doméstica e familiar. A despeito dessas diferenças, ambos os contextos compartilham

uma aposta comum na antecipação do risco como estratégia privilegiada de prevenção, com efeitos relevantes sobre a autonomia das vítimas, a atuação policial e a expansão do controle penal (Farías-Pereira, 2024).

A experiência espanhola: o Sistema VioGén e a avaliação atuarial de risco

Na Espanha, a política de enfrentamento à violência de gênero está fortemente ancorada no *Sistema de Seguimiento Integral de los Casos de Violencia de Género (Sistema VioGén)*, implementado a partir de 2007 no âmbito do Ministério do Interior (González-Álvarez et al., 2018). O *VioGén* opera como uma plataforma nacional que integra informações policiais, judiciais e administrativas, articulando registro de casos, avaliação de risco, definição de medidas de proteção e monitoramento contínuo das situações classificadas como violentas, assim como atua como dispositivo para fins de enfrentamento ao feminicídio (López-Ossorio, 2017; López-Ossorio et al, 2020).

No centro do sistema encontra-se a avaliação policial de risco, realizada por meio de formulários padronizados, baseados em critérios atuarial-estatísticos que classificam os casos em diferentes níveis de risco (baixo, médio, alto e extremo)[40]. Essa classificação orienta diretamente a adoção de medidas protetivas, o grau de vigilância policial e, em determinados casos[41], o uso de dispositivos tecnológicos como a monitoração eletrônica (López-Ossorio, 2017).

O *VioGén* é frequentemente apresentado como uma política de referência internacional, tanto por sua abrangência nacional quanto por sua capacidade de coordenação interinstitucional. Contudo, análises críticas têm destacado que o sistema

[40] O Sistema *VioGén* passou por significativa modificação no ano de 2025, cujo resultado foi a implementação do Sistema *VioGén 2*. No sistema inicial havia um nível de risco designado como "não apreciado" que foi excluído da nova versão.

[41] Parte da pesquisa que está em curso busca identificar quais são esses casos, visto que reconhecer as hipóteses de aplicação dos dispositivos de monitoração permite avaliar em que medida o uso da tecnologia corresponde à avaliação de risco, assim como, possibilita identificar quando e como são adotadas tais estratégias. Neste sentido, até o presente momento, verifica-se que a relação entre os níveis de risco atribuídos pelo *Sistema VioGén* e a adoção de dispositivos de monitoração eletrônica não é automática nem plenamente transparente do ponto de vista institucional. Embora a classificação atuarial oriente a intensidade da vigilância policial e a definição de medidas protetivas, a utilização de dispositivos telemáticos de controle depende também de decisão judicial e de critérios operacionais que não são integralmente explicitados na documentação pública do sistema. Além disso, a literatura especializada aponta que o uso da monitoração eletrônica permanece relativamente restrito no contexto espanhol, sendo aplicado de forma seletiva, sobretudo em situações consideradas de maior gravidade ou de risco persistente, o que dificulta a identificação de parâmetros uniformes de vinculação entre avaliação de risco e adoção da tecnologia (Arenas García, 2016; Éticas Foundation, 2022).

opera sob elevado grau de opacidade algorítmica, especialmente no que se refere à compreensão, pelas próprias mulheres em situação de violência, dos critérios que definem sua classificação de risco e as medidas adotadas em seus casos. Auditorias externas e estudos independentes apontam que, embora o sistema produza decisões com impacto direto sobre a vida das vítimas, estas raramente têm acesso claro às lógicas que sustentam tais decisões (Éticas Foundation, 2022).

Além disso, a centralidade da polícia na produção da avaliação de risco reforça uma abordagem predominantemente securitária da violência de gênero. A prevenção é, assim, mediada por uma leitura do risco, na qual a violência é tratada como evento previsível e gerenciável, passível de ser contido por meio da vigilância contínua e da intervenção policial graduada (Zackseski, 2021). Tal configuração tende a deslocar o enfrentamento da violência do campo das políticas sociais e do cuidado para o campo da administração penal do perigo, produzindo uma forma de prevenção fortemente dependente da expansão do controle estatal.

O *VioGén* opera como um sistema de polícia preditiva, cujo núcleo decisório reside na classificação atuarial do risco de revitimização das mulheres, realizada por meio de dois questionários principais já anteriormente indicados - *VPR (Valoración Policial del Riesgo)* e *VPER (Valoración Policial de Evolución del Riesgo)* - aplicados pelas forças de segurança (López-Ossorio, 2017). Segundo seus formuladores institucionais, o sistema tem como objetivo "melhorar a eficácia na proteção das vítimas, facilitar o acompanhamento da evolução do risco e prevenir novas agressões" (González-Álvarez et al., 2018, p. 31). A avaliação de risco produzida pelo *VioGén* define níveis graduais de perigo, como já mencionado, de "baixo" a "extremo", que orientam diretamente a intensidade da vigilância policial, a frequência de contatos com a vítima e a eventual adoção de medidas tecnológicas de monitoramento. Trata-se, portanto, de um dispositivo que não apenas informa decisões, mas estrutura materialmente a intervenção penal preventiva.

Do ponto de vista técnico, o *VioGén* é apresentado como um sistema atuarial robusto, alimentado por um grande volume de dados e continuamente atualizado. Estudos vinculados ao próprio Ministério do Interior defendem, inclusive, a incorporação de técnicas de *machine learning* para aprimorar sua capacidade preditiva, reduzir casos de "infra-proteção" e aumentar a eficiência na alocação de recursos

policiais (Quijano-Sánchez et al., 2021, p. 2-3; González-Álvarez et al., 2018). Contudo, essa narrativa de eficiência técnica tem sido tensionada por análises críticas que evidenciam problemas estruturais de transparência, responsabilização e viés de gênero.

A Auditoria Externa do *Sistema VioGén*, realizada pela Éticas Foundation, revelou que, embora o sistema seja formalmente classificado como um instrumento de apoio à decisão, na prática a pontuação algorítmica não é alterada, como já mencionado, em cerca de 95% dos casos, o que indica um elevado grau de deferência automática às recomendações do sistema por parte dos agentes policiais (Éticas Foundation, 2022, p. 32-34). Esse dado é particularmente relevante, pois demonstra que o *VioGén* opera como um decisor material, ainda que juridicamente se afirme a presença de um "humano no circuito".

A auditoria também destaca a ausência de clareza institucional quanto à responsabilidade pelas decisões derivadas da avaliação de risco. Não está suficientemente definido se eventuais falhas, como casos de feminicídio classificados previamente como de baixo ou médio risco, devem ser atribuídas ao agente policial, ao desenho do sistema ou à cadeia administrativa que o legitima (Éticas Foundation, 2022, p. 35-37).

Além disso, o funcionamento interno do *VioGén* é marcado por um alto grau de opacidade algorítmica. Os critérios de ponderação das variáveis, os pesos atribuídos aos fatores de risco e os dados utilizados para treinamento e validação do sistema não são plenamente acessíveis nem às vítimas, nem à sociedade civil, nem a pesquisas independentes (Éticas Foundation, 2022). Essa opacidade é agravada pela tendência de incorporar modelos computacionais cada vez mais complexos, cujo funcionamento se torna progressivamente menos explicável, mesmo para seus operadores institucionais.

A crítica feminista ao *VioGén*, no entanto, não se limita à dimensão técnica do algoritmo. Como argumenta Javiera Farías Pereira (2024), o problema central reside também, e talvez sobretudo, no processo de coleta de dados que alimenta o sistema. A avaliação de risco baseia-se em entrevistas policiais realizadas com as mulheres em situação de violência, nas quais suas narrativas são traduzidas em respostas fechadas, enquadradas por categorias previamente definidas pelo direito penal e pela cultura policial (Farías-Pereira, 2024). Esse processo está atravessado por estereótipos de

gênero, expectativas normativas sobre o comportamento da "vítima ideal" e concepções moralizantes da violência, que influenciam decisivamente a classificação final do risco. A autora demonstra que os vieses do sistema não são um efeito colateral do algoritmo, mas um elemento estrutural de sua arquitetura epistêmica, visto que os dados refletem desigualdades e preconceitos historicamente inscritos no sistema penal e na formulação de sistema tecnológicos, que são posteriormente amplificados pela lógica algorítmica (Farías-Pereira, 2024, p. 1567-1568).

A promessa de neutralidade técnica do *VioGén* encobre a reprodução de hierarquias de gênero, classe, raça e credibilidade, que afetam de modo desigual as mulheres avaliadas, assim como, acoberta o modo com que essas desigualdades constituem a própria formulação tecnológica e o desenvolvimento dos algoritmos (Amaral, Martins, Elesbão, 2021; Silva, 2020; Noble, 2018).

Dessa forma, a experiência espanhola revela que o *VioGén*, longe de constituir apenas uma ferramenta técnica de apoio à proteção das mulheres, opera como um dispositivo tecnopolítico de gestão penal do risco, no qual a prevenção se confunde com vigilância, classificação e controle. A promessa de evitar a violência "antes que aconteça" acaba por reforçar a centralidade do sistema penal e da atuação policial, ao mesmo tempo em que limita a autonomia das mulheres e desloca o enfrentamento da violência de gênero do campo das políticas estruturais de cuidado para o da administração tecnológica do risco.

No que se refere ao uso da monitoração eletrônica, na Espanha, a presença da tecnologia GPS para fins de controle da violência de gênero, iniciou em 2009 como mecanismo de reforço ao cumprimento das ordens judiciais de afastamento previstas na Lei Orgânica 1/2004. Conforme analisa Arenas García (2016), a vigilância eletrônica foi introduzida em um contexto de forte pressão social e política diante de casos de feminicídio, sendo apresentada como uma solução tecnicamente eficaz para garantir a proteção imediata das mulheres e reduzir a oportunidade delitiva do agressor. O Sistema *VioGén*, neste sentido, aparece posteriormente como sistema amplo e integrado, em que a geolocalização monitorada se destaca como um dos dispositivos disponíveis para política de prevenção (Arenas García, 2016).

O uso do dispositivo ainda é reduzido para fins de controle geoespacial de agressores e vítimas no Estado espanhol, mas quando utilizado, trata-se de dispositivo

bilateral/dual, no qual tanto o agressor quanto a vítima passam a portar equipamentos de geolocalização, permitindo o rastreamento contínuo de seus deslocamentos e a emissão de alertas automáticos em caso de aproximação indevida. Essa arquitetura evidencia que a prevenção é operacionalizada prioritariamente por meio da intensificação da vigilância penal, deslocando o eixo da proteção para o controle espacial e temporal dos corpos envolvidos. Do ponto de vista criminológico, Arenas García demonstra que a vigilância eletrônica se ancora explicitamente em teorias de prevenção situacional, especialmente na lógica da dissuasão, do aumento do risco percebido e da redução da oportunidade criminal[42].

O dispositivo atua como um "guardião virtual" permanente, ampliando a capacidade de detecção de eventuais violações da ordem de afastamento e reforçando a presença simbólica do sistema penal no cotidiano do agressor (Arenas García, 2016, p. 13). Contudo, como a própria autora ressalta, o monitoramento eletrônico não impede materialmente a agressão, mas apenas antecipa o aviso às forças de segurança, operando mais como tecnologia de alerta do que como mecanismo efetivo de contenção da violência. Ainda assim, sua legitimação institucional repousa sobre a promessa de "eficiência" e "eficácia" imediata, reforçando a ideia de que a gestão

[42] As teorias de prevenção situacional fundamentam-se em um paradigma pragmático que busca reduzir a oportunidade criminal por meio da alteração de fatores espaciais e temporais, visando efeitos imediatos em vez de focar prioritariamente nas causas profundas da violência. No contexto do controle de agressores, essa lógica manifesta-se através de ferramentas como a vigilância eletrônica, que atua como um "guardião virtual" onipresente, reforçando a vigilância em cenários onde o controle social formal tradicional costuma ser insuficiente ou ausente.
Essa abordagem sustenta-se em três pilares teóricos principais: 1. Teoria da Escolha Racional, a qual postula que o agressor avalia a ação delitiva em termos de custos e benefícios. A prevenção situacional atua aumentando o risco percebido ao estender o controle da autoridade policial e judicial para onde quer que o sujeito circule, associando qualquer tentativa de aproximação a custos elevados, como a imputação de crime de descumprimento e o ingresso em prisão provisória. Além disso, aumenta o esforço percebido ao criar barreiras virtuais, como áreas de exclusão móveis. 2. Teoria das Atividades Rotineiras, a qual sustenta que o crime ocorre na convergência de um agressor motivado, um alvo adequado e a ausência de vigilantes. A tecnologia introduz o elemento de controle necessário para dissuadir o ator, uma vez que os dispositivos eletrônicos funcionam como "delatores" que evidenciam o ataque perpetrado e fornecem informações em tempo real para a intervenção dos guardiães tradicionais. 3. Teoria do Padrão Delitivo, que destaca que agressores costumam atuar em "zonas de conforto" geográficas que lhes são familiares. A monitorização eletrônica modifica esses contextos de oportunidade ao extrair o sujeito de suas áreas habituais de atuação, deslocando-o para espaços menos conhecidos onde ele não pode aproveitar o conhecimento prévio que possui sobre as vulnerabilidades e rotinas da vítima. Em suma, a lógica da dissuasão nessas teorias não busca necessariamente eliminar a tendência criminal, mas sim introduzir inconvenientes e um elemento de realidade objetivo na dinâmica emocional do agressor, forçando-o a selecionar melhor sua oportunidade ou gerando uma incapacidade real de perpetrar o delito devido à rapidez da resposta policial. (Arenas García, 2016, p. 10 - 17)

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

tecnológica do risco pode substituir abordagens estruturais de enfrentamento da violência de gênero (Arenas García, 2016, p. 71).

Experiência brasileira: a monitoração eletrônica dual e a fragmentação na avaliação de risco

Introduzida inicialmente como alternativa à prisão no contexto da execução penal, a monitoração eletrônica passou a ocupar espaço também no âmbito cautelar e no campo da violência doméstica e familiar contra a mulher (Souza, 2022). Desde 2010[43], quando a monitoração foi admitida na legislação brasileira tanto como medida cautelar quanto como no cumprimento da pena definitiva, as promessas de desencarceramento, diminuição do número de presos do sistema prisional, controle do número de presos provisórios e de diminuição dos custos representaram os principais argumentos dos defensores da expansão da monitoração eletrônica (Zackseski, 2019). Em um sistema prisional com graves crises, a possibilidade de manter controle penal extramuros foi chancelada sem que se refletisse sobre qual é a utilidade de rastrear com um mecanismo de sinal GPS a localização de um indivíduo:

> A monitoração é invocada como uma solução para três décadas de acúmulo de problemas no sistema prisional brasileiro, mas raramente os seus defensores explicitam sua finalidade e seus resultados. Neste sentido, nossa advertência aqui é de que não se pode pretender resolver um problema de política criminal com uma "solução" técnica. Do que serve, na verdade, saber da localização de uma pessoa? Esta pergunta deve ser respondida toda vez que um juiz estiver diante da decisão de utilizar a monitoração eletrônica. (Zackseski, 2019, p. 381)

A partir da consolidação da Lei Maria da Penha, o dispositivo passou a ser progressivamente mobilizado como instrumento de enfrentamento à violência de gênero, especialmente na fiscalização de medidas protetivas de urgência (MPU). Porque nesse caso, o artigo 22 da Lei Maria da Penha determina que ao suposto(a) agressor(a) sejam determinadas medidas que envolvem o controle da sua localização e comportamentos, como o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, com fixação de limite mínimo de distância entre eles, proibição de contato com a ofendida,

[43] Zackseski (2019) aponta ainda que três anos antes do marco representado pela Lei nº 12.258/10, vários estados já possuíam leis que permitiam e regulavam a monitoração eletrônica, o que resultou em um conflito de competência ante a determinação constitucional de que cabe apenas à União legislar em matéria penal. A lei supracitada, inclusive, nasce a partir do vácuo legislativo deixado pela declaração de inconstitucionalidade dessas leis estaduais.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e a proibição de frequentar determinados lugares.

Essa necessidade de controle da localização produz uma configuração específica de monitoração dual ou por aproximação, na qual o controle do monitorado é frequentemente acompanhado de mecanismos de alerta ou acompanhamento da vítima, ampliando o alcance da vigilância penal para além do sujeito formalmente monitorado. Como dito anteriormente, a monitoração eletrônica não atua de forma isolada sobre indivíduos, mas reconfigura relações sociais e de gênero não apenas entre monitorado(a) e vítima. Embora atualmente as centrais de monitoração sejam as principais responsáveis por rastrear as aproximações, a partir de um dispositivo carregado pelas mulheres e sem a necessidade de acionamento (como nos botões do pânico), é possível afirmar que esse rastreamento pode manter formas sutis de vínculo e controle simbólico entre homens e mulheres, mesmo quando formalmente orientado à separação e à proteção, já que parte da gestão do risco é atribuída a ambos os monitorados.

A alteração promovida pela Lei nº 15.125/2025 (Brasil, 2025), ao autorizar expressamente a imposição da monitoração eletrônica tanto no regime cautelar quanto na execução da pena nos casos de violência doméstica e familiar, consolida esse movimento de expansão. A monitoração passa a figurar como resposta institucional privilegiada diante do risco, reforçando uma política que se apresenta como preventiva, mas que se estrutura a partir da intensificação de mecanismos de controle penal. A aparência de inovação tecnológica e a percepção de proteção imediata e de controle do risco (por parte das vítimas e da rede de proteção) tende a encobrir os riscos e danos associados à ampliação da vigilância, à estigmatização dos sujeitos envolvidos e à transferência de responsabilidades institucionais para dispositivos técnicos e para as próprias vítimas.

Embora no caso da violência doméstica e familiar o rastreio desta localização seja importante para garantir o cumprimento da medida determinada, o que muitas vezes não é analisado é como a monitoração eletrônica vai ser significada ao longo do tempo de aplicação da medida protetiva de urgência. Em um contexto de maior aplicação das tecnologias de vigilância, é necessário pensar se a monitoração será uma medida de curto, médio ou longo prazo e em como será avaliado o seu efeito diante das

situações de violência, já que a sua adoção precisa ter critérios de aplicação, acompanhamento e retirada.

Paralelamente à aplicação da monitoração eletrônica, o Brasil desenvolveu, de forma fragmentada, instrumentos de avaliação de risco voltados à violência doméstica e familiar, atualmente representado pelo FONAR (Formulário Nacional de Avaliação de Risco). Ao contrário da experiência espanhola, em que há uma centralização da gestão do risco, as iniciativas no Brasil estiveram vinculadas à diversos atores, diferentes ferramentas e formas de aplicação, gradações de risco e níveis de apoio institucional a sua adoção. A fragmentação e a voluntariedade na adoção dos mecanismos de medição do risco marcam a experiência brasileira, exigindo atenção cuidadosa ao protagonismo de instituições e agentes públicos na realização das medidas adotadas.

Em 2018, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) publicou o Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça, elaborado pelo Núcleo de Direitos Humanos (MPDFT, 2018). O documento oferece um glossário conceitual, ponderações sobre a apreciação e a gestão do risco, um questionário de avaliação e a descrição de fatores associados à violência doméstica e familiar. Diferentemente de um formulário de aplicação obrigatória, o guia assumia caráter orientador, reforçando a centralidade do julgamento profissional, mas também evidenciando a ausência de um modelo nacional unificado à época.

O primeiro instrumento de abrangência nacional criado foi o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) (Brasil, 2019), elaborado por uma iniciativa conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Publicado em 2019, o FRIDA resultou do Programa Diálogos Setoriais União Europeia–Brasil e buscou introduzir uma metodologia padronizada de identificação do risco de violência grave e letal contra mulheres.

O FRIDA estruturava-se em duas partes. A primeira consistia em um conjunto de 19 perguntas objetivas, cujas respostas — “sim”, “não sabe” ou “não se aplica” — alimentavam uma escala de classificação da gravidade do risco. A segunda parte era voltada à avaliação das condições físicas e emocionais da mulher, bem como das condições objetivas para a prevenção do agravamento da violência no curto prazo. Ainda que tenha representado um avanço no reconhecimento institucional da

importância da avaliação de risco, traduzindo o resultado da avaliação num padrão numérico, o formulário apresentou limitações quanto à sua implementação, integração institucional e acompanhamento posterior.

A institucionalização mais robusta da avaliação de risco no Brasil ocorre com a criação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e, posteriormente, com a Lei nº 14.149/2021 (Brasil, 2021), que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) (Brasil, 2025). Inicialmente previsto em versão menos abrangente pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, o FONAR foi reformulado e, em 2025, passou a contar com versão eletrônica[44], regulamentada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 06/2025 e disponibilizada na Plataforma Digital do Poder Judiciário.

De acordo com o guia interinstitucional de avaliação de risco para aplicação do FONAR (Brasil, 2025), publicado apenas em 2025, o formulário deve ser aplicado preferencialmente pela polícia civil, mas pode ser utilizado também por equipes do Ministério Público e do Poder Judiciário, sendo facultada sua adoção por outros órgãos que atuem no enfrentamento à violência doméstica e familiar. O formulário estrutura-se em duas partes e as respostas obtidas devem subsidiar a elaboração de um Plano Individual de Segurança (PIS) com participação da mulher em situação de violência. A primeira parte coleta informações processuais, cadastrais, histórico de violência, dados sobre o agressor, informações pessoais da vítima e outras informações relevantes, culminando em uma declaração de veracidade. Essa etapa é composta por 24 perguntas de múltipla escolha ou respostas fechadas e pode ser respondida de forma autônoma pela vítima.

A segunda parte do FONAR consiste em uma avaliação de risco semiestruturada e complementar, a ser conduzida por profissional especializado, com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre avaliação do funcionamento global e da saúde mental. Essa etapa aborda a percepção de risco da vítima, o contexto atual e o risco de novas violências, a saúde física e emocional da mulher, o histórico de violência, outros fatores de risco e fatores de proteção identificados no caso concreto, além de orientações e encaminhamentos voltados à vítima, ao agressor e a familiares. No entanto, não é possível identificar nos

[44] Disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário-Br pelo link: https://fonar.pdpj.jus.br/.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

documentos institucionais analisados, principalmente no guia de aplicação do FONAR, como as perguntas articuladas nessas duas fases da aplicação do formulário resultam na definição de risco atribuído ao caso.

Ainda segundo o guia interinstitucional, o FONAR busca prever principalmente o risco de "a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares" (Brasil, 2025, p. 56), combinando respostas objetivas da vítima com uma avaliação subjetiva realizada pelo profissional. As informações coletadas incluem dados detalhados sobre a vítima (como término do relacionamento, filhos, violência durante a gravidez, deficiência e raça/cor) e sobre o autor da violência, cujos dados são organizados de forma separada do vínculo entre as partes, restrito às hipóteses previstas no art. 5º da Lei Maria da Penha. O histórico de violência contempla ameaças, agressões físicas e sexuais, comportamentos de controle, existência e descumprimento de medidas protetivas anteriores e frequência das agressões.

A análise do desenvolvimento de cada instrumento de avaliação de risco permite visualizar o protagonismo de atores do sistema de justiça (principalmente o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça) na criação e incentivo à utilização desses mecanismos. Apesar da sua existência desde 2021, somente no final de 2025 foi publicado um guia que orienta a aplicação do formulário, bem como estabelece os níveis de risco (moderado, grave e extremo) e indica os atores interinstitucionais que pertencem à rede de proteção e gestão do risco.

No entanto, ainda permanecem algumas questões para entender melhor o caminho decisório que orienta a avaliação e a gestão do risco: quais parâmetros orientam o julgamento do aplicador? Como os diferentes níveis de risco serão traduzidos em medidas concretas de proteção e quem será o responsável pela aplicação dessas medidas? Existe um ciclo de reaplicação e acompanhamento dos resultados da avaliação de risco ao longo da situação de violência? Ainda em relação à utilização do formulário, permanecem dúvidas sobre como o instrumento era aplicado e como os níveis de risco eram medidos, já que sua obrigatoriedade existe desde 2021 e o guia de aplicação só foi publicado em 2025, e sobre se e como os dados recolhidos nesse período foram armazenados e utilizados pelas instituições responsáveis.

Ainda são poucos os trabalhos que tratam da aplicação do FONAR (Linhares, Silveira, 2023; Santana, 2025; Soares Júnior, 2025), com enfoque principal na utilização

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

ou não do instrumento, sem que se avalie de forma mais aprofundada as repercussões do seu uso. Embora as informações do FONAR impactem a concessão de medidas protetivas de urgência, ainda não há clareza sobre em quais níveis de risco a monitoração eletrônica tem sido efetivamente utilizada e quais critérios orientam essa decisão. Não há indícios de acompanhamento sistemático da predição de risco: o formulário é aplicado, utilizado no momento decisório imediato e, em grande medida, sua função se encerra ali. Também são limitadas as informações sobre processos de reavaliação periódica do instrumento, análise de seu funcionamento e avaliação de seu impacto na prevenção de novas violências e de feminicídio.

Quadro comparativo analítico: Brasil e Espanha

A análise comparada das experiências brasileira e espanhola evidencia tanto diferenças estruturais quanto convergências fundamentais na forma como a prevenção da violência de gênero tem sido capturada por uma racionalidade penal orientada pelo risco.

Dimensão	Brasil	Espanha
Modelo de avaliação de risco	Não há sistema nacional unificado de avaliação de risco com base atuarial ou algorítmica consolidada; decisões judiciais e de segurança pública variam significativamente entre unidades federativas, frequentemente sem instrumentos padronizados. O FONAR serve de referência para tomadas de decisão para fins de definição de MPU`s, mas não é obrigatório e não indica claramente seu escopo e capacidade de atuação.	Sistema *VioGén*: instrumento estruturado de avaliação de risco integrado, com protocolos formais de classificação e monitoramento de situações de violência de gênero, adotado em nível nacional e coordenado pelas forças policiais.[45]

[45] A arquitetura interinstitucional do Sistema *VioGén* pode ser conferida em https://sistemaviogen.ses.mir.es/publico/viogen/en/

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Dimensão	Brasil	Espanha
Grau de opacidade/publicidade	Aplicações e critérios de monitoração eletrônica muitas vezes não são públicos nem transparentes; compreensão técnica limitada; falta de debate público robusto.[46]	Existe maior institucionalização e documentação pública, porém há críticas à opacidade algorítmica de como avaliações são produzidas e influenciam decisões policiais e judiciais.
Autonomia da vítima	A autonomia da vítima frequentemente é secundarizada diante de decisões judiciais e de segurança que priorizam medidas de controle; participação limitada nos critérios de avaliação e decisões tecnológicas.	Sistemas mais formalizados, mas ainda questionados quanto à participação efetiva das vítimas nos processos decisórios e quanto à escuta ativa das suas preferências. Construção com a vítima do "Plano de segurança personalizado", com medidas relevantes de autoproteção ao seu alcance (Presno-Linera, 2024).
Efeitos punitivos e de controle	Expansão da lógica de controle penal via tornozeleiras e medidas cautelares, muitas vezes com pouco foco em redes de apoio social ou medidas não punitivas.	Forte inserção policial e penal no sistema de prevenção, com potenciais efeitos de vigilância contínua e reforço de lógicas policiais de gestão de risco.

Fonte: elaborado pelas autoras

Apesar das diferenças institucionais, a comparação revela uma convergência significativa que evidencia que em ambos os países, a prevenção da violência de gênero tem sido progressivamente redefinida como gestão penal do risco, sustentada por tecnologias de vigilância, classificação e antecipação. A promessa de evitar o feminicídio legitima a expansão de dispositivos punitivos que operam antes do fato, reorganizando o sistema de justiça criminal em torno da lógica da prevenção antecipada.

Essa convergência evidencia um paradoxo central, quanto mais a prevenção é incorporada ao campo penal, mais ela se afasta de abordagens estruturais e emancipatórias, tornando-se dependente da vigilância, da restrição e da tutela

[46] Apesar da mudança na legislação recente, com a entrada em vigor, em abril de 2025, da Lei nº 15.125, a qual passou a prever o monitoramento de agressores de mulheres por meio de tornozeleiras eletrônicas, os critérios de aplicação, distribuição e priorização do dispositivo não estão objetivamente definidos e não possuem clareza de aplicabilidade.

(Martins, 2021). A violência de gênero, longe de ser enfrentada em sua complexidade social, passa a ser administrada como risco calculável, deslocando o foco das condições materiais de vida das mulheres para a eficiência técnica dos dispositivos de controle (Pitch, 2022).

Considerações finais

A incorporação crescente de dispositivos de avaliação de risco e de monitoração eletrônica nas políticas de enfrentamento à violência de gênero tem sido amplamente justificada sob o argumento da prevenção. No entanto, uma leitura crítico-criminológica e feminista permite colocar em debate esse deslocamento, evidenciando como a prevenção, quando capturada pelo sistema de justiça criminal, tende a se converter em uma forma antecipada de punição, organizada em torno da vigilância, da tutela e da expansão do controle penal.

A análise aqui empreendida permite vislumbrar que, na aplicação de medidas de vigilância e avaliação de risco, a prevenção não aparece como ruptura com o paradigma punitivo, mas como sua reconfiguração. Em vez de questionar a centralidade do sistema penal como resposta privilegiada à violência, os dispositivos preventivos analisados neste artigo reforçam sua autoridade, ampliando seus mecanismos de intervenção para além da punição e legitimando formas de controle contínuo sobre corpos, trajetórias e relações. A violência de gênero, nesse processo, é convertida em um problema de risco a ser gerido, e não em uma expressão de desigualdades estruturais a ser transformada.

A criminologia feminista tem apontado que o recurso reiterado ao sistema penal como solução para a violência contra mulheres produz efeitos ambivalentes (Martins, 2021). Por um lado, responde a uma demanda histórica por reconhecimento e acesso a direitos, por outro, reforça instituições que, estruturalmente, produzem seletividade, violência institucional e novas formas de vulnerabilização. Uma leitura mais radical sobre o problema aprofunda essa crítica ao sustentar que o sistema penal não apenas falha em prevenir a violência, mas frequentemente a reorganiza sob novas formas, deslocando conflitos para arenas de punição e controle que pouco contribuem para a construção de vidas livres de violência.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nesse sentido, a avaliação de risco e a monitoração eletrônica operam como tecnologias de antecipação, baseadas na ideia de que a violência pode ser prevista, classificada e neutralizada por meio de intervenções técnicas (Zackseski, 2021). Essa lógica pressupõe que o risco é um atributo mensurável dos indivíduos e das relações, passível de ser traduzido em *scores*, níveis e categorias. O que se perde nesse processo é justamente a dimensão política da violência de gênero, ou seja, sua inserção em contextos de desigualdade econômica, racial, territorial e afetiva que não se deixam reduzir a indicadores padronizados.

No caso das mulheres em situação de violência, esse modelo também produz efeitos paradoxais. Embora apresentado como mecanismo de proteção, ele frequentemente reforça uma posição de tutela permanente, na qual a autonomia da vítima é subordinada às decisões técnicas do sistema. A classificação do risco, realizada por agentes policiais ou por sistemas algorítmicos opacos, passa a determinar quais formas de proteção são possíveis, quais movimentos são permitidos e quais riscos são considerados relevantes. Assim, a prevenção penal não apenas vigia os agressores, mas reorganiza a vida das mulheres sob o signo da ameaça constante, reforçando a ideia de que sua segurança depende da vigilância estatal.

De acordo com Tamar Pitch (2022, p. 151)

> as mulheres são elementos centrais nesta ordem, tanto material como simbolicamente. A prevenção individualizada e privatizada não só corresponde a um maior autocontrole (e muitas vezes autocensura), mas se torna um dever primordial do trabalho de cuidado, multiplicando as tarefas e responsabilidades para com as crianças, os enfermos, os idosos, mas também para com os homens adultos.

Essa lógica é particularmente problemática em contextos marcados por desigualdades profundas e por sistemas penais seletivos, como os da América Latina. A prevenção penal, longe de operar de forma neutra, tende a reproduzir marcadores de classe, raça e território, ampliando a vigilância sobre populações já historicamente controladas pelo Estado. Considerando a centralidade da violência de gênero na interseção e nas relações entre Estados latinoamericanos e movimentos feministas, a adoção de práticas de vigilância e predição da violência pode instrumentalizar a prevenção como prática punitiva.

Nesse sentido, a comparação entre Brasil e Espanha evidencia que, embora os dispositivos analisados sejam distintos em sua forma e grau de institucionalização, ambos compartilham um limite comum, qual seja a incapacidade de romper com a centralidade do sistema de justiça criminal como gestor da violência de gênero. A prevenção, quando capturada por esse sistema, tende a reforçar suas próprias lógicas, produzindo mais controle do que transformação.

A comparação entre os dois contextos revelou diferenças institucionais relevantes, especialmente no que se refere ao grau de centralização, padronização e formalização dos sistemas de avaliação de risco. Enquanto a Espanha desenvolveu um sistema nacional integrado e centralizado de avaliação de risco e monitoramento, o *Sistema VioGén*, (González-Álvarez et al., 2018), o Brasil apresenta um cenário fragmentado, marcado inicialmente pela aplicação facultativa do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR (Santana, 2025; Soares Júnior, 2025), pela ausência de parâmetros de julgamento do risco e pela utilização crescente, porém desigual, da monitoração eletrônica como resposta judicial à violência doméstica e familiar. A despeito dessas diferenças, ambos os contextos compartilham uma aposta comum na antecipação do risco como estratégia privilegiada de prevenção, com efeitos relevantes sobre a autonomia das vítimas, a atuação policial e a expansão do controle penal (Farías-Pereira, 2024).

Os usos da monitoração eletrônica e da avaliação de risco produzem efeitos que extrapolam os sujeitos diretamente envolvidos no processo penal. Pessoas sob monitoração experimentam novas formas de controle e vigilância. Mulheres em situação de violência passam a organizar suas rotinas, expectativas e estratégias de proteção em torno da lógica do risco e do alerta, frequentemente assumindo responsabilidades adicionais na gestão da própria segurança. Famílias, profissionais do sistema de justiça e agentes da segurança pública são envolvidos em um campo ampliado de controle, marcado por automatização das decisões e opacidade dos mecanismos de intervenção. A compreensão mais detalhada desse cenário e a aproximação da experiência das pessoas afetadas pela monitoração é um caminho de pesquisa essencial para construir um quadro teórico e empírico mais completo sobre o tema.

Referências

AMARAL, Augusto Jobim do; DIAS, Felipe da Veiga. Tecnopolítica criminal. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

AMARAL, Augusto Jobim do; MARTINS, Fernanda; ELESBÃO, Ana Clara. Racismo algorítmico: uma análise da branquitude nos bancos de imagens digitais. Pensar: Revista de Ciência Jurídica, Fortaleza, v. 26, n. 4, p. 1-9, out./dez. 2021.

ARENAS GARCÍA, Lorea. La eficacia de la vigilancia electrónica en la violencia de género: análisis criminológico. International e-Journal of Criminal Science, Research Report 1, n. 10, 2016, p. 5–70.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. GUIA INTERINSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA APLICAÇÃO DO FONAR. Brasília: CNJ 2025. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/versao-final-rev-guia-interinstitucional-de-avaliacao-de-risco-para-aplicacao-do-fonar.pdf. Acesso em 24 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Formulário de avaliação de risco FRIDA: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA_2_WEB.pdf. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15125.htm#art2. Acesso em: 28 jan. 2026.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas; ALVAREZ, Marcos César. "É bloqueio de sinal": monitoramento eletrônico, punição e autoridade sociotécnica. Revista Brasileira de Ciências Sociais, [S.L.], v. 37, n. 109, p. 1-16, 2022. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/3710909/2022. Acesso em: 24 jan. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.143-172.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 962-990, jun. 2019. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32195. Acesso em: 24 jan. 2026..

CAMPOS, Carmen Hein de; TAVARES, Ludmila Aparecida. BOTÃO DO PÂNICO E LEI MARIA DA PENHA. Revista Brasileira de Políticas Públicas, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 396-420, 22 maio 2018. Centro de Ensino Unificado de Brasília. http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5056. Acesso em: 24 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-Conjunta-n-5-2020.pdf. Acesso em: 28 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria Conjunta nº 6, de 25 de julho de 2025. Dispõe sobre alterações no modelo do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) de que trata o anexo da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, que institui o Fonar no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico – CNJ, Brasília, DF, 6 ago. 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6242. Acesso em: 28 jan. 2026.

ETICAS FOUNDATION. Auditoría Externa del Sistema VioGén. Madrid, 2022.

FARÍAS-PEREIRA, Javiera. The relevance of the data collection process in the VioGén system from a feminist perspective. Oñati Socio-Legal Series. Volume 14, Issue 6 (2024), 1555–1573.

FIGUEIREDO, Silvania Aparecida França. Monitoração eletrônica no Brasil: para que e para quem? 2019. 145 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GONZALEZ, Débora de Fina. “Lado a lado? Feminismos e Estado durante o ‘ciclo progressista’ latinoamericano”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, e63040, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n363040. Acesso em 25 jan 2026.

GONZÁLEZ-ÁLVAREZ, José Luis et al. Integral Monitoring System in Cases of Gender Violence (VioGén System). Behavior & Law Journal, v. 4, n. 1, 2018.

HERNÁNDEZ, Wilson et al. Feminicidio: determinantes y evaluación del riesgo. Lima: 2018. Disponível em https://cies.org.pe/wp-content/uploads/2018/02/ul_-_feminicidios_determinantes_y_evaluacion_de_riesgo.pdf. Acesso em: 28 jan. 2026.

LARRAURI, Elena. Mujeres y sistema penal. Violencia doméstica. Montevideo; Buenos Aires: B de F Editorial, 2008.

LINHARES, Paola da Silva; SILVEIRA, Denise da. OS IMPACTOS DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.149/2021, NOS EXPEDIENTES CAUTELARES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVISTA DE DIREITO, v. 14, n. 2, p. 45-63, 2023.

LÓPEZ-OSSORIO, J. J., et al.. Intimate partner homicide risk assessment by police in Spain: The dual protocol VPR5.0-H. Psychosocial Intervention, 30(1), 2020. 47–55. https:/ /doi.org/10.5093/pi2020a16. Acesso em: 28 jan. 2026.

LÓPEZ-OSSORIO, Juan José. Construcción y validación de los formularios de valoración policial del riesgo de reincidencia y violencia grave contra la pareja (VPR4.0 – VPER4.0) del Ministerio del Interior de España [doctoral thesis]. Madrid: Facultad de Psicología, Universidad Autónoma de Madrid, 2017.

MACIEL, Welliton Caixeta. Os "Maria da Penha": uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidade violentas em Belo Horizonte. 2014. xxi, 305 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MARTINS, Fernanda. “Feminismos criminológicos e tecnopolíticas: novos ‘quadros’ para violência de gênero”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, e63035, 2020.

MARTINS, Fernanda. Feminismos criminológicos. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth Maria Chittó. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 145–178, 2020.

MARTINS, Fernanda; SUGAMOSTO ROMFELD, Victor. O uso da interseccionalidade na criminologia. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 15, n. 3, 2023. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/69762. Acesso em: 25 mar. 2026.

MEDEIROS, Marcela Novais. Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo. 2015. xvi, 235 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MINISTÉRIO DEL INTERIOR DEL GOBIERNO DE ESPAÑA. Sistema de Seguimiento Integral en los casos de Violencia de Género (Sistema VioGén). Disponível em https://sistemaviogen.ses.mir.es/publico/viogen/ Acesso em: 27 jan. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT. Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça. Brasília: MPDFT, 2018. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Guia_avaliacao_risco_sistema_justica_MPDFT.pdf Acesso em: 25 jan. 2026.

NOBLE, Safiya Umoja. Algorithms of oppression: how search engines reinforce racism. New York: New York University Press, 2018.

PIMENTA, Vitor; ZACKSESKI, Cristina. Corpo delito: monitoramento eletrônico para além da (des)ilusão. In. MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro. Criminologia e cinema: semânticas do castigo. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 142 – 164

PITCH, Tamar. A sociedade da prevenção. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

PRESNO-LINERA, Miguel Ángel. Inteligência artifical, política predictia y prevención de la violencia de género. Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa — Ano I - Vol. II - Jul. 2023, p. 86-118.

QUIJANO-SÁNCHEZ, Lara et al. A twist in intimate partner violence risk assessment tools. Knowledge-Based Systems, v. 234, 2021.

SANTANA, Louise Kristina Lopes de Oliveira. AVALIAÇÃO DE RISCO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: POTENCIALIDADES DO FORMULÁRIO NACIONAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO NO ESTADO DO ACRE. Relatório Técnico. Mestrado Profissional. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins, 2025.

SILVA, Tarcízio. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. Revista da ABPN, Guarulhos, v. 12, n. 31, p. 428-448, dez. 2019/fev. 2020.

SOARES JUNIOR, Vitor Umbelino. Avaliação e gestão de risco em casos de violência de gênero: Desafios e novas perspectivas. CUADERNOS DE EDUCACIÓN Y DESARROLLO, Portugal, v.17, n.1, p. 01-25, 2025.

SOUZA, Rafaelle Lopes. Percepção dos atores do sistema de justiça criminal sobre a monitoração eletrônica em Belo Horizonte (MG). Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S.L.], v. 9, p. 1-31, 24 maio 2022. Instituto Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). http://dx.doi.org/10.19092/reed.v9.581. Acesso em: 27 jan. 2026.

VIVA FLOR: no DF, segurança de vítimas de violência doméstica está a apenas um clique. Conselho Nacional de Justiça, 23 de dezembro de 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/viva-flor-no-df-seguranca-de-vitimas-de-violencia-domestica-a-apenas-um-clique/. Acesso em: 28 jan. 2026.

ZACKSESKI, Cristina Maria. Possibilidades e limites do uso da monitoração eletrônica como estratégia de redução das prisões provisórias no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 160. ano 27. p. 363-387. São Paulo: Ed. RT, outubro 2019.

ZACKSESKI, Cristina. La tecnología es la nueva prisión: evaluación de riesgo en el uso de la monitorización electrónica. Barcelona: Bosch, 2021.

ZACKSESKI, Cristina. Política criminal e tecnologia: A monitoração eletrônica no Brasil e na Argentina em perspectiva comparada. Oñati Socio-Legal Series, [S.L.], v. 11, n. 6, p. 1330-1364, 1 dez. 2021. Onati International Institute for the Sociology of Law. Disponível em: http://dx.doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1167. Acesso em 25 jan 2026.

ZACKSESKI, Cristina; MACIEL, Wellinton C. Vigilância eletrônica e mecanismos de controle de liberdade: elementos para reflexão. Revista da EMERJ, v. 18, p. 459-466, 2015.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Enfrentamento à violência contra as mulheres: análise comparativa da legislação e dos índices de violência em Moçambique e no Brasil[47]

Addressing violence against women: a comparative analysis of legislation and violence rates in Mozambique and Brazil

Enfrentamiento a la violencia contra las mujeres: análisis comparativo de la legislación y de los índices de violencia en Mozambique y Brasil

Arieta Domingas Bartolomeu Filipe[48]
Universidade Licungo (Moçambique)
Universidade Federal de Uberlândia

Vérica Freitas[49]
Universidade Federal de Uberlândia

Verônica Freitas de Paula[50]
Universidade Federal de Uberlândia

[47] O presente trabalho foi realizado com apoio da FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

[48] Doutoranda em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), mestre em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Católica de Moçambique e graduada em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Pedagógica de Moçambique. Professora na Universidade Licungo, em Moçambique, vinculada à Faculdade de Economia e Gestão.

[49] Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), especialista em Administração pela Universidade de São Paulo (USP) e graduada em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Professora associada na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), vinculada à Faculdade de Gestão e Negócios (UFU), atuando nos Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm/UFU) e Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional (PPGGO/UFU).

[50] Doutora em Engenharia de Produção pela UFSCar, Mestre em Administração pela FEA/USP, Graduada em Administração (FEARP/USP) e Direito (Advogada OAB/SP). Professora Titular da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia (FAGEN/UFU), atua nos Programas de Pós-graduação em Administração e em Gestão Organizacional da FAGEN/UFU.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Submissão: 29/01/2026
Aceite: 17/03/2026

Resumo

Este estudo objetiva analisar comparativamente os marcos normativos e os dados sobre a violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil, considerando a violência de gênero como violação de direitos humanos e problema de interesse público. É uma pesquisa de natureza qualitativa, que adota como procedimento metodológico a análise documental. O corpus empírico é composto por Legislações nacionais, relatórios institucionais, documentos oficiais e artigos de 2005 a 2025, selecionados a partir de critérios de relevância temática e temporal. A análise dos dados foi orientada por categorias analíticas relacionadas ao avanço normativo, à efetividade da legislação, à interpretação jurídica, à dimensão cultural, à subnotificação, aos contextos de vulnerabilidade e à distância entre norma e prática. Os resultados evidenciam que, embora ambos os países possuam marcos legais relevantes para o enfretamento da violência contra as mulheres, persistem lacunas significativas entre a estrutura normativa e sua efetivação prática, associadas a fragilidades institucionais, culturais e políticas. É possível concluir que o enfrentamento da violência contra as mulheres demanda estratégias integradas, sustentáveis e sensíveis às desigualdades sociais, raciais e de gênero, sob pena de manutenção do distanciamento entre os avanços legais e a realidade vivida pelas mulheres.

Palavras-chave

Violência contra as mulheres - Marcos normativos - Políticas públicas - Análise documental - Estudo comparativo.

Abstract

This study aims to comparatively analyze the normative frameworks and data on violence against women in Mozambique and Brazil, considering gender-based violence as a violation of human rights and a matter of public interest. It is a qualitative research study, employing documentary analysis as methodological procedures. The empirical corpus consists of national legislation, institutional reports, official documents, and articles from 2005 to 2025, selected based on criteria of thematic and temporal relevance. Data analysis was guided by analytical categories related to advances in legislation, effectiveness of legislation, legal interpretation, cultural dimension, underreporting, contexts of vulnerability, and discrepancy between law and practice. The results show that, although both countries have relevant legal frameworks for addressing violence against women, significant gaps persist between the normative structure and its practical implementation, associated with institutional, cultural, and political weaknesses. It can be concluded that tackling violence against women requires integrated, sustainable strategies that are sensitive to social, racial, and gender inequalities, otherwise the gap between legal advances and the reality experienced by women will persist.

Keywords

Violence against women - Normative frameworks - Public policies - Documentary analysis - Comparative study

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Resumen

Este estudio busca analizar comparativamente los marcos normativos y los datos sobre violencia contra las mujeres en Mozambique y Brasil, considerando la violencia de género como una violación de los derechos humanos y un asunto de interés público. Se trata de una investigación cualitativa, que emplea el análisis documental y el análisis comparativo como procedimientos metodológicos. El corpus empírico está compuesto por legislación nacional, informes institucionales, documentos oficiales y artículos de 2005 a 2025, seleccionados con base en criterios de relevancia temática y temporal. El análisis de datos se orientó hacia categorías analíticas relacionadas con los avances legislativos, la eficacia de la legislación, la interpretación jurídica, la dimensión cultural, la falta de denuncias, los contextos de vulnerabilidad y la discrepancia entre la ley y la práctica. Los resultados muestran que, ambos países cuentan con marcos legales relevantes para abordar la violencia contra las mujeres, pero persisten brechas significativas entre la estructura normativa y su implementación práctica, asociadas a debilidades institucionales, culturales y políticas. Es posible concluir que abordar la violencia contra las mujeres requiere estrategias integradas y sostenibles que tengan en cuenta las desigualdades sociales, raciales y de género; de lo contrario, persistirá la brecha entre los avances legales y la realidad que viven las mujeres.

Palabras clave

Violencia contra las mujeres - Marcos normativos - Políticas públicas - Análisis documental - Estudio comparativo.

Sumário

Introdução

A violência contra as mulheres é um dos problemas sociais e de direito humano mais persistentes e graves, persistindo desde os tempos remotos até a contemporaneidade (Blay, 2003; Netto et al., 2014; Silva Júnior et al., 2024; Eduonoo, 2023; Vasconcelos et al., 2024). É um fenômeno global, presente em diferentes culturas, contextos socioeconômicos e regimes políticos, assumindo múltiplas formas, como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e simbólica. A violência de gênero compromete tanto a dignidade, a integridade e a vida das mulheres, como o desenvolvimento social e democrático das nações (ONU Mulheres, 2022, 2024).

No Brasil e em Moçambique, essa realidade se manifesta de forma aguda, ainda que com especificidades históricas, culturais e institucionais. No enfrentamento à violência de gênero, os Estados têm assumido compromissos internacionais voltados à eliminação da discriminação e à proteção dos direitos das mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Convenção de Belém do Pará (ONU Mulheres, 1979/1981; Organização dos Estados Americanos [OEA], 1994).

Apesar desses avanços normativos, relatórios recentes apontam que as desigualdades estruturais de gênero continuam a limitar a efetividade das políticas públicas e o pleno benefício dos direitos por parte das mulheres (ONU Mulheres, 2024). Em Moçambique, a violência contra as mulheres está profundamente marcada por práticas tradicionais, desigualdades socioeconômicas e fragilidade no sistema de proteção estatal, ao passo que, no Brasil, ainda que existam legislações robustas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), há lacunas na implementação, especialmente diante da sobrecarga do sistema de justiça e da persistência de padrões culturais patriarcais (José, 2016; Macaringue, 2013; Nothaft e Lisboa, 2021).

A análise da violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil tem sido objeto de estudos que evidenciam tanto avanços normativos quanto persistentes limitações na efetividade das legislações. Meque e Maloa (2021), ao examinarem a lei contra a Violência Doméstica em Moçambique, ressaltam que embora o marco legal represente uma conquista importante, sua aplicação enfrenta barreiras relacionadas à fragilidade institucional, à falta de recursos e à prevalência de práticas socioculturais que naturalizam a violência. Essa percepção é complementada por Omar (2023) que, ao investigar o contexto da pandemia da COVID-19 em Maputo, demonstra como as crises sociais e sanitárias agravam a vulnerabilidade das mulheres, ampliando os riscos de violência doméstica em comunidades já marcadas pela desigualdade.

No Brasil, estudos recentes convergem em apontar uma contradição semelhante entre a robustez da legislação e a ineficácia prática de sua aplicação. Nunes et al. (2024), ao analisarem crimes letais contra mulheres em Alagoas antes e durante a pandemia, destacam que os índices de violência permanecem elevados, evidenciando que os instrumentos legais e as políticas públicas não têm sido suficientes para conter a escala de feminicídios.

Em linha semelhante, Silva (2025) argumenta que a Lei Maria da Penha, apesar de seu reconhecimento internacional como legislação avançada, encontra seus limites em um sistema de justiça criminal ineficiente, incapaz de garantir proteção integral às vítimas e de impedir, de fato, a reincidência dos agressores.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Essas análises, ao colocarem em evidência tanto a experiência moçambicana quanto a brasileira, reforçam a necessidade de um olhar comparativo. Ainda que existam avanços legislativos significativos em ambos os países, desafios de implementação, os contextos socioculturais e as crises conjunturais revelam que a efetividade das leis depende de condições institucionais sólidas, de mudanças culturais profundas e de uma articulação consistente com as políticas públicas de proteção às mulheres.

Diante desse cenário, este artigo objetiva analisar comparativamente os marcos normativos e os dados empíricos sobre a violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil, buscando identificar avanços, limites e desafios na efetivação das políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero. Metodologicamente, foi adotada uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, baseada na análise documental e na comparação de legislações, relatórios institucionais e estudos empíricos.

O artigo está estruturado da seguinte forma: após esta introdução, é apresentado o referencial teórico, onde são discutidos os principais marcos conceituais, normativos e empíricos que fundamentam a análise da violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil; na sequência, descreve-se o método de pesquisa adotado; posteriormente, desenvolvem-se a análise dos resultados e a respectiva discussão; e, por fim, são apresentadas as conclusões, nas quais se sintetizam os principais achados do estudo e suas implicações para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Violência de gênero, direitos humanos, legislação comparada

O conceito de violência de gênero tem passado por significativa evolução, acompanhando as transformações no campo dos direitos humanos e da legislação internacional. Essa ampliação conceitual resulta do reconhecimento de que a violência contra a mulher não pode ser compreendida como fenômeno privado ou moral, mas como uma violação estrutural de direitos humanos, vinculada às desigualdades históricas de poder entre homens e mulheres. Nessa perspectiva, Sá Neto e Gurgel (2015) sustentam que a violência de gênero deve ser analisada a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual contra a mulher, pilares que se consolidaram no

âmbito do direito internacional dos direitos humanos, especialmente com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Declaração e Programa de Ação de Viena.

Esse entendimento é reforçado no plano institucional internacional, sobretudo pela UNICEF (United Nations Children's Fund) ao afirmar que o enfrentamento da violência de gênero constitui um compromisso estatal e social com proteção integral dos direitos humanos. A organização destaca a interdependência entre igualdade de gênero, fortalecimento institucional e efetividade normativa, ressaltando que a aplicação das leis depende da articulação entre políticas públicas integradas e transformações socioculturais que promovam o empoderamento feminino (UNICEF, 2022). No contexto moçambicano, essa abordagem se expressa no reconhecimento, pela Lei nº 29/2009, da violência doméstica contra a mulher como violação de direitos fundamentais, articulando ações de prevenção, punição e assistência às vítimas (Moçambique, 2009).

No plano regional, o diálogo entre os sistemas nacionais e o sistema interamericano de direitos humanos tem contribuído para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero. Ribeiro e Moreira (2023) demonstram que a incorporação dos princípios da Convenção de Belém do Pará e das diretrizes da Comissão interamericana de direitos humanos nos ordenamentos jurídicos latino-americanos tem possibilitado avanços normativos e institucionais. No Brasil, esse processo foi determinante para a formulação da Lei Maria da Penha, que reconheceu a violência doméstica como violação dos direitos humanos das mulheres, ampliando a responsabilização estatal.

Ao mesmo tempo, a literatura contemporânea tem problematizado os limites da proteção jurídica tradicional, defendendo uma compreensão mais inclusiva da violência de gênero. Carvalho e Royal (2025) argumentam que o direito deve incorporar uma leitura ampliada de gênero, capaz de contemplar mulheres transexuais e outras identidades vulneráveis, em consonância com um movimento mais amplo de pluralização dos sujeitos de direito. Nessa linha crítica, Campos (2024) observa que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco normativo, o campo jurídico permanece como espaço de disputas políticas e simbólicas em torno das noções de gênero, cidadania e tutela estatal.

Dessa forma, os conceitos de violência de gênero e de direitos humanos se constroem de maneira dinâmica e interdependente, sendo continuamente ressignificados a partir do diálogo entre normas internacionais, regionais e legislações nacionais. O direito comparado, tanto no plano internacional quanto interamericano, desempenha papel central na ampliação do escopo de proteção e na consolidação de políticas voltadas à igualdade substantiva e à dignidade das mulheres.

Nesse movimento de ampliação analítica, os estudos passam a incorporar de forma mais sistemática as dimensões culturais e sociais da violência de gênero. José (2016) inaugura esse debate ao deslocar o foco das explicações exclusivamente normativas para práticas culturais que naturalizam a violência contra a mulher em Moçambique, demonstrando como normais sociais, rituais e representações tradicionais de gênero operam como mecanismo de legitimação das agressões e de restrição do acesso das mulheres à justiça, sustentando que respostas centradas apenas na estrutura legal tendem a ser insuficientes quando não enfrentam os padrões culturais reproduzidos no âmbito comunitário.

A literatura passa a enfatizar o papel do sistema interamericano de direitos humanos na consolidação da responsabilidade estatal frente à violência de gênero. Casoni e Peruzzo (2021) destacam a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como elemento central na construção de parâmetros jurídicos vinculantes, especialmente no que se refere às obrigações de prevenção, investigação, reparação e adoção de políticas públicas eficazes. No mesmo ano, Wink et al. (2021), embora reconheçam os avanços jurisprudenciais promovidos pela CIDH, problematizam os desafios de implementação dessas decisões no contexto brasileiro, apontando a fragilidade da articulação entre o direito internacional dos direitos humanos e o ordenamento jurídico interno.

Essa abordagem é aprofundada por Dan e Dan (2022), que analisam o contexto mexicano para evidenciar o caráter estrutural da violência de gênero e os limites da efetividade das decisões internacionais diante da persistência de padrões patriarcais e da ausência de vontade política. Machava e Cimalawoonga (2022), que defendem a educação em direitos humanos como estratégia fundamental para a transformação das mentalidades e o reconhecimento das mulheres como sujeitos plenos de direito, reforçam essa perspectiva ao examinar a realidade moçambicana, argumentando que

os direitos das mulheres permanecem em constante tensão com práticas culturais tradicionais, frequentemente legitimadas como expressão identitária, mas que, na prática, configuram violações de direitos humanos, como: o lobolo – que pode ser entendido como a oferta e negociação de valores, presentes ou dotes pelos familiares do noivo com a família da noiva (Miranda, 2022; Furquim, 2016; Pinho, 2011); o casamento precoce; e a submissão feminina.

Recentemente, Moura da Costa (2024) compara casos paradigmáticos no plano internacional, como Volodina e Maria da Penha, que constituem precedentes no âmbito dos sistemas internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos, ao consolidarem a compreensão de que a violência contra a mulher configura violação de direitos humanos e impõe deveres ao Estado. No caso da Maria da Penha, o CIDH reconheceu a responsabilidade internacional do Estado brasileiro em razão da omissão, da morosidade judicial e da tolerância institucional frente à violência doméstica, o que resultou na formulação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

De modo semelhante, tem-se o caso Volodina contra a Rússia, julgado pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), envolvendo uma mulher vítima de violência doméstica e perseguição reiterada por seu ex-companheiro. A corte concluiu que o Estado russo falhou em oferecer proteção adequada e tempestiva, além de não dispor de um marco legal eficaz para lidar com a violência doméstica. Em conjunto, esses precedentes reafirmam que a violência de gênero não se restringe à esfera privada, mas revela padrões estruturais de discriminação, exigindo dos estados respostas normativas, institucionais e políticas compatíveis com compromissos assumidos no plano internacional.

Dessa forma, a sequência analítica construída por José (2016), Casoni e Peruzzo (2021), Wink et al. (2021), Dan e Dan (2022), Machava e Cimalawoonga (2022) e Moura da Costa (2024) evidencia que o enfrentamento da violência de gênero demanda abordagem integrada, que articule transformação cultural, mobilização social, marcos legais consistentes e efetivas, responsabilidade estatal, tanto no plano internacional quanto nos contextos nacionais do Brasil e de Moçambique.

Com base nessas contribuições, o Quadro 1 apresenta uma análise comparativa das abordagens teóricas e empíricas sobre violência de gênero e direitos humanos nos contextos brasileiro e moçambicano, evidenciando convergências,

tensões e desafios relacionados à efetivação dos direitos das mulheres em diferentes cenários culturais, jurídicos e políticos.

Tabela 7 - Abordagens sobre violência de gênero e direitos humanos no Brasil e Moçambique

País	Autores (ano)	Contribuições	Perspectiva analisada
Brasil	Sá Neto e Gurgel (2015)	Desenvolvem a compreensão da violência de gênero a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual, consolidados no direito internacional dos direitos humanos.	Enfatizam a violência contra a mulher como violação estrutural de direitos humanos, vinculada às desigualdades históricas de poder entre os gêneros.
Brasil	Casoni e Peruzzo (2021)	Analisam a atuação da CIDH na definição de parâmetros jurídicos vinculantes e na consolidação da responsabilidade estatal.	Defendem a centralidade dos deveres estatais de prevenção, investigação, reparação e implementação de políticas públicas eficazes para a proteção dos direitos das mulheres.
Brasil	Wink *et al.* (2021)	Examinam os avanços e os limites da incorporação das decisões do sistema interamericano no ordenamento jurídico brasileiro.	Destacam os desafios de efetivação dos direitos das mulheres diante de fragilidades institucionais e da limitada articulação entre o direito internacional e o direito interno.
Brasil	Campos (2024)	Problematiza os limites da proteção jurídica tradicional e evidencia as disputas políticas e simbólicas no campo jurídico em torno das noções de gênero e cidadania	Sustenta a necessidade de uma leitura crítica e ampliada dos direitos das mulheres, para além da dimensão estritamente normativa.
Brasil	Moura da Costa (2024)	Analisa o caso Maria da Penha como precedente no sistema interamericano de direitos humanos.	Reafirma a violência doméstica como violação de direitos humanos e a obrigação do Estado de assegurar proteção efetiva e não discriminatória às mulheres.
Moçambique	José (2016)	Desloca o foco da análise normativa para as práticas culturais e normas sociais que naturalizam a violência contra a mulher.	Evidencia que os direitos das mulheres são sistematicamente tensionados por padrões culturais que legitimam desigualdades e violência de gênero.
Moçambique	Machava e Cimalawoonga (2022)	Analisam a tensão entre direitos humanos das mulheres e práticas culturais tradicionais.	Defendem a educação como estratégia fundamental para o reconhecimento das mulheres como sujeitos plenos de direitos.

Fonte: Dados da pesquisa

A análise comparativa evidencia que, embora os contextos de Brasil e Moçambique apresentem especificidades culturais e institucionais, ambos convergem na compreensão de que a violência contra as mulheres é uma violação de direitos humanos que exige respostas múltiplas. No âmbito moçambicano, o foco recai sobre a transformação cultural e educacional como estratégias de emancipação feminina, enquanto no contexto brasileiro destaca-se o aperfeiçoamento jurídico e o cumprimento das normas internacionais. Assim sendo, é possível observar que o enfrentamento efetivo da violência de gênero requer a integração entre mudança

cultural, ação política e responsabilização estatal tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Violência contra as mulheres: perspectivas evolutivas

As abordagens sobre a violência contra as mulheres evidenciam um percurso teórico e empírico marcado pela ampliação conceitual do fenômeno e pelo reconhecimento de sua natureza estrutural. Guimarães e Pedroza (2015) destacam que a violência não se limita à dimensão física, incorporando aspectos simbólicos, psicológicos e institucionais sustentados por uma cultura patriarcal e por relações desiguais de poder. Nessa perspectiva, o direito assume um papel ambíguo, podendo atuar tanto como instrumento de enfrentamento quanto de reprodução dessas assimetrias, o que exige uma leitura crítica das normas e de sua aplicação.

Esse debate ganha densidade com a consolidação de marcos legais inspirados por tratados internacionais. A análise comparativa desenvolvida por Paula (2017), envolvendo Brasil, México e Peru, demonstra que a incorporação de instrumentos como a Convenção de Belém do Pará fortaleceu o reconhecimento jurídico da violência contra a mulher, embora a efetividade dessas legislações permaneça condicionada à articulação entre políticas públicas, alocação orçamentária e formação dos agentes estatais. Tal constatação dialoga com estudos que apontam a persistência de lacunas entre o discurso normativo e a realidade vivida pelas mulheres, tanto no contexto latino-americano quanto africano (Ribeiro e Moreira, 2023; Campos, 2024; Jethá et al., 2021).

No Brasil, as discussões sobre a aplicação da Lei Maria da Penha revelam limites interpretativos no campo jurídico. Azevedo (2015) evidencia que a resistência em reconhecer a especificidade da violência baseada em gênero (VBG), observada na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reforça a permanência de uma cultura jurídica patriarcal. Em contrapartida, a análise dos feminicídios no Brasil reforça essa compreensão ampliada. Ávila, Medeiro e Vieira (2021) demonstram que as mortes de mulheres, mesmo quando não vinculadas a relações efetivas diretas, expressam a naturalização do controle masculino e a desvalorização da vida feminina, configurando a manifestação extrema da desigualdade de gênero e não como crimes passionais isolados.

Em Moçambique, por meio da Política Nacional de Ação para o Avanço da Mulher 2010–2014, foram estabelecidas diretrizes voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento dos direitos das mulheres, com ênfase na transversalidade das políticas públicas (Moçambique, 2010).

Estudos empíricos e normativos evidenciam avanço legal acompanhados de fragilidades institucionais. Jethá et al. (2021) identificam lacunas significativas entre a formulação e a implementação das políticas de enfrentamento da violência doméstica, especialmente no que se refere à capacitação profissional e a integração intersetorial. Meque e Maloa (2021), assim como Vilanculo (2025), reforçam que a eficácia da Lei nº 29/2009 depende da articulação entre instrumentos jurídicos, políticas públicas e transformações socioculturais, destacando desafios persistentes na aplicação da legislação. Estudos como o de Cebola et al. (2019) evidenciam ainda que, embora a violência de gênero seja um fenômeno global, ela assume características locais associadas à pobreza, à fragilidade institucional e à força de normas culturais que naturalizam o controle masculino sobre as mulheres.

A dimensão econômica e conjuntural da violência também tem sido incorporada às análises contemporâneas. Tchamo et al. (2020) demonstram que a violência contra as mulheres gera impactos econômicos significativos ao estado e às famílias, reforçando a necessidade de políticas preventivas eficazes. Omar (2023), ao analisar o agravamento da violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 em Maputo, evidencia como situações de crise intensificam vulnerabilidades, expõem a precariedade das redes de apoio e revelam os limites das respostas institucionais.

Abordagens alternativas ao modelo punitivo tradicional têm sido debatidas como estratégias complementares de enfrentamento. Andrade, Nunes e Brito (2023) propõem a justiça restaurativa como possibilidade de responsabilização do agressor e reconstrução dos laços sociais, desde que não substitua as garantias jurídicas das vítimas, reafirmando a violência de gênero como fenômeno relacional, histórico e multidimensional.

Dessa forma, a literatura analisada revela uma evolução consistente nas perspectivas sobre a violência contra as mulheres, que articula problematizações conceituais, avanços normativos e análises empíricas críticas. Esse percurso evidencia um incremento da complexidade das abordagens, no qual a violência é compreendida

como fenômeno estrutural, multidimensional e contextualizado, exigindo respostas jurídicas, institucionais e socioculturais integradas.

Políticas públicas e legislação para o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil e em Moçambique

A Lei nº 29/2009, que dispõe sobre a Violência Doméstica Praticada contra a Mulher em Moçambique, representa um marco jurídico no reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos e problema de interesse público. A norma estabelece medidas de prevenção, proteção, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores, prevendo a atuação integrada dos órgãos do sistema de justiça, serviços de saúde e assistência social. Ao deslocar a violência doméstica da esfera privada para o campo da tutela estatal, a lei reafirma o dever do estado moçambicano de adotar políticas capazes de garantir a proteção da dignidade, da integridade física e psicológica e dos direitos fundamentais das mulheres, em consonância com os compromissos internacionais assumidos no âmbito dos direitos humanos.

Apesar desse avanço, a literatura evidencia limites significativos quanto à efetividade da Lei nº 29/2009. Fumo (2016) aponta que a persistência de elevados índices de violência de gênero decorre da fraca implementação da norma, da ausência de políticas públicas integradas e da carência de recursos humanos e materiais no sistema de justiça, além da limitada articulação interinstitucional e da baixa sensibilização social. Na mesma linha, Meque e Maloa (2021) identificam que a insuficiência de capacitação dos agentes, a escassez orçamentária e as barreiras culturais comprometem a aplicação plena da lei, destacando a inexistência de mecanismos eficazes de acompanhamento e execução. Zaza (2024) acrescenta que a interpretação jurídica restritiva por parte de juízes, advogados, policiais e membros do Ministério Público, aliada à desvalorização dos aspectos sociais envolvidos nos casos de violência doméstica, limita o alcance da norma. Para concluir, Vilanculo (2025) evidencia que a ausência de centros de acolhimento, a resistência cultural à denúncia e a falta de monitoramento e avaliação sistemática da aplicação da lei em todo o território moçambicano reforçam a lacuna entre o contexto legal e a realidade vivenciada pelas mulheres.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Ao estudar a problemática da violência doméstica, considerando suas causas estruturais e os impactos sobre as vítimas, buscando compreender os fatores sociais, culturais e institucionais que favorecem a persistência da violência no contexto familiar, Cangolongondo (2024) aponta que a violência doméstica em Moçambique está largamente enraizada em padrões culturais patriarcais, na naturalidade da desigualdade de gênero e na fragilidade das instituições encarregadas de acautelar e punir tais atos, enfatizando que a resposta estatal é caracterizada por omissão e carecimento de políticas públicas eficazes, limitando a proteção às vítimas, defendendo a necessidade de reformas estruturais e atuação integrada e sensível à realidade das mulheres moçambicanas.

Robustecendo essa colocação, Labiak et al. (2024) realizaram uma análise estatística e descritiva da violência contra mulheres na província de Sofala, entre 2014 e 2021, indicando aumento das notificações e persistência de agressões físicas como forma mais comum. Labiak et al. (2024) destacam a baixa taxa de denúncia como limitação importante e sugerem a necessidade de aprofundar a compreensão dos fatores que dificultam a denúncia e o acesso à justiça.

Vilanculo (2025) investigou o impacto dos programas de empoderamento feminino na prevenção e combate à violência baseada no gênero na província de Nampula, entre 2019 e 2021. Os resultados apontam avanços na conscientização das mulheres e na redução da tolerância à violência, mas mostram que persistem barreiras como a dependência econômica e o controle feminino, apontando desse modo a necessidade de promover mudanças estruturais.

Nessa linha, Posse (2025) examinou os discursos do ex-presidente de Moçambique, Armando Guebuza, sobre as mulheres, evidenciando como os enunciados oficiais mantêm uma visão patriarcal, onde a mulher é tradicionalmente representada como objeto do homem, ressaltando que, embora use uma retórica de valorização da mulher, os discursos não promovem evolução significativa na estrutura, apontando a ausência de políticas práticas decorrentes desse discurso simbólico.

No contexto brasileiro, Schraiber et al. (2009) analisaram a violência contra a mulher a partir de uma perspectiva integrada entre saúde e direitos humanos, propondo uma abordagem intersetorial que reconhece a violência como uma questão de saúde e não apenas de segurança ou justiça, demonstrando impactos físicos,

psíquicos e sociais sofridos pelas mulheres vítimas. Os resultados evidenciaram que o sistema de saúde brasileiro, apesar de ter avançado na formulação de diretrizes para acolhimento de mulheres em situação de violência, ainda apresenta dificuldades na identificação, acolhimento e encaminhamento adequado das vítimas.

Schraiber et al. (2009) apontam avanços significativos, como inclusão da violência de gênero na agenda da saúde coletiva, a criação de protocolos de atendimento e o alargamento da produção científica sobre o tema, mas ressaltam que esses avanços ainda são desiguais entre regiões e instituições e que há dificuldades na prática cotidiana dos serviços de saúde para lidar com a complexidade das situações da violência. Vasconcelos et al. (2024) examinaram a subnotificação da violência contra as mulheres a partir da comparação entre os registros policiais e os atendimentos em serviços de saúde, constando uma discrepância expressiva entre as fontes, evidenciando que as vítimas não recorrem à polícia.

Mello, Xavier e Fadel (2024) estudaram a intensificação da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da COVID-19, que reforçou a manutenção das mulheres em condição de dependência no espaço doméstico. Silva Júnior et al. (2024) revelam um significativo aumento no número de notificações de violência doméstica de 2011 a 2020, apontando tanto o agravamento do problema quanto um possível incremento do reconhecimento e registro das ocorrências, salientando que as Equipes de Saúde da Família possuem potencial para identificar, acolher e encaminhar mulheres em situação de violência. Já Souza e Sousa (2015) analisaram a efetividade das políticas públicas, no Brasil, voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, com foco na articulação entre os serviços públicos e no atendimento às vítimas, evidenciando que, embora haja marcos legais importantes e estruturas institucionais criadas, como delegacias especializadas e centros de apoio, a implementação das políticas públicas ainda enfrenta diversos desafios, havendo fragilidade na articulação intersetorial, ausência de planejamento estratégico contínuo e limitação na capacitação dos profissionais que atuam com as mulheres em situação de violência.

Costa e Dias (2024) propuseram um modelo de avaliação de desempenho das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Os resultados revelaram fragilidade na implementação e baixa capacidade de resposta do Estado às demandas das mulheres em situação de violência. Santos et al. (2025)

analisaram como o racismo estrutural potencializa a violência de gênero contra mulheres negras no Brasil, revelando a invisibilização dessa população nas políticas públicas e maior vulnerabilidade à violência e à impunidade. É apontada como principal lacuna a omissão interseccional do Estado, que desconsidera o recorte racial na formulação e execução de políticas de proteção.

Paula e Sant'ana (2022) analisaram como a violência contra a mulher no Brasil é legitimada pelo machismo estrutural e naturalizada nos discursos sociais e midiáticos, revelando que o discurso jurídico e a cobertura das mídias reforçam estigmas e culpabilizam as vítimas, contribuindo desse modo para a manutenção da desigualdade de gênero.

Método de Pesquisa

Este estudo é uma pesquisa de natureza qualitativa, com objetivos descritivos e analíticos, uma vez que busca compreender e interpretar os marcos normativos e os dados empíricos relacionados à violência contra as mulheres em Moçambique e no Brasil. Quanto aos procedimentos técnicos, é uma pesquisa documental e comparativa.

Foi realizada uma análise documental, que é uma estratégia que aplica "técnicas e instrumentos para apreensão, compreensão e análise de documentos" (Fávero e Centenaro, 2019, p.175), a partir de documentos de fontes primárias e secundárias (Lakatos e Marconi, 2003; Oliveira, 2007). Dessa forma, este estudo não foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo propriamente dita, mas é salutar comentar que a análise sistemática de documentos constitui uma fonte de dados empíricos relevantes. Para Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), o uso de documentos em estudos de Ciências Sociais e Humanas contribui para a contextualização histórica e sociocultural.

O corpus documental é composto por legislações nacionais, como a Lei nº 29/2009, em Moçambique, e normas brasileiras voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, bem como relatórios institucionais, documentos oficiais de organismos nacionais e internacionais e estudos empíricos publicados entre 2005 e 2025. A seleção dos documentos seguiu critérios de relevância temática, abrangência nacional e atualidade, de modo a assegurar consistência analítica e comparabilidade entre os contextos.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A análise dos dados foi realizada por meio da análise documental, orientada pelas categorias: avanço normativo, efetividade da legislação, interpretação jurídica, dimensão cultural, subnotificação, contextos de vulnerabilidade e distância entre norma e prática.

Para a definição de categorias coerentes de análise foram consideradas as orientações estabelecidas por Carlomagno e Rocha (2016), como: definição de regras claras de inclusão e exclusão nas categorias, com a classificação objetiva das categorias e o estabelecimento de categorias excludentes entre si e não muito amplas, o que levaria à possibilidade de conteúdo homogêneo entre elas.

Análise dos Resultados e Discussões

A análise empírica dos estudos sobre Moçambique demonstra que a persistência da violência doméstica está diretamente associada à naturalização de padrões culturais patriarcais, à dependência econômica das mulheres e à subnotificação dos casos, fatores amplamente identificados na literatura analisada (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021; Zaza, 2024). Embora se observe maior visibilidade do fenômeno, essa exposição não tem sido acompanhada por respostas institucionais eficazes, e a aplicação da Lei nº 29/2009 permanece limitada por falhas estruturais, ausência de mecanismos de prevenção e fraca articulação entre os órgãos do sistema de justiça (Vilanculo, 2025).

Os dados de opinião pública e relatórios institucionais reforçam essa constatação ao evidenciar que, apesar do reconhecimento social da violência doméstica como crime, persistem práticas de silenciamento, estigmatização das vítimas e desconfiança em relação às instituições formais de proteção (Afrobarometer, 2023). Esse cenário contribui para a manutenção da subnotificação e limita o alcance das políticas públicas, sobretudo em regiões marcadas por instabilidade social e conflitos armados, como Cabo Delgado e Nampula, onde se observa o agravamento da VBG (GBV AoR, 2023).

A análise comparativa com o contexto brasileiro revela que, embora o país disponha de uma estrutura normativa mais consolidada e de maior institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, persistem desafios semelhantes aos identificados em Moçambique, como a fragmentação das ações

estatais, dificuldades de acesso à justiça e limitações na articulação intersetorial. Esses achados indicam que o fortalecimento normativo, por si só, não é suficiente para garantir a efetividade da proteção às mulheres, sendo indispensável a integração entre Legislação, políticas públicas, capacitação institucional e ações preventivas contínuas (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021).

De forma convergente, os resultados evidenciam que a ausência de abordagens intersetoriais e de mecanismos sistemáticos de monitoramento compromete a capacidade dos Estados para responder adequadamente às múltiplas formas de violência de gênero. Assim, tanto em Moçambique quanto no Brasil, a distância entre a retórica legal e a prática institucional evidencia a necessidade de políticas públicas integradas, sustentáveis e sensíveis às desigualdades estruturais que afetam as mulheres (Zaza, 2024; Vilanculo, 2025).

Com base na análise documental dos estudos selecionados e na sistematização das evidências empíricas e normativas relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher em Moçambique e no Brasil, o Quadro 2 traz uma síntese comparativa das categorias de análise identificadas, permitindo visualizar convergências e especificidades nos contextos analisados.

Tabela 8 - Síntese das categorias de análise sobre os aspectos da violência contra a mulher no Brasil e em Moçambique

Categorias Analíticas	Moçambique	Brasil
Avanço normativo	Reconhecimento legal da violência doméstica como violação de direitos humanos, especialmente após a Lei n.º 29/2009 (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021).	Consolidação de marcos legais e políticas públicas específicas para o enfrentamento da violência de gênero.
Efetividade da legislação	Aplicação limitada da lei devido à fraca implementação, falta de recursos e ausência de monitoramento sistemático (Fumo, 2016; Vilanculo, 2025).	Efetividade comprometida pela fragmentação institucional e dificuldades de coordenação intersetorial.
Interpretação jurídica	Interpretações restritivas e pouco sensíveis aos aspectos sociais da violência doméstica (Zaza, 2024).	Persistência de práticas jurídicas que dificultam o acesso pleno à justiça para as vítimas.
Dimensão cultural	Forte influência de normas patriarcais e resistência cultural à denúncia (Meque e Maloa, 2021; Vilanculo, 2025).	Manutenção do machismo estrutural e de discursos de culpabilização da vítima.
Subnotificação	Elevada subnotificação associada ao medo, estigmatização social e desconfiança institucional (Afrobarometer, 2023).	Subnotificação evidenciada pela discrepância entre dados da saúde e registros policiais.
Contextos de vulnerabilidade	Agravamento da violência em regiões afetadas por conflitos armados, como Cabo Delgado e Nampula (GBV AoR, 2023).	Maior vulnerabilidade de grupos específicos, com desigual acesso às políticas de proteção.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Categorias Analíticas	Moçambique	Brasil
Distância entre norma e prática	Retórica legal avançada sem correspondência em políticas públicas efetivas (Fumo, 2016; Vilanculo, 2025).	Discurso institucional consolidado, mas com resultados limitados na redução da violência.

Fonte: Dados de pesquisa

O Quadro 2 sintetiza e compara as principais lacunas, desafios e obstáculos identificados na aplicação da legislação e das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Moçambique e no Brasil, à luz da análise documental realizada e com base nas categorias de análise. Ao evidenciar a distância entre os marcos legais e a prática institucional, a análise contribui para aprofundar a discussão dos resultados, destacando a necessidade de políticas públicas integradas, intersetoriais e sensíveis às dimensões culturais e estruturais da violência de gênero, além de subsidiar reflexões sobre caminhos para o fortalecimento da efetividade das ações estatais de proteção às mulheres.

Perspectivas comparativas Brasil e Moçambique: Discussão comparativa

A análise comparativa entre Brasil e Moçambique evidencia que ambos os países avançaram significativamente na construção de marcos normativos voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, impulsionados por compromissos internacionais e pressões sociais internas. Em Moçambique, a trajetória foi iniciado com a Constituição da República de 1990 (Moçambique, 1990), que consagrou os princípios da igualdade e da não discriminação, sendo posteriormente aprofundada por instrumentos como: a Lei da Família – Lei nº 10/2004 (Moçambique, 2004), que preconiza a proteção da família com base nos princípios da igualdade, dignidade e não discriminação, rompendo com concepções tradicionais que colocam a mulher em posição de subordinação; a Lei nº 29/2009, sobre violência doméstica; e a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras (Lei nº 19/2019).

A VBG continua a ser um dos principais desafios para a igualdade de gênero em Moçambique, apesar dos avanços normativos e institucionais (ONU Mulheres, 2022): 45,5% das mulheres moçambicanas já sofreram alguma forma de violência física, psicológica, econômica ou sexual ao longo da vida, com maior incidência nas províncias de Nampula, Sofala e Gaza. A prostituição infantil permanece como uma das formas mais comuns de exploração sexual, particularmente em Maputo, Nampula e Beira, enquanto nas escolas ainda faltam mecanismos eficazes para prevenir e combater a

violência física e sexual. O documento também destaca que a frequência de ciclones e outros desastres naturais, como os ciclones Idai e Kenneth, em 2019, aumentou os riscos de VBG, sobretudo em contextos de deslocamento e vulnerabilidade social. Entre 2018 e 2020, os casos reportados de VBG diminuíram de 28.556 para 19.881, redução atribuída não necessariamente à queda real da violência, mas às dificuldades de denúncia em contextos de emergência, conflitos e pandemias como a da COVID-19.

A ONU Mulheres (2022) aponta ainda a falta de infraestruturas adequadas de acolhimento para sobreviventes e de recursos humanos capacitados como obstáculos à proteção e reintegração das vítimas. O relatório recomenda o fortalecimento dos mecanismos de denúncia, a integração da VBG nos serviços de saúde e a ampliação de ações educativas e de empoderamento feminino como medidas essenciais para reduzir a violência e promover a equidade de gênero em Moçambique.

De acordo com o Inquérito Demográfico e de Saúde de Moçambique 2022-2023 (Instituto Nacional de Estatística, 2024), as atitudes em relação à violência doméstica revelam que ainda há uma significativa aceitação da agressão contra mulher. O estudo mostra que 19% das mulheres e 15% dos homens consideram justificável que o marido bata na esposa em determinadas circunstâncias, como quando ela discute com ele, sai de casa sem avisar, descuida dos filhos, recusa relações sexuais ou deixa queimar a comida. Essa aceitação é mais acentuada nas áreas rurais (23% entre mulheres) do que nas urbanas (12%), destacando-se as províncias de Sofala e Nampula com os índices mais elevados (27%) e a cidade e província de Maputo com os mais baixos (3% e 6%, respectivamente). Esses resultados evidenciam a persistência de normas culturais patriarcais e a necessidade de políticas públicas e educativas voltadas para o enfrentamento da violência de gênero e para o fortalecimento dos direitos das mulheres (INE e ICF, 2024, p.353).

O Relatório Anual do Fórum Mulher 2018 apresenta um panorama abrangente da luta contra a violência baseada no gênero em Moçambique, evidenciando os esforços do movimento feminista para promover os direitos humanos das mulheres. O documento destaca que, apesar de avanços legislativos, as desigualdades e práticas patriarcais persistem, manifestando-se em uniões forçadas, gravidez precoce, prostituição infantil e outras formas de violência. As ações do Fórum Mulher concentram-se em campanhas de sensibilização, formação de lideranças femininas,

advocacia pela revisão de leis discriminatórias e promoção de políticas públicas que assegurem a igualdade de gênero. O relatório enfatiza ainda a importância das parcerias entre organizações civis e internacionais para ampliar o impacto das intervenções e fortalecer o empoderamento feminino no país (Moçambique, 2018).

Em paralelo, políticas públicas como a Política Nacional de Ação para o Avanço da Mulher (2010-2014) e o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência baseada no Gênero (2018) reforçam a integração de gênero nas instituições e a prevenção por meio da educação e da participação social.

No plano internacional, Moçambique aderiu ao Protocolo de Maputo (2003/2005) e à agenda 2063 da União Africana, que consolidam o discurso do empoderamento e da autonomia das mulheres, substituindo gradualmente a abordagem assistencialista de mera proteção. Esses instrumentos reforçam compromissos com igualdade, eliminação de práticas nocivas e ampliação da participação política e econômica feminina (União Africana, 2005, 2015).

Segundo o Relatório Moçambique: Revisão Nacional Voluntária da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (GRM, 2020), o país tem desenvolvido um quadro político e institucional sólido para promover a igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres. O Ministério do Gênero, Criança e da Ação Social (MGCAS) atua como órgão central na coordenação dessas políticas, integrando a temática de gênero em planos estratégicos, como o Plano Quinquenal do Governo (2020-2024). Entre as principais ações estão a aprovação de instrumentos legais, como a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras (Lei nº 19/2019) e programas voltadas ao enfrentamento da violência baseada no gênero, incluindo o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Baseada no Gênero (2018-2021), que promove educação comunitária, capacitação institucional e campanhas de sensibilização com o apoio da sociedade civil e de organizações de defesa dos direitos das mulheres (GRM, 2020).

De forma sintética, a trajetória moçambicana revela um processo progressivo de consolidação dos direitos das mulheres, passando de um enfoque inicial de proteção e tutela legal para uma abordagem mais abrangente de empoderamento, participação e transversalização de gênero. A sequência normativa demonstra avanços significativos, como a criminalização da violência doméstica e a incorporação da igualdade nas

políticas públicas, mas também evidencia desafios persistentes de implementação, especialmente no que se refere à transformação das normas jurídicas em práticas efetivas e sustentáveis no cotidiano social.

O percurso brasileiro no enfrentamento à violência contra as mulheres revela avanços significativos desde a redemocratização, impulsionados tanto por demandas internas quanto por pressões internacionais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a base normativa ao garantir igualdade formal e material entre homens e mulheres, incorporando princípios fundamentais para a construção de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos femininos (Brasil, 1988).

O marco decisivo da legislação brasileira é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promulgada após recomendação da CIDH, que responsabilizou o Estado brasileiro pela omissão no caso de Maria da Penha Maia Fernandes. A Lei aplicou o conceito de violência doméstica e familiar, estabeleceu medidas protetivas de urgência, organizou uma rede institucional de atendimento e promoveu a especialização do sistema de justiça.

Nos anos seguintes, o país ampliou sua resposta legislativa. A Lei nº 13.104/2015 reconheceu o feminicídio como qualificadora do homicídio e incluiu o crime no rol dos alarmantes, destacando a gravidade da violência letal contra mulheres. Em 2018, a Lei nº 13.718 reforçou o combate aos crimes sexuais ao tipificar a importunação sexual e criminalizar a divulgação não autorizada de imagens íntimas.

A partir de 2019, a legislação brasileira passou a abarcar novas dimensões da violência de gênero. A Lei nº 13.931/2019 tornou obrigatória a notificação de casos de violência contra a mulher pelos serviços de saúde; a Lei nº 14.132/2021 tipificou o stalking; e a Lei nº 14.192/2021 tratou especificamente da violência política de gênero, ampliando a proteção no âmbito eleitoral.

Em 2024, a Lei nº 14.847 determinou atendimento privativo às vítimas de violência em unidades do SUS, ampliando a sensibilidade da política de saúde. Paralelamente, documentos estruturantes, como o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, consolidaram diretrizes intersetoriais de prevenção, assistência e responsabilização.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Assim como em Moçambique, o Brasil apresenta avanços normativos robustos, contudo, a principal dificuldade permanece na implementação, fiscalização e efetividade das políticas já existentes. Apesar da convergência normativa, os dois países apresentam desafios distintos de efetivação. Em Moçambique, estudos indicam que a aplicação da Lei nº 29/2009 permanece limitada pela fraca articulação institucional, escassez de recursos, baixa capacitação dos operadores do direito e persistência de práticas culturais que naturalizam a violência, como o lobolo, o casamento precoce e a submissão feminina (Fumo, 2016; Meque e Maloa, 2021; Machava e Cimalawoonga, 2022; Zaza, 2024; Vilanculo, 2025). Os dados empíricos reforçam esse diagnóstico: 45,5% das mulheres moçambicanas já sofreram algum tipo de violência ao longo da vida (ONU Mulheres, 2022); 32,65% das mulheres entre 15 e 49 anos relataram ter sofrido violência emocional (22,4%), física (21,3%) , física e/ou sexual (23,6%) de parceiros íntimos (Shaikh, 2025).

O relatório do Afrobarometer (2023) indica que a violência de gênero é considerada um dos problemas mais urgentes para os moçambicanos, com 51% dos entrevistados afirmando que a violência contra mulheres é comum em suas comunidades. Ainda, 68% dos cidadãos consideram a violência doméstica um crime e não um assunto privado, embora 52% acreditam que mulheres que denunciam sejam criticadas ou assediadas. Além disso, 55% rejeitam totalmente o uso de força física contra esposas, o que revela avanços na percepção pública, mas persistência de práticas violentas e de estigmatização das vítimas (GBV AoR, 2023).

GBV AoR (2023) destaca o agravamento da violência em Cabo Delgado e Nampula, regiões afetadas por conflitos armados. Foram registados 206 mil atendimentos a sobreviventes, com alta incidência de violência sexual, casamentos forçados e transacionais e violência por parceiros íntimos. Antes do conflito, 18% das meninas casavam antes dos 15 anos e 60% antes dos 18, números que aumentaram com o deslocamento e a insegurança. O relatório também aponta que o abuso por militares e grupos armados e a falta de serviços especializados agravam a vulnerabilidade de mulheres e meninas deslocadas.

No Brasil, por sua vez, a estrutura normativa é mais ampla e diversificada, incorporando dispositivos como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a criminalização da importunação sexual (Lei nº 13.718/2018), a notificação compulsória

da violência (Lei nº 13.931/2019), a tipificação do stalking (Lei nº 14.132/2021), o combate à violência política de gênero (Lei nº 14.192/2021) e instrumentos preventivos recentes, como o protocolo "Não é Não" (Lei nº 14.786/2023) e o atendimento privativo no SUS (Lei nº 14.847/2024). Todavia, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 revelam que essa robustez legal não se traduz automaticamente em proteção efetiva: em 2024, foram registrados 1.492 feminicídios, aumento de 19% nas tentativas de feminicídio e mais de 100 mil descumprimentos de medidas protetivas, incluindo 121 mulheres assassinadas que possuíam medidas protetivas vigentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2025).

A análise discursiva dos documentos normativos reforça essas diferenças estruturais. No Brasil, predominam termos associados à responsabilização estatal, medidas protetivas, rede institucional e feminicídio, refletindo a centralidade da grandeza jurídica-penal (Ribeiro; Moreira, 2023). Em contrapartida, em Moçambique observa-se maior recorrência de expressões como sensibilização, comunidade, práticas tradicionais e educação em direitos humanos, indicando forte dependência de estratégias sociocomunitárias e educativas (José, 2016; Machava e Cimalawoonga, 2022).

Dessa forma, a comparação evidencia que, embora ambos os países estejam alinhados às convenções internacionais de direitos humanos, enfrentam desafios complementares: Moçambique necessita fortalecer a capacidade institucional e transformar normas culturais profundamente enraizadas, enquanto o Brasil enfrenta o paradoxo da alta violência mesmo diante de uma estrutura jurídica consolidada. Em ambos os casos, confirma-se que avanços legais, isoladamente, são insuficientes, sendo indispensável a articulação entre legislação, políticas públicas, educação de gênero, monitoramento institucional e mobilização social.

Diante das análises desenvolvidas, torna-se pertinente sistematizar comparativamente os principais elementos que caracterizam o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil e em Moçambique. A apresentação sintética desses aspectos permite visualizar, de forma integrada, os marcos institucionais, os instrumentos legais centrais, as influências internacionais, as ênfases das políticas públicas, bem como os desafios e tendências discursivas que permeiam cada contexto

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

nacional. Nesse sentido, o Quadro 3 organiza os principais pontos discutidos, facilitando a compreensão das convergências e especificidades entre os dois países.

Tabela 9 - Síntese da comparação Brasil e Moçambique no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dimensão	Moçambique	Brasil
Marcos constitucionais	Constituição da República (1990): igualdade, não discriminação e dignidade humana	Constituição Federal (1988): igualdade formal e material, direitos fundamentais
Legislação estruturante	Lei nº 10/2004 (Lei da Família); Lei nº 29/2009 (Violência Doméstica); Lei nº 19/2019 (Uniões Prematuras)	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei nº 13.104/2015 (Feminicídio)
Expansão normativa recente	Anteprojeto de Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica (WLSA, 2020–2024): medidas cautelares, afastamento do agressor, penas agravadas	Leis nº 13.718/2018 (Importunação sexual); nº 13.931/2019 (Notificação compulsória); nº 14.132/2021 (*stalking*); nº 14.192/2021 (Violência política de gênero); nº 14.847/2024 (Atendimento privativo no SUS)
Políticas públicas nacionais	Política Nacional de Ação para o Avanço da Mulher (2010–2014); Plano Nacional de Prevenção e Combate à VBG (2018–2021); transversalização de gênero (GRM, 2020)	Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)
Órgão central de coordenação	Ministério do Gênero, Criança e da Ação Social (MGCAS)	Ministério das Mulheres e rede intersetorial (saúde, justiça, assistência social)
Atuação da sociedade civil	Forte protagonismo do Fórum Mulher: sensibilização comunitária, advocacia, formação de lideranças e parcerias internacionais (Fórum Mulher, 2018)	Atuação articulada de movimentos feministas e organizações de direitos humanos na formulação e monitoramento de políticas
Influência internacional e regional	Protocolo de Maputo; Agenda 2063 da União Africana; Agenda 2030 (ODS)	Convenção de Belém do Pará; Sistema Interamericano de Direitos Humanos
Ênfase do modelo de enfrentamento	Educação comunitária, transformação cultural, empoderamento feminino e mobilização social	Responsabilização penal, medidas protetivas de urgência e fortalecimento da rede institucional
Principais desafios de efetivação	Barreiras culturais, subnotificação, fraca articulação institucional, escassez de recursos e capacitação limitada (Fumo, 2016; ONU Mulheres, 2022)	Descumprimento de medidas protetivas, persistência da violência letal e sobrecarga do sistema de justiça (FBSP, 2025)
Dados empíricos de prevalência	45,5% das mulheres sofreram algum tipo de violência ao longo da vida; 32,65% por parceiro íntimo (ONU Mulheres, 2022; Shaikh, 2025)	1.492 feminicídios em 2024; 87.545 estupros; mais de 100 mil descumprimentos de medidas protetivas (FBSP, 2025)

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Dimensão	Moçambique	Brasil
Contextos agravantes	Conflitos armados, crises humanitárias e deslocamentos internos (GBV AoR, 2023)	Violência urbana, desigualdades regionais e raciais
Tendência discursiva predominante	Centralidade da comunidade, das práticas tradicionais e da educação em direitos humanos (José, 2016; Machava e Cimalawoonga, 2022)	Centralidade jurídico-institucional e penal (Ribeiro e Moreira, 2023; Campos, 2024)
Trajetória analítica	Da tutela legal à abordagem de empoderamento e transversalização de gênero	Da responsabilização internacional à consolidação de um arcabouço jurídico robusto

Fonte: Dados de Pesquisa

O Quadro 3 demonstra de maneira comparativa como Brasil e Moçambique estruturam suas respostas normativas, institucionais e políticas à violência contra as mulheres, destacando tanto os avanços quanto os limites de efetivação dos direitos humanos femininos em contextos socioculturais distintos. Ao sintetizar dados legais, empíricos e discursivos, o quadro contribui para identificação de padrões estruturais, tensões e lacunas na implementação das políticas públicas, reforçando a compreensão de que o enfrentamento da violência de gênero exige abordagens integradas que articulem legislação, políticas públicas, transformação cultural e responsabilidade estatal.

Conclusões

A análise comparativa desenvolvida nesta pesquisa permitiu responder aos propósitos que orientaram esse estudo, ao evidenciar como Moçambique e Brasil têm enfrentado a violência contra as mulheres no plano legislativo e institucional e em que medida tais dispositivos incorporam princípios democráticos e compromissos internacionais de proteção dos direitos humanos, conforme estabelecido pela Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (ONU Mulheres, 2013) e pela Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher – Convenção do Belém do Pará (OEA, 1994).

Os resultados indicam que ambos os países avançaram significativamente na construção de marcos normativos alinhados às agendas internacionais, reconhecendo a violência de gênero como violação de direitos humanos e problema de interesse público. Contudo, tais avanços não se traduzem, de forma

automática, em práticas institucionais efetivas e em proteção integral às mulheres.

Do ponto de vista comparativo, foi possível observar que Moçambique e Brasil construíram trajetórias normativas distintas, porém convergentes quanto à intenção de fortalecer a proteção das mulheres. Moçambique adotou instrumentos relevantes, como a Lei nº 29/2009, que versa sobre uniões prematuras e planos nacionais de prevenção à violência, enquanto o Brasil consolidou uma estrutura normativa mais ampla e especializada, marcada pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pela tipificação do feminicídio, pela ampliação das medidas protetivas e por protocolos específicos de atendimento.

Apesar dessas diferenças, ambos os contextos revelam desafios comuns relacionados às categorias de análise. A comparação evidenciou, ainda, divergências significativas no grau de institucionalização das políticas públicas. No Brasil, embora exista uma rede formalmente estruturada e juridicamente robusta, persistem problemas como a fragmentação das ações, a descontinuidade das políticas públicas, o descumprimento de medidas protetivas e a manutenção de elevados índices de feminicídio.

Em Moçambique, as fragilidades institucionais são agravadas pela forte influência de padrões culturais patriarcais, pela falta de estratégias comunitárias e pela limitada capacidade estatal em monitorar e avaliar a aplicação das normas, o que contribui para a manutenção da subnotificação e da revitimização das mulheres.

A análise discursiva e documental reforça essas diferenças estruturais, ao revelar prioridades distintas nos processos de enfrentamento: enquanto o discurso normativo brasileiro enfatiza a responsabilização penal, a proteção institucional e o feminicídio, o discurso moçambicano privilegia termos como sensibilização, violência doméstica e comunidade, indicando maior centralidade das estratégias educativas e sociocomunitárias. Em ambos, contudo, os resultados apontam que legislação robusta é condição necessária, mas não suficiente, para a superação da violência de gênero.

É possível concluir, portanto, que o enfrentamento da violência contra as mulheres exige estratégias integradas, sustentáveis e sensíveis às desigualdades sociais, raciais, territoriais e de gênero, capazes de articular legislação, políticas públicas, capacitação institucional, educação em gênero, monitoramento contínuo e

transformação sociocultural. A efetividade das normas depende do fortalecimento da capacidade estatal, da articulação permanente entre Estado e sociedade civil e do compromisso político com a promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos.

Nessa linha, este estudo contribui para os estudos de criminologia ao demonstrar e associar como questões estruturais e culturais estão relacionadas à efetivação do crime, apesar da existência de arcabouço legal, estabelecendo relação com as teorias sociológicas da criminologia, especialmente as Teorias do Consenso.

A principal limitação desta pesquisa reside na delimitação dos documentos acessados para análise, o que apresenta limitações para analisar o contexto, considerando que os documentos são amostras não representativas do que está sendo estudado, porém, foram escolhas metodológicas alinhadas e consistentes com o objetivo geral do estudo.

O estudo aponta caminhos relevantes para investigações futuras, destacando a necessidade de avaliações longitudinais sobre a efetividade das leis em ambos os países; pesquisas de campo com atores institucionais para compreender barreiras práticas à implementação das políticas; estudos aprofundados sobre padrões culturais e comunitários, especialmente no contexto moçambicano; análises comparativas com enfoque multidimensional, sobretudo no Brasil, integrando raça, classe, território e geração; investigações qualitativas sobre as experiências das vítimas no acesso à justiça e à rede de proteção. Esses caminhos podem contribuir de forma substantiva para o aprimoramento das políticas públicas e a efetiva garantia dos direitos das mulheres em contextos distintos, porém atravessados por desafios estruturais semelhantes.

Referências

ANDRADE, Moacir Donizete; NUNES, Luís Gustavo de Sena; BRITO, Ícaro Fellipe Alves Ferreira de. Violência de gênero no âmbito doméstico e a justiça restaurativa. Revista Eletrônica Direito FADENORTE, v. 2, n. 2, 2023. Disponível em: https://revistafadenorte.com.br/index.php/revistaeletronica/article/view/36. Acesso em: 21 jan. 2026.

ÁVILA, Thiago Pierobom; MEDEIROS, Marcela Novais; VIEIRA, Elaine Novaes. Feminicídios e Relações de Gênero: Análise de Conflitos não Relacionados à Manutenção do Vínculo Afetivo. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 9, n. 3, p. 691-727, 2021. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1038. Acesso em:21 jan. 2026.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. Estudos Avançados, v. 17, p. 87–98, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa. Revista Direito e Práxis, v. 15, n. 4, e72628, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/72628. Acesso em 21 jan. 2026.

CANGOLONGONDO, João Sanveca. A Problemática da Violência Doméstica: The problem of domestic violence. NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras, v. 4, n. Especial II, p. 365-380, 2024. Disponível em: https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/1447/1473. Acesso em: 21 jan. 2026.

CARLOMAGNO, Márcio; ROCHA, Leonardo Caetano da. (2016). Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica. Revista Eletrônica de Ciência Política, v. 7, n.1. 2016. Disponível em: https://doi.org/10.5380/recp.v7i1.45771. Acesso em 13 mar. 2026.

CARVALHO, Feliciano; RAYOL, Rafael Ribeiro. Violência de gênero e interpretação convencional do direito interno: ampliação da proteção normativa à mulher transexual. Revista Electrónica Direito e Sociedade-REDES, v. 13, n. 1, p. 6, 2025. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/10304. Acesso em: 19 jul. 2025.

CASONI, Laura Freitas; PERUZZO, Pedro Pulzatto. Contribuições da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra a mulher: uma análise jurisprudencial. Direito Público, v. 18, n. 98, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.11117/rdp.v18i98.5265. Acesso em: 21 jan. 2026.

CEBOLA, Bonifácio Rodrigues; MENEGAZZO, Francesca; SALMASO, Laura; FACCHIN, Paola; ISIDORIS, Valentina; FIGUEREDO, Ramon Llapur; MAZIVE, Samito Anselmo; SCHIAVONE, Marcella; BOSCARDIN, Chiara; PUTOTO, Giovanni; PIZZO, Damiano. Pattern of domestic violence from 2011 to 2015 in Beira, Mozambique. African Health Sciences, v. 19, n. 1, p. 1499-1506, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.4314/ahs.v19i1.23. Acesso em: 21 jan. 2026.

COSTA, Carlos Felipe de Melo; DIAS, Claudelino Martins. Violência contra a mulher: um modelo de avaliação de desempenho de políticas públicas. Revista Katálysis, v. 27, p. e95039, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-0259.2024.e95039. Acesso em: 21 jan. 2026.

DAN, Vívian Lara Cáceres; DAN, Evelin Mara Cáceres. A Atuação da Corte Interamericana e Direitos Humanos (CIDH) nos Casos de Violações de Direitos das Mulheres no Estado do México. Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras, v. 4, n. 1, p. e20220109-e20220109, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.7278308. Acesso em: 21 jan. 2026.

EDUONOO, Margaret. Mozambicans reject violence against women, consider domestic violence a criminal matter. Afrobarometer, Dispatch n. 684, 2023. Disponível em: https://www.afrobarometer.org/publication/ad684-mozambicans-reject-violence-against-women-consider-domestic-violence-a-criminal-matter/. Acesso em: 18 jul. 2025.

FÁVERO, Altair Alberto; CENTENARO, Júnior Bufon. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. Contrapontos, v. 19, n. 1, 2019, p. 170-184. Disponível em: https://doi.org/10.14210/contrapontos.v19n1.p170-184. Acesso em: 15 mar. 2026.

FUMO, Leonilde João. Violência doméstica praticada contra mulher: análise jurídica do atual panorama Moçambicano. 2016. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.26/15562. Acesso em: 19 jul. 2025.

FURQUIM, Fabiane Miriam. A permanência do lobolo e a organização social no Sul de Moçambique. Revista Cantareira, edição 25 – Dossiê Áfricas, p. 1–15, 2016. Disponível em: https://www.historia.uff.br/cantareira/v3/wp-content/uploads/2017/05/e25a01.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

GBV AoR. Gender-Based Violence in Mozambique: Cabo Delgado – Bi-annual Report, July–December 2022. United Nations Population Fund (UNFPA); Fundação Ariel, 2023. Disponível em: https://mozambique.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/_gbv_aor_bi-annual_report_-_.pdf. Acesso em: 26 out.2025.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia & Sociedade, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256. Acesso em: 25 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA; ICF. Inquérito Demográfico e de Saúde em Moçambique 2022–23: relatório definitivo. Maputo, Moçambique; Rockville, MD: INE; ICF, 2024. Disponível em: https://dhsprogram.com/pubs/pdf/FR389/FR389.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

JETHÁ, Eunice; KEYGNAERT, Ines; SEEDAT, Mohamed; NHAMPOCA, Joaquim; SIDAT, Mohsin; ROELENS, Kristien. A critical mapping of domestic violence policies in Mozambique. Reprod Health, v. 18, n. 169, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1186/s12978-021-01215-7. Acesso em: 21 jan.2026

JOSÉ, Zeferino Barros. Das práticas culturais à violência contra a mulher em Moçambique. Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas, v. 24, n. 2, p. 225-240, 2016. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/9279/5460. Acesso em: 27 out. 2025.

LABIAK, Fernanda Pereira; CRUZ, Roberto Moraes; ONOFRE, Adelino Domingos; LACERDA, Maria do Carmo de Lima Silva; GUILLAND, Romilda; VIEIRA, Jennifer Elizabeth. Violência contra as mulheres na província de Sofala, em Moçambique (2014-2021). Singular: Sociais e Humanidades, v. 1, n. 6, p. 266-280, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.33911/singularsh.v1i6.192. Acesso em: 21 jul. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Pesquisa Documental. In: LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da metodologia científica. São Paulo, SP: Atlas, 2003. p. 174-183.

MACARINGUE, José Alfredo. Aplicação da lei de violência doméstica em Moçambique: constrangimentos institucionais e culturais. A experiência dos Tribunais. Outras Vozes, n. 41-42, 2013. Disponível em: https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Conferencia1_Experiencias_dos_Tribunais.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

MACHAVA, Paulo; CIMALAWOONGA, Regina Rita. Ritos de iniciação e educação formal em Moçambique: um diálogo possível para o fim da violência contra as mulheres? Horizontes: Revista de Educação, v. 11, n. 18, p. 26-42, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.30612/hre.v11i18.16596. Acesso em: 21 jan. 2026

MELLO, Mateus Farias; XAVIER, Sara Raquel de Oliveira Castro Rodrigues Vidinha; FADEL, Anna Laura Maneschy. A violência contra a mulher no ambiente doméstico no cenário pandêmico e o ideal patriarcal capitalista. Revista Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento na Amazônia, Revista Jurídica do CESUPA - Edição Especial Março/2024, p. 154-175, 2024. Disponível em: https://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/pt_BR/article/view/286. Acesso em: 22 jul. 2025.

MEQUE, Etelvina Alexandre Caetano; MALOA, Joaquim Miranda. A lei contra a violência doméstica em Moçambique: seu alcance, limitação e desafios. NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras, v. 1, n. 2, p. 103-119, 2021. Disponível em: https://www.ajol.info/index.php/njinga/article/view/278141. Acesso em: 22 jul.2025.

MIRANDA, Aline. Lobolar, casar e presentear: notas sobre o lobolo em Moçambique. Equatorial – Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 1–22, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.21680/2446-5674.2022v9n17ID27913. Acesso em: 15 mar. 2026.

MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique. Aprovada pela Assembleia Popular aos 2 de novembro de 1990. Boletim da República, Série I, Suplemento, 1990. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201990%20Mo%C3%A7ambique.pdf. Acesso em:27 out.2025.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 10/2004, de 25 de agosto. Lei da Família. Maputo: Assembleia da República, 2004. Disponível em: https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2017/12/Lei-10.2004-Lei-da-Familia.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 27 out.2025.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 29/2009, de 29 de setembro. Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher. Maputo: Assembleia da República, 2009. Disponível em: http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei_VD_2009.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

MOÇAMBIQUE. Política Nacional de Ação para o Avanço da Mulher 2010–2014. Maputo: Ministério do Género, Criança e Ação Social, 2010. Disponível em: https://faolex.fao.org/docs/pdf/moz205554.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

MOÇAMBIQUE. Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género (2018–2021). Maputo: Conselho de Ministros, ago. 2018. Disponível em: https://forumulher.org.mz/wp-content/uploads/2018/09/Plano-Nac-Prev-Combate-Violencia-Baseada-no-Genero-APROVADO-CM-28.08.2018.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

MOURA DA COSTA, Amanda. Violência contra a mulher no âmbito do direito humano internacional: o julgamento dos casos Volodina e Maria da Penha. Direito Unifacs, n. 287, 2024. Disponível em https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8820. Acesso em 29 jan. 2026.

NETTO, Leônidas de Albuquerque; MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo; TYRRELL, Maria Antonieta Rubio; BRAVO, María del Mar Pastor. Violência contra a mulher e suas consequências. Acta Paulista de Enfermagem, v. 27, n. 5, p. 458–464, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-0194201400075. Acesso em: 21 jan. 2026

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; LISBOA, Teresa Kleba. As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. Cadernos Pagu, n. 61, p. e216119, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/18094449202100610019. Acesso em: 21 jan.2026

NUNES, Danielle Nascimento; FIGUEREDO, Priscila Cavalcante Rodrigues; VITORIANO, Talita Amaral; SANTOS, Gleice Kelly Ramos Silva; ALBUQUERQUE, Cecilia Maria Lima de; MATOS, Thaís Silva; MATOS, Diogo Uester Silva; CARMO, Rodrigo Feliciano do; SOUZA, Carlos Dornels Freire de. Lethal and intentional violent crimes against women in Alagoas, Northeast Brazil: a comparative study before and during the Covid-19 pandemic. BMC Women's Health, v. 24, n. 614, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1186/s12905-024-03464-7. Acesso em: 21 jan. 2026

OLIVEIRA, Maria Marly de. Como fazer pesquisa qualitativa. 5ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2013. 232p.

OMAR, Helen Solange Soares. A violência doméstica praticada contra a mulher em tempos da COVID-19, na cidade de Maputo: o caso do bairro de Xipamanine. Ágora, v. 25, n. 1, p. 194-215, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.17058/agora.v25i1.18002. Acesso em: 21 jan. 2026

ONU MULHERES. Percepção social sobre direitos humanos e sobre mulheres defensoras de direitos humanos. Relatório executivo. Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/12883. Acesso em: 27 out. 2025.

ONU MULHERES. Perfil de igualdade de gênero de Moçambique. Maputo: ONU Mulheres, 2022. Disponível em: https://africa.unwomen.org/sites/default/files/2023-11/perfil_de_igualdade_de_genero_mocambique_2022.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

ONU MULHERES. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará.. 1994. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf. Acesso em: 21 jan. 206.

PAULA, Adriana das Graças. Brasil, México e Peru: o combate à violência contra a mulher por meio da Legislação. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 5, n. 1, p. 191-206, 2017. Disponível em: https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/473. Acesso em:21 jan.2026

PAULA, Luciana; SANT'ANA, Carolina Gomes. A violência contra a mulher no Brasil: repercussão pública do machismo estrutural. Fórum Linguístico, v. 19, n. 1, p. 7555-7574, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.5007/1984-8412.2022.e78876. Acesso em: 27 out. 2025

PINHO, Osmundo. A antropologia na África e o lobolo no sul de Moçambique. Afro-Ásia, n. 43, 2011, p. 9-41. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/48844920. Acceso em: 15 mar. 2026.

RIBEIRO, Camila Carvalho; MOREIRA, Thiago Oliveira. Proteção interamericana aos direitos humanos da mulher: diretrizes para a implementação de leis e políticas públicas de gênero, com ênfase para o Brasil. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 13, n. 3, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.5102/rbpp.v13i3.8506. Acesso em: 29 jan. 2026.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em: https://doi.org/10.63595/rbhcs.v1i1.10351. Acesso em 15 mar. 2026.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de; GURGEL, Yara Maria Pereira. A construção do conceito de violência de gênero no direito internacional dos direitos humanos a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual contra a mulher. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, v. 7, n. 01, 2014. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/5802. Acesso em: 27 out. 2025.

SANTOS, Antonio Nacílio Sousa dos; FELIPPE, José Neto de Oliveira; MOURA, Douglas Luiz de Oliveira; SOUSA, Terezinha Sirley Ribeiro; BEZERRA, Marcus Antonio Cunha; SOUZA JUNIOR, Paulo Roberto de; PEIXOTO, Priscila dos Santos; CARPANEDO, Bianca Daniela de Souza; MACHADO, Brenda Amaral; REIS, Dilcinéa dos Santos; CARVALHO, André Silva de; CAMPOS, Felix William Medeiros. Condenadas pela cor – a disparidade racial na violência de gênero contra mulheres negras e a omissão das políticas públicas a partir do "fascismo da cor" no Brasil. Revista Aracê, v. 7, n. 1, p. 4407-4436, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.56238/arev7n1-260. Acesso em: 21 jan.2026

SCHRAIBER, Lilia Blima; OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas d'; PORTELLA, Ana Paula; MENICUCCI, Eleonora. Violência de gênero no campo da saúde coletiva: conquistas e desafios. Ciência & Saúde Coletiva, v. 14, p. 1019-1027, 2009. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/csc/2009.v14n4/1019-1027/pt. Acesso em: 16 jul. 2025.

SHAIKH, Masood Ali. Prevalence and correlates of intimate partner violence against women: Results from Mozambique Demographic and Health Survey 2022-23. Frontiers in public health, v. 13, p. 1568324, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.3389/fpubh.2025.1568324. Acesso em: 21 jan.2026

SILVA JUNIOR, Geraldo Lino da; RODRIGUES, Paulo Henrique; RODRIGUES, João Victor; OLIVEIRA, Jordão Ribeiro; COELHO, Jamilly Gusmão. Violência doméstica contra a mulher na Bahia: série histórica de 2011 a 2020 e análise crítica sobre a importância da atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF). Revista Delos, v. 17, n. 61, p. e2536–e2536, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.55905/rdelosv17.n61-017. Acesso em: 21 jan. 2026

SILVA, Márcia Vieira da. Lei Maria da Penha: a insuficiência de aplicações práticas efetivas no combate à violência doméstica contra a mulher. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/262749. Acesso em: 21 jan. 2026

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. Revista da SPAGESP, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v16n2/v16n2a06.pdf. Acesso em: 26 jul.2025.

TCHAMO, Silvia; MUCAMBE, Mauro; JOSÉ, Generosa; MANUEL, Beatriz; MATAVEIA, Gracinda. Economic costs of violence against women in Mozambique. Journal of Interpersonal Violence, v. 36, n. 23–24, p. NP12626–NP12639, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1177/0886260519898445. Acesso em: 21 jan.2026

UNIÃO AFRICANA. Agenda 2063: The Africa We Want. 2015. Disponível em: https://africanlii.org/pt/akn/aa/doc/statement/2015-09-01/agenda-2063-the-africa-we-want/eng@2015-09-01. Acesso em: 27 out. 2025.

UNIÃO AFRICANA. Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África - Protocolo de Maputo. 2005. Disponível em: https://www.peaceau.org/uploads/protocolo-maputo-african-com.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

UNICEF. Protection against violence, exploitation, abuse, neglect and harmful practices – UNICEF Mozambique. UNICEF Country Programme, 2022. Disponível em: https://www.unicef.org/mozambique/en/protection-against-violence-exploitation-abuse-neglect-and-harmful-practices. Acesso em: 27 out. 2025.

VASCONCELOS, Nádia Machado de; BERNAL, Regina Tomie Ivata; SOUZA, Juliana Bottoni de; BORDONI, Polyanna Helena Coelho; STEIN, Caroline; COLL, Carolina de Vargas Nunes; MURRAY, Joseph; MALTA, Deborah Carvalho. Underreporting of violence against women: an analysis of two data sources. Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 10, e07732023, 2024.. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320242910.07732023EN. Acesso em: 21 jan.2026

VILANCULO, Sérgio Uacela. Eficácia dos instrumentos legais para a prevenção da violência de género em Moçambique: uma análise da Lei n. 29/2009 sobre a violência praticada contra a mulher. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Eduardo Mondlane. Disponível em: http://monografias.uem.mz/handle/123456789/4622. Acesso em: 21 jul. 2025.

WINK, Christiane Bronzato; NEUBAUER, Vanessa Steigleder; VEIGA, Deivid Jonas da Silva; SCHEFFER, Denise da Costa Dias; FEISTLER, Thalia Nunes Ferreira; KEITEL, Angela Simone Pires. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a aplicação de direitos e garantias em favor de mulheres vítimas de violência no Brasil. Research, Society and Development, v. 10, n. 14, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.33448/rsd-v10i14.22100. Acesso em: 21 jan. 2026

ZAZA, Boanerge Furtado Miguel. Interpretação da lei da violência doméstica praticada contra mulher em Moçambique: Interpretation of the law on domestic violence against women in Mozambique. NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras (ISSN: 2764-1244), v. 4, n. Especial II, p. 589-604, 2024. Disponível em: https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/1434/1512. Acesso em: 21 jan. 2026

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Grupos com Homens Autores de Violência na Lei Maria da Penha: uma Revisão de Literatura de Escopo (2020–2025)

Groups with Men Who Perpetrated Violence Under the Maria da Penha Law: a Scoping Literature Review (2020–2025)

Grupos con Hombres Autores de Violencia en La Ley Maria da Penha: una Revisión de Alcance de la Literatura (2020–2025)

Camila Cardoso de Mello Prando[51]
Universidade de Brasília

Eduarda Toscani Gindri[52]
Universidade de Brasília

Ranieli Carvalho Gomes de Sousa[53]
Universidade de Brasília

Submissão: 05/02/2026
Aceite: 10/03/2026

Resumo

Este artigo apresenta uma revisão de literatura de escopo sobre a produção científica brasileira a respeito dos Grupos Reflexivos com homens autores de violência doméstica no âmbito da Lei Maria da Penha, publicada entre 2020 e 2025. O problema de

[51] Professora Associada III da Faculdade de Direito e do Programa de Pós Graduação em Direito da UnB. Coordenadora do Observatório sobre Saúde e Letalidade Prisional no Distrito Federal. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Práticas de Estado e prisão.

[52] Doutora e Mestra em Direito pela Universidade de Brasília. Pesquisadora em pós-doutoramento pela Universidade de Brasília. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília

[53] Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília (UnB). Mestra e graduada pela mesma instituição, com pós-graduação em Terapia Sistêmica. Atua como pesquisadora na área de violência sexual, com foco em autores de violência

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

pesquisa consiste em compreender como esses grupos têm sido conceituados, analisados e avaliados pela literatura recente, bem como identificar consensos, lacunas e limites analíticos do campo. Metodologicamente, realizou-se uma revisão de escopo em periódicos revisados por pares, a partir de buscas sistemáticas nas bases Periódicos Capes, SciELO e Google Scholar, resultando em um corpus final de 70 artigos. Os achados indicam forte convergência normativa e analítica em torno da centralidade das narrativas masculinas, da noção de responsabilização e do uso da reincidência como principal métrica de avaliação dos grupos. Observa-se, contudo, uma naturalização do universo empírico selecionado pelo sistema penal, a escassa problematização da seletividade penal e a ausência de análises sistemáticas sobre a inserção dos grupos no fluxo do sistema de justiça criminal e seus impactos na gestão da pena. O artigo argumenta que tais lacunas limitam a compreensão crítica dos Grupos Reflexivos como dispositivos institucionais e aponta a necessidade de pesquisas que articulem dimensões narrativas, institucionais e estruturais.

Palavras-chave
Violência Doméstica - Masculinidades - Sistema de Justiça Criminal - Políticas Públicas.

Abstract

This article presents a scoping review of the Brazilian scientific literature on Reflective Groups for men who perpetrated domestic violence under the Maria da Penha Law, published between 2020 and 2025. The research problem is to examine how these groups have been conceptualized, analyzed, and evaluated in recent studies, as well as to identify dominant consensuses, analytical gaps, and limitations in the field. Methodologically, a scoping review was conducted through systematic searches in the Periódicos Capes, SciELO, and Google Scholar databases, resulting in a final corpus of 70 peer-reviewed journal articles. The findings reveal a strong normative and analytical convergence that frames reflective groups as inherently positive interventions, emphasizing men's narratives, accountability discourses, and recidivism as the primary indicator of effectiveness. However, the review also identifies significant gaps, including the naturalization of the empirically observed population selected by the criminal justice system, limited discussion of penal selectivity, and the lack of systematic analyses of how these groups are embedded in criminal justice flows and affect sentence management. The article argues for the need to advance research designs that integrate narrative, institutional, and structural dimensions in order to critically assess reflective groups as institutional devices.

Keywords:
Domestic Violence - Masculinities - Criminal Justice System - Public Policies.

Resumen

Este artículo presenta una revisión del alcance de la producción científica brasileña sobre los Grupos Reflexivos con hombres autores de violencia doméstica en el marco de la Ley Maria da Penha, publicada entre 2020 y 2025. El problema de investigación consiste en analizar cómo estos grupos han sido conceptualizados, estudiados y evaluados en la literatura reciente, así como identificar consensos, vacíos analíticos y límites del campo. Metodológicamente, se realizó una revisión de alcance basada en búsquedas sistemáticas en las bases Periódicos Capes, SciELO y Google Scholar, considerando únicamente artículos publicados en revistas científicas revisadas por

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

pares, totalizando un corpus de 70 estudios. Los resultados evidencian una fuerte convergencia normativa en torno a la valoración positiva de los grupos, con énfasis en las narrativas masculinas, en la noción de responsabilización y en la reincidencia como principal indicador de eficacia. No obstante, se identifican importantes vacíos, como la naturalización del universo empírico seleccionado por el sistema penal, la escasa problematización de la selectividad penal y la ausencia de análisis sobre la inserción de los grupos en los flujos del sistema de justicia criminal y sus efectos en la gestión de la pena. El artículo destaca la necesidad de investigaciones que integren dimensiones narrativas, institucionales y estructurales.

Palabras clave:
Violência Doméstica - Masculinidades - Sistema De Justicia Penal - Políticas Públicas.

Sumário

Introdução; Procedimentos metodológicos para a revisão de literatura de escopo; Narrativas dos homens, dinâmicas de grupo e responsabilização: a produção do consenso da literatura em torno dos Grupos com homens autores de violência doméstica; Educação, cuidado e/ou controle? A predominância de pesquisas que avaliam representações sobre masculinidades e mudanças de comportamento; A naturalização do universo empírico: inferências universais sobre masculinidade e violência de gênero a partir de um grupo selecionado pelo sistema penal; Um grupo pairando no ar: a ausência da análise sobre o fluxo do sistema de justiça criminal e os impactos na gestão da pena; Apontamentos para o aprofundamento das pesquisas: articulação das dimensões narrativas, institucionais e estruturais ; Considerações Finais.

Introdução

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) instituiu um marco decisivo no reconhecimento da violência doméstica e familiar contra mulheres. Ao deslocar a violência do âmbito privado para o campo das políticas públicas e do sistema de justiça, a Lei produziu transformações institucionais relevantes, que extrapolaram o campo penal e alcançaram áreas como saúde, assistência social e educação. Desde sua promulgação, a Lei já previa a possibilidade de ações voltadas aos homens autores de violência, ainda que de forma pouco detalhada quanto a seus objetivos, metodologias e articulações institucionais.

Nas décadas seguintes, esse dispositivo dos Grupos com homens autores de violência ganhou novos contornos legais. A Lei nº 13.984/2020, ao incluir o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como medida protetiva de urgência, conferiu centralidade jurídica a essas práticas, deslocando-as do plano experimental para o núcleo das estratégias de enfrentamento à violência doméstica. A Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça reforçou

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

esse movimento ao orientar os tribunais a instituírem grupos voltados à responsabilização e reflexão de homens autores de violência doméstica.

Esse processo normativo expressa uma aposta institucional crescente na intervenção junto aos homens como parte da resposta estatal à violência de gênero. Paralelamente à expansão normativa e institucional desses grupos, observamos um crescimento da produção acadêmica dedicada a analisá-los, especialmente nas áreas da psicologia social, saúde coletiva, serviço social, direito e ciências sociais.

Desenvolveremos neste artigo uma revisão de literatura de escopo da produção científica recente sobre grupos com homens autores de violência doméstica no Brasil, publicada entre 2020 e 2025 em periódicos revisados por pares. O objetivo é mapear, sistematizar e analisar criticamente a produção acadêmica existente sobre os Grupos, identificando os principais conceitos mobilizados, abordagens teóricas predominantes, metodologias empregadas, lacunas de pesquisa e controvérsias no campo. De acordo com a literatura metodológica, revisões de escopo são indicadas quando o objetivo não é mensurar efeitos ou estabelecer relações causais, mas compreender como determinado fenômeno tem sido investigado, quais perspectivas analíticas estruturam o debate e quais dimensões permanecem pouco exploradas (Arksey & O'Malley, 2005; Levac et al., 2010). Nesse sentido, este tipo de revisão permite uma visão panorâmica do campo, contribuindo para a delimitação mais precisa do problema de pesquisa e para a construção de agendas investigativas futuras.

Este método convém ao objetivo mediato deste estudo: dar contornos a um dos problemas de pesquisa a ser desenvolvido no Projeto "Antes que Aconteça e a promoção de acesso à justiça para mulheres: um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade".[54] As pesquisadoras autoras do presente artigo integram um dos quatro eixos que estruturam o Projeto "Antes que Aconteça", cujo objetivo é compreender, a partir da análise qualitativa em profundidade, a experiência de quatro Grupos com homens autores de violência doméstica, a fim de sistematizar conhecimento, contribuir com a leitura do campo e com a formulação de políticas de enfrentamento à violência doméstica. Este eixo também é composto por outras

[54] Pesquisa realizada pela UnB com financiamento do Ministério da Justiça (Secretaria de Acesso à Justiça.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

pesquisadoras[55] às quais agradecemos pela contribuição para a elaboração da análise crítica da literatura.

A produção científica recente apresenta convergência teórica, empírica e normativa, bem como zonas de silêncio e naturalização analítica. Grande parte dos estudos toma os grupos reflexivos como dispositivos consensualmente positivos, avaliando-os prioritariamente a partir das narrativas dos homens participantes e de seus mediadores, com menor atenção às dinâmicas institucionais mais amplas nas quais esses grupos se inserem. Questões relativas à seletividade penal, ao fluxo do sistema de justiça criminal e à gestão da pena aparecem de forma marginal ou ausente. A partir deste cenário, pretendemos contribuir com o campo por meio do tensionamento dos seus limites analíticos, especialmente no que se refere à centralidade das narrativas masculinas, à naturalização do universo empírico e à ausência de análises sobre os efeitos dessas práticas na gestão da pena e no funcionamento do sistema de justiça criminal.

Procedimentos metodológicos para a revisão de literatura de escopo

Para nos aproximar do tema na literatura acadêmica, delimitamos três campos semânticos de pesquisa: masculinidades, violência contra a mulher e a participação de homens autores de violência em grupos reflexivos, grupos para autores ou grupos de reabilitação e reeducação. Consultamos três bases de dados: Periódicos Capes (busca pelos descritores em qualquer campo), SciELO (busca pelos descritores em todos os índices) e Google Scholar (busca pelos descritores na ferramenta norma, com o filtro "Artigos de revisão" ativado), considerando sua relevância e abrangência na indexação de produções científicas nacionais e internacionais no campo das ciências humanas e sociais aplicadas. A coleta foi realizada entre os meses de outubro e novembro de 2025. Os resultados foram filtrados no recorte temporal entre os anos de 2020 e 2025, tendo em vista que, em 2020, foi publicada a Lei nº 13.984, que incluiu o inciso VI no Art. 22 da Lei Maria da Penha, estabelecendo como medida protetiva de urgência o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Brasil, 2020).

[55] Ana Miria dos Santos Carvalho Carinhanha, Fabio Magalhães Candotti, Isabella Miranda da Silva, Tatiane dos Santos Duarte.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Consideramos apenas artigos publicados em periódicos científicos, sendo excluídos textos que não tratavam diretamente da temática da violência de gênero, das masculinidades e dos grupos voltados a autores de violência, bem como produções que não se configuravam como artigos de periódicos, tais como anais de eventos, documentos produzidos por órgãos governamentais, capítulos de livros, relatórios técnicos e outros tipos de publicações. Essa opção metodológica teve como objetivo conferir homogeneidade ao corpus analisado, além de assegurar a comparabilidade dos estudos selecionados.

Ao definirmos as palavras-chave, buscamos contemplar tanto produções que abordassem diretamente os grupos reflexivos e programas direcionados a homens autores de violência quanto aquelas que articulassem os debates sobre masculinidades e violência de gênero, bem como estudos que tratassem de grupos enquanto dispositivos de intervenção. Na escolha dos descritores, optamos pela combinação do termo "grupo reflexivo", em consonância com a nomenclatura adotada pela Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022, com os termos "reabilitação" e "reeducação", amplamente utilizados no campo penal e presentes na própria Lei Maria da Penha. A inclusão destes termos teve como objetivo mapear experiências que se nomeiam a partir de outros vocabulários institucionais e disciplinares. As combinações de palavras-chave utilizadas incluíram diferentes articulações entre os termos, conforme demonstrado na tabela 1. Adicionalmente, foi inserida uma busca com o descritor "violência sexual", com o objetivo de ampliar o escopo da revisão e verificar se estudos sobre intervenções com homens autores de violência emergiam em pesquisas que não estavam inicialmente circunscritas ao debate sobre violência doméstica.

Observamos que a busca realizada na plataforma Google Scholar foi a menos eficiente entre as bases consultadas por duas razões principais. Em primeiro lugar, o filtro disponível para a seleção exclusiva de artigos de periódicos não é preciso, retornando outros tipos de publicações, como trabalhos em anais de congressos. Em segundo lugar, a plataforma é bastante abrangente, retornando grande volume de textos de áreas como medicina e biologia, sem relação temática com os objetivos desta revisão. Ao longo da busca nesta plataforma, a coleta se tornou redundante e ineficiente. Por essa razão, não coletamos artigos encontrados a partir da combinação de palavras-chave "homens" and "grupo" and "violência". Mesmo com a aplicação dos

filtros temporal e de tipo de documento, essa busca resultou em mais de dois mil registros. Diante do alto volume e da baixa especificidade, esse foi o único conjunto de resultados que não exploramos até o esgotamento.

Após a realização das buscas nas três bases de dados, realizamos a análise dos resultados obtidos com cada combinação de palavras-chave, considerando tanto o número total de publicações encontradas quanto à pertinência temática dos textos em relação aos objetivos da revisão. Excluímos os artigos duplicados e aqueles que, após leitura de títulos, resumos e, quando necessário, do texto completo, não atendiam aos critérios de inclusão previamente definidos. Ao final desse processo de filtragem e exclusão de duplicatas, chegou-se a um corpus final composto por 70 artigos, que fundamentam a análise desenvolvida na revisão bibliográfica.

Google Scholar	Resultados	Pertinentes
"Reabilitação" and "agressores"	131	3
"reeducação" and" agressores"	33	3
"Agressores" and "Lei Maria da Penha"	176	5
"Grupos reflexivos" and "violência sexual"	15	1
"Homens" and "grupo" and "Violência sexual"	444	2
"Masculinidades" and "lei maria da penha" and "grupos reflexivos"	223	18
"Grupos reflexivos"	47	5
"Grupos reflexivos" and "Lei Maria da Penha"	27	6
"Grupos reflexivos" and "autores de violência"	27	8
"homens" and "grupo" and "violência"	Não explorado	
"Homens" and "grupo" and "Lei Maria da Penha"	165	12
"Prisão" and "grupo reflexivo"	8	5
Periódicos Capes	**Resultados**	**Pertinentes**
"Reabilitação" and "agressores"	5	1
"reeducação" and" agressores"	3	3
"Agressores" and "Lei Maria da Penha"	43	5
"Grupos reflexivos" and "violência sexual"	6	2
"Homens" and "grupo" and "Violência sexual"	27	3
"masculinidade" "Lei Maria da Penha"	12	3
"masculinidades" "grupos reflexivos"	20	4
"Masculinidades" e "reabilitação"	2	0
"Grupos reflexivos"	24	13
"Grupos reflexivos" and "Lei Maria da Penha"	13	12
"Grupos reflexivos" and "autores de violência"	21	20
"homens" and "grupo" and "violência"	142	36

"Homens" and "grupo" and "Lei Maria da Penha"	16	11
"Prisão" and "grupo reflexivo"	2	0
Scielo	**Resultados**	**Pertinentes**
"Reabilitação" and "agressores"	1	1
"reeducação" and" agressores"	0	0
"Agressores" and "Lei Maria da Penha"	2	2
"Grupos reflexivos" and "violência sexual"	0	0
"Homens" and "grupo" and "Violência sexual"	10	1
"Masculinidades" and "Lei Maria da Penha"	0	0
"Masculinidades" and "violência"	65	0
"Masculinidades" and "grupos reflexivos"	0	0
"Homens agressores" and "grupos reflexivos"	0	0
"Masculinidades" and "reabilitação"	0	0
"Grupos reflexivos"	8	4
"Grupos reflexivos" and "Lei Maria da Penha"	0	0
"Grupos reflexivos" and "autores de violência"	4	3
"homens" and "grupo" and "violência"	32	6
"Homens" and "grupo" and "Lei Maria da Penha"	0	0
"Prisão" and "grupo reflexivo"	0	0

Narrativas dos homens, dinâmicas de grupo e responsabilização: a produção do consenso da literatura em torno dos Grupos com homens autores de violência doméstica

Apesar da diversidade dos campos disciplinares, que podem ser observados na tabela acima, a literatura recente tem se organizado predominantemente em torno da articulação entre estudos de gênero, feminismos e estudos das masculinidades. Os textos articulam autoras tradicionais do campo dos estudos de gênero a partir do qual as descrições e eventuais análises são feitas. Duas autoras aparecem predominantemente: Joan Scott, ao introduzir gênero como elemento constitutivo das relações sociais (Ferreira, Jayme, 2024; Oliveira, Scorsolini-Comin, 2025; Távora et al., 2020; Vicentini, 2020); e Judith Butler, com o conceito de performatividade de gênero (Alves, Voss, 2021; Bock, Cavaler, Macarini, 2024; Teles, 2023; Oliveira Filho, 2024, Goulart e Boeckel, 2024; Monteiro, Toledo, 2021).

Para a maioria das análises, a violência é compreendida como fenômeno complexo, estrutural, relacional e historicamente produzido, associado à manutenção de hierarquias de gênero e à naturalização da autoridade masculina (Caicedo-Roa,

Cordeiro, 2024; Cirilo, Mesquita, 2022; Mourão, Batista, 2021; Pereira, Guizardi, Loyola, 2023).

A noção de "masculinidade hegemônica", desenvolvida por Raewyn Connell ocupa lugar central como chave explicativa da produção social da violência, frequentemente mobilizada para deslocar interpretações patologizantes ou individualizantes do agressor e situar suas práticas em processos mais amplos de socialização e normatividade de gênero (Moura et al., 2024; Santos, Silva, Missiatto, 2022; Gontarek e Silva, 2020; Rolim et al., 2021; Souza, Silva, Beiras, 2022).

Diante deste consenso predominante, não observamos disputas ou aprofundamento crítico em torno da categoria de masculinidade. Os debates críticos sobre a perspectiva universalista e histórica deste conceito não aparecem como frestas possíveis de aprofundamento nas análises empíricas, o que provoca um empobrecimento das leituras e dos achados, conforme discutiremos adiante.

Há também uma convergência em torno do objeto de análise empírica: os estudos têm observado Grupos com homens autores de violência doméstica, avaliando-os especialmente por meio dos discursos e narrativas de participantes e mediadores. Esse enquadramento tem produzido conhecimento sobre dinâmicas de grupos, narrativas masculinas, resistências e adesões (Estrela et al., 2020a; Santos, Silva, 2022; Ferretti, 2020; Fleury-Teixeira, 2022; Ferreira, Jayme, 2024). Por outro lado, a atenção repetida a este enquadramento tem contribuído para uma relativa homogeneização do objeto empírico, com pouca diversificação de acesso a outras perspectivas das práticas a serem analisadas como, por exemplo, as perspectivas institucionais da relação do Grupo com as redes de prevenção à violência doméstica ou com o campo da segurança pública e do sistema de justiça criminal (Oliveira, Scorsolini-Comin, 2025). No enquadramento da análise destas práticas também observamos, junto com a predominância do olhar sobre as dinâmicas de grupos e narrativas masculinas, a tomada acrítica dessas experiências como dispositivos educativos, espaços de diálogo, reflexão e responsabilização (Estrela et al., 2020b; Oliveira, Scorsolini-Comin, 2025).

Observa-se, nesse campo, uma circularidade entre a produção acadêmica, político-institucional e as análises empíricas. Os nomes institucionais atribuídos aos Grupos com homens autores de violência doméstica vêm mudando ao longo do tempo.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Inicialmente, a previsão legal denominava tais práticas como Grupos com homens agressores; posteriormente, esse nome foi substituído, nos documentos institucionais, por Grupos de reabilitação e reeducação, como forma de evitar o etiquetamento negativo dos participantes.

Concomitantemente, as pesquisas desenvolvidas pelo Grupo Margens, localizado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e que tem como um de seus líderes o pesquisador Adriano Beiras (Beiras, Bronz, Figueiredo Schneider, 2020), veio se dedicando a compreender, sob a perspectiva da psicologia social, a dinâmica do funcionamento destes Grupos e a propor um desenho fundamentado teoricamente em propostas pedagógicas específicas, que o afastam da proposta terapêutica e denominam tais experiências como experiências de responsabilização e reflexão (Von Muhlen, Beiras, 2025). Segundo Beiras (Cavaler, 2021), os termos "educação" e "reabilitação" não são os mais adequados para o trabalho com homens autores de violência, uma vez que derivam de ações prisionais que utilizam essas terminologias.

Em contextos internacionais, é comum a utilização da expressão grupos psicoeducativos voltados a agressores; no cenário brasileiro, entretanto, predomina a denominação grupos reflexivos destinados a autores de violência. Atualmente, a noção de "grupo reflexivo" tem sido ampliada, passando a designar espaços de escuta, acolhimento, confiança e reflexão estruturados por metodologias participativas e ativas, em contraste com formatos centrados em exposições unilaterais, como palestras ou rodas de conversa informais. Parte-se, ainda, da compreensão de que tais grupos não têm como objetivo reabilitar ou educar os participantes, mas fomentar processos reflexivos capazes de produzir mudanças nos modos de pensar, agir e atribuir significados. Soma-se a isso o reconhecimento da diversidade de vozes como um de seus fundamentos centrais, aspecto que contribui para a ampliação e ressignificação dos sentidos produzidos coletivamente (Beiras, Bronz, Figueiredo Schneider, 2020; Cavaler, 2021; Pê et al., 2022).

Essa importante e ampla produção do Grupo Margens, que envolve artigos científicos, relatórios institucionais e proposta de cursos de formação para gestores e mediadores de Grupos no território nacional, produziu um certo consenso em torno dos desenhos dos Grupos, mas impactou no desenho das próprias pesquisas empíricas em curso.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Pressupor que dinâmicas de responsabilização e reflexão são produzidas nos Grupos em análise, seja porque declaradas nos documentos institucionais ou nas entrevistas com mediadores, limita o aprofundamento crítico, na medida em que toma como ponto de partida consensual o que poderia e deveria ser objeto de análise. As pesquisas não tematizam a própria natureza dos grupos consensualmente denominados "reflexivos". Não há uma observação a partir das práticas instituídas para compreender e tensionar as dinâmicas dos Grupos, se operam como espaços terapêuticos, de acolhimento, de educação moral ou de controle e gestão dos sujeitos, com exceção de textos que discutem estes espaços a enquanto dispositivos de governamentalidade (Hatje, Magalhães, Ribeiro, 2022, 2024; Lopes, 2020, Lopes 2021a; Lopes 2021b) ou a partir da criminologia crítica (Caldonazzo, Bertoncini, Brito, 2024), conforme demonstraremos adiante. Apenas na observação empírica é que as pesquisas poderiam chegar à conclusão da perspectiva terapêutica, responsabilizadora, reflexiva ou educativa em jogo. Ao contrário, estes nomes êmicos do campo são tomados como consensos e pressupostos do funcionamento dos Grupos.

As pesquisas se concentram predominantemente em estudos empíricos qualitativos, de caráter exploratório e descritivo. Entrevistas (Brasco, Antoni, 2020; Oliveira, Scorsolini-Comin, 2025; Sousa, et al, 2021; Santos, Silva, Missiatto, 2022), observação de grupos (Chagas, et al, 2023; Souza, 2024), etnografias (Lopes, 2021a, 2021b; Maciel, 2021)e relatos de experiência (Estrela et al., 2020b; Pê et al., 2022; Veloso, Martins, Araújo, 2024) constituem os principais métodos de coleta e produção de dados, frequentemente combinadas a análises temáticas, narrativas ou de conteúdo. Embora a opção por estes métodos seja coerente com o objeto de análise escolhido, uma parte das pesquisas carece de perguntas empíricas e teoricamente formuladas, bem como de desenhos analíticos mais robustos. As poucas pesquisas que formulam estas perguntas estão situadas no campo das pesquisas sobre governamentalidade (Hatje, Magalhães, Ribeiro, 2022, 2024; Lopes, 2020, Lopes 2021a; Lopes 2021b) , e pensam sobre as estratégias de produção de masculinidade e políticas de Estado ou sobre representação sobre violência, masculinidade e seus impactos nas mudanças do cotidiano (Fleury-Teixeira, 2022; Gontarek, Silva, 2020; Pereira, Guizardi, Loyola, 2023).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Como consequência, a literatura tende a descrever as práticas institucionais e discursivas dos grupos de modo repetido e com rápido ponto de saturação. Não encontramos um número significativo de pesquisas que invistam em explicações analíticas correlacionais, impactos e efeitos institucionais ou avaliações que situem as práticas dos grupos em dimensões institucionais do sistema de justiça.

Sob a perspectiva da concentração geográfica das experiências analisadas, há predominância de pesquisas sobre Grupos nas regiões Sul e Sudeste (no total de 18 pesquisas dos Grupos do Sul e Sudeste, contra 12 pesquisas concentrando toda a região Nordeste, Norte e Centro-oeste), frequentemente associadas a universidades públicas, ao Poder Judiciário e a redes institucionais mais consolidadas (Pereira, Guizardi, Loyola, 2023). Essa distribuição territorial desigual limita a compreensão das variações regionais e dos diferentes arranjos institucionais existentes no país, ao mesmo tempo em que sugere que a visibilidade acadêmica das experiências está fortemente associada à capacidade de pesquisa universitária e à estruturação do sistema de justiça local.

Tendo em conta esses consensos acima citados, os achados da literatura têm convergido em torno das seguintes considerações: a) a insuficiência da punição penal isolada para lidar com a violência de gênero (Faria, Lobo, 2025; Goulart, Gomes, Boeckel, 2020; Pessôa, Wanderley, 2020, p. 2); b) a necessidade de estratégias de responsabilização que articulem educação, reflexão crítica e políticas públicas (Faria, Lobo, 2025; Pê et al., 2022; Pereira Filho, 2020); c) a importância da intersetorialidade entre Justiça, Saúde e Assistência Social (Mourão, Batista, 2021; Oliveira, Scorsolini-Comin, 2025); d) a relevância dos grupos reflexivos como instrumentos de prevenção terciária (Assompção, Salles, 2024, p. 51; Fernandes et al., 2021; Gutmann et al., 2025); e) e o uso do indicador da reincidência como métrica de sucesso do funcionamento dos Grupos (Ferreira, Jayme, 2024; Pedroga, Bolwerk, Oliveira, 2025; Silva, Alves, 2024).

Tais consensos parecem estar funcionando como fundamentos normativos do campo, nem sempre sendo submetidos a problematizações mais aprofundadas quanto aos seus limites, efeitos ambíguos ou implicações institucionais.

A literatura analisada tem apontado para as seguintes lacunas: a) a ausência de estudos longitudinais e de avaliações sistemáticas de impacto (Pereira, Guizardi,

Loyola, 2023), b) a baixa incorporação de métodos quantitativos (Silva et al., 2020), c) a fragilidade da operacionalização da interseccionalidade — especialmente no que se refere à raça, classe e território (Oliveira, Scorsolini-Comin, 2025; Távora et al., 2020); d) a invisibilidade do ponto de vista das mulheres sobre os efeitos dos grupos reflexivos (Moreira, Tomaz, 2020).

Dentre as lacunas, a literatura não tem apontado para: a) a escassa problematização da seletividade penal e da cifra oculta da violência como parte da constituição dos Grupos observados; b) a naturalização da correspondência entre o universo empírico acessado pelos serviços e a prevalência mais ampla da violência de gênero; c) a ausência de investigação sobre as interações das políticas institucionais de funcionamento dos Grupos com as políticas prisionais e judiciais; d) os impactos na gestão das penas e na experiência punitiva dos homens participantes; e) a ausência de enquadramento dos Grupos como parte de políticas públicas em curso, como o Plano Pena Justa.

Esse conjunto de pesquisas produz um consenso robusto em torno da ideia de que os grupos reflexivos constituem uma política pública relevante e necessária (Pastre, Azevêdo, Lessa, 2024). Contudo, esse consenso também gera uma circularidade analítica: os próprios dispositivos e dinâmicas dos grupos tornam-se simultaneamente método, dado empírico e critério de avaliação de sucesso das intervenções, limitando a problematização crítica de seus pressupostos e efeitos.

Educação, cuidado e/ou controle? A predominância de pesquisas que avaliam representações sobre masculinidades e mudanças de comportamento

Um dos traços mais persistentes da produção científica recente é a centralidade conferida às representações, discursos e narrativas produzidas pelos participantes dos grupos reflexivos, ancorado na literatura sobre masculinidade, gênero e violência (Santos, Silva, Missiatto, 2022; Ferretti, 2020; Goulart e Boeckel, 2024). A maior parte dos estudos analisa os grupos como espaços privilegiados de fala e escuta, nos quais os homens são convidados a refletir sobre suas trajetórias afetivas, concepções de masculinidade e práticas de violência (Fernandes et al., 2021; Oliveira, Scorsolini-Comin, 2025). As análises concentram-se na identificação de discursos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

iniciais de negação ou minimização da violência e, posteriormente, em deslocamentos narrativos em direção a noções de responsabilização, autocontrole emocional e reconhecimento da violência como problema (Estrela et al., 2020a; Gueiros, et al, 2024, p. 12; Ferreira, Jayme, 2024, p. 67-68).

A predominância deste enquadramento põe as narrativas masculinas de negação, reconhecimento e responsabilidade também como métricas de avaliação dos programas. Cria-se, assim, um argumento circular em que as práticas dos próprios grupos em torno da dimensão das representações de masculinidades e violência, tornam-se elas mesmas o atestado de sucesso da experiência (Estrela et al., 2020a, 2020b; Souza, 2024, p. 331-332) Essa ênfase nas narrativas masculinas é coerente com a própria proposta pedagógica dos grupos, mas produz um efeito analítico relevante: as falas dos participantes passam a ocupar simultaneamente o lugar de objeto, dado e indicador de eficácia das intervenções. Mudanças no plano discursivo em torno de performances de masculinidade e da produção do espaço do Grupo como empático e acolhedor, tendem a ser tomadas como evidência suficiente de transformação subjetiva ou comportamental, sem que se explorem de modo sistemático as condições institucionais, jurídicas e relacionais que moldam essas falas (Gueiros, et al, 2024, p. 13; Moreira, Tomaz, 2020; Oliveira, Scorsolini-Comin, 2021; Pastre, Azevêdo, Lessa, 2024; Silveira et al, 2023, P. 4, Souza, Figueiredo, 2025, p. 6)

Poucos estudos interrogam em que medida os discursos produzidos nos grupos são atravessados pela obrigatoriedade judicial, pelo interesse em cumprir a medida e evitar sanções ou pela expectativa de produzir uma fala considerada adequada diante dos mediadores (Brasco, Antoni, 2020; Souza, 2024, p. 330). Essa ausência de problematização contribui para uma leitura normativa dos grupos, centrada em seus efeitos positivos declarados, com menor atenção às assimetrias de poder que estruturam o contexto de produção dessas narrativas.

Além disso, observamos uma ambiguidade persistente quanto à natureza dos grupos. Embora a literatura rejeite explicitamente sua caracterização como terapêuticos, práticas de acolhimento emocional, escuta empática e gestão afetiva aparecem de forma recorrente, aproximando os grupos de dispositivos para-terapêuticos *(Assompção e Salles, 2024, p. 50; p. 55; Mourão, Batista, 2021)*. Essa

ambiguidade raramente é tematizada como problema analítico, sendo frequentemente naturalizada como virtude ou diferencial das intervenções.

Apenas um subconjunto restrito da literatura, ancorado em perspectivas de governamentalidade e criminologia crítica, tensiona essa leitura, analisando os grupos como tecnologias de governo que articulam cuidado, pedagogia transformadora das masculinidades e controle penal. Esses estudos indicam que práticas de escuta, reflexão e responsabilização não operam fora das relações de poder, mas constituem formas específicas de gestão das condutas e de produção de sujeitos governáveis.

Por exemplo, Leite (2020, 2021a, 2021b), em uma das pesquisas não hegemônicas do campo, discute como a gestão estatal combina estratégias afetivas e de acolhimento emocional com mecanismos de controle e gestão dos sujeitos. O autor chama atenção para as negociações entre os autores e o sistema de justiça. O autor indica o sentido de "se calçar", como uma forma de prever e manejar o risco da prisão ao longo do processo; e o "ficar no sapatinho", que é uma estratégia de vigiar a si mesmo para "não sair da linha".

A naturalização do universo empírico: inferências universais sobre masculinidade e violência de gênero a partir de um grupo selecionado pelo sistema penal

Outra limitação estrutural da produção científica analisada diz respeito à naturalização do universo empírico acessado pelos grupos reflexivos. Alguns estudos descrevem perfis etários, educacionais, ocupacionais e raciais dos participantes e, a partir desses dados, formulam inferências generalizantes sobre a violência doméstica e as masculinidades no Brasil (Oliveira, Scorsolini-Comin, 2021; Pinheiro, Andrade, 2023; Silva et al., 2020; Sousa, et al, 2021, p. 307-308; Bueno, Boiko, Bagatin, 2020, p. 63). Essa operação ignora os mecanismos de seletividade penal e institucional que produzem a chegada desses homens ao sistema de justiça.

Ao tratar o conjunto de participantes dos grupos como amostra representativa dos homens autores de violência, a literatura confunde visibilidade institucional com prevalência social da violência. Esse movimento apaga a cifra oculta da violência doméstica e os filtros que operam ao longo do percurso institucional, desde a denúncia até a aplicação de medidas judiciais.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Essa naturalização é particularmente problemática em um contexto marcado por desigualdades raciais, territoriais e de classe. Poucos estudos incorporam a dimensões teórico-metodológica sobre as dinâmicas raciais e coloniais nas relações de violência de gênero e na criminalização do Estado (Caldonazzo, Bertoncini, Brito 2024; Oliveira Filho, 2024; Evangelista da Silva, Aizza, 2024; Locatelli et. al., 2023). As relações interseccionais de raça, classe, território aparecem, quando muito, como variáveis descritivas, dissociadas das dinâmicas de poder que organizam o acesso ao sistema penal. Outras categorias têm surgido ainda de modo emergente, tais como sexualidade, tecnologias digitais e mediação virtual, principalmente em estudos mais recentes (Beiras, Bronz & Schneider, 2020; Cirilo & Mesquita, 2022; Mesquita & Vieira, 2020; Souza, Silva, Beiras, 2022). Mas ainda assim, não incorporam as referências às trajetórias institucionais e os processos de seletividade como forma de integrar, analiticamente, a experiência destes grupos ao processo do sistema de justiça.

Um grupo pairando no ar: a ausência da análise sobre o fluxo do sistema de justiça criminal e os impactos na gestão da pena

A lacuna mais expressiva identificada pela revisão refere-se à ausência de análises sistemáticas sobre a inserção dos grupos reflexivos no fluxo do sistema de justiça criminal e sobre seus impactos na gestão da pena. Questões centrais como o caráter obrigatório da participação, as consequências jurídicas do descumprimento da medida e a possibilidade de dupla criminalização são raramente exploradas em profundidade. Quando mencionadas, tendem a ser naturalizadas, sem problematização de seus efeitos simbólicos, subjetivos e institucionais (Belarmino, Leite, 2020; Mourão, Batista, 2021).

A avaliação dos grupos permanece centrada em efeitos discursivos ou comportamentais imediatos, sem que se considere seu papel na administração da justiça e na gestão das penas. Neste sentido, por exemplo, há uma escassa problematização da inclusão dos grupos reflexivos como um possível mecanismo de dupla criminalização. Embora os artigos mencionem que o descumprimento do comparecimento aos grupos pode configurar crime de descumprimento de medida protetiva, esse dado é, em geral, tratado de forma naturalizada, sem que se explore criticamente seus efeitos jurídicos, simbólicos e subjetivos sobre os homens envolvidos,

tampouco suas implicações para o alargamento do controle penal (Hatje, Magalhães, Ribeiro, 2022, p. 40; Raimundo, Felippe, 2022)

A predominância de análises descritivas sobre representação de masculinidade, feminilidade e violência, produzidas a partir das narrativas de mediadores e participantes dos Grupos, acabam incorporando na pesquisa os resultados narrativos imediatos produzidos pelos próprios métodos das dinâmicas de grupos (Gueiros, et al, 2024, p. 12;Ferreira, Jayme, 2024, p. 67-68). Essa concentração invisibiliza perspectivas analíticas capazes de compreender a dimensão estatal da justiça criminal na qual elas estão situadas.

Quando os grupos passam a operar centrados no crime cometido e na responsabilização estrita do indivíduo, há o risco de esvaziamento dos processos reflexivos, fazendo com que a participação nessas atividades seja interpretada como parte de um conjunto de práticas de caráter punitivo (Candonazzo, Bertoncini, Brito, 2024; Leite, 2020, 2021a, 2021b; Maciel, 2021; Pereira, Guizardi, Loyola, 2023). No campo da enfermagem, por outro lado, os estudos abordam dinâmicas do processo da pena, mas relacionadas ao adoecimento dos participantes em virtude dos desdobramentos do contato com o sistema de justiça criminal (Estrela et al., 2020a). Nos textos da área da enfermagem, os discursos coletados apresentam representações de comprometimentos de saúde decorrentes tanto do exercício das violências, quanto do processo de prisão ou interação com o sistema de justiça. Além disso, apontam prejuízos no âmbito relacional, como a perda do contato com os filhos (Estrela et al., 2020a; Mosena, Bossi, 2022; Sousa, et al., 2021 p.9).

Em geral, no conjunto dos textos aqui analisados, a aproximação entre os Grupos e o campo do sistema de justiça criminal e da segurança pública ocorre sobretudo por meio da discussão sobre a eficiência dessas experiências na prevenção terciária da violência doméstica. O principal indicador mobilizado para a mensuração dessa eficiência é a reincidência. Tanto os próprios Grupos buscam produzir dados a partir desse indicador quanto parte das pesquisas analisadas reproduz esses mesmos dados como evidência da eficácia das práticas estudadas.

Esse movimento nos parece decorrer da perspectiva de compreender os grupos a partir de uma “pedagogia transformadora” (Leite, 2020, 2021a, 2021b; Assompção e Salles, 2024; Estrela et al., 2020a) da masculinidade e, a partir daí,

calcular seu sucesso com base na suposta não reincidência dos participantes. Nesse aspecto, identificamos três questões críticas centrais. A primeira diz respeito ao fato de que o modo de produção dos dados sobre reincidência é metodologicamente insustentável. A segunda refere-se ao efeito de reduzir a avaliação dessas experiências à métrica da não reincidência, o que acaba por eclipsar outras possibilidades avaliativas, sobretudo de caráter qualitativo, acerca das práticas desenvolvidas nos grupos. A terceira diz respeito ao modo como a reincidência, ao se tornar o principal critério de sucesso, coloniza uma experiência que se propõe alternativa às formas tradicionais de funcionamento do sistema de justiça, subordinando-a à lógica da segurança pública no campo da violência doméstica e reduzindo dinâmicas estruturais complexas a uma política limitada e pontual, ainda que necessária.

Apontamentos para o aprofundamento das pesquisas: articulação das dimensões narrativas, institucionais e estruturais

As pesquisadoras participantes do Eixo de investigação sobre Grupos com homens autores de violência doméstica, do projeto de pesquisa "Antes que Aconteça", já mencionadas no início deste artigo, a partir de debates sobre os textos da revisão de literatura, conversas informais exploratórias com atores do sistema de justiça e da rede de proteção às mulheres, vêm elaborando alguns apontamentos para aprofundar as considerações analíticas sobre o funcionamento destas práticas, a fim de que por meio de análises qualitativas aprofundadas, possam também contribuir com a instituição desses Grupos como políticas de Estado.

Os debates entre as pesquisadoras evidenciaram um conjunto de tensões analíticas que extrapolam os achados individuais da literatura e apontam para desafios mais amplos na construção do objeto de pesquisa. Ao confrontar diferentes abordagens teóricas, metodológicas e institucionais, o grupo produziu deslocamentos importantes que orientam tanto a formulação de perguntas empíricas quanto o desenho geral da investigação.

Um primeiro eixo de discussão refere-se à posição epistemológica dos estudos sobre Grupos Reflexivos. A leitura crítica dos textos evidenciou que grande parte da literatura assume, de modo implícito, uma posição normativa favorável à existência e à expansão dos grupos, tratando-os como políticas públicas intrinsecamente desejáveis.

Essa adesão normativa tende a reduzir o espaço para problematizações mais incisivas sobre seus limites, contradições e efeitos não intencionais. Diante deste cenário, apontamos para a formulação de perguntas que suspendam a pressuposição da eficácia dos grupos e investiguem empiricamente *como essa eficácia é construída, narrada e legitimada pelos diferentes atores envolvidos.*

Associada a essa questão, emergiu um segundo eixo relativo à confusão recorrente entre objetivos declarados e efeitos empíricos das intervenções. As discussões destacaram que muitos textos avaliam os grupos a partir da coerência entre seus pressupostos teóricos — como a transformação das masculinidades — e as narrativas produzidas nos encontros, sem interrogar as negociações individuais, mediações institucionais, jurídicas e relacionais que atravessam essas falas. Para tanto, apontamos para a elaboração de perguntas que diferenciem o plano das intenções pedagógicas do plano dos efeitos concretos, questionando *em que condições determinadas mudanças discursivas se produzem e como são interpretadas como sinais de responsabilização ou transformação.*

A leitura e discussão dos textos também evidenciou que as narrativas dos homens participantes são frequentemente tomadas como principal evidência de análise, enquanto outras dimensões, como práticas institucionais, decisões judiciais, fluxos administrativos e condições materiais de funcionamento dos grupos, permanecem pouco exploradas. Nesse sentido, apontamos para a importância de um desenho empírico que não se restrinja à observação dos grupos ou às entrevistas com participantes, mas que *incorpore de modo mais sistemático documentos institucionais, entrevistas com equipes técnicas e operadores do direito, bem como a análise dos arranjos organizacionais que sustentam essas práticas.*

Nossas discussões também enfatizaram a necessidade de problematizar a heterogeneidade dos modelos dos Grupos presentes no campo. A leitura comparativa dos textos revelou que diferentes experiências são frequentemente tratadas como equivalentes, apesar de variações significativas quanto à origem institucional, à composição das equipes, à duração dos encontros, às metodologias adotadas e ao grau de vinculação com o sistema de justiça. Esse ponto nos leva à necessidade de formular *perguntas voltadas à construção de tipologias analíticas dos grupos, capazes de apreender suas diferenças internas e evitar generalizações excessivas a partir de casos específicos.*

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Outro deslocamento que emergiu de nossas discussões diz respeito à articulação entre os Grupos e o sistema de justiça criminal. A leitura dos textos evidenciou que, embora os grupos sejam frequentemente apresentados como alternativas à punição, eles operam, na prática, imbricados em fluxos penais e processuais. Assim apontamos para a necessidade de formular perguntas que *investiguem como os grupos se inserem nos fluxos da justiça, como são mobilizados por juízes e promotores e quais efeitos produzem na gestão da pena, na suspensão de processos ou na extinção da punibilidade.*

Em nossas discussões observamos, em conjunto com a literatura, insuficiência das abordagens avaliativas predominantes, especialmente a centralidade da reincidência como principal indicador de sucesso. A leitura crítica dos textos nos levou a questionar tanto a validade metodológica desse indicador quanto seus efeitos políticos, ao subordinar experiências que se propõem educativas a métricas típicas da segurança pública. Esse ponto orienta a formulação de perguntas que busquem *compreender como os próprios atores institucionais definem, produzem e disputam critérios de avaliação, bem como quais dimensões permanecem fora do campo avaliativo.*

Por fim, entendemos a necessidade de situar os Grupos como parte de dinâmicas sociais mais amplas, atravessadas por marcadores de diferença e de desigualdade de gênero, raça, classe, território e religião (Belarmino, Leite, 2020; Fernandes, Zanello, 2023). A leitura coletiva nos mostrou que essas dimensões aparecem de forma fragmentada na literatura, raramente integradas de maneira estruturante à análise empírica. A partir disso, observamos a importância de *um desenho de pesquisa sensível às variações regionais, às experiências de grupos fronteiriços e às tensões entre universalização conceitual e contextos locais.*

Ainda nesse sentido, chamou-nos a atenção os usos dos componentes conceituais de masculinidade, violência e gênero dirigidos à dinâmicas de transformação moral e individual, desconectadas das condições de vulnerabilidade e aos marcadores de diferenças dos grupos selecionados pelo sistema de justiça criminal, tanto nas experiências narradas pelos Grupos, quanto nas descrições analítica de parte das pesquisas. Essa universalização tende a produzir interpretações que deslocam a violência para o plano da subjetividade individual, apagando suas dimensões estruturais e políticas. A partir dessa constatação, apontamos para a importância da

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

formulação de perguntas que investiguem *quais concepções de masculinidade orientam efetivamente as práticas dos grupos, como essas concepções são traduzidas em metodologias e em que medida reproduzem ou tensionam leituras individualizantes da violência.*

Nesse aspecto, a investigação sobre o perfil dos participantes exige atenção e integração maior às perspectivas analíticas. Além da falta de integração analítica de características associadas à identificação racial, de renda, escolaridade, território, observamos que não há uma investigação que atente para a dimensão da religião na mediação e nos efeitos dos processos ocorridos nos Grupos, bem como que observe o perfil das trajetórias institucionais destes participantes. Este índice revela o quanto as pesquisas acabam por apagar a dimensão institucional do sistema de justiça na realização destes Grupos, de modo que a literatura crítica do campo do sistema de justiça, gestão de penas e prisões não é convocada para compreender a complexidades destes dispositivos em análise (Godoi, 2015, 2016, 2019, Candotti et al, 2017, Dias, 2022, Mallart, 2021, Vianna e Portela, 2018).

Seguindo por esta mesma trilha, observamos uma tensão pouco explorada na ambiguidade presente entre responsabilização, punição e cuidado nas práticas dos Grupos. Os textos analisados nos mostram que os homens frequentemente não compreendem se estão participando de uma intervenção educativa, de um acompanhamento terapêutico ou de uma sanção. Essa ambiguidade, longe de ser apenas uma questão semântica, revela tensões profundas entre diferentes racionalidades institucionais. Diante disso, apontamos para a necessidade de investigar *como essas categorias são mobilizadas pelos facilitadores, pelos operadores do direito e pelos próprios participantes, bem como quais efeitos produzem na adesão, na resistência e na dinâmica dos encontros, e de que modo estas três dimensões (sanção, cuidado e responsabilização) são articuladas nas interações institucionais e no fluxo da gestão da pena no sistema de justiça.*

Ainda neste processo de integrar a literatura crítica do campo da pena, prisão e sistema de justiça, o olhar analítico sobre as práticas dos Grupos nos pede mais atenção sobre a articulação com outros dispositivos do sistema penal, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, medidas cautelares e obrigações processuais. As discussões destacaram que esses dispositivos são frequentemente analisados de forma isolada, sem que se examine sua sobreposição e seus efeitos cumulativos sobre a vida dos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

homens. Apontamos, assim, a importância de investigar *como essas múltiplas tecnologias de controle se combinam, quais impactos produzem no cotidiano dos participantes e como são interpretadas pelos próprios homens como punição, vigilância ou cuidado.*

Estes apontamentos nos indicam a necessidade de investigações empíricas que invistam e articulem múltiplos níveis de análise discursivo, institucional, e estrutural, e que tome os Grupos não apenas como espaços de intervenção individual ou grupal, mas como dispositivos institucionais complexos, inseridos em políticas públicas, disputas normativas e estratégias contemporâneas de governo da violência de gênero.

Considerações Finais

A revisão da literatura evidenciou que os Grupos Reflexivos têm sido analisados predominantemente a partir de seus efeitos declarados sobre os participantes, com ênfase nas narrativas masculinas produzidas nos encontros e na suposta transformação de representações sobre masculinidade e violência. Esse enquadramento predominante tende a operar com uma adesão normativa à existência e à expansão dos grupos, reduzindo o espaço para problematizações mais incisivas sobre seus pressupostos teóricos, suas condições institucionais de funcionamento e seus efeitos não intencionais.

Esse quadro nos orienta à construção de um desenho de pesquisa capaz de apreender os Grupos Reflexivos como dispositivos institucionais complexos, atravessados por disputas normativas, racionalidades penais, políticas de cuidado e desigualdades estruturais. Ao transformar diferentes registros de análise em perguntas de pesquisa, o estudo se propõe a deslocar o olhar da validação das práticas para a compreensão crítica de seus efeitos, limites e contradições no contexto das políticas de enfrentamento à violência doméstica.

Referências Bibliográficas

ARKSEY, H.; O'MALLEY, L. Scoping studies: towards a methodological framework. *International Journal of Social Research Methodology*, v. 8, n. 1, p. 19–32, 2005. DOI: https://doi.org/10.1080/1364557032000119616.

LEVAC, D.; COLQUHOUN, H.; O'BRIEN, K. K. Scoping studies: advancing the methodology. *Implementation Science*, v. 5, n. 69, 2010. DOI: https://doi.org/10.1186/1748-5908-5-69.

ALVES, E. M. C. S.; VOSS, D. M. S. A caixa preta da violência de gênero: masculinidades em deslocamentos. *Revista Relações Sociais (REVES)*, v. 4, n. 3, p. 12682-01–12682-11, 2021.

ASSUMPÇÃO, F. S.; SALLES, D. M. N. N. L. Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher: a reeducação de agressores na literatura acadêmica (2017–2023). *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, v. 10, n. 1, p. 40–58, 2024.

BEIRAS, A.; BRONZ, A.; SCHNEIDER, P. F. Grupos reflexivos de gênero para homens no ambiente virtual: primeiras adaptações, desafios metodológicos e potencialidades. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 29, n. 68, p. 61–75, 2020.

BELARMINO, V. H.; LEITE, J. F. Produção de sentidos em um grupo reflexivo para homens autores de violência. *Psicologia & Sociedade*, v. 32, e218781, 2020.

BOCK, M. F.; CAVALER, C. M.; MACARINI, S. M. Grupos reflexivos como estratégia de prevenção à violência no namoro: relato de experiência. *Revista Ciência & Polícia*, v. 10, n. 2, p. 29–47, 2024.

BRASCO, P. J.; ANTONI, C. Violências intrafamiliares experienciadas na infância em homens autores de violência conjugal. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 40, e218119, 2020.

BUENO, R. M.; BOIKO, J. G.; BAGATIN, T. S. Possibilidades e limites na intervenção com homens autores de violência doméstica. *Revista Relicário*, v. 7, n. 14, p. 58–70, 2020.

CAICEDO-ROA, M.; CORDEIRO, R. C. Homens autores de homicídios femininos e feminicídios: análise de casos em Campinas (2018–2019). *Saúde e Sociedade*, v. 33, e220120pt, 2024.

CALDONAZZO, T. R. M.; BERTONCINI, C.; BRITO, T. D. Serviços para autores de violência no Brasil: distanciamentos necessários. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 10, n. 1, p. 1–20, 2024.

CAVALER, C. M. O trabalho com homens autores de violência contra mulheres: entrevista com Adriano Beiras. *Revista PsicoFAE*, v. 10, n. 1, p. 8–13, 2021.

CHAGAS, E. K. D. et al. Coletivo Conversae e ressignificares: debatendo masculinidades tóxicas entre homens. *Revista Campo da História*, v. 8, n. 2, p. 566–572, 2023.

CIRILO, A. R. O.; MESQUITA, R. F. Revisão panorâmica da análise das políticas públicas de gênero no Brasil (2016–2020). *O Social em Questão*, n. 52, p. 107–129, 2022.

ESTRELA, F. M. et al. Contribuições de uma tecnologia social na perspectiva de homens em processo judicial por violência de gênero. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 73, e20190598, 2020a.

ESTRELA, F. M. et al. Tecnologia social de prevenção da violência conjugal: o Grupo Vid@. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 54, e03545, 2020b.

EVANGELISTA DA SILVA, M. M.; AIZZA, L. E. Perfil de homens autores de violência doméstica e familiar de Palmas-TO. *Desafios*, v. 11, n. 7, p. 1–13, 2024.

FARIA, G. H. M.; LOBO, S. S. Projeto O Cravo e a Rosa: combate à violência doméstica com base na educação em direitos. *Revista Gestão e Conhecimento*, v. 19, n. 1, e455, 2025.

FERREIRA, E. M. B.; JAYME, J. G. Grupos reflexivos de gênero para homens como estratégia de enfrentamento às violências contra as mulheres. *Revista do Departamento de Ciências Sociais*, v. 6, n. 1, p. 62–89, 2024.

FERNANDES, H. C. D.; ZANELLO, V. Imaginário erótico de homens heterossexuais: revisão integrativa. *Revista PsicoFAE*, v. 12, n. 1, p. 65–80, 2023.

FERRETTI, V. A. S. A (re)construção de masculinidades na sessão de grupo socioeducativo. *Fórum Linguístico*, v. 17, n. 1, p. 4492–4516, 2020.

FLEURY-TEIXEIRA, E. M. A ordem social aprisionada: a construção social da violência contra a mulher. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 10, n. 26, p. 178–221, 2022.

GONTAREK, D. D.; SILVA, J. M. Violência doméstica e masculinidades: uma análise geográfica. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, v. 11, n. 2, p. 188–207, 2020.

GOULART, A. D.; GOMES, J. M.; BOECKEL, M. G. Intervenções com homens acusados de violência por parceiro íntimo: revisão sistemática. *Contextos Clínicos*, v. 13, n. 1, p. 270–292, 2020.

GOULART, L. S.; BOECKEL, M. G. Grupo psicoeducativo com homens acusados de violência contra a mulher (GPHAV): concepções acerca das violências. *Revista Foco*, v. 17, n. 7, p. 1–26, 2024.

GUEIROS, J. E. C.; BRASILINO, J. C. B.; BURGOS, M. S.; SILVA, J. C. B. Saúde mental masculina: relato de experiência a partir de um grupo com homens do agreste pernambucano. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v. 16, n. 13, p. 1–18, 2024.

GUTMANN, V. L. R. et al. Abordagens de prevenção voltadas aos homens autores de violência contra mulheres: revisão de escopo. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 59, e20250036, 2025.

HATJE, L. F.; MAGALHÃES, J. C.; RIBEIRO, P. R. C. A emergência dos grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência: uma estratégia de governamentos. *Margens: Revista Interdisciplinar*, v. 16, n. 26, p. 23–46, 2022.

HATJE, L. F.; MAGALHÃES, J. C.; RIBEIRO, P. R. C. Grupos reflexivos para homens autores de violência: estratégias de governamento. *Cadernos Cajuína*, v. 9, n. 3, e249343, 2024.

LOCATELLI, T. Z. et al. Características de homens e mulheres autores de violência sexual: uma revisão de escopo. *Research, Society and Development*, v. 12, n. 4, p. 1–14, 2023.

LOPES, P. V. L. Aconselhamentos, bonificação e compromissos: a gestão precária do possível com homens autores de violência doméstica. *Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas*, v. 4, n. 2, p. 95–116, 2020.

LOPES, P. V. L. Entre justaposições e contraposições: instrumentos jurídicos, discursos e práticas em torno da administração de homens autores de violência doméstica contra a mulher. *Revista Antropolítica*, n. 51, p. 137–161, 2021a.

LOPES, P. V. L. Formas de governo e complementaridade entre a administração estatal e seus administrados: reflexões a partir de um serviço para homens autores de violência doméstica. *Revista de Antropologia*, v. 64, n. 3, p. 1–24, 2021b.

MACIEL, W. C. Masculinidades violentas e indignação moral: percepções sobre a utilização da monitoração eletrônica conjugada com grupos reflexivos de gênero. *Revista Juris Poiesis*, v. 24, n. 34, p. 645–674, 2021.

MONTEIRO, A. F.; TOLEDO, L. M. A. A produção performativa de um homem na cena teatral. *Pitágoras 500*, v. 2, n. 2, p. 117–129, 2021.

MOREIRA, K. S.; TOMAZ, R. S. R. Grupo reflexivo: relato de experiência sobre uma estratégia de enfrentamento à violência doméstica. *Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 12, p. 98700–98715, 2020.

MOSENA, L. C.; BOSSI, T. J. Exposição à violência conjugal na infância e perpetuação transgeracional da violência: revisão sistemática. *Psico*, v. 53, n. 1, e39088, 2022.

MOURA, A. R. et al. Desengajamento moral, feminicídio e violência contra a mulher: revisão de escopo. *Revista Ciência & Polícia*, v. 10, n. 2, p. 48–78, 2024.

MOURÃO, T. H. R. Q.; BATISTA, K. S. A. Grupo "Diálogos de Paz": atuação intersetorial junto a homens autores de violência contra as mulheres. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 30, n. 70, p. 93–107, 2021.

OLIVEIRA, J.; SCORSOLINI-COMIN, F. Percepções sobre intervenções grupais com homens autores de violência contra as mulheres. *Psicologia & Sociedade*, v. 33, e221163, 2021.

OLIVEIRA, J.; SCORSOLINI-COMIN, F. Acompanhamento psicossocial a homens autores de violência contra as mulheres: perspectivas da equipe interdisciplinar. *Psicologia USP*, v. 36, e230145, 2025.

OLIVEIRA FILHO, M. A. A casa de Deus e a "casa-dos-homens": o papel das igrejas na refundação permanente de masculinidades violentas. *Coisas do Gênero*, v. 10, n. 2, p. 8–29, 2024.

OLIVEIRA, A. E. C.; POSSAS, M. T. Ambiguidades e desafios da decisão judicial de intervenção junto aos homens autores de violência contra mulheres. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 8, n. 1, p. 1–37, 2021.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

PASTRE, T. A. S.; AZEVÊDO, A. V. S.; LESSA, J. P. A. Contributions of a reflective practice group of male perpetrators of violence against women. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, v. 34, e3411, 2024.

PÊ, F. Z. et al. Violência contra a mulher: experiência de profissionais facilitadores de um grupo reflexivo de homens. *Revista da SPAGESP*, v. 23, n. 1, p. 87–102, 2022.

PEDROGA, M. S.; BOLWERK, A. A.; OLIVEIRA, G. P. T. C. Desafios e perspectivas da proteção contra a reincidência em violência doméstica: revisão sistemática. *Revista Aracê*, v. 7, n. 3, p. 13690–13703, 2025.

PEREIRA FILHO, R. F. Intervenção com homens envolvidos em situações de violência contra a mulher: experiência da Vara Especializada de São Luís do Maranhão. *Revista Interdisciplinar Sistema de Justiça e Sociedade*, v. 1, n. 1, p. 21–29, 2020.

PEREIRA, L. P.; GUIZARDI, F. L.; ZANELLO, V. M. L. Panorama institucional do trabalho grupal com homens autores de violência contra a mulher no Brasil. *Saúde e Sociedade*, v. 32, e220935pt, 2023.

PESSÔA, A. G.; WANDERLEY, P. I. B. R. A reeducação do homem agressor: grupo reflexivo de violência doméstica. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro*, v. 3, n. 1, p. 1–17, 2020.

PINHEIRO, L. M. S.; ANDRADE, T. A. Perfil de homens autores de violência contra as mulheres: revisão sistemática da literatura brasileira. *Psicologia Revista*, v. 32, n. 1, p. 82–101, 2023.

RAIMUNDO, B.; FELIPPE, A. Grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: percepção dos participantes. *Cadernos de Psicologia*, v. 4, n. 7, 2022.

ROLIM, K. I. et al. Intervenções psicológicas em contexto prisional: revisão sistemática. *Interação em Psicologia*, v. 25, e01111, 2021.

SANTOS, C. S.; SILVA, W. R. L.; MISSIATTO, L. A. F. “Agora a gente conversa mais”: contribuições de um grupo reflexivo na Amazônia Ocidental. *Revista Foco*, v. 15, n. 1, p. 1–23, 2022.

SILVA, F. B. et al. Homens agressores de mulheres: revisão sistemática de literatura. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, n. 53, e3481, 2020.

SILVA, L. M. B.; ALVES, F. W. A. Impacto do grupo reflexivo de homens nos juizados de violência doméstica de Natal/RN. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 8, p. 1–21, 2024.

SILVEIRA, S. C. S. et al. A herança cultural familiar como influência na violência doméstica: relato de experiência. *Revista Cippus*, v. 11, n. 2, p. 1–9, 2023.

SOUSA, A. R. et al. Saúde de homens em vivência de violência intrafamiliar e conjugal processados criminalmente. *REVISA*, v. 10, n. 2, p. 304–319, 2021.

SOUZA, D. C.; SILVA, M. A.; BEIRAS, A. Violência íntima entre homens que se relacionam com homens: revisão da literatura. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 22, n. 4, p. 1709–1728, 2022.

SOUZA, K. S. "Como que chama isso, curso, palestra ou punição?" Desafios e potencialidades dos grupos de responsabilização. *Revista Brasileira de Execução Penal*, v. 5, n. 2, p. 325–340, 2024.

SOUZA, L. S.; FIGUEREDO, T. D. Grupos reflexivos como ferramenta de ressocialização: estudo documental em Imperatriz/MA. *Revista DELOS*, v. 18, n. 66, p. 1–14, 2025.

TÁVORA, M. F. et al. Análise de gênero e cruzamentos interseccionais em programa para autores de violência doméstica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, 2020.

TELES, M. Gênero, masculinidades e violência doméstica: performances tóxicas por trás das estatísticas. *Diálogos: Economia e Sociedade*, v. 7, n. 1, p. 1–21, 2023.

VELOSO, T. Q.; MARTINS, D. F. W.; ARAÚJO, M. A. C. Da retribuição à assertividade: relato de experiência de um grupo de reflexão. *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, v. 16, n. 47, p. 136–149, 2023.

VICENTINI, N. G. S. A importância do trabalho voltado aos homens autores de violência: experiência do grupo reflexivo de São Paulo. *Revista Relicário*, v. 7, n. 13, p. 136–151, 2020.

VIEIRA, T. C. et al. Integrative review of the Brazilian literature on batterers. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 41, e220067, 2024.

VON MUHLEN, B. K.; BEIRAS, A. Perguntas reflexivas, ética e comunicação não violenta para o trabalho com homens autores de violência. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 34, n. 81, p. 88–101, 2025.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Entre Masculinidades e Responsabilização: Políticas Públicas para Homens Autores de Violência

Between Masculinities and Accountability: Public Policies for Men Who Perpetrate Violence

Entre las masculinidades y la rendición de cuentas: Políticas públicas para hombres que perpetran violencia

Beatriz Evelyn de Jesus Silva[56]
Universidade de Brasília

Pâmella Ponte Santana[57]
Universidade de Brasília

Lívia Gimenes Dias da Fonseca[58]
Universidade de Brasília

Submissão: 31/01/2026
Aceite: 02/03/2026

Resumo

O presente artigo analisa a eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica no Brasil, a partir de uma abordagem crítica que articula gênero, masculinidades e responsabilização. Partindo do pressuposto de que estratégias centradas exclusivamente na vítima, embora fundamentais, não têm sido suficientes para interromper a persistência da violência de gênero, o estudo propõe um deslocamento analítico para o agressor como sujeito central das políticas de prevenção. Metodologicamente, a pesquisa combina revisão bibliográfica e documental sobre o marco normativo nacional, com ênfase na Lei Maria da Penha e nas diretrizes institucionais do Conselho Nacional de Justiça, com a análise empírica do caso do Distrito Federal a partir de estudos prévios em que já constavam informações sobre o local. O desenvolvimento do debate sobre a região foi feito a partir da análise da

[56] Estudante de graduação da Faculdade de Direito na Universidade de Brasília e bolsista do projeto "Antes que Aconteça"
[57] Estudante de graduação da Faculdade de Direito, na Universidade de Brasília e bolsista do projeto "Antes que Aconteça".
[58] Docente da Faculdade de Direito na Universidade de Brasília, orientadora do artigo e doutora

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

literatura disponível – adotando a revisão narrativa – que possui como conteúdo entrevistas semiestruturadas com profissionais atuantes no Programa Acolher/DF, documentações relacionadas ao estruturamento do programa e dissertação crítica acerca do tema, permitindo confrontar as diretrizes teóricas e normativas com a realidade operacional do serviço. Os resultados indicam que, embora haja coerência metodológica entre as práticas adotadas e os referenciais teóricos contemporâneos sobre masculinidades, persistem desafios estruturais relevantes, como limitações institucionais, fragilidade na articulação intersetorial e ausência de mecanismos sistemáticos de avaliação da eficácia das intervenções. Conclui-se que políticas públicas voltadas aos homens autores de violência representam um campo estratégico para o enfrentamento da violência de gênero, desde que compreendidas como políticas de responsabilização e transformação das masculinidades, articuladas à proteção integral das mulheres.

Palavras-chave
Gênero - Violência Doméstica - Masculinidades - Homens Autores de Violência - Políticas Públicas.

Abstract

This article analyzes the effectiveness of public policies aimed at men who perpetrate domestic violence in Brazil, adopting a critical approach that articulates gender, masculinities, and accountability. Based on the assumption that strategies focused exclusively on victims, although essential, have not been sufficient to halt the persistence of gender-based violence, the study proposes an analytical shift toward the perpetrator as a central subject of prevention policies. Methodologically, the research combines a bibliographic anddocumentary review of the national legal framework—emphasizing the Maria da Penha Law and the institutional guidelines of the National Council of Justice—with an empirical analysis of the Federal District case, drawing on previous studies containing information about the local context. The discussion of the region was developed through an analysis of the available literature, adopting a narrative review approach, which included semi-structured interviews with professionals working in the Acolher/DF Program, documentation related to the program's structure, and a critical dissertation on the topic. This approach made it possible to contrast theoretical and normative guidelines with the operational reality of the service. The results indicate that, although there is methodological coherence between the adopted practices and contemporary theoretical frameworks on masculinities, significant structural challenges remain, such as institutional limitations, weak intersectoral coordination, and the absence of systematic mechanisms for evaluating the effectiveness of interventions. The study concludes that public policies aimed at men who perpetrate violence represent a strategic field for addressing gender-based violence, provided they are understood as policies of accountability and transformation of masculinities, articulated with the comprehensive protection of women.

Keywords:
Gender - Domestic Violence - Masculinities - Men Who Commit Violence - Public Policies.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Resumen

Este artículo analiza la eficacia de las políticas públicas dirigidas a hombres que cometen violencia doméstica en Brasil, a partir de un enfoque crítico que articula género, masculinidades y responsabilización. Partiendo del supuesto de que las estrategias centradas exclusivamente en la víctima, aunque fundamentales, no han sido suficientes para detener la persistencia de la violencia de género, el estudio propone un desplazamiento analítico hacia el agresor como sujeto central de las políticas de prevención. Metodológicamente, la investigación combina una revisión bibliográfica y documental sobre el marco normativo nacional, con énfasis en la Ley Maria da Penha y las directrices institucionales del Consejo Nacional de Justicia, con un análisis empírico del caso del Distrito Federal a partir de estudios previos que ya contenían información sobre el contexto local. El desarrollo del debate sobre la región se realizó mediante el análisis de la literatura disponible, adoptando la revisión narrativa, que incluyó entrevistas semiestructuradas con profesionales que trabajan en el Programa Acolher/DF, documentación relacionada con la estructuración del programa y una disertación crítica sobre el tema, lo que permitió contrastar las directrices teóricas ynormativas con la realidad operativa del servicio. Los resultados indican que, aunque existe coherencia metodológica entre las prácticas adoptadas y los marcos teóricos contemporáneos sobre masculinidades, persisten desafíos estructurales relevantes, como limitaciones institucionales, debilidad en la articulación intersectorial y ausencia de mecanismos sistemáticos de evaluación de la eficacia de las intervenciones. Se concluye que las políticas públicas dirigidas a hombres que cometen violencia representan un campo estratégico para enfrentar la violencia de género, siempre que se comprendan como políticas de responsabilización y transformación de las masculinidades, articuladas con la protección integral de las mujeres.

Palabras clave:
Género - Violencia Doméstica - Masculinidades - Hombres Autores de Violencia - Políticas Públicas.

Sumário

Introdução; O Gênero como Chave Analítica: Poder e Estrutura Social; Panorama das Políticas Públicas para Autores de Violência no Cenário Nacional; O Caso do Programa Acolher à Luz da Revisão Bibliográfica; O que significa “eficácia”?; Considerações finais

Introdução

As políticas públicas direcionadas para autores de violência são um marco recente no Brasil e, ainda, pouco desenvolvidas, sendo uma das grandes lacunas relacionadas aos estudos sobre prevenção à violência de gênero (Aguiar, Diniz, 2017). Cada vez mais se evidencia que relações íntimas podem se tornar experiências de violência contra as mulheres, o lar não se constitui um lugar seguro para elas. A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) foi criada num contexto de emergência e atenção à violência contra a mulher, portanto, com intuito de prevenir a violência dos agressores, em seu art. 35, V, prevê a criação de centros de educação e reabilitação para agressores

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

com objetivo de políticas de responsabilização de autores de violência doméstica. Na esfera do Distrito Federal, a Lei Distrital n. 6.542/2020 estabelece as diretrizes gerais para o incentivo aos "Grupos Reflexivos" na localidade. A norma, contudo, apresenta pouco detalhamento metodológico sobre o funcionamento esperado desses grupos. Apesar de ser uma norma técnica com pouco aprofundamento, o emprego do uso do termo "grupos reflexivos" carrega consigo um conceito já estabelecido, o que pode ter sido parâmetro para a falta de definição metodológica da norma. Entretanto, a lacuna metodológica presente na norma pode ser interpretada como uma abertura para a adoção de diferentes referenciais teóricos e estratégias de intervenção nos programas responsabilizantes voltados a autores de violência doméstica. Tal flexibilidade, embora possibilite pluralidade de abordagens, também suscita questionamentos quanto àpadronização e à coerência metodológica dessas iniciativas, problemática que será analisada de forma mais aprofundada adiante.

Portanto, seria pertinente questionar em que medida a ausência de delimitação metodológica na formatação e criação de grupos responsabilizantes direcionados aos autores de violência doméstica impacta a estruturação, a fundamentação teórica e a efetividade dos chamados "grupos reflexivos". Diante desse cenário, coloca-se como problema de pesquisa: em que medida as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica no Brasil — especialmente no contexto do Distrito Federal — têm se mostrado eficazes como estratégias de responsabilização e transformação das masculinidades, considerando as diretrizes normativas nacionais e os desafios estruturais identificados em sua implementação?

Neste intuito, o presente trabalho busca investigar, compreender e analisar políticas públicas e diretrizes direcionadas para autores de violência de gênero, essencialmente, no âmbito do Distrito Federal e realizar um comparativo com a legislação nacional. Seu principal objeto de investigação é a política de grupos reflexivos responsabilizantes para autores de violência contra a mulher, analisando suas práticas, metodologias, arcabouço legal e índices de maior ou menor eficácia. Para isso, foi realizada a análise do grupo reflexivo "Acolher - DF", no âmbito do Distrito Federal, a partir de revisão bibliográfica, contendo entrevistas com profissionais do programa como fonte secundária para destrinchar o tema. A literatura encontrada foca, principalmente, em compreender as métricas, estruturação, índices de eficácia e

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

reincidência dos autores de violência no programa, sistematizando essas informações a partir das entrevistas semiestruturadas realizadas com os profissionais atuantes, sendo estas, fontes secundárias deste estudo. Além disso, ao longo do estudo, realizamos um esmiuçamento acerca da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) e outros marcos e diretrizes nacionais que são importantes para políticas de trabalho com homens autores de violência doméstica no Brasil.

A metodologia utilizada consiste em uma revisão narrativa de literatura acerca da temática de gênero e políticas que instrumentalizam essa categoria nacionalmente, com termos chaves como: gênero, estado, grupos reflexivos, responsabilização, masculinidades, entre outros; bem como, investigação e comparação da legislação existente tanto no contexto do Distrito Federal quanto na esfera nacional. Para tal, iniciaremos investigando a instrumentalização do gênero enquanto categoria de análise (Scott, 1995), a construção das masculinidades e suas simbologias, bem como seu papel na violência doméstica e, por fim, será feita a averiguação do funcionamento dos grupos reflexivos, utilizando-se de legislação,cartilhas e bibliografia vasta acerca da temática tanto para as vítimas quanto para os autores de violência.

A revisão realizada utilizou como critérios estudos que tinham como tema central masculinidades, gênero e compreensão de programas brasileiros com autores de violência doméstica que adotassem uma perspectiva crítica e reflexiva, voltada à desconstrução de normas tradicionais de gênero e à promoção de responsabilização. As bases de dados científicos utilizadas foram sites como Scielo, Google Scholar e o Portal Periódico CAPES, tendo como critérios de exclusão publicações que não apresentassem dados empíricos ou fundamentação teórica consistente, pesquisas que tratassem exclusivamente da perspectiva das vítimas, sem análise dos autores ou das intervenções direcionadas a eles, bem como trabalhos que não fossem direcionados ao contexto brasileiro.

Assim, este estudo se foca, principalmente, em analisar o funcionamento e criação da política de grupos reflexivos a partir do marco da Lei Maria da Penha com aprofundamento no contexto do DF. A averiguação não se traduz apenas no campo legalista, mas também se propõe a esmiuçar os estudos de gênero que cercam sua política de funcionamento e explicam sua origem.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O Gênero como Chave Analítica: Poder e Estrutura Social

A Perspectiva Histórica e Sistêmica de Gênero

O gênero enquanto categoria é uma sistemática destrinchada dentro das ciências sociais, entendê-lo como estruturante de dinâmicas organizacionais é necessário para trilhar o termo "violência de gênero" conhecido atualmente. Joan Scott (1995) aborda o gênero como categoria analítica para ser articulada nos espaços não apenas acadêmicos, mas políticos, já que o gênero é uma forma primária de significar as relações de poder (Scott, 1995), ou seja, a autora traduz que o gênero enquanto produto de análise não se refere apenas às diferenças biológicas entre homens e mulheres, mas é um sistema social e cultural que organiza o imaginário social. Afinal, compreender a organização política de forma generificada traz à tona uma análise da natureza das relações que compõem o convívio social e as instituições que dele derivam como casamento, família, patrimônio, política, entre outros.

Scott (1995), em sua obra conhecida "Gênero: uma categoria útil de análise histórica", elabora sobre a rejeição dos determinismos biológicos do que se atribui ao masculino e ao feminino e direciona o debate para construções sociais sobre papéis de gênero. Ao definirmoso que é "masculino" ou "feminino" trazemos também um sistema de relações de poder baseado na diferença sexual. Já Butler (2006), argumenta que o gênero é "o próprio aparato de produção pelo qual os próprios sexos são estabelecidos", ou seja, certos elementos são determinados para serem de um ou outro, partindo de uma matriz heterossexual em que homens e mulheres formariam uma completude e exigiria uma perspectiva de identidade a ser reproduzida por um ou outro e, dessa forma, obedecendo as diretrizes dessa matriz, seriam conhecidas determinações de expressão e formas de desejo socialmente determinadas. Por isso, se firma o conceito de performatividade para autora, cada pessoa reproduz elementos socialmente conhecidos e a reproduz em sua identidade, demonstrando não ser completamente subjetiva, considerando os constrangimentos sociais que nos cercam.

Compreender essa estrutura é importante para dar significado ao que atribuímos como gênero. É um desdobramento que surge, para as feministas, na década de 1990, partindo dos estudos sobre masculinidades, numa tentativa de definir e abarcar o que as teorias feministas existentes não elaboraram sobre desigualdades históricas entre homens e mulheres (Aguiar, Diniz, 2017). Nessa seara, ao pensarmos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

gênero, também é necessário entender seus atravessamentos e interseccionalidades, o conceito "colonialidade de gênero" trazido por María Lugones (2008) expõe gênero como um conceito fundamental de dominação pelo sistema colonial, impondo uma hierarquia binária de gênero, a qual conhecemos hoje, além de inferiorizar mulheres não-brancas e identidades dicotômicas, permeando os processos de escravização advindos desse sistema colonial.

Todos esses significantes são essenciais para trilharmos o caminho da violência contra a mulher e políticas públicas voltadas para homens autores de violência. Esses marcos dentro do feminismo são estruturantes para pensar questões como a Lei Maria da Penha, políticas de gênero e, essencialmente, grupos reflexivos para autores de violência, principal política, atualmente, no Brasil, pensada para redução dos casos de violência doméstica (CEJUR, 2021). Além disso, através da construção social dos papéis de gênero, podemos questionar, como ela se direciona para autores de violência e para nortear a formulação de políticas de gênero.

Para tanto, será necessário percorrer o campo das masculinidades enquanto área de estudo e analisar sua relação com a violência. Contudo, faz-se imprescindível afastar concepções rígidas sobre o que é socialmente entendido como masculino e feminino. Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a realizar tais apontamentos.

Construções da Masculinidade Hegemônica e a Reprodução da Violência

Quando tratamos as desigualdades de gênero pelo campo social, este assume uma conotação relacional (Aguiar, Diniz, 2017). Partindo deste ponto, as masculinidades, isto é, a construção social da ideia do que se refere ao masculino, é incorporada pelo sujeito através da linguagem, compondo tudo que é sentido e aprendido desde sua idade infantil e assume um papel em suas relações(CEJUR, 2021). Dessa maneira, desnaturalizamos a ideia de que a agressividade dos homens surja de algo natural ou biológico, o índice de violência masculina está intrinsecamente ligado à construção estrutural do gênero em sociedade, portanto, o feminismo começou a estudar as diversas masculinidades existentes para compreender como elas incidem nas relações (Aguiar, Diniz, 2017).

Apesar dos diversos modelos de masculinidades existentes, existe um modelo hegemônico para a cultura ocidental e, também, brasileira (Aguiar, Diniz, 2017). O homem branco, cisgênero, heterossexual e de classe média alta é o referencial de

reprodução para os outros homens. A masculinidade patriarcal no Brasil é branca, porém, imposta também a homens negros que tentam reproduzi-la (CEJUR, 2021), os quais sofrem, em muitos casos, de forma exacerbada nessa tentativa. Se homens já tem um maior indíce de autoria de homicídios, suícidios, maior população carcerária (IBGE, 2018) e violência contra a mulher (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019), homens negros sofrem duplamente com esta problemática, ao serem, por exemplo, as maiores vítimas das forças policiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019). Portanto, ao tentarem se adequar a um padrão de masculinidade racializado, que toma a branquitude como norma, homens negros vivenciam a produção de masculinidades marcadas pela exclusão estrutural e pelos efeitos do racismo, o que evidencia que tais construções são atravessadas por hierarquias raciais e sociais.

A estrutura do patriarcado se impulsiona como constituidora do sujeito e de sua identidade de forma binária, como já havia afirmado por Butler (2006) ao falar sobre a matriz heterossexual. Cabe apontar que diversas situações estão inseridas nas construções dessas masculinidades, os discursos proferidos em lugares como meios de comunicação, trabalho, escola, relações familiares e com os amigos têm papel essencial na definição do masculino ideal. Connell (2013) argumenta que a masculinidade hegemônica é normativa, não num sentido estatístico, mas como exemplo a ser incorporado pelos homens. Nisso, também incidem comportamentos, pensamentos e falas a serem seguidas, qualquer desvio desse modelo moral, sexual e psíquico é considerado um problema a ser restringido. Assim, por não serem estimulados à comunicação e à expressão de sentimentos, sempre serem reforçados como viris e aderir certos padrões, a raiva acaba sendo um dos poucos sentimentos expressos a serem legitimados socialmente (Nolasco, 1993), o que resulta em expressões masculinaspautadas na agressividade e seus efeitos se estendem tanto ao âmbito privado como público, principalmente, nas relações conjugais e familiares (Aguiar, Diniz, 2017).

Nesse sentido, essas construções, muitas vezes, se traduzem nas violências cotidianas que encontramos hoje. Isso não significa que homens que não pratiquem violência não reproduzam crenças voltadas à dominação masculina, afinal, masculinidade hegemônica não necessariamente se atrela à violência (CEJUR, 2021), tudo se baseia em um conjunto de comportamentos, formas de agir e falar os quais

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

estão inseridos, principalmente, em âmbitos coletivos. Desse modo, Valeska Zanello (2020) argumenta sobre um tipo de cumplicidade masculina baseada na exclusão de grupos minoritários, ela analisa um contexto destes homens dentro de grupos de whatsapp e redes sociais, apontando para um tipo de comunidade masculina, constituída por comportamentos compartilhados entre homens. Contudo, a violência e agressividade acabam se tornando o ponto mais acentuado de homens que praticam a chamada "masculinidade tóxica", a violência conjugal e o índice de feminicídios é um problema recorrente no Brasil. O lar acaba sendo sinônimo de perigo para a mulher e os principais autores de homicídios contra a mulher são homens presentes em seu cotidiano (OMS, 2005).

É partindo deste pressuposto que são constituídos os grupos responsabilizantes de autores de violência doméstica, os chamados "grupos reflexivos", presentes tanto no DF quanto em outros estados do Brasil. Estes grupos são responsáveis por metodologias que trabalham com homens autores de violência doméstica no intuito de redução e responsabilização desses casos, desenvolvendo questões como poder, dominação masculina, dinâmicas abusivas, estereótipos de gênero, questões legais relacionadas à violência, entre outros (Távora et al, 2020). Entretanto, existem diversas lacunas na formulação de tais grupos e seus posicionamentos enquanto práticas de responsabilização, as quais iremos aprofundar neste trabalho.

Panorama das Políticas Públicas para Autores de Violência no Cenário Nacional

A Consolidação das Políticas para Homens Autores de Violência no Brasil

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), constitui um marco institucional fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente aquela praticada no âmbito das relações íntimas, historicamente atravessadas por dinâmicas de dominação masculina. A legislação surge com o objetivo deestruturar mecanismos de acolhimento às vítimas, prevendo assistência social, proteção emergencial e políticas públicas integradas voltadas às mulheres em situação de violência.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nesse sentido, a LMP rompe com a noção tradicional de que o lar seria, necessariamente, um espaço de segurança para as mulheres, ao evidenciar que é justamente no âmbito doméstico que elas estão mais expostas a diferentes formas de violência do que em qualquer outro espaço social (OMS, 2005).

Diferentemente de uma lógica estritamente punitivista, a Lei Maria da Penha se consolida como uma política afirmativa de caráter sistêmico (Lopes, 2013), uma vez que propõe o compartilhamento de responsabilidades entre diversos órgãos do Estado no enfrentamento à violência doméstica. Antes de sua promulgação, tais violências eram enquadradas como crimes de menor potencial ofensivo pela Lei nº 9.099/1995, sendo, em sua maioria, classificadas como lesão corporal leve e julgadas pelos Juizados Especiais Criminais (JECrims). Embora concebidos sob uma perspectiva despenalizadora, esses juizados mostraram-se ineficazes no tratamento da violência doméstica, na medida em que banalizavam sua gravidade, priorizavam a conciliação, contavam com equipes despreparadas e, frequentemente, desqualificavam a vítima ao converter a pena em medidas como o pagamento de cestas básicas, afastando qualquer resposta estrutural ao fenômeno (Mezzomo; Weiblen, 2021).

A LMP, portanto, introduz novas concepções sobre a violência contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro. Entre seus principais avanços, destacam-se: a adoção de uma perspectiva integral e multidisciplinar no atendimento estatal às vítimas e aos autores de violência; a criação de uma categoria normativa específica para a violência de gênero; a ampliação das definições de violência para além dos tipos penais tradicionais, abrangendo violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial; a unificação de procedimentos por meio da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a previsão de medidas protetivas de urgência; e a incorporação de medidas extrapenais com caráter preventivo.

Com a promulgação da lei, também se fortaleceu uma rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência, composta por Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Passagem, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados de Violência Doméstica, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidorias da Mulher, serviços de saúde especializados, postos

de atendimentohumanizado em aeroportos e núcleos de atendimento à mulher em serviços de apoio ao migrante (Brasil, 2011, p. 15).

Entre os dispositivos centrais da Lei Maria da Penha, destaca-se a previsão de programas de intervenção voltados aos autores de violência doméstica. O art. 35, inciso V, estabelece o encaminhamento do autor a programas de recuperação e reeducação, enquanto o art. 22, inciso VI, incluído pela Lei nº 13.984/2020, reforça a possibilidade de participação em grupos reflexivos como medida judicial, inclusive de caráter obrigatório em determinados casos. Nesse contexto, surgem diversas políticas públicas relacionadas ao atendimento de homens autores de violência doméstica.

A formulação de políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, no Brasil, insere-se em um processo relativamente recente de ampliação das estratégias estatais de enfrentamento à violência de gênero. Tradicionalmente, as respostas institucionais privilegiaram a proteção da vítima e a responsabilização penal do agressor, com menor atenção às possibilidades de intervenção direta junto aos sujeitos que praticam a violência. A literatura tem indicado que esse modelo, embora fundamental, apresenta limitações quando considerado isoladamente, sobretudo diante da complexidade estrutural da violência doméstica, atravessada por relações de poder e construções sociais de gênero (Suxberger; Ferreira, 2016).

As primeiras experiências brasileiras voltadas ao atendimento de homens autores de violência antecedem, em alguns casos, a promulgação da Lei Maria da Penha, tendo sido desenvolvidas principalmente por organizações da sociedade civil e iniciativas acadêmicas vinculadas aos estudos de gênero e às práticas psicossociais. Conforme apontam Scott e Oliveira (2021), esses programas emergiram inicialmente como experiências localizadas, sem articulação nacional e sem respaldo normativo uniforme, o que contribuiu para a diversidade de abordagens e metodologias observadas ainda hoje no cenário brasileiro.

A Lei nº 11.340/2006 representou um marco jurídico relevante ao reconhecer, ainda que de forma aberta, a necessidade de ações voltadas aos homens autores de violência. Ao prever a criação de centros de educação e reabilitação e a possibilidade de encaminhamento judicial a programas de recuperação e reeducação, a legislação ampliou o repertório de respostas estatais à violência doméstica, legitimando

iniciativas que ultrapassam a lógica estritamente punitiva. Nesse contexto, surgem os Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência (GHAV), reconhecidos como uma das principais ferramentas metodológicas de atuação junto a homens que praticaram violência doméstica e conjugal (Távora et al., 2020). No entanto, a ausência de detalhamento metodológico na norma contribuiu para que a implementação dessas políticas ocorresse de maneira descentralizada e heterogênea, dependente das capacidades institucionais e escolhas políticas locais.

No que tange a sua distribuição, levantamentos nacionais recentes evidenciam uma expansão significativa dessas iniciativas no território brasileiro. O mapeamento realizado por Beiras et al. (2019), bem como atualizações posteriores conduzidas por Eiras, Martins e Hugill (2024), indicam a existência de centenas de programas e grupos reflexivos em funcionamento, com crescimento expressivo nos últimos anos. Ainda assim, tais iniciativas apresentam distribuição desigual entre as regiões do país e forte concentração nas regiões Sudeste e Sul, além de marcada vinculação ao Poder Judiciário, responsável por parcela significativa da coordenação e encaminhamento dos participantes.

Do ponto de vista institucional, essa vinculação ao sistema de justiça tem sido objeto de análise crítica na literatura. Se, por um lado, a articulação com o Judiciário favorece o acesso aos homens autores de violência e a integração com as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, por outro, pode reforçar uma compreensão dos programas como instrumentos auxiliares do controle penal, em detrimento de sua dimensão educativa e preventiva (Scott; Oliveira, 2021). Essa ambiguidade atravessa grande parte das experiências nacionais, refletindo tensões entre diferentes racionalidades presentes na política pública.

No que se refere às metodologias adotadas, os programas existentes no Brasil revelam ampla diversidade. Estudos apontam a coexistência de grupos reflexivos estruturados, baseados em metodologias participativas e na problematização das masculinidades e das relações de gênero, ao lado de iniciativas mais pontuais, centradas em palestras expositivas ou encontros de curta duração (Beiras et al., 2019; Weiblen; Mezzomo, 2021). Essa heterogeneidade metodológica dificulta a comparação entre programas e a avaliação sistemática de seus resultados, além de suscitar questionamentos acerca da efetividade de intervenções pouco continuadas.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Outro elemento recorrente no panorama nacional diz respeito às condições materiais de funcionamento dessas políticas. A literatura indica que muitos programas operam com recursos financeiros limitados, equipes reduzidas e vínculos institucionais frágeis, frequentemente dependentes de projetos específicos ou da iniciativa individual de profissionais engajados (Beiras et al., 2019). A ausência de financiamento estável e de políticas estruturadas de formação continuada tende a comprometer a sustentabilidade das ações e a consolidação dessas iniciativas como políticas públicas permanentes.Apesar dessas limitações, parte da produção acadêmica aponta resultados que merecem atenção, especialmente no que se refere à redução da reincidência formal entre homens que concluem os programas. Estudos empíricos sugerem que a participação em grupos reflexivos pode estar associada a menores taxas de reiteração da violência, quando comparada a respostas exclusivamente punitivas (Weiblen; Mezzomo, 2021; Eiras; Martins; Hugill, 2024). Ainda assim, os próprios autores ressaltam a necessidade de cautela na interpretação desses dados, considerando problemas como a subnotificação da violência doméstica e a limitação dos indicadores utilizados.

Dessa forma, o panorama nacional das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência no Brasil caracteriza-se menos pela consolidação de um modelo uniforme e mais pela coexistência de múltiplas experiências, atravessadas por avanços normativos, disputas conceituais e fragilidades institucionais. A análise desse cenário demanda, portanto, uma abordagem cuidadosa, que reconheça tanto o potencial dessas políticas no âmbito da prevenção da violência de gênero quanto os limites impostos por sua implementação desigual e por lacunas ainda presentes no desenho das ações.

Esse cenário evidencia que a expansão das iniciativas voltadas aos homens autores de violência ocorreu de forma mais acelerada do que a consolidação de parâmetros normativos e institucionais capazes de orientar sua implementação de maneira homogênea.

Marcos Normativos e Recomendações

O Papel do CNJ e Organismos Internacionais diante da diversidade de iniciativas observadas no cenário nacional, a formulação de diretrizes de alcance nacional desempenham papel central na tentativa de conferir maior coerência e legitimidade às políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica e

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

familiar contra a mulher. Embora a implementação dessas políticas ocorra majoritariamente em âmbito local, a existência de orientações normativas e técnicas de caráter nacional contribui para a legitimação institucional das iniciativas e para a definição de parâmetros mínimos para sua execução. No contexto brasileiro, tais diretrizes são produzidas por diferentes instâncias, notadamente o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, o Poder Executivo federal, especialmente no âmbito do Ministério das Mulheres, e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas.

No âmbito do Poder Judiciário, destaca-se a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, nos últimos anos, tem buscado consolidar orientações voltadas à institucionalização de programas de responsabilização e reflexão para homens autores deviolência doméstica. A Recomendação nº 124/2022 representa um marco nesse processo ao recomendar aos Tribunais de Justiça a criação e a manutenção de programas destinados a esse público, em consonância com as disposições da Lei Maria da Penha. Ao fazê-lo, o CNJ reconhece explicitamente que o enfrentamento da violência doméstica não se esgota na aplicação de sanções penais, demandando estratégias complementares voltadas à prevenção da reincidência e à transformação de comportamentos violentos.

A referida recomendação estabelece diretrizes gerais quanto aos objetivos dos programas, enfatizando a responsabilização do autor da violência, a reflexão crítica sobre gênero e a promoção de uma cultura de paz. Ainda que não imponha um modelo metodológico único, o documento sinaliza a importância de abordagens grupais, da atuação de equipes capacitadas e da articulação com a rede de proteção à mulher. A literatura observa, contudo, que o caráter recomendatório da norma confere ampla margem de discricionariedade aos tribunais, o que contribui para a persistência de uma grande diversidade de formatos e práticas nos programas implementados em diferentes unidades da federação (Scott; Oliveira, 2021).

Além das orientações nacionais, as diretrizes internacionais formuladas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) exercem influência significativa sobre a construção das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Instrumentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e as recomendações de seus comitês

reforçam a necessidade de ações estatais integradas, que contemplem tanto a proteção das mulheres quanto intervenções direcionadas aos autores da violência. Esses documentos partem da compreensão de que a violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural, sustentado por normas sociais e culturais que naturalizam desigualdades de gênero, o que exige políticas voltadas à transformação dessas normas, inclusive entre os homens.

Nesse sentido, em consonância com as diretrizes internacionais formuladas pela ONU Mulheres, especialmente aquelas voltadas à prevenção da violência de gênero por meio do engajamento crítico de homens e meninos, com ênfase em processos de responsabilização e transformação das normas sociais de gênero (ONU MULHERES, 2015), tais orientações concebem os programas voltados aos homens autores de violência não como medidas isoladas, mas como parte de estratégias mais amplas de prevenção, educação e promoção da igualdade de gênero. A ênfase recai sobre abordagens que problematizam masculinidades hegemônicas, relações de poder e padrões culturais que legitimam a violência, evitando enquadramentos exclusivamente individualizantes ou patologizantes do comportamentoviolento. Embora essas diretrizes não tenham força vinculante direta no ordenamento interno, exercem papel normativo relevante ao influenciar a formulação de políticas públicas e a interpretação das obrigações estatais em matéria de direitos humanos.

No âmbito do Poder Executivo federal, as diretrizes relacionadas aos homens autores de violência aparecem de forma mais difusa, inseridas no conjunto das políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres. Documentos como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e os planos nacionais elaborados a partir dela enfatizam a necessidade de ações articuladas entre prevenção, proteção e responsabilização. Ainda que o foco central dessas políticas seja a garantia de direitos e a segurança das mulheres, há o reconhecimento de que a atuação junto aos autores da violência pode contribuir para a redução da reincidência e para a prevenção de novas situações de violência, desde que integrada à rede de atendimento.

A literatura aponta, entretanto, que as diretrizes formuladas no âmbito do Executivo federal tendem a carecer de maior detalhamento no que se refere às metodologias, às formas de implementação e aos mecanismos de avaliação dos

programas voltados aos homens autores de violência (Suxberger; Ferreira, 2016; Beiras et al., 2019). Essa lacuna normativa contribui para que a responsabilidade pela formulação concreta dessas políticas recaia sobre estados e municípios, resultando em soluções heterogêneas e, por vezes, pouco articuladas com as orientações nacionais e internacionais existentes.

Outro aspecto relevante diz respeito à ausência de diretrizes nacionais unificadas quanto aos critérios de encaminhamento, permanência e avaliação dos participantes dos programas. Embora o CNJ recomende a articulação entre os programas e as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, não há consenso normativo sobre a obrigatoriedade ou voluntariedade da participação, a duração mínima das intervenções ou os indicadores adequados para aferir seus resultados. Essa indefinição normativa tem sido apontada pela literatura como um dos fatores que dificultam a consolidação dessas iniciativas como políticas públicas estruturadas e avaliáveis (Weiblen; Mezzomo, 2021).

Dessa forma, as diretrizes nacionais que orientam as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência no Brasil revelam avanços importantes no reconhecimento institucional da relevância dessas intervenções, mas também evidenciam limites significativos. A coexistência de orientações provenientes do Judiciário, do Executivo e de organismos internacionais contribui para a legitimação das iniciativas, mas não elimina as lacunas relacionadas à padronização metodológica, ao financiamento e à avaliação de resultados. A análise dessas diretrizes, portanto, deve considerar tanto seu potencialnormativo quanto as dificuldades práticas de sua tradução em políticas públicas efetivas no plano local.

Limites Estruturais e Ambiguidades na Implementação das Políticas

Embora a expansão das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência no Brasil represente um avanço relevante no enfrentamento à violência de gênero, a literatura especializada tem sido cautelosa ao apontar limites estruturais, conceituais e institucionais que atravessam essas iniciativas. Longe de uma rejeição absoluta a tais políticas, as críticas formuladas tendem a situar-se no campo da problematização de suas condições de possibilidade, de seus efeitos concretos e de suas ambiguidades, especialmente quando analisadas no interior de um sistema

historicamente marcado por respostas punitivas e por desigualdades de gênero persistentes.

Um dos desafios mais recorrentes diz respeito à fragilidade institucional e à descontinuidade das políticas voltadas aos homens autores de violência. Diversos estudos apontam que muitos programas operam sem financiamento estável, com equipes reduzidas e vínculos precários, dependendo, em grande medida, da iniciativa individual de profissionais ou de projetos temporários (Beiras et al., 2019; Eiras; Martins; Hugill, 2024). Essa condição compromete não apenas a sustentabilidade das ações, mas também a possibilidade de planejamento de longo prazo e de avaliação consistente de resultados, dificultando sua consolidação como políticas públicas permanentes.

Outro ponto amplamente debatido refere-se à heterogeneidade metodológica das intervenções. A ausência de diretrizes nacionais detalhadas quanto à estrutura, duração e fundamentação teórica dos programas resulta em práticas bastante diversas, que vão desde grupos reflexivos com metodologias participativas até encontros pontuais de caráter predominantemente expositivo. As intervenções assumem formatos diversos, podendo adotar uma abordagem psicoeducativa — voltada à discussão de poder, dominação masculina, gênero, representações sociais, estereótipos, dinâmicas conjugais abusivas, efeitos da violência sobre a vítima e responsabilização pelos atos praticados (Távora et al., 2021) — ou uma perspectiva psicoterapêutica, que privilegia a análise das motivações individuais e dos processos subjetivos de cada participante. Embora essa diversidade possa ser compreendida como expressão da autonomia local e da adaptação às especificidades territoriais, a literaturatem indicado que ela também dificulta a comparação entre experiências e a produção de evidências mais robustas acerca da efetividade das intervenções (Scott; Oliveira, 2021).

O Mapeamento de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra Mulheres no Brasil (2020) aponta, contudo, a ausência de parâmetros nacionais tanto para a estruturação de um modelo mínimo comum quanto para a incorporação consistente das temáticas de gênero. A superficialidade na abordagem dessas questões compromete o enfrentamento das relações de poder que sustentam a violência, uma vez que a subjugação das mulheres está inserida em uma

estrutura de dominação que organiza a ordem de gênero (Segatto, 2025). O objetivo dos GHAV não se restringe à reeducação ou ressocialização, mas busca promover a problematização dos papéis de gênero e a desnaturalização da violência, sem individualizá-la excessivamente ou reduzi-la a um desvio psicológico. Ainda assim, persiste o risco de uma abordagem excessivamente clínica, que desconsidere os fatores sociais e estruturais envolvidos (Mezzomo; Weiblen, 2021).

Nesse contexto, emerge uma crítica mais profunda relacionada à tensão entre diferentes racionalidades que orientam essas políticas. Parte dos estudos sugere que, apesar do discurso voltado à responsabilização e à transformação das masculinidades, muitas iniciativas permanecem fortemente ancoradas na lógica do controle penal, funcionando como extensões do sistema de justiça criminal (Suxberger; Ferreira, 2016). Essa aproximação excessiva com o aparato punitivo pode limitar o potencial transformador dos programas, ao reforçar relações de coerção e vigilância em detrimento da construção de processos reflexivos efetivos.

A forma de encaminhamento dos homens aos programas também constitui objeto de debate crítico. A participação compulsória, frequentemente determinada no âmbito judicial, é apontada como um fator ambivalente: ao mesmo tempo em que garante o acesso aos autores de violência, pode gerar resistência, baixa adesão e envolvimento superficial nas atividades propostas. A literatura sugere que a obrigatoriedade, quando desacompanhada de estratégias pedagógicas adequadas e de espaços de escuta qualificada, tende a reduzir a potência reflexiva das intervenções, transformando-as em meros requisitos formais a serem cumpridos (Weiblen; Mezzomo, 2021).

Outro aspecto crítico refere-se aos critérios de inclusão e exclusão adotados por alguns programas, especialmente aqueles que afastam participantes em razão da gravidade da violência ou da presença de uso abusivo de substâncias psicoativas. Embora tais critérios sejam frequentemente justificados por preocupações com a segurança ou com a capacidade técnica das equipes, parte da literatura aponta que estas exclusões podem reproduzir umalógica seletiva que desloca para o campo da patologia individual aquilo que é, em grande medida, um fenômeno social e relacional. Esse deslocamento tende a fragilizar a abordagem de gênero ao individualizar excessivamente a violência, em detrimento de sua compreensão estrutural.

A avaliação dos resultados dessas políticas constitui outro desafio central. Grande parte das iniciativas utiliza como principal indicador de sucesso a redução da reincidência formal, medida a partir de registros policiais ou judiciais. A literatura, contudo, tem problematizado essa escolha metodológica, destacando que a subnotificação da violência doméstica e a invisibilidade de formas não físicas de violência limitam significativamente a confiabilidade desses dados (Scott; Oliveira, 2021; Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Além disso, a utilização da reincidência como critério quase exclusivo de avaliação tende a reduzir a complexidade dos efeitos produzidos pelas intervenções com homens autores de violência. Ao restringir a análise à ocorrência formal de novos episódios registrados no sistema de justiça, deixam de ser considerados processos subjetivos e relacionais que não se traduzem imediatamente em dados mensuráveis. Mudanças nas percepções de gênero, na forma como os homens compreendem seus papéis nas relações afetivas, bem como transformações nas dinâmicas de comunicação e resolução de conflitos, constituem efeitos relevantes dessas intervenções, ainda que não se reflitam, de forma imediata, na ausência de novos registros formais de violência.

Há, ainda, críticas relacionadas à formação das equipes e à interdisciplinaridade das intervenções. Estudos indicam que muitos programas são conduzidos por equipes uniprofissionais, com limitada articulação entre áreas como psicologia, serviço social, direito e estudos de gênero. Essa configuração tende a restringir a complexidade da abordagem e a capacidade de lidar com as múltiplas dimensões envolvidas na violência doméstica, reforçando a necessidade de políticas de capacitação continuada e de fortalecimento do trabalho em rede (Beiras et al., 2019).

Diante desse conjunto de desafios, a literatura tem enfatizado que as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência não devem ser compreendidas como soluções autônomas ou suficientes para o enfrentamento da violência de gênero. Ao contrário, seu potencial reside na articulação com outras políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à proteção das mulheres, à promoção da igualdade de gênero e à transformação das normas sociais que sustentam a violência. A formulação de uma crítica cuidadosa a essas políticas, portanto, não implica sua rejeição, mas a defesa de seu aprimoramento contínuo, orientadopor princípios de responsabilidade, reflexividade e compromisso com a redução efetiva da violência.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Esses desafios tornam particularmente relevante a discussão sobre os critérios utilizados para avaliar a eficácia dessas políticas, tema que será explorado no item seguinte.

O Caso do Programa Acolher à Luz da Revisão Bibliográfica

O Arcabouço Legal do Distrito Federal e o Programa Acolher

No âmbito do Distrito Federal (DF), o arcabouço legal que coordena a abordagem empregada para atendimento de homens autores de violência doméstica, com ênfase na implementação de grupos reflexivos e no atendimento psicossocial, começa por algumas normas que se organizam de forma mais generalizada, abordando todos os aspectos do sistema protetivo de mulheres até os sistemas de atendimento voltados a homens autores de violência. A principal política de atendimento para vítimas e autores de violência doméstica é o Programa Acolher - DF, instituído pela Portaria nº 41, de 12 de maio de 2021, no âmbito dos Núcleos de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica - NAFAVDs, unidade integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SES, 2021).

Ademais, o programa Acolher foi regulamentado pela Portaria n.1, de 7 de janeiro de 2022. Nesse contexto, tal legislação objetiva uma execução da política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, com foco tanto em mulheres vítimas quanto em autores de violência, dos quais os serviços incluem acompanhamento psicossocial, acolhimento, escuta qualificada, atendimentos individuais ou em grupo e encaminhamentos para a rede de proteção (DF, 2022). Outra legislação importante é a Portaria n. 14, de 22 de março de 2022, que normatiza a implementação do Programa Acolher no âmbito dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher/CEAMs (DF, 2022).

Por fim, em um plano mais técnico, a Lei Distrital nº 6.542/2020 define orientações gerais para a promoção dos chamados “Grupos Reflexivos” no âmbito do Distrito Federal. Todavia, o diploma legal oferece escassa precisão quanto aos aspectos metodológicos que deveriam nortear a organização e o desenvolvimento desses grupos. A utilização da expressão “Grupos Reflexivos” com iniciais maiúsculas pode sugerir a adoção de um conceito previamente consolidado em outros marcos normativos, o qual já pressupõe determinadas bases metodológicas para sua execução

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

(CEJUR, 2021), ainda que tais fundamentos não estejam explicitamente descritos no texto legal. No entanto, em divergência ao modelo consagrado de Grupos Reflexivos em outros contextos, a referida norma nãoafasta a possibilidade de utilização do formato expositivo, como palestras, enquanto estratégia válida de intervenção.

Assim, não se observa uma centralidade no diálogo coletivo como eixo estruturante da política, sendo este previsto apenas como elemento complementar às palestras e a outras práticas adotadas, predominantemente vinculadas a métodos tradicionais de ensino. Seu objetivo principal é desenvolver técnicas para mensurar índices de reincidência e aporte teórico metodológico dos grupos reflexivos.

Diante desse cenário, partiremos para uma análise crítica da trajetória instituída pelo programa até o momento.

Dinâmicas Operacionais e Metodologia do Atendimento Psicossocial

O espaço ACOLHER (DF), antigo Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), é um programa de atendimento multidisciplinar com homens e mulheres envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da Lei Maria da Penha (SES/DF, 2025). Dessa maneira, é uma política criada pela Portaria nº 41 de 12 de maio de 2021, tendo como objetivo geral normatizar a prestação de serviços que promovam equidade de gênero, cultura de paz, empoderamento das mulheres e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar, considerando fatores como raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência e inserção social (DF, 2021).

Nesse âmbito, surge com intuito de trabalhar a partir de grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e mulheres vítimas de violência. Segundo Távora (2020), os antigos NAFVDs se instrumentalizam de forma essencialmente, psicoeducativa, ou seja, utilizam uma equipe multidisciplinar em grupos reflexivos, os quais trabalham temáticas tocantes à violência de gênero: papéis de gênero, ciclo da violência, uso de álcool e outras drogas, controle da raiva e comunicação não violenta. Portanto, tem como pressuposto uma visão de reintegração e educação direcionada para autores de violência. A execução da Lei Maria da Penha, instituída em 7 de agosto de 2006, é pressuposto de funcionamento do instituto ACOLHER (DF), pois os autores são direcionados a partir do indiciamento como réus em processos da Lei Maria da Penha. Assim, os atendimentos aos autores de violência podem, de maneira positiva,

intervir ou modificar a forma como esses homens lidam com a masculinidade, o patriarcado e papéis sociais relacionados ao gênero.

O público alvo do programa, no que tange aos autores de violência, são encaminhados, em sua maioria, via Suspensão Condicional do Processo (SCP), comorequisito processual a ser cumprido (Oliveira, 2015). A participação dos autores de violência é majoritariamente compulsória, determinada por decisão judicial, enquanto a das vítimas é inteiramente voluntária. O NAFAVD, portanto, apresenta tanto avanços quanto desafios significativos. Sua principal contribuição é a adoção de uma abordagem reflexiva e educativa, que busca promover responsabilização e transformação comportamental, distanciando-se de uma lógica puramente punitiva. Contudo, a predominância de categorias profissionais estritas, como psicólogos e assistentes sociais, e a dependência de um mecanismo jurídico controverso limitam a plena realização do modelo multidisciplinar proposto pela Lei Maria da Penha.

Entre a Norma e a Prática: Uma Análise Crítica do Atendimento no DF

Apesar de ser um marco distrital significativo, as políticas direcionadas para autores de violência dos NAFAVDs ainda carecem de estruturação. Dessa forma, constituem-se a partir de pressão das autoridades e, por outro lado, trabalham com os sujeitos de forma relacional (Tavora et al., 2020), integrando fatores de ordem macroestrutural nas manifestações de subalternidade feminina e violência contra as mulheres. Suas intervenções consistem em formatos grupais com os denominados “grupos reflexivos”, com uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da área de psicologia, pedagogia e assistência social, sem restrição quanto ao gênero desses profissionais.

O trabalho da equipe técnica concentra-se, portanto, em ressignificar o caráter de obrigatoriedade do programa, deslocando o foco do processo judicial e direcionando para uma oportunidade de reflexão e responsabilização social, utilizando uma metodologia psicoeducativa para cumprir objetivos amplos (Távora et al., 2020), se direcionando para relações de poder entre homens e mulheres, já o trabalho com relações de gênero e significantes acaba sendo superficializado pelo discurso e deixando de lado outras dimensões de desigualdade. Importante reiterar que as reuniões são limitadas a dez encontros semanais, o que diversas vezes impede uma maturação das discussões e seus atravessamentos.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Há também uma escassez de abordagem interseccional, movimentando-se de acordo com uma matriz heterossexual (Butler, 2006) e colonialidade de gênero (Lugones, 2008), o que faz com o que o programa careça no acolhimento de corpos dissidentes. A abordagem quanto a problemas de caráter social, racial e sexual é limitada, considerando a limitação de tempo, a diversidade de público e falta de infraestrutura e formação para os profissionais do NAFAVDs.Outra problemática recorrente na literatura trata sobre a visão do sistema de justiça em relação aos NAFADs numa perspectiva patologizante, quando, muito frequentemente, profissionais relatam serem chamados para atenderem casos de transtornos psíquicos como suicídio ou esquizofrenia (Tavora et al., 2020). Ainda nesta seara, outra grande dificuldade é a escassez de recursos e estruturação dos NAFAVDs, a falta de investimento e fato de não terem força política de atuação, fazendo com que, em muitos momentos, tenham que utilizar espaços cedidos pelo sistema judiciário ou, até mesmo, sem a devida capacitação dos profissionais quanto à temática de gênero, dificultando a realização de oficinas, palestras, entre outros, sendo a capacitação deixada à mercê de uma vontade subjetiva de cada profissional (Tavora el al., 2020).

Por fim, uma das principais críticas é o fato de não existir uma forma de mensurar os índices de reincidência, mesmo com o retorno ao crime, pode ignorar casos de subnotificação (Weiblen, Mezzomo, 2021), atualmente, não existe uma ferramenta formalizada para análise de impactos das suas atuações. Contudo, mesmo com o carecimento de práticas metodológicas e estruturação dos NAFAVDs, ele demonstra um alinhamento com a maior literatura de base atrelada às masculinidades, a partir de seus métodos e práticas bem avaliados pelas referências temáticas, entretanto, suas políticas de execução ainda precisam de uma forte reelaboração.

O que significa “eficácia”?

O Uso da Reincidência Criminal como Parâmetro de Eficácia

A avaliação da eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos pontos mais sensíveis e complexos do debate acadêmico e institucional. Diferentemente de políticas voltadas à prestação direta de serviços ou à implementação de benefícios materiais, as intervenções direcionadas a esse público lidam com processos subjetivos, relacionais e

culturais, o que impõe desafios específicos à definição de critérios e indicadores de avaliação. A literatura especializada tem apontado que, no Brasil, a mensuração dos resultados dessas políticas tende a apoiar-se em um conjunto relativamente restrito de indicadores, nem sempre capazes de apreender a complexidade dos fenômenos envolvidos (Scott; Oliveira, 2021).

O indicador mais frequentemente mobilizado nas avaliações disponíveis é a reincidência formal, entendida como o registro de novos episódios de violência domésticaapós a participação do homem em programas reflexivos ou responsabilizantes. Esse dado costuma ser extraído de registros policiais, judiciais ou do acompanhamento das medidas protetivas de urgência, sendo utilizado como parâmetro objetivo para aferir a continuidade ou não da prática violenta. Estudos nacionais que analisam programas específicos apontam reduções nos índices de reincidência formal entre participantes que concluíram as intervenções, especialmente quando comparados a grupos que não passaram por esse tipo de acompanhamento (Weiblen; Mezzomo, 2021; Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Além da reincidência formal, alguns programas incorporam indicadores relacionados à adesão e à permanência dos participantes nas atividades propostas. Nessa perspectiva, a frequência aos encontros, a conclusão do ciclo de atividades e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo programa são utilizados como sinais indiretos de engajamento e responsabilização. Embora tais dados não permitam inferir, por si sós, transformações profundas nos comportamentos ou nas concepções de gênero dos participantes, a literatura sugere que a adesão consistente pode constituir condição mínima para que processos reflexivos mais amplos se desenvolvam (Beiras et al., 2019).

Outro conjunto de indicadores identificado nos estudos refere-se às avaliações realizadas pelas equipes técnicas responsáveis pelos programas. Relatórios institucionais e pesquisas qualitativas apontam que profissionais frequentemente recorrem a observações clínicas, registros de grupo e relatos dos próprios participantes para avaliar mudanças percebidas ao longo do processo, como maior capacidade de reconhecer a violência praticada, redução de discursos justificadores e ampliação da reflexão sobre relações de gênero. Tais avaliações, embora relevantes, tendem a

assumir caráter subjetivo e não padronizado, o que dificulta sua comparação entre diferentes programas e contextos (Scott; Oliveira;, 2021).

Em menor escala, alguns estudos mencionam a utilização de instrumentos psicossociais padronizados, como questionários ou escalas de atitudes, aplicados antes e depois da intervenção, com o objetivo de mensurar alterações em crenças, valores ou padrões comportamentais relacionados à violência e às masculinidades. No entanto, a adoção sistemática desses instrumentos ainda parece limitada no contexto brasileiro, seja por restrições de recursos, seja pela ausência de diretrizes nacionais que orientem sua utilização de forma uniforme (Beiras et al., 2019).

Por fim, a literatura registra tentativas pontuais de incorporar a perspectiva das mulheres vítimas como indicador de avaliação das políticas voltadas aos homens autores de violência. Relatos de diminuição de conflitos, percepção de maior segurança ou mudanças no comportamento do parceiro aparecem em alguns estudos qualitativos, embora de forma aindaincipiente e metodologicamente cautelosa. Os próprios autores ressaltam os limites éticos e práticos desse tipo de avaliação, especialmente no que se refere ao risco de revitimização e à necessidade de garantir a autonomia e a segurança das mulheres envolvidas (Weiblen; Mezzomo, 2021).

De modo geral, o panorama dos indicadores tradicionalmente utilizados revela uma predominância de critérios centrados na mensuração de comportamentos observáveis e registros formais, com menor ênfase na avaliação de transformações subjetivas e relacionais de longo prazo. Essa configuração, amplamente reconhecida pela literatura, não invalida os esforços avaliativos existentes, mas aponta para a necessidade de aprofundar o debate sobre quais dimensões devem ser consideradas quando se busca compreender a eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência, questão que será problematizada nos itens subsequentes.

Os Limites da Métrica de Reincidência e a Invisibilidade da Violência

Embora a reincidência formal figure como o principal indicador utilizado na avaliação das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência, a literatura tem problematizado de maneira consistente os limites dessa métrica quando aplicada de forma isolada. Ainda que os registros policiais e judiciais ofereçam uma base objetiva e acessível para a mensuração de novos episódios de violência, diversos estudos

apontam que tais dados são insuficientes para apreender a complexidade das dinâmicas envolvidas na violência doméstica e familiar contra a mulher (Scott; Oliveira, 2021).

Um dos limites mais frequentemente destacados refere-se à subnotificação da violência doméstica. Pesquisas nacionais e internacionais indicam que uma parcela significativa dos episódios de violência não chega ao conhecimento das autoridades estatais, seja por medo, dependência econômica, vínculos afetivos ou descrédito nas instituições. Nesse sentido, a ausência de novos registros formais não pode ser automaticamente interpretada como cessação da violência, uma vez que a invisibilidade estatística pode ocultar a continuidade de práticas abusivas, especialmente aquelas de natureza psicológica, moral ou patrimonial (Weiblen; Mezzomo, 2021).

Além disso, a centralidade da reincidência formal tende a privilegiar uma compreensão restrita da violência, focada em eventos tipificados penalmente, em detrimento de uma abordagem mais ampla das relações abusivas. A literatura aponta que mudanças nos padrões de violência física podem coexistir com a persistência de formas sutis de controle,intimidação e coerção, que dificilmente são captadas pelos indicadores tradicionais utilizados pelo sistema de justiça. Assim, a eficácia medida exclusivamente a partir da reincidência penal corre o risco de produzir uma leitura parcial dos efeitos das intervenções (Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Outro aspecto problematizado diz respeito ao horizonte temporal das avaliações. Muitos estudos baseiam-se em períodos relativamente curtos de acompanhamento após a conclusão dos programas, o que limita a compreensão de seus impactos de médio e longo prazo. Considerando que os processos de transformação de concepções de gênero e de padrões relacionais tendem a ser graduais e não lineares, a utilização de recortes temporais reduzidos pode superestimar ou subestimar os efeitos das políticas, dependendo do contexto analisado (Beiras et al., 2019).

A dependência quase exclusiva de dados oficiais também tem sido objeto de crítica em razão de sua estreita vinculação com a lógica penal. Ao tomar a reincidência formal como principal parâmetro de sucesso, as avaliações acabam por reforçar uma racionalidade punitiva, deslocando o foco das políticas de responsabilização para a mera ausência de novos registros criminais. Tal deslocamento pode esvaziar o sentido pedagógico e transformador das intervenções, reduzindo sua eficácia a um critério que

não necessariamente reflete mudanças significativas nas práticas e percepções dos participantes (Suxberger; Ferreira, 2016).

A literatura aponta, ainda, que a ênfase na reincidência formal tende a invisibilizar outros efeitos relevantes das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência, como alterações na forma de resolução de conflitos, maior reconhecimento da violência praticada ou mudanças nas dinâmicas familiares. Esses efeitos, embora mais difíceis de mensurar, são frequentemente destacados em pesquisas qualitativas e relatos das equipes técnicas como dimensões centrais das intervenções, mas acabam relegados a um plano secundário nos processos avaliativos (Scott; Oliveira, 2021).

Diante desses limites, parte da produção acadêmica tem sugerido a necessidade de relativizar o papel da reincidência formal como indicador central de eficácia, sem, contudo, descartá-la por completo. Trata-se menos de rejeitar os dados oficiais e mais de reconhecer sua insuficiência quando utilizados de forma isolada. Essa perspectiva abre espaço para a construção de modelos avaliativos mais complexos e sensíveis às especificidades da violência doméstica, tema que será aprofundado no item seguinte.

Por um Modelo Avaliativo Multidimensional e QualitativoDiante das limitações associadas ao uso isolado da reincidência formal como indicador de eficácia, a literatura tem apontado a necessidade de ampliar os referenciais avaliativos das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência. Essa ampliação não implica a substituição completa dos indicadores tradicionais, mas a incorporação de outras dimensões analíticas capazes de captar, ainda que parcialmente, os efeitos subjetivos, relacionais e contextuais das intervenções. Trata-se, portanto, de um movimento de complexificação dos modelos avaliativos, em consonância com a própria complexidade do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher (Scott; Oliveira, 2021).

Um dos caminhos mais recorrentes identificados nos estudos consiste na combinação de metodologias quantitativas e qualitativas. Pesquisas que articulam dados formais de reincidência com entrevistas, observações de grupo e relatos das equipes técnicas tendem a oferecer leituras mais complexas sobre os impactos das intervenções. Essa abordagem mista permite que os indicadores objetivos sejam contextualizados por narrativas e percepções que revelam mudanças graduais nos

discursos, nas atitudes e nas formas de compreensão da violência por parte dos participantes (Beiras et al., 2019).

A literatura também tem destacado a relevância de indicadores relacionados a processos, e não apenas a resultados finais. Nesse sentido, aspectos como a participação regular nos encontros, o engajamento nas atividades propostas e a capacidade progressiva de reconhecer a violência praticada aparecem como elementos importantes para compreender o funcionamento dos programas. Embora tais indicadores não permitam inferências diretas sobre a cessação da violência, eles são frequentemente apontados como condições necessárias para que transformações mais profundas possam ocorrer ao longo do tempo (Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Outro ponto enfatizado diz respeito à ampliação do horizonte temporal das avaliações. Estudos sugerem que análises restritas a períodos curtos após o encerramento dos programas tendem a capturar apenas efeitos imediatos, deixando de observar possíveis regressões, avanços graduais ou mudanças de longo prazo. A literatura, contudo, reconhece as dificuldades práticas e institucionais associadas a acompanhamentos prolongados, especialmente em contextos marcados por limitações de recursos e instabilidade das políticas públicas (Weiblen; Mezzomo, 2021).

A incorporação cautelosa da perspectiva relacional também tem sido mencionada como um elemento relevante para avaliações mais abrangentes. Parte dos estudos sugere que a análise dos efeitos das intervenções poderia considerar, de forma ética e segura, impactos percebidos nas dinâmicas familiares e conjugais, desde que respeitados os princípios deproteção às mulheres e de não revitimização. A literatura enfatiza que tais abordagens devem ser conduzidas com extrema cautela, evitando qualquer responsabilização indireta das mulheres pelos resultados das políticas voltadas aos homens autores de violência (Scott; Oliveira, 2021).

Além disso, os estudos apontam a importância de situar a avaliação da eficácia no interior das condições institucionais em que os programas são implementados. Fatores como formação das equipes, articulação em rede, apoio institucional e estabilidade do financiamento são frequentemente identificados como elementos que influenciam diretamente os resultados das intervenções. Nesse sentido, avaliações que desconsideram essas variáveis correm o risco de atribuir êxitos ou fracassos

exclusivamente aos participantes, invisibilizando as responsabilidades do próprio Estado na implementação das políticas (Beiras et al., 2019).

De modo geral, as perspectivas apontadas pela literatura indicam que a avaliação da eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência demanda modelos analíticos sensíveis à pluralidade de dimensões envolvidas. Sem propor fórmulas universais ou indicadores definitivos, os estudos convergem na defesa de abordagens avaliativas mais integradas, capazes de articular dados formais, análises qualitativas e contextuais. Essa compreensão reforça a ideia de que a eficácia dessas políticas não pode ser reduzida a um único critério, mas deve ser analisada à luz de seus objetivos, limites e condições concretas de implementação.

Considerações finais

O percurso analítico desenvolvido neste artigo buscou examinar as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica a partir de uma chave crítica que articula gênero, masculinidades e responsabilização. Ao deslocar o foco analítico para o agressor, não se pretendeu minimizar a centralidade da proteção às mulheres, mas tensionar os limites de um modelo de enfrentamento que, historicamente, concentrou seus esforços quase exclusivamente na vítima, sem lograr a interrupção consistente do ciclo da violência.

Nas últimas décadas, o Estado brasileiro avançou significativamente na construção de instrumentos normativos e institucionais voltados à denúncia, ao acolhimento e à proteção das mulheres em situação de violência. Esses avanços foram fundamentais para romper o silêncio histórico em torno da violência doméstica e para ampliar o acesso das vítimas à justiça. Contudo, a persistência, e, em muitos contextos, o aumento dos índices de violênciacontra mulheres sugere que tais estratégias, embora indispensáveis, não são suficientes para produzir transformações estruturais. Esse cenário evidencia a necessidade de incorporar de forma mais sistemática o homem autor da violência como sujeito central das políticas públicas de prevenção.

A literatura especializada tem apontado que a violência doméstica não pode ser compreendida apenas como um comportamento desviante individual, mas como expressão de padrões hegemônicos de masculinidade que naturalizam o controle, a dominação e o uso da violência nas relações íntimas. Nesse sentido, políticas públicas

voltadas aos homens autores de violência assumem um papel estratégico ao intervir diretamente sobre essas construções sociais, promovendo processos reflexivos capazes de tensionar crenças arraigadas e possibilitar deslocamentos subjetivos. Trata-se de compreender que a responsabilização não se esgota na punição formal, mas envolve a problematização das masculinidades que sustentam a prática violenta.

A análise do panorama nacional e das diretrizes institucionais demonstra que esse entendimento já encontra respaldo normativo, especialmente a partir da Lei Maria da Penha e das recomendações do Conselho Nacional de Justiça. Todavia, o estudo de caso do Programa Acolher/DF revela que a concretização dessas diretrizes enfrenta desafios estruturais relevantes. Embora o programa apresente alinhamento metodológico com abordagens reflexivas e críticas das masculinidades, sua operacionalização é atravessada por limitações institucionais que comprometem a integralidade da política pública, como a insuficiência das equipes multidisciplinares, a sobrecarga dos profissionais e a fragilidade da articulação intersetorial.

Outro aspecto central evidenciado pela pesquisa refere-se à tensão entre punição e responsabilização. A participação compulsória nos grupos, frequentemente percebida pelos homens como sanção, reforça a compreensão de que a responsabilização não é um ponto de partida automático, mas um processo a ser construído ao longo do tempo. Nesse contexto, ensinar os homens a não violentar (e, quando a violência ocorre, responsabilizá-los de maneira qualificada e reflexiva) emerge como um desafio central das políticas públicas, exigindo intervenções continuadas, tempo institucional adequado e compromisso estatal efetivo.

Diante desse cenário, torna-se possível afirmar que situar o enfrentamento da violência doméstica entre masculinidades e responsabilização implica reconhecer os limites de uma política pública que, embora tenha avançado significativamente na proteção das vítimas, ainda enfrenta dificuldades em intervir de maneira estrutural sobre os sujeitos queproduzem a violência. A persistência dos índices de agressão contra mulheres sugere que estratégias centradas prioritariamente na denúncia e no acolhimento, embora indispensáveis, não são capazes, por si sós, de interromper a reprodução da violência no interior das relações de gênero. Esse diagnóstico não representa uma crítica às políticas de proteção às mulheres, mas um chamado à ampliação do horizonte de intervenção estatal.

Nesse sentido, deslocar o foco analítico e político para os homens autores de violência não significa relativizar a gravidade da violência doméstica, tampouco diluir a responsabilidade individual dos agressores. Ao contrário, trata-se de aprofundar a responsabilização, compreendendo-a como um processo que exige mais do que a aplicação de sanções penais ou medidas judiciais formais. A responsabilização, conforme evidenciado pela literatura e pelo estudo de caso analisado, demanda intervenções continuadas capazes de interpelar criticamente as masculinidades que legitimam o uso da violência como forma de resolução de conflitos, controle emocional ou exercício de poder.

As políticas públicas voltadas aos homens autores de violência emergem, assim, como um campo estratégico para o enfrentamento da violência de gênero, ainda marcado por ambiguidades, insuficiências institucionais e fragilidades avaliativas. A análise do Programa Acolher/DF demonstra que, mesmo quando há coerência metodológica e alinhamento teórico com abordagens contemporâneas sobre masculinidades, a eficácia dessas políticas permanece condicionada à existência de equipes completas, articulação intersetorial e mecanismos consistentes de monitoramento. A ausência desses elementos não apenas compromete a avaliação objetiva dos resultados, como também fragiliza a promessa de proteção integral às mulheres.

Além disso, a tensão recorrente entre punição e responsabilização revela um desafio central das políticas públicas analisadas: transformar a obrigatoriedade judicial em possibilidade concreta de reflexão e mudança subjetiva. Ensinar os homens a não violentar, e, quando a violência ocorre, responsabilizá-los de forma crítica, reflexiva e institucionalmente sustentada, não é um processo imediato, tampouco linear. Trata-se de um trabalho político, pedagógico e ético que exige tempo, investimento estatal e reconhecimento de que a violência doméstica é um fenômeno estrutural, enraizado em normas sociais de gênero amplamente naturalizadas.

Ao propor esse deslocamento do olhar, o presente estudo busca contribuir para uma agenda de enfrentamento da violência doméstica que não se limite à resposta posterior ao dano, mas que atue preventivamente sobre suas condições de possibilidade. Entre masculinidades e responsabilização, afirma-se a necessidade de políticas públicas quecompreendam os homens autores de violência não apenas como

destinatários de punição, mas como sujeitos a serem responsabilizados, interpelados e transformados. Somente a partir desse movimento será possível avançar na construção de respostas estatais mais consistentes, capazes de enfrentar a violência de gênero não apenas em seus efeitos, mas também em suas causas estruturais, reafirmando o compromisso com o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

Referências

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Estudos sobre masculinidades e seus impactos no trabalho com homens autores de violência. Gênero, Niterói, v. 17, n. 2, p. 81–94, 1. sem. 2017. Disponível em: ESTUDOS SOBRE MASCULINIDADES E SEUS IMPACTOS NO TRABALHO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: Academia Judicial de Santa Catarina, 2021. Disponível em: Grupos reflexivos e responsabilizantes

BORGES, Bárbara Crivas Fonseca; REZENDE, Gabriel Silva. A implementação de políticas públicas no combate e prevenção à violência doméstica contra a mulher: uma análise no município de Vassouras/RJ. Mosaico – Revista Multidisciplinar de Humanidades, Vassouras, v. 15, n. 2, p. 319–335, maio/ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022. Recomenda aos tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.BUTLER, J. Gender Trouble: feminism and the subversion of identity. New York: Routledge, 2006.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241–282, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Justiça e Cidadania. Portaria nº 41, de 12 de maio de 2021. Institui diretrizes no âmbito dos Núcleos de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica (NAFAVDs). Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 maio 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria da Mulher. Portaria nº 14, de 22 de março de 2022. Normatiza a implementação do Programa Acolher no âmbito dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs). Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 22 mar. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Justiça e Cidadania. Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2022. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 7 jan. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

GUARESCHI, Carla; GIANNINI, Renata Avelar; GODOY, Camila Nadalini de; ALKMIM, Marina. Guia prático para formulação de políticas públicas de prevenção à violência contra mulheres. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas do Registro Civil de 2018. Infográfico. Rio de Janeiro: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. 1ª ed. Rio de Janeiro: Iser, 2013. Disponível em:

https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. 1. ed. Rio de Janeiro: ISER, 2013. 164 p. Disponível em: Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

MARQUES, Verônica Teixeira; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; NOGUEIRA JÚNIOR, Gabriel Ribeiro. Políticas públicas e violência doméstica: reflexões sobre programas para agressores – o ciclo da violência em questão. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 72, p. 599–627, jan./jun. 2018. Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/article/view/1928/1821NOLASCO, Sócrates. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ONU MULHERES. A framework to underpin action to prevent violence against women. New York: UN Women, 2015. Disponível em: A FRAMEWORK TO UNDERPIN ACTION TO PREVENT VIOLENCE AGAINST WOMEN?. Acesso em: 30 jan 2026.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533–545, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br. Acesso em: 26 jan. 2026.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721

SCOTT, Juliano Beck; OLIVEIRA, Isabel F. de. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: estudo comparativo a partir de três programas brasileiros. Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 1–26, 2021.

SEGATO, Rita Laura. As estruturas elementares da violência: ensaios sobre gênero entre a antropologia, a psicanálise e os direitos humanos. 2. ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2014.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; FERREIRA, Natália Neves Alves. Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Minas Gerais, v. 2, n. 1, p. 243–260, jan./jun. 2016.

TÁVORA, Mariana Fernandes; COSTA, Dália; GOMES, Camilla de Magalhães; BEIRAS, Adriano. Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, p. 433-458, 2020. DOI: 10.5102/rbpp.v10i2.6802. Disponível em: Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres

WEIBLEN, Fabrício Pinto; MEZZOMO, Maria Luiza. Violência de gênero e eficácia dos programas de intervenção com agressores. [S. l.], p. 1–21, dez. 2021. Disponível em: https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/689

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. Geneva: World Health Organization, 2005. Disponível em: https://www.who.int.

ZANELLO,V. Masculinidades, cumplicidade e misoginia "homens casados": um estudo sobre os grupos de Whatsapp masculinos no Brasil. In:FERREIRA,L.Gênero Em Perspectiva. Curitiba: CRV, 2020. p.79-102. ZANELLO,V. Saúde Mental, gênero e dispositivos:cultura processo de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018. Vol 10, N.01-Jan - Mar., 2024

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Concepções de reais e ideais de homens e mulheres em grupos de homens autores de violência doméstica: uma proposta de intervenção gendrada

Real and Ideal Conceptions of Men and Women in Groups of Men Who Perpetrate Domestic Violence: A Gender-Informed Intervention Proposal

Concepciones reales e ideales de hombres y mujeres en grupos de hombres autores de violencia doméstica: una propuesta de intervención con enfoque de género

Victor dos Santos Valadares[59]
Universidade de Brasília

Valeska Maria Zanello de Loyola[60]
Universidade de Brasília

Submissão: 02/03/2026
Aceite: 31/01/2026

Resumo

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo com números alarmantes no Brasil. Como os principais autores desse tipo de violência são os homens, o trabalho reflexivo com eles é imprescindível para a transformação dessa realidade. Contudo, há escassez de instrumentos teórico-metodológicos específicos para essas intervenções, a partir de uma leitura de gênero. O objetivo deste artigo foi propor uma intervenção gendrada para Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violência (GRHAV). O estudo

[59] Doutorando em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília (PSICC-UnB). Mestre em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (PSICC-UnB); Pós-Graduado latu sensu em Terapia Familiar e de Casais pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO); Graduado em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília. Membro do grupo de pesquisa Saúde Mental e Gênero.

[60] Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília; Especialista em Filosofia e Existência (Universidade Católica de Brasília, UCB/DF); Graduada em Psicologia e Filosofia na Universidade de Brasília. Coordenadora do grupo de pesquisa Saúde Mental e Gênero (vinculado ao CNPq e à Universidade de Brasília - UnB)

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

se baseia na atividade "Concepções Reais e Ideais", desenvolvida no serviço Espaço Acolher do Distrito Federal. Foi descrito o passo a passo da atividade a partir da construção de quatro cartazes: Mulher Ideal, Mulher Real, Homem Ideal e Homem Real. São propostas perguntas disparadoras para problematizar estereótipos, hierarquias de poder e contradições de gênero. Relaciona-se às expectativas de gênero ao exercício da violência a partir de eixos interpretativos gendrados. A fundamentação teórica articula estudos feministas e a pedagogia freiriana baseada no tripé informar, refletir e responsabilizar. Conclui-se que os estudos de gênero podem embasar a escuta e as intervenções dos facilitadores e provocar fissuras em discursos naturalizados, promovendo representações menos essencializadas e mais fluidas/flexíveis. A proposta visa contribuir efetivamente para a desconstrução de masculinidades violentas e para a responsabilização dos autores.

Palavras-chave
Violência Contra Mulheres - Violência Doméstica – Masculinidades – Gênero – Homens - Intervenção.

Abstract

Violence against women is a complex phenomenon with alarming figures in Brazil. As men are the main perpetrators of this type of violence, reflective work with them is essential to transform this reality. However, there is a shortage of specific theoretical and methodological tools for such interventions grounded in a gender-based perspective. The aim of this article was to propose a gender-informed intervention for Reflective Groups of Men Who Perpetrate Violence (RGMWPV). The study is based on the activity “Real and Ideal Conceptions,” developed within the Espaço Acolher service in the Federal District. The step-by-step implementation of the activity is described through the construction of four posters: Ideal Woman, Real Woman, Ideal Man, and Real Man. Trigger questions are proposed to problematize stereotypes, power hierarchies, and gender contradictions. Gender expectations are related to the exercise of violence through gender-based interpretative axes. The theoretical framework articulates feminist studies and Freirean pedagogy, grounded in the triad of informing, reflecting, and holding accountable. It is concluded that gender studies can support facilitators’ listening practices and interventions, creating fissures in naturalized discourses and promoting less essentialized and more fluid/flexible representations. The proposal aims to effectively contribute to the deconstruction of violent masculinities and to the accountability of perpetrators.

Keywords:
Violence Against Women - Domestic Violence – Masculinities – Gender – Men - Intervention

Resumen

La violencia contra las mujeres es un fenómeno complejo con cifras alarmantes en Brasil. Dado que los principales autores de este tipo de violencia son los hombres, el trabajo reflexivo con ellos resulta imprescindible para la transformación de esta realidad. Sin embargo, existe una escasez de instrumentos teórico-metodológicos específicos para dichas intervenciones desde una perspectiva de género. El objetivo de este artículo fue proponer una intervención con enfoque de género para Grupos Reflexivos de Hombres Autores de Violencia (GRHAV). El estudio se basa en la

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

actividad “Concepciones Reales e Ideales”, desarrollada en el servicio Espaço Acolher del Distrito Federal. Se describe paso a paso la actividad a partir de la construcción de cuatro carteles: Mujer Ideal, Mujer Real, Hombre Ideal y Hombre Real. Se proponen preguntas disparadoras para problematizar estereotipos, jerarquías de poder y contradicciones de género. Las expectativas de género se relacionan con el ejercicio de la violencia a partir de ejes interpretativos con enfoque de género. La fundamentación teórica articula estudios feministas y la pedagogía freiriana basada en el trípode informar, reflexionar y responsabilizar. Se concluye que los estudios de género pueden fundamentar la escucha y las intervenciones de los facilitadores y provocar fisuras en discursos naturalizados, promoviendo representaciones menos esencializadas y más fluidas y flexibles. La propuesta busca contribuir de manera efectiva a la deconstrucción de masculinidades violentas y a la responsabilización de los autores.

Palabras clave:
Violencia Contra las Mujeres - Violencia Doméstica – Masculinidades – Género – Hombres - Intervención.

Sumário

Introdução; Desenvolvimento; Contextualização; A intervenção; Procedimento da Atividade; Eixos Interpretativos; Questões teórico-práticas dos eixos interpretativos; Conclusão

Introdução

A violência contra as mulheres é um tema que vem tomando proporções cada vez mais preocupantes, impondo a atuação do Estado por meio de diversas políticas públicas combinadas. A violência contra as mulheres é uma violação de direitos humanos e tem suas configurações atravessadas por desigualdades históricas fundadas no sexismo. Como um tema complexo e enraizado em opressões estruturais, essa violência está presente nas vidas das mulheres de diversas formas.

Mesmo considerando altos índices de subnotificação, globalmente os dados oficiais apontam que cerca de 30% das mulheres já sofreram alguma violência física ou sexual durante a vida, ao passo que 30% das mortes violentas de mulheres no mundo foram causadas por seus respectivos parceiros íntimos (World Health Organization [WHO], 2025). Embora tenha demonstrado avanços legais e regulatórios no combate à violência contra mulheres e meninas, a América Latina e o Caribe registraram, em 2024, cerca de 5.502 tentativas de feminicídio em 14 países e 11 assassinatos diários decorrentes de feminicídio ou mortes violentas em razão do gênero (Economic Commission for Latin America [ECLAC], 2025). Esses resultados também se refletem no Brasil. No último estudo realizado comparando a violência no mundo em 83 países, o Brasil figurou como o quinto com a maior taxa desse tipo de violência contra as

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

mulheres (Waiselfisz, 2015). De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), em 2023 houve aumento de todas as modalidades de violência contra as mulheres no Brasil, havendo o aumento de registro de agressões de violência doméstica, de feminicídio e de violências sexuais. É fundamental considerar que a violência contra as mulheres causa danos concretos na saúde mental delas (Campos; Zanello, 2016; Zanello, 2019). A violência doméstica e o abuso sexual impactam a subjetivação feminina e elevam as taxas de suicídio, sendo o sofrimento agravado por expectativas sociais opressivas impostas às mulheres (Brasil, 2025).

O feminicídio é a forma mais extrema da violência baseada no gênero contra mulheres e meninas. Essa violência está presente em todos os continentes de maneira que, em 2024, cerca de 50,000 mulheres e meninas foram mortas, no mundo, por seus parceiros íntimos ou por membros da família (United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC]; United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women [UN Women], 2025). De acordo com dados do Ministério das Mulheres (Brasil, 2025), a taxa nacional de feminicídios foi de 1,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2023, mantendo-se no mesmo patamar em 2024. As características desses crimes no Brasil revelam que 64,3% dos feminicídios ocorreram na residência da vítima, e cerca de 90% dos assassinos são homens que possuem ou possuíam vínculos íntimos com elas (Cerqueira; Bueno, 2025; Brasil, 2025). O ambiente doméstico é o local de maior vulnerabilidade, uma vez que 64,3% dos feminicídios ocorrem dentro da residência. Destaca-se ainda que a violência atinge as brasileiras de forma desproporcional conforme a raça, uma vez que mulheres negras representam 68,2% das vítimas de homicídio, enfrentando um risco de morte 1,7 vezes maior que o de mulheres não negras (Cerqueira; Bueno, 2025).

De acordo com a ONU, a violência contra as mulheres é um fenômeno evitável a partir de implementação de políticas e programas com objetivo de mitigar esse alarmante cenário (WHO, 2025). No Brasil, a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), configurou-se como um dos principais mecanismos para combater a violência contra mulheres. A referida Lei constitui um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar, ao adotar uma abordagem integrada que envolve prevenção, assistência, proteção, garantia de direitos e combate à impunidade, com foco na superação das desigualdades e discriminações de gênero.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Dentre as diversas inovações, a LMP institui, nos artigos 22 e 45, a possibilidade de Medida Protetiva de Urgência e o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e/ou acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Pasinato, 2015). Numa sociedade sexista que naturaliza a violência contra as mulheres, a responsabilização dos homens é uma medida fundamental para a proteção das mulheres (Bandeira, 2019; Lisboa; Zucco, 2022).

A violência contra as mulheres é fundamentalmente masculina e exercida por homens (Saffioti, 2004). Os homens são os principais vetores das violências contra as mulheres, portanto, é preciso desenvolver ações com eles considerando questões sociais e estruturais. O patriarcado produz o mandato das masculinidades como processo pedagógico fortemente enraizado na socialização dos homens orientando-os para a dominação e exploração aprovado pelos pares (Segato, 2016). A conversa com os homens pode ser um componente essencial para a transformação social (Hooks, 2022). Sob uma ótica feminista de gênero, as ações com homens devem permitir que os homens se reconheçam como autores da violência, assumam responsabilidade, busquem informações, revejam seus relacionamentos, repensem as masculinidades (Lisboa; Zucco, 2022). Ações envolvendo homens, a partir do letramento de gênero, podem ser fundamentais para reconhecer padrões comportamentais e emocionais além de nomear e problematizar violências cometidas com o intuito de promover reflexões capazes de produzirem mudanças para uma sociedade menos sexista (Zanello, 2024). É fundamental que os homens falem de suas experiências enquanto homens no sentido de criar outras posturas e outras escolhas políticas (Hooks, 2019).

Em geral, os discursos dos HAV são marcados por mecanismos de defesa e pela autodesresponsabilização em relação à violência, reiterando a projeção de normas tradicionais sexistas sobre as mulheres. Nesses discursos, destacam-se (Nothaft; Beiras, 2019; Valadares; Zanello; Oliveira, 2022; Valadares; Oliveira; Zanello, 2023; Valadares; Zanello, 2025): 1) a negação e a minimização da violência utilizando expressões como "foi só uma discussão". Nesse sentido, consideram que a Lei Maria da Penha é injusta, “uma benesse para as mulheres”; 2) Racionalização e Projeção- justificam a violência cometida ao passo que responsabilizam as mulheres pelas violências que elas sofreram: “Eu bati, mas... ela me deu motivos”; 3) Reafirmação

hierárquica do poder e da autoridade dos homens sobre as parceiras (a violência como instrumento para e exercício dessa autoridade) e 4) a individualização do ato violento (problema pessoal), entendido não como uma expressão de uma violência estrutural enraizada na socialização masculina produzidas no sexismo e nas desigualdades históricas entre homens e mulheres. Portanto, de acordo com os estudos supracitados, os homens têm uma visão acrítica sobre si mesmos, com experiências marcadas por privilégios, e ratificação de posturas misóginas a partir da desqualificação das mulheres. Diante dessas posturas dos HAV, acrescidas pela escalada dos índices de violência contra as mulheres já mencionada, os desafios estão colocados.

Uma alternativa viável para envolver os homens na luta contra a violência dirigida às mulheres é a participação em grupos reflexivos de homens (Toneli; Beiras; Ried, 2017). O Grupo reflexivo de homens autores de violência (GRHAV) pode ser entendido como um conjunto de intervenções com homens que cometeram violência no âmbito da Lei Maria da Penha com o objetivo de reduzir e prevenir violências, a partir de uma leitura crítica de masculinidades (Beiras *et al*., 2024). No grupo reflexivo com Homens Autores de Violência (HAV), os participantes podem expor, confrontar e transformar as concepções, socialmente construídas, de ser homem e ser mulher (Beiras; Bronz, 2016). Atender autores significa abrir possibilidade de engajamento dos homens nas reivindicações dos movimentos feministas e na promoção da igualdade entre homens e mulheres (Toneli; Beiras; Ried, 2017). Estudos indicam a importância da incorporação do debate de gênero e das masculinidades como principais eixos das intervenções (Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019; Nothaft; Beiras, 2019).

No Brasil, há diversas iniciativas de programas de atendimento a HAV com bases teóricas, epistemológicas e metodológicas diferentes. As primeiras iniciativas surgiram na década de 90, ocorrendo em ações da sociedade civil, e se espraiando para os Poderes Judiciário e Executivo, (Beiras, 2014). Dentre essas ações pioneiras, podemos destacar a experiência do Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), criado em 2003, no Distrito Federal (Nothaft; Beiras, 2019; Beiras, 2014). O NAFAVD é amplamente reconhecido no campo acadêmico e jurídico, sendo fonte de coleta de dados para inúmeras pesquisas (Valadares; Zanello, 2025; Oliveira; Scorsolini-Comin, 2025; Valadares; Oliveira; Zanello, 2023; Valadares;

Zanello; Oliveira, 2022; Guimarães; Zanello, 2022; Nothaft, 2020; Silva, 2016; Távora *et al*., 2020).

O Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (atualmente denominado "Espaço Acolher") consolida-se como uma política pública estratégica no Distrito Federal, vinculado à Secretaria do Estado da Mulher, e destaca-se por sua base institucionalizada, ampla capilaridade territorial e grande contingente de atendimentos. Diferente de iniciativas isoladas, o serviço é amparado por uma Portaria específica e vinculado à Gerência de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica (GEAFAVD), o que garante a continuidade de suas operações em unidades espalhadas por regiões como Plano Piloto, Paranoá, Gama, Samambaia, Sobradinho, Planaltina, Santa Maria, Ceilândia e Brazlândia (Beiras *et al*., 2024).

A equipe psicossocial é composta por psicólogas, assistentes sociais, pedagogas e educadoras. O serviço tem como público-alvo mulheres em situação de violência e homens autores de violência (HAV) envolvidos com a Lei Maria da Penha, encaminhados pela justiça. O objetivo é desenvolver um trabalho de responsabilização, reeducação e reflexão com os autores de violência, além de construir espaços de escuta, reflexão e empoderamento para as mulheres vitimizadas, a partir das perspectivas de gênero e de direitos humanos (Distrito Federal, 2022). Com os homens, especificamente, se objetiva a desconstrução de masculinidades violentas por meio da reflexão e da responsabilização. Dessa forma, a ideia principal é incentivar o autor a conscientizar-se pelos seus atos, perceber os danos causados sem culpabilizar as mulheres pelas violências presentes numa sociedade sexista (Távora *et al*., 2020).

No que diz respeito à metodologia, as intervenções psicossociais são fundamentadas em teorias feministas (Zanello, 2018; Saffioti, 2004; Carneiro, 2023) e nos estudos das masculinidades (Connell; Messerschmidt, 2013; Kimmel, 1998; Welzer-Lang, 2001; Hooks, 2022; Zanello, 2018, 2024), e ocorrem de forma grupal. O grupo propõe um sistema que visa estimular os participantes ao pensamento crítico, à reflexão e ao engajamento ativo no próprio processo de aprendizagem, a partir da construção de espaços que valorizam o diálogo e a troca mútua (Beiras; Bronz, 2016). As perguntas são ferramentas para desencadear mudanças e abrir conversas que tragam novos significados. É uma intervenção problematizadora que investe em diálogo

crítico, refletindo sobre si e sobre o mundo de forma a aumentar o campo de sua percepção sobre as relações, com a intenção de desvelar a realidade coletivamente para transformá-la (Freire, 2013).

Como apontamos, os estudos ressaltam que as intervenções com HAV devem ser fundamentadas na perspectiva de gênero (Beiras *et al*., 2022; Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019; Nothaft; Beiras, 2019; Beiras, 2014). No entanto, "gênero" pode ter várias compreensões, a partir de diferentes perspectivas e desdobramentos distintos. O sentido de gênero mais adequado para pensar a violência contra as mulheres é aquele que concebe as desigualdades como opressão estrutural baseada em valores patriarcais impostos no processo de socialização primária, a partir da realidade da diferença sexual (Zanello, 2025). Nesse sentido, o processo de socialização numa cultura *sexista* e patriarcal impõe concepções de masculino e feminino. Gênero seria assim um fator estruturante do tornar-se homem e mulher, de forma a interpelar determinados traços, performances, emoções e valores, a depender do sexo (Zanello, 2018). Normatiza, portanto, as formas de ser e estar no mundo orientando sentidos, significados e sensações.

A violência contra as mulheres é uma violência estrutural (Saffioti, 2004). O carácter assimétrico imposto pelo sexismo se utiliza da diferença sexual para hierarquizar e criar desigualdades de poder entre homens e mulheres (Zanello, 2025). Além de agredirem suas esposas como forma de dominação, os homens cometem violências contra as mulheres como um preço por elas saírem dos destinos reservados a elas (Hooks, 2022). A violência pode ser uma forma de manter e controlar as normas impostas (e garantidas pelos valores culturais historicamente construídos) a partir da diferença sexual. Nesse sentido, em uma leitura gendrada, a violência deve ser interpretada como ação disciplinar, a partir de relações de poder.

Embora tenha aumentado o número de iniciativas de GRHAV no Brasil, não há um padrão entre elas. Há diferenças em relação a formas de acesso, formato do grupo, número de encontros e nas referências epistemológicas e metodológicas, mas também há semelhanças temáticas, tais como a ênfase na Lei Maria da Penha e na análise das formas de violência (Beiras *et al*., 2024; Pereira; Guizardi; Zanello, 2023). Nesse contexto de aproximação e diferenças, surgiram iniciativas de orientar, refletir, inspirar e divulgar intervenções de GRHAV. Há projetos de guias e relatos de experiências

(Beiras *et al*., 2024; Moreira; Tomaz, 2020; Bortoli; Zucco; Beiras, 2022; Maurício *et al*., 2022; Ferro; Jacarandá, 2022). Mesmo diante desses esforços, de acordo com mapeamento sobre grupos reflexivos de homens, os profissionais envolvidos com esses grupos relataram a falta de capacitação técnica e de materiais técnicos voltados a homens autores de violência (Beiras *et al*., 2024; Pereira; Guizardi; Zanello, 2023)

Diante desse contexto, esse artigo tem como objetivo propor uma intervenção com Homens Autores de Violência sobre concepções de homens e mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e desigualdade de poder, usando como estratégia as contradições entre as expectativas reais e ideais dadas ao masculino e feminino. Essa proposta teve como base as experiências de um encontro intitulado “Concepções Reais e Ideais de Homens e Mulheres” nos Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violência realizados no Espaço Acolher (antigo Núcleo de Atendimento a Família e Autores Violência Doméstica). A proposta interventiva enfatiza a metodologia aplicada e sugere as principais reflexões relativas ao tema, buscando contribuir para o aprimoramento contínuo da prática teórico-metodológica e promover a desconstrução de masculinidades violentas.

Desenvolvimento

Para alcançar os objetivos supracitados, o artigo foi organizado em 4 partes: 1) Contextualização: apresenta-se o ciclo completo do Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência (GRHAV) no Espaço Acolher, destacando o percurso temático do grupo. 2) Intervenção: essa parte detalha a atividade específica "Concepções Reais e Ideais de Homens e Mulheres ", sublinha seus objetivos, características e recomendações. Já no item 3) Procedimento da Atividade, descreve-se o passo a passo da construção dos quatro cartazes (Mulher Ideal/Real e Homem Ideal/Real) delineando possíveis perguntas norteadoras para o debate e a análise crítica posterior. Por fim, na parte 4) São propostos os Eixos Interpretativos que fornecem o arcabouço teórico (epistemologia feminista, gênero e poder) para a compreensão e análise da atividade, reforçando o objetivo do GRHAV de promover uma responsabilização ampliada a partir da reflexão sobre as estruturas sexistas e misóginas.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Contextualização

É mister considerar que este artigo não se trata de uma pesquisa empírica, mas sim da sistematização de uma prática profissional fundamentada que resultou em uma proposta de intervenção para o GRHAV a partir de uma leitura de gênero. A proposta apresentada neste artigo baseou-se na experiência de facilitação de grupo de homens desenvolvida por um dos autores no Espaço Acolher (antigo NAFAVD) de 2011 a 2025 como servidor efetivo do referido serviço público, bem como se fundamenta nas discussões entre os autores sobre a importância de compreender e discutir concepções de gênero nos grupos de homens. A vinculação com o serviço supracitado possibilitou o exercício contínuo da prática de grupo e o constante aprimoramento do tema, o que resultou na proposta sugerida neste artigo. Ressalta-se também que, dentre todos os encontros do ciclo de GRHAV, foi selecionado o intitulado "Concepções Reais e Ideais de Homens e Mulheres" como proposta interventiva. Isso se deve à sua capacidade de produzir, em grupo e de forma participativa, perguntas e debates sobre os destinos de homens e mulheres na nossa cultura. As características desse encontro podem promover discussões sobre ideais, expectativas e naturalizações, além de permitir reflexões críticas sobre poder, violências e desigualdades de gênero.

O encontro proposto neste artigo faz parte de um ciclo de GRHAV mais amplo composto por 14 encontros semanais, com 2 horas de duração, com 13 homens encaminhados pela justiça. É importante destacar que existem 9 Espaços Acolher e aqui será descrita uma possibilidade, entre outras, em termos de tema e formato, embora os objetivos e a base teórica sejam rigorosamente os mesmos. A proposta geral da intervenção baseia-se no tripé: informar, refletir e responsabilizar. Destaca-se ainda que gênero, masculinidades, raça e suas relações com violências, privilégios e poder permeiam todos os temas.

O grupo pode ser descrito da seguinte forma: no 1º Encontro – Apresentação e Acordo Coletivo: O foco inicial é a apresentação dos coordenadores e dos objetivos baseados no tripé informação, reflexão e responsabilização. Estabelecem-se as regras de convivência. Os 2º e o 3º encontros focam no diálogo com a Justiça: Os participantes organizam seus sentimentos, compartilham seus incômodos e suas vivências em perguntas objetivas para um encontro com o(a) Promotor(a) de Justiça. A proposta é

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

conversar sobre a importância da LMP e incentivar uma visão mais crítica e contextualizada sobre as violências contra as mulheres.

Os 4º, 5º e 6º encontros abordam os tipos de violência conforme a Lei Maria da Penha (LMP). Discute-se consentimento sexual, cultura da objetificação, socialização masculina em relação ao sexo e à virilidade sexual, violência Física (propondo reflexões sobre a tendência a minimizar agressões, como empurrões), violência patrimonial, psicológica e Moral.

No 7º encontro, intitulado "Concepções Reais e Ideais de Homens e Mulheres", são produzidos os cartazes do Homem Ideal, Homem Real, e da Mulher Ideal e Mulher Real. Há uma discussão e reflexão sobre os valores e estereótipos que emergem dos próprios HAV nessa atividade. Os temas organizados entre os 8º, 9º e 10º encontros discutem os ditados populares que reforçam estereótipos tradicionais de gênero. Frases como "homem que é homem não chora"; "Homem é mais racional que a mulher"; "Homem que é homem não leva desaforo para casa" e "Em briga de marido e mulheres ninguém mete a colher". Já no 11º encontro é abordado o tema sobre Raça e Gênero, explorando as vivências raciais dos participantes, o aspecto estrutural do racismo e a violência em relação às mulheres negras.

Em seguida, são dedicados dois encontros (12º e 13º) para conversar de forma gendrada sobre emoções como ciúme, raiva-impotência e amor. É proposta a reflexão sobre a relação entre ciúme, amor, poder e controle, bem como a relação entre raiva e impotência. Por fim, no 14º encontro, realiza-se uma retrospectiva das experiências, apontando os aspectos negativos e positivos da jornada. O encerramento enfatiza a importância de os homens ouvirem as mulheres, buscarem redes de apoio e assumirem a responsabilidade por suas escolhas e pelo impacto de seus atos na sociedade.

É importante destacar que, conforme a realidade e a dinâmica do grupo, pode haver mudança na ordem e na organização do tempo dessas atividades. Não é uma organização rígida, cabendo, inclusive, o abarcamento de outros temas. O foco é no processo. O ideal é manter uma estrutura flexível em favor dos objetivos precípuos da intervenção com homens nesse contexto: reflexão e responsabilização a partir de leituras gendradas e racializadas das relações de poder.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A intervenção

O encontro intitulado "Concepções Reais e Ideais de Homens e Mulheres", no qual são produzidas e discutidas as concepções de Homem Ideal, Homem Real, Mulher Ideal e de Mulher Real tem como objetivo principal identificar e problematizar as concepções e representações compartilhadas entre homens acerca dos papéis, estereótipos e valores de gênero.

A intervenção envolve a criação de quatro cartazes, em cartolina: **Mulher Ideal**, **Mulher Real**, **Homem Ideal** e **Homem Real**. Cada cartaz contém a figura de um homem ou uma mulher correspondente ao título. O objetivo principal é a reflexão acerca das expectativas e idealizações acerca dos estereótipos e papéis de gênero relacionados a homens e mulheres. Materiais: quatro cartazes, pincéis para desenhar a figura do homem e da mulher e escrever as características dos cartazes. Fita adesiva para fixar cartazes na parede. Sobre a condução, é fundamental a participação de pelo menos 2 facilitadores, de preferência um homem e uma mulher. Enquanto um facilitador conduz a atividade com perguntas, o outro escreve nos cartazes fixados na parede o conteúdo sugerido pelos participantes. É produzido um cartaz de cada vez. Quando um é feito, o outro é recolhido. Os 4 cartazes são apresentados simultaneamente para análise em grupo quando todos os materiais estiverem finalizados. Recomenda-se que a atividade seja conduzida presencialmente. O encontro tem 2 horas de duração.

A atividade tem o intuito de provocar reflexão sobre como características femininas e masculinas se relacionam a desigualdades de gênero e ao exercício das violências contra as mulheres. É importante destacar que essa atividade é desenvolvida no 7º encontro, ou seja, na metade do ciclo total do grupo. Portanto, o grupo já passou pelos desafios iniciais marcados por resistências em relação ao GRHAV e as insatisfações com a Lei Maria da Penha (não à Lei em si, mas geralmente à aplicação ao seu caso). Além disso, o vínculo e a confiança entre o grupo já estão mais desenvolvidos. Um aquecimento grupal antecedendo a atividade é recomendado. Por fim, é muito importante que os homens falem das características livremente, retratando suas percepções cotidianas e que haja acolhimento e não julgamento de valor nesse momento de livre expressão, afinal a eficácia da problematização depende também da autenticidade das respostas. Quanto mais "verdadeira" e sentida a resposta dada pelos

HAV, maior a chance das reflexões e problematizações posteriores atingirem suas percepções e emoções.

Procedimento da Atividade:

1. **Mulher Ideal:** os participantes são convidados a construir a imagem de uma mulher "perfeita" a partir da seguinte proposta: **"Vamos construir juntos uma mulher ideal. Apontar características de uma mulher perfeita".** O cartaz com contorno de uma mulher é fixado na parede, e os homens expressam características dessa mulher idealizada, localizando-as em partes do corpo do desenho: Cabeça, Tronco, Coração, Braços, Órgãos Genitais e Pernas. Por exemplo, "a mulher ideal é inteligente, na cabeça." Os facilitadores devem perguntar continuamente características e a respectiva parte do corpo enquanto o outro facilitador registra as características citadas no cartaz específico. Uma das tarefas dos facilitadores é incentivar que os homens falem diversas características, inclusive os adjetivos considerando sexo e sexualidade. De modo geral, a tendência é que o grupo evite falar de sexualidade abertamente, pelo menos no início. Portanto, o manejo do grupo pelos facilitadores é fundamental. O cartaz é do grupo, logo, é importante perguntar os significados de cada característica, por mais que o sentido pareça óbvio. O "óbvio" pode ser uma projeção de algo pressuposto pelo facilitador sobre o HAV. Muitas vezes o sentido trazido pelo próprio participante diverge daquele que seria, a priori, pressuposto. É também importante perguntar se os participantes concordam com a característica apontada e estar atento às divergências entre os participantes. Essas diferenças podem ser um ponto de discussão e debates posteriormente no grupo. Mesmo em caso de discordância, as características são igualmente registradas. Ao final, o cartaz é recolhido.
2. **Mulher Real: "Vamos construir juntos uma mulher real". Elenque características fáceis de achar em mulheres do dia a dia".** Em seguida, o grupo é incentivado a produzir o cartaz da mulher real, identificando as características de mulheres comuns, que eles conhecem, também localizando-as no corpo. Sobretudo no cartaz da Mulher Real é comum o

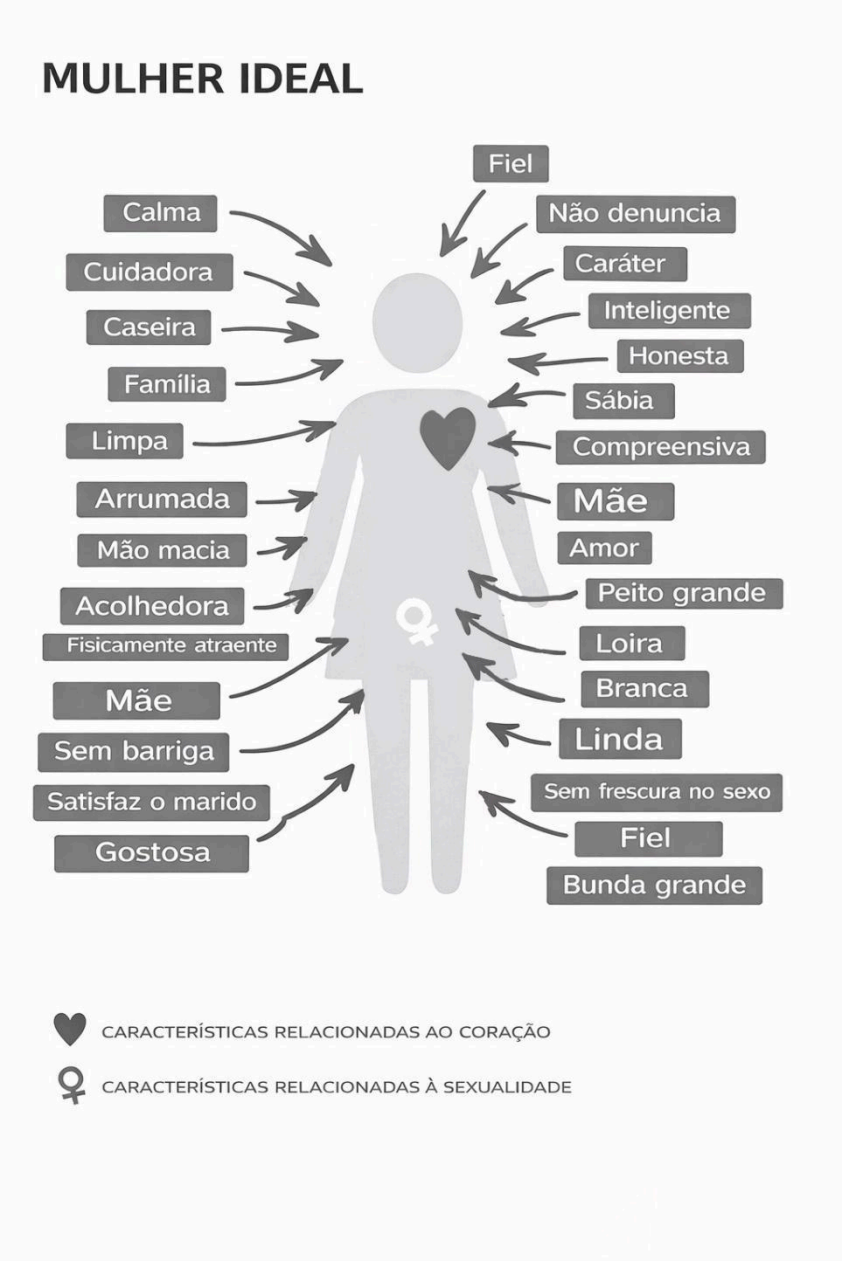
aparecimento de xingamentos, termos histórica e culturalmente construídos, carregados de valores sexistas (Zanello; Romero, 2012; Siqueira; Zanello, 2025). Ao término, o cartaz é recolhido.

3. **Homem Ideal "Vamos construir juntos um homem ideal. Aponte características de um homem perfeito".** O mesmo procedimento é repetido para construir o homem ideal. As características devem ser faladas e localizadas no corpo da figura. Ao final, o cartaz é recolhido.
4. **Homem Real: "Vamos construir juntos um homem real juntos. Elenque características fáceis de achar em homens do dia a dia".** O mesmo procedimento é repetido para construir os cartazes do Homem Real.

Para ilustrar visualmente a proposta, produzimos 4 cartazes com características comuns construídas por homens nos grupos GRHAV:

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

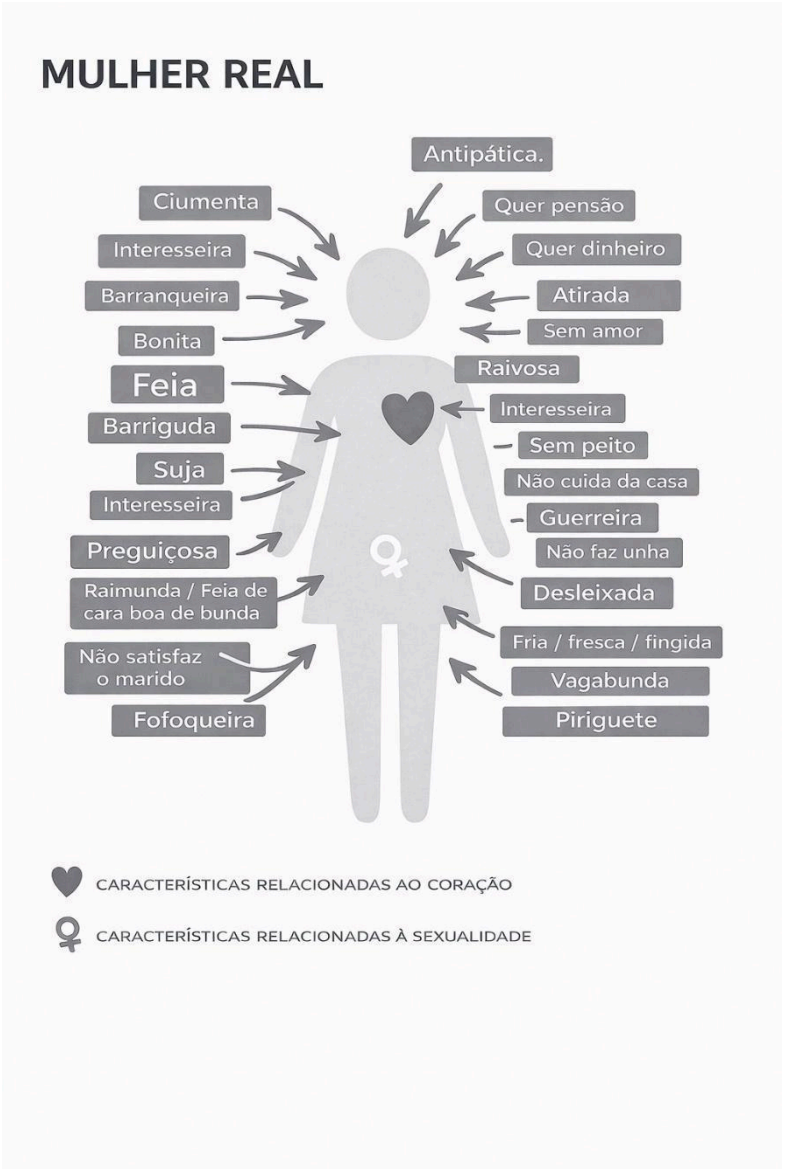
Figura 2 – Cartaz da Mulher Ideal



Fonte: Elaboração Própria

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

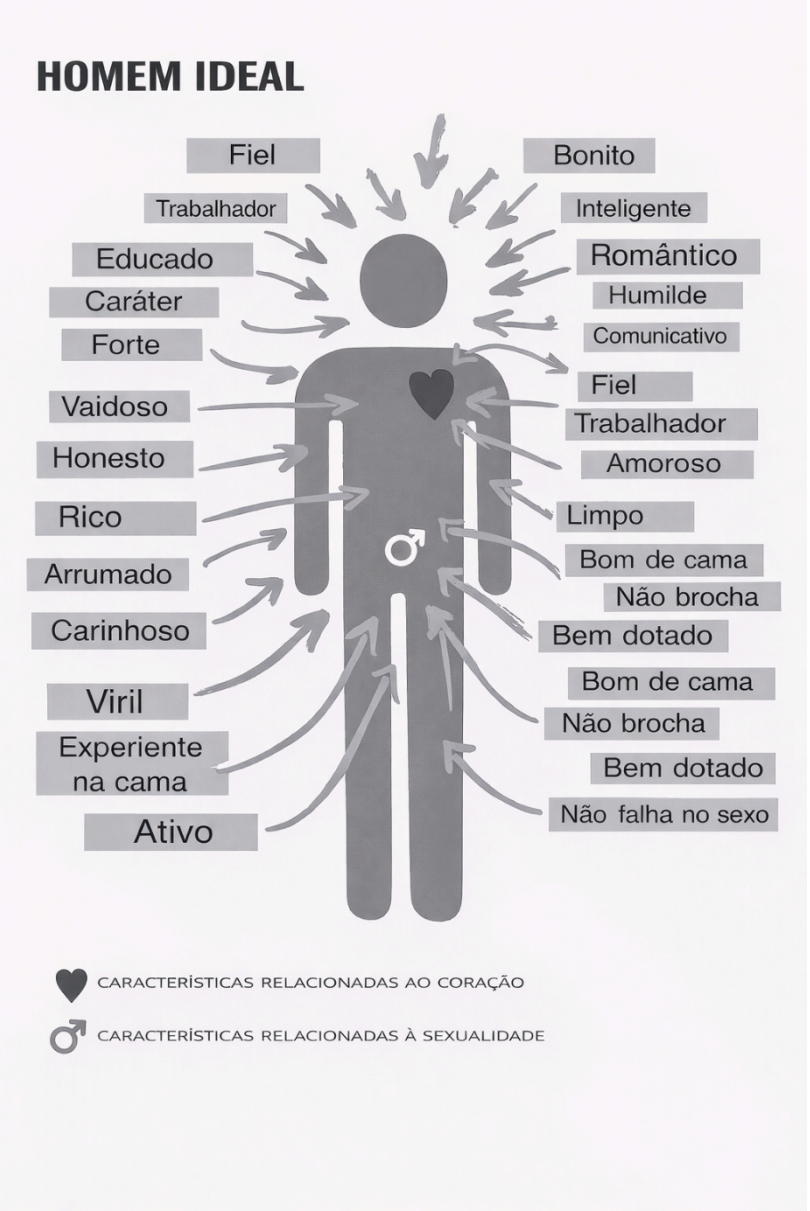
Figura 3 - Cartaz da Mulher Real



Fonte: Elaboração Própria

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

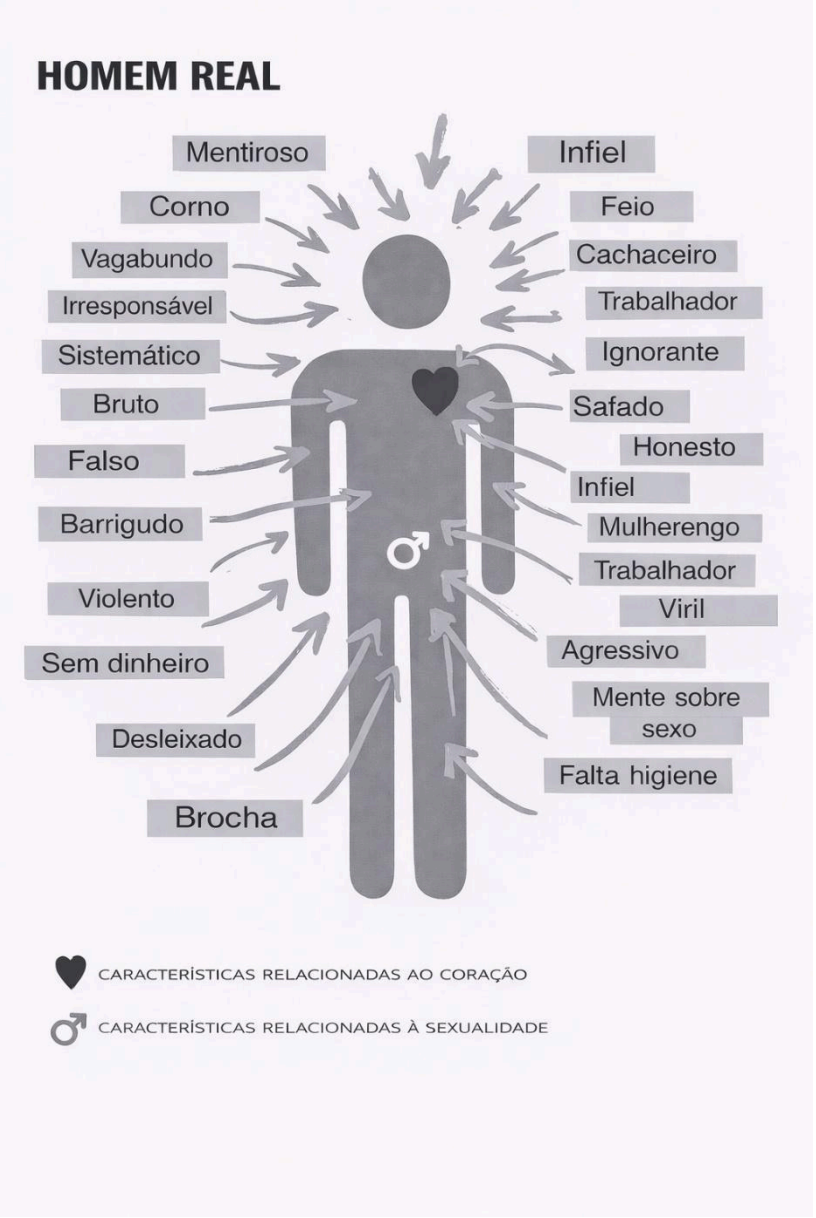
Figura 4 - Cartaz Homem Ideal



Fonte -Elaboração Própria

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Figura 5 – Cartaz do Homem Real.



Fonte: Elaboração Própria.

Após a produção dos quatro cartazes, eles são afixados conjuntamente, um ao lado do outro. A partir da codificação expressa pela vivência dos participantes, é possível criar uma análise problematizadora e crítica (Freire, 2013). É importante destacar que as perguntas são os principais instrumentos para provocar reflexão. Inicialmente pode-se perguntar como foi fazer as atividades, envolvendo a pergunta: quais as facilidades e os desafios encontrados na construção dos cartazes? Outras questões podem ser exploradas, como por exemplo: o que podemos dizer desses cartazes? Como aprendemos sobre o que é uma mulher ideal e um homem real? O que os cartazes dizem das mulheres e dos homens? O que diz das relações? As mulheres

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

reais e os homens reais têm mais aspectos positivos ou negativos? Por quê? Quem são as mulheres descritas? Será que as mulheres fariam cartazes semelhantes? As mulheres têm as mesmas noções de um homem perfeito? É possível ser homem ideal? É possível ser mulher ideal? Você está mais próximo do homem ideal ou real?

É possível perguntar ainda: O que acontece com os homens quando eles fogem das características ideais? O que acontece com as mulheres que falham a partir dessa noção de perfeição, o que você faz com elas? Como você age quando a sua companheira foge da sua noção de ideal? Como as violências se inserem nesse cenário? Se chegarmos à noção de que o "homem ideal" e a "mulher ideal" não existem de fato, como lido com o meu "eu real"? Como lido com a "companheira real"? Será que homens e mulheres têm os mesmos direitos de serem reais?

Tais perguntas podem ser disparadoras de diversos debates, promovendo reflexões sobre idealizações, expectativas, controle, violência e poder. É possível pensar o quanto essas definições espelham estruturas sexistas e misóginas produzidas e reproduzidas no cotidiano. É exatamente esse caráter ordinário, cotidiano, das crenças trazidas pelos próprios HAV que trazem a potência de ação das perguntas disparadoras e dos possíveis afetos mobilizados no grupo. Para isso, é necessário também que as perguntas questionem as - supostas - obviedades e concepções naturalizadas na socialização (no *habitus*) dos homens. Ao tocar o vivido explicitando o que é subentendido, a palavra pode *afetar*, provocar emoções (muitas vezes negativas). Esse é um aspecto importante da ressignificação, pois a palavra para transformar tem que mobilizar afetivamente (Loyola, 2007).

É fundamental apontar as fissuras nos discursos e as contradições para que os homens saiam do grupo com mais questionamentos e incômodos. O GRHAV é necessariamente uma forma de causar incômodos, ao passo que propõe outras formas de lidar com eles. Esse processo pode criar possibilidades de que os HAV questionem suas certezas e as estruturas que as fundamentam, ao invés de culpabilizar as mulheres pelos atos que eles produzem.

Eixos Interpretativos

O GRHAV tem como objetivo informar, refletir e responsabilizar. Esses três elementos se articulam dinamicamente. O informar é uma concepção mais ampla, a

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

qual envolve troca de vivências, construção de percepções e desenvolvimento de consciência, sem, no entanto, desconsiderar as diversas estatísticas e estudos envolvendo homens e mulheres. Como a própria definição de ser pessoa é construída na nossa cultura, historicamente, dentro de oposições, como um binarismo, a condição ontológica para ser homem é não ser uma mulher (Zanello, 2018). Portanto, a vivência dos homens é marcada pelo distanciamento fático da experiência das mulheres e, inclusive, muitas vezes, por seu repúdio (misoginia). Conversar sobre a vivência dos homens é fundamental, mas aproximar de forma crítica o ponto de vista das mulheres em suas pluralidades é imprescindível num grupo para homens. Desse modo, a informação é necessária.

A reflexão é a força motriz que permite a descoberta e o encontro consigo mesmo (Freire, 2013). É a descoberta de um emaranhado estrutural que enquadra e contingencia o desenrolar das vivências privadas e coletivas. A reflexão é encontrar-se com o estranho que há em si. É pensar nas relações entre os discursos naturalizados e se haver com a consequência das próprias ações. É, portanto, compreender-se como sujeito da própria destinação histórica. Uma reflexão genuína leva necessariamente à responsabilização. A responsabilização pode ser reconhecida como uma responsabilização ampliada (Távora, 2019). Isto é, a responsabilização não apenas sobre o ato violento, mas a aplicação de uma reflexão crítica comprometida com a transformação e a mudança no nível pessoal, familiar e social. A responsabilização é, também, ação. É uma *práxis* que alia reflexão e ação (Freire, 2013).

Questões teórico-práticas dos eixos interpretativos

Como enfatizamos, para discutir a atividade proposta é importante considerar que as relações de gênero estão no centro do debate. As formas de ser homem e mulher reproduzem aspectos históricos, culturais e subjetivos que normatizam as maneiras de ser e estar no mundo direcionando certos sentidos, significados, sensações e relações de poder (Zanello, 2025). As imposições de gênero ainda são majoritariamente construídas (e vividas) de forma binária, de modo que os homens são forjados a partir de uma oposição constante às mulheres (Zanello, 2018). Dessa forma, pensar características e adjetivos para homens e mulheres não é uma tarefa banal. Tampouco é

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

um processo puramente individual: é abrir possibilidade de discutir socialização, normas sociais, hierarquias e opressões estruturais.

O processo de construir mulheres e homens a partir de adjetivos é também uma forma de avaliar homens e mulheres. É fazer juízos de valor gendrado sobre o feminino e o masculino. Além disso, a atividade funciona como um espelho: quando os homens estão falando das "mulheres perfeitas", estão falando de normas e lugares sociais na relação entre os sexos. Essas relações são marcadas por expectativas, mandatos e interpelações articuladas ao controle, poder e ao exercício da violência. A socialização das mulheres é normatizada no tripé - casa, família e marido. Historicamente, a partir do século XVIII, as mulheres foram concebidas como naturalmente frágeis, agradáveis, doces e boas mães de modo que a verdadeira mulher é aquela disposta ao sacrifício e ao esquecimento de si em prol da família (Zanello, 2018). Portanto, as mulheres são cobradas pelos homens a fazerem um superinvestimento no "heterocentramento", de modo que se espera (se interpela) delas comportamentos naturalmente cuidadosos, empáticos, amorosos e compreensivos em qualquer cenário, mas sobretudo na vida amorosa (dispositivo amoroso) e na relação familiar (dispositivo materno) (Zanello, 2018).

Quando não há o cumprimento das expectativas sexistas por parte das mulheres, é comum a agressão. Aqui a violência deve ser entendida como disciplinar. Não é à toa que HAVs justifiquem as violências e racionalizem as agressões (Valadares; Zanello; Oliveira, 2022), pois a "correção" das mulheres está relacionada às concepções e aos "destinos" impostos ao feminino (e naturalizados).

Nas oficinas, é frequente que a Mulher Ideal seja representada como aquela que usa a inteligência e a sabedoria em prol do tripé casa-família-marido. Uma representação paulina da mulher que sofre para cumprir seu destino e obrigações (Zanello, 2018). Geralmente, a Mulher Real, por seu turno, é construída como interesseira. Essa construção de mulher, segundo os GRHAV, estaria empenhada em manipular, controlar e pegar o dinheiro deles.

É igualmente fundamental incluir reflexões sobre a objetificação das mulheres, a qual idealiza e espera uma ultra disponibilidade sexual delas, e se articula à virilidade sexual interpelada como prova de um "verdadeiro homem" (Zanello, 2018). Nesse esquema, enquanto o masculino é compreendido como sujeito da sexualidade, o

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

feminino é tomado como objeto de sexualidade (Machado, 2004), ou seja, o corpo e o desejo das mulheres estariam em função dos desejos dos homens. Os cartazes podem demonstrar essa lógica a partir das disposições das características. É comum atribuírem como característica da mulher ideal a disponibilidade sexual e a fidelidade, enquanto a mulher real é marcada como adjetivos como "promiscuidade" e "frieza sexual". É mister considerar os aspectos interseccionais de raça e gênero em relação ao ideal estético e à hiperssexualização de mulheres negras. Numa sociedade sexista e racista, as mulheres negras são continuamente representadas como sexualmente disponíveis e promíscuas (Collins, 2019; Gonzalez, 2020). Na discussão, pode-se perguntar, por exemplo, se os HAVs percebem diferenças entre mulheres reais brancas e negras e quais seriam. Discutir sexualidade e sexo das mulheres, em um prisma interseccional, é abrir espaço para se problematizar a super objetificação do corpo feminino em seus diferentes matizes.

Já para os homens, o "Homem Ideal" é marcado pela fantasia do que um homem pensa ser perfeito para si mesmo. Em geral, vem mediado pelos ideais do dispositivo da eficácia, tanto da virilidade sexual, quanto laborativa (Zanello, 2018). É muito comum os homens dizerem, aos risos, que o homem ideal é o homem rico: "quem gosta de homem é viado, mulher gosta de dinheiro". Mas há, também, uma fantasia frustrada dos homens de que se eles tivessem mais dinheiro, teriam acesso ao corpo de mais mulheres. Ou seja, essas concepções revelam um ressentimento e, ao mesmo tempo, reafirmam um investimento numa visão inequivocamente pejorativa das mulheres.

É interessante considerar que as contradições dos homens são vividas e percebidas de formas diferentes em relação àquelas das mulheres, mas tendo consequências semelhantes, pois o ônus recai sobre as mulheres direta ou indiretamente. Como apontamos, quando mulheres "falham" em relação ao ideal de mulher, são punidas; porém quando eles "falham", é comum atribuir a elas essa suposta falha, motivo pelo qual também são punidas. O que se percebe, de modo geral, são concepções bastante engessadas e essencializadas sobre ser homem e mulher e o ideal para ambos. Aqui as teorias feministas podem embasar a escuta e as intervenções dos facilitadores, sobretudo através da ideia do "abolicionismo de gênero" (Zanello, 2025). Ou seja, é possível provocar fissuras nessas construções, promovendo representações

menos essencializadas e mais fluidas/flexíveis. Uma das questões colocadas, assim, é como as pessoas reais podem se encontrar. Pessoas reais no sentido de sujeito vivo, desejante e com ambivalências, com aspectos que gostamos ou não.

Em suma, as características e os adjetivos dados aos homens e às mulheres pelos HAVs podem ser entendidos como interpelações gendradas que espelham relações de hierarquia e poder. Essas interpelações se traduzem em expectativas que se relacionam a emoções (culturalmente mediadas), as quais precisam ser problematizadas no processo de intervenção e conscientização de HAVs.

Conclusão

Diante da urgência de enfrentar um fenômeno estrutural e de proporções alarmantes como a violência contra as mulheres, é crucial a necessidade de intervir diretamente com os Homens Autores de Violência (HAV). Esse estudo se insere em um contexto em que, apesar do aumento do número de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GRHAV) no país, ainda se verifica a falta de capacitação técnica e de materiais teórico-metodológicos para os profissionais envolvidos.

Diante dessa conjuntura, o objetivo principal deste artigo foi propor uma intervenção gendrada para GRHAV, baseada na experiência do encontro intitulado “Concepções Reais e Ideais de Homens e Mulheres” realizado no Espaço Acolher (antigo NAFAVD). A proposta visa identificar e problematizar as concepções compartilhadas pelos homens acerca dos papéis, estereótipos, valores e ideais de gênero, a partir de uma leitura dos estudos feministas sobre a masculinidade. Essa perspectiva está intimamente ligada à crítica às desigualdades estruturais entre os sexos (e raça) e à noção de patriarcado como sistema de distribuição desigual de poder, meio no qual a violência contra as mulheres é exercida.

Assim, ao expor os Eixos Interpretativos e o Procedimento da Atividade de construção dos cartazes, o artigo oferece um instrumento prático para provocar incômodos e questionamentos nas certezas dos homens, apontando fissuras nos discursos naturalizados. Mesmo diante das diversas iniciativas de GRHAV no Brasil, é importante que as intervenções com HAV sejam fundamentadas em epistemologias, em interpretações e em conceitos que incluem a experiências das mulheres permitindo uma discussão crítica gendrada e racializada sobre poder, hierarquia e disciplina

(Beiras, 2014; Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019). Ou seja, é fundamental a discussão sobre metodologia de grupo de homens, com constantes renovações teóricas e conceituais.

A principal contribuição do artigo reside na apresentação detalhada de uma metodologia interventiva que enfatiza o tripé informar, refletir e responsabilizar. O registro formal das práticas desenvolvidas no GRHAV não apenas preenche uma lacuna metodológica na literatura, como também subsidia o exame crítico de estratégias de intervenção junto a homens autores de violência. A proposta delineada neste trabalho contribui para a consolidação de ações concretas junto a homens para combater e prevenir crimes contra as mulheres para além de um viés estritamente punitivo. Ao incluir aspectos psicológicos, sociais e políticos desse fenômeno, esse estudo incentiva a construção de aportes metodológicos que visam desafiar as crenças, os estereótipos e as normas que sustentam os privilégios masculinos e a subordinação feminina. Nesse sentido, essa proposta contribui no campo da criminologia ao circunscrever uma ação específica dentro de um modelo interpretativo gendrado e racializado que se fundamentam, de modo prático e teórico, nas opressões estruturais no contexto brasileiro. A reflexão e a responsabilização de homens autores de violência contra as mulheres a partir desse modelo se compromete com a mudança social e com a transformação da realidade por meio da conscientização e do diálogo promovidos principalmente pelo Estado.

Destaca-se, porém, que essa proposição parte de uma experiência específica no Distrito Federal em contexto com delimitações próprias. Portanto, é fundamental considerar que a proposta não é aplicável em qualquer situação, dependendo da avaliação técnica e do contexto institucional no qual o grupo é desenvolvido. Outra possível limitação é que este encontro faz parte de um ciclo mais amplo de 14 encontros, situando-se no meio do processo como um todo. Ou seja, esta intervenção não foi construída para ser uma atividade isolada, mas sim para ser desenvolvida quando o grupo já foi devidamente acolhido e os participantes já estabeleceram vínculos entre si e com os facilitadores. A intervenção foi elaborada para ser coordenada de forma presencial e com dois facilitadores (preferencialmente um homem e uma mulher); tal conformação pode se tornar uma limitação, pois depende das possibilidades institucionais de cada serviço. A realização deste encontro em outras

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

circunstâncias pode gerar resistência dos homens, bem como dificuldades no manejo e condução do grupo, restringindo seu potencial reflexivo. De qualquer modo, a ideia não é propor uma atividade monolítica, pronta e acabada, mas algo vivo que pode ser adequado à realidade específica de cada serviço ou servir de inspiração para outras ações transformadoras e criativas, sem, no entanto, se afastar dos estudos de gênero e raça.

Referências

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In*: BUARQUE DE HOLLANDA, Heloisa (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 293–315.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos; Instituto Promundo, 2014.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Camila. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262–274, 2019.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (orgs.). **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil**: experiências e práticas. Florianópolis: Academia Judicial, 2022.

BEIRAS, Adriano; MAURÍCIO, Ana Carolina; NERY, Gustavo Vieira; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; MUHLEN, Bruna Krimberg von. **Guia prático grupos reflexivos para homens autores de violência**: planejamento, implementação e consolidação. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2024. *E-book*.

BORTOLI, Ricardo; ZUCCO, Luciana Patrícia; BEIRAS, Adriano. Experiências e intervenções com homens autores de violência em Blumenau. *In*: BEIRAS, Adriano *et al.* (orgs.). **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil**: experiências e práticas. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. p. 18-43.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **RASEAM 2025**: relatório anual socioeconômico da mulher (Ano VIII). Brasília: Ministério das Mulheres, 2025.

CAMPOS, Ioneide de Oliveira; ZANELLO, Valeska. Saúde mental e gênero: o sofrimento psíquico e a invisibilidade das violências. **Vivência: Revista de Antropologia**, v. 1, n. 48,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

p. 105–117, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/11505. Acesso em: 5 jan. 2026.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2025. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17165. Acesso em: 18 jan. 2026.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2022. Normatiza a implementação do Programa Acolher... **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, 07 jan. 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75d84147ea174bcbac82265dbabe8113/Portaria_1_07_01_2022.html. Acesso em: 18 jan. 2026

ECONOMIC COMMISSION FOR LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN (ECLAC). Towards substantive gender equality and the care society: acting with urgency to ensure women's and girls' right to a life free from violence. Femicidal Violence in Figures: Latin America and the Caribbean, n. 4. [S. l.]: United Nations, 2025.

FERRO, Álvaro Kalix; JACARANDÁ, Rodolfo. A experiência do Projeto Abraço – uma iniciativa pioneira no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. *In*: BEIRAS, Adriano *et al.* (orgs.). **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil**: experiências e práticas. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. p. 75-97.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Segurança em números 2024** [infográfico]. São Paulo: FBSP; Ipea, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024-infografico.pdf. Acesso em: 18 jan. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In*: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 75–93.

GUIMARÃES, Maisa Campos; ZANELLO, Valeska. A vivência dos ciúmes e os processos de subjetivação de homens: por uma discussão gendrada dos afetos. *In*: BEIRAS,

Adriano *et al.* (orgs.). **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil**: perspectivas e estudos teóricos. Florianópolis: Academia Judicial, 2022.

HOOKS, bell. **Olhares negros**: raça e representação. São Paulo: Elefante, 2019.

HOOKS, bell. **A gente é da hora**: homens negros e masculinidade. Tradução de Vinícius da Silva. São Paulo: Elefante, 2022.

KIMMEL, M. S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalterna. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 4, n. 9, p. 103-107, 1998.

LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, p. e86982, 2022.

LOYOLA, Valeska Maria Zanello de. **A metáfora no trabalho clínico**. 1. ed. Brasília: Ex-Libris, 2007.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. *In*: SCHPUN, Mônica Raisa (org.). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MAURÍCIO, Ana Carolina; BEIRAS, Adriano; BRAGA, Karla; SEVERO, Júlia; VIEIRA, Marcos Vinícius. Metodologia de grupos reflexivos para homens autores de violência e a judicialização da vida: o caso do Projeto Ágora. In: BEIRAS, Adriano; BRAGA, Karla; SEVERO, Júlia; VIEIRA, Marcos Vinícius (orgs.). **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: experiências e práticas**. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. p. 44–74

MOREIRA, Karine Santos; TOMAZ, Renata Silva Rosa. Grupo reflexivo: um relato de experiência sobre uma estratégia de enfrentamento contra a violência doméstica. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 12, p. 98700-98715, 2020. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/21697. Acesso em: 18 jan. 2026.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. "O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?". **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência**. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Tese-Raissa-Jeanine-Nothaft_versao-final-fev-2020.pdf.

OLIVEIRA, Juliana de; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Acompanhamento psicossocial a homens autores de violência contra as mulheres: perspectivas da equipe

interdisciplinar. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 36, e230145, 2025. Disponível em: https://revistas.usp.br/psicousp/article/view/238926.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533–545, 2015.

PEREIRA, Lorena Padilha; GUIZARDI, Francini Lube; LOYOLA, Valeska Maria Zanello de. Panorama institucional do trabalho grupal com homens autores de violência contra mulher no Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 32, supl. 1, p. e220935pt, 2023. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/sausoc/2023.v32suppl1/e220935pt/. Acesso em: 16 jan. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. 1. ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da. **Violência por parceiro íntimo**: o acompanhamento ao homem autor de violência. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/172173.

SIQUEIRA, João Paulo; ZANELLO, Valeska. Xingamentos e relações racializadas de gênero: sintoma cultural da sociedade brasileira. **Mediações – Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 30, p. e51627, 2025. Disponível em:

https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/51627. Acesso em: 18 jan. 2026.

TÁVORA, Mariana Fernandes. **A ordem de género nas representações e práticas profissionais num programa para autores de violência doméstica contra as mulheres**. 2019. Dissertação (Mestrado em Família e Género) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.

TÁVORA, Mariana Fernandes; COSTA, Dália; GOMES, Camilla de Magalhães; BEIRAS, Adriano. Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 440-466, 2020.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174–193, 2017.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME; UNITED NATIONS ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE EMPOWERMENT OF WOMEN. **Femicide in 2024**: Femicide Brief 2025. Vienna: United Nations, 2025. Disponível em:

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/briefs/Femicide_Brief_2025.pdf. Acesso em: 18 jan. 2026.

VALADARES, Victor; ZANELLO, Valeska; OLIVEIRA, Sérgio. Autodesresponsabilização na violência contra as mulheres: interpretações, motivos e justificativas de homens agressores no DF. *In*: BEIRAS, Adriano *et al.* (org.). **Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil**: perspectivas e estudos teóricos. Florianópolis: Academia Judicial, 2022.

VALADARES, Victor dos Santos; OLIVEIRA, Sérgio Eduardo Silva de; ZANELLO, Valeska. Caracterização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 14, p. 01-19, 2023.

VALADARES, Victor dos Santos; ZANELLO DE LOYOLA, Valeska Maria. Vivências dos homens autores de violência contra as mulheres: uma perspectiva interseccional. **Revista de Psicología**, [S. l.], v. 44, n. 1, p. 159-189, 2025.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 18 jan. 2026.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **RESPECT women**: preventing violence against women. 2. ed. Geneva: World Health Organization, 2025. Disponível em: https://iris.who.int/. Acesso em: 18 jan. 2026.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018.

ZANELLO, Valeska. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades. *In*: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Tânia P. (orgs.). **Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher**. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 135–158.

ZANELLO, Valeska. Masculinidades, cumplicidade e misoginia na "Casa dos Homens": um estudo sobre os grupos de WhatsApp masculinos no Brasil. *In*: FERREIRA, Larissa (org.). **Gênero em perspectiva**. Curitiba: Editora CRV, 2020. p. 79-102.

ZANELLO, Valeska. **Masculinidade e dispositivo da eficácia**: guia de autorreflexão e desconstrução do machismo para homens. São Paulo: Calon Editorial, 2024.

ZANELLO, Valeska; ROMERO, Ana Carolina. "Vagabundo" ou "vagabunda"? Xingamentos e relações de gênero. **Labrys – Études Féministes / Estudos Feministas**, julho/dezembro 2012. Disponível em: https://www.labrys.net.br/labrys22/libre/valeskapt.htm. Acesso em: 18 jan. 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

ZANELLO, Valeska. **Scripts Culturais, Gênero e Emoções** (Vol.1 - Problematizando Gênero). Curitiba: Appris, 2025.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Masculinidades e violência sexual: uma análise crítica de decisões judiciais

Masculinities and Sexual Violence: A Critical Analysis of Judicial Decisions

Masculinidades y violencia sexual: un análisis crítico de decisiones judiciales

Clarissa Campani Mainieri[61]
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Izabela de Faria Miranda[62]
Universidade Federal de Minas Gerais

Carmen Hein de Campos[63]
Universidade Federal de Rio Grande

Submissão: 30/01/2026
Aceite: 04/03/2026

Resumo

O artigo analisa o papel do sistema de justiça criminal na reprodução da violência sexual a partir da gestão institucional das masculinidades. Parte-se da compreensão da violência sexual como fenômeno estrutural, inscrito em relações históricas de poder, para articular aportes da teoria feminista sobre patriarcado, políticas de masculinidade e cultura do estupro com a análise de duas decisões judiciais proferidas em casos de estupro julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Sustenta-se que o estupro não é apenas julgado pelo sistema de justiça, mas também simbolicamente produzido por ele, uma vez que magistrados definem os contornos do que é

[61] Mestre em Direitos Humanos (UniRitter); Integrante da Red ALAS (Red Latino-americana de acadêmicas e acadêmicos de Direito); Pesquisadora do GCRIM - Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais/UFRJ; Assessora de Desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

[62] Doutoranda em Educação, Gênero e Masculinidades da FaE-UFMG; Cofundadora da Indômitas Coletiva Feminista – MG; Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP-FJP); Advogada.

[63] Doutora em Ciências Criminais, PUCRS; Professora visitante no Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal de Rio Grande – FURG; Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil; Integrante da Red Alas (Rede Latino-americana de acadêmicas e acadêmicos de Direito).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

reconhecido como violência sexual, quem pode ser considerada a vítima, quem é reconhecido como agressor e quais condutas masculinas são desresponsabilizadas, normalizadas ou legitimadas. A metodologia é a análise das decisões judiciais, seguida de problematização teórica. Selecionaram-se dois casos paradigmáticos que permitem evidenciar como scripts de masculinidade — como honra, virilidade, direito ao sexo, controle e racionalidade masculina — operam no discurso judicial para minimizar ou negar a violência sexual. Pela problematização de categorias como cultura do estupro, sexualidade violenta, pornografia e virilidade sexual, demonstra-se que determinadas concepções misóginas de sexualidade são naturalizadas nas decisões judiciais e ampliam a tolerância institucional à violência contra as mulheres. Conclui-se que a prevenção efetiva da violência de gênero exige a problematização, a crítica e a desconstrução das masculinidades que o sistema de justiça valida e protege, bem como a centralidade da autonomia e da liberdade sexual das mulheres na interpretação jurídica da violência sexual.

Palavras-chave
Violência sexual – Patriarcado – Masculinidades - Sistema de justiça - Cultura do estupro.

Abstract

This article examines the role of the criminal justice system in reproducing sexual violence through the institutional management of masculinities. It starts from an understanding of sexual violence as a structural phenomenon, embedded in historical relations of power, and articulates feminist theoretical contributions on patriarchy, masculinity politics, and rape culture with an empirical analysis of two judicial decisions issued in rape cases adjudicated by the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul, Brazil. The article argues that rape is not only judged by the justice system but also symbolically produced by it, insofar as judges define the boundaries of what is recognized as sexual violence, who may be considered a victim, who is recognized as an aggressor, and which male behaviors are de-responsibilized, normalized, or legitimized. The methodology consists of an analysis of the two judicial decisions, followed by theoretical analysis. Two paradigmatic cases were selected, allowing for the identification of how masculinity scripts—such as honor, virility, entitlement to sex, control, and masculine rationality—operate within judicial discourse to minimize or deny sexual violence. By problematizing categories such as rape culture, violent sexuality, pornography, and sexual virility, the article demonstrates how misogynistic conceptions of sexuality are naturalized in judicial decisions and expand institutional tolerance toward violence against women. It concludes that the effective prevention of gender-based violence requires the critical examination and deconstruction of the masculinities validated and protected by the justice system, as well as the centrality of women's autonomy and sexual freedom in the legal interpretation of sexual violence.

Keywords:
Sexual violence – Patriarchy – Masculinities - Justice System - Rape Culture.

Resumen

El artículo analiza el papel del sistema de justicia penal en la reproducción de la violencia sexual a partir de la gestión institucional de las masculinidades. Se parte de la comprensión de la violencia sexual como un fenómeno estructural, inscrito en

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

relaciones históricas de poder, para articular aportes de la teoría feminista sobre patriarcado, políticas de masculinidad y cultura de la violación con el análisis empírico de dos decisiones judiciales dictadas en casos de violación juzgados por el Tribunal de Justicia del Estado de Rio Grande do Sul, Brasil. Se sostiene que la violación no solo es juzgada por el sistema de justicia, sino también simbólicamente producida por él, en la medida en que los magistrados definen los contornos de lo que es reconocido como violencia sexual, quién puede ser considerada víctima, quién es reconocido como agresor y qué conductas masculinas son desresponsabilizadas, normalizadas o legitimadas. La metodología adoptada es el análisis de las decisiones judiciales y la problematización teórica. Se seleccionaron dos casos paradigmáticos que permiten evidenciar cómo los guiones de masculinidad —como el honor, la virilidad, el derecho al sexo, el control y la racionalidad masculina— operan en el discurso judicial para minimizar o negar la violencia sexual. A partir de la problematización de categorías como cultura de la violación, sexualidad violenta, pornografía y virilidad sexual, se demuestra que determinadas concepciones misóginas de la sexualidad son naturalizadas en las decisiones judiciales y amplían la tolerancia institucional hacia la violencia contra las mujeres. Se concluye que la prevención efectiva de la violencia de género exige la problematización, la crítica y la deconstrucción de las masculinidades que el sistema de justicia valida y protege, así como la centralidad de la autonomía y de la libertad sexual de las mujeres en la interpretación jurídica de la violencia sexual.

Palabras clave:
Violencia Sexual – Patriarcado – Masculinidades - Sistema de Justicia - Cultura de la Violación.

Sumário

Introdução; Patriarcado, políticas da masculinidade e estupro; Metodologia; Análise de Caso 1 - “A companheira”; Análise de Caso 2 — “Uma outra ‘qualquer’”; Conclusão.

Introdução

Compreender a violência de gênero como fenômeno estrutural exige afastar explicações biologizantes ou individualizantes e reconhecer que os comportamentos violentos dos homens são produzidos, legitimados e reproduzidos por construções culturais, políticas e institucionais. A violência sexual, nesse contexto, não constitui desvio isolado nem falha pontual do sistema social, mas expressão de relações históricas de poder que organizam a sociedade a partir de hierarquias de gênero, raça e classe. Trata-se de uma violência imbricada nos modos pelos quais a masculinidade é construída, valorizada e protegida socialmente.

Os estudos feministas demonstram que o patriarcado opera como um regime de dominação-exploração das mulheres, no qual a violência não é um efeito colateral, mas um de seus principais mecanismos de sustentação (Saffioti, 2011). O estupro, em particular, está no centro dessa engrenagem e funciona como tecnologia de controle,

disciplinamento e reafirmação da supremacia masculina. Longe de se limitar à satisfação sexual individual do agressor, a violência sexual cumpre funções políticas mais amplas, como a produção de medo, a restrição da autonomia feminina e o envio de mensagens coletivas sobre poder, dominação e pertencimento.

Neste contexto, o sistema de justiça criminal, mais do que instância neutra de repressão à violência, participa ativamente da definição de seus contornos, sentidos e limites. Ao interpretar fatos, valorar provas e enquadrar juridicamente condutas, magistradas e magistrados produzem narrativas sobre sexualidade, consentimento, dignidade e violência. Essas narrativas não apenas impactam os casos concretos, mas exercem função pedagógica mais ampla: orientam expectativas sociais sobre quais violências importam, quais mulheres merecem proteção, quais homens são capazes de agredir e quais masculinidades podem ser toleradas ou legitimadas.

A prevenção efetiva da violência de gênero, portanto, passa longe da simples criação de tipos penais ou do endurecimento punitivo que muitos movimentos sociais preconizam. Ela exige, dentre outros fatores, um exame crítico das práticas institucionais que naturalizam, minimizam ou justificam a violência sexual, especialmente quando essas práticas são exercidas por agentes investidos de autoridade simbólica e política. Compreender de que forma o sistema de justiça valida determinadas *performances* de masculinidade, assim, é um importante passo para desvelar os limites estruturais das respostas estatais à violência contra as mulheres.

É a partir desse marco teórico-político que o artigo se desenvolve. Articula-se teoria feminista, estudos críticos sobre masculinidades e análise do discurso jurídico para examinar de que forma o patriarcado se reinscreve nas decisões judiciais por meio de políticas de masculinidade que desresponsabilizam homens e comprometem o acesso das mulheres à justiça. Sustenta-se que o estupro não é apenas julgado pelo sistema de justiça, mas também simbolicamente produzido por ele, à medida que suas fronteiras são constantemente redefinidas conforme interesses patriarcais compartilhados.

Inicialmente, discute-se o patriarcado como sistema relacional de poder e suas políticas de masculinidade, para evidenciar o papel do estupro como ferramenta de sua manutenção. Com autoras feministas clássicas, interseccionais e decoloniais, argumenta-se que a violência sexual não pode ser compreendida apenas por seus

efeitos individuais sobre as mulheres, sob pena de obscurecer sua função política na organização das hierarquias de gênero e na disputa de poder entre homens e suas masculinidades.

Em seguida, desloca-se o foco para o sistema de justiça. Problematiza-se o papel dos magistrados na definição do que é violência sexual, de quem pode ser reconhecida como vítima e quem pode ser reconhecido como agressor e, especialmente, quais violências são reconhecidas como tal. Argumenta-se que, em uma sociedade patriarcal, são majoritariamente homens — socializados nos mesmos *scripts* de gênero que estruturam a violência — que ocupam o lugar de definir dignidade sexual, consentimento e gravidade das violações. Essa posição produz um filtro seletivo que determina as possibilidades de reconhecimento da violência vivenciada pelas mulheres.

A partir dessa chave interpretativa, são analisados dois casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. As decisões foram selecionadas dentre a amostra de pesquisa empírica mais ampla, porque proporcionam recortes analiticamente relevantes para evidenciar como narrativas de masculinidade operam no discurso judicial para justificar, minimizar ou normalizar a violência sexual. A análise privilegia a identificação de *scripts* masculinos mobilizados pelos julgadores, como honra, virilidade, direito ao sexo, controle e racionalidade masculina.

A metodologia utilizada, portanto, é a análise de decisões judiciais — fontes empíricas privilegiadas para compreender quais modelos de masculinidade aparecem para desresponsabilizar, justificar, normalizar ou minimizar a violência, além de mapear os *scripts* masculinos que protegem os agressores no tribunal. Com base em pesquisa empírica mais extensa realizada por uma de nós ([...][64]), envolvendo decisões em crimes de estupro julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul —TJRS[65], selecionados dois casos particularmente significativos para problematização. Não por serem representativos do universo analisado na amostra, mas por permitirem a discussão

[64] Indicação de referência suprimida para evitar identificação de autoria.

[65] A investigação consistiu na análise de 96 decisões judiciais (considerando sentenças de 1° grau e acórdãos) proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul — TJRS, para investigar como estereótipos de gênero e raça influenciaram a valoração da prova e a tomada de decisões em crimes de estupro. A amostra englobou 48 processos com imputação da prática do delito previsto no art. 213 do Código Penal, cujos recursos de apelação foram julgados pela 6ª Câmara Criminal do TJRS no ano de 2022. A pesquisadora obteve autorização do TJRS para acesso às decisões, na forma da Ordem de Serviço n° 003/2021-P, porque protegidas por segredo de justiça, dada a natureza dos delitos. Sobre a pesquisa, ver: [....] [Indicação de referência suprimida para evitar identificação de autoria].

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

sobre os padrões e *performances* de masculinidade que estruturam a interpretação judicial dos fatos.

Os casos concretos selecionados se destacam pela possibilidade de discussão de determinadas construções e narrativas de masculinidades presentes no sistema de justiça criminal em casos de violência sexual de gênero. Trata-se, portanto, de um recorte intencional, voltado a iluminar as dinâmicas de poder e de gênero que atravessam a decisão penal.

Ao explorar categorias como cultura do estupro, virilidade sexual, sexualidade violenta e pornografia, demonstra-se como determinadas concepções misóginas de sexualidade são naturalizadas nas decisões judiciais e aumentam os níveis de tolerância institucional à violência contra as mulheres. Essas concepções não apenas afetam os desfechos processuais, mas produzem efeitos simbólicos duradouros ao contribuir para a reprodução da impunidade estrutural e para o enfraquecimento das estratégias de prevenção da violência de gênero.

Por fim, sustenta-se que enfrentar a violência sexual exige identificar, problematizar e desconstruir as masculinidades que o sistema de justiça valida e protege institucionalmente. Ao problematizar o papel ativo do Judiciário na reprodução dessas dinâmicas, busca-se contribuir para a construção de leituras críticas capazes de articular gênero, justiça e prevenção da violência de forma estrutural, comprometida e politicamente situada.

Patriarcado, políticas da masculinidade e estupro

O conceito de patriarcado é algo amplamente debatido no campo dos estudos feministas. A socióloga brasileira Heleieth Saffioti (2011, p. 44) faz uma imersão histórica e política no termo, e define *patriarcado* como regime da "dominação-exploração das mulheres pelos homens". Afirma, ainda, que é necessário que se nomeie esse regime, pois colocar esse conceito à sombra pode significar "operar segundo a ideologia patriarcal, que torna *natural* essa dominação-exploração". bell hooks afirma, ainda, que o patriarcado é uma outra forma de nomear o sexismo institucionalizado e que *homens* podem ser compreendidos como uma classe política que detém privilégios face às mulheres (hooks, 2018, p. 13), mas que *homens* individuais

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

se beneficiam de formas diferentes desse patriarcado supremacista branco e capitalista (hooks, 2019, posição 1457 e posição 1832).

Patriarcado diz, sobretudo, sobre relações de poder; e a subalternização das mulheres é apenas a primeira das hierarquias que irá produzir. Fundado sobre uma lógica verticalizada, ele se desdobra em diversas outras formas de dominação que definem quais homens se fixarão no topo e como se dá a distribuição de poder entre eles, ou o gozo dos seus dividendos patriarcais. Refletir o *patriarcado* pressupõe identificar também o universo de interseções que o atravessa. No Brasil, ele é constituído pela história do país, colonial, capitalista, elitista, racista, escravocrata, militarizada, cristã, heteronormativa. Tudo isso molda as identidades masculinas brasileiras, que se dividem entre noções de hegemonia e subalternidade (Miranda, 2021).

Muito embora seja possível concluir que todos os homens usufruem dos dividendos patriarcais em detrimento das mulheres, eles não os usufruem da mesma forma entre eles. Esse patriarcado, interseccionado, impõe modelos hegemônicos de masculinidade, inacessíveis para a maioria dos homens em seus respectivos grupos, meios e contextos. Seu reflexo instantâneo é o surgimento de uma infinidade de masculinidades subalternizadas que, assim como as mulheres, legitimam a ideia de hegemonia e constroem a base da submissão. Porém, o patriarcado é um sistema dominado por poucos, para dominação de muitas e muitos e que, portanto, não dá conta das consequências da exclusão que provoca. Assume-se com isso que o patriarcado pressupõe a existência de conflitos, que se desdobram em diversas formas de violência, a serem exercidas contra mulheres e também contra homens, animais, meio ambiente *etc.*

Nessa estrutura são atribuídos valores humanos — ou supra-humanos — àqueles que ocupam posições superiores na ordem econômica e social e, ao contrário disso, é retirada a humanidade daqueles/as que se afastam do topo dessa estrutura. São construídos discursos e ações de ordem prática, de cunho ideológico, que vão reafirmar cotidianamente essas noções de superioridade e subalternidade, criando a ideia de poder e submissão de um grupo sobre o outro, ou de uma pessoa sobre a outra. Essa lógica vai se desdobrar na execução de suas políticas, na organização de suas estruturas e na construção de suas sociedades. *Patriarcado* é, portanto, um sistema que inaugura a

infinidade de possibilidades de submissão humana, se iniciando pela submissão feminina, cujo produto são *mulheres*.

Ainda que a distribuição de dividendos patriarcais entre os homens não seja uniforme, distinguir-se das mulheres é o primeiro ato da carreira como *homem*. Essa relação de poder tem início na constatação da presença de um pênis ou de uma vagina — o que direciona a socialização de nossos corpos, mas não se limita a isso — e faz da vida do homem um caminho dedicado a performar masculinidade, debutar em uma tourada e morrer em uma guerra. *Gênero* deve então ser compreendido como a primeira forma de significar relações de poder (Scott, 2019, p. 73). Como "uma categoria essencialmente política, que, como tal, é eminentemente relacional, passando pela distribuição desigual de poderes e privilégios" (Zanello, 2020, p. 81) e a masculinidade uma noção que se constrói em oposição à feminilidade (Viveros Vigoya, 2018, p. 24).

A partir da distinção das mulheres, os homens distribuem seus dividendos patriarcais e criam outra zona de guerra, marcada, especialmente, pelo uso legitimado (e exigido) da violência. Isso porque, a própria estrutura patriarcal da sociedade brasileira exige que a violência esteja disponível e acessível aos homens para a manutenção da dominação masculina (Miranda, 2024). O uso da violência é considerado uma forma válida e legítima de manutenção de poder dos homens, que detém seu monopólio.

Neste contexto, compreende-se que a violência sexual, em especial o estupro, é um fenômeno estrutural que reflete dinâmicas de poder profundamente enraizadas na sociedade patriarcal. Autoras como Raewyn Connell (2005), Susan Brownmiller (1979) e Heleieth Saffioti (2015) demonstram que esta violência não está associada ao prazer sexual. É, em verdade, um instrumento de domínio e de autoafirmação masculina; o resultado das estruturas sociais que constroem a masculinidade (hegemônica[66]) e os códigos de honra, os quais legitimam a agressividade como expressão do poder masculino (Machado, 2000; Segato, 2021). O *estupro*, portanto, é um ato repleto de significados e objetivos — individuais, coletivos, políticos, econômicos, partidários,

[66] Como abordaremos na sequência, as masculinidades devem ser tratadas no plural, desconstruindo a ideia de um "ser homem" abstrato e universal. A masculinidade não é um atributo biológico, mas uma noção relacional na arena do gênero. Assim, da mesma forma que a feminilidade, também a masculinidade é uma construção social. Por isso, há diversas masculinidades, e não uma só (Viveros, 2002).

territoriais, religiosos *etc.* A violência é um monopólio dos homens e o estupro uma cultura compartilhada, que extrapola a relação que estabelecem com as mulheres.

A compreensão do patriarcado como regime de dominação-exploração das mulheres exige reconhecer o estupro como uma de suas tecnologias centrais de manutenção. Longe de constituir um evento excepcional ou uma ruptura da ordem social, a violência sexual opera como mecanismo ordinário de controle, disciplinamento e reafirmação das hierarquias de gênero. O estupro não se limita à satisfação sexual individual do agressor, mas cumpre funções políticas mais amplas: produzir medo, conter a autonomia feminina e reafirmar a supremacia masculina em contextos nos quais essa supremacia é percebida como ameaçada. O estupro é arma dos homens, uma experiência acessível a todos, que serve para o resgate de qualquer masculinidade ofendida. É também uma arma de guerra, utilizada para demonstrar poder e domínio sobre um território.

A cientista política Françoise Vergès (2020) desenvolve uma teoria feminista da violência e analisa o feminismo na perspectiva decolonial. Assevera que as estruturas de poder e do conhecimento precisam ser reavaliadas, porque os elementos fundantes do patriarcado estão ligados à origem do capitalismo e à dominação colonial. Assim, definir o estupro como estratégia de dominação heteronormativa e virilista aprofunda a compreensão das múltiplas formas de opressão enfrentadas pelas mulheres, dentre as quais o estupro, que se caracteriza como uma arma que os homens utilizam para demonstrar seu poder e sua capacidade de dominação. Acrescenta Vergès:

> Um feminismo decolonial não pode isolar as "violências contra as mulheres" ou contra as "minorias" de um estado global das violências: o suicídio maciço de crianças nos campos de refugiados/as, o uso maciço do estupro por policiais e militares nos conflitos armados, o racismo sistêmico, o exílio de milhões de pessoas devido à multiplicação de zonas de guerra e às condições econômicas e climáticas que tornaram a vida impossível, os feminicídios, a precarização ininterrupta. Como enfrentar apenas uma parte dessas violências sem nos preocuparmos com as outras? Ainda podemos fingir não ver que todas essas violências se reforçam mutuamente e que aquelas que atingem mais diretamente as mulheres são fruto de uma sociedade violenta? A recente mobilização contra as violências de gênero e sexuais oferece uma oportunidade teórica e prática: fazer dessas violências o próprio campo no qual o capitalismo patriarcal será desafiado (Vergès, 2020, p. 6).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nesse sentido, o estupro deve ser compreendido como prática relacional, que extrapola a relação agressor–vítima. Ele se inscreve em um sistema de solidariedade masculina no qual os homens, ainda que não pratiquem diretamente a violência, compartilham seus dividendos simbólicos. O estupro interessa aos homens, pois ele sustenta o sistema que garante sua superioridade. "As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres" (Saffioti, 2011, p. 104). A hierarquia estabelecida na relação com as mulheres é automática, própria de sociedades patriarcais, que operam sobre a lógica binária. Mas o estupro não pode, jamais, ser reduzido aos impactos causados sobre as mulheres, pois isso seria menosprezar sua relevância na manutenção das estruturas de poder e dominação das mulheres, e também para a disputa e acomodação de poder entre homens e suas respectivas masculinidades.

A leitura do estupro como arma de poder — presente tanto em abordagens feministas clássicas quanto nas teorias feministas decoloniais — permite compreender por que ele é reiteradamente mobilizado em contextos de guerra, colonização, racismo estrutural e controle territorial. Trata-se de uma violência que comunica mensagens coletivas: quem domina, quem pode violar, quem deve temer. Assim, reduzir o estupro aos seus efeitos individuais sobre as mulheres significa obscurecer seu papel estrutural na sustentação do capitalismo patriarcal, racista e heteronormativo.

Masculinidades judiciárias e o estupro

Essa compreensão ampla do fenômeno do estupro permite-noscompreender que não existe desfecho jurídico favorável para mulheres em uma sociedade patriarcal. Estupradores, julgadores e observadores têm interesses comuns. Estuprar e construir argumentos para desclassificar o tipo penal, para desresponsabilizar homens, não é a expressão de um julgamento injusto. É a própria justiça patriarcal. Ela atende aos interesses dos homens e isso implica dizer que o controle sobre o que é violência — sobre o que é estupro e o que não é — será definido pelos homens e não pelas mulheres.

Lia Zanotta Machado (1998, p. 239) elabora um ensaio interpretativo sobre modalidades de construção da virilidade a partir das falas de homens condenados por estupro em cumprimento de pena em um presídio brasileiro. Segundo ela, "estuprar guarda o sentido positivo de 'ter moral de macho', embora, quando negativamente

representado, se associe a cair na tentação do 'mal'", o que evidencia uma oscilação entre moral viril e fraqueza sexual na construção das subjetividades masculinas.

Conforme a antropóloga, as declarações dos apenados revelam a heterogeneidade das noções do estupro. Algo que ela convencionou chamar de "transformismo do estupro": da mesma forma que pode ser visto como um ato banal de relação sexual, também assume a forma de um ato hediondo e odioso. Na primeira hipótese, o estupro é referido por eles como "atos sexuais comuns", porque decorrentes de uma concepção de sexualidade masculina — que metaforicamente é vista como aquela que penetra e se apodera do corpo do outro. Nesta compreensão, o discurso indica uma espécie de "jogo": embora os entrevistados reconheçam a "transgressão" de uma regra ou lei pela prática do estupro, defendem-se. Dizem que o "erro" não deveria ser considerado uma verdadeira transgressão (e, portanto, ser punido), pois eles apenas "fizeram o que todos os homens fazem", ou o que "todos os homens fazem com todas as mulheres: elas sempre dizem não, mas sempre querem". Assim, ainda quando há o reconhecimento do ato de violência e de imposição sexual sobre a mulher, esse reconhecimento é deslocado para outro "saber": o de que tais atos estão alinhados ao imaginário erótico cultural, em que a iniciativa sexual é masculina e o feminino é visto como o objeto sexual por excelência (Machado, 1999, p. 5-6).

A noção do estupro, portanto, é maleável e relacional. Isso pode ser explicado frente à necessidade de os homens (dentre os quais juízes e desembargadores) não se enxergar em um relato de estupro: o que estigmatiza não é estuprar, é ser visto como estuprador. Assim, embora o estupro seja uma experiência muito próxima da vida cotidiana das mulheres — porque envolve maridos, pais, tios, irmãos —, "é a ideia de estuprador e não a de estupro que parece não ter nada de cotidiano. Remete ao ato de um monstro, um louco ou um safado" (Machado, 1998, p. 244).

Daí o descompasso entre a cotidianidade do estupro (e da violência sexual, em geral) e a falta de identificação dos agressores com a violência praticada e com sua responsabilidade enquanto tal. Nenhum homem se enxerga como estuprador, porque não se vê à margem da sociedade — como o monstro que o "senso comum" diz ser capaz de estuprar —, mas plenamente inserido nela.

É por isso que não existe neutralidade possível na resposta institucional ao estupro. O modo como o sistema de justiça define, interpreta e julga a violência sexual é

parte constitutiva dessa engrenagem de poder. Ao estabelecer critérios rígidos, desconectados da realidade das mulheres, estereotipados ou moralizantes para o reconhecimento do estupro, o direito penal não apenas falha em proteger as mulheres, mas atua ativamente na preservação das hierarquias que se propõe a combater. O patriarcado não opera apenas fora do Estado: ele se atualiza e se legitima também por meio das decisões judiciais.

Dessa forma, a análise da violência sexual não pode dispensar um exame crítico do papel desempenhado pelos magistrados. Em uma sociedade patriarcal, são majoritariamente homens — socializados nos mesmos *scripts* de gênero que estruturam a violência — que definem o que é dignidade sexual, o que é violação e quem merece proteção jurídica. A pergunta central deixa de ser apenas "se houve estupro", para tornar-se também "quem pode ser reconhecida como vítima de estupro" e "quem pode ser considerado um abusador".

Assim, a atuação judicial não se limita à aplicação da lei, mas desempenha uma função pedagógica: ensina à sociedade quais condutas masculinas são aceitáveis, quais transgressões podem ser relativizadas e quais mulheres podem ser violentadas sem a consequente responsabilização. É nesse campo que se insere a análise desenvolvida nos tópicos seguintes.

Ao examinar decisões judiciais concretas, este trabalho não busca identificar erros individuais ou desvios pontuais, mas mapear os *scripts* de masculinidade acionados por magistrados para justificar, minimizar ou desresponsabilizar os homens pela violência sexual. Interessa compreender como o patriarcado se reinscreve no discurso jurídico por meio de noções como honra, virilidade, racionalidade masculina e controle dos corpos femininos.

Os tópicos 2 e 3, portanto, partem da premissa de que o estupro não é apenas julgado pelo sistema de justiça, mas também produzido simbolicamente por ele, já que suas fronteiras são definidas, alargadas ou estreitadas conforme interesses patriarcais compartilhados. Analisar essas decisões é uma forma de evidenciar como as masculinidades atuam no sistema de justiça como agentes ativos na manutenção da violência de gênero e, ao mesmo tempo, de indicar os limites estruturais que o sistema de justiça impõe à prevenção efetiva dessa violência.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Metodologia

A problematização teórica que propomos neste trabalho foi conduzida a partir da análise de duas decisões judiciais selecionadas dentre as 96 decisões analisadas em investigação empírica realizada por uma de nós ([...][67]) na pesquisa de mestrado. A dissertação buscou identificar a influência de estereótipos de gênero e raça em decisões judiciais envolvendo crimes de estupro julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul —TJRS[68]. Mais especificamente, como estes fatores determinavam a valoração das provas e a tomada de decisão pelos/as julgadores/as.

A pesquisa mais ampla englobou 48 processos com imputação da prática do delito previsto no art. 213 do Código Penal, cujos recursos de apelação foram julgados pela 6ª Câmara Criminal do TJRS no ano de 2022. A escolha da 6ª Câmara Criminal do TJRS envolveu pesquisa anterior realizada por Bruna Marques Gambini (2023), que identificou uma maior tendência de uma das desembargadoras que compõem aquele colegiado à absolvição de homens acusados de estupro. Já o recorte temporal (julgamento em 2ª Instância no ano de 2022) se deveu à vigência da obrigatoriedade de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado e instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (2021) por meio da Recomendação nº 128/2022 (CNJ, 2022).

A pesquisadora obteve autorização do TJRS para acesso às decisões, na forma da Ordem de Serviço nº 003/2021-P, porque protegidas por segredo de justiça, dada a natureza dos delitos. Com isso, recebeu uma lista com 546 processos inseridos na amostra definida. Destes, foram excluídos acórdãos referentes a Reexame Necessário (2 processos), Agravo em Execução (160), Habeas Corpus Criminal (101), Petição Criminal (3), Recurso em Sentido Estrito (10), Conflito de Jurisdição (7), Agravo de Instrumento (3) e Correição Parcial (6) — todos por não desenvolverem análise extensiva das provas e da sentença de 1° grau (o que seria relevante para a análise proposta).

[67] Indicação de referência suprimida para evitar identificação de autoria.
[68] A investigação consistiu na análise de 96 decisões judiciais (considerando sentenças de 1° grau e acórdãos) proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul — TJRS, para investigar como estereótipos de gênero e raça influenciaram a valoração da prova e a tomada de decisões em crimes de estupro.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Como resultado, restaram 253 apelações para análise: 103 delas versavam sobre processos de estupro e 150 sobre processos de estupro de vulnerável. Definido que seriam analisadas apenas decisões envolvendo o crime tipificado no art. 213 do CP (e suas formas qualificadas), excluiu-se da amostra os processos que traziam imputações de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, *caput*, e §§1° a 4°, do CP). Com isso, a amostra ficou definida em 48 processos.

Ficha de análise, coleta de dados e escolha dos "casos referenciais"

Para padronizar a investigação, criou-se uma ficha de análise, dividida em quatro etapas. Na primeira, identificou-se o processo, suas partes e os/as julgadores/as. Na segunda, identificaram-se os estereótipos de gênero e raça que influenciaram a decisão. Na terceira, com base na teoria de Miranda Fricker (2007) sobre as injustiças epistêmicas, buscou-se identificar se os estereótipos de gênero e raça impactaram (e de que forma) a análise da credibilidade feita pelos/as magistrados/as sobre as declarações das vítimas. Por fim, na quarta etapa, com base na epistemologia jurídica, mapeou-se a decisão para identificar as ferramentas de valoração das provas utilizadas para objetificar a análise e os *standards* probatórios adotados. Todos os detalhes metodológicos da construção da ficha e da identificação dos critérios e padrões de análise foram apresentados em artigo publicado recentemente ([...][69]).

Feita a análise, selecionaram-se, por um critério subjetivo das pesquisadoras, 6 casos considerados "referenciais", que permitiam a problematização teórica pretendida na investigação. Dentre eles, selecionamos dois considerados "exemplos positivos" de jurisdição, em que os/as julgadores/as não permitiram a interferência de estereótipo na valoração das provas e na tomada de decisões. Selecionamos, também, outros em que a influência dos estereótipos, mitos e/ou aspectos relacionados à cultura do estupro na determinação dos fatos ficou mais evidente, o que permitiu a apuração mais objetiva da relação havida entre os fatores abordados nos tópicos anteriores e a determinação dos fatos.

Dentre essa seleção das decisões em que a influência dos estereótipos, mitos e cultura do estupro esteve mais evidente, estavam os dois casos que, agora, trouxemos a este artigo para avaliação. Selecionados, na dissertação, para problematizar a influência

[69] MAINIERI, Clarissa Campani. Julgando mulheres que sobrevivem ao estupro: como estereótipos influenciam decisões na justiça criminal. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2026.

destas preconcepções na análise das provas e na tomada da decisão, aqui o foram por serem particularmente significativos para a discussão sobre os modelos de masculinidade acionados por magistrados e desembargadores, para desresponsabilizar, justificar, normalizar ou minimizar a violência, além de mapear os *scripts* masculinos que protegem os agressores no tribunal.

O primeiro caso ("A companheira") foi selecionado por envolver estupro marital, em que a conduta não era negada pelo acusado, tampouco pelos/as julgadores/as. Destaca-se por permitir a discussão sobre os padrões de masculinidade e os papéis de gênero atribuídos socialmente, bem como por evidenciar a visão construída da mulher (especialmente aquela casada/em um relacionamento) enquanto propriedade dos homens. Analisar o estupro nesta perspectiva traz nuances relevantes e distintas das violências sexuais praticadas contra mulheres "não de família", conforme referencial teórico adotado.

O segundo caso ("Uma outra qualquer") traz a situação distinta: o estupro praticado contra uma mulher livre — considerada, aqui, como não envolvida em um relacionamento heterossexual monogâmico. Além disso, foi um dos casos em que a interferência dos estereótipos se fez mais evidente, especialmente pela abundância das provas (inclusive pericial) à disposição do julgador, todas interpretadas por ele a partir dos próprios preconceitos e vieses — a ponto de criar, ele próprio, uma terceira tese (não alegada pela defesa ou pela acusação), que melhor justificasse o ocorrido, com base em suas percepções de mundo.

Ambos os casos são exemplos empíricos que possibilitam a discussão crítica sobre narrativas de masculinidades presentes no sistema de justiça criminal, em casos de violência sexual de gênero. Trata-se, portanto, de um recorte intencional, para dar centralidade às dinâmicas de poder e de gênero que atravessam a decisão penal.

Análise de Caso 1 - "A companheira"

Neste caso, a denúncia narra que o acusado teria tentado estuprar a ex-companheira, "investindo fisicamente contra a vítima, tentando 'agarrá-la a força', no intento de manter relações sexuais", apesar das reiteradas negativas dela. A consumação não teria ocorrido porque os filhos intervieram. Em juízo e no inquérito, a sobrevivente relatou que sofria violência há anos e que tentava se separar do réu, sem

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

sucesso, há cerca de cinco anos. Segundo disse, ele não aceitava o término, insistia para que reatassem e investia sexualmente contra ela. A sentença registra seu relato de que, no dia dos fatos, "estava na cozinha, quando [o réu] chegou e lhe prensou no canto, argumentando que 'tinha que fazer e pronto', em que pese a negativa pela postulante".

Os filhos do casal confirmaram em juízo o episódio e descreveram um cotidiano marcado por agressões e medo. A filha afirmou ter "visto e ouvido as discussões, bem como o fato do acusado tentar agarrar, por trás, a ofendida, a qual solicitava que parasse, porém, tal solicitação não era acatada" — situação que ocorria rotineiramente. O filho, por sua vez, confirmou que os pais dormiam separados e que o réu, quando chegava embriagado, "ficava importunando a vítima, a qual dormia acompanhada de um dos filhos, tendo em vista possuir medo do réu". Relatou episódios de destruição de objetos dentro da casa e o comportamento controlador e agressivo do pai diante da separação. A mãe da sobrevivente, que residia no mesmo terreno, corroborou os relatos de violência e perseguição, mencionando o uso abusivo de álcool pelo réu e a repetição de condutas agressivas, inclusive durante a vigência de medidas protetivas. Além dos depoimentos, há nos autos um bilhete escrito pelo próprio réu, no qual ameaça a vítima para reatarem.

Diante desse conjunto probatório, o juízo de 1º grau condenou o réu. No entanto, em apelação, o colegiado — composto integralmente por desembargadores homens — reconheceu que o núcleo familiar vivia uma "situação de beligerância arrastada durante largo lapso temporal", marcada por agressões, xingamentos, destruição de bens e reiterado inconformismo do acusado com a separação, o que escalonava seus comportamentos abusivos. Apesar disso, absolveram o réu. Para o Tribunal, embora imoral, a conduta do acusado não constituiu uma violência sexual, mas reflexo de "sua irresignação com o fim da relação marital". Disseram:

> **É indubitável, nesse contexto, que [o réu] efetuava investidas amorosas em direção à ex-companheira,** sendo a prova colacionada segura a assim concluir. Entretanto, a meu sentir, reputo deveras dúbio se tais investidas detinham propósito propriamente **lascivo ou luxurioso.** O que o contexto da relação familiar dos envolvidos indica, em verdade, é que **o acusado pretendia fazer "vista-grossa" aos requerimentos da companheira quanto ao fim da relação.** Nessa toada, permanecia agindo (ou tentando agir) como se ambos ainda mantivessem uma relação marital — não apenas formal, mas também

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> materialmente — , na esperança de que a vítima ou reconsiderasse o pedido de divórcio, ou dele "esquecesse".
> [...] A meu sentir, embora evidentemente haja uma zona cinzenta entre acarinhamentos típicos de companheiros no âmbito do lar conjugal e a prática de atos propriamente libidinosos, fato é que não se logra extrair, com a certeza e contundência necessária a justificar uma condenação criminal, tenha o apelante agido com o propósito específico da satisfação da libido ao "agarrar" a vítima, nos termos expostos na exordial. **O que se verifica, sim, é a insistência do acusado em ignorar as reiteradas súplicas da ofendida pelo fim da relação mantida entre ambos, a qual datava de mais de vinte anos. E, se de um lado não se pode negar seja tal conduta moralmente reprovável, de outra senda não se pode desgarrar que ela não constitui, por si, um ilícito penal.** [grifos nossos][70]

O propósito lascivo e luxurioso do estuprador (ou a carência dele) é determinante na percepção do magistrado sobre o caso. Não se trata do ato objetivamente experimentado pela mulher, presenciado pelos seus filhos, e sim sobre a intenção lasciva e luxuriosa do homem estuprador, que encontra nos desembargadores sócios dos dividendos patriarcais. Se o réu pode insistir em ter relações sexuais com sua ex-companheira, reiteradamente, em total desobediência aos limites por ela impostos, e ainda assim não ser enquadrado como estuprador, os outros homens também estão autorizados, ainda que a tentativa de estupro tenha ocorrido. São homens compartilhando masculinidade e usufruindo de seus dividendos patriarcais.

Embora reconheçam o expresso dissenso da vítima, a insistência do acusado e suas constantes investidas sexuais — inclusive referindo que ele insistia em se comportar como se casados fossem —, os desembargadores não reconheceram a violência sexual. Parecem entender que as "boas intenções" do acusado em resgatar a família o autorizam a impor (física e emocionalmente) sua vontade sobre a da ex-companheira. Um (ex)marido tentando retomar sua relação familiar, se valendo da coerção sexual, seria, portanto, um movimento de resgate de uma situação jurídica protegida, que inclui a propriedade sobre sua mulher, objeto de legitimação de sua honra e reificação da sua masculinidade — e não um estupro.

Inscrito dentro do código relacional da honra, o estupro se posiciona em um contexto geral de violências sistêmicas e históricas. Justamente por sua definição

[70] O número dos processos foi suprimido, para assegurar a proteção das sobreviventes — no sistema eproc, o número do processo, por vezes, é suficiente para acessar os autos eletrônicos.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

tradicional como um crime "contra os costumes"[71], há uma dificuldade de se pensar o estupro como uma violência praticada *contra a pessoa* — geralmente uma mulher. Historicamente, se pensa o estupro como a violação da moralidade de uma família (ou de um homem): estuprar a mulher "de alguém", mães, filhas, esposas e irmãs de outros homens, viola, antes de qualquer coisa, a moralidade daquela família, e não da mulher. Por isso, definir a ocorrência da violência sexual pressupõe "saber quem é a vítima para saber se houve ou não estupro" (Machado, 1998, p. 247).

No caso, esta mulher, por ser a companheira (a esposa) de seu agressor, tem por herança patriarcal a obrigação matrimonial de servir sexualmente ao seu marido. Assim, quando o acusado ignora o seu dissenso, não está cometendo qualquer delito, apenas exigindo aquilo que lhe cabe enquanto esposo. Para ele — e para os desembargadores — não há qualquer mácula à moralidade ou dignidade dessa mulher, porque o dito agressor é o próprio companheiro.

Daí um dos grandes perigos de considerar (após a redação dada pela Lei 12.015/2009) o estupro como um crime "contra a *dignidade sexual*": deixa-se a critério dos julgadores definir o que é a dignidade sexual; o que é violação; quais mulheres são dignas de proteção da dignidade e quais serão estupradas sem que seus estupradores sejam responsabilizados. Quando se considera que o estupro viola a *dignidade* de alguém, abre-se espaço para que os julgadores definam o objeto jurídico com base em compreensões patriarcais e em políticas de masculinidade, como no caso. Perde-se de vista que a *liberdade de uma pessoa* sobre seu corpo e sua sexualidade foi, inquestionavelmente, violada, pois o reconhecimento do delito passa, antes, pela definição de questões morais.

Assim, às mulheres vítimas desse crime sexual se dirige uma série de camadas de vitimização. Primeiro, um contexto social que invisibiliza e minimiza as violências cotidianas sofridas por elas e interfere em sua autopercepção sobre a violência. Em segundo, a violência sexual objetiva, infligida pelo marido que não respeita os limites impostos por ela e. Em terceiro, a violência do sistema de justiça, que desresponsabiliza o marido pela tentativa de estupro.

[71] Vigorou no Brasil até o ano de 2009 a definição do estupro como um crime praticado apenas contra mulheres, capitulado dentro do Título VI, "Dos crimes contra os costumes", do Código Penal Brasileiro - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Sobre o tema, ver: Campos; Castilho; Mainieri, 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Masculinidade, cultura do estupro e naturalização da violência

O debate sobre masculinidades interessa à criminologia crítica, particularmente feminista. Quando as teorias da masculinidade foram aplicadas à criminologia nos anos oitenta, compreendiam duas ideias: "o crime é simbolicamente masculino e a masculinidade fornece uma boa dose de crime" (Campos, 2020, p. 232). Aqui, fala-se do conceito de masculinidade hegemônica, que, aliado ao patriarcado, indicava que os homens e os meninos praticavam crimes mais convencionais, mas "sérios" do que as mulheres e meninas, permitindo identificar padrões de agressões ligados à masculinidade hegemônica (Connell; Masserschmidt, 2013). No entanto, o conceito sofreu críticas e pesquisas têm demonstrado a importância e complexidade que envolve o conceito de masculinidades.

O conceito de masculinidades interessa a este artigo, porque, "as masculinidades são configurações de práticas que são realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular" (Connell; Masserschmidt, 2013, p. 250). Sendo uma prática social, está presente também em decisões judiciais, como as analisadas neste artigo.

Quando discutimos violência sexual, há uma nítida diferenciação entre o que as mulheres compreendem como violência sexual e o entendimento dos homens. A análise das decisões judiciais permite inferir que, para os desembargadores, a violência sexual só ocorre diante do uso de violência extrema, penetração violenta e uso de força física (ou ameaça armada) para conter a reação das mulheres. A dignidade sexual só é atingida, assim, em um cenário "específico", que corresponda ao imaginário social dos homens. A isso chamamos de "mitos do estupro" (Flórez, 2020).

A noção de violência explicitada na decisão se articula com "constituição prática das masculinidades como formas de viver as circunstâncias locais cotidianas" e "fornece um modelo de relações com as mulheres e soluções aos problemas de relações de gênero" (Connell; Masserschmidt, 2013, p. 253). Nesse sentido, a relativização dos comportamentos sexualmente violentos do acusado frente à ex-companheira — reproduzida pelos julgadores — é reflexo de uma permissividade social à violência, ou ao que se chama de cultura do estupro, compreendida como um "conjunto de comportamentos e ações que toleram o estupro praticado contra mulheres em nossa sociedade" (Campos *et al.*, 2017, p. 982).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

As consequências dessa compreensão são graves. Em primeiro, desresponsabiliza os homens por seus comportamentos (tidos como aceitáveis) e culpabiliza as mulheres pela contenção da violência. Em segundo, normaliza uma série de violências contra o corpo das mulheres, colocando-as em constante estado de alerta e medo (Brownmiller, 1979), exatamente como ocorreu no caso apresentado. Essa construção social não é nova. Carole Pateman (2022) defende que a celebração do pacto social da sociedade patriarcal pressupõe a celebração primeira de um pacto sexual. Por ele, os corpos das mulheres necessitam estar à disposição constante dos homens, para a manutenção da ordem social e familiar imposta. A continuação da sociedade como se conhece, portanto, depende da disponibilidade dos corpos femininos.

Os movimentos feministas dos anos 1970 e 1980, no entanto, desvelaram esses mitos e demonstraram que a violência sexual não é fruto do incontrolável desejo de satisfação sexual dos homens, mas uma forma de controle e uma manifestação de poder de gênero (Andrade, 2005; Brownmiller, 1979) e raça (hooks, 2022). Denunciaram que o estupro é uma arma a serviço dos homens e que a cultura da violência sexual determina o reforço da virilidade masculina, a condenação da sexualidade feminina e, como consequência, a culpabilização das vítimas e normalização de comportamentos violentos que deveriam ser enfrentados (Scarpati; Lins; Chakian, 2024, p. 69–71). Não deveríamos ensinar as mulheres a não serem estupradas, mas os homens a não estuprar.

Assim, quando os desembargadores afirmaram (no caso apresentado) que os toques, beijos e outros comportamentos do acusado não seriam uma violência sexual, eles institucionalizam a cultura do estupro e normalizaram o direito dos homens ao acesso aos corpos femininos. A leitura restritiva sobre o significado jurídico da investida sexual forçada — centrada em qualificações subjetivas do desejo do agente e não no impacto objetivo da conduta sobre a liberdade sexual desta mulher — chancelou o estupro como instrumento de controle, reafirmação de poder e disciplinamento da autonomia feminina.

E, com isso, os julgadores contribuíram para a perpetuação da dificuldade dos agressores de perceberem suas condutas como realmente são: violência. Não por outro motivo, estudos com homens autores de violência (HAV) indicam que diversos deles

não compreendem como violentas suas condutas (Garcia, 2018; Beiras, *et al.*, 2020; Valadares, Zanello, Oliveira, 2022). Inclusive por isso, "a masculinidade dos homens autores de violência é moldada por características como o negacionismo": é comum que após situações de violência, os agressores neguem o ocorrido, valendo-se de justificativas discursivas amparadas em normas de gênero (Oliveira; Beiras, 2025, p. 1132).

Esses sentimentos despertam nos HAV uma aversão aos ideais protetivos da Lei Maria da Penha e de sua rede de assistência, por entenderem que a legislação superprotege as mulheres e confere privilégios injustos ao autorizá-las a utilizarem o Estado de forma inadequada e desnecessária. Por isso, muitos agressores acreditam que não precisam se engajar em um processo de mudança, pois não fizeram nada de errado, e se afastam dos movimentos de reflexão sobre si e suas relações violentas (Valadares; De Loyola, 2026, p. 171-172). Assim, reforçam-se os discursos de justificação da violência, minimização e banalização das agressões e culpabilização das mulheres pela violência sofrida, o que perpetua a violência de gênero, por impedir sua compreensão e, com isso, a alteração do contexto sociocultural que a produz.

Ao não reconhecerem como tal a violência praticada por este agressor, justificando seus atos pela tentativa de retomada de um relacionamento afetivo de longo prazo, os Desembargadores reforçam e naturalizam um dos aspectos mais perigosos dessa *performance* de masculinidade: a ideia de que os homens podem e devem dominar as mulheres. O privilégio que os homens sustentam ter de dominar as mulheres está intrinsecamente relacionado a diversas formas de violência de gênero.

Em estudo recente com homens autores de violência (HAV) contra as mulheres, Victor dos Santos Valadares e Valeska Zanello de Loyola (2026, p. 167) identificaram que os agressores, com frequência, percebem os atos de violência como resultado de uma provocação das agredidas. Assim, justificam a violência como resposta "a uma ideia de ferida à honra e da defesa identitária", calcada, justamente, no privilégio e poder dos homens sobre as mulheres e na necessidade que sentem de dominá-las. Mesmo quando não as culpam direta e exclusivamente, esses homens reconhecem que sua falha foi a falta de controle de seus instintos masculinos.

É exatamente este *script* que os julgadores validaram. Ao reconhecer que a conduta do acusado decorria de sua intenção de retomar aquela relação — apesar das

negativas da companheira — e, em razão disso, negar a natureza de violência sexual das sucessivas violações à sua dignidade sexual, eles chancelam o direito deste homem de se impor sobre a ex-companheira. Sob esta perspectiva, estão confirmando que este homem pode dominar aquela mulher a bem da família, sem que o direito penal possa tutelar esta pessoa.

Diversos outros estudos realizados com HAV no Brasil também estabelecem a relação entre os comportamentos violentos e a "convocação" ou "provocação" a uma ação disciplinar, para restabelecer as hierarquias e as relações desiguais de poder (Oliveira; Beiras, 2025; Garcia; Beiras, 2019), assim como de muito sustentam pesquisadoras feministas (Machado, 2004; Saffioti, 2015).

O reforço a essas defesas identitárias da masculinidade gera ainda mais violência. Seja porque impede a compreensão da real extensão do problema, seja porque contribui, diretamente, para a construção e perpetuação de mecanismos de autojustificação, que impedem a responsabilização e limitam a eficácia de políticas de prevenção da violência de gênero. Especialmente porque esses mecanismos estão imbricados em aspectos culturais também acessados por outros homens, como os Desembargadores que absorveram este réu, que também com ele partilham essa ideia. Os homens acusados constroem versões que mobilizam *scripts* sociais de masculinidade (virilidade, direito ao sexo, racionalidade, ciúmes, controle), e tais *scripts* encontram ressonância — explícita ou implícita — nas decisões judiciais.

Masculinidade e desobediência

Outro aspecto da construção social da masculinidade hegemônica chancelado pelos desembargadores é sua direta conexão com a desobediência (Butler, 2021). Conforme Ítalo Oliveira e Adriano Beiras (2025, p. 1122), as desobediências masculinas são instrumento de dominação dos HAV, usualmente trazidos no pretexto de superioridade dos homens e no dever de obediência e submissão das mulheres. Elas se baseiam na soberania dos homens e no poder que eles dispõem de, ao mesmo tempo, estabelecer as regras e gozar da liberdade de quebrá-las. Assim, essas desobediências são vistas como verdadeiras "normas de masculinidade", acompanhadas, geralmente, pelo privilégio da aceitação e naturalização da ideia de que os homens têm o direito de se opôr às regras construídas — enquanto as mulheres devem obedecê-las e se submeter. No caso da violência de gênero, os agressores expressam essa superioridade

por práticas violentas de dominação, reflexo do conflito entre a virilidade e a masculinidade colocadas à prova pela recusa das mulheres em ceder.

A pesquisa dos autores envolveu entrevistas com HAV que descumpriram medidas de proteção impostas em favor das ex-companheiras. O objetivo foi compreender o que levava esses homens a desafiar a ordem judicial existente. Como resultado, identificaram que os ideais de virilidade e de dominação estavam presentes nas transgressões, e que muitas vezes a dificuldade dos homens de lidar com sentimentos de frustração e raiva os levava a adotar esse comportamento, entendido como uma forma válida e socialmente aceita. Muitos atribuíram o descumprimento e a violência dele resultante da "perda do controle", como se essa dificuldade fosse uma justificativa ou exculpante para a conduta — a evidenciar a falta de autorresponsabilização.

Nos relatos desses agressores, Oliveira e Beiras (2025, p. 1126) identificaram que as atitudes reativas espelhavam normas de gênero legitimadoras de condutas autoritárias dos homens no contexto da masculinidade, quando se deparam com dificuldades para resolver conflitos via negociação. Nestes casos, os autores referem que o autoritarismo empregado como justificativa para o exercício do controle favorece a manifestação da violência como forma de lidar com as emoções: "Esse padrão de desobediência está vinculado às masculinidades enquanto expressão emocional 'autorizada' de homens".

Por consolidar a hegemonia masculina e as narrativas que consolidam hierarquias de gênero, essa *performance* de masculinidade dificulta a proteção das mulheres e se apresenta como um dos principais pontos a enfrentar, pelo que não pode ser naturalizada — principalmente no sistema de justiça, como ocorreu.

Como visto, a ideia de virilidade, dominação e violência está presente nas transgressões, como sugere a pesquisa empírica de Oliveira e Beiras (2025). E também nas decisões judiciais, como esta analisada, que evidencia que também os julgadores entendem válida a imposição da vontade masculina sobre os corpos femininos. A superação do paradigma hegemônico da masculinidade que sustente a violência exige que se desconstrua essas concepções. Principalmente, que se desconstrua a legitimação do uso da força para a resolução de problemas dos homens. Compreender

os significados dessas ações violentas e adequadamente nomeá-las como tal é um passo importante no enfrentamento da violência de gênero.

Análise de Caso 2 — "Uma outra 'qualquer'"

O caso envolve imputação de estupro mediante violência física (espancamento) e grave ameaça com arma de fogo. É incontroverso que vítima e acusado — que já se conheciam há tempos — estavam com amigos e, tarde da noite, foram juntos para a casa dele, ambos inicialmente dispostos a manter relações sexuais. Também não há controvérsia quanto à ocorrência da "relação sexual[72]" e ao fato de que, após o episódio, o réu levou a vítima — com lesões físicas visíveis — de volta à casa onde os amigos permaneciam.

A divergência entre acusação e defesa, no caso, concentra-se no consentimento para o ato sexual. A sobrevivente afirma que, ao chegar à residência, desistiu de transar ao saber que não havia preservativo, momento em que foi espancada e estuprada. O réu sustenta que o sexo foi consensual e que a violência ocorreu somente depois, motivada — segundo a sua versão — pela irritação diante de pedidos insistentes da vítima para sair e comprar álcool e drogas. Não há discussão, portanto, quanto ao brutal espancamento desta mulher.

Embora a sentença e o acórdão não transcrevam integralmente os depoimentos, o registro de ocorrência feito pela vítima indica que as agressões decorreram de sua recusa em transar. Três testemunhas — amigos de ambos, presentes no encontro social — confirmaram o estado físico da vítima logo após os fatos, relatando que ela estava "bastante machucada". Uma das amigas declarou que a encontrou no hospital "com o rosto desfigurado".

A denúncia transcreve o resultado do auto de avaliação de violência sexual. O exame indica "deformidades faciais e no queixo" da vítima, além de "hematomas e ferimentos na mama esquerda (mordidas)", "hematomas e ferimentos em membros superiores e inferiores", "ferimento anal, [...], tipo laceração". Em conclusão, o perito indica que a ofendida ficou incapacitada para suas ocupações habituais por 30 dias.

Em 1º grau, o magistrado desclassificou a imputação de estupro (art. 213, §1º, do CP) para lesão corporal leve (art. 129, caput, do CP). Rejeitou ambas as versões

[72] Aqui, entre aspas, porque inviável tratar um estupro como se fosse uma relação sexual.

(acusatória e defensiva) e criou uma terceira tese: concluiu que a relação sexual fora consensual e que as agressões decorreriam de um contexto de sexo violento consentido. Segundo ele, o que ocorreu foi um "masoquismo sexual inicialmente consentido", em que o réu se excedeu na violência. Constou na fundamentação:

> O quadro factual, nada obstante inequívoco e injustificado excesso, em tese, autoriza a prognose razoável de ter havido **masoquismo sexual consentido inicialmente,** o que explica, visto que se cuida de perversão, a tranquilidade emocional e psíquica do acusado (https://psicanaliseclinica.com/sexo-masoquista), inclusive de não ter a ofendida fugado desesperadamente na busca de socorro tanto que dispensada pelo acusado, muito menos incontinenti o denunciado para os amigos [...] e, sendo mulher, especialmente para a esposa deste e sua amiga [...].
> Talvez [a vítima] não imaginasse ou nunca havia experimentado ou vivenciado relações íntimas de masoquismo sexual e, portanto, em algum momento dissentiu sem sucesso ou não o suficiente para o acusado fazer cessar as rotinas de violência intercaladas com os atos de concupiscência.
> 12- Sim. Isto é factualmente compreensível e possível [...] Desse modo, subsistente um resquício de dúvida acerca do que foi ou não consentido e a partir de quando, [...] outra solução não se impõe senão a redefinição jurídica do fato, à vista do laudo pericial (fl. 21), para o delito de lesão corporal leve (art. 129, "caput", do CP) [grifos do original]

Além de criar a hipótese da prática masoquista, para o magistrado não há certeza sobre o momento em que o sexo inicialmente consentido deixou de sê-lo. Por isso, as brutais lesões sofridas pela sobrevivente não seriam suficientes para demonstrar, seguramente, a ocorrência da violência sexual. Mais uma vez homens compartilham dividendos patriarcais e alinham novos limites para suas violências sexuais. Nesse caso, com padrões que envolvem altos níveis de tolerância à violência.

Dessa vez não é a esposa ou a companheira; é uma mulher do círculo de amigos, uma outra "qualquer", descolada do pertencimento familiar e fora da propriedade de um homem. Apreende-se culturalmente que tomar para si a mulher "de ninguém", assim destacada de seu núcleo familiar, não viola a propriedade de outro homem, e, portanto, o "não" da mulher não se constitui um interdito. A oscilação entre moral e fraqueza, esse "transformismo dos sentidos culturais em torno da ideia de estupro" atrai para si o rótulo de "monstruosidade", mas também evidencia sua "caracterização como o mais banal ato de relações sexuais entre homens e mulheres" (Machado, 1998, p. 233). Ao banalizar a violência do réu, o magistrado (e a sua masculinidade judiciária) garante

para si o direito de fazer o mesmo, e também defender seus sócios de dividendos, sem ser taxado de estuprador.

Em 2º grau, a decisão foi reformada e o réu foi condenado pela prática de estupro (art. 213, §1º, CP).

Virilidade, dispositivo de eficácia e performance sexual

Dentro do escopo deste trabalho[73], interessa-nos problematizar um aspecto da masculinidade validada de forma implícita: a virilidade sexual (e, por consequência, a sexualidade violenta). Quando o julgador rejeita ambas as hipóteses (defensiva e acusatória) e define que as lesões ocorreram *no contexto do "sexo"*, mas de forma consentida (porque em situação em que a violência seria parte do fetiche — masoquismo), ele afirma, implicitamente, ser normal e aceitável que uma relação sexual consentida entre duas pessoas resulte em laceração anal, deformação do rosto, hematomas por todo o corpo e na incapacitação da vítima por ao menos 30 dias para suas ocupações habituais.

Compreender a naturalização da brutalidade contra as mulheres como "sexo" implica compreender os dispositivos de subjetivação das pessoas. Para Valeska Zanello (2018), o processo de subjetivação dos homens se pauta pelo dispositivo da eficácia: a construção da identidade do homem se estrutura a partir da **virilidade sexual** e laborativa; "ser potente sexualmente" é um dos pilares de reafirmação da masculinidade (Guimarães; Zanello, 2024, p. 2).

A proposta teórica desenvolvida por Valeska Zanello (2018) parte da compreensão de que os processos de constituição subjetiva não se dão de forma neutra ou individual, mas são atravessados por dispositivos culturais que organizam expectativas, afetos, *performances* e formas de reconhecimento social. Inspirada em leituras foucaultianas, a autora utiliza a noção de dispositivos de subjetivação para evidenciar como determinadas normas sociais interpelam sujeitos concretos e oferecem roteiros de inteligibilidade sobre o que significa "tornar-se homem" ou "tornar-se mulher" em contextos marcados por desigualdades estruturais de gênero.

Nessa perspectiva, masculinidades e feminilidades não são compreendidas como essências, mas como efeitos de práticas sociais reiteradas, sustentadas por

[73] Não nos ateremos às discussões quanto à correção técnico-jurídica da decisão. Para isso, ver: [...] (Indicação de referência suprimida para evitar identificação de autoria).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

pactos coletivos e por relações de poder. Em culturas sexistas, como aponta Zanello (2018; 2020), o reconhecimento social enquanto sujeito legítimo está relacionado ao desempenho bem-sucedido desses *scripts* de gênero. Trata-se, portanto, de uma dinâmica na qual a subjetivação masculina se constrói a partir de parâmetros normativos que definem quais formas de ser homem são honradas, valorizadas e protegidas simbolicamente.

No contexto brasileiro, Zanello (2018) identifica o chamado *dispositivo da eficácia* como eixo estruturante da masculinidade hegemônica. Esse dispositivo se organiza a partir de duas grandes injunções identitárias: a virilidade laborativa e a virilidade sexual. Ser reconhecido como "homem de verdade" implica, simultaneamente, demonstrar capacidade produtiva, autonomia financeira e desempenho sexual ativo — elementos que funcionam como critérios centrais de validação social da masculinidade.

No que se refere à virilidade sexual, o dispositivo da eficácia produz uma expectativa social de desempenho contínuo, mensurável e publicamente validável. A masculinidade é avaliada pela duração do ato sexual, pela frequência das relações ou pelo número de parceiras. O "homem" de verdade deve ser um "comedor sexual ativo" (Zanello, 2018; Gusmão; Gomes; Zanello, 2022, p. 379). Desloca-se, assim, o sentido da sexualidade para um campo de competição e autoafirmação narcísica.

Com isso, o foco do ato sexual tende a se afastar da reciprocidade do prazer e aproximar-se da necessidade de comprovação da potência do pênis. Em espaços de sociabilidade masculina, atributos como desempenho incansável e potência sexual permanente são celebrados como marcas identitárias centrais, além de serem reconhecidas práticas de dominação masculina. Nesse contexto, a sexualidade feminina torna-se secundária, instrumental ou mesmo irrelevante. Especialmente considerando que a masculinidade é construída em oposição ao que é visto como feminino (sensibilidade, cuidado, fragilidade, carinho), com o que há um apelo ao embrutecimento afetivo dos homens (Zanello, 2018; Guimarães; Zanello, 2024), com reflexos claros no exercício da sexualidade.

Associada a isso, a socialização masculina incorpora crenças profundamente naturalizadas sobre os chamados "instintos sexuais" dos homens, frequentemente descritos como insaciáveis, incontroláveis e resistentes à renúncia (Zanello, 2018). Essa

narrativa opera como mecanismo de desresponsabilização moral, convertendo condutas violentas ou coercitivas em expressões quase inevitáveis da natureza masculina.

A objetificação sexual das mulheres emerge, assim, como elemento estrutural desse processo. Há uma naturalização da masculinidade associada à capacidade de transformar mulheres em objetos ou fragmentos de objetos destinados ao usufruto masculino. Trata-se de uma lógica que institui uma relação hierárquica, na qual o desejo masculino ocupa posição central, enquanto o desejo feminino é constantemente relativizado, deslegitimado ou silenciado (Zanello, 2018; Gusmão; Gomes; Zanello, 2022; Zanello, 2020).

Essa hierarquização não se restringe ao campo da sexualidade, mas articula-se a um modelo mais amplo de exercício de poder, como já dissemos, o qual produz sujeitos masculinos treinados para reafirmar sua virilidade mesmo em contextos de conflito, frustração ou recusa. A negação do dissenso feminino, nesse cenário, não aparece como falha moral, mas como reafirmação de um *script* legítimo de masculinidade, no qual ceder ou interromper a *performance* pode significar perda de *status*.

É precisamente essa lógica que se revela de forma particularmente problemática na decisão judicial analisada. Ao admitir a hipótese de um "masoquismo sexual inicialmente consentido" como explicação plausível para lesões extremas, o magistrado mobiliza, ainda que de forma implícita, um repertório simbólico que normaliza a violência como extensão aceitável da sexualidade masculina. A brutalidade física deixa de ser interpretada como ruptura do consentimento e passa a ser enquadrada como variação possível de uma prática sexual supostamente compartilhada.

A decisão judicial, assim, reproduz e legitima *scripts* culturais enraizados na socialização masculina: a ideia de que o desejo do homem é central, de que a recusa feminina pode ser ambígua ou negociável, e de que a violência pode ser erotizada ou racionalizada quando inserida em uma narrativa de desempenho sexual. Ao fazê-lo, o discurso judicial não apenas falha em proteger a autonomia sexual das mulheres, como também atua como instância de validação institucional dessas masculinidades violentas.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Sexualidade violenta e pornografia

Outro aspecto a destacar na decisão é a naturalização da sexualidade violenta, atravessada por referências pornográficas. Nela, a pornografia serve de referência à definição da sexualidade e aproxima o abuso e a dominação dos corpos das mulheres da concepção de ato sexual, dissolvendo as fronteiras entre violência e ato sexual e redefinindo a agressão como expressão legítima do desejo masculino (MacKinnon, 1991, p. 143–144).

A sexualidade construída a partir da pornografia se fundamenta na ideia de que o acesso masculino aos corpos femininos constitui um direito, e não uma relação mediada por consentimento, reciprocidade ou autonomia. Conforme apontam Campos *et al.* (2017), trata-se de uma concepção profundamente desigual, na qual o sexo é entendido como consequência do exercício de poder masculino, e não como encontro entre sujeitos. Nessa perspectiva, a violência deixa de ser exceção e passa a integrar a gramática ordinária das relações sexuais; práticas de dominação, coerção e agressão contra mulheres deixam de ser reconhecidas como violência e passam a integrar o repertório do que é compreendido como "sexo".

A pornografia deve ser compreendida enquanto produto cultural que não apenas retrata representações, valores e ideais de gênero em dado momento da sociedade, mas que também possui função performativa: reafirma, recria e legitima valores ao ensinar o que desejar, como desejar e quem exerce o controle/poder. Por isso, influencia na construção das masculinidades ao operar como uma (péssima) pedagogia afetiva, objetificando as mulheres e erotizando a violência sexual — uma das mais claras manifestações de misoginia (Zanello, 2020).

A pedagogia da pornografia erotiza a desigualdade e transforma a violência sexual em elemento excitante. A subordinação feminina é apresentada como traço constitutivo do prazer, enquanto a dominação masculina é celebrada como natural, desejável e até necessária. Nesse cenário, o sofrimento das mulheres é apagado ou reinterpretado como parte do jogo sexual, o que dificulta o reconhecimento social da violência como violência. Exatamente como ocorreu na decisão, em que o magistrado entendeu aceitável que as agressões do réu decorressem de uma *performance* sexual aceitável e consentida.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Como argumenta Catharine Mackinnon (1987), a pornografia se apoia em estruturas reais de subordinação das mulheres e se apropria de práticas como estupro, agressão física, assédio sexual e exploração sexual, ressignificando-as como atos de "sexo". A hierarquia entre homens e mulheres é sexualizada e a dominação se apresenta como expressão da "verdade" sobre a sexualidade. O que está em jogo, portanto, não é uma questão de moralidade ou obscenidade, mas de poder.

Nesse sentido, a pornografia não pode ser analisada de forma neutra, justamente porque ela participa ativamente da construção da realidade social. Ao moldar expectativas, desejos e comportamentos, ela se torna invisível enquanto dano: aquilo que é aprendido como normal, excitante ou desejável deixa de ser percebido como violento. A violência sexual, quando reiterada como fantasia coletiva, perde sua capacidade de causar estranhamento e indignação.

A pornografia opera como uma prática política de poder e impotência, vinculada a atitudes e comportamentos que sustentam a discriminação e a violência contra mulheres. Não se trata apenas de imagens ou narrativas, mas de um sistema simbólico que orienta práticas concretas. Nesse sentido, o relato de mulheres ouvidas por Mackinnon (1987), que revelaram que a pornografia funciona como um verdadeiro "manual" para a execução de agressões sexuais, utilizada para justificar estupros, espancamentos e outras formas de coerção (Mackinnon, 1987).

A violência sofrida pelas mulheres na sociedade é, assim, sexualizada na pornografia: dor, medo e humilhação são convertidos em elementos eróticos. Esse processo influencia a interpretação de determinadas práticas, inclusive no âmbito judicial, como ocorreu no caso apresentado. Quando a agressão é percebida como potencialmente erótica, a violação do consentimento se torna ambígua, e a responsabilidade do agressor é diluída.

É nesse ponto que a decisão judicial analisada se revela particularmente problemática. Ao admitir como plausível a hipótese de um "masoquismo sexual inicialmente consentido" para explicar lesões graves e incapacitantes, o magistrado mobiliza uma concepção pornográfica da sexualidade, na qual a violência contra o corpo feminino é tratada como variação aceitável do ato sexual. A brutalidade deixa de ser interpretada como sinal inequívoco de violência sexual e passa a ser enquadrada como expressão de uma prática sexual supostamente compartilhada.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Ao fazê-lo, o discurso judicial reforça a ideia de que o sexo "naturalmente" envolve práticas violentas contra mulheres, reproduzindo uma lógica misógina amplamente difundida pela pornografia. Essa naturalização não apenas desprotege a sobrevivente do caso analisado, mas também contribui para a consolidação de um imaginário jurídico no qual a violência sexual é relativizada, erotizada ou banalizada. A decisão discutida desvela, assim, como a articulação entre pornografia e misoginia determinou a atuação do sistema de justiça como instância de reprodução da violência de gênero e de *performances* de masculinidades que a perpetuam.

Conclusão

O artigo partiu da compreensão de que a violência sexual não pode ser analisada de forma isolada, como desvio individual ou falha pontual do sistema de justiça, mas como fenômeno estrutural inscrito em relações históricas de poder. Ao articular os aportes teóricos feministas sobre patriarcado, políticas de masculinidade e cultura do estupro com a análise empírica das decisões judiciais, buscamos demonstrar como o sistema de justiça criminal participa ativamente da reprodução dessas dinâmicas, por meio de mecanismos discursivos e simbólicos que protegem e legitimam *performances* de masculinidade.

Ao julgar, magistrados/as não apenas aplicam o direito penal, mas produzem sentidos sobre sexualidade, consentimento, violência e dignidade. Ao fazê-lo, definem os limites do que é reconhecido como estupro e, sobretudo, de quem pode ser reconhecida como vítima de violência sexual e quem pode ser considerado um abusador.

Esse processo não é neutro: ele está atravessado por *scripts* de masculinidades, por concepções patriarcais de honra, por noções misóginas sobre a sexualidade feminina e por expectativas normativas sobre o comportamento das mulheres. Tudo inserido em concepções do patriarcado, enquanto projeto genocida que despreza e vitimiza mulheres apenas por serem mulheres. Neste, o estupro é uma arma dos homens e faz das mulheres suas principais vítimas.

Nos dois casos analisados, destacou-se que a violência sexual foi relativizada ou negada nas decisões absolutórias a partir da mobilização de narrativas que desresponsabilizam os homens e deslocam o foco da conduta violenta para elementos

subjetivos do agressor — como suas intenções, emoções ou supostas frustrações —, bem como para avaliações morais da vítima. Seja pela ideia de que o marido teria agido movido pela tentativa de "resgatar" a relação conjugal, seja pela construção judicial de uma hipótese de "masoquismo sexual inicialmente consentido", as decisões revelam como a violência contra o corpo das mulheres é normalizada quando inscrita em roteiros reconhecíveis de masculinidade.

A partir dessa análise, sugere-se que o sistema de justiça atua como instância de gestão das masculinidades ao delimitar quais *performances* serão sancionadas e quais serão toleradas, justificadas ou mesmo legitimadas. Ao negar o reconhecimento da violência sexual em contextos nos quais o dissenso feminino é explícito, os julgadores reafirmam o direito masculino ao acesso aos corpos das mulheres e reforçam a ideia de que a sexualidade feminina permanece disponível, negociável ou subordinada a interesses masculinos considerados socialmente relevantes — como a manutenção da família, da honra ou da virilidade.

Esse funcionamento institucional compromete o acesso das mulheres à justiça e, especialmente, a prevenção da violência de gênero. Ao minimizar, erotizar ou banalizar a violência sexual, o discurso judicial contribui para a perpetuação da cultura do estupro, reforça mecanismos de autodesresponsabilização dos agressores e aprofunda a revitimização das mulheres. Além disso, ao estabelecer critérios morais implícitos para o reconhecimento da dignidade sexual, o sistema de justiça cria hierarquias entre mulheres "dignas" e "indignas" de proteção, reproduzindo desigualdades que atravessam gênero, classe, raça e sexualidade.

Conclui-se, assim, que enfrentar a violência sexual pressupõe um olhar sobre o estupro que garanta a autonomia feminina e se desloque dos sentidos e limites que homens interpelam. A construção de narrativas contra-hegemônicas exige a compreensão sistêmica do fenômeno da *violência e* das *políticas de masculinidade*, que compõem uma cultura que se funda na crença de uma sexualidade feminina passiva; uma sexualidade que diz "não", querendo dizer "sim) e "que se esquiva para se oferecer" (Machado, 1998, p. 247). E isso só é possível com o reconhecimento da autonomia e da liberdade sexual das mulheres, que deve ser vivida, experimentada, expressada, exercida, dita, escrita, cantada, posicionada — diária e cotidianamente.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Reconhecer o estupro como prática estrutural de poder implica deslocar o olhar da intenção masculina para a violação concreta da autonomia sexual das mulheres, bem como questionar os pactos de solidariedade masculina que atravessam o sistema de justiça. Só assim será possível pensar em estratégias efetivas de prevenção da violência de gênero e na construção de respostas institucionais que não reproduzam as mesmas hierarquias que sustentam a violência que dizem combate.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência,** n. 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em: https://x.gd/aXoSV. Acesso em: 06 set. 2023.

BEIRAS, Adriano.; BENVENUTTI, Mateus Pereira.; TONELI, Maria Juracy F.; CAVALER, Camila Maffioleti. Narrativas que naturalizam violências: reflexões a partir de entrevistas com homens sobre violência de gênero. Interthesis, Florianópolis, v. 17, 01-22, 2020. Disponível em: https://x.gd/qpNfb. Acesso em: 20 jan. 2026.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio:** Uma política do performativo. São Paulo: UNESP, 2021.

BROWNMILLER, Susan. **Against Our Will:** Men, Women and Rape. Fawcett Books: New York, 1979.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista:** teoria feminista e crítica as criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko; MAINIERI, Clarissa Campani. **Estupro (art. 213).** *In:* CAMPOS; Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko. Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero, v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de; MACHADO, Lia Zanotta; NUNES, Jordana Klein; SILVA, Alexandra dos Reis. Cultura do estupro ou cultura antiestupro? **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, set.-dez. 2017. Disponível em: https://x.gd/wsNqk. Acesso em: 14 ago. 2023.

CONNELL, R. W. **Masculinities.** 2. ed. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 2005.

CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista de Estudos Feministas,** n. 21 (1), abr. 2013, p. 241/282. Disponível em: https://x.gd/6vVSK. Acesso em: 14-12-2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021.** Brasília, 2021. Conselho Nacional de Justiça. 2021. Disponível em:https://x.gd/qTZIDR. Acesso: em 08 out. 2023.

FLÓREZ, María Camila Correa. **Los mitos sobre la violación (Rape Myths) en la construcción y la aplicación del derecho penal.** In: Violencias contra las mujeres. Relaciones en contexto. Argentina: Ediciones Didot, 2020, p. 189-206.

FRICKER, Miranda. **Epistemic Injustice:** Power and the Ethics of Knowing. New York: Oxford University Press Inc., 2007.

GAMBINI, Bruna Marques. **Estupro:** como decidem as desembargadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter. Porto Alegre/RS, 2023.

GARCIA, Ana Luíza Casasanta. **Reflexões sobre a Família, Ética e a Moralidade da Ação Violenta em Narrativas de Homens Autores de Violência.** Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: 2018. Disponível em: https://x.gd/5bil8. Acesso em: 20 jan. 2026.

GARCIA, Ana Luíza Casasanta; BEIRAS, Adriano. A Psicologia Social no Estudo de Justificativas e Narrativas de Homens Autores de Violência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019, p. 45-58. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-3703003225647. Acesso em: 06 fev. 2025.

GUIMARÃES, Maisa Campos; ZANELLO, Valeska. Ciúmes e Anseios de (Im)Potência Masculina: Leitura Psicodinâmica Sob uma Ótica de Gênero. **Psicologia Clínica e Cultura** • Psic.: Teor. e Pesq. 40 • 2024, p. 1-11. Disponível em: https://x.gd/YTKpt. Acesso em: 20 jan. 2026.

GUSMÃO, Maristela Muniz; GOMES, Thaywane do Nascimento; ZANELLO, Valeska. **Vivências da masculinidade em jovens que cumprem medidas socioeducativas:** a misoginia e a homofobia. In: SOARES, Douglas Verbicaro; CRUZ, Rivetla Edipo Araujo. Estudos sobre direitos humanos, gênero e sexualidade. Cruz Alta: Ilustração, 2022, p. 377-398. Disponível em: https://x.gd/qw6Fa. Acesso em: 20 jan. 2026.

hooks, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres, negras e feminismos. Tradução: Bhuvi Libanio. 11ª ed, Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

hooks, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019. [recurso eletrônico]

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. **Cadernos Pagu,** Campinas, n. 11, p. 231–273, 1998.

MACHADO, Lia Zanotta. Sexo, estupro e purificação. In: SUARÉZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (orgs). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal.** Brasília: Paralelo 15 e UnB, 2000.

MACHADO, Lia Zanotta. **Masculinidades e violências.** Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raísa (Org.). Masculinidades. São Paulo, Boitempo, 2004, p. 35-78. Disponível em: https://x.gd/fvl7I Acesso em: 21 jan. 2025.

MACKINNON, Catharine A. **Francis Biddle´s Sister:** Pornografy, Civil Rights, and Speech (1984). In: Feminism Unmodified. Harvard University Press, 1987, p. 163-197.

MACKINNON, Catharine. **Toward a Feminist Theory of the State.** Massachutes: Harvard University Press, 1991.

MAINIERI, Clarissa Campani. **Julgando mulheres que sobrevivem ao estupro:** como estereótipos influenciam decisões na justiça criminal. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2026.

MIRANDA, Izabela de F. **Bravíssimo, abandona as ideias e chuta o balde:** olhares feministas sobre homens e masculinidades das juventudes socioeducativo. Dissertação (Mestrado em Educação e Docência). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2021.

MIRANDA, Izabela de Faria. **Políticas de masculinidade e o monopólio da violência.** Monografia de conclusão de curso (Especialização em Criminalidade e Segurança) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte/MG, 2024. Disponível em: http://hdl.handle.net/1843/78225. Acesso em: 30 jan. 2025

OLIVEIRA, Ítalo Roberto Nunes de; BEIRAS, Adriano. Masculinidade marcada pela desobediência: descumprimentos de medidas protetivas de urgência voltadas às mulheres. **Psicologia Argumento**, 43(123). 1120-1136, 2025. Disponível em: https://x.gd/3mwGP. Acesso em: 20 jan. 2026.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4ª ed., 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Graphium. 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência.** São Paulo, Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2ª ed., 2015.

SEGATO, Rita Laura. **Las estruturas elementales de la violencia:** esayos sobre género entre la antropolgía, el psicoanálisis y los derechos humanos. 3ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2021.

SCARPATI, Arielle Sagrillo; LINS, Beatriz Accioly; CHAKIAN, Silvia. **Precisamos falar sobre consentimento:** uma conversa descomplicada sobre violência sexual além do sim e do não. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2024.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero:** uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista: Conceitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-76.

VALADARES, Victor dos Santos; DE LOYOLA, Valeska Maria Zanello. Experiencias de hombres perpetradores de violencia contra la mujer: una perspectiva interseccional. **Revista de Psicología,** [S. l.], v. 44, n. 1, 2025. Disponível em: https://x.gd/dugis. Acesso em: 16 jan. 2026.

VALADARES, Victor; ZANELLO, Valeska; OLIVEIRA, Sérgio. **Autodesresponsabilização na violência contra as mulheres:** interpretações, motivos e justificativas de homens agressores no DF. In: BEIRAS, et al.. Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: perspectivas e estudos teóricos. Dadoseletrônicos. - Florianópolis : Academia Judicial, 2022. Disponível em: https://x.gd/dCh2j. Acesso em: 20 jan. 2026.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da proteção**. São Paulo: Ubu, 2020. [recurso eletrônico]

VIVEROS VIGOYA, Mara. **As cores da masculinidade**: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos:** cultura e processos de subjetivação. Curitiba, Editora Appris, 2018.

ZANELLO, Valeska. **Masculinidades, cumplicidade e misoginia na "Casa dos Homens":** um estudo sobre os grupos de whatsapp masculinos no Brasil. In: FERREIRA (Org.). Gênero em perspectiva. Curitiba: CRV, 2020, p. 79-102. Disponível em: https://x.gd/IPHYe. Acesso em: 20 jan. 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Empreendedorismo e Violência Contra a Mulher: uma revisão de literatura[74]

Women's Entrepreneurship and Violence Against Women: A Literature Review

Emprendimiento y la violencia contra las mujeres: una revisión de la literatura

Yasmin Iara Ferreira Veloso[75]
Universidade Federal de Uberlândia

Lucas Silva Barreto[76]
Universidade Federal de Uberlândia

Vérica Freitas[77]
Universidade Federal de Uberlândia

Submissão: 30/01/2026
Aceite: 30/03/2026

Resumo

Este estudo objetivou propor uma agenda de pesquisa para ampliação da discussão dos impactos do empreendedorismo feminino na redução de violência contra a mulher, que

[74] O presente trabalho foi realizado com apoio da FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

[75] Doutoranda e mestre em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Psicologia Organizacional. Graduada em Administração pela Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia (FAGEN/UFU).

[76] Pós-doutorando, Doutor e Mestre em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), graduado em Administração pela Faculdade de Gestão e Negócios Universidade Federal de Uberlândia (FAGEN/UFU).

[77] Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), especialista em Administração pela Universidade de São Paulo (USP) e graduada em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Professora associada na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), vinculada à Faculdade de Gestão e Negócios (UFU), atuando nos Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm/UFU) e Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional (PPGGO/UFU).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

contribua para o desenvolvimento de propostas de políticas públicas que promovam a autonomia financeira das mulheres. É reconhecido que tal autonomia é um direito fundamental, conforme preceitos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Para isso, foi realizada uma revisão sistemática da literatura, combinando análise bibliométrica da produção científica sobre o tema. A bibliometria indica que a produção científica sobre o tema está em expansão, mas ainda é reduzida e pouco consolidada, especialmente no Brasil e no contexto latino-americano. Os resultados da discussão indicam que o empreendedorismo feminino contribui para a autonomia financeira, mas não garante, por si só, a redução da violência. Intervenções isoladas têm resultados limitados, enquanto abordagens integradas mostram maior eficácia. A violência também limita a trajetória empreendedora, comprometendo a efetividade de políticas de promoção do empreendedorismo. Este estudo organiza um campo fragmentado, identifica lacunas e propõe uma agenda de pesquisa que articula empreendedorismo feminino, autonomia financeira e enfrentamento da violência, oferecendo subsídios para políticas públicas mais eficazes.

Palavras-chave
Empreendedorismo - Autonomia financeira - Violência contra a mulher - Revisão sistemática da literatura.

Abstract

This study aims to propose a research agenda to broaden the discussion on the impacts of female entrepreneurship on the reduction of violence against women, contributing to the development of public policy proposals that promote women's financial autonomy. It is recognized that such autonomy is a fundamental right, according to the precepts of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW). To this end, a systematic literature review was conducted, combining bibliometric analysis of academic literature on the topic. The bibliometric findings indicate that the academic literature in this field is expanding but remains limited and weakly consolidated, particularly in Brazil and in the Latin American context. The results of the discussion suggest that female entrepreneurship contributes to financial autonomy; however, it does not, by itself, ensure the reduction of violence. Isolated interventions tend to yield limited results, whereas integrated approaches demonstrate greater effectiveness. Violence also constrains entrepreneurial trajectories, undermining the effectiveness of policies aimed at promoting entrepreneurship. This study organizes a fragmented field, identifies research gaps, and proposes a research agenda that articulates women's Entrepreneurship, financial autonomy, and the prevention of violence, offering inputs for more effective public policies.

Keywords:
Women's Entrepreneurship - Financial autonomy - Violence against women - Systematic literature review.

Resumen

Este estudio tuvo como objetivo proponer una agenda de investigación para ampliar el debate sobre los impactos del emprendimiento femenino en la reducción de la violencia contra las mujeres, contribuyendo así al desarrollo de propuestas de políticas públicas

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

que promuevan la autonomía financiera de las mujeres. Se reconoce que dicha autonomía es un derecho fundamental, de acuerdo con los preceptos de la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer (CEDAW). De esa manera, se realizó una revisión sistemática de la literatura, combinando el análisis bibliométrico de la producción científica sobre el tema. La bibliometría indica que la producción científica sobre el tema está en expansión, pero aún es limitada y poco consolidada, especialmente en Brasil y en el contexto latinoamericano. Los resultados de la discusión indican que el emprendimiento femenino contribuye a la autonomía financiera, pero no garantiza, por sí solo, una reducción de la violencia. Las intervenciones aisladas tienen resultados limitados, mientras que los enfoques integrados muestran una mayor eficacia. La violencia también limita las trayectorias empresariales, comprometiendo la eficacia de las políticas de promoción del emprendimiento. Este estudio organiza un campo fragmentado, identifica brechas y propone una agenda de investigación que articula el emprendimiento femenino, la autonomía financiera y el abordaje de la violencia, ofreciendo subsidios para políticas públicas más eficaces.

Palabras clave:
Emprendimiento Femíneo- Autonomía financiera- Violencia contra una mujer - Revisión sistemática de la literatura.

Sumário

Introdução; Método de Pesquisa; Análise Bibliométrica; Análise Qualitativa; Impactos da Violência contra a mulher no empreendedorismo; Resultados do empreendedorismo na violência contra a mulher; Produção científica na América Latina; Empoderamento, Autonomia Financeira e Interseccionalidade; Agenda de pesquisa e proposta de políticas públicas; Conclusões.

Introdução

Por ser um fenômeno complexo que impacta o crescimento econômico e a criação de empregos, o conceito de empreendedorismo é estudado por diferentes áreas do conhecimento, não havendo uma definição absoluta. Enquanto alguns pesquisadores focam na capacidade de a pessoa inovar e assumir riscos, outros analisam o empreendedorismo como o ato de criar organizações ou coordenar recursos de forma eficiente dentro da sociedade. Essa natureza multidimensional demonstra que o tema não se limita à abertura de empresas e geração de lucro, abrangendo um comportamento ativo de transformação e descoberta que é essencial para o desenvolvimento social e econômico contemporâneo (Ripsas, 1998). Uma definição amplamente aceita compreende o empreendedorismo como o processo de identificar oportunidades e transformá-las em valor por meio do uso inovador e criativo de recursos existentes, novos ou recombinados, considerando tanto o indivíduo quanto o

contexto em que está inserido, bem como os efeitos gerados para a sociedade (Ratten, 2023).

Estudos indicam que o avanço do empreendedorismo realizado por mulheres é essencial para o desenvolvimento nacional, principalmente em países em desenvolvimento, na medida em que favorece o crescimento econômico sustentável e fortalece a competitividade desses países no cenário global. Desse modo, políticas e iniciativas voltadas à ampliação da participação das mulheres no empreendedorismo tendem a acelerar a dinâmica empreendedora na economia (Derera et al., 2020). Diversos autores têm estudado as motivações para o empreendedorismo realizados por mulheres, elas se dividem principalmente por fatores de pressão (*push factors)* que levam ao empreendedorismo por necessidade e fatores de atração (*pull factors*) que levam ao empreendedorismo por oportunidade (Shava, Chinyamurindi, 2022; Derera et al., 2020).

Os estudos da área têm apontado que as principais motivações para o empreendedorismo por necessidade estão associadas às responsabilidades familiares, à falta de alternativas de emprego e à necessidade econômica, especialmente em contextos marcados por pobreza, baixa escolaridade e restrito acesso ao mercado formal de trabalho; enquanto para o empreendedorismo por oportunidade predominam motivações relacionadas à busca por independência econômica, realização pessoal, flexibilidade, apoio familiar e comunitário, suporte governamental e superação de desafios sociais e institucionais (Oliveira, et al. 2025).

Em ambientes marcados por desigualdades sociais e violência de gênero, o empreendedorismo por mulheres tem sido apresentado tanto como uma alternativa de geração de renda, quanto como uma estratégia de autonomia financeira, reconstrução da cidadania e fortalecimento da autoestima das mulheres. Para aquelas em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica e familiar, o acesso a oportunidades empreendedoras pode representar a possibilidade de romper ciclos de dependência econômica e exclusão social. No entanto, essas trajetórias são atravessadas por múltiplas barreiras estruturais, como baixa escolaridade, responsabilidades familiares, limitações de tempo, mobilidade e acesso a recursos, o que evidencia que o empreendedorismo, embora potencialmente transformador, não opera de forma automática ou homogênea para todas as mulheres (Santos et al. 2024).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A desigualdade entre homens e mulheres no acesso a oportunidades econômicas e no mercado de trabalho permanece como um desafio estrutural em diferentes países, inclusive no Brasil. Nesse contexto, a Agenda 2030 das Nações Unidas estabelece, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5), a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, reconhecendo que a eliminação das desigualdades é condição fundamental para o desenvolvimento sustentável. O ODS 5 enfatiza a necessidade de assegurar participação plena e efetiva das mulheres na vida econômica, assim como igualdade de oportunidades de liderança, acesso a recursos produtivos e autonomia financeira, evidenciando que as disparidades de gênero no trabalho e na renda limitam além do desenvolvimento individual, o progresso social e econômico de forma mais ampla (ONU Brasil, 2025). Essa busca pela igualdade está alinhada ao Direito Internacional, especialmente aos preceitos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em que a emancipação e dignidade da pessoa humana são reconhecidas em seu preâmbulo.

Em harmonia com esses marcos internacionais, a violência contra a mulher assume múltiplas formas (moral, física, sexual, psicológica e patrimonial), conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), sendo a violência patrimonial caracterizada, entre outros aspectos, pela retenção, subtração ou destruição de bens, instrumentos de trabalho e recursos econômicos da mulher (Brasil, 2006). Nesse cenário, o empreendedorismo surge como uma estratégia potencial de empoderamento e autonomia financeira, capaz de contribuir para o rompimento de ciclos de dependência e violência. Além disso, do ponto de vista do direito e da criminologia, o fortalecimento econômico pode ser considerado um potencial mecanismo de prevenção à revitimização, uma vez que a vulnerabilidade financeira é, frequentemente, o que mantém a mulher no contexto de agressão (Pasinato, 2015).

A despeito disso, estudos de revisão indicam que seus efeitos não são homogêneos, pois, embora o empoderamento econômico esteja, em média, associado à redução da violência por parceiro íntimo, também podem emergir efeitos adversos, como o aumento de comportamentos controladores e a apropriação de recursos por parte dos agressores (Del Campo; Steinert, 2022). Esse contexto evidencia a importância de novos estudos e pesquisas sobre o empreendedorismo feminino em

contextos de violência doméstica, indicando que, se por um lado ele representa uma ferramenta promissora de emancipação, por outro exige políticas públicas integradas e estratégias de enfrentamento das desigualdades e da violência, de modo que seu potencial positivo não seja neutralizado por dinâmicas de opressão já existentes.

A escolha do empreendedorismo como objeto central deste artigo está fundamentada na compreensão de que, para mulheres em situação de violência, a atividade autônoma funciona como uma estratégia motivada, majoritariamente, por necessidade, ao contrário dos homens. Somado a isso, dados recentes (Ministério do empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, 2024) evidenciam as barreiras estruturais desse campo: mulheres à frente de negócios auferem rendimentos 20% inferiores aos masculinos e dispõem de 17% menos tempo para a gestão direta devido à sobrecarga de tarefas domésticas e de cuidado.

Diante disso, este trabalho parte da compreensão de que o empreendedorismo possui potencial positivo para promover a autonomia financeira e a realização profissional e pessoal das mulheres, além de contribuir para a economia, pode ser qualificado como um mecanismo de suporte para que as mulheres saiam de contextos de violência. Porém, o relacionamento entre esses temas carece de aprofundamentos, assim, este estudo objetiva propor uma agenda de pesquisa futura para ampliação da discussão dos impactos do empreendedorismo feminino na redução de violência contra a mulher, que contribua para o desenvolvimento de propostas de políticas públicas que promovam a autonomia financeira das mulheres. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão sistemática de literatura, com uma etapa quantitativa de análise da produção com o uso da ferramenta Bibliometrix, seguida de uma discussão dos artigos encontrados.

Método de Pesquisa

Para alcançar o objetivo delineado foi realizada uma revisão sistemática da literatura. Essa modalidade de pesquisa é reconhecida pela capacidade de avaliar criticamente o material publicado e mapear o estado da arte em áreas específicas do conhecimento (Paul et al., 2021). Este estudo adotou uma abordagem mista, combinando uma etapa quantitativa, realizada com o auxílio da interface RStudio e do pacote Bibliometrix (utilizados para identificar padrões da produção, autores

relevantes e conexões teóricas) e uma análise qualitativa aprofundada dos artigos mais alinhados à questão de pesquisa.

O processo de revisão foi iniciado com a fase de identificação da produção científica sobre o tema. As bases consultadas foram Spell, Web of Science e Scopus. A Web of Science e a Scopus foram selecionadas por sua ampla cobertura multidisciplinar e por indexarem periódicos de alto impacto em áreas relacionadas a este estudo, garantindo alcance internacional e rigor científico. A base Spell foi incluída por sua relevância e por ampliar a recuperação de estudos produzidos no contexto latino-americano. Para a realização das buscas, foram definidos descritores específicos que permitissem localizar estudos que abordassem simultaneamente os dois eixos da pesquisa. Nas bases Web of Science e Scopus, as buscas foram realizadas exclusivamente em inglês, na base Spell, as buscas foram realizadas em português, com o uso de descritores equivalentes, a fim de contemplar a produção científica nacional.

Os descritores utilizados foram: "*female entrepreneurship*" (empreendedorismo feminino), "*women entrepreneurship*" (empreendedorismo de mulheres), "*women-led enterprises*" (empresas lideradas por mulheres), "*women-owned businesses*" (negócios de propriedade de mulheres), "*women business owners*" (mulheres proprietárias de negócios), "gender entrepreneurship" (empreendedorismo e gênero), "*women entrepreneurs*" (mulheres empreendedoras), "*women-led startups*" (startups lideradas por mulheres), "*women-owned SMEs*" (pequenas e médias empresas de propriedade de mulheres) e "*gender and entrepreneurship*" (gênero e empreendedorismo). Esses termos foram combinados a descritores relacionados à violência contra a mulher: "*domestic violence*" (violência doméstica), "*intimate partner violence*" (violência por parceiro íntimo), "*violence against women*" (violência contra a mulher), "*gender-based violence*" (violência baseada em gênero), "*family violence*" (violência familiar), "*spousal violence*" (violência conjugal), "*partner violence*" (violência por parceiro), "*gendered violence*" (violência de gênero) e "*marital violence*" (violência marital).

As buscas resultaram em um artigo na Spell, 52 artigos na Web of Science e 31 artigos na Scopus. Foram aplicados filtros para limitar os resultados a artigos publicados entre 2006 e 2025, com acesso aberto, pertencentes às áreas de Sociologia, Negócios ou Economia. Além disso, foram selecionados apenas artigos com acesso liberado. Todos os resultados da Web of Science e Scopus foram posteriormente

importados para o Bibliometrix, etapa que permitiu a identificação e exclusão de 17 publicações duplicadas. Ao final desse processo, foi formado um corpus de 66 artigos para a realização da análise bibliométrica e a seleção dos textos mais relevantes para a etapa qualitativa da revisão. O artigo da base Spell foi analisado separadamente, pois a base de dados não permitia sincronização com o programa R.

Análise Bibliométrica

Os 66 artigos analisados foram publicados em 61 fontes distintas, ou seja, em diferentes periódicos, envolvendo 178 autores e apresentando uma taxa média de crescimento anual de 12,74%. Esses resultados indicam que a produção científica sobre a temática se encontra em expansão, estando concentradas nos eixos Estados Unidos da América e Reino Unido. No entanto, o número relativamente reduzido de artigos evidencia que é um campo ainda pouco explorado na literatura.

A análise da produção científica por países permite compreender a distribuição geográfica e o grau de internacionalização das pesquisas sobre o tema. Para essa análise, foram considerados apenas os países com duas ou mais publicações, que, em conjunto, representam aproximadamente 60% do total de artigos incluídos na amostra, conforme apresentado na Tabela 1. Os resultados são organizados segundo os indicadores SCP (*Single Country Publications*) e MCP (*Multiple Country Publications*) considerando a filiação institucional do autor correspondente. O SCP considera publicações em que o autor correspondente e todos os coautores estão filiados às instituições de um mesmo país, indicando uma produção científica predominantemente doméstica. Já o MCP corresponde a publicações com coautores filiados às instituições de diferentes países, refletindo colaboração científica internacional e maior inserção em redes globais de pesquisa. Esses indicadores permitem avaliar se a produção dos países ocorre de forma mais local ou por meio de cooperação internacional.

Tabela 10 - Países de Filiação dos autores

País	Artigos	Representatividade	SCP	MCP
Estados Unidos	9	13,6%	6	3
Reino Unido	8	12,1%	4	4
Austrália	4	6,1%	3	1
Países Baixos	4	6,1%	2	2

País	Artigos	Representatividade	SCP	MCP
Peru	4	6,1%	4	0
Brasil	3	4,5%	2	1
Itália	3	4,5%	2	1
Espanha	3	4,5%	3	0
Alemanha	2	3,0%	0	2

Nota: SCP = Single Country Publications; MCP = Multiple Country Publications. Representatividade = quanto a quantidade de artigos de cada país representa do total de artigos da base.
Fonte: dados da pesquisa.

O Brasil é o sexto país em número de autores que publicaram sobre o tema, mas com apenas três publicações, ficando atrás do Peru, país latino-americano de menores dimensões territorial e econômica. O destaque do Peru pode ser resultado de produções que analisam ou mencionam a Lei nº 30.364/2015, uma norma peruana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres e integrantes do grupo familiar. Ocorre que, diferentemente da lei Maria da Penha que possui um foco na violência contra a mulher, a norma peruana adota um espectro mais amplo ao incluir todos os integrantes do grupo familiar em situação de vulnerabilidade. Consequentemente, a literatura daquele país apresenta uma maior volumetria de trabalhos que relacionam, direta ou indiretamente, a dinâmica familiar (Peru, 2015).

Os Estados Unidos da América é o país com mais publicações, com nove artigos. Esse destaque pode ser justificado pelo *Violence Against Women Act* (VAWA) de 1994, que já naquele ano consolidou a segurança econômica como uma estratégia de justiça criminal, autorizando, inclusive, o uso de recursos federais para garantir que as vítimas de violência não sejam demitidas ou prejudicadas em seus negócios (Estados Unidos, 1994). A temática é pouco explorada de maneira geral, mas no Brasil essa lacuna é especialmente importante, considerando a sua dimensão territorial e particularidades regionais.

A análise dos trabalhos mais citados permite identificar quais estudos exercem maior influência na construção teórica e empírica do campo investigado até o momento, considerando os artigos da base. A Tabela 2 apresenta os cinco documentos com maior número de citações entre os artigos analisados.

Tabela 11 - Artigos mais citadas da amostra

Artigo	Total de Citações
Joachim (2003)	312

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Artigo	Total de Citações
Green et al. (2015)	96
Bulte e Lensink (2015)	70
Huis et al. (2019)	42
Cui (2013)	35

Fonte: dados da pesquisa

Joachim (2003), o artigo mais citado da amostra, analisa como organizações lideradas por mulheres conseguem influenciar a agenda internacional, incluindo temas como violência. A autora demonstra como essas organizações influenciam processos decisórios em arenas multilaterais, especialmente na ONU, por meio de estratégias de enquadramento discursivo, mobilização de recursos e aproveitamento de janelas de oportunidade política. Embora não trate diretamente do empreendedorismo econômico, o estudo é central para o campo ao evidenciar a capacidade de ação estratégica das mulheres em contextos institucionais complexos e ao reforçar a dimensão política e relacional do empoderamento feminino.

Cui et al. (2013), por sua vez, aparecem na amostra por abordarem iniciativas de geração de renda como parte de intervenções mais amplas voltadas à redução de vulnerabilidades sociais, incluindo violência e riscos à saúde. A relevância do estudo está menos na discussão direta sobre violência contra a mulher e mais na indicação de que estratégias baseadas em microempreendimentos costumam ser associadas a outros eixos de intervenção, o que reforça a compreensão do empoderamento econômico como um componente integrado, e não isolado, de políticas sociais.

Os estudos de Green et al. (2015), Bulte e Lensink (2015) e Huis et al. (2019, 2020) trazem contribuições centrais para a temática ao analisarem, de forma empírica, a relação entre empoderamento econômico, normas de gênero e violência contra a mulher em países de baixa e média renda. Seus resultados apontam que avanços econômicos não produzem efeitos lineares ou homogêneos sobre a redução da violência e que, em determinados contextos, podem desencadear reações adversas, como o aumento de comportamentos controladores. Esses trabalhos serão discutidos mais profundamente na próxima seção.

Dessa forma, a análise dos documentos mais citados globalmente revela que a literatura mobilizada pelos artigos da amostra converge para uma compreensão não

linear do empoderamento feminino, destacando seus limites e ambiguidades quando analisado de forma isolada. A recorrência desses estudos indica a consolidação de um campo que articula empoderamento econômico, normas de gênero e violência como dimensões interdependentes.

Análise Qualitativa

Nesta etapa, os 66 artigos selecionados para a base analisada foram examinados quanto à aderência ao estudo, por meio da leitura de títulos e resumos e organizados por temática. Diferenciam-se os trabalhos diretamente alinhados ao objetivo da pesquisa, os estudos relevantes por tratarem de dimensões correlatas e os artigos excluídos na etapa de purificação da amostra. Apesar da utilização combinada de descritores relacionados ao empreendedorismo feminino e à violência contra a mulher nas bases de dados consultadas, 47 artigos não avançaram para a etapa de análise. Ainda assim, esses trabalhos apontam temáticas relevantes que tangenciam o tema investigado.

Dentre esses trabalhos que tangenciam o tema, foram apontadas pesquisas relevantes que discutem o empreendedorismo feminino e os vieses de gênero, ainda que sem associação direta à violência. Entre elas, o estudo investigativo sobre mulheres *freelancers* na plataforma Upwork (Stringhi, 2022), a análise das tendências da literatura científica feminista na América Latina (Valencia et al., 2025), o estudo econômico global sobre desigualdades entre homens e mulheres em 190 países (Israelian, 2024) e a pesquisa baseada em 27 países da União Europeia sobre a influência da qualidade das instituições no empreendedorismo feminino (Gawel; Toikko, 2024). Também foram considerados estudos que investigam mulheres e negócios em países como Palestina e outras regiões do Oriente Médio afetadas por conflito armado (Omran; Yousafzai, 2024; Ginting-carlstrom; Chliova, 2023), além de pesquisas no Vale do Swat, Paquistão (Khan, 2023).

Esses estudos aparecem na revisão também por tratarem de violência em contextos de guerra, sendo relevantes para compreender como as mulheres são particularmente mais afetadas em cenários de conflito armado. No entanto, por opção de recorte teórico, a análise central deste trabalho está concentrada na violência contra a mulher em razão de seu gênero, mas com centralidade na violência no

contexto doméstico, familiar ou na existência de uma relação íntima de afeto, conforme Art. 5 da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e nos protocolos de recomendação, especialmente a de número 35 do Comitê CEDAW, que identifica a relação íntima de afeto como o espaço de maior prevalência da violência patrimonial (Nações Unidas, 2017).

Impactos da Violência contra a mulher no empreendedorismo

Um conjunto relevante de estudos identificados na revisão sistemática analisa a relação entre violência de gênero e empreendedorismo a partir de uma perspectiva inversa ao objetivo central deste artigo. Esses trabalhos não investigam o empreendedorismo como estratégia de enfrentamento ou redução da violência contra a mulher, mas examinam como diferentes formas de violência afetam negativamente a autonomia econômica, a capacidade de gestão e a inserção produtiva de mulheres empreendedoras.

De modo geral, esses estudos convergem ao demonstrar que a violência (psicológica, física, econômica ou epistêmica) atua como um fator limitante estrutural à trajetória empreendedora feminina. Mamani-Benito et al. (2023), ao analisarem empreendedoras peruanas, identificaram que baixos níveis de autoestima e elevada dependência emocional predizem maior exposição à violência psicológica, a qual compromete a participação plena das mulheres no trabalho e no autoemprego, mesmo quando há algum grau de autonomia econômica. Resultados semelhantes são observados por Ponce-Gomez et al. (2022), que mostram que mulheres proprietárias de micro e pequenas empresas exportadoras que sofrem violência por parceiro íntimo apresentam maiores dificuldades no desenvolvimento de capacidades de exportação, prejudicando relações comerciais e a competitividade de seus empreendimentos.

Huis et al. (2020) reforçam essa interpretação ao demonstrar que a violência por parceiro íntimo reduz o poder de decisão das mulheres sobre investimentos produtivos, mesmo em contextos de acesso ao microcrédito, indicando que a autonomia financeira não elimina automaticamente relações de dominação no âmbito doméstico e pode, em alguns casos, desencadear reações de controle por parte dos parceiros, limitando os efeitos positivos do empreendedorismo. De forma complementar, Omran e Yousafzai (2024) analisam o *gaslighting* como uma

manifestação de violência psicológica e injustiça epistêmica, mostrando como o silenciamento, a autodúvida e a exaustão emocional corroem a agência empreendedora de mulheres palestinas, obrigando-as a adotar estratégias de sobrevivência que priorizam a continuidade mínima da atividade econômica e não sua expansão.

Os estudos de Huis et al. (2020) e Omran e Yousafzai (2024) podem ser relacionados com Hunnicutt (2009), para quem a violência contra a mulher deve ser ancorada nas condições sociais de poder e dominância e não meramente em atributos individuais. Essa visão permite compreender a violência patrimonial como uma ferramenta de manutenção do patriarcado, que reage à ascensão econômica da mulher para preservar uma suposta hierarquia de gênero.

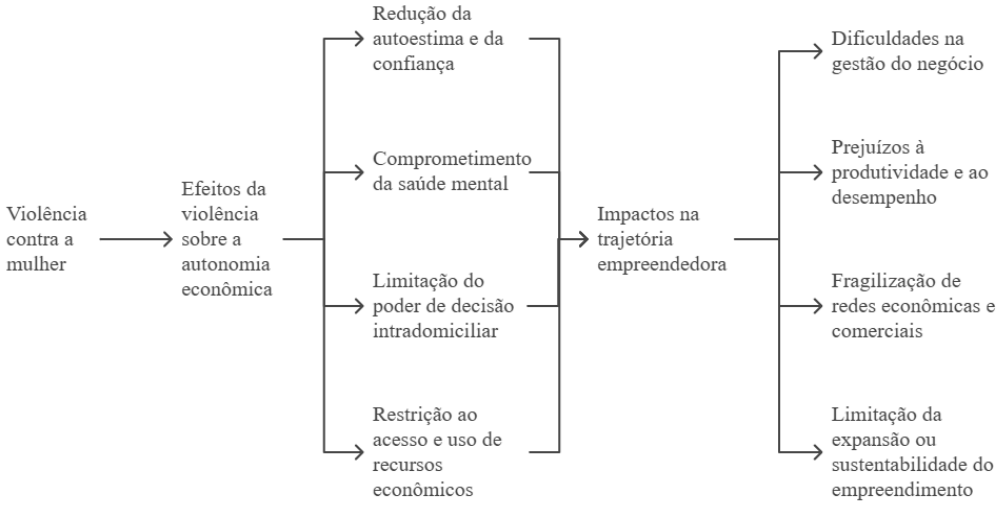
O estudo de Duquesnoy (2019) acrescenta uma dimensão sociocultural importante ao evidenciar que, em contextos indígenas, a superação de experiências de violência de gênero pode impulsionar a participação das mulheres na vida comunitária e em atividades microempreendedoras. Ainda assim, o empreendedorismo emerge como consequência de um processo mais amplo de emancipação e não como um instrumento deliberado de saída da violência, reforçando a compreensão de que a violência constitui um obstáculo prévio à inserção econômica feminina.

Em conjunto, esses estudos contribuem para o campo ao apontar que a violência contra a mulher compromete elementos centrais da atividade empreendedora, como saúde mental, confiança nas próprias capacidades, poder de decisão e construção de redes econômicas, conforme ilustrado na Figura 1.

Esses achados, sintetizados na Figura 1, dialogam com a definição ampliada de violência prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que inclui, além das formas física e psicológica, a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que cause danos econômicos ou envolva o controle de recursos e instrumentos de trabalho da mulher, o que sob a ótica da recomendação geral nº 35 (Nações Unidas, 2017), constitui uma violação direta ao direito fundamental ao desenvolvimento. Embora os estudos não tratem o empreendedorismo como um mecanismo de redução da violência, seus resultados reforçam a necessidade de compreender a violência como um condicionante estrutural que limita a efetividade de políticas de promoção do empreendedorismo feminino, indicando que a autonomia econômica, de forma isolada,

é insuficiente para garantir trajetórias empreendedoras sustentáveis em contextos marcados por desigualdades de gênero.

Figura 6 - Violência como fator limitante ao empreendedorismo



Fonte: Elaborado pelos autores.

Mais ainda, é fundamental reconhecer que o empreendedorismo não deve ser a única via de emancipação possível à mulher, sob o risco de converter a sobrevivência em uma responsabilidade puramente individual. Isso porque, para muitas mulheres, a busca por alternativas no mercado de trabalho formal ou coletivo é a única estratégia de saída de situações de violência, cabendo ao Estado prover condições de trabalho digno em diversas frentes, conforme preconizado por Sardenberg (2008). Essa necessidade de proteção múltipla está alinhada ao Artigo 10 da Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2019) que reconhece os efeitos negativos da violência doméstica no mercado de trabalho assalariado.

Resultados do empreendedorismo na violência contra a mulher

A análise dos artigos selecionados para a discussão principal aponta que os efeitos do empreendedorismo feminino sobre a violência contra a mulher variam de acordo com o contexto em que ocorreram e com o desenho dessas intervenções. Os estudos que identificam efeitos adversos do empoderamento econômico, como Bulte e Lensink (2019) e Green et al. (2015), contribuem para compreender riscos potenciais também presentes no contexto brasileiro. Em ambos os casos, o aumento da renda feminina esteve associado a reações masculinas de controle ou violência, interpretadas pelos autores como manifestações de *male backlash* (que pode ser traduzido como

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

reação masculina, contra-ataque masculino ou efeito rebote masculino). Esses resultados são explicados pela persistência de normas de gênero que associam o papel de provedor ao homem e pela tentativa de reapropriação dos recursos gerados pelas mulheres, caracterizando formas de violência econômica ou patrimonial. Mostrando que políticas de incentivo ao empreendedorismo realizado por mulheres, quando implementadas de forma isolada, podem não ser suficientes para reduzir a violência e, em alguns casos, podem deslocá-la para formas menos visíveis, como o controle financeiro e a apropriação de rendimentos.

Por outro lado, os estudos que apontam redução da violência, como o de Huis et al. (2019), mostram que intervenções de maior duração, estruturadas na forma de cursos de empreendedorismo voltados às mulheres, que incorporam explicitamente conteúdos de conscientização de gênero, estão associadas à redução de agressões físicas e verbais e da opressão relacional. No caso analisado, essa conscientização envolveu o trabalho sistemático sobre crenças de gênero, papéis sociais, autoconfiança e direitos das mulheres, integrados à capacitação empreendedora desde os módulos iniciais do curso. Esse êxito pedagógico reflete a importância da alfabetização jurídica das mulheres, porque, ao compreenderem que a autonomia econômica é um direito protegido pela legislação, elas passam a identificar o controle financeiro como uma violação de direitos, o que fortalece a eficácia da lei.

Outro elemento que emerge como fator de fortalecimento das iniciativas de autonomia financeira é a presença de redes de apoio e reconhecimento social. Os achados de Ciruela-Lorenzo et al. (2020) indicam que a autonomia financeira tende a reduzir a tolerância das mulheres a relações abusivas e a alterar a dinâmica doméstica quando articulada a redes de apoio compostas por vínculos familiares, associações de mulheres, organizações da sociedade civil e outros empreendedores. No estudo, essas redes combinam apoios informais, como suporte emocional e financeiro de familiares e amigos, com estruturas formais, como associações, fundações e programas de capacitação que oferecem treinamento técnico, acesso a microcrédito e inserção em mercados. Embora o estudo esteja inserido em um contexto de conflito armado, os mecanismos identificados, especialmente a ruptura da dependência econômica, associada ao fortalecimento do capital social e comunitário, contribuem para a realidade brasileira. Essa perspectiva de redes multifacetadas está em estreita

consonância com o art. 8º da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que estabelece a integração operacional do poder judiciário e do Ministério Público com os serviços de assistência social e segurança.

Os estudos analisados indicam que o empreendedorismo feminino não se limita à geração de renda ou à autonomia financeira estrita, podendo produzir efeitos adicionais relacionados ao fortalecimento da autoconfiança, da capacidade de tomada de decisão e da identificação de alternativas concretas de subsistência. Esses efeitos aparecem associados à redução da tolerância a situações de violência e ao aumento das condições para a saída de relações abusivas, especialmente quando o empreendedorismo é acompanhado por ações de conscientização de gênero, apoio psicossocial estruturado e inserção em redes de suporte institucional e comunitário (Ciruela-Lorenzo et al., 2020; Khatib et al., 2024; Stark et al., 2025). A literatura indica que a articulação entre geração de renda, ampliação do poder de decisão e acesso a redes de apoio contribui para que as mulheres mobilizem recursos econômicos e institucionais capazes de interromper dinâmicas de violência, reforçando a necessidade de políticas públicas que vão além do empoderamento econômico.

De modo geral, os estudos analisados sugerem que a contradição entre resultados positivos e adversos não decorre do empreendedorismo em si, mas das condições sob as quais ele é promovido. Estudos que identificam aumento ou manutenção da violência tendem a envolver intervenções de curta duração, focadas exclusivamente no desempenho econômico e sem enfrentamento das normas de gênero ou da dinâmica relacional doméstica, como observado por Bulte e Lensink (2019) e Green et al. (2015). Em contraste, estudos que apontam redução da violência enfatizam programas mais longos, integrados e sensíveis às relações de poder, como em Huis et al. (2019) e Ciruela-Lorenzo et al. (2020).

Para o contexto brasileiro, esses achados indicam que o empreendedorismo realizado por mulheres pode atuar como instrumento de autonomia financeira e suporte à saída de relações violentas, desde que articulado a políticas públicas que enfrentem a violência patrimonial, promovam a conscientização de gênero e ofereçam suporte institucional contínuo. Essa articulação é coerente com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a atuação integrada de serviços de apoio jurídico, psicossocial e de proteção às mulheres em situação de violência. A

ausência dessa articulação pode limitar seus efeitos ou deslocar a violência para formas menos explícitas, reforçando a necessidade de abordagens integradas.

Produção científica na América Latina

Conforme indicado pelos resultados da análise bibliométrica, é observável uma escassez de estudos que abordem de forma integrada o empreendedorismo de mulheres e a violência contra a mulher no contexto latino-americano. A produção identificada está concentrada em um número reduzido de trabalhos, sendo quatro artigos com afiliação institucional no Peru e três no Brasil. Após a aplicação dos critérios de elegibilidade para a etapa qualitativa, apenas dois estudos mostraram aderência direta à temática proposta, sendo um brasileiro e um peruano. Esse resultado reforça a limitação da literatura regional e evidencia a necessidade de investigações mais aprofundadas e contextualizadas.

O estudo de Ponce-Gómez et al. (2022), conduzido no Peru, que avança ao incorporar explicitamente a violência por parceiro íntimo como variável relevante para a análise do desempenho de mulheres empreendedoras em micro e pequenas empresas exportadoras. Ancorado na Visão Baseada em Recursos, o estudo demonstra que a violência não afeta diretamente os resultados das relações comerciais, mas compromete de forma significativa as capacidades operacionais, informacionais e relacionais das empreendedoras, atuando de maneira indireta sobre o desempenho empresarial. Os achados demonstram, ainda, elevada prevalência de violência por parceiro íntimo entre as participantes, com predominância da violência psicológica, além de indicarem que o próprio processo de inserção e fortalecimento econômico pode, em determinados contextos, desencadear reações adversas por parte dos parceiros, conforme sugerido pela hipótese do male backlash. Ao demonstrar empiricamente que a violência doméstica constitui uma barreira invisível à atuação das mulheres empreendedoras, o estudo reforça a necessidade de integrar políticas de promoção do empreendedorismo com estratégias de enfrentamento à violência de gênero, ampliando a compreensão sobre os limites e possibilidades da autonomia econômica das mulheres.

A base Spell foi incluída nesta revisão sistemática como estratégia para mapear a produção científica nacional em periódicos da área de Gestão e campos correlatos,

uma vez que se trata de uma base amplamente utilizada em revisões no contexto brasileiro por sua curadoria temática e foco em periódicos avaliados. Porém, a aplicação dos mesmos descritores e combinações de busca utilizados nas bases internacionais resultou na identificação de apenas um artigo nacional elegível. Esse resultado não indica ausência de pesquisas brasileiras sobre gênero, violência ou empreendedorismo de forma isolada, mas evidencia que são escassos os estudos nacionais publicados na área de gestão que abordam o empreendedorismo feminino com ênfase explícita na autonomia econômica das mulheres no contexto da violência de gênero. Tal achado reforça a lacuna empírica e teórica no campo e justifica a relevância da presente agenda de pesquisa.

O artigo de Fabrício e Vizeu (2024) foi o único identificado na base Spell que atendeu aos critérios de seleção, sendo que ele também apareceu na etapa de bibliometria descrita na seção anterior. Os autores propõem uma análise crítica do empreendedorismo feminino a partir de três abordagens filosóficas sobre gênero e poder, contribuindo para a compreensão do empreendedorismo não apenas como prática econômica, mas como fenômeno social atravessado por relações estruturais de dominação. Embora não trate diretamente da violência contra a mulher nem do empreendedorismo como estratégia de saída de situações de violência, o estudo oferece uma contribuição conceitual relevante ao demonstrar como os discursos tradicionais do empreendedorismo tendem a invisibilizar desigualdades de gênero, naturalizar responsabilidades individuais e desconsiderar contextos de opressão. Ao problematizar a noção de empoderamento associada exclusivamente ao desempenho econômico, o artigo fornece bases teóricas importantes para pesquisas que buscam compreender o empreendedorismo feminino como processo situado, condicionado por relações de poder, normas de gênero e estruturas sociais, elementos centrais para análises que articulam autonomia econômica e enfrentamento da violência.

Empoderamento, Autonomia Financeira e Interseccionalidade

Entre os estudos analisados, o empoderamento emerge como uma categoria marcada por usos conceituais diversos e, por vezes, tensionados. Parte da literatura associa o empoderamento à ampliação de capacidades individuais e relacionais das mulheres, como autoestima, poder de decisão e participação social, frequentemente

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

construídas em espaços coletivos de diálogo, circulação de informação e reconhecimento de direitos (Gerlich; Abdullah, 2025). Nessa perspectiva, o empreendedorismo aparece articulado a trajetórias de resistência, identidade e enfrentamento da violência em contextos atravessados por desigualdades estruturais (Mwale, 2023; Duquesnoy, 2019). Outros estudos adotam uma abordagem mais operacional, tratando o empoderamento como um conjunto de dimensões observáveis vinculadas à inserção produtiva, à tomada de decisões no âmbito doméstico e ao acesso a recursos econômicos, frequentemente associado a efeitos positivos em indicadores de saúde, bem-estar familiar e desenvolvimento humano, ainda que de forma parcial ou limitada (Amoah et al., 2023; Balasubramanian et al., 2024).

Em contraste, pesquisas com enfoque nas relações indicam que tais ganhos não se traduzem automaticamente em maior poder nas relações de gênero, podendo ser restringidos ou mesmo anulados por práticas de controle, coerção e violência por parte dos parceiros, especialmente no que se refere ao domínio sobre recursos financeiros e decisões de maior valor (Huis et al., 2019; Huis et al., 2020; Bulte; Lensink, 2019). Nessa linha, o empoderamento é compreendido como um processo relacional, por depender das dinâmicas conjugais; situado, por variar conforme normas de gênero e contextos socioculturais; e contingente, por produzir efeitos distintos ou até adversos, a depender dos arranjos institucionais e das relações de poder nas quais as mulheres estão inseridas. Essa heterogeneidade sustenta o uso cauteloso do conceito e a crescente preferência, na literatura, por noções como autonomia financeira, autonomia econômica ou capacidade de ação, que permitem maior precisão analítica ao tratar da relação entre empreendedorismo e enfrentamento da violência contra a mulher.

Também é possível observar um avanço das análises que incorporam a interseccionalidade como ferramenta analítica para compreender a sobreposição de desigualdades que moldam tanto as experiências de empreendedorismo feminino quanto às trajetórias de violência contra a mulher. Os estudos indicam que o gênero opera de forma articulada a marcadores como raça, etnia, classe social, escolaridade, status migratório e contextos políticos, produzindo vulnerabilidades específicas e trajetórias heterogêneas. Nessa perspectiva, a interseccionalidade permite evidenciar como estruturas patriarcais, econômicas e institucionais condicionam o acesso à informação, ao reconhecimento social e às oportunidades empreendedoras (Ibrahim et

al., 2025). Ademais, pesquisas no campo do empreendedorismo feminino destacam a presença de injustiças epistêmicas (como processos de deslegitimação, silenciamento ou desvalorização dos saberes e experiências das mulheres) que limitam sua agência e autonomia financeira (Omran; Yousafzai, 2023).

Esses achados ganham especial densidade no contexto brasileiro, em que a interseccionalidade não se reduz à sobreposição abstrata de marcadores sociais, mas se expressa de forma mais acentuada nas experiências de mulheres negras, cuja inserção produtiva e autonomia econômica são sistematicamente atravessadas por múltiplas formas de violência institucional, econômica e simbólica. Trata-se de uma dimensão ainda pouco explorada pela literatura internacional analisada nesta revisão, mas muito importante para compreender os efeitos desiguais das iniciativas de autonomia econômica no enfrentamento da violência e para subsidiar a formulação de políticas públicas mais sensíveis às desigualdades estruturais (Akotirene, 2019).

Agenda de pesquisa e proposta de políticas públicas

A análise da literatura mostrou que, embora o empreendedorismo feminino seja frequentemente associado à autonomia econômica, sua relação com a redução da violência contra a mulher permanece pouco explorada de forma integrada e teoricamente articulada. Os estudos diretamente relacionados ao tema apontam resultados heterogêneos e, por vezes, contraditórios, revelando lacunas quanto aos mecanismos causais, aos diferentes tipos de violência envolvidos e às condições sob as quais o empreendedorismo pode atuar como suporte para a saída de contextos de violência, quando ele não contribui positivamente ou até impacta negativamente. Outra lacuna identificada foi a escassez de estudos no Brasil e em outros países da América Latina na literatura indexada, que considerem as especificidades institucionais da região, como legislações, políticas públicas e condições socioeconômicas, que moldam de forma particular as experiências das mulheres e as possibilidades de o empreendedorismo contribuir, ou não, para o enfrentamento da violência doméstica.

Diante disso, a Figura 2 apresenta uma agenda de pesquisa futura orientada a aprofundar essas lacunas, enfatizando a necessidade de abordagens multidimensionais que considerem fatores econômicos, relacionais, normativos e institucionais,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

especialmente em contextos como o brasileiro, marcado por desigualdades estruturais e elevada incidência de violência de gênero.

Tabela 12 Agenda de pesquisa futura sobre empreendedorismo feminino e violência contra a mulher

Eixo de pesquisa	Lacuna identificada na literatura	Estudos que fundamentam a lacuna
Tipos de violência	Predomínio da análise da violência física e psicológica, com atenção limitada à violência patrimonial e ao controle econômico.	Bulte, Lensink (2019); Green et al., (2015)
Mecanismos causais	Resultados contraditórios sobre redução ou aumento da violência.	Bulte, Lensink (2019); Green et al., (2015); Huis et al., (2019)
Conteúdo das intervenções	Intervenções econômicas frequentemente dissociadas de mudanças nas crenças e expectativas sobre papéis de gênero.	Huis et al., (2019); Stark et al., (2025)
Duração e intensidade	Pouca atenção ao tempo necessário para mudanças nas dinâmicas de poder e interação no âmbito doméstico.	Green et al., (2015); Huis et al., (2019)
Redes de apoio	Ausência de análises que expliquem como as redes de apoio influenciam os efeitos do empreendedorismo sobre a violência.	Ciruela-Lorenzo et al., (2020); Khatib et al., (2024)
Contexto institucional	Pouca articulação com legislações e serviços de proteção.	Stark et al., (2025); Ciruela-Lorenzo et al., (2020)
Evidências no Brasil e outros países da América Latina	Escassez de estudos empíricos no Brasil e na América Latina que considerem as especificidades institucionais, como leis, políticas públicas e a realidade das mulheres nesses países.	Resultados da pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores.

A literatura analisada também revela lacunas metodológicas relevantes que orientam pesquisas futuras. Um ponto central é a mensuração da violência, uma vez que evidências indicam que métodos diretos podem subestimar sua incidência. Bulte e Lensink (2019) demonstram que a adoção de técnicas indiretas, como o *list experiment*, altera substantivamente os resultados empíricos, sugerindo a necessidade de maior rigor e diversidade de métodos na captação da violência doméstica. Além disso, foi possível observar o predomínio de estudos quantitativos experimentais, especialmente ensaios controlados aleatorizados, nos trabalhos que analisam intervenções econômicas, contrastando com estudos qualitativos que exploram os impactos da violência sobre trajetórias empreendedoras, mas sem avaliar o empreendedorismo como estratégia de enfrentamento. A escassa integração entre abordagens

quantitativas e qualitativas limita a compreensão dos mecanismos relacionais e subjetivos envolvidos, indicando a necessidade de estudos futuros que combinem estratégias de identificação causal com análises qualitativas aprofundadas, capazes de captar dinâmicas de poder intradomiciliares, processos de negociação e formas de controle econômico.

Além de orientar pesquisas futuras, os achados desta revisão oferecem subsídios para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em contextos de violência. A literatura analisada indica que iniciativas centradas exclusivamente no aumento da renda tendem a ser insuficientes e, em alguns casos, podem gerar efeitos adversos quando desconsideram normas de gênero, dinâmicas relacionais e a ausência de redes de proteção.

No contexto brasileiro, é possível observar a existência de muitas iniciativas públicas voltadas ao fomento do empreendedorismo feminino, como sintetizado no relatório de Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino, do Ministério do empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), que divulga também a estratégia Elas Empreendem, instituída em 2024. Essa estratégia está estruturada em eixos como acesso ao crédito, tecnologia, mercado e educação empreendedora, com o objetivo de ampliar a renda, a produtividade e a sustentabilidade dos negócios liderados por mulheres (Ministério do empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, 2024). O relatório mostra que, no país, já existe um conjunto amplo de ações: foram mapeadas mais de 180 iniciativas, majoritariamente voltadas à capacitação técnica e comportamental, criação de redes de apoio e ampliação do acesso a recursos financeiros. Além disso, tais iniciativas frequentemente se direcionam a públicos específicos, como mulheres de baixa renda, negras, mães e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Apesar desse avanço, é possível perceber que tais políticas tratam predominantemente do empreendedorismo por mulheres de forma geral, sem estabelecer intersecções explícitas com a realidade de mulheres em contexto de violência, ainda que essa seja a realidade de muitas mulheres no país. Iniciativas que articulam essas duas dimensões são ainda raras. Um exemplo é o Programa Ela Pode, desenvolvido pelo Instituto Rede Mulher Empreendedora, que oferece cursos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

gratuitos, mentorias e suporte ao desenvolvimento de habilidades profissionais, sociais e emocionais de mulheres, com foco no combate e prevenção da violência doméstica (Conselho Nacional de Justiça, 2024). A iniciativa foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Prêmio Viviane do Amaral, voltado à valorização de ações de enfrentamento à violência doméstica.

Iniciativas que combinam a capacitação econômica com dimensões subjetivas e sociais do empoderamento feminino ainda são pontuais e carecem de maior sistematização, avaliação e disseminação. Nesse sentido, o fortalecimento e a ampliação de experiências dessa natureza, aliados à produção de evidências sobre seus resultados, podem contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, especialmente no que se refere à identificação de modelos mais eficazes de integração entre geração de renda, apoio psicossocial e enfrentamento da violência contra a mulher.

Assim, a Figura 3 sistematiza propostas de políticas públicas que articulam o empreendedorismo feminino, enfrentamento da violência e fortalecimento institucional, considerando o contexto brasileiro e o reconhecimento da violência como fenômeno estrutural, conforme a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

Tabela 13 - Propostas de políticas públicas integradas

Eixo de política pública	Proposta	Justificativa baseada na literatura	Embasamento
Empreendedorismo com enfoque de gênero	Integrar conteúdos de conscientização de gênero em programas de empreendedorismo feminino	Evidências indicam que mudanças em crenças de gênero, e não apenas aumento de renda, estão associadas à redução da violência relacional	Huis et al.,. (2019)
Prevenção de efeitos adversos	Avaliar riscos de male backlash em programas de geração de renda	O aumento da renda feminina pode intensificar o controle e a violência quando normas patriarcais permanecem inalteradas	Bulte, Lensink (2019); Green et al., (2015
Articulação com a rede de proteção	Integrar programas econômicos aos serviços de enfrentamento à violência doméstica	A autonomia econômica isolada não garante segurança quando não existem	Stark et al., (2025); Khatib et al., (2024)

Eixo de política pública	Proposta	Justificativa baseada na literatura	Embasamento
		mecanismos institucionais de proteção	
Apoio psicossocial	Incorporar acompanhamento psicossocial a iniciativas de fomento econômico	A saúde mental e a percepção de agência influenciam a capacidade de sustentar trajetórias autônomas	Khatib et al., (2024); Stark et al., (2025)
Fortalecimento de redes	Apoiar associações e iniciativas coletivas de mulheres empreendedoras	Redes comunitárias reduzem isolamento, fortalecem a autonomia e diminuem a tolerância à violência	Ciruela-Lorenzo et al., (2020)
Monitoramento de impactos	Incluir indicadores de violência nas avaliações de programas de empreendedorismo	A maioria dos programas não mede efeitos sobre violência, limitando ajustes e correções	Bulte, Lensink (2019); Green et al., (2015
Produção de evidências nacionais	Incentivar pesquisas e avaliações no contexto brasileiro	A escassez de estudos nacionais limita a formulação de políticas sensíveis ao contexto	Resultados da Pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores.

As propostas de políticas públicas nesta seção derivam majoritariamente de resultados de estudos internacionais, o que é uma limitação desta pesquisa, baseada em uma revisão sistemática da literatura. Embora esses trabalhos ofereçam contribuições relevantes para a compreensão das relações entre empreendedorismo feminino, autonomia econômica e enfrentamento da violência, sua aplicação ao contexto brasileiro demandam maior compreensão dos desafios locais. Nesse sentido, os resultados reforçam a necessidade de ampliar a produção empírica nacional sobre o tema, especialmente por meio de estudos que avaliem a efetividade de programas já existentes no país e considerem as especificidades regionais, institucionais e socioculturais que moldam as trajetórias de mulheres em situação de violência. O avanço dessa agenda é fundamental para subsidiar políticas públicas mais contextualizadas e sensíveis às múltiplas dimensões da desigualdade de gênero no Brasil.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Conclusões

Este estudo objetivou propor uma agenda de pesquisa futura para ampliar a discussão sobre os impactos do empreendedorismo feminino na redução da violência contra a mulher, contribuindo para o desenvolvimento de propostas de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres. Para isso, foi realizada uma revisão sistemática da literatura, combinando uma análise bibliométrica da produção científica internacional e nacional com uma discussão dos artigos mais diretamente relacionados à temática.

Os resultados da análise bibliométrica indicam que a produção científica sobre empreendedorismo feminino e violência contra a mulher está em expansão, embora ainda seja numericamente reduzida e pouco consolidada, especialmente no contexto brasileiro. Esse achado sugere que, apesar da relevância social do tema no Brasil, ele permanece subexplorado na literatura.

Na discussão dos artigos, foi percebido que os estudos diretamente alinhados ao objetivo deste artigo convergem ao apontar que o empreendedorismo pode contribuir para a ampliação da autonomia financeira das mulheres, mas seus efeitos sobre a redução da violência não são automáticos nem homogêneos, reconhecendo também que o empreendedorismo não é uma via única de emancipação da mulher, que muitas vezes encontra no mercado de trabalho formal e em ações coletivas, a única estratégia viável, cabendo ao Estado, a proteção em diversas frentes, conforme previsto por Sardenberg (2008).

Os achados mostram que intervenções focadas exclusivamente na geração de renda tendem a produzir resultados limitados e, em alguns contextos, podem desencadear efeitos adversos, como o reforço de comportamentos controladores e o aumento da violência contra as mulheres. Em contraste, estudos que incorporam mudanças na compreensão dos papéis de gênero entre as próprias empreendedoras, redes de apoio, suporte psicológico e intervenções de maior duração apresentam resultados mais consistentes na redução de diferentes formas de violência, indicando que a violência deve ser compreendida como um fenômeno relacional e estrutural, não apenas econômico.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nesse contexto, a atividade empreendedora feminina pode e deve ser protegida pela legislação, de modo a reduzir o risco de reações negativas de parceiros ou familiares diante do aumento da autonomia das mulheres, fenômeno frequentemente descrito na literatura como *backlash*. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) oferece um marco importante nesse sentido, ao prever medidas de proteção, apoio psicossocial e assistência jurídica às mulheres em situação de violência, elementos que podem contribuir para que o empreendedorismo se desenvolva em condições mais seguras e sustentáveis.

Além disso, os trabalhos que analisam a violência a partir da perspectiva inversa, isto é, como fator que limita a trajetória empreendedora feminina, reforçam que a violência compromete dimensões centrais da atividade econômica, como saúde mental, confiança, poder de decisão e acesso a redes, o que limita a efetividade de políticas de promoção do empreendedorismo quando estas não são articuladas a estratégias de enfrentamento da violência de gênero.

Como principal contribuição, este estudo organiza e sistematiza um campo ainda fragmentado, evidenciando lacunas teóricas, empíricas e metodológicas e propondo uma agenda de pesquisa que integra empreendedorismo por mulheres, autonomia financeira e enfrentamento da violência contra a mulher. Ao fazê-lo, contribui para deslocar a análise de abordagens simplificadas do empoderamento econômico para uma compreensão mais relacional e contextualizada do fenômeno, com contribuições para o desenho de políticas públicas.

Dentre as limitações está que a revisão se baseia majoritariamente em estudos internacionais, o que impõe cautela na generalização dos achados para o contexto brasileiro. Ademais, como toda revisão sistemática, os resultados dependem dos descritores, bases de dados e critérios de seleção adotados, podendo não capturar iniciativas e evidências empíricas relevantes que não estejam publicadas em periódicos indexados.

Diante disso, é reiterada a necessidade de pesquisas futuras que investiguem empiricamente o contexto brasileiro, em especial a efetividade de programas já existentes de promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de violência, bem como as especificidades regionais e institucionais que moldam essa relação. Estudos longitudinais, abordagens mistas e análises que integrem dimensões

econômicas, normativas e relacionais mostram-se particularmente promissoras para o avanço do campo.

Referências

AKOTIRENE, C. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

AMOAH, A.; ISSAKA, J.; AYEBENG, C.; OKYERE, J. Influence of women empowerment on childhood (12-23 months) immunization coverage: recent evidence from 17 sub-Saharan African countries. Tropical Medicine and Health, Londres, Reino Unido, v. 51, n. 1, 2023. BMC. Disponível em: https://doi.org/10.1186/s41182-023-00556-2. Acesso em: 28 jan. 2026.

BALASUBRAMANIAN, P.; IBANEZ, M.; KHAN, S.; SAHOO, S. Does women's economic empowerment promote human development in low- and middle-income countries? A meta-analysis. World Development, Oxford, Reino Unido, v. 178, 2024. Disponível em:https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2024.106588. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 jan. 2026.

BULTE, E. H.; LENSINK, R. Women's empowerment and domestic abuse: experimental evidence from Vietnam. European Economic Review, Amsterdã, Países Baixo, v. 115, p. 172–191, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.euroecorev.2019.03.003. Acesso em: 28 jan. 2026.

CIRUELA-LORENZO, A. M.; GONZÁLEZ-SÁNCHEZ, A.; PLAZA-ANGULO, J. J. An exploratory study on social entrepreneurship, empowerment and peace process: the case of Colombian women victims of the armed conflict. Sustainability, Basel, Suíça, v. 12, n. 24, p. 1–26. 2020. Disponível em:https://doi.org/10.3390/su122410425. Acesso em: 28 jan. 2026.

CUI, R. R.; LEE, R.; THIRUMURTHY, H.; MUESSIG, K. E.; TUCKER, J. D. Microenterprise development interventions for sexual risk reduction: a systematic review. AIDS and Behavior, [s.l.], v. 17, n. 9, p. 2864–2877, 2013. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10461-013-0582-1. Acesso em: 28 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Projeto aposta na capacitação de mulheres no combate à violência doméstica. Brasília, DF: CNJ, 30 dez. 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/projeto-aposta-na-capacitacao-de-mulheres-no-combate-a-violencia-domestica/. Acesso em: 27 mar. 2026.

DERERA, E.; CROCE, F.; PHIRI, M.; O'NEILL, C. Entrepreneurship and women's economic empowerment in Zimbabwe: research themes and future research

perspectives. Journal for Transdisciplinary Research in Southern Africa, Cidade do Cabo, África do Sul, v. 16, n. 1, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.4102/td.v16i1.787. Disponível em: https://doi.org/10.4102/td.v16i1.787. Acesso em: 21 jan. 2026.

DUQUESNOY, M. Subordinated Mapuche williche women of the Chilean northpatagonia? From gender violence to political-cultural empowerment;. Disparidades Revista de Antropologia, Madri, Espanha, v. 74, n. 1, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.3989/dra.2019.01.010. Acesso em: 28 jan. 2026.

EGGERS DEL CAMPO, I.; STEINERT, J. I. The effect of female economic empowerment interventions on the risk of intimate partner violence: a systematic review and meta-analysis. Trauma, Violence & Abuse, Los Angeles, Estados Unid, v. 23, n. 3, p. 810–826, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1177/1524838020976088. Acesso em: 28 jan. 2026.

ESTADOS UNIDOS. [Violence Against Women Act (1994)]. Violence Against Women Act of 1994. Public Law 103-322, Title IV, 108 Stat. 1902. Reauthorized in 2005, 2013, 2022. Disponível em: https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-108/pdf/STATUTE-108-Pg1796.pdf. Acesso em: 27 mar. 2026.

FABRÍCIO, J. D. S.; VIZEU, F. Por uma ressignificação do empreendedorismo feminino a partir de três visões filosóficas sobre o gênero e poder. Entrepreneurship and Small Business Journal, Gold Coast, Austrália, v. 13, n. 3, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.14211/regepe.esbj.e2564. Acesso em: 28 jan. 2026.

GAWEŁ, A.; TOIKKO, T. The quality of institutions in shaping women's entrepreneurship: a perspective of European Union member states. Entrepreneurial Business and Economics Review, Tallinn, Estônia, v. 12, n. 2, p. 113–127, 2024. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10461-013-0582-1. Acesso em: 28 jan. 2026.

GERLICH, V.; ABDULLAH, M. Empowerment on air: challenging gender norms through participatory radio in Northern Uganda. Gender and Research, Kampala, Uganda, v. 26, n. 1, p. 35–58, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.13060/gav.2025.006. Acesso em: 28 jan. 2026.

GINTING-CARLSTROM, C. E.; CHLIOVA, M. A discourse of virtue: how poor women entrepreneurs justify their activities in the context of moderate Islam. Entrepreneurship and Regional Development, Abingdon, Reino Unido, v. 35, n. 1–2, p. 78–102, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1080/08985626.2022.2072002. Acesso em: 28 jan. 2026.

GREEN, E. P.; BLATTMAN, C.; JAMISON, J. C.; ANNAN, J. R. Women's entrepreneurship and intimate partner violence: a cluster randomized trial of microenterprise assistance and partner participation in post-conflict Uganda. Social Science and Medicine, Amsterdã, Países Baixos, v. 133, p. 177–188, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2015.03.042. Acesso em: 28 jan. 2026.

HUIS, M. A.; HANSEN, N.; LENSINK, R.; OTTEN, S. A relational perspective on women's empowerment: intimate partner violence and empowerment among women entrepreneurs in Vietnam. British Journal of Social Psychology, Oxford, Reino Unido, v. 59, n. 2, p. 365–386, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1111/bjso.12348. Acesso em: 28 jan. 2026.

HUIS, M.; LENSINK, R.; VU, N.; HANSEN, N. Impacts of the Gender and Entrepreneurship Together Ahead (GET Ahead) training on empowerment of female microfinance borrowers in Northern Vietnam. World Development, Oxford, Reino Unido, v. 120, SI, p. 46–61, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2019.04.001. Acesso em: 28 jan. 2026.

HUNNICUTT, G. Varieties of Patriarchy and Violence Against Women: Resurrecting "Patriarchy" as a Theoretical Tool. Theoretical Criminology, [s. l.], v. 13, n. 4, p. 453-473, 2009

IBRAHIM, S.; MARCELLA, R.; MACLENNAN, A. Investigating intersectionality and its influence on information behaviours of women and immigrant digital entrepreneurs in Nigeria: overcoming social inequalities through information strategies. Journal of Librarianship and Information Science, Los Angeles, Estados Unidos, publicação online antecipada, 2025. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/09610006251329031. Acesso em: 28 jan. 2026.

ISRAELIAN, E. V. The situation of women in the economy: World Bank estimates and statistics. Woman in Russian Society, Moscou, Rússia, n. 4, p. 167–176, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.21064/WinRS.2024.4.11. Acesso em: 28 jan. 2026.

JOACHIM, J. Framing issues and seizing opportunities: the UN, NGOs, and women's rights. International Studies Quarterly, Hoboken, Estados Unido, v. 47, n. 2, p. 247–274, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1111/1468-2478.4702005. Acesso em: 28 jan. 2026.

KHAN, M. S. Women's markets: the everyday affective dimensions of Taliban's violence in Swat, Pakistan. Geoforum, Amsterdã, Países Baixos, v. 138, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.geoforum.2022.103674. Acesso em: 28 jan. 2026.

KHATIB, M.; PURWAR, T.; SHAH, R.; VIZCAINO, M.; CASTILLO, L. Empowerment and integration of refugee women: a transdisciplinary approach. Humanities & Social Sciences Communications, Londres, Reino Unido, v. 11, n. 1, 2024. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41599-024-03723-w. Acesso em: 28 jan. 2026.

MAMANI-BENITO, O.; UYUQUIPA, M. I.; ESTEBAN, R. C.; MORALES-GARCIA, W.; MAMANI, P. R. Emotional dependence and self-esteem as predictors of psychological violence in women entrepreneurs. Revista de Psicologia PUCP, [s.l.], v. 41, n. 2, p. 763–786, 2023 Disponível em: https://doi.org/10.18800/psico.202302.006. Acesso em: 28 jan. 2026.

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MEMP). Relatório anual de atividades: Estratégia Elas Empreendem. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/elas-empreendem/relatorio-anual-de-atividades/relatorio_anual_de_atividades-elas_empreendem.pdf. Acesso em: 27 mar. 2026.

MWALE, N. Earth, gender and food security: Maria Zaloumis' journey of feminising Agric-business in Zambia. HTS Teologiese Studies-Theological Studies, Lima, Peru, v. 79, n. 3, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.4102/hts.v79i3.8260. Acesso em: 28 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Recomendação geral nº 35 sobre a violência de gênero contra as mulheres, que atualiza a recomendação geral nº 19. Genebra: ONU, 2017. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/cedaw/general-recommendations. Acesso em: 27 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 190: sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Genebra: OIT, 2019. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C190. Acesso em: 27 mar. 2026.

OLIVEIRA, R. T. S.; VELOSO, Y. I. F.; FREITAS, V.; DE PAULA, V. A. F. Women entrepreneurs in the informal economy: challenges and motivations for entering the informal market. Gender, Work & Organization, Oxford, Reino Unido, p. 1–12, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1111/gwao.70070. Acesso em: 28 jan. 2026.

OMRAN, W.; YOUSAFZAI, S. Epistemic injustice and epistemic resistance: an intersectional study of women's entrepreneurship under occupation and patriarchy. Entrepreneurship Theory and Practice, Los Angeles, Estados Unidos , v. 48, n. 4, p. 981–1008, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1177/10422587231208621. Acesso em: 28 jan. 2026.

ONU BRASIL. ODS 5 – Igualdade de gênero. s.d. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5. Acesso em: 21 jan. 2026.

PAUL, J.; LIM, W. M.; O'CASS, A.; HAO, A. W.; BRESCIANI, S. Scientific procedures and rationales for systematic literature reviews. International Journal of Consumer Studies, Oxford, Reino Unido, v. 45, n. 4, p. 1–16, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1111/ijcs.12695. Acesso em: 28 jan. 2026.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533. Acesso em: 29 mar. 2026.

PERU. Ley nº 30.364: Ley para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres y los integrantes del grupo familiar. Lima: Congresso de la República, 2015.

Disponível em: https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/ley-para-prevenir-sancionar-y-erradicar-la-violencia-contra-ley-n-30364-1314999-1/. Acesso em: 27 mar. 2026.

PONCE-GOMEZ, J. E.; VARA-HORNA, A.; VALENCIANO-MANE, A.; DORNBERGER, U. Effects of intimate partner violence against women in international micro and small enterprises relationships: the mediator role of capabilities. Frontiers in Psychology, Lausanne, Suíça, v. 13, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.3389/fpsyg.2022.950807. Acesso em: 28 jan. 2026.

RATTEN, V. Entrepreneurship: definitions, opportunities, challenges, and future directions. Global Business and Organizational Excellence, Hoboken, Estados Unidos, v. 42, n. 5, p. 79–90, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1002/joe.22217. Acesso em: 28 jan. 2026.

RIPSAS, S. Towards an interdisciplinary theory of entrepreneurship. Small Business Economics, Dordrecht, Países Baixos, v. 10, n. 2, p. 103–115, 1998. Disponível em: https://doi.org/10.1023/A:1007975330428. Acesso em: 28 jan. 2026.

SANTOS, O. G; FILHO, F. P.; MONT'ALVERNE, L. C. L. de; TAVARES, K. P.; OLIVEIRA, A. C. Empreendedorismo como estratégia transformadora para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Lumen et Virtus, São Luís, Brasil, v. 15, n. 39, p. 1807–1822, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.56238/levv15n39-018. Acesso em: 28 jan. 2026.

SARDENBERG, C. M. B. Liberal vs. Liberating Empowerment: A Latin American Feminist Perspective on Women's Empowerment. IDS Bulletin, [s. l.], v. 39, n. 6, p. 18-27, 2008.

SHAVA, H.; CHINYAMURINDI, W. Barriers of growth within an informal sector business: narratives of women subsistence entrepreneurs in South Africa. African Journal of Economic and Management Studies, Bingley, Reino Unido, v. 13, n. 3, p. 328–343, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1108/AJEMS-08-2021-0354. Acesso em: 21 jan. 2026.

STARK, L.; SEFF, I.; MONAR, A.; CASTELLAR, D.; MAHI, N.; ROA, A. H. Measuring self-reliance and wellbeing among forcibly displaced women enrolled in a gender-focused economic empowerment program: a protocol for a pilot randomized controlled trial in Colombia. PLOS ONE, San Francisco, Estados Unidos, v. 20, n. 1, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1371/journal.pone.0318224. Acesso em: 28 jan. 2026.

STRINGHI, E. Addressing gendered affordances of the platform economy: the case of UpWork. Internet Policy Review, Berlim, Alemanha, v. 11, n. 1 Special Issue, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.14763/2022.1.1634. Acesso em: 28 jan. 2026.

VALENCIA, J.; GALLEGOS, A. L.; RAMÓN RUFFNER, J. G.; MARTÍNEZ-ROJAS, E.; VALENCIA-ARIAS, A.; BENJUMEA-ARIAS, M. L.; ORE LEÓN, G.; PALACIOS-MOYA, L. Women's studies in the Latin American context: a bibliometric approach. Research,

Londres, Reino Unido, v. 14, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.12688/f1000research.159117.3. Acesso em: 28 jan. 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Textos que Revelam: Empreendedorismo Feminino por Necessidade e Violência de Gênero

Reports that Reveal: Female Entrepreneurship by Necessity and Gender Violence

Textos que Revelan: Emprendimiento Femenino por Necesidad y Violencia de Género

Lucas Silva Barreto[78]
Universidade Federal de Uberlândia

Vérica Freitas[79]
Universidade Federal de Uberlândia

Submissão: 28/01/2026
Aceite: 19/03/2026

Resumo

A motivação para empreender envolve diversos fatores e, em muitos contextos, a violência de gênero impõe a atividade empreendedora às mulheres como uma alternativa de sobrevivência e fuga de situações de vulnerabilidade. Ainda, mesmo após estruturarem seus empreendimentos, muitas continuam enfrentando violências econômicas e estruturais. Este artigo explora os fatores que conectam o empreendedorismo feminino por necessidade à violência, aplicando mineração de textos a relatórios de organizações nacionais e internacionais publicados entre 2015 e 2025. Os resultados revelaram similaridade semântica entre ambos os temas, distribuída em quatro categorias: fatores estruturais; ambiente familiar; fatores econômico-ocupacionais; e violências explícitas e corporalidade. Os achados reforçam a importância de reconhecer a violência contra as mulheres como expressão de desigualdades estruturais de gênero e econômicas, reconhecidas pela Lei 11.340/2006 e que também se manifestam no empreendedorismo.

[78] Pós-doutorando, Doutor e Mestre em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), graduado em Administração pela Faculdade de Gestão e Negócios Universidade Federal de Uberlândia (FAGEN/UFU).

[79] Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), especialista em Administração pela Universidade de São Paulo (USP) e graduada em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Professora associada na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), vinculada à Faculdade de Gestão e Negócios (UFU), atuando nos Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm/UFU) e Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional (PPGGO/UFU).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Palavras-chave
Empreendedorismo feminino - Necessidade - Gênero - Violência.

Abstract
The motivation to engage in entrepreneurship involves various factors, and in many contexts, gender-based violence drives women to entrepreneurial activity as an alternative for survival and escape from vulnerable situations. Even after establishing their businesses, many continue to face economic and structural violence. This paper explores the factors linking necessity-driven female entrepreneurship to violence, applying text mining to reports from national and international organizations published between 2015 and 2025. The results revealed semantic similarities between the two topics, distributed across four categories: structural factors; family environment; economic-occupational factors; and explicit violence and corporeality. The findings highlight the importance of recognizing violence against women as an expression of structural gender and economic inequalities, acknowledged by Law 11340/2006, which also manifest in entrepreneurship.
Keywords:
Female entrepreneurship - Necessity - Gender - Violence.

Resumen
La motivación para emprender implica diversos factores y, en muchos contextos, la violencia de género impone a las mujeres la actividad emprendedora como medio de supervivencia y escape de situaciones de vulnerabilidad. Además, incluso después de estructurar sus negocios, muchas continúan enfrentándose a la violencia económica y estructural. Este artículo explora los factores que conectan el emprendimiento femenino por necesidad con la violencia, aplicando minería de texto a informes de organizaciones nacionales e internacionales publicados entre 2015 y 2025. Los análisis revelaron similitud semántica entre los temas, distribuidos en cuatro categorías: factores estructurales; entorno familiar; factores económicos y ocupacionales; y violencia explícita y corporalidad. Los resultados refuerzan la importancia de reconocer la violencia contra las mujeres como una expresión de las desigualdades estructurales de género y económicas, reconocidas por la Ley 11.340/2006, que también se manifiestan en el emprendimiento.
Palabras clave:
Emprendimiento femenino - Necesidad - Género - Violencia.

Sumário

Introdução

A análise do empreendedorismo é fundamental por diversas razões, dentre elas, fomenta a inovação, gera desenvolvimento econômico e equilibra a oferta e a demanda no mercado (Shane; Venkataraman, 2000). Pode ser entendido como a "tentativa de criação de um novo negócio, compreendendo as novas empresas, as

empresas estabelecidas e as atividades autônomas individuais" (Global Entrepreneurship Monitor, 2024, p. 183).

Ocorre que essa atividade pode ser consequência de inúmeras motivações, que vão desde aspectos individuais, relacionados a autonomia pessoal, autorrealização e estado de atenção a oportunidades lucrativas (Kirzner, 1979; Mcclelland, 1972), até aspectos estruturais como a estabilidade econômica, níveis de emprego, renda, bem como aspectos socioculturais (Vale et al., 2014).

No contexto das motivações empreendedoras, duas categorias derivadas do modelo "*push-pull*" têm sido mais comumente utilizadas na literatura: o empreendedorismo por oportunidade, que decorre da exploração de atividades lucrativas; e, ao contrário, o empreendedorismo por necessidade, que decorre da falta de melhores oportunidades de renda (Sautet, 2013; Weber et al., 2023).

Apesar da predominância dessa abordagem, o processo de empreender é complexo e, de acordo com Mueller e Pieperhoff (2023), um melhor entendimento do empreendedorismo por necessidade é necessário. Para esses autores, decifrar o empreendedorismo por necessidade, entendendo as suas particularidades, deve ser uma atividade-chave dos pesquisadores da área, especialmente considerando questões mais próximas da mulher, como relacionamentos, rede de apoio e papeis culturais. De forma análoga, O' Donnell et al. (2023) afirmam que o empreendedorismo por necessidade tem sido analisado como uma categoria subjugada do empreendedorismo por oportunidade, faltando a sua definição, que vai além daquelas fisiológicas ou básicas.

Se o empreendedorismo por necessidade deve ser entendido de forma mais ampla na literatura, defende-se neste estudo que a questão do gênero merece destaque, principalmente porque as estatísticas demonstram desafios particulares entre as empreendedoras. Embora sejam mais instruídas, as mulheres enfrentam taxas mais elevadas de desemprego, têm salários menores e dispõem de menos recursos econômicos do que os homens (Uddin; Barua, 2024).

Outro fator inoportuno revelado com o crescimento das taxas de empreendedorismo feminino, foi a violência de gênero. Especialmente a partir da pandemia de Covid-19, o desafio das mulheres empreendedoras foi além da busca por fontes de renda alternativa ou por estratégias para driblar a sobreposição entre a vida

profissional, conjugal e a maternidade (Ayatakshi-Endow; Steele, 2021): em muitos casos, o próprio lar se tornou um ambiente inseguro, com fatores de risco como consumo excessivo de álcool, presença de armas de fogo e até o uso da ameaça de contágio como forma de isolamento e controle da vítima (Sánchez et al., 2020).

Embora o empreendedorismo possa ser fonte de autonomia para mulheres vítimas de violência, os resultados na literatura são mistos, ora apontando para a relação positiva entre os construtos, como no estudo de Eggers del Campo e Steinert (2020), ora o efeito oposto apontado por Green *et al.* (2015), que alertaram que o aumento da renda das mulheres pode elevar as tensões conjugais, incluindo a apropriação de recursos da parceira.

Esses resultados dicotômicos evidenciam a complexidade do fenômeno e reforçam a necessidade de abordagens multinível. Giannella et al. (2025) alertam que a maior parte das análises se concentra no nível macro e estrutural, havendo escassez de pesquisas que explorem o nível relacional mais próximo da empreendedora, incluindo as relações conjugais, que exercem papel fundamental no desenvolvimento dos negócios.

Do ponto de vista jurídico, a Lei Maria da Penha, em seus artigos 1º e 9º, parte do entendimento de que a violência contra a mulher está associada a desigualdades estruturais de gênero, reconhecendo a dependência econômica como fator de vulnerabilidade e autorizando medidas voltadas à promoção da autonomia feminina (Brasil, 2006).

Nesse contexto, o presente artigo explora os fatores que conectam o empreendedorismo feminino por necessidade à violência, por meio de mineração de textos em dados secundários, contribuindo para melhor entendimento da necessidade no contexto socioeconômico e cultural próprio das mulheres.

Empreendedorismo feminino: Contexto histórico

A dinâmica do empreendedorismo assume contornos específicos quando se trata de gênero e, especialmente, quando se trata da violência contra a mulher. As transformações ocorridas nas últimas décadas, tais como a reconfiguração do papel social da mulher, o avanço tecnológico, a ampliação do acesso das mulheres à educação formal e a diversificação de oportunidades econômicas têm favorecido a presença

feminina em atividades produtivas antes restritas aos homens. Esses fatores contribuíram para que mulheres ocupassem novos espaços econômicos e ampliassem sua participação no ecossistema empreendedor em escala mundial (Lingappa; Rodrigues, 2023)

Apesar do crescimento da atividade empreendedora entre as mulheres contemporâneas, nos primeiros estudos, não havia distinção entre motivações masculinas e femininas para empreender. Pesquisas dedicadas especificamente às mulheres só passaram a ganhar volume a partir da década de 1990 (Jennings; Brush, 2013) e o primeiro periódico focado no tema, por exemplo, foi lançado apenas em 2009 (Yadav; Unni, 2016).

Já na década de 1980, foi evidenciado por Barley (1989) que as mulheres, historicamente concebidas quase exclusivamente para o papel materno e para os cuidados com o lar, enfrentavam desafios substanciais para qualquer atividade profissional e, ainda mais, para a entrada em atividades empreendedoras. A ausência de experiência prévia restringia oportunidades e fechava portas.

A falta de experiência prévia era apenas um dos desafios. Com base na perspectiva de que todo empreendimento está socialmente inserido, Brush et al. (2009) propuseram um framework que inclui a maternidade e o ambiente como fatores críticos para o empreendedorismo feminino e não apenas, dinheiro, mercado e gestão. Para os autores, seria necessário reconhecer as complexidades da dinâmica familiar vivenciada pelas mulheres, incluindo a desigualdade na divisão do trabalho e considerar que tanto os contextos meso - representados por redes de apoio e serviços de suporte, quanto macros - que englobam as normas culturais e instituições formais, são marcados por barreiras que alcançam todas as mulheres, em diferentes níveis.

A pandemia de Covid-19 também revelou aspectos socioculturais preocupantes. No contexto pandêmico, o desafio foi além da busca por fontes de renda alternativa, incluindo estratégias para driblar a sobreposição entre a vida profissional, conjugal e a maternidade (Ayatakshi-Endow; Steele, 2021) e até mesmo, a violência. Em muitos casos, o próprio lar se tornou um ambiente inseguro, com fatores de risco como consumo excessivo de álcool, presença de armas de fogo e até o uso da ameaça de contágio como forma de isolamento e controle da vítima (Sánchez et al., 2020). Evidenciando essa complexidade do empreendedorismo feminino, cuja motivação vai

além de interesses econômicos ou profissionais, Jennings e Brush (2013) constataram que a temática não deve ser tratada de forma genérica, simplificada por fatores como dinheiro, mercado e gestão.

Na contemporaneidade, as especificidades da atividade empreendedora feminina são demonstradas por dados dicotômicos. Apesar da relação positiva da atividade com melhores níveis de desenvolvimento humano (Maniyalath; Narendran, 2016), crescimento econômico (Setyaningrum et al., 2023), inovação (Mari et al., 2024) e sustentabilidade (Raman et al., 2022), as mulheres empregadoras ainda recebem, em média, 20% menos do que os homens; se dedicam 17% menos tempo nos seus negócios, diante da sobreposição de tarefas; e empreendem, em sua maioria, motivadas pela necessidade (Elas empreendem, 2024).

Empreendedorismo feminino por necessidade e violência de gênero

O termo empreendedorismo por necessidade refere-se à criação de negócios motivada pela falta de opções mais vantajosas de trabalho ou pela busca por sobrevivência, ao contrário do empreendedorismo por oportunidade, cuja motivação deriva da percepção de uma lacuna ou possibilidade de inovação no mercado (Reynolds et al., 2002). Nesse contexto, a jornada materna exaustiva e as pressões para a continuidade de negócios familiares vêm impulsionando o empreendedorismo feminino (Mueller; Pieperhoff, 2023), além da busca por emancipação e fuga de situações de vulnerabilidade e violência (Ojo et al., 2023).

A maioria dos estudos ainda não diferencia claramente empreendedorismo por necessidade e por oportunidade. Giannella et al. (2025) argumentam que a maior parte das pesquisas sobre empreendedorismo feminino por necessidade carecem de rigor teórico, apresentando pouca clareza conceitual e pouca distinção com o empreendedorismo por oportunidade. Além disso, os autores observam que muitas análises se concentram no nível macro e estrutural, com escassez de pesquisas que explorem políticas de apoio específicas, estereótipos, papéis de gênero e, sobretudo, o nível relacional mais próximo da empreendedora, incluindo as relações conjugais, que exercem papel fundamental no desenvolvimento dos negócios.

Sangolagi e Alagawadi (2018), em estudo conduzido com empreendedoras de um distrito da Índia, identificaram que a necessidade é o principal aspecto que

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

influencia as mulheres a ingressarem no empreendedorismo, com fatores impulsionadores como: aspirações relacionadas aos filhos; e insatisfação no trabalho anterior. Lingappa e Rodrigues (2023), por meio de análise da literatura, identificaram seis temas relacionados à necessidade: subsistência; questões atuais de emprego; família/domicílio; incidentes de vida; desemprego qualificado; coerção sociocultural.

Além desses fatores, a violência de gênero emerge como um elemento transversal e estrutural nas trajetórias de mulheres que buscam empreender por necessidade. A violência de gênero pode ser definida como as práticas de agressão ou coerção direcionadas a indivíduos em função de construções sociais associadas ao gênero, manifestando-se de forma física, psicológica, social ou sexual, e caracterizando-se pela restrição da autonomia da vítima e pela produção de danos significativos em diferentes dimensões da vida (Shepard, 2016).

Como um recorte específico da violência de gênero, a violência contra a mulher é conceituada na Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006, como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação (Brasil, 2006).

Segundo o relatório Empow'her (2023), dedicado a analisar a violência sofrida por empreendedoras, a maioria das mulheres entrevistadas relatou ter experienciado múltiplas formas de violência ao longo da vida, incluindo violência física, sexual, psicológica e digital. O estudo revela que cerca de 79,5% das participantes já vivenciaram algum tipo de violência de gênero em algum momento e que 42,5% relataram experiências de violência diretamente associadas à sua atividade empreendedora, evidenciando que o ambiente econômico e produtivo não está isento de práticas de dominação e controle baseadas no gênero. No contexto familiar, 21,9% das mulheres sofreram violência em domicílios onde seu projeto de negócio não foi apoiado, em contraste com 6,5% nos quais houve acolhimento familiar.

O relatório também destaca que violência econômica, entendida como controle, restrição de recursos e dependência, foi relatada por 22,2% das mulheres dependentes financeiramente, comparado com 12,1% das que se consideravam financeiramente independentes. Esses dados qualificam a violência não apenas como

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

um evento isolado, mas como um fenômeno multifacetado que inclui violência física, psicológica, sexual, digital e econômica, além de práticas discriminatórias e de minorização que atravessam tanto o espaço doméstico quanto o contexto profissional.

Como já mencionado, esse cenário foi agravado pela pandemia de Covid-19. Durante o isolamento social, o próprio lar se tornou um ambiente inseguro para uma parte das mulheres (Sánchez et al., 2020) e o *home office* pode ocultar essa questão ainda no mundo pós-pandemia.

Essa realidade contrasta com a defesa de direitos das mulheres prevista na legislação nacional e internacional. No Brasil, a Lei Maria da Penha reconhece a dependência econômica como fator de vulnerabilidade e orienta a adoção de políticas públicas integradas voltadas à promoção da autonomia feminina (Brasil, 2006). No plano internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará compreendem a violência contra a mulher como resultado de relações desiguais de poder, defendendo medidas estruturais de igualdade de gênero e empoderamento econômico (Organização das Nações Unidas - ONU, 1979; Organização dos Estados Americanos, 1994).

Na literatura, os resultados são mistos. Uddin e Barua (2024) indicam que uma das formas de enfrentamento desse cenário violento é o empoderamento econômico, na tentativa de melhorar o acesso a recursos para que as mulheres possam exercer maior influência sobre os outros aspectos da vida, incluindo família e relacionamentos. De forma análoga, Eggers del Campo e Steinert (2020) constataram que o empoderamento econômico feminino está positivamente relacionado à redução de taxas de violência entre parceiros íntimos. Já Green *et al.* (2015) não constataram relação significativa entre esses construtos, alertando que o aumento da renda pode elevar as tensões conjugais, incluindo a apropriação de recursos da parceira, quando o divórcio não é uma possibilidade, como ocorre em contextos mais conservadores.

Método de Pesquisa

Foi adotada uma abordagem quantitativa para avaliar a frequência de ocorrências de termos relacionados ao empreendedorismo feminino por necessidade, com ênfase na violência de gênero. Diante do grande volume de informações, a

mineração de textos permitiu analisar a presença desses termos e realizar sua categorização, o que é amplamente utilizado como técnica de pesquisa para interpretar diferentes narrativas. A importância dessa técnica pode ser exemplificada por Karystianis et al. (2024), que mapearam comportamentos associados ao controle coercitivo a partir de registros policiais de violência doméstica e familiar sofridos por mulheres.

Quanto à coleta de dados, foram utilizados relatórios de natureza técnica e gerencial, que compilaram resultados de pesquisas de campo realizadas por organizações formais, governamentais ou não governamentais de reconhecida notoriedade, como as Nações Unidas, por exemplo. Como não foram encontrados dicionários específicos na literatura, o material foi acessado através de buscas em motores de pesquisa e repositórios institucionais na web, utilizando as seguintes palavras-chave e suas derivações em língua inglesa: *women entrepreneurship report* + ano; *women entrepreneurship of necessity report* + ano; e *women entrepreneurship violence*.

O recorte temporal teve como fundamento a criação da Lei nº 13.104/2015, que qualificou o homicídio praticado contra a mulher por razões de gênero, especialmente nos casos de violência doméstica ou discriminação, reconhecendo juridicamente a violência letal contra a mulher.

Quadro 2 - Critérios de seleção das unidades de registro

Critérios de inclusão
Pertinência temática: apenas relatórios que se referem ao tema da pesquisa: empreendedorismo feminino
Credibilidade da fonte: apenas relatórios de organizações formais nacionais e internacionais
Recorte temporal: relatórios elaborados nos últimos dez anos (2015 - 2025)
Escopo geográfico: relatórios nacionais e internacionais (língua inglesa)
Tipo documental: relatórios

Fonte: elaborado pelos autores.

Quanto às etapas de coleta e análise dos dados, foram seguidos os procedimentos descritos no Quadro 2:

Quadro 3 - Etapas de análise dos dados

Etapa	Descrição
Coleta	Busca de relatórios sobre empreendedorismo feminino em mecanismos de pesquisa na Web. Seleção de materiais de natureza

Etapa	Descrição
	técnica e gerencial que sintetizavam resultados de pesquisas de campo realizadas por instituições formais.
Pré-análise	Leitura flutuante, verificação de atendimento dos critérios
Consolidação	A partir da biblioteca pdfminer.six (Python) os textos foram extraídos dos documentos e consolidados
Pré-processamento	Remoção de *stopwords* e pré-processamento no KH-Coder
Exploração do material	Análise de frequência, criação de subcorpus, similaridade e clusterização
Interpretação dos resultados	Análise dos achados e interpretação teórica

Fonte: elaborado pelos autores.

Os arquivos encontrados foram consolidados a partir de um *script* personalizado em Python® empregando a biblioteca *pdfminer.six*, um pacote que permite a extração de textos de documentos (Miah et al., 2022). Após a consolidação dos arquivos textuais, procedeu-se à utilização do software KH-Coder® para a condução da mineração de textos, buscando identificar padrões textuais. O software, de código aberto, foi selecionado por permitir o tratamento dos dados com ou sem dicionários, além de incluir o *Stanford POS Tagger* integrado para extração de palavras em inglês (Liu; Wang; Zhao, 2025).

Depois da inclusão dos documentos no KH-Coder®, foi realizado o pré-processamento, com a exclusão de termos que não agregavam significado (algarismos ordinais, pronomes possessivos e advérbios). Após o pré-processamento, foram realizadas: análise de frequência; matriz de similaridade; e clusterização.

A exploração do material permitiu identificar a presença de termos relacionados à necessidade, bem como à violência de gênero e, dessa forma, um subcorpus específico foi criado, com base na frequência de palavras do corpus geral e do relatório Empow'her (2023). Mais do que isso, a mineração de textos buscou identificar categorias que, de certa forma, revelam representações sociais, comportamentos e contextos sociais, como argumentam Chartier e Meunier (2024).

Por fim, partindo da revisão da literatura e leitura dos documentos, foi realizada a interpretação teórica definindo as categorias de necessidade e sua relação semântica com a violência de gênero.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Resultados

Na fase de coleta, a partir dos critérios de seleção definidos na metodologia, foram encontrados 38 relatórios na língua inglesa produzidos por 24 organizações públicas e privadas nacionais e internacionais, dentre elas: *European Investment Bank; European Parliament; Global Entrepreneurship Research Association (GERA); Government of Canadá; International Labour Organization; U.S Senate; UN Women Regional Office for Europe and Central Asia; United Nations; United Nations Industrial Development Organization; University of Michigan; Women and Equalities Committee - Parliament UK; World Bank Group*. Os resultados da análise de frequência, com os vinte termos mais frequentes no corpus são demonstrados na Tabela 14.

Tabela 14 - Análise de frequência.

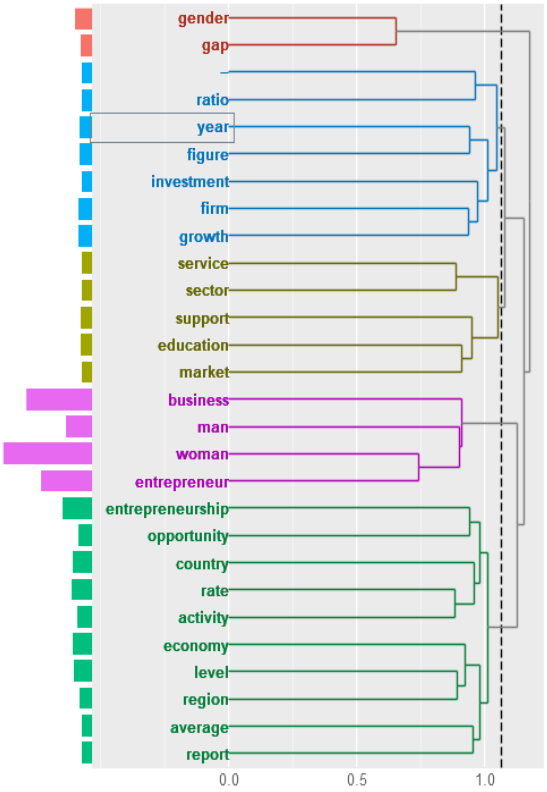
Palavras	Frequência	Palavras	Frequência
woman (mulher)	5209	*female* (feminino)	856
business (negócio)	3789	*activity* (atividade)	778
entrepreneur (empreendedor)	2925	*more* (mais)	742
entrepreneurship (empreendedorismo)	1642	*firm* (empresa)	697
man (homem)	1473	*opportunity* (oportunidade)	696
rate (taxa)	1097	*growth* (crescimento)	693
economy (economia)	1049	*region* (região)	660
country (país)	1021	*year* (ano)	651
level (nível)	1001	*other* (outro)	629
gender (gênero)	903	**Total**	**20.738**

Fonte: análise de dados do KH-Coder.

Dentre as vinte palavras mais citadas, termos potencialmente relacionados à necessidade foram pouco frequentes e que o termo “oportunidade” foi mencionado. A partir de clusterização do corpus completo, foram identificadas cinco categorias, apresentadas na Figura 7.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Figura 7 - Clusterização – corpus



Nota: gender (gênero); gap (lacuna/desigualdade); ratio (proporção); year (ano); figure (figura); investment (investimento); firm (empresa); growth (crescimento); service (serviço); support (apoio); sector (setor); education (educação); market (mercado); business (negócio); man (homem); woman (mulher); entrepreneur (empreendedor[a]); entrepreneurship (empreendedorismo); opportunity (oportunidade); country (país); rate (taxa); activity (atividade); economy (economia); level (nível); region (região); average (média); report (relatório).
Fonte: análise de dados do KH-Coder.

Os termos utilizados em cada cluster permitem inferir que os relatórios versam sobre os seguintes temas: desigualdade de gênero (cluster vermelho); desempenho e estrutura (cluster azul); políticas, apoio e mercado (cluster amarelo); negócios masculinos *versus* femininos (cluster roxo); e contexto macro (cluster verde). Há, portanto, um papel importante de textos relacionados a aspectos sociais, como desigualdade de gênero e contexto institucional na produção dos textos.

A partir da análise da frequência de todo o corpus, foram selecionados os termos potencialmente relacionados, direta ou indiretamente, com o empreendedorismo feminino ou com a necessidade. Foram identificados 91 termos, conforme demonstra a Tabela 15.

Tabela 15 - Frequência: subcorpus necessidade

Palavras	Frequência	Palavras	Frequência
man (homem)	1473	*cultural* (cultural)	159

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Palavras	Frequência	Palavras	Frequência
economy (economia)	1049	*risk* (risco)	141
country (país)	1021	*community* (comunidade)	137
region (região)	660	*local* (local)	136
education (educação)	578	*condition* (condição)	134
support (suporte, apoio)	561	*barrier* (barreira)	126
gap (lacuna)	553	*society* (sociedade)	117
investment (investimento)	537	*equity* (equidade)	114
market (mercado)	515	*minority* (minoria)	111
sector (setor)	515	*regulation* (regulamentação)	107
economic (economia)	491	*insurance* (seguro)	91
capital	472	*childcare* (assistência à infância)	90
development (desenvolvimento)	472	*burden* (fardo/ônus)	87
innovation (inovação)	461	*problem* (problema)	82
access (acesso)	436	*partner* (parceiro/sócio)	78
government (governo)	430	*bureaucracy* (burocracia)	76
failure (falha)	429	*critical* (crítico)	76
global	413	*low-income* (baixa renda)	70
policy (política)	398	*constraint* (restrição)	69
fear (medo)	384	*collateral* (garantia)	47
financial (financeiro)	373	*obstacle* (obstáculo)	43
impact (impacto)	354	*poverty* (pobreza)	39
social (social)	347	*requirement* (requisito)	38
job (trabalho)	344	*labour* (trabalho/mão de obra)	36
venture (empreendimento)	339	*crisis* (crise)	35
capability (capacidade)	335	*difficulty* (dificuldade)	32
investor (investidor)	323	*unemployment* (desemprego)	30
employee (empregado)	305	*loss* (perda/prejuízo)	28
funding (financiamento)	303	*recession* (recessão)	25
lower (menor/mais baixo)	275	*debt* (dívida)	22
participation (participação)	264	*caregiving* (prestação de cuidados)	21
industry (indústria)	254	*maternity* (maternidade)	20
necessity (necessidade)	251	*survival* (sobrevivência)	20
institution (instituição)	243	*microfinance* (microfinanças)	18
source (fonte)	236	*scarcity* (escassez)	15
finance (finanças)	223	*paternity* (paternidade)	12
study (estudo)	219	*subsidy* (subsídio)	12
family (família)	216	*hurdle* (obstáculo)	11
need (necessidade)	209	*wage* (salário)	11
employment (emprego)	205	*bureaucracy/administrative*	2
lack (falta)	204	*much-needed* (muito necessário)	2

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Palavras	Frequência	Palavras	Frequência
national (nacional)	201	*credit-risk* (risco de crédito)	1
regional (regional)	200	*need-based* (baseado em necessidade)	1
fund (fundo)	191	*vicious* (vicioso)	1
career (carreira)	188	*violence* (violência)	1
infrastructure (infraestrutura)	182	***Total***	**21.156**

Fonte: Análise dos dados – KH-Coder®.

Foi observada uma frequência significativa de termos relacionados a aspectos econômicos ou de subsistência, como: *economy* (economia); *investment* (investimento); *capital*; *finance*, *funding* (financiamento); e *microfinance* (microfinanças). Além disso, foram encontrados termos que refletem questões de emprego, como *job* (emprego), *labour* (trabalho) e *career* (carreira); termos relacionados à família, como *family* (família), *maternity* (maternidade), *childcare* (cuidado infantil); e outros mais próximos de fatores socioculturais e institucionais, como *education* (educação), *sector* (setor), *poverty* (pobreza), *cultural* (cultural), dentre outros.

Esses achados são compatíveis com as categorias identificadas por Lingappa e Rodrigues (2023) e, portanto, um subcorpus foi considerado para "necessidade": *subsistence* (subsistência), *current employment* (emprego atual), *family/household* (família/domicílio), *life incidents* (incidentes de vida), *skilled unemployment* (desemprego qualificado), *sócio-cultural coercion* (coerção sociocultural), que foi processado como *coding rules* no KH-Coder e demonstrado no Quadro 4.

Quadro 4 – Subcorpus "Necessidade"

Subcorpus - Necessidade
**SUBSISTENCE* *poverty OR low-income OR scarcity OR survival OR debt OR subsidy OR fund OR funding OR wage OR financial OR finance OR capital OR investment OR economy OR economic OR market OR sector OR income OR credit-risk OR necessity OR need OR much-needed* **CURRENT_EMPLOYMENT* *job OR employment OR unemployment OR labour OR labor OR career OR industry OR employee OR employer OR investor OR capability OR skill* **FAMILY_HOUSEHOLD* *family OR childcare OR caregiving OR maternity OR paternity OR burden OR partner OR community OR local OR social OR household*

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Subcorpus - Necessidade
**LIFE_INCIDENTS* *crisis OR recession OR loss OR violence OR vicious OR risk OR fear OR problem OR failure OR obstacle OR barrier OR condition OR much-needed*
**SKILLED_UNEMPLOYMENT* *education OR study OR capability OR skill OR career OR unemployment OR job OR employment OR infrastructure*
**SOCIO_CULTURAL_COERCION* *society OR cultural OR equity OR minority OR regulation OR bureaucracy OR bureaucracy/administrative OR constraint OR barrier OR obstacle OR community OR local OR social OR violence OR risk OR critical*

Fonte: elaborado pelos autores.

Para aprofundar o conhecimento acerca da relação entre empreendedorismo feminino, necessidade e violência, foram acrescentados códigos relacionados à violência, com base no relatório Empow'Her (2023), dando origem ao subcorpus "violência de gênero", conforme Quadro 4.

Quadro 5 - Subcorpus "Violência de gênero"

Subcorpus - Violência de gênero
**VIOLENCE_ECONOMIC* *economic OR abuse OR finance OR financial OR resources OR property OR land OR dependence*
**VIOLENCE_SOCIAL_STRUCTURAL* *social OR gender OR inequality OR norms OR stereotypes OR sexist OR discrimination OR integrity OR liberties OR marginalization OR education OR employment*
**VIOLENCE_GENDER_BASED* *gender OR violence OR exposure OR incident OR victim OR survivor*
**VIOLENCE_PHYSICAL_SEXUAL* *physical OR sexual OR assault OR harassment OR rape OR mutilation*
**VIOLENCE_PSYCHOLOGICAL* *psychological OR emotional OR mental OR workload*
**VIOLENCE_DOMESTIC_INTIMATE* *domestic OR family OR household OR home OR partner OR intimate*
**VIOLENCE_HARMFUL_PRACTICES* *mutilation OR early OR marriage OR vote OR electoral OR flee*

Fonte: elaborado pelos autores.

Ao analisar o dendrograma da Figura 2, é perceptível que, embora as categorias de Lingappa e Rodrigues (2023) fossem seis, os textos dos relatórios deste estudo

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

podem ser divididos em dois grupos: pressões familiares e socioculturais; e condições econômicas e de emprego. Essa diferenciação é resultado da similaridade entre os textos, medidas pelo coeficiente de Jaccard, demonstrando que os termos *family household* e *sócio-cultural coercion* são fortemente relacionados (Jaccard = 0,339), assim como *current employment* e *skilled unemployment* (Jaccard = 0,416).

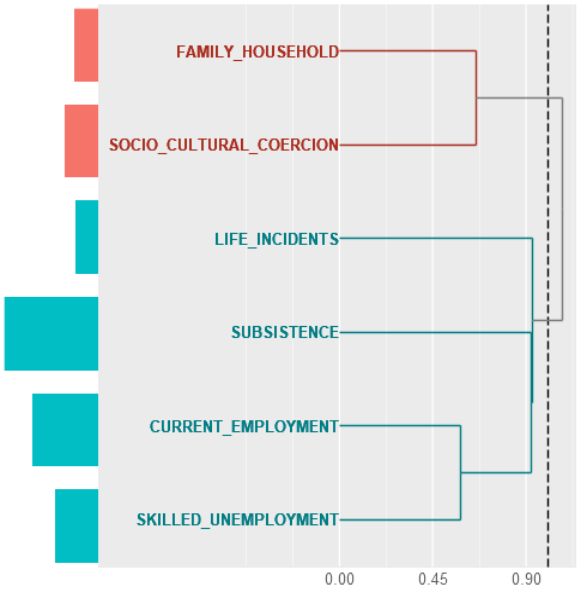
A partir da análise das duas categorias, foi percebido que em "pressões familiares e socioculturais", os textos sobre pressão sociocultural estão relacionados com a família. Isto é, quando os textos fazem referências a maternidade e cuidado, por exemplo, também aparecem termos relacionados a normas, barreiras culturais, discriminação e formas de coerção social.

No dendrograma, o ramo "*life incidents*" se associa à primeira categoria em um nível intermediário de distância. Esse resultado sugere que eventos críticos de vida estão relacionados a necessidades previamente construídas no âmbito das relações familiares e das normas sociais, como desemprego do parceiro, situações de violência e crises familiares, entre outros.

Foi verificado também que os ramos "*current employment*" e "*skilled unemployment*" se ligam em pequena distância, permitindo inferir que a necessidade não surge apenas da falta de emprego, mas também em contextos de baixa qualidade deles, como instabilidade ou remuneração, por exemplo. Por último, a subsistência está mais fortemente relacionada ao emprego e desemprego, do que questões familiares e socioculturais, permitindo inferir que a necessidade material aparece mais como consequência de más condições de emprego/trabalho (ou sua ausência), e menos como consequência de acontecimentos domésticos.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

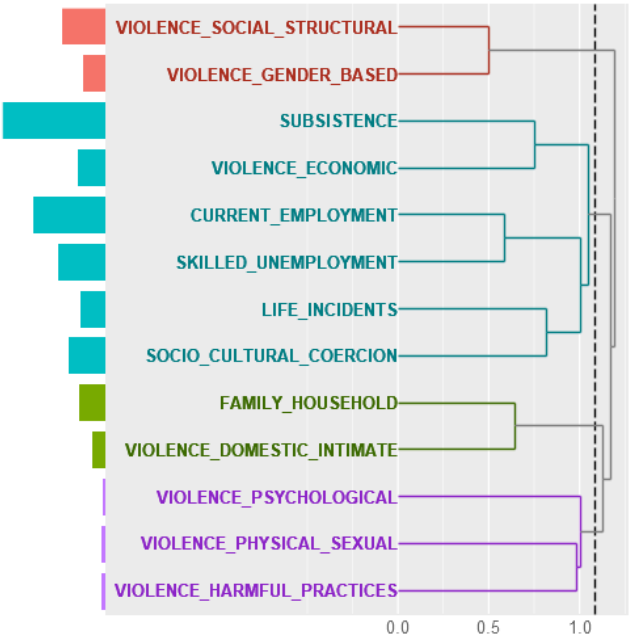
Figura 8 - Clusterização do subcorpus "Necessidade"



Nota: family_household (família/domicílio); *socio_cultural_coercion* (coerção sociocultural); *life_incidents* (eventos de vida); *subsistence* (subsistência); *current_employment* (emprego atual); *skilled_unemployment* (desemprego qualificado).
Fonte: Análise dos dados – KH-Coder®.

A análise, agora considerando os textos relacionados à violência, demonstra uma relação entre empreendedorismo feminino por necessidade e os diversos tipos de violência. Essa relação é confirmada pelo dendrograma da Figura 3, cujo índice de cálculo também é o Índice de Jaccard, que mede a similaridade entre termos, que varia entre 0 (nenhuma similaridade) e 1 (similaridade elevada).

Figura 9 - Clusterização do subcorpus "Violência de gênero"



RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Nota: violence_social_structural (violência social-estrutural); *violence_gender_based* (violência baseada em gênero); *subsistence* (subsistência); *violence_economic* (violência econômica); *current_employment* (emprego atual); *skilled_unemployment* (desemprego qualificado); *life_incidents* (eventos de vida); *socio_cultural_coercion* (coerção sociocultural); *family_household* (família/domicílio); *violence_domestic_intimate* (violência doméstica/relações íntimas); *violence_psychological* (violência psicológica); *violence_physical_sexual* (violência física e sexual); *violence_harmful_practices* (práticas nocivas).
Fonte: Análise dos dados – KH-Coder®.

Os resultados do dendrograma permitem a construção de camadas conceituais. O primeiro cluster (vermelho) pode ser categorizado como "fatores estruturais", permitindo inferir que a violência de gênero é tratada como um fenômeno estrutural que atravessa os demais níveis de análise, se relacionando ao empreendedorismo por necessidade, como no trecho:

> Instituições formais ou condições culturais criam barreiras adicionais para as mulheres, que tornam mais difícil que elas iniciem ou expandam um empreendimento comercial. Por exemplo, as mulheres podem enfrentar direitos legais diminuídos [...] (Terjesen; Lloyd, 2015, p. 11, tradução nossa).

Esse achado é compatível com trabalhos que relacionam questões estruturais como sendo barreiras ao empreendedorismo feminino, sem hierarquia clara, e passando por todas as categorias (Niazi et al., 2020). De forma análoga, esse achado confirma o *framework* proposto por Brush et al. (2009), ao demonstrar que o contexto macro (normas culturais) impõe barreiras exclusivas que precedem a gestão de um negócio gerido pelas mulheres.

O segundo cluster do dendrograma (verde turquesa) pode ser categorizado como "fatores econômico-ocupacionais". Nele, é possível inferir que o texto associa determinantes socioeconômicos, incidentes críticos de vida, coerções socioculturais e familiares com a violência econômica. Possivelmente, eventos como desemprego no âmbito familiar e crises financeiras estejam ligados com abuso financeiro de mulheres, ao passo que, quando buscam sair dessas condições, enfrentam também uma violência econômica institucionalizada, como demonstrado no trecho:

> As *startups* lideradas por mulheres não são financiadas em pé de igualdade com as *startups* lideradas por homens, devido a desigualdades estruturais na população de empreendedores e investidores, bem como a preconceitos persistentes (Fackelmann; De Concini, 2020, p. 10, tradução nossa).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O terceiro cluster (verde) pode ser categorizado como “fatores domiciliares”, indicando que a violência é retratada em conjunto com o ambiente familiar, reforçando que a esfera doméstica é origem da violência contra as mulheres e que não é um evento isolado, mas permeado pela dinâmica familiar. Tal achado converge com as teses de Barley (1989) e Jennings e Brush (2013) sobre o conflito histórico entre as atribuições maternais/domésticas e a inserção profissional feminina. Na prática, o empreendedorismo feminino é atravessado por uma carga desproporcional de trabalho doméstico não remunerado, que atua como uma forma silenciosa de cerceamento da autonomia, conforme ilustrado pelo relatório do Banco Mundial:

> As vidas profissional e pessoal das mulheres empreendedoras estão estreitamente ligadas — eventos em suas vidas pessoais, como gravidez, parto e licença-maternidade, impactam suas atividades geradoras de renda. Uma vez que enfrentam altas demandas de tempo para o trabalho doméstico e cuidados com os filhos, as mulheres enfrentam um risco maior de interrupção dos negócios [...] (World Bank, 2016, p. 49, tradução nossa).

O último cluster (roxo) pode ser denominado “violências explícitas e corporalidade”. Do ponto de vista da similaridade estatística utilizada para o dendrograma, essas formas explícitas estão mais relacionadas a fatores de violência estrutural ou de práticas sociais amplas e menos diretamente a fatores domésticos. Esse contexto pode ser ilustrado em:

> As aflições da guerra e da pandemia surgiram recentemente em nossas vidas, ameaçando a saúde e a segurança, e exacerbando desigualdades e injustiças pré-existentes. As mulheres são tipicamente mais vulneráveis aos efeitos de recessões e choques. (European Investment Bank, 2022, p. 5, tradução nossa).

Isso reforça o argumento de Montesanti e Thurston (2015), que defendem uma abordagem mais ampla para entendimento desse contexto, incluindo o papel institucional e de políticas de proteção durante conflitos armados.

Conclusões

Este estudo explorou os fatores que conectam o empreendedorismo feminino por necessidade à violência de gênero. Por meio de mineração de textos foi possível categorizar e identificar similaridade semântica entre o empreendedorismo feminino por necessidade, fatores estruturais, ambiente familiar, fatores

econômico-ocupacionais e violências explícitas/corporalidade. Além disso, ficou evidenciado que as formas explícitas de violência foram retratadas de forma isolada dos demais textos, sendo menos relacionadas com questões socioeconômicas e familiares e mais com questões macro ambientais, como conflitos armados e pandemia, por exemplo.

As categorias semânticas identificadas revelaram que a violência de gênero atravessa diferentes níveis da vida social das mulheres, do doméstico ao estrutural, articulando-se a desigualdades históricas de gênero, à divisão sexual do trabalho e a arranjos familiares assimétricos, discutidos na literatura sobre empreendedorismo feminino (Barley, 1989; Brush et al., 2009; Jennings; Brush, 2013). A recorrência dessas categorias indica que a violência não se apresenta como evento episódico ou excepcional, mas como componente constitutivo das trajetórias femininas, influenciando escolhas econômicas, inserção produtiva e estratégias de sobrevivência, tal qual o empreendedorismo.

Esses achados contribuem para a literatura ao ampliar o entendimento sobre o empreendedorismo feminino por necessidade, conceito ainda abordado sem coesão na literatura, como defendem Mueller e Pieperhoff (2023) e O' Donnell et al. (2023). Ademais, conforme destacam Chartier e Meunier (2024), a análise textual permitiu acessar padrões de significado que refletem práticas, valores e estruturas sociais e, portanto, este estudo pode enriquecer as próximas pesquisas, com evidências práticas e contextuais (Fiandrino; Tonelli, 2021). Tal como a ideia de que "a arte imita a vida", os textos analisados emergem de práticas sociais e, ao mesmo tempo, acabam por moldar os sentidos atribuídos a essas práticas.

Sob a ótica empírica, este estudo contribui para formulação de políticas públicas, alertando para a multidimensionalidade do tema e do papel institucional na promoção dos direitos das mulheres. Quanto ao empreendedorismo, considerando que a Lei Maria da Penha reconhece a dependência econômica como fator de vulnerabilidade e autoriza medidas que assegurem a autonomia da mulher (Art. 9º), é sugerido buscar por políticas de acesso à justiça que incluam orientação jurídica em casos de controle financeiro indevido, programas de inclusão produtiva, assim como acesso facilitado a crédito e capacitação gerencial, para que o empreendedorismo feminino possa ser um dos elementos constitutivos da emancipação das mulheres.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A Lei Maria da Penha também parte do reconhecimento de que a violência doméstica e familiar contra a mulher está associada a desigualdades estruturais de gênero (art. 1º). Assim, políticas de apoio ao empreendedorismo feminino podem ser úteis para promover autonomia econômica, redistribuir poder no âmbito doméstico e produtivo e reconhecer institucionalmente as mulheres como agentes econômicos, auxiliando na desconstrução das desigualdades de gênero subjacentes às práticas violentas.

Como limitações deste estudo, pode ser citado que ele não esgota os fatores relacionados ao tema, com um corpus limitado e em língua inglesa. Estudos futuros podem ampliar a pesquisa a partir de fontes primárias e secundárias e podem analisar textos produzidos em diferentes contextos históricos e territoriais para comparar narrativas. Por fim, apesar de cumprir o seu objetivo como pesquisa exploratória, o software trata a similaridade entre as palavras de forma estatística, não sendo possível aprofundar os seus sentidos, objetivo que pode ser alcançado em análises de discurso.

Referências

ARBUCKLE, J.; OLSON, L.; HOWARD, M.; BRILLMAN, J.; ANCTIL, C.; SKLAR, D. Safe at home? Domestic violence and other homicides among women in New Mexico. *Annals of Emergency Medicine*, v. 27, n. 2, p. 210–215, 1996. Disponível em: https://doi.org/10.1016/s0196-0644(96)70325-6. Acesso em: 11 dez. 2025.

ASENCIOS-GONZALEZ, Z.; VARA-HORNA, A.; MCBRIDE, J. B.; SANTI-HUARANCA, I.; CHAFLIQUE-CÉSPEDES, R.; DÍAZ ROSILLO, A. Factors associated with intimate partner economic violence against female micro-entrepreneurs in Peru. *International Journal of Emerging Markets*, v. 13, n. 6, p. 1597–1614, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1108/IJoEM-08-2017-0294. Acesso em: 11 dez. 2025.

AYATAKSHI-ENDOW, S.; STEELE, J. Striving for balance: women entrepreneurs in Brazil, their multiple gendered roles and Covid-19. *International Journal of Gender and Entrepreneurship*, v. 13, n. 2, p. 121–141, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1108/IJGE-09-2020-0142. Acesso em: 11 dez. 2025.

BARLEY, S. R. *Careers, identities, and institutions: the legacy of the Chicago school of sociology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2006.

BRUSH, C. G.; CARTER, N. M.; GATEWOOD, E. J.; GREENE, P. G.; HART, M. M. *Women and entrepreneurship: contemporary classics*. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.

CHARTIER, J. F.; MEUNIER, J. G. Text mining methods for social representation analysis in large corpora. *Papers on Social Representations*, v. 20, n. 2, p. 37.1–37.47, out. 2011. Disponível em: https://psr.iscte-iul.pt/index.php/PSR/article/view/452/396. Acesso em: 19 jan. 2026.

EGGERS DEL CAMPO, I.; STEINERT, J. I. The effect of female economic empowerment interventions on the risk of intimate partner violence: a systematic review and meta-analysis. *Trauma, Violence & Abuse*, v. 23, n. 3, p. 810–826, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1177/1524838020976088. Acesso em: 11 dez. 2025.

ELAS EMPREENDEM. *Panorama do empreendedorismo feminino no Brasil*. Brasília: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Memp; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, ago. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/elas-empreendem/panorama-do-empreendedorismo-feminino-no-brasil/estudo-do-empreendedorismo-feminino.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

EMPOW'HER. *Gender-based violence and the economic empowerment of women through entrepreneurship: an exploratory study*. Paris: Empow'Her, 2023. Disponível em: https://empow-her.com/wp-content/uploads/2023/07/EMPOWHER-RAPPORT-ETUDE-2023-EN-WEB.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

EUROPEAN INVESTMENT BANK (EIB). *Support for female entrepreneurs: Survey evidence for why it makes sense*. Luxembourg: EIB Economics Department, 2022. 24 p. Disponível em: https://www.eib.org/en/publications/support-for-female-entrepreneurs-survey-evidence-for-why-it-makes-sense. Acesso em: 18 mar. 2026.

FACKELMANN, S.; DE CONCINI, A. *Funding women entrepreneurs: how to empower growth*. Luxembourg: European Investment Bank, 2020. Disponível em: https://www.eib.org/en/publications/why-are-women-entrepreneurs-missing-out-on-funding-report. Acesso em: 17 mar. 2026.

FIANDRINO, S.; TONELLI, A. A. Text-Mining Analysis on the Review of the Non-Financial Reporting Directive: Bringing Value Creation for Stakeholders into Accounting. *Sustainability*, v. *13*, n. 2, 763, 2021. Disponível em https://doi.org/10.3390/su13020763. Acesso em 28 jan. 2026.

GIANNELLA, V. A.; MANZI, C.; DONATO, S.; LI, J. Women entrepreneurship of necessity: a literature review for the analysis of push and pull factors. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, v. 35, n. 5, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1002/casp.70166. Acesso em: 11 dez. 2025.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. *Global Entrepreneurship Monitor: empreendedorismo no Brasil 2023* / coordenação geral Simara Maria de Souza Silveira Greco; análise de dados e revisão de conteúdo Joana Paula Machado, Paulo Alberto

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Bastos Junior, Simara Maria de Souza Silveira Greco, Vinicius Larangeiras de Souza; análise e redação Edmilson de Oliveira Lima, Edmundo Inácio Júnior, Roberto Pessoa de Queiroz Falcão, Rose Mary Almeida Lopes – [s.l.]: ANEGEPE; SEBRAE, 2024. Disponível em https://www.gemconsortium.org/file/open?fileId=51473. Acesso em: 28 jan. 2026.

GREEN, E. P.; BLATTMAN, C.; JAMISON, J.; ANNAN, J. Women's entrepreneurship and intimate partner violence: a cluster randomized trial of microenterprise assistance and partner participation in post-conflict Uganda. *Social Science & Medicine*, v. 133, p. 177–188, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2015.03.042. Acesso em: 11 dez. 2025

JENNINGS, J. E.; BRUSH, C. G. Research on women entrepreneurs: challenges to (and from) the broader entrepreneurship literature? *The Academy of Management Annals*, v. 7, n. 1, p. 663–715, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1080/19416520.2013.782190. Acesso em: 11 dez. 2025

KARYSTIANIS, G.; CHOWDHURY, N.; SHERIDAN, L.; REUTENS, S.; WADE, S.; ALLNUTT, S.; et al. Text mining domestic violence police narratives to identify behaviours linked to coercive control. *Crime Science*, v. 13, art. 2, 04 fev. 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1186/s40163-024-00200-2. Acesso em: 7 jan. 2026.

KIRZNER, I. M. *Perception, Opportunity, and Profit: Studies in the Theory of Entrepreneurship*. Chicago: University of Chicago Press, 1979.

LINGAPPA, A. K.; RODRIGUES, L. L. R. Synthesis of necessity and opportunity motivation factors in women entrepreneurship: a systematic literature review. *SAGE Open*, v. 13, n. 1, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1177/21582440231159294. Acesso em: 19 jan. 2026.

LIU, M.; WANG, G.; ZHAO, R. "Double Bind" with a twist: a corpus-assisted discourse study of gender performances of male and female entrepreneurs on Twitter (now X). *PLoS One*, v. 20, n. 8, e0331400, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1371/journal.pone.0331400. Acesso em: 19 jan. 2026.

MANIYALATH, A.; NARENDRAN, S.; TSOUROU, V.; ALAM, S. The human development index predicts female entrepreneurship. *International Journal of Entrepreneurial Behaviour & Research*, v. 22, n. 5, p. 745–766, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1108/IJEBR-11-2015-0258. Acesso em: 05 dez. 2025.

MARI, M.; POGGESI, S.; ABATECOLA, G.; ESSERS, C. Women entrepreneurs and innovation: Retrospect and prospect. *Journal of Innovation & Knowledge*, v. 9, n. 3, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.jik.2024.100519. Acesso em 28 jan. 2026.

MCCLELLAND, D. C. *The Achieving Society*. Princeton: Van Nostrand, 1972.

MIAH, M. S. U.; SULAIMAN, J.; SARWAR, T. B.; NASEER, A.; ASHRAF, F.; ZAMLI, K. Z.; JOSE, R. Sentence boundary extraction from scientific literature of electric double

layer capacitor domain: tools and techniques. *Applied Sciences*, Basel, v. 12, n. 3, p. 1352, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.3390/app12031352. Acesso em: 7 jan. 2026.

MONTESANTI, S. R.; THURSTON, W. E. Mapping the role of structural and interpersonal violence in the lives of women: implications for public health interventions and policy. *BMC Women's Health*, v. 15, art. 100, 2015. Disponível: https://doi.org/10.1186/s12905-015-0256-4. Acesso em: 7 jan. 2026.

MUELLER, H.; PIEPERHOFF, M. Necessity entrepreneurship: an integrative review and research agenda. *Entrepreneurship & Regional Development*, v. 35, n. 9–10, p. 762–787, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1080/08985626.2023.2246045. Acesso em: 11 dez. 2025.

NIAZI, A. A. K.; QAZI, T. F.; HAMEED, R.; BASIT, A. How they get stuck? Issues of women entrepreneurs: an interpretive structural modeling approach. *Paradigms*, v. 14, n. 1, p. 73-80, 2020.

O'DONNELL, P.; LÉGER, M.; O'GORMAN, C.; CLINTON, E. Necessity entrepreneurship. *Academy of Management Annals*, v. 18, n. 1, p. 235–278, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.5465/annals.2021.0176. Acesso em: 19 jan. 2026.

OJO, E.; EBENEZER, D.; ADENIYI, D. S.; OJO, A.; IKANI, P.; ABIODUN, O.; et al. Prevalence and causes of gender-based violence (GBV) among students in tertiary institutions in Abuja, Nigeria. *World Journal of Public Health*, 27 jun. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.11648/j.wjph.20230802.32. Acesso em: 11 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW)*. New York, 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*. Belém do Pará, 1994.

RAMAN, R.; KHAIRUDDIN, N.; NAIR, V. K.; SHIVDAS, A.; ACHUTHAN, K.; NEDUNGADI, P. Women's entrepreneurship and sustainable development: empirical evidence from South Asia. *Sustainability*, v. 14, n. 15, p. 9160, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.3390/su14159160. Acesso em: 11 dez. 2025.

REYNOLDS, P. D.; BYGRAVE, W. D.; AUTIO, E.; COX, L. W.; HAY, M. *Global Entrepreneurship Monitor: 2002 executive report*. 2002. Disponível em: https://doi.org/10.13140/RG.2.1.1977.0409. Acesso em: 10 set. 2025.

SÁNCHEZ, O. R.; VALE, D. B.; RODRIGUES, L.; SURITA, F. G. Violence against women during the COVID-19 pandemic: an integrative review. *International Journal of Gynecology & Obstetrics*, v. 151, n. 2, p. 180-187, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1002/ijgo.13365. Acesso em: 10 dez. 2025.

SANGOLAGI, K.; ALAGAWADI, M. Necessity-based entrepreneurs: a motivation for women entrepreneurship. *International Journal of Management Studies*, v. 5, n. 3(8), p. 72–83, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.18843/ijms/v5i3(8)/09. Acesso em: 11 dez. 2025.

SAUTET, F. Local and systemic entrepreneurship: solving the puzzle of entrepreneurship and economic development. *Entrepreneurship: Theory and Practice*, v. 37, n. 2, p. 387–402, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1540-6520.2011.00469.x. Acesso em: 11 dez. 2025.

SETYANINGRUM, R. P.; NORISANTI N.; FAHLEVI, M.; ALJUAID, M.; GRABOWSKA, S. Women and entrepreneurship for economic growth in Indonesia. *Front. Psychol. 13:975709*, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.3389/fpsyg.2022.975709. Acesso em: 10 dez. 2025.

SHANE, S.; VENKATARAMAN, S. The promise of entrepreneurship as a field of research. *Academy of Management Review*, v. 25, n. 1, p. 217–226, 2000. Disponível em: https://doi.org/10.2307/259271. Acesso em: 11 dez. 2025.

SHEPARD, B. L. *Addressing violence against women and girls in sexual and reproductive health services: a review of knowledge assets*. New York: United Nations Population Fund – UNFPA, 2010. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/addressing_violence.pdf. Acesso em: 7 jan. 2026.

TERJESEN, S.; LLOYD, A. *The 2015 Female Entrepreneurship Index: analyzing the conditions that foster high-potential female entrepreneurship in 77 countries*. Washington, D.C.: GEDI - The Global Entrepreneurship and Development Institute, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.13140/RG.2.1.2553.0723. Acesso em: 18 mar. 2026.

UDDIN, A. N.; BARUA, B. Women's economic empowerment and COVID-19 pandemic: A study on women entrepreneurs in Bangladesh. *Journal of Economy and Technology*, v. 10, p. 258-268, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.ject.2024.08.006. Acesso em: 5 dez. 2025.

VALE, J. M. F. da S.; MENEZES, C. H. de; TAVARES, F. R.; et al. *Empreendedorismo: conceitos, práticas e análise de perfis*. São Paulo: Atlas, 2014.

WEBER, C.; FASSE, A.; HAUGH, H. M.; GROTE, U. Varieties of necessity entrepreneurship: new insights from Sub-Saharan Africa. *Entrepreneurship: Theory and Practice*, v. 47, n. 5, p. 1843–1876, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1177/10422587221111737. Acesso em: 5 dez. 2025.

WORLD BANK. *Women Entrepreneurs in Indonesia: A Pathway to Increasing Shared Prosperity*. Washington, DC: World Bank Group, 2016. 117 p. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/6a44aa8a-3483-5256-8459-5768a3d5e3eb. Acesso em: 18 mar. 2026.

YADAV, V.; UNNI, J. Women entrepreneurship: research review and future directions. *Journal of Global Entrepreneurship Research*, v. 6, n. 12, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1186/s40497-016-0055-x. Acesso em: 7 jan. 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

A Emergência da Violência de Gênero Facilitada pela Tecnologia e os Desafios para a Garantia de Proteção das Mulheres no Brasil

The Emergence of Technology-Facilitated Gender Violence and the Challenges to Secure Women's Protection in Brazil

La Emergencia de la Violencia de Género Facilitada por la Tecnología y los Retos para Garantizar la Protección de las Mujeres en Brasil

Rossana Marinho[80]
Universidade Federal do Piauí

Suzianne Jackeline Gomes dos Santos[81]
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Teresina (SMPM)

Laura Luiza Oliveira Fortes Ferraz[82]
Universidade Federal do Piauí

Submissão: 02/03/2026
Aceite: 31/01/2026

Resumo

[80] Doutorado em Sociologia (UFSCar). Docente no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no mestrado em Sociologia (PPGS/UFPI). Bolsista produtividade PQ 2 do Cnpq. Líder do Grupo de Pesquisas em Violências de Gênero e Feminicídio (GEPEFEM/UFPI).

[81] Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI - 2019). Especialista em gênero e sexualidades em contextos clínicos e educativos, pela Faculdade de Governança, Engenharia e Educação de São Paulo (FGE). Especialista em elaboração de projetos e captação de recursos pela Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Coordenadora no Observatório Mulher Teresina (OMT), vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Teresina (SMPM). Assistente Social.

[82] Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Integrante do Grupo de Pesquisas em Violência de Gênero e Feminicídio (GEPEFEM), coordenado pela Professora Dra. Rossana Marinho (UFPI). Estagiária na Secretaria de Estado das Mulheres do Piauí.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O presente artigo objetiva analisar a emergência da violência de gênero facilitada pela tecnologia no contexto brasileiro, discutindo suas conceituações e particularidades, mapeando o ordenamento jurídico brasileiro e as políticas públicas atuais sobre o tema, propondo reflexões sobre os principais desafios colocados à proteção das mulheres nos espaços digitais. Como metodologia, o estudo utiliza discussão teórico-bibliográfica e análise documental das legislações brasileiras referentes a estas modalidades de violência nos contextos digitais. O texto pretende contribuir para as reflexões sobre as particularidades destas formas de violências contra mulheres, considerando que elas ampliam e aprofundam expressões anteriores de práticas violentas, se constituindo como violações de direitos humanos, que merecem enfrentamentos complexos, por meio de legislações, políticas e atuação institucional.

Palavras-chave
Violência de gênero facilitada pela tecnologia - Espaços digitais – Misoginia - Violências contra mulheres.

Abstract

This article aims to analyze the emergence of gender-based violence facilitated by technology in the Brazilian context, discussing its concepts and particularities, the Brazilian legal framework, and current public policies on the subject, and proposing reflections on the main challenges to women's protection in digital spaces. As a methodology, the study employs a theoretical-bibliographic discussion, as well as a documentary analysis of Brazilian legislation regarding these modalities of violence in a digital context. The text intends to contribute to the reflection on the particularities of these modalities of violence against women, considering that they broaden and deepen former expressions of violent practices, constituting human rights violations that deserve complex confrontations through legislation, policies, and institutional action.

Keywords
Technology-facilitated gender-based violence - Digital spaces – Misogyny - Violence against women.

Resumen

El presente artículo tiene como objetivo analizar la emergencia de la violencia de género facilitada por la tecnología en el contexto brasileño, discutiendo sus conceptos y particularidades, mapeando el ordenamiento jurídico brasileño y las políticas públicas actuales sobre el tema, y proponiendo reflexiones sobre los principales desafíos que se plantean para la protección de las mujeres en los espacios digitales. Como metodología, el estudio utiliza la discusión teórico-bibliográfica y el análisis documental de la legislación brasileña relativa a estas modalidades de violencia en los contextos digitales. El texto pretende contribuir a la reflexión sobre las particularidades de estas formas de violencia contra las mujeres, considerando que amplían y profundizan expresiones anteriores de prácticas violentas, constituyéndose en violaciones de los derechos humanos, que merecen ser abordadas de manera compleja, mediante legislaciones, políticas y acciones institucionales.

Palabras clave
Violencia de género facilitada por la tecnología - Espacios digitales – Misoginia - Violencia contra las mujeres.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Sumário

Introdução; Violências de gênero facilitadas pelas tecnologias: contexto, cenários e classificações; Mapeando legislações e instrumentos normativos; Desafios à proteção das mulheres nos espaços digitais; Considerações Finais

Introdução

A violência de gênero é um fenômeno histórico, complexo e multifatorial (Saffioti, 2016). Em diferentes sociedades, expressa as configurações das estruturas sociais e das relações de poder, que guardam relação com o modo pelo qual o gênero é introduzido e se desenvolve no dado contexto (Segato, 2021). Historicamente, as relações de poder generificadas têm produzido desigualdades e opressões que atingem, majoritariamente, as mulheres. Tamanho o enraizamento da lógica patriarcal de produção da violência, os mecanismos de reconhecimento e proteção dos direitos das mulheres têm sido pavimentados em um longo caminho, durante o século XX e nas décadas iniciais do século XXI.

No Brasil, a violência de gênero é articulada ao processo da formação social forjada na colonização, que perdurou por séculos e difundiu a lógica patriarcal, conjugada com o racismo (Saffioti, 2015, Segato, 2022), incidindo nos processos de socialização, nas relações estabelecidas na vida cotidiana, nas práticas das instituições, fazendo com que o fenômeno da violência seja um componente presente e persistente na sociedade brasileira, mesmo em sua experiência de república democrática, que conviveu com alternâncias entre períodos autoritários e democráticos. Estruturada na articulação entre colonialismo, patriarcado e racismo, a violência de gênero no Brasil marca profundamente as relações sociais, as experiências de ser mulher, afetando também sua condição de sujeito de direitos e garantias de liberdades (Matos; Paradis, 2016). A violência opera como norma, que busca regular os comportamentos femininos, especialmente aqueles que não se adequam às normas hegemônicas, fundadas nos ideais heteronormativos, racistas, capitalistas e (neo)colonialistas.

No que se refere ao tema da violência, as lutas das mulheres brasileiras, ao longo dos séculos XX e XXI, têm sido constituídas pela desnaturalização dessas práticas e moralidades estabelecidas social e culturalmente, deslocando a ideia de violência como norma a ser seguida para a de tentativa de controle dos corpos e exercício de poder patriarcal (Saffioti, 2016). Foi por meio das lutas feministas que as diferentes

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

expressões da violência de gênero passaram a ser progressivamente questionadas, desessencializadas e tipificadas enquanto crimes nas legislações.

Começar chamando atenção para este aspecto é importante para o tema aqui tratado, pois em nossa experiência enquanto sociedade, a violência de gênero se situa nas disputas entre uma lógica que legitimou historicamente o patriarcado e seus exercícios violentos de controle e poder, e entre as respostas políticas, epistêmicas e jurídicas produzidas pelos feminismos, em recusa à perpetuação dessas estruturas e em defesa dos direitos das mulheres a uma vida digna e livre de violências e opressões (Segato, 2025). O conjunto de legislações que demarcam e nomeiam dadas práticas como violências passíveis de punições é resultado deste embate e nele reside o conflito entre as concepções patriarcais, que privilegiam e validam o lugar do masculino, e as resistências feministas, que desestabilizam noções enraizadas e atuam na ampliação da ideia das mulheres como sujeitas de direitos.

A partir da segunda metade do século XX, o tema da violência contra a mulher vai sendo pautado nas instituições, em consonância com uma agenda de promoção de direitos humanos em âmbito internacional. Pela relevância e forte presença nas experiências femininas, a violência doméstica tem sido uma pauta que despertou debates, políticas, legislações e produção de dados, uma vez que esta modalidade reúne diferentes formas de violação dos direitos e dignidade das mulheres, afetando desde sua integridade física à psicológica (Pasinato, 2007). No que se refere ao enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), é a principal referência de legislação no Brasil e, a partir dela, outros instrumentos normativos e políticas têm sido criados, ampliando as noções sobre violências contra as mulheres e os modos de enfrentá-las.

No presente artigo, tratamos da emergência da violência de gênero facilitada pela tecnologia (VBG-FT) no contexto brasileiro, observando suas características, particularidades e implicações para as mulheres, em termos de violações de direitos. Com o desenvolvimento das tecnologias digitais, formas já conhecidas de violências foram transpostas para os meios digitais e outras foram produzidas a partir das dinâmicas de interação nos meios virtuais. No estudo aqui realizado, discorremos sobre as conceituações das práticas de VBG-FT, mapeamos as legislações adotadas no país,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

discutindo os desafios observados para a proteção das mulheres e enfrentamentos dessas práticas nos meios digitais.

O estudo tem natureza exploratória e descritiva (Gil, 2014) e a metodologia é constituída por a) pesquisa teórico-bibliográfica; b) análise documental de legislações e relatórios relativos à violência de gênero facilitada pela tecnologia. A pesquisa documental, realizada em janeiro de 2026, adotou os seguintes procedimentos: busca de legislações brasileiras em páginas institucionais do legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal), a fim de identificar projetos de lei com a temática, considerando os descritores "violência contra mulher", "violência de gênero", "internet", "digital", "cibernético", "tecnologia", "misoginia"; e em sites oficiais de Ministérios, para identificar estratégias de políticas públicas relacionadas ao tema pela atual gestão federal, iniciada em 2023.

Na análise realizada, adotamos uma perspectiva de gênero (Butler, 2010; Scott, 1995; Segato, 2021), atentando para a articulação entre desigualdades e opressões estruturais, que atingem as mulheres de maneiras diferentes na realidade brasileira. Neste sentido, compreende-se que os cenários produzidos a partir da intermediação das tecnologias digitais criam formas particulares de interação, fazendo surgir novas expressões de violências e violações de direitos, ao tempo em que também guardam profunda relação com as violências de gênero anteriormente existentes e praticadas nas interações presenciais, preservando a lógica patriarcal e misógina da tentativa de controle e objetificação das vidas das mulheres (Paz e Silva, 2025). Tal configuração acrescenta complexidade a um fenômeno que, por si só, requer um tratamento analítico complexo, que visualize suas nuances e intensificação de violências direcionadas a grupos historicamente marginalizados.

É importante destacar que, embora haja um enfoque de situações de violências de gênero praticadas por homens contra mulheres, há o reconhecimento das relações de gênero como relacionais e contextuais (Scott, 1995), de modo que as violências podem ser também praticadas por mulheres contra mulheres, por homens contra outros homens por questões de sexualidades normativas, dentre outras possibilidades. O recorte do texto, no entanto, aborda o conjunto de violências de gênero praticadas nos ambientes virtuais que têm entre seus autores principalmente sujeitos do gênero

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

masculino. Assim, pensamos as mulheres como alvo das violências a partir da noção de Gago (2020), ao se referir a uma "guerra contra corpos feminizados", nos quais podemos contemplar as mulheres cisgênero (em diferentes recortes raciais), trans e travestis, lésbicas, indígenas, ampliando as formas de pensar a condição feminina como alvo das violências. No que se refere ao masculino, interessa sobretudo pensar considerando a lógica patriarcal atuante como um sistema, que estabelece privilégios e poderes aos homens. Neste sentido, embora não abordadas em virtude do recorte, não são ignoradas as violências patriarcais direcionadas a homens gays, transgêneros, homens negros, que por não se enquadrarem em modelos heteronormativos racistas, também se tornam alvo.

Para contemplar os tópicos analisados, o texto está estruturado da seguinte maneira: a) iniciamos com uma seção conceitual, na qual classificamos algumas formas de VBG-FT, apresentamos suas particularidades e principais características. Para nortear a construção da descrição das formas de violências facilitadas pelas tecnologias, adotamos como parâmetro três classificações principais, nas quais agrupamos as práticas: a facilitação da violência nos meios digitais quando praticada por um conhecido da vítima, a violência quando praticada por desconhecido e formas combinadas, que podem articular sujeitos e cenários, autores conhecidos e desconhecidos das vítimas, bem como as interações presenciais e digitais, complexificando a aprofundando as práticas violentas. Neste sentido, adotamos a concepção do gênero como relacional e contextual para discorrer sobre essas interações. b) Na segunda seção, tratamos das legislações e marcos normativos que regulam as práticas de violências de gênero nos espaços digitais, bem como mapeamos iniciativas de políticas desenvolvidas nos últimos anos, direcionadas ao tema da VBG-FT. A seção nos permite visualizar os avanços, em termos de criação de normas que coíbam tais práticas de violências de gênero, atentando para possíveis lacunas ainda existentes. c) Na terceira seção, apontamos alguns dos desafios existentes para a proteção das mulheres nos meios digitais, destacando aspectos observados no estudo e discutidos ao longo da exposição.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Violências de gênero facilitadas pelas tecnologias: contexto, cenários e classificações

O advento das tecnologias digitais produziu uma mudança incontornável nas relações sociais. Todo um aparato técnico de transmissão de informações, aplicativos digitais, formas de comunicação, produção e compartilhamento de conteúdos e imagens, circulação de produtos, alterou significativamente os modos de interação, de forma a afetar comportamentos, subjetividades e relações entre as pessoas (Paz e Silva, 2025; Schmitt e Wolff, 2024; Sousa, 2021).

Entre textos e imagens, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) fazem parte das relações cotidianas, sendo importante dimensionar a sua utilização no contexto do Brasil para compreensão de como a violência de gênero pode se expressar e atingir amplas escalas no ambiente digital. Em 2024, estimava-se que 84% da população brasileira utilizava a internet, dentre os quais 96% acessam diariamente (NIC.br, 2025b). Entre o público conectado, encontra-se uma incidência um pouco maior de mulheres (89,8%) do que homens (88,4%). Em relação à raça, entre as pessoas que mencionaram utilizar a internet, 90% se declaram brancas, seguido de pardas (88,6%) e pretas (88,4%) (IBGE, 2025). Além disso, 99,8% dos(as) brasileiros(as) usam o *WhatsApp* como aplicativo de trocas de mensagens (Valente, 2023).

Em relação aos principais motivos de utilização da internet, predomina o uso para comunicação e envio de mensagens e para o entretenimento, conforme pode ser observado no quadro abaixo.

Tabela 16 – Principais motivos para utilizar a internet e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) segundo a fonte de dados

Motivação/uso da internet	IBGE (2025)	NIC.br (2025)
Conversas por voz ou vídeo	95%	82%
Envio de mensagens de texto, voz ou imagens	90,2%	92%
Consumo de vídeos	89,1%	77%
Usos de redes sociais	84,2%	81%

Fonte: Quadro elaborado pelas autoras, com base nos dados do IBGE e NIC.br.

Essas informações são importantes para compreendermos os usos das tecnologias e como esse ambiente *online* se conecta com o *off-line* de forma contínua, não apresentando fronteiras bem delimitadas (Valente, 2023). Nesse entrelaçar de

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

pessoas conectadas, valores e culturas se comunicam, compartilhando elementos de sistemas sociais. Em um contexto marcado por discriminações e desigualdades de gênero, esses ambientes digitais podem ser utilizados como meios para reproduzir ou intensificar violências existentes, como também reverberar em outras expressões.

Na virada do século XX para o XXI, havia toda uma expectativa de que a internet seria um espaço de trocas culturais, democratização de informações, promovendo redes de interação e conexão (Sívori; Parreiras; Peña, 2023). No entanto, passadas algumas décadas de desenvolvimento dessas tecnologias digitais, alguns problemas vêm sendo identificados e discutidos. Conforme afirmam Sívori, Parreiras e Peña (2023, p. 5),

> [...] longe de concretizar um ideal de democratização do conhecimento e de autogestão colaborativa das comunicações, o monopólio dos usos sociais da internet por grandes plataformas globais permitiu que empresas privadas levassem a exploração do trabalho e seus modelos de extração e acumulação de riqueza a outra dimensão. A economia algorítmica aprofundou desigualdades existentes e criou outras, além de ter embasado a modelagem de uma infraestrutura de vigilância e de controle.

Parte das questões que vêm sendo debatidas a respeito do desenvolvimento e administração das tecnologias digitais se relaciona com o fato de que estas são controladas por grandes empresas, as chamadas *Big Tech*, que ampliaram formas de uso e interações nos meios virtuais, porém regidas pelas lógicas do mercado, transformando todo esse aparato tecnológico em um grande modelo de negócios, onde tudo o que circula se torna bastante lucrativo para seus proprietários (Paz e Silva, 2025). Quantidade de acessos, compartilhamentos, dados pessoais, arquivos íntimos, tudo o que circula nos meios digitais é passível de se converter em fonte de lucro para os donos dessas empresas. Uma vez que há um monopólio de poucas empresas gigantes que controlam redes digitais de largo acesso no mundo, produziu-se também uma concentração de riqueza e poder nas mãos dos empresários das *Big Tech*.

Compreender esse cenário mais amplo, que está longe de ser apenas de desenvolvimento tecnológico e comercial, é necessário para refletir sobre os mecanismos facilitadores das práticas de violência de gênero nos meios digitais. A lógica pela qual essas tecnologias foram elaboradas e têm funcionado potencializa

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

diversas práticas de violências, crimes de ódio, permitindo que as plataformas se tornem uma oportunidade de agir no anonimato ou na certeza da impunidade (Padilha e Goulart, 2025). Sívori, Parreiras e Peña (2023, p. 4) se referem ao contexto de "plataformização da vida",

> [...] no qual arquiteturas, ambientes e ferramentas integrados pertencentes a grandes empresas de tecnologia – as chamadas *big techs* – passaram a mediar praticamente todos os aspectos de nossa existência cotidiana, há pouca margem para escapar desta economia de dados de base algorítmica, que parte de uma lógica mais ampla do que Zuboff (2019) chamou de "capitalismo de vigilância".

A dataficação da vida (Paz e Silva, 2025) se refere ao atual contexto histórico promovido pelas *big tech*, a partir do qual há uma atividade de intensa extração de dados dos usuários, que vão desde suas informações pessoais, de acessos a conteúdos, preferências e gostos, perfis de consumo, tendências de opinião, dentre outros. O funcionamento das tecnologias digitais, a partir da lógica da dataficação, converte todos os dados em métricas, transformando os espaços de acesso e interação em um mercado digital internacional, no qual tudo é vendável e rentável. De acordo com Couldry (apud Paz e Silva, 2025, p. 5), a "dataficação assume na contemporaneidade um papel na construção e reconstrução do mundo social e coletivo, para transformar todos os aspectos da vida em dados".

Além da imensa capacidade de extração de dados dos usuários, essas empresas operam por um viés que se apresenta como supostamente neutro, porém na prática o que se observa é que o "livre mercado digital" propicia um ambiente de propagação de práticas violentas, invasivas e autoritárias, mobilizadas com o apoio dos algoritmos, que ampliam a circulação de conteúdos mediante interesse dos usuários e impacto medido pelas métricas. A dataficação, como afirmam Paz e Silva (2025, p. 4), é generificada e "marca um outro nível de exploração e extração da experiência das mulheres transformadas em dados". Complementam mais adiante as autoras que a internet possui, além de gênero, "raça, classe, idade, localização, entre outras intersecções interpeladas por processos históricos tecnológicos" (Paz e Silva, 2025, p. 6).

No contexto de dataficação da vida, práticas de violência de gênero têm se produzido, ampliado e renovadas suas formas, demandando olhares que compreendam tais fenômenos, suas características e implicações, considerando que as fronteiras

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

entre mundo *off line* e *on line* estão borradas há alguns anos. De acordo com Neves e Oliveira (2025, pp. 234-235), "O ambiente digital, ao mesmo tempo que delimita formas de expressão e de engajamento, também amplia as possibilidades de exposição, vigilância e violência simbólica e material contra pessoas e grupos vulnerabilizados". Nas palavras de Paz e Silva (2025, p. 7),

> O ecossistema coordenado por um modelo de negócio orientado à expropriação de conteúdos de mulheres cria, com ampla facilidade, espaços predatórios de seus corpos. Aqui, as lógicas do mercado se tornam evidentes, observadas por práticas de venda, lei da oferta e demanda e tráfico de conteúdo sem consentimento.

É neste ambiente, muitas vezes ausente de regulamentação, que as práticas de violência encontram lugar propício para sua propagação, transpondo para as interações digitais conteúdos patriarcais, misóginos, racistas, atualizando suas expressões, uma vez que os meios virtuais possibilitam inúmeras formas de interação, vigilância, invasão de privacidade, perseguições, com implicações que, conforme já mencionado, não se restringem ao âmbito do virtual.

É importante mencionar, como parte do cenário histórico e social no qual essas violências se produzem e se ampliam, que a sociedade brasileira vivenciou, nos últimos anos, um avanço do conservadorismo, com viés misógino, que se manifestou em várias instâncias sociais e se valeu fortemente dos espaços digitais para propagação de suas ideologias (Valente, 2023). O *impeachment* da única presidenta mulher na história do país, ocorrido em 2016, foi permeado por campanhas misóginas protagonizadas por grupos conservadores, se utilizando de mecanismos de compartilhamento de conteúdos ofensivos à imagem de Dilma Rousseff, favorecendo a produção de práticas de violências de gênero, que se transpuseram às demais mulheres, notadamente as feministas (Biroli, 2018). Após o *impeachment* que depôs a presidenta, o país conviveu com um cenário de ampliação da misoginia, com a extinção de pastas direcionadas a políticas para mulheres em âmbito federal, além da própria expressão de práticas e discursos misóginos proferidos pelo representante do Poder Executivo, Jair Bolsonaro, que certamente tiveram contribuição na cultura de violência de gênero praticada nos espaços digitais, especialmente entre seus adeptos (Valente, 2023). O cenário internacional de ampliação da atuação e poder das *big tech*, articulado com um contexto

de retrocessos políticos na sociedade brasileira, são elementos importantes para observar as variadas expressões de práticas de violências de gênero produzidas nos meios digitais.

A violência baseada no gênero praticada contra mulheres é denominada de diferentes formas, a depender do contexto em que ocorre, dos meios empregados, do estágio do ciclo de vida na trajetória feminina, do tipo de vínculo estabelecido com a autoria da agressão e de características relacionadas à sua identidade, tais como o fato de se identificar enquanto mulher, pertencer a determinada raça/etnia ou apresentar uma orientação sexual específica. Apesar dessas distintas denominações, tais violências têm em comum a presença de mecanismos de controle e dominação masculina, que operam no cerceamento da autonomia feminina e atravessam as interações presenciais e virtuais, contribuindo para a naturalização do patriarcado e para a restrição dos espaços "públicos" e "online" às mulheres. Certas formas de humilhações comumente utilizadas nos espaços digitais, a exemplo do *revenge porn*, revelam um tipo de privilégio da masculinidade conferido aos homens: ao expor publicamente fotos das mulheres (produzidas em situações de intimidade) e o peso moral recair sobre elas, fica notável o poder do qual se reveste esta masculinidade que, ainda que contrariada por ser preterida, repassa o constrangimento à mulher, por meio de sua exposição.

A violência em discussão no artigo destaca em seu nome o meio/espaço no qual ocorre, recebendo distintas conceituações: *on-line*, digital, cibernética, virtual, violência na internet ou facilitada pela tecnologia. Essa variedade de definições dificulta um entendimento em comum e melhor compreensão de suas expressões, além de, por vezes, se apresentar genérica e sem refletir o real impacto desse tipo de violência (UN WOMEN, 2023).

Assim, de modo a criar um consenso internacional e fortalecer uma agenda política, a Organização das Nações Unidas Mulheres (ONU Mulheres) realizou um encontro técnico em 2022, a fim de produzir um conceito que fosse abrangente, que transmitisse a ideia da articulação da violência entre o ambiente presencial e virtual, ao mesmo tempo em que apresentasse espaço para a compreensão das especificidades dessa violência (UN WOMEN, 2023b). Nesse sentido, foi consensuada a definição de

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

violência contra mulheres (ou violência baseada no gênero) facilitada pela tecnologia (VCM-FT ou VBG-FT), como sendo:

> [...] qualquer ato que seja cometido, auxiliado, agravado ou amplificado pelo uso de tecnologias de informação e comunicação ou outras ferramentas digitais, que resulte ou seja suscetível de resultar em dano físico, sexual, psicológico, social, político ou econômico, ou em outras violações de direitos e liberdades (UN WOMEN, 2022, p. 4, tradução nossa).

Durante o processo de construção do conceito, destaca-se a compreensão da violência articulada às estruturas sociais, a partir da noção de *continuum* entre os ambientes *on-line* e *off-line*. Dessa forma, não se estabelecem fronteiras rígidas entre o digital e o presencial, uma vez que a violência praticada em outros contextos pode ser auxiliada, agravada ou ampliada pelo uso de tecnologias, assim como situações de violência iniciadas na esfera virtual podem se desdobrar no ambiente físico (UN WOMEN, 2022). Essa leitura das violações a partir de um *continuum* contribui para desmistificar a ideia de que acontecimentos ocorridos na internet não estão sujeitos à responsabilização jurídica, reafirmando que a legislação já existente sobre violências de gênero pode e deve ser acionada e aplicada, especialmente na ausência de regulamentação específica (VALENTE, 2023).

Outros aspectos que orientaram a conceituação elaborada no âmbito do evento da ONU Mulheres foram a ênfase no instrumento utilizado e nas consequências das violências. A ideia da tecnologia como um meio que possibilita a violência mostra-se pertinente por abarcar diferentes tipos de recursos tecnológicos, tanto em ambientes *on-line* quanto *off-line* (como o uso de *spyware* ou sistemas de GPS), além de manter em aberto a diversidade de espaços e tecnologias passíveis de utilização. No que se refere às violências contra as mulheres, tradicionalmente destacam-se seus impactos psicológicos, físicos e sexuais. Entretanto, essa definição também incorporou os danos econômicos, sociais e políticos, reconhecendo o uso estratégico de discursos de ódio e da misoginia como mecanismos de silenciamento e de restrição da participação de mulheres em espaços de poder, cargos políticos ou áreas de comunicação, a exemplo de jornalistas, artistas e ativistas (UN WOMEN, 2022).

Mesmo com o esforço internacional na padronização do conceito de "violência baseada no gênero facilitada pela tecnologia" (UN WOMEN, 2022, p. 4), outras

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

definições permanecem em circulação, sinalizando que, até o momento, essa nomenclatura não alcançou uma ampla socialização. Esse fato pode ser observado, por exemplo, com a utilização dos termos "violência digital" e "virtual" pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), agência integrante da ONU, ao realizarem a Campanha "O virtual é real" desenvolvida por meio de criação de site específico (UNFPA, 2026).

Ao se direcionar para o contexto brasileiro, também é possível constatar uma multiplicidade de nomenclaturas, como as utilizadas em documentos governamentais da atual gestão federal, iniciada em 2023. Entre as publicações ministeriais, constam terminologias que se alinham com a proposta nacional, denominando-a de "violência de gênero facilitada pela tecnologia e plataformas de redes sociais" (Brasil, 2024a, p. 14), como também o uso de "violência cibernética" (Brasil, 2024b, p. 2), "violência online" e "violência no âmbito virtual" (Heinen; Passos; Gasparetto, 2025, p.36), e a expressões relacionadas à contextos específicos como a "violência política e misoginia na internet" (Brasil, 2024c, p. 97).

Nesses exemplos, observa-se que instâncias da mesma instituição, como as agências da ONU (UNFPA e ONU Mulheres), e instituições ligadas ao mesmo ente federativo, empregam em seus documentos tipificações diferentes para esse tipo de violência, evidenciando o desafio em utilizar e socializar uma conceituação em comum. Ressalta-se que, apesar das diversas conceituações, essas nomenclaturas buscam enfatizar que os meios digitais e tecnológicos também são utilizados como um espaço para a prática da violência, articulando as vivências que ocorrem no mundo real e virtual (UN WOMEN, 2022). Assim, considera-se oportuna a ampliação do conhecimento e discussão sobre o conceito proposto pela ONU Mulheres (2022) no sentido de contribuir para avanços no enfrentamento à violência baseada no gênero facilitada pela tecnologia, seja em sua identificação ou em estratégias de proteção de meninas e mulheres.

Esses tipos de violências facilitadas pela tecnologia apresentam alguns elementos em comum, caracterizados pela Associação para o Progresso das Comunicações como os "quatro As": anonimato, acessibilidade, ação à distância e automação (PERASSO, 2015, n.p.). Trata-se de práticas que podem ser realizadas

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

remotamente, por meio de processos automatizados e de fácil acesso, exigindo do agressor apenas a execução de alguns comandos e cliques. Tal dinâmica reduz o esforço e o risco de identificação de quem pratica o ato violento, ao mesmo tempo em que possibilita seu rápido compartilhamento e ampla exposição, seja pelo elevado número de pessoas alcançadas, seja pela permanência do conteúdo nos ambientes digitais por um tempo indeterminado. Ademais, essas violências assumem diferentes nuances conforme o vínculo com a autoria da agressão. O distanciamento proporcionado pelo ambiente virtual amplia tanto a possibilidade de violências perpetradas por pessoas desconhecidas como o anonimato, com a utilização de pseudônimos ou identidades falsas. No entanto, também podem ser cometidas por indivíduos próximos à mulher, no âmbito familiar, íntimo ou de suas relações de amizade (PERASSO, 2015; VALENTE, 2023).

A violência baseada no gênero facilitada pela tecnologia apresenta violações similares àquelas no ambiente *off-line* e também especificidades; nesse sentido, Suzie Dunn (2010 *apud* Valente, 2023, p. 29) contribuiu na categorização de nove tipos, a fim de permitir uma visão ampliada sobre o tema, elencando:

> [...] assédio, ataques em massa, abuso sexual baseado em imagens, publicação de informação privada (ou *doxxing*), difamação, *stalking*, personificação (*impersonation*, alguém se passando por outra pessoa, a vítima ou outra, para atingi-la), ameaça e discurso de ódio.

Como apontado pela autora, tais categorias servem como um norte para a compreensão da VBG-FT, dando margens para mudanças, subcategorizações e sobreposições (Valente, 2023), como é o caso do abuso sexual baseado em imagens, que inclui o compartilhamento não consentido de imagens íntimas, manipulação de imagens e vídeos com o uso de inteligência artificial e a realização de ameaças (com ou sem extorsão) de divulgação de conteúdos íntimos.

A propósito de discorrer sobre diferentes expressões das violências de gênero facilitadas pela tecnologia, organizamos a classificação a partir dos critérios de a) autor íntimo/conhecido; b) autor desconhecido; c) formas combinadas entre sujeitos e cenários, podendo articular sujeitos conhecidos e desconhecidos e as interações nos contextos digital e presencial. É importante destacar que essa classificação organiza as diferentes formas mediante o critério do vínculo e as características da violência em

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

questão, porém foram estabelecidas com o intuito de observar os tipos de interação e suas particularidades. Neste sentido, não devem ser concebidas como classificação rígidas ou estáticas, uma vez que as práticas estabelecidas nos ambientes virtuais são dinâmicas, articulam diferentes aspectos, criam possibilidades complexas de interação, nem sempre passíveis de serem organizadas por fronteiras muito definidas.

a) VBG-FT quando do autor íntimo/conhecido: Entre as formas de violências de gênero praticadas por autores íntimos ou conhecidos das vítimas, o *revenge porn*, ou vingança pornô, certamente figura entre uma das mais recorrentes. Esta violência consiste em uma exposição de conteúdos íntimos (fotos, vídeos) feita pelo ex-parceiro que, não aceitando o fim de um término de relacionamento, realiza sua "vingança" expondo a mulher, com o intuito de humilhá-la publicamente e ofender a sua imagem. A ideia de vingança é interessante para pensar nessa masculinidade que é confrontada, ao não ter seus desejos atendidos, de modo que o que se "vinga" é o sentimento de posse vivenciado por este homem. A noção de pornô também é relevante de ser observada, ao lado da vingança, pois este modelo de masculinidade da virilidade espetacular é estimulado fortemente pela indústria pornográfica, que vende a fantasia de uma sexualidade heteronormativa performática (Silva, 2022). As mulheres, por sua vez, são estimuladas a exibir seus corpos, como parte da lógica de interação nas redes digitais, porém não podem fazê-lo de modo autônomo, livre. Uma relação de estímulo à exposição e controle dos corpos femininos, com graves consequências para as mulheres. A objetificação se desloca do pornô como consumo das imagens para o pornô como vingança moralista, a "punição" sofrida pelas mulheres por não permanecerem em determinados vínculos afetivos. De acordo com Milner (2020, p. 326),

> Temos então, de um lado, o feminino: a morte estrutural, a expulsão simbólica do âmbito da casa para o âmbito da rua, a vulgarização da intimidade, a comparação com prostitutas e outras mulheres em baixa posição na estratificação social; do outro, o masculino: a expiação de suposta traição, a honra, a performance mimética como fator de prestígio. O conflito corresponde portanto à formação simultânea através da exposição de intimidade de dois personagens sociais distintos: a mulher, que aos olhos da sociedade assume a negatividade da exposição e o homem, que muito embora seja usualmente quem comete o ato criminoso, recebe — ou não recebe nenhuma, geralmente — punição em um plano muito distinto da crueldade simbólica que vitimiza a mulher.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O *revenge porn* tem produzido inúmeras consequências subjetivas para as mulheres, indo desde humilhação, vergonha, até o trágico desfecho do suicídio (Lins, 2016). A lógica patriarcal pode ser percebida, para além do indivíduo que pratica esta modalidade de violência, na expectativa de validação que se tem quando do ato de expor a mulher. O fato de que o constrangimento é repassado à mulher indica o quanto esta prática é ainda validada socialmente.

Em 2023, um levantamento de dados do G1, com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos Tribunais de Justiça, evidenciava que no Brasil, ao menos 4 processos por registro e divulgação de imagens íntimas sem consentimento são feitos por dia (Croquer et. al, 2023). Entre janeiro de 2019 e julho de 2022, foram registrados 5.271 processos judiciais baseados nas leis 13.718/18 e 3.772/18 (Lei Rose Leonel). A exemplo, no Rio de Janeiro, verificou-se que no caso de 194 vítimas, 67% eram próximas dos autores das violências.

Outra prática de violência produzida por autor próximo da vítima é a exposição de mensagens de textos íntimos ou de cunho erótico, feitas pela vítima e enviadas ao então parceiro - o chamado *sexting* -, quando existia um vínculo afetivo (Silva, 2022).

Há autoras que interpretam o *sexting* de modo que se distancia da ideia de violência e se aproxima do campo de expressões da sexualidade, envolvendo o registro e compartilhamento consentido de imagens e/ou vídeos eróticas, sexuais ou sensuais, com um intuito íntimo entre pessoas que já estão em um relacionamento ou estão começando a se envolver afetivo-sexualmente. Nesse sentido, a prática de *sexting* possui uma linha tênue que o diferencia da pornografia de vingança, a depender dos usos que se faz desse conteúdo íntimo e da relação entre as partes envolvidas (Lins, 2019; Mendonça, Oliveira, 2018). Quando a pessoa que recebeu a imagem e/ou vídeo íntimo se aproveita desse vínculo de confiança com a mulher para se utilizar desse conteúdo com outra finalidade, entram em cena desdobramentos violentos, como a ameaça, violência psicológica e a pornografia de vingança, podendo ainda levar a situações de extorsão por uma ameaça real ou fictícia de compartilhamento por parte da pessoa com quem a mulher se relacionou ou por parte de terceiros. Assim, um conteúdo íntimo que foi inicialmente consentido e inserido em um contexto de sensualidade, se desloca para a quebra da relação de confiança e da autonomia

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

feminina na decisão do compartilhamento, levando a sentimentos de vergonha, medo e culpabilização pelo exercício da sexualidade.

As diferentes formas de exposição da intimidade da mulher só encontram sentido para o objetivo pretendido se considerarmos a existência de uma audiência ávida pelo conteúdo misógino, encontrada nos meios digitais, com o potencial de atingir não somente os contextos mais próximos de vivência da vítima, mas também alcançar receptores desconhecidos, o que potencializa os danos subjetivos à mulher. A exposição como retaliação evidencia também as noções de propriedade e moralidade que permeiam esses vínculos afetivos heteronormativos, nos quais a mulher está diante de fronteiras muito tênues entre ser o objeto de controle masculino, permanecendo sujeita aos seus termos, ou ser alvo de exposição pública pejorativa, através da qual os arquivos das vivências íntimas são transformados em material de julgamento virtual, o que nos remete às análises de Segato (2022), quando observa o mandato da masculinidade em sentido vertical ou horizontal: no primeiro sentido, o homem se impõe sobre a mulher, inferiorizando e demonstrando seu poder a partir da humilhação pública; no segundo sentido, o homem se afirma mediante seus pares, exibindo sua masculinidade viril por meio do exercício violento do poder, numa demonstração de que possui os credenciais para fazer parte do círculo patriarcal.

Outra forma de prática violenta feita por autor conhecido ou de convívio da vítima é a ameaça. Esta modalidade guarda relação com formas históricas de violências contra as mulheres, anteriores à existência das tecnologias digitais, porém potencializadas e agravadas por estas. A ameaça feita em meios digitais tem o potencial de alcance para chegar na vítima, uma vez que prescinde de barreiras físicas, em comparação com formas de ameaças presenciais. Dada a capacidade de intimidação às vítimas, a ameaça pode inibir os usos de páginas ou canais digitais de comunicação, pelo receio de serem encontradas ou reféns de práticas abusivas, que afetam sua subjetividade e ampliam o medo da escalada de violências (Neves e Oliveira, 2025). A ameaça se constitui também como forma de controlar as ações da vítima, o que pode agravar situações de violência psicológica originadas em convivências presenciais. A ameaça, segundo Sousa (2021), é uma das formas mais comuns encontradas nos meios

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

digitais, ao lado de práticas como perseguições, humilhações, vazamento de imagens íntimas, dentre outras.

Note-se que, nessa primeira classificação, se frisa o aspecto de como as tecnologias facilitam e ampliam violências praticadas por conhecidos ou de convívio íntimo, sendo o cenário do ambiente virtual o potencializador das práticas. O tipo do vínculo, neste sentido, produz um efeito simbólico na vítima em virtude do grau de proximidade. A violência tem um "rosto conhecido" em sua autoria.

b) VBG-FT quando do autor desconhecido: as formas de violências praticadas por autores desconhecidos ou sem convívio próximo com as vítimas revelam o quanto as tecnologias digitais ampliaram o alcance e técnicas de produção de práticas violentas, fazendo com que pessoas desconhecidas, em qualquer escala de distância das mulheres, tenham o poder de expor suas imagens, humilhá-las publicamente, produzir imagens falsas de cunho erótico, com intermédio da tecnologia de Inteligência Artificial (IA) e até mesmo comercializar conteúdos não autorizados em comunidades virtuais criadas com a finalidade de estabelecer trocas comerciais e compartilhamentos de conteúdos de mulheres em diferentes recortes geracionais.

Como afirma Lins (2016), em tempos de exposição nas redes digitais, "vazar é verbo intransitivo" e, nesta condição, vaza-se conteúdo como se não houvesse um sujeito responsável pela ação. A prática de vazamento de dados, tamanha sua presença no contexto de datificação da vida, atinge vários âmbitos da vida social. No entanto, sua face generificada recai sobretudo nas mulheres, que podem ter suas imagens expostas a milhões de desconhecidos, sem saber o alcance da exposição e controle sobre a circulação desses conteúdos. Segundo a explanação de Paz e Silva (2025, p. 7),

> [...] os conteúdos se tornam circuláveis e comercializáveis por indivíduos que não possuem nenhum contato ou vínculo com as vítimas. Sem nenhum tipo de relação próxima ou íntima, tais conteúdos são agenciados entre usuários e plataformas, se afastando da compreensão de pornografia de vingança, que antecederia a uma relação pessoal, afetiva e/ou amorosa. Essa produção de dados generificada em escala é operada por usuários desconhecidos, e, em grande parte, anônimos nos ambientes digitais, em cumplicidade com as plataformas que acolhem tais conteúdos e demais práticas em torno da disseminação sem consentimento de materiais íntimos de mulheres.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Uma das suas características é que, uma vez compartilhados nos meios digitais, não se tem um controle total sobre a extinção dos conteúdos, pois estes podem ser armazenados em computadores ou dispositivos particulares, sendo difícil sua completa remoção de circulação (Milner, 2020).

Embora possa guardar relação com formas de exposição pública das mulheres descritas no item "a)", esta modalidade tem como uma de suas particularidades o fato de os autores dos vazamentos são figuras anônimas, que se valem de imagens obtidas em qualquer fonte e da expectativa de que não serão identificados, para movimentar um mercado de objetificação de mulheres e meninas, muitas vezes realizado nos submundos da internet, como *deep web*, *dark web*. Outro aspecto a ser observado é que o alvo da exposição manifesta, em grande medida, a prevalência de sujeitos que já são vulnerabilizados para além dos espaços virtuais, o que demonstra a necessidade de lupas interseccionais. Assim, segundo Neves e Oliveira (2025, pp. 241-242),

> [...] compreender a violência digital como fenômeno interseccional implica admitir que o uso indevido de dados, o compartilhamento não consentido de conteúdos íntimos e a perseguição online não atingem todos os sujeitos da mesma forma, demandando respostas jurídicas diferenciadas e sensíveis ao contexto.

Ao examinar 109 páginas públicas do Facebook e 224 artigos de jornais que abordam casos de racismo na internet noticiados entre 2012 e 2016, o sociólogo Luiz Valério Trindade reportou em sua pesquisa de doutorado que 81% das vítimas de discursos de cunho racista nas redes sociais eram mulheres negras (Trindade, 2022). Para além da violência perpetrada por usuários ao ingressar no espaço virtual, ressalta-se o enviesamento de preconceitos de raça e de gênero inseridos nos próprios algoritmos que aparelham a rede, como identificado pela cientista de computação Joy Buolamwini, ao investigar algoritmos de reconhecimento facial que utilizam IA em 2018. Sua pesquisa apontou que o *software* atingia uma taxa de erro de recognição de até 34,7% ao analisar os rostos de mulheres negras de pele escura (Hardesty, 2018).

Outra questão relacionada ao compartilhamento de conteúdos não autorizados de mulheres é que a lógica de circulação e exposição do material tem a mediação dos algoritmos, permitindo que fotos e imagens cheguem mais rapidamente a

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

"consumidores" interessados, numa demonstração de que se tratam, de fato, de violências de gênero facilitadas pelas tecnologias. Como afirma Lins (2016, p. 251),

> Especialmente a partir do advento da chamada "Web 2.0" – que permitiu ao usuário atuar, também, como produtor de conteúdo, gerando o aumento substancial de materiais amadores, como textos, vídeos, redes e mídias sociais –, a internet seria um dos lugares mais propícios para a difusão de material pornográfico.

Ainda sobre o potencial de exposição e violações da intimidade das mulheres, facilitado pela lógica de funcionamento das redes digitais, Schmitt e Wolff (2024, p. 87) chamam atenção para as seguintes questões:

> Características como a do compartilhamento transformaram as redes, já que estas começam a calcular de acordo com a quantidade de público que interage com uma página ou perfil. O valor atribuído a partir dessa lógica se tornou cada vez mais calculado por meio da abrangência atingida por replicações, menções, comentários, curtidas e compartilhamento de conteúdos. Tal abrangência revela a potência que uma pessoa consegue deter e seu poder de mobilização e transformação.

O crime de divulgação de imagens íntimas contra o consentimento de vítimas se insere em um novo cenário e ganha novos contornos a partir do surgimento dos *deepfakes*, imagens e vídeos sexualmente explícitos digitalmente alterados através da instrumentalização da IA. Os primeiros registros de *deepfakes* confeccionados com o auxílio de IA situam-se em 2017, na rede social *Reddit* e constavam de vídeos nos quais os rostos de atrizes pornográficas eram substituídos pelo rosto de celebridades ou figuras políticas (Westerlund, 2019).

A produção e circulação massiva de dados, imagens e vídeos de meninas e mulheres na internet, muitas vezes sem o conhecimento das vítimas, faz com que agressores obtenham fácil acesso a diferentes formas de replicar, editar e fabricar pornografia não consensual de seus corpos e identidades, simultaneamente gerando lucro para as plataformas que oferecem a aparelhagem de fabricação e compartilhamento dessas violações.

Em níveis psicológicos, a prática do *deepfake* se demonstra tão humilhante como o *revenge porn*. Um levantamento realizado pela empresa de detecção de *deepfakes* Sensity AI, divulgado em 2019, estima que entre 90% e 95% de todos os vídeos *deepfake* online são pornografia não consensual e que 90% destes vídeos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

representam mulheres (Hao, 2021). O fato de que um vídeo criado com imagens falsas tenha potencial de impacto subjetivo equivalente ao de uma exposição pública com imagens reais vazadas revela o quanto as tecnologias digitais tiveram grande influência na transformação da subjetividade e no modo como as pessoas sentem aquilo que é vivido nas interações virtuais.

A partir de 2022, as ferramentas de IA passam a se tornar ainda mais acessíveis, com a introdução do modelo ChatGPT da *big tech* OpenAI, fomentando uma rápida expansão no surgimento de conteúdos fabricados por IAs generativas. Em novembro de 2023, a empresa xAI, fundada pelo bilionário Elon Musk, implementou o assistente de IA Grok na rede social *X* (Antigo *twitter*). Seguindo as tendências de outros modelos, ao fim de 2025, a funcionalidade de geração de imagens foi implementada no Grok, com um diferencial: Os usuários poderiam editar qualquer foto postada na rede social, com uma simples instrução, sem que o usuário que fez a postagem originalmente fosse notificado (Growcoot, 2025).

Nos 11 dias a partir da implementação dessa funcionalidade, uma pesquisa da ONG *Center for Countering Digital Hate* (CCDH) reporta que o Grok foi utilizado cerca 3 milhões de vezes para produção de imagens sexualizadas, das quais 23.000 eram conteúdos que envolviam crianças em contextos sexuais. Exemplos das imagens fotorrealistas exibiam mulheres e meninas em biquínis, vestindo fita transparente ou com fluídos que se assemelham a esperma no corpo, e até o momento da publicação da pesquisa, muitas das imagens ainda estavam publicamente disponíveis no *X* (CENTER FOR COUNTERING DIGITAL HATE, 2026).

Após as repercussões, o uso da aplicação foi restringido para usuários pagantes e, pouco depois, atualizada para limitar tentativas de despir indivíduos (CENTER FOR COUNTERING DIGITAL HATE, 2026). A prática de geração de *deepfakes* nus a partir de imagens de indivíduos não consentidos já se encontrava em fortalecimento, antes do caso Grok, como assinalado por um levantamento da empresa *Graphika*, que demonstrou que a procura por sites terceiros com essa função aumentou em 2.400% nas redes sociais (Murphy, 2023). O caso Grok evidencia a forma que grandes plataformas podem facilitar as violências, ao acessibilizar e divulgar ferramentas de *deepfake* sem restrições para consumidores.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A propagação das práticas de extração de imagens e conteúdos das mulheres para fins de exposição pública virtual tem originado várias ações violentas, a exemplo do estupro virtual que, apesar da distância física entre os corpos, produz uma violência simbólica contra o corpo da mulher, com alto potencial de afetá-la psicologicamente. Segundo Marques et al (2025, p. 115),

> Uma das particularidades desse crime é o fato de que, diferentemente do estupro físico, a vítima tem uma participação ativa sob coação, sendo obrigada a agir conforme as ordens do agressor. Esse fator pode gerar grande impacto psicológico, pois muitas vítimas experimentam sentimentos de culpa e confusão, acreditando que, de alguma forma, contribuíram para a situação.

Os efeitos do estupro virtual nos remetem às noções de "estupro alegórico" e "estupro metafórico", tratadas por Segato (2025), que se referem a diferentes formas de produzir violências e terror contra os corpos das mulheres, mesmo sem a existência de ato sexual, mas com capacidade de produzir consequências devastadoras. Seguindo o mesmo entendimento, Silva (2022, p. 123) enfatiza a pertinência da terminologia "estupro" para se referir às suas expressões no mundo virtual, uma vez que "o contato físico não é requisito imprescindível para configuração do crime de estupro. O simples fato de o agente ficar olhando a vítima nua com o objetivo de satisfazer sua lascívia (contemplação lasciva) já é suficiente para caracterizar ato libidinoso e, portanto, configurar o referido crime".

Embora seja uma prática largamente realizada por autores sem vínculos próximos das vítimas, no Brasil, a primeira prisão por estupro virtual foi registrada em 2017, no estado do Piauí, em um caso de violência no qual havia um vínculo anterior entre autor e vítima. Após um breve relacionamento com a vítima, o agressor a obrigava a tirar fotos íntimas e exigiu que ela se masturbasse e lhe enviasse um vídeo do ato, enquanto ameaçava divulgar fotos íntimas que ele havia tirado sem seu conhecimento enquanto ela dormia. Na época, o delegado de Repressão aos Crimes de Informática do Estado, Daniel Pires, relatou a necessidade da atualização de legislações que dessem conta da complexidade de casos de estupro virtual (Coelho, 2017).

Uma prática que guarda semelhanças com o estupro virtual é a sextorsão. Trata-se de uma forma de chantagear e exercer poder sobre a vítima, mediante constante ameaça de exposição pública dos conteúdos íntimos, que pode ocasionar

também a produção de novos materiais íntimos, como forma de "negociar" o silêncio do autor da violência. Na definição apresentada por Silva (2022, p. 121),

> A expressão sextorsão decorre da aglutinação de duas expressões, sexo e extorsão, significando uma forma de exploração sexual – cujo instrumento utilizado é uma relação assimétrica de poder – na qual uma pessoa é constrangida à prática sexual ou pornografia, em troca da preservação de sigilo de imagem, vídeo ou correlatos da vítima em nudez ou durante a relação sexual.

Entre as diferentes formas de exposição não autorizada de conteúdos íntimos praticadas nos ambientes digitais, existe o elemento comum da objetificação da mulher e moralização da sua conduta como forma de inferiorizá-la, seja quando das ameaças de vazamento ou do compartilhamento propriamente dito. Nas diferentes situações, um sujeito desconhecido se acredita proprietário das mulheres, das suas imagens e reputação, ampliando em escalas inimagináveis a produção de violências.

Em 2023, a plataforma social de chamadas e mensagens instantâneas *Discord* demonstrou-se um lócus de violência envolvendo jovens e adolescentes, com o advento da Operação *Darkroom*, que expôs um esquema de sextorsão e estupro virtual, no qual os infratores (que possuíam entre 14 e 22 anos) chantageavam mais de dez adolescentes com suas fotos e vídeos íntimos, as forçando a praticar automutilação e crueldade animal (FANTÁSTICO, 2023a, 2023b). O caso evidencia os níveis extremos de violência que podem ser atingidos diante da VBG-FT, bem como a reprodução da prática por gerações cada vez mais jovens.

Outra modalidade praticada por desconhecidos nos ambientes digitais, com bastante implicações para as mulheres, é a violência política. Segundo a definição de Fischer (2002 *apud* REVISTA AZMINA; INTERNETLAB, 2021, p. 14), a violência política se constitui como "qualquer ato ou ameaça aleatória ou organizada para intimidar, ferir fisicamente, chantagear ou abusar de uma parte política interessada na tentativa de determinar, atrasar ou de outra forma influenciar um processo eleitoral". Este tipo de violência expressa uma forma de ataque a mulheres que têm visibilidade pública, apresentando características particulares, uma vez que as práticas violentas operam com o intuito de impedir a participação política ou permanência em cargos políticos já ocupados. Uma "verdadeira arma política, com potencial ofensivo de promover a

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

alteração dos resultados dos pleitos eleitorais", como afirmam Alves e Bertolin (2023, p. 68).

No Brasil, a violência política contra mulheres antecede a existência de redes digitais. No entanto, a partir da possibilidade de uso das plataformas com o intuito de atacar as mulheres, as formas e consequências políticas atingiram patamares não imaginados em contextos anteriores (Alves e Bertolin, 2023). Acompanhando o contexto de difusão das *big tech*, o conservadorismo político de teor misógino tem feito largo uso dos recursos tecnológicos para criar imagens depreciativas, conteúdos falsos e compartilhar em grande escala, desgastando a participação política feminina e até mesmo influenciando os resultados eleitorais em várias esferas. No contexto da pandemia da COVID-19, a partir de 2020, com a ampliação do uso das plataformas digitais, em virtude das políticas de distanciamento social, houve também um crescimento da violência política de gênero digital (Albuquerque; Lima; Magalhães, 2025).

> A violência no espaço digital, além de facilitar os ataques, amplifica e multiplica seus impactos. A falta de regulamentação efetiva nas redes sociais transforma esses ambientes em terrenos férteis para campanhas de ódio, desinformação e ameaças graves, impactando diretamente a atuação política das mulheres. Um exemplo emblemático é o caso da deputada Carol Dartora (PT-PR), que recebeu 42 e-mails com ameaças em um intervalo de apenas três dias. Esse caso ilustra a vulnerabilidade das mulheres no ambiente virtual e a necessidade urgente de medidas de proteção específicas (Albuquerque; Lima; Magalhães, 2025, p. 107).

Ao restringir a participação feminina por meio da violência política de gênero, afeta-se de maneira indireta as próprias pautas, pois, apesar de as mulheres constituírem uma parcela minoritária nas representações políticas no parlamento, é por meio de suas proposições que se tem a maior parte da legislação voltada à proteção das mulheres. A exemplo, entre os(as) proponentes de legislações relacionadas à direitos das mulheres, de 1988 a 2022, 60% foram do gênero feminino, mostrando a importância da presença de mulheres no Congresso Nacional para a luta de equidade de gênero (BRASIL, 2024d).

Alves e Bertolin (2023, p. 60) chamam atenção para o fato de que esta modalidade de violência acaba por atingir os grupos mais vulneráveis dentre as

mulheres, o que amplia a sub-representação no interior das diferentes representantes femininas: “negras, indígenas, quilombolas, transexuais, travestis, pessoas intersexo e outras identidades de mulheres negligenciadas, pois é reflexo da sociedade patriarcal brasileira, que possui o machismo e racismo latente no seu seio”.

A pesquisa “Regime de ameaça: Violência Política de Gênero e Raça no âmbito digital”, publicada em 2025 pelo Instituto Marielle Franco, monitorou 77 casos de violência política de gênero e raça (VPGR) no ambiente digital, registrados entre 2021 e 2025. Do total de vítimas, 87% se autodeclararam mulheres negras (pretas e pardas), 36% se identificavam como não-heterossexuais e 10% eram mulheres transgênero, evidenciando o desempenho de variáveis como racismo e LGBTfobia adjacentes a violência política de gênero (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2025).

Ao observarmos a última década política no Brasil, vemos um crescente de ataques às mulheres na política, todos com teor misógino, mas também de cunho racista, transfóbico, dentre outros. Alguns casos são bem conhecidos, como a misoginia praticada contra a presidenta Dilma, contra a ex-candidata à vice-presidência Manuela D’ávila, contra a deputada negra e transgênero Érika Hilton, contra a deputada indígena Joenia Wapichana (Alves e Bertolin, 2023). Durante as eleições municipais de 2024, a deputada federal Tábata Amaral (PSB - São Paulo) protocolou uma queixa-crime contra a publicação de *deepfakes* gerados a partir de sua imagem, que a representavam em poses sexualizadas (Galisi; Henud, 2024). Dessa forma, não somente através do uso de *deepfakes*, o espaço virtual tem se demonstrado um forte propulsor da prática de violência política contra mulheres.

c) VBG-FT que podem articular autores conhecidos/desconhecidos e cenários de interação digital/presencial: algumas das formas anteriormente descritas podem assumir expressões onde os âmbitos digital e presencial, conhecido/desconhecido, se articulem. No entanto, os tipos descritos neste item têm em comum o fato de articularem, de maneira mais direta, os cenários de interação, bem como a autoria ser proveniente de pessoas de convívio próximo ou desconhecidos das vítimas.

O *cyberstalking*, prática de perseguir alguém sistematicamente nos ambientes virtuais, de forma abusiva e invasiva, podendo evoluir para obtenção de dados privados e até interferência na locomoção ou mesmo inibição de uso de canais digitais por parte

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

das vítimas, que passam a temer, constantemente, a possibilidade de contato, não apenas virtual, mas também físico, uma vez que os autores dessas práticas conseguem obter dados pessoais, de modo a localizar espaços frequentados por elas (Sousa; Noleto; Holanda, 2024). O *cyberstalking* é a expressão virtual de uma prática já realizada nas interações presenciais; porém, a arquitetura das redes (Valente, 2023) possibilita o acesso amplo a informações sobre as vítimas, que podem potencializar a perseguição e a vigilância.

A perseguição pode ser realizada por pessoas do convívio da mulher, bem como por desconhecidos, que passam a rastrear todas as possibilidades de acesso às mulheres, sempre procurando demonstrar que detêm bastante informações sobre elas, o que faz aumentar o medo. Segundo Sousa, Noleto e Holanda (2024, p. 7), "o cyberstalking representa uma modalidade específica de perseguição, na qual o agressor recorre à tecnologia, como a internet e a outros meios digitais para estabelecer um contato invasivo com a vítima, causando-lhe perturbação psicológica que, em casos extremos, pode evoluir para danos físicos". Os autores chamam a atenção para o fato de que a perseguição pode evoluir para outras formas de violências, dentre elas a letal:

> À medida que a dinâmica de poder e controle se intensifica, os abusos podem vir acompanhados de agressões físicas e até mesmo abusos sexuais, violando de forma mais grave a integridade da vítima. Em situações extremas, o percurso do abuso pode terminar em feminicídio, um crime que resulta da misoginia extrema, ou seja, aversão doentia em relação às mulheres, e do desejo de dominação da vítima, perpetuando um ciclo de sofrimento e opressão contra as mulheres (Sousa; Noleto; Holanda, 2024, p. 14).

Sobre esse tópico, ressalta-se a relação da VBG-FT com o feminicídio (BRASIL, 2015), uma vez que violência contra mulheres pode ser iniciada, mediada e/ou intensificada pelo ambiente digital, até a sua escalada para o feminicídio. Em contextos íntimos, a tecnologia pode ser utilizada como formas de controle e vigilância constante, levando a perseguições mesmo com o rompimento do vínculo afetivo (Santana, Tavares, 2025). Além disso, a misoginia presentes nos espaços virtuais pode antecipar e anunciar a violência letal (Rodrigues, 2025), ao apresentar em grande escala e com rápido alcance expressões de ódio e menosprezo ao gênero feminino, que podem se materializar na eliminação física de mulheres cisgênero, transexuais e/ou travestis.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> [...] a misoginia disseminada nas redes sociais serve como preparação psicológica, simbólica e, em certos casos, logística para o assassinato de mulheres. O agressor, envolvido por um ambiente que legitima sua posição de superioridade de gênero, se sente autorizado a ultrapassar os limites do virtual para o plano físico. Nesse momento, a violência simbólica se concretiza em feminicídio (Rodrigues, 2025, p. 10).

Silva (2022, p. 125) argumenta sobre a possibilidade da coexistência entre o *stalking* e o *cyberstalking*, sendo que no primeiro caso existe a limitação geográfica, enquanto, no segundo, o alcance não apresenta tais limites, podendo acessar "bens jurídicos sob nova roupagem – honra virtual, liberdade virtual, privacidade virtual, intimidade virtual".

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam que os números de registros de *stalking* estão em ascensão, com um aumento de 34,5% entre 2022 e 2023, e 18,2% entre 2023 e 2024, ano que totalizou 95.026 ocorrências (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024 e 2025). Enquanto não há uma distinção entre os casos de *cyberstalking* e *stalking* nestes números, um balanço de evidências e coleta de dados sobre VBG-FT conduzido pela ONU Mulheres em 2023, indica que assédio sexual e *stalking* são as formas de VBG-FT mais comumente denunciadas por mulheres (UN WOMEN, 2023a, p. 13). Isto posto, é plausível que o contexto brasileiro esteja acompanhando as tendências globais de aumento de casos de *cyberstalking*.

Uma possibilidade de perseguição virtual, que pode ser praticada por conhecido ou desconhecido, é o envio do "pix de centavos", como forma de acessar a vítima através da transferência de um pequeno valor monetário, na forma de centavos, mediante a transação financeira do pix, que permite o envio de mensagem juntamente com a quantia enviada. Sistema de transferências instantâneas de pagamentos desenvolvido pelo Banco Central do Brasil e implementado em 2020, o PIX consiste em uma das principais formas de pagamentos pela internet, sendo utilizadas por oito em cada dez brasileiros (84%) no ano de 2024 (NIC.br, 2025b). Entretanto, essa tecnologia também vem sendo utilizada para a prática de violência por meio de um campo que permite o envio de mensagem de texto juntamente ao envio do valor transferido.

Esta modalidade de invasão de privacidade tem sido praticada, no Brasil, por pessoas conhecidas, ex-parceiros das vítimas, bem como de desconhecidos que, de

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

posse da informação da chave de pix, podem enviar reiteradas mensagens, que não são coibidas pelo sistema bancário, revelando que as tecnologias utilizadas por estas instituições também facilitam violências de gênero.

O "pix de centavos" para o envio de ameaças mostra-se como uma tática pouco discutida na literatura sobre violência, sendo mencionado em Resende (2022, p. 21), mas o alerta da transferência de pequenos valores para o diálogo por mensagem e o risco de assédio foi noticiado poucos meses após o surgimento dessa tecnologia (Amaro, 2021). Em 2021, além de transações financeiras, a possibilidade de escrever mensagens transformou-o em um meio para aproximações de amizades e afetivas, ganhando outros arranjos e funcionalidades de buscas amorosas e passando a ser chamado por alguns de "#pixtinder" (Rocha, 2021, n.p.), em menção ao aplicativo de relacionamentos *Tinder*.

Contudo, destacam-se dois aspectos: primeiro, para que o PIX agregue popularmente a função similar ao aplicativo de relacionamento, demanda-se uma reciprocidade de interesses e que a pessoa que recebeu o "*pixtinder*" queira dar continuidade ou que tenha minimamente a opção de não querer dar *match*, não combinar, e cessar o recebimento de mensagens da outra pessoa, funcionalidade ausente nos aplicativos dos bancos visto que não foi desenvolvido para tal. Segundo, como mencionado anteriormente, temos o *continuun* entre o digital e o presencial. Se os brasileiros transmudaram os usos sociais de um sistema financeiro para que fosse utilizado por fins afetivos, essa mesma tecnologia também pode ser deslocada como um meio de campo para o ódio sistêmico às mulheres, especialmente àquelas que discordam e não correspondem ao anseio masculino.

É diante desse cenário que mulheres relataram situações de assédio, ameaças e perseguição recebidas por meio de mensagens de textos atreladas às transferências no valor de centavos, recebidas por repetidas vezes sem conseguir meios para cessar ou bloquear tais situações. Essa estratégia tem sido utilizada por ex-companheiros como uma forma de continuar a violência após o término e devido às restrições de contato por concessão de medidas protetivas de urgência (MPU) à mulher (Bertolaccini, Bernardino, 2025; Romão, 2026).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

O envio do "pix de centavos" possui semelhanças com a prática do *cyberstalking*, considerando a forma invasiva de obtenção de dados e a sistemática perseguição realizada mediante o envio de pix/mensagens. A particularidade aqui é o meio utilizado, no caso a conta bancária para acessar a vítima. No entanto, um praticante de envio de pix pode também atuar por meio de outras formas de perseguição virtual, caracterizando aqui a ideia das formas combinadas de violências nos meios digitais.

Em síntese, o agrupamento das práticas de violências realizado tem o intuito de sublinhar determinadas características, observar a autoria e os vínculos estabelecidos entre agressores e vítimas, bem como os cenários onde tais práticas se expressam, que possuem as particularidades da mediação e facilitação das tecnologias digitais, podendo apresentar formas aprofundadas, que conectam os ambientes presenciais e virtuais. Sem a intenção de estabelecer definições rígidas ou estáticas, em se tratando de práticas dinâmicas que se renovam acompanhando o avanço tecnológico, a classificação contribui para pensarmos sobre diferentes características e implicações para as mulheres.

Mapeando legislações e instrumentos normativos

No Brasil, a construção da agenda pública de enfrentamento à violência contra as mulheres está intrinsecamente vinculada às lutas dos movimentos feministas, na produção de tensionamentos para reconhecimento e garantia de direitos. Como lembram Matos e Paradis (2014), a constituição do Estado brasileiro perpassa processos históricos de segregação de mulheres e da população negra, sendo fundamental a despatriarcalização do Brasil, isto é, "conduzir e produzir orquestradamente estratégias e mecanismos de descolonização patriarcal e racial do Estado brasileiro e da sua forma de gestão pública" e, assim, avançar na promoção de cidadania e justiça social (Matos, Paradis, 2014, p. 71).

A propositura e aprovação de legislações sobre violências baseadas no gênero é um passo importante contra o patriarcado presente política e socialmente. Nessa etapa do artigo, de compreender e analisar a proteção de mulheres com base nas legislações brasileiras, foi possível encontrar progressos no reconhecimento de algumas expressões da VBG-FT, ao mesmo tempo em que se acompanha trâmites em

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

projetos de leis específicos, que podem passar por diferentes mandatos de governos até que avance para a aprovação, morosidade que pode ser observada adiante no caso da criminalização da misoginia.

Assim, no quadro abaixo, destacam-se leis brasileiras em vigor que versam diretamente sobre o tema da VBG-FT, bem como aquelas que tratam sobre violência contra mulheres e podem ser acionadas quando a sua prática envolver o uso de tecnologias. Além dessas legislações, alguns crimes presentes no Código Penal também podem ser aplicados à violência no âmbito tecnológico, tais como calunia, difamação, injúria, constrangimento ilegal, ameaça e falsa identidade.

Tabela 17 – Legislações vigentes sobre violência contra mulheres (geral ou direcionada à meios tecnológicos)

Legislações direcionadas ao meio tecnológico, digital e proteção de dados		
1	Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann)	Altera o Código Penal (Art. 154-A) - inclusão do crime de invasão de dispositivo informático, conectado ou não à rede de computadores.
2	Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Art. 7º, 19, 21). Atentar também para a decisão do Supremo Tribunal Federal Tema 987 (RE 1.037.396) sobre o Art. 19.
3	Lei 13.642/2018 (Lei Lola)	Altera a Lei nº 10.446/2002 (Art. 1º, VII) – inclui a atribuição à Polícia Federal de investigar crimes com conteúdo misógino praticados por meio da rede mundial de computadores.
4	Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo (Art. 2º).
5	Lei nº 13.718/2018	Altera o Código Penal (Art. 218-C), inclusão do crime de divulgação de cenas de estupro, sexo ou pornografia sem o consentimento.
6	Lei nº 13.772/2018 (Lei Rose Leonel)	Altera a Lei Maria da Penha (Art. 7º, II) - inclusão de violação da intimidade da mulher dentro da violência psicológica. Altera o Código Penal (Art. 216-B) – inclusão do crime de produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes.
7	Lei nº 14.532/2023	Altera o Código Penal (Art. 20, § 2º) - inclusão de pena para o crime de racismo praticado por meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

8	Lei nº 14.811/ 2024	Altera o Código Penal (Art. 122, § 5º e 146-A), a Lei de Crimes Hediondos (Art. 1º, X) e o Estatuto da Criança e Adolescente (Art. 240, § 1º e 247, § 1º) – inclusão da intimidação sistemática (*bullying*) e da intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), praticado por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real. Inclusão como crime hediondo o agenciamento, recrutamento, coação ou transporte de crianças/adolescentes para produção de material pornográfico e o armazenamento de pornografia infantil.
9	Lei nº 15.123/2025	Altera o Código Penal (Art. 147-B) - aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.
10	Lei nº 15.211/2025 (ECA digital)	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (texto integral da Lei).
Legislações sobre violências contra mulheres que podem ser acionadas quando forem facilitadas pelo uso de meios tecnológicos		
1	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Dispõe sobre a violência doméstica e familiar (texto integral da Lei).
2	Lei 13.104/2015 (Lei do feminicídio, alterada pela Lei Nº 14.994/2024)	Altera o Código Penal (Art. 121-A) - criminaliza o feminicídio enquanto assassinado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.
3	Lei nº 14.132/2021	Altera o Código Penal (Art. 147-A) - inclusão do crime de perseguição, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.
4	Lei nº 14.192/2021 (Violência política contra as mulheres)	Altera o Código Eleitoral (Art. 323, 326-B e 327, V) – altera o crime de divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado, aumentando a pena caso seja cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou for transmitido em tempo real.

Fonte: Elaborado pelas próprias autoras, com base na pesquisa documental.

De maneira geral, observam-se avanços nas aprovações legislativas sobre a violência de gênero facilitada pela tecnologia. Entre 2012 a 2025, tem-se 10 leis direcionadas à tipificação penal e proteção de meninas e mulheres contra esse tipo de violência, além de outras 3 que podem também ser acionadas. Ressalta-se que 3 legislações surgiram em decorrência da ampla divulgação e mobilização de situações de violências contra mulheres. O caso de sextorsão ocorrido contra a atriz Carolina Dieckmann trouxe em cena o debate sobre a penalização dos usos da internet e acelerou o andamento de projetos de leis, levando à criminalização da invasão de

dispositivos de informática em 2012 (BRASIL, 2012). Por mais que o seu caso também envolvesse o compartilhamento de imagens íntimas sem o consentimento, somente em 2018 houve aprovação de lei sobre o tema. Nesse mesmo ano, foi aprovada lei que incluiu violação da intimidade como violência psicológica, além de criminalizar a produção de conteúdo íntimo sem a autorização, diante do caso da jornalista Rose Leonel, que sofreu tal violência por parte do ex-companheiro (BRASIL, 2018a). Além disso, os ataques sistemáticos misóginos recebidos pela professora e ativista feminista Lola Aronovich levaram à criação da primeira lei que conceitua misoginia no Brasil, situando-os como ódio ou aversão às mulheres (BRASIL, 2018b). Isso representou avanços, mas "a sua efetividade fica limitada pelo fato de não existir clareza de quais crimes poderiam ser abarcados por essa investigação" (Valente, 2023, p. 114).

Ao que se refere a avanços na legislação quanto a VBG-TF infligida através de *deepfakes*, uma recente concretização foi a lei de Nº 15.123/2025, que altera o Código Penal para consumar o aumento da pena do crime de violência psicológica contra mulheres cometido através da manipulação digital de imagens e vídeos com inteligência artificial, de autoria da Deputada Jandira Feghali (PCdoB - Rio de Janeiro), aprovada em abril de 2025 (BRASIL, 2025a).

Ao se analisar as legislações direcionadas à VBG-FT inseridas no período dos mandatos presidenciais, observa-se uma disposição temporal diferente. A maioria foi sancionada no governo de Michel Temer (2016-2019) e no atual de Lula (2023-2026), com maior concentração de leis durante o ano de 2018. Em cenário oposto, não houve aprovação de leis específicas durante o mandato de Jair Bolsonaro (2019-2022), mas foi promulgada a Lei nº 14.192/2021, que trata sobre a violência política contra as mulheres, com a previsão de aumento da pena de crimes, caso o ato seja cometido com o uso da internet, redes sociais ou outros meios de comunicação (Brasil, 2021).

Ressalta-se que, nesse período, entre 2019 e 2022, a ausência de promulgação de lei específica sobre a violência contra mulheres facilitada pela tecnologia não significa que o legislativo não mobilizou tal discussão. Como é possível observar na pesquisa documental realizada por Oliveira (2023), entre esses anos, foram identificados seis Projetos de Leis sobre o tema de misoginia e discriminação na internet, de repressão de crimes cometidos e/ou planejados através da internet e

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

referente a medidas preventivas e corretivas aos provedores de serviços no ambiente digital, a saber: PL 4785/2019, PL 2496/2019, PL 354/2021, PL 2699/2021, PL 3700/2021 e PL 45/2022 (Oliveira, 2023). Isso demonstra a presença de preocupação legislativa para com esse tema em específico nesse período, mas que não chegou a reverberar na finalização enquanto leis sancionadas durante tal mandato presidencial. Destaque-se que, durante o governo Jair Bolsonaro, houve um desmonte da política para mulheres por parte do poder executivo, com uma gestão marcada pelo retrocesso democrático, expressa pela redução orçamentária desta pasta, a não revisão do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a fusão entre o Ligue 180 e o Disque 100 e enfoque maior em políticas familiares e materno-infantis, diminuindo a atuação no enfrentamento a violências como um todo (Carlos; Pereira; Rodrigues, 2025).

Outra legislação importante foi a Lei do Marco Civil da internet (BRASIL, 2014), que apresentou avanços na responsabilização das empresas sobre o conteúdo circulado em seus canais, porém com alguns limites diante de sua regulação ser mais restrita à judicialização dos pedidos por parte dos(as) usuários(as). Sobre esse tema, Brega (2023, p. 6) descreve a existência de três caminhos governamentais para a regulação do ambiente digital: a completa isenção de responsabilidade dos provedores; ter "responsabilidade objetiva" de monitorar; ou ter uma "responsabilidade subjetiva", na qual a empresa é imputada caso não atenda ao pedido de retirada da publicação realizada por notificação do(a) usuário(a) ou por decisão judicial. Dentre essas possibilidades, esse autor aponta que, no contexto brasileiro, predomina a responsabilidade subjetiva e, após o Marco Civil, foi adotada a interpretação de responsabilidade somente nas situações em que a empresa descumpre a decisão judicial. Esse contexto coloca uma camada a mais de burocracia e morosidade na exclusão de determinados conteúdos visto que existe um conjunto de etapas para essa responsabilização:

> Caitlin Mulholland (2015) sustenta que há, no Marco Civil, quatro requisitos necessários para a responsabilização legal do provedor de aplicações por conteúdos gerados por terceiros: (1) o pedido de notificação judicial formulado por pessoa que alega ter tido seu direito violado; (2) a avaliação judicial, ainda que liminar e antecipada, no sentido de que o conteúdo tem potencial lesivo; (3) a decisão judicial que notifica o provedor para a retirada do conteúdo, com sua devida

> indicação e estipulação de prazo para cumprimento; e (4) o descumprimento da notificação judicial (Brega, 2023, p. 8).

Assim, a responsabilidade efetiva sustentada no Marco Civil depende da mediação judicial e de tempos institucionais envolvendo a comunicação à empresa e a não retirada do conteúdo dentro do prazo no processo, podendo levar a uma morosidade na exclusão do conteúdo e, por conseguinte, a uma ampliação do alcance do compartilhamento e o tempo de exposição da violência. De modo a avançar nessa proteção, recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, durante o julgamento do Tema 987 (RE 1.037.396), sobre a inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil na Internet, que trata sobre a responsabilidade civil do provedor apenas quando não tomar as providências necessárias após ordem judicial específica (Brasil, 2025f). Em seu julgamento, a Corte sinalizou que tal aparato legal não confere proteção suficiente aos direitos fundamentais e à democracia. Nessa análise, o STF pontua que, enquanto não surgir nova regulamentação legislativa, admite-se a responsabilização civil dos provedores a partir do conhecimento inequívoco ou da notificação extrajudicial sobre os conteúdos violentos, ressalvada a manutenção do regime anterior nos casos de crimes contra a honra. Esse entendimento demonstra avanços e reforça a importância de aprimoramento dos mecanismos de moderação e de prevenção de danos, especialmente no que se refere à circulação de conteúdos que promovem violência e ódio contra mulheres por meio do uso de tecnologias (Brasil, 2025f).

Ressalta-se que no caso de imagens ou vídeos com cenas de nudez ou sexo compartilhados sem autorização dos(as) envolvidos(as), a plataforma é responsável por excluir imediatamente o conteúdo mediante o recebimento da notificação, sem a necessidade do processo judicial (Valente, 2023). Conforme menciona Brega (2023), alguns conteúdos podem ser retirados após a notificação direta do(a) usuário(a), a depender das diretrizes e políticas internas da rede social. Contudo, essa moderação realizada diretamente pelas plataformas não é regulamentada especificamente pelo Marco Civil, podendo apresentar uma política interna mais estrita ou mais flexível do que as legislações (Valente, 2023). Ademais, Valente (2023) aponta que a existência dessa moderação do conteúdo não significa que todas as solicitações de desagravos aos

direitos serão atendidas, assim como também podem aceitar a exclusão de conteúdos lícitos, mas que apresentam temas de baixa tolerância por uma parcela da sociedade, como os relacionados ao movimento feminista, LGBTQIAPN+ ou expressões religiosas de matriz africana.

Desse modo, se cada plataforma de rede social instrumentaliza a moderação de seu conteúdo sem uma regulação nacional, observa-se que o controle sobre as situações de violências é limitado e diverso, uma vez que não há uma padronização entre as plataformas e pode apresentar diferentes parâmetros, a depender da empresa. Aliado a isso, em contextos sociais de maior retaliação e ataques às mulheres, tais políticas internas podem reproduzir a lógica patriarcal, apresentando uma maior flexibilização do conteúdo tolerado e dificultando a exclusão do conteúdo misógino.

Em relação aos projetos de leis, foram identificados seis em tramitação (no Senado Federal ou Câmara dos Deputados) relativos ao tema de violência de gênero no âmbito digital, especificamente relacionadas ao uso do PIX, à misoginia e à violência doméstica e familiar. A maioria das propostas envolvem alterações no Código Penal com a criação de tipificações criminais ou alteração na pena, como também apresentam modificações em legislações existentes sobre violência para abranger o uso de tecnologias.

Uma dessas iniciativas, PL Nº 116 de 2020, da senadora Leila Barros (PDT-Distrito Federal), visa alterar a Lei Maria da Penha para incluir que suas formas de violência podem ser praticadas com a utilização de meios eletrônicos (BRASIL, 2020). A violência doméstica e familiar também pode ser mediada e/ou amplificada com o uso de tecnologias; contudo, as incertezas por parte das instituições de proteção sobre a relação da violência doméstica e familiar com o ambiente digital limita a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Valente, 2023). A inclusão explícita no texto da lei busca evitar essas margens de dúvida e assegurar maior assistência às mulheres.

Com relação ao PIX, dois projetos de lei visam criminalizar seu uso como um meio de prática de violência contra mulheres. O Projeto de Lei nº 4220/2025, de autoria do deputado Flávio Nogueira (PT-Piauí), busca tal intuito por meio do aumento da pena nos crimes de ameaça, *stalking* (perseguição) e violência psicológica contra mulheres (BRASIL, 2025b). Já o PL nº 4489/2025, proposto pela senadora Daniella

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Ribeiro (PP-Paraíba), direciona o aumento da pena apenas para o crime de *stalking* (perseguição) e indica a alteração no conceito da violência psicológica dentro da Lei Maria da Penha (LMP) e da intimidação sistemática (*bullying)* no Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei nº 13.185/2015). Além disso, reitera a restrição de mensagens ou comentários enviados para a mulher, familiares e testemunhas, com um aditivo nas medidas protetivas de urgência da LMP (BRASIL, 2025c).

Outros dois projetos de lei, cadastrados em 2025, têm como objetivo a criminalização da misoginia, conceituando-a como ódio e aversão às mulheres, e com a previsão de aumento de sua pena, caso o delito seja praticado por meio da internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, serviços de vídeo ou outras formas de comunicação em massa (BRASIL, 2025d; BRASIL, 2025e). Ademais, o PL nº 6075/2025, de autoria da deputada Sâmia Bonfim (PSOL - São Paulo), também prevê o aumento da pena nos casos em que a misoginia seja direcionada a mulheres que ocupam cargos políticos ou que exerçam atuação pública (BRASIL, 2025d). Já o PL nº 6419/2025, de autoria do deputado Reimont Barbara (PT–Rio de Janeiro), acrescenta à discussão organizações masculinas que produzem conteúdos misóginos, como grupos *redpill* e *incel*, bem como a responsabilidade do poder público na implementação de campanhas educativas de caráter preventivo contra discursos de ódio dirigidos às mulheres (BRASIL, 2025e). Contudo, observa-se uma morosidade no debate legislativo sobre o tema, uma vez que desde 2016 tramitam na Câmara dos Deputados projetos de lei voltados à criminalização da misoginia, sem que tenham sido, até o momento, convertidos em norma jurídica (Valente, 2023).

Em janeiro de 2026, o Partido dos Trabalhadores (PT) solicitou à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e à Procuradoria da República no Distrito Federal uma investigação visando a proscrição da ferramenta Grok no Brasil (Grandi, 2026). O partido afirma que a legislação brasileira já possui respaldo para ações imediatas contra a geração massiva de *deepfakes* não consensuais geradas por IA. No entanto, o PL nº 2338/2023, que consta como Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco (PSD - Minas Gerais), ainda se encontra em tramitação (BRASIL, 2023). A demora dos processos de tramitação de PLs evidencia

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

o prejuízo causado em termos de prevenir a instrumentalização de ferramentas de IA, que se atualizam cada vez mais rápido, para a prática de VBG-FT.

Essas legislações são fundamentais para a garantia dos direitos e justiça social; porém, "estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação" (Saffioti, 1987, p.15), sendo fundamentais o incremento de ações em processos educativos e formativos para a prevenção da violência. Nesse sentido, procuramos verificar quais estratégias a atual gestão federal, iniciada em 2023 e com finalização prevista para 2026, está desenvolvendo com o tema da violência contra mulheres facilitada pela tecnologia.

Nessa análise, observou-se a predominância de ações de caráter educativo e informacional, presentes em três órgãos federais: Ministério das Mulheres, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética, vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República. Observa-se maior volume de iniciativas vinculadas na pasta ministerial das mulheres, com produções diretamente direcionadas à violência de gênero digital, bem como materiais que, embora abordem outras temáticas, incorporam estratégias públicas voltadas ao enfrentamento da violência em questão.

Chama a atenção o investimento por parte do Ministério das Mulheres no desenvolvimento de pesquisas sobre o tema da misoginia, o que contribui para compreender expressões dessa violência em diferentes espaços virtuais. Ambos os estudos integram o Observatório da indústria da desinformação e violência de gênero nas plataformas digitais, conduzido pelo NetLab/UFRJ, sendo uma das pesquisas direcionada à análise de publicidades digitais e outra ao conteúdo veiculado na plataforma *Youtube*. O primeiro demonstra que golpes, fraudes e conteúdos desinformativos direcionados ao público feminino se apoiam em narrativas que reforçam inseguranças, culpabilizam mulheres e naturalizam as desigualdades, sendo amplificados por sistemas automatizados de publicidade e pela baixa transparência das plataformas digitais (Santini *et al*., 2024a).

Já o estudo sobre a monetização da misoginia no *Youtube* apresenta a atuação de criadores de conteúdo que reproduzem discursos misóginos e utilizam o compartilhamento desses discursos de ódio para engajamento e lucro. A pesquisa

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

identificou 137 canais que produzem conteúdos misóginos, totalizando 3,9 bilhões de visualizações. Desses canais, 80% se utilizam de estratégias para monetizar o conteúdo produzido. Entre os temas recorrentes, destacam-se o menosprezo às mulheres e o incentivo à organização de uma resistência masculina contra a dominação feminina (Santini *et al*., 2024b).

O ataque ao corpo feminino é presente em ambas as pesquisas. 80% dos anúncios considerados tóxicos envolviam temas relacionados ao corpo feminino, dos quais 36,6% reforçavam estereótipos de gênero, promoviam o machismo ou objetificação (Santini *et al*., 2024a). Em relação ao *Youtube*, o direcionamento da aparência física tinha a intenção de degradar e desumanizar as mulheres, com objetificação sexual e menção a padrões estéticos (Santini *et al*., 2024b).

Em conjunto, os estudos apontam que a violência contra mulheres mediada por tecnologias não se configura como fenômeno isolado ou episódico, mas como parte de um ecossistema digital que reproduz o machismo. Revelam os desafios a serem enfrentados na responsabilização, das autorias e das plataformas, e na formulação de políticas públicas de prevenção de modo que possam alcançar a sociedade com a mesma escala e velocidade que tais discursos de ódio às mulheres circulam nesse ambiente (Santini *et al*., 2024a; 2024b).

No que se refere às ações educativas, identificam-se materiais voltados à sensibilização da sociedade. Dois deles abordam diretamente a violência de gênero no meio tecnológico. Uma de caráter geral, produzido pela Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética, que utiliza o termo violência cibernética e trata sobre o assédio moral e sexual, *cyberstalking* e sextorsão (BRASIL, 2024b). Outra publicação, do Ministério das Mulheres, se direciona para o crime de exposição não consentida de imagens íntimas (BRASIL, 2025f). Ambos apresentam orientações para a conduta em casos de violência tecnológica e para a busca por serviços de proteção, como as delegacias especializadas e o Disque 180 (BRASIL, 2024b; 2025f).

Soma-se a esses o Guia de Direitos sobre Violência Política contra Mulheres, também produzido pelo Ministério das Mulheres, que destaca a centralidade das tecnologias digitais como meio de praticar violências contra mulheres em cargos políticos, principalmente a realização de “discursos de ódio, ataques coordenados,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

assédio moral e campanhas de desinformação" (Heinen, Gasparetto, Lima, 2025, p.36), além de apresentar um conjunto de medidas individuais e coletivas na proteção, responsabilização e educação contra a violência política de gênero facilitada pela tecnologia (Heinen, Gasparetto, Lima, 2025). Outra iniciativa foi desenvolvida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da criação de um site educativo voltado ao enfrentamento dos discursos de ódio, tendo um episódio específico dedicado à misoginia online, lançado em julho de 2024 (BRASIL, 2024e).

Além dessas iniciativas educativas, foram identificados dois documentos do Ministério das Mulheres que propõem recomendações para políticas públicas e incorporam a violência de gênero no ambiente digital como ponto importante de intervenção estatal. O primeiro consiste em um relatório sobre violência política de gênero, no qual destaca um capítulo específico dedicado à contextualização da violência política contra mulheres no ambiente virtual, além da inclusão da violência de gênero digital como um eixo temático no Plano de Ação de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres, direcionando um conjunto de propostas para ações públicas (BRASIL, 2024c).

> EIXO 5 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA E MISOGINIA NA INTERNET:
> 1. Encomendar estudo para averiguar a relação entre o aumento de estupros e feminicídios e as ações articuladas de grupos que estimulam o ódio contra as mulheres na internet;
> 2. Elaborar estratégias que visem a ampliar o engajamento nas redes sociais de atores que defendem os direitos das mulheres;
> 3. Fortalecer os canais de recebimento de denúncias contra empresas que financiam o discurso de ódio contra as mulheres na internet;
> 4. Elaborar estratégias de conscientização da sociedade sobre o tema da educação midiática e sua centralidade para combater a desinformação e o discurso de ódio, fortalecendo a liberdade de expressão e a democracia;
> 5. Elaborar estratégias para estimular a denúncia contra as pessoas que pregam discurso de ódio contra as mulheres na internet;
> 6. Lançar campanha de combate à desinformação de gênero e às fake news contra as mulheres;
> 7. Criar uma plataforma digital nacional com informações a respeito do enfrentamento à violência política contra a mulher, consideradas as suas interseccionalidades;
> 8. Fortalecer a mobilização acerca da regulamentação das plataformas digitais e inteligência artificial, pactuando o uso seguro, ético e responsável da rede;

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> 9. Estimular a articulação de estratégias de educação midiática e de comunicação popular e comunitária, contemplando as diversidades sociais, regionais, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e suas interseccionalidades;
> 10. Desenvolver alfabetização midiática e de informação e habilidades digitais, por meio de programas educativos;
> 11. Apoiar, mobilizar e formar os(as) "superspreaders democráticos(as)" - influencers, comunicadores(as) e figuras públicas que defendem a democracia e os direitos das mulheres;
> 12. Levantamento acerca da segurança digital para mulheres nas redes sociais." (BRASIL, 2024c, p. 97 e 98).

O segundo documento refere-se a uma cartilha voltada ao enfrentamento das violências contra travestis e mulheres trans, que menciona práticas recorrentes no ambiente digital, como discriminação, racismo, injúria transfóbica, *bullying* cibernético, discursos sobre "destransição" de gênero, "cura gay" e transfobia recreativa. Apresenta, ainda, recomendações de campanhas educativas para a prevenção, bem como de meios de reparação individual e coletiva para as mulheres trans e travestis que sofreram violência (BRASIL, 2024a).

Em conjunto, as iniciativas mapeadas demonstram que a atuação do governo brasileiro no enfrentamento das violências contra mulheres facilitadas pela internet tem se direcionado para estratégias de caráter preventivo, principalmente por meio da produção de conhecimento, da educação digital e da orientação de políticas públicas. Ao investir em pesquisas que analisam estruturalmente a circulação da misoginia nas plataformas digitais, o Estado contribui para a identificar as dinâmicas dessa violência, deslocando o foco exclusivo da resposta penal para a compreensão dos mecanismos que sustentam essas práticas no ambiente tecnológico. Ademais, ressalta-se o desafio de unir forças em uma nomenclatura em comum para essa violência, sendo observadas nas publicações governamentais da mesma gestão categorizações diferentes, como cibernético, online, virtual, na internet e violência de gênero facilitada pela tecnologia.

Desafios à proteção das mulheres nos espaços digitais

A prevenção da violência de gênero facilitada pela tecnologia passa por um desafio conceitual. Como apresentado anteriormente, as produções acadêmicas ou institucionais são atravessadas por uma multiplicidade de terminologias para definir a violência contra mulheres (ou violência de gênero) mediada pelo uso de tecnologias

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

(violência online, digital, cibernética ou na internet). Embora haja esforços internacionais da ONU para consolidar a noção de VBG-FT, tal conceito ainda não apresenta grande socialização e outras nomenclaturas seguem em circulação, podendo ter nuances na sua terminologia, a depender do público ao qual se destina a comunicação. Assim, essa diversidade pode levar a várias ramificações, limitar uma união e coesão em processos educativos, além de dificultar a padronização de coleta de dados, desenvolvimento de metodologias de pesquisa e a compreensão de suas expressões.

O Brasil tem avançado em legislações e políticas públicas que reconhecem a tecnologia como um meio e espaço no qual as violências de gênero também se manifestam. Contudo, Valente (2023, p. 148) atenta para o risco das "formulações jurídicas abertas", que podem dar margem a outras interpretações ou o uso da lei com outras finalidades e desviar o foco da proteção para a qual foi criada. Além disso, o punitivismo revela limites quando considerado como estratégia central para a promoção de transformações sociais. Conforme problematiza Vergès (2021, p. 87-88), "[...] se todas as punições [...] e as impossibilidades de reinserção não garantirem o fim da violência contra mulheres; se, acuada por um momento, essa violência ressurgir com força e crueldade, quais são as medidas que farão o medo mudar de lado?". Diante disso, coloca-se o desafio de efetivar as garantias de direitos previstas em lei e de avançar para além da tipificação criminal e aumento de penas, a fim de contribuir com mudanças sociais que incidam sobre a eliminação do menosprezo ao feminino e, consequentemente, para a redução das violências de gênero.

Em relação às plataformas digitais e redes sociais, ainda apresentam limites no reconhecimento do impacto de suas tecnologias como mediadoras, propulsoras e/ou intensificadoras de violências baseadas no gênero.

> Outro aspecto relevante é a persistente invisibilidade institucional da violência digital. Apesar do aumento dos casos, mecanismos de denúncia permanecem limitados, vítimas frequentemente desconhecem seus direitos e, quando buscam proteção, se deparam com despreparo e descaso das instituições. Muitas vezes, agressões virtuais são tratadas como opiniões ou exageros por parte da vítima, evidenciando uma lacuna de sensibilidade técnica e ética no sistema de justiça (Rodrigues, 2025, p.10).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Assim, torna-se necessário avançar no aprimoramento dos mecanismos de responsabilização e regulação das plataformas digitais e das redes sociais, considerando que o Marco Civil da Internet ainda apresenta lacunas no que se refere à moderação direta de conteúdo. Nesse sentido, é possível progredir na padronização de políticas internas alinhadas às legislações nacionais e aos marcos de direitos humanos, bem como no desenvolvimento de ferramentas de moderação capazes de oferecer respostas mais céleres à circulação de conteúdos violentos, como os discursos de ódio. Além disso, destaca-se a importância de um maior engajamento preventivo por parte dessas plataformas, por meio da ampliação da divulgação e da facilitação do acesso aos mecanismos de denúncia, da divulgação e/ou integração com canais oficiais de serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência e da promoção de campanhas educativas que problematizem o uso desses ambientes tecnológicos como instrumentos de violência, contribuindo para deslocar tais práticas do campo da banalização, da suposta brincadeira ou da mera opinião para o seu adequado reconhecimento e nomeação como uma violência.

Destaca-se o crescimento de comunidades e grupos masculinistas e, em alguns casos, neonazistas, entre adolescentes e jovens-adultos no Brasil. Pesquisadores do Laboratório de Estudos em Desordem Informacional e Políticas Públicas (Desinfo.Pop/FGV) mapearam cerca de sete milhões de mensagens difundidas em 85 diferentes grupos misóginos no aplicativo de mensagens Telegram. O estudo reporta que o volume de conteúdos com discurso de ódio contra mulheres cresceu cerca de 600 vezes entre 2019 e 2025, incluindo combinações com preconceitos de classe e racismo (Ricard et al, 2025).

Ainda que estes dados não possuam recortes da faixa etária dos envolvidos nestes grupos, potenciais produtos do compartilhamento de discursos misóginos e desumanizantes são vistos na conjuntura brasileira, através de casos como o ocorrido na plataforma Discord em 2023, e uma operação policial em escolas particulares no Rio de Janeiro no mesmo ano, que investigava a manipulação de deepfakes de cerca de 20 alunas por outros adolescentes do 7° ao 9° ano do ensino fundamental (Saleme, 2023).

O estudo conduzido pela *Tic Kids Online* Brasil apontou que, em 2025, 92% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos no Brasil são usuárias da internet, e que ainda

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

65% já utilizaram ou utilizam IA generativa para a realização de alguma atividade on-line (NIC.br, 2025a). Já a Pesquisa Liberdade Online da ONG *Plan International*, de 2020, indica que 77% das meninas e jovens brasileiras relataram já ter sofrido algum tipo de assédio nas redes sociais, com a maioria dos casos (37%) envolvendo linguagem abusiva e insultuosa (PLAN INTERNATIONAL, 2020). Os dados demonstram que políticas de prevenção devem ser pensadas sobre a inserção e subsequente radicalização de meninos em espaços virtuais que perpetuam o ódio.

Considerações Finais

A violência baseada no gênero facilitada pela tecnologia se inscreve no contínuo histórico de práticas patriarcais de controle, dominação e silenciamento das mulheres, que encontram nos ambientes digitais condições específicas para sua ampliação e reconfiguração. O aparato tecnológico e as plataformas virtuais, ao possibilitarem o anonimato, automação, ampla circulação e limites na regulação dos conteúdos, reproduzem violências já existentes no âmbito presencial e intensificam seus impactos subjetivos, sociais e políticos, reafirmando que as fronteiras entre o *online* e o *offline* se mostram cada vez mais articuladas nas experiências femininas de violência.

Ao longo do texto, discutimos e sintetizamos diferentes formas de violências de gênero facilitadas pelas tecnologias, buscando observar suas características, particularidades e agravamentos, a depender de como se configura a autoria (conhecidos, desconhecidos, ambas a possibilidades) e os cenários de interação (que podem articular ambientes presenciais e virtuais, em alguns casos). O que se observa é que, para além da multiplicidade de formas de violências produzidas, existe uma ampliação de possíveis autores das violências, considerando que várias dessas práticas são produzidas por pessoas desconhecidas das vítimas, mas que exercem poder por meio dos recursos tecnológicos. Atentar para essas distinções é importante também para refletir sobre as diferentes formas de violências contra as mulheres e os diferentes cenários e autorias, o que nos permite argumentar pela necessidade de elaboração de mecanismos de proteção dos direitos e garantias em várias situações e contextos.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

No âmbito institucional, o mapeamento das legislações e iniciativas governamentais demonstra avanços no reconhecimento da tecnologia como meio e espaço de produção de violências de gênero, especialmente a partir da ampliação do arcabouço normativo e do investimento em ações de produção de pesquisas e de materiais educativos. Contudo, permanecem desafios significativos, como a coexistência de múltiplas terminologias para nomear essas violências, a persistência de lacunas na regulação e responsabilização das plataformas digitais e os limites de respostas centradas prioritariamente na dimensão punitiva.

Dessa forma, a proteção das mulheres diante dos avanços tecnológicos demanda estratégias que ultrapassem a tipificação penal e o aumento de penas, articulando ações legislativas, políticas públicas, educação midiática e produção de conhecimento crítico sobre as dinâmicas de misoginia nas plataformas digitais. O enfrentamento da violência de gênero facilitada pela tecnologia exige respostas estruturais, capazes de incidir sobre os mecanismos que sustentam essas práticas nas interações sociais *offline* e no ecossistema digital, especialmente direcionadas à produção de masculinidades não violentas com meninos, de modo a romper com a machoesfera. Também se faz necessário fortalecer uma agenda pública comprometida com a garantia de direitos, a prevenção das violências e a ampliação da participação das mulheres nos espaços online de forma segura e livre de opressões.

Referências

ALBUQUERQUE, Cinthya Maria Caetano; LIMA, Renata Albuquerque; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. Violência política de gênero online e a desproteção de dados pessoais nas eleições de 2024. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, n. 77, set./dez. 2025.

ALVES, Tamires Torres; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. Violência política de gênero e *fake News*. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 1, jan./abr. 2023.

AMARO, Lorena. Há riscos de usar o Pix para paquerar? Confira os alertas sobre a prática. **iG Economia**, 1º fev. 2021. Disponível em: https://economia.ig.com.br/2021-02-01/ha-riscos-de-usar-o-pix-para-paquerar-confira-os-alertas-sobre-a-pratica.html. Acesso em: 24 jan. 2026.

BERTOLACCINI, Ana Julia; BERNARDINO, Juliana. Homem ameaça ex-namorada com mensagens via Pix. **CNN Brasil**, São Paulo, 10 fev. 2025. Disponível em:

https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/homem-ameaca-ex-namorada-com-mensagens-via-pix/. Acesso em: 24 jan. 2026.

BIROLI, Flávia. Uma mulher foi deposta: sexismo, misoginia e violência política. In: **O golpe na perspectiva de gênero**. RUBIM, Linda e ARGOLO, Fernanda (orgs). Salvador: Edufba, 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.737/2012**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 8 jan 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965/2014**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 9 jan 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 30. jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.772/2018.** Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art2 Acesso em: 8 jan 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.642/2018.** Brasília, DF: Presidência da República, 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm. Acesso em: 8 jan 2026.

BRASIL. **Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Brasília, DF, Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 26 jan. 2026

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Todas as mulheres**: dignidade, cidadania e direitos humanos para travestis e mulheres trans. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/cartilha-dignidade-e-cidadania-para-travestis-e-mulheres-trans-vf.pdf. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR). Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética. **Violência cibernética contra as mulheres**: Fascículo. Brasília, DF: GSI/PR, 2024b. Disponível em: https://www.gov.br/gsi/pt-br/seguranca-da-informacao-e-cibernetica/fasciculos/fasciculo_violencia_cibernetica_contra_as_mulheres.pdf. Acesso em: 9 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório final do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2024c. Disponível em:

https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/gti-enfrentamento-violencia-politica-relatoriofinal.pdf/view. Acesso em: 9 jan. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP). **Nota Técnica nº 7**: Panorama sobre a Legislação para Mulheres no Brasil entre 1988 e 2022. Autoria: Cyntia Cristina de Carvalho e Silva. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 8 out. 2024d. Disponível em: https://www.observatoriofeminicidiorj.com.br/storage/acervos/nota-tecnica-7.pdf. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Misoginia**: mulheres são vítimas de ataques e violações de direitos na internet. Brasília, DF: MDH, 24 jul. 2024e. Disponível em: https://odioouopiniao.mdh.gov.br/misoginia-mulheres-sao-vitimas-de-ataques-e-violacoes-de-direitos-na-internet/. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Caiu na rede, é crime**: saiba seus direitos em casos de exposição de imagens íntimas sem consentimento em plataformas digitais. Brasília: Ministério das Mulheres; Secretaria de Comunicação Social; Secretaria de Políticas Digitais, 2025f. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/caiu-na-rede-e-crime-mmulheres-secom.pdf. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2338/2023.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262. Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Lei nº 15.123/2025**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025a. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15123-24-abril-2025-797342-publicacaooriginal-175179-pl.html. Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4220/2025**. Brasília, DF:, 2025b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2552545&fichaAmigavel=nao. Acesso em: 9. jan. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4489/2025**. Brasília, DF, 2025c. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/170414 . Acesso em: 9 jan. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6075/2025**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025d. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3056125&filename=PL%206075/2025. Acesso em: 9 jan. 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6419/2025**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025e. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2596694. Acesso em: 9 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.037.396/SP**. Tema 987 da Repercussão Geral. Constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 26 jun. 2025f. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 116/2020**. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2572257 Acesso em: 9 jan 2026.

BREGA, G. R. A regulação de conteúdo nas redes sociais: uma breve análise comparativa entre o NetzDG e a solução brasileira. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2317-6172202305. Acesso em: 23 jan. 2026.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARLOS, Euzeneia; PEREIRA, Matheus Mazzilli; RODRIGUES, Cristiano. Desmonte de políticas públicas no governo Bolsonaro: políticas para mulheres, de igualdade racial e para LGBTQIA+ em perspectiva comparada. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 124, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/0102-044ec/124.

CENTER FOR COUNTERING DIGITAL HATE. **Grok floods X with sexualized images of women and children**. Publicado em: 22 jan. 2026. Disponível em: https://counterhate.com/research/grok-floods-x-with-sexualized-images/#about. Acesso em: 30 jan. 2026.

COELHO, Luciano. **Técnico é preso no Piauí por "estupro virtual"**: agressor ameaçou a vítima de divulgar fotos para obter vídeo de conteúdo íntimo; caso é o primeiro no País. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 ago. 2017. Disponível em: https://www.estadao.com.br/brasil/tecnico-e-preso-no-piaui-por-estupro-virtual/. Acesso em: 29 jan. 2026.

CROQUER, Gabriel; CATUCCI, Anaísa; SOUZA, Vivian. **Brasil tem ao menos 4 processos por dia por registro e divulgação de imagens íntimas sem consentimento**. *G1*, [s.l.], 5 fev. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/. Acesso em: 28 jan. 2026.

FANTÁSTICO. **"Ajoelha, se prostra para mim": criminoso usava Discord para chantagear adolescentes e obrigá-las a se mutilar com sua assinatura**. *G1*, 26 jun. 2023a. Disponível em:

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/06/26/ajoelha-se-prostra-para-mim-criminoso-usava-discord-para-chantagear-adolescentes-e-obriga-las-a-se-mutilar-com-sua-assinatura.ghtml. Acesso em: 30 jan. 2026.

FANTÁSTICO. **Desafios perversos: como o aplicativo Discord virou ferramenta para envolver adolescentes em um submundo de violência extrema**. *G1*, 1 maio 2023b. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/05/01/desafios-perversos-como-o-aplicativo-discord-virou-ferramenta-para-envolver-adolescentes-em-um-submundo-de-violencia-extrema.ghtml. Acesso em: 30 jan. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253. Acesso em: 30 jan. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 30 jan. 2026.

GAGO, Verónica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Elefante: 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2014.

HEINEN, Luana Renostro; PASSOS, Joana Célia dos; GASPARETTO, Vera Fátima; LIMA, Patrícia de Moraes. **Guia de direitos diante da violência política contra mulheres**: orientações sobre prevenção e responsabilização. 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/ebook-guia-direitos-diante-da-violencia-politica-de-genero-1.pdf/view. Acesso em: 9 jan. 2026.

GALISI, Juliano; HENUD, Hugo. **Tabata Amaral aciona a Justiça por crime de injúria eleitoral em deepfakes de cunho sexual**: montagens produzidas com inteligência artificial expõem rosto da candidata em imagem de criadora de conteúdo adulto. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 14 set. 2024. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes-2024-tabata-amaral-psb-justica-inteligencia-artificial-deepfake-cunho-sexual-criadora-conteudo-adulto-nprp/. Acesso em: 23 jan. 2026.

GROWCOOT, Matt. X users have the power to edit any image without permission. **PetaPixel**, 29 dez. 2025. Disponível em: https://petapixel.com/2025/12/29/x-users-have-the-power-to-edit-any-image-without-permission/. Acesso em: 30 jan. 2026.

HARDESTY, Larry. Study finds gender and skin-type bias in commercial artificial-intelligence systems. **MIT News**, Cambridge, 11 fev. 2018. Disponível em:

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

https://news.mit.edu/2018/study-finds-gender-skin-type-bias-artificial-intelligence-systems-0212. Acesso em: 29 jan. 2026.

HAO, Karen. A horrifying new AI app swaps women into porn videos with a click: deepfake researchers have long feared the day this would arrive. **MIT Technology Review**, 13 set. 2021. Disponível em: https:www.technologyreview.com/2021/09/13/1035449/ai-deepfake-app-face-swaps-women-into-porn. Acesso em: 22 jan. 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2024. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102193_informativo.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Regime de ameaça: violência política de gênero e raça no âmbito digital**. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2025. ISBN 978-65-993290-6-7. Disponível em: https://violenciapolitica.org. Acesso em: 29 jan. 2026.

LINS, B. A. **Caiu na rede**: mulheres, tecnologia e direitos entre nudes e (possíveis) vazamentos. Universidade Federal de São Paulo. São Paulo. Tese. 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-21022020-145523/pt-br.php. Acesso em 20 jan. 2026.

LINS, Beatriz Accioly. "Ih, vazou!": pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre "pornografia de vingança". **Cadernos de campo**, n. 25, 2016.

MARQUES, Fabyanna Magalhães et al. Estupro virtual: a violência sexual na era digital e os desafios da legislação brasileira. **Revista de Direito Contemporâneo UNIDEP**. Ano 4, n. 1, jan./jun. 2025.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 43, 2014.

MENDONÇA, A. da S. C. de; OLIVEIRA, F. A. Fronteiras entre o sexting e o revenge porn. **Semana acadêmica revista científica**. Vol 1. 2018. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_sexting.pdf. Acesso em 20 jan. 2026.

MILNER, Marcos. Masculinidades ameaçadas: o pornô de vingança como prova de virilidade. **CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. N. 31, 2020.

MURPHY, Margi. 'Nudify' apps that use AI to 'undress' women in photos are soaring in popularity. **TIME**, 8 dez. 2023. Atualizado em: 8 dez. 2023, 22:10 GMT. Disponível em: https://time.com/6344068/nudify-apps-undress-photos-women-artificial-intelligence/. Acesso em: 30 jan. 2026.

NEVES, Luciana Sabbatine; OLIVEIRA, Fernanda Beatriz Monteiro Paes Gouvêa Barutti de. A proteção de dados como direito fundamental de mulheres vítimas de violência digital: análise jurídico constitucional e interseccional. **Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa**. Ano 3, Vol. 3, Out. 2025.

NIC.BR. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil, ano 2025a. São Paulo: NIC.br, 2025. Disponível em: http://cetic.br/pt/arquivos/kidsonline/2025/pais. Acesso em: 29 jan. 2026.

NIC.BR. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**: TIC Domicílios 2024. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2025b. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/pt-br/20251027170648/tic_domicilios_2024_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

OLIVEIRA, Nicole Marques de. **A violência contra a mulher por meio do discurso de ódio no ambiente virtual**: análise do estado do processo legislativo no Congresso Nacional. 2023. 66 f. Monografia (Graduação em Direito). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/items/a3c548df-2ad7-4e22-a9c9-ae87caa0667a. Acesso em: 25 jan. 2026.

PADILHA, Bruno Barcelos Franco; GOULART, Líbia Kicela. Violência digital de gênero: a ascensão dos crimes cibernéticos contra as mulheres. **RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber**. Ano V, v.1, n.1, jan/julho 2025.

PASINATO, Wânia. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, n. 2, jul./dez. 2007.

PAZ, Aline Amaral; SILVA, Sandra Rúbia da. Quando a datificação tem gênero. Produção de violência contra meninas e mulheres na internet. **InMediaciones de la Comunicación**, vol. 20, n. 1, 2025.

PERASSO, V. Conectadas e violentadas: como a tecnologia está sendo usada para perpetrar abusos contra mulheres. **BBC Brasil**. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/11/conectadas-e-violentadas-como-a-tecnologia-esta-sendo-usada-para-perpetrar-abusos-contra-mulheres.html. Acessado em: 10 ago. 2025.

PLAN INTERNATIONAL. **Liberdade on-line?**: como meninas e jovens mulheres lidam com o assédio nas redes sociais. 2020. Disponível em: https://plan.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Pesquisa-Liberdade-On-line-Plan-International.pdf. Acesso em: 29 jan. 2026.

RESENDE, Gabrielly Rodrigues. **Agressão psicológica à mulher: violência silenciosa e inicialmente sutil no meio conjugal**. 2022. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), Goiânia, 2022. Disponível em:

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4485/1/TCC%20-%20GABRIELLY%20RODRIGUES%20RESENDE.pdf. Acesso em: 24 jan. 2026.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. **MonitorA:** relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf. Acesso em: 22 jan 2026.

RICARD, J., SILVA, E. C. de M., ALVES, M. A., CELESTINO, G., ROCHA, G., & VITÓRIA, S. Redes de ódio e violência contra mulheres: mapeamento da machosfera brasileira no Telegram e modelos de monetização. **Zenodo**. https://doi.org/10.5281/zenodo.17706952. 2025.

ROCHA, Luciano. Brasileiros estão usando o Pix para paquerar. **Agência O Globo**. iG Economia, 21 jan. 2021. Disponível em: https://economia.ig.com.br/2021-01-21/brasileiros-estao-usando-o-pix-para-paquerar.html. Acesso em: 24 jan. 2026.

RODRIGUES, Lucas Felix. A violência contra a mulher na era das redes sociais: o feminicídio como consequência da misoginia online. **Revista Foco**, Curitiba, v. 18, n. 7, p. 01-13, e9358, 2025.

ROMÃO, Bruna. Mulher ameaçada pelo ex por meio de PIX relata histórico de agressões, perseguição e medo: "Ele descobriu meu endereço". **G1 Ribeirão Preto e Franca**, Ribeirão Preto, 1º jan. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2026/01/01/mulher-ameacada-pelo-ex-via-pix-relata-historico-de-agressoes-perseguicao-e-medo-ele-descobriu-meu-endereco.ghtml. Acesso em: 24 jan. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 16, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SALEME, Isabelle. Falsos nudes: estudantes de escolas particulares do Rio são alvo de operação policial. **CNN Brasil**, 18 dez. 2023. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/falsos-nudes-estudantes-de-escolas-particulares-do-rio-sao-alvo-de-operacao-policial/. Acesso em: 29 jan. 2026.

SANTANA, Lanai Santos de; TAVARES, Márcia Santana. Gênero, poder e violência: desvendando o feminicídio na era digital. In: **Simpósio sobre feminicídios**, 3., 2025, Londrina. Anais [...]. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2025. v. 2. Disponível em: https://www.anais.uel.br/portal/index.php/simpfem/article/view/4931/4291. Acesso em: 16 jan. 2026.

SANTINI, R. Marie *et al*. **Golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres**. Rio de Janeiro: NetLab - Laboratório de Estudos de internet e redes sociais. UFRJ. 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/RelatrioNarrativo_Publicidadecontraamulher_NetlabUFRJ.pdf/view Acesso em 11 jan 2026.

SANTINI, R. Marie *et al*. **"Aprenda a evitar 'esse tipo' de mulher"**: estratégias discursivas e monetização da misoginia no YouTube. Rio de Janeiro: NetLab – Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais. UFRJ. 2024b. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/RelatrioCompletoEstratgiasdiscursivasemonetizaodamisoginianoYouTube.pdf/view. Acesso em 11 jan 2026.

SCHMITT, Elaine; WOLFF, Cristina Scheibe. Violência de gênero na internet e direitos digitais: propostas de enfrentamento a partir do projeto internet. **Revista Eletrônica Trilhas da História**, Edição Especial. v. 13, n. 27, 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, jul/dez de 1995.

SEGATO, Rita. **Cenas de um pensamento incômodo:** gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios**: e uma antropologia por demanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SEGATO, Rita. **Estruturas elementares da violência**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2025.

SILVA, Mariana Almeida da. A internet como ambiente facilitador à violência de gênero: cyberstalking, sextorsão e revenge porn. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 86, out./dez. 2022.

SÍVORI, Horacio Federico; PARREIRAS, Carolina; PEÑA, Paz. Apresentação: Por que perspectivas latino-americanas sobre feminismo, gênero e sexualidade em tecnologias digitais. **Sexualidad, Salud y Sociedad** - Revista Latinoamericana. N. 39, e22300, 2023.

SOUSA, Douglas Tiago Silva; NOLETO, Tailany Carvalho Silva; HOLANDA, Marcelo José Rodrigues de Barros. Stalking e cyberstalking: O crime de perseguição como facilitador da violência de gênero. **Rev. UniLS Acadêmica**, v. 1, n. 1, 2024.

SOUSA, Janara. Violência Online no Brasil: cenário e perspectivas. **Razón y palabra**. Vol. 24, N° 111, Mayo/Agosto de 2021.

UNFPA. UNITED NATIONS POPULATION FUND. Glossary. In: UNITED NATIONS POPULATION FUND. **The Virtual is Real**: background. [New York]: UNFPA. Disponível em: https://www.unfpa.org/thevirtualisreal-background#glossary. Acesso em: 26 fev. 2026.

UN WOMEN. **Technology-facilitated violence against women: taking stock of evidence and data collection.** New York: UN Women, 2023a. 31 p. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2023/04/technology-facilitated-violence-against-women-taking-stock-of-evidence-and-data-collection. Acesso em: 30 jan. 2026.

UN WOMEN. **Technology-facilitated violence against women: towards a common definition**: report of the meeting of the Expert Group, 15-16 November 2022, New York. New York: UN Women, 2023b. Disponível em: https://www.unwomen.org/sites/default/files/2023-03/Expert-Group-Meeting-report-Technology-facilitated-violence-against-women-en.pdf. Acesso em: 18 jan. 2026.

VALENTE, Mariana. **Misoginia na internet**: uma década de disputas por direitos. São Paulo: Fósforo, 2023.

VERGÈS, F. **Uma teoria feminista da violência**. São Paulo: Ubu editora. 2021.

WESTERLUND, M. **The Emergence of Deepfake Technology: A Review. Technology Innovation Management Review**, v. 9, n. 11, p. 40-53, 2019. DOI: 10.22215/timreview/1282. Disponível em: http://doi.org/10.22215/timreview/1282. Acesso em: 22 jan. de 2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Estratégias de Unificação de Comunicação e Atendimento no Enfrentamento à Violência de Gênero: um Estudo de Caso a Partir da Experiência PUCAM/SP

Strategies for Unifying Communication and Support in Addressing Gender Violence: A Case Study Based on the PUCAM/SP Experience

Estrategias para unificar la comunicación y el apoyo en la lucha contra la violencia de género: un estudio de caso basado en la experiencia de PUCAM/SP

Amanda Vitorino[83]
Rede Liberdade

Eduarda Brenner[84]
Universidade Federal de Santa Maria

Renata Guadagnin[85]
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

[83] Advogada na Rede Liberdade, pós-graduada em Direito Digital e Direito Constitucional pela PUC Minas, pós-graduanda em Direitos Humanos pela UNIFESP, pósgraduanda em Gestão Pública Publica Municipal pela UNESP, especialista em Impacto Social pelo Amani Institute. Atuou como cocoordenadora da Rede Feminista de Jurista (2017-2020) onde foi responsável pelas ações de advocacy do coletivo, como: campanha #SpparaMulheres, #plaquinhanobusão, #carvanalsemassédio e tipificação de crimes sexuais.

[84] Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na linha de pesquisa Direitos na Sociedade em Rede: atores, fatores e processos na mundialização. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora no Projeto de Pesquisa Corpos, Política e Autonomia (enCorpA). Extensionista no Projeto de extensão Livros que Livram - Remição pela leitura vinculado ao Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

[85] Doutora em Filosofia (PUCRS) com estágio doutoral na Universidade de Hamburgo (Alemanha). Pós-doutoranda em Direitos Humanos e Gênero pela UniRitter (Bolsista CAPES). Exerce a gerência de projetos na Terceiro Andar Assessoria Educacional, atuando na execução de capacitações e cursos para o Sistema de Justiça. É cofundadora do Coletivo Território em Justiça Social que realiza atividades de remição de pena e promoção de direitos humanos para mulheres pré egressas e egressas do sistema prisional. É uma das lideranças RiseUp no Brasil, atuando no projeto PUCAM-SP.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Submissão: 31/01/2026
Aceite: 09/03/2026

Resumo

A fragmentação da rede de atendimento e a ausência de comunicação integrada entre os serviços públicos constituem obstáculos centrais ao enfrentamento da violência de gênero, contribuindo para a revitimização das mulheres e para a baixa efetividade das políticas públicas. Este artigo analisa a experiência de elaboração do Protocolo Unificado de Comunicação e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência no Município de São Paulo (PUCAM/SP), desenvolvida entre 2023 e 2024, com o objetivo de compartilhar os desafios institucionais, metodológicos e políticos envolvidos na construção de políticas públicas para o enfrentamento à violência de gênero. Assumindo o estatuto de relato técnico de projeto, e sob o amparo das metodologias feministas e da criminologia crítica, o estudo busca responder em que medida a construção de protocolos integrados de atendimento pode atuar como estratégia de mitigação da revitimização institucional. Para tanto, (primeiro) apresenta as questões elementares da violência de gênero no Brasil, e (segundo) descreve a trajetória e os achados do percurso empírico do projeto PUCAM-SP enquanto experiência de advocacy. Como resultado, sustenta-se que a experiência analisada oferece subsídios relevantes para o debate latino-americano sobre políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, ao evidenciar o potencial da comunicação institucional como elemento estruturante de estratégias transversais de cuidado, prevenção e justiça social.

Palavras-chave

Violência de Gênero - Políticas Públicas - Comunicação Institucional - Boas Práticas - Criminologia Feminista.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Abstract

The fragmentation of service networks and the lack of integrated communication among public services constitute major obstacles to addressing gender-based violence, contributing to the revictimization of women and to the limited effectiveness of public policies. This article analyzes the experience of developing the Unified Protocol for Communication and Assistance to Women Victims of Violence in the Municipality of São Paulo (PUCAM/SP), carried out between 2023 and 2024, with the aim of sharing the institutional, methodological, and political challenges involved in the design of public policies to address gender-based violence. Framed as a technical project report and grounded in feminist methodologies and critical criminology, the study examines to what extent the development of integrated service protocols can operate as a strategy to mitigate institutional revictimization. To this end, the article first presents the contextual elements of gender-based violence in Brazil and then describes the trajectory and empirical findings of the PUCAM-SP project as an advocacy initiative. The analysis argues that the experience provides relevant insights for the Latin American debate on public policies addressing gender-based violence, highlighting the potential of institutional communication as a structuring element of cross-sectoral strategies of care, prevention, and social justice.

Keywords:
Gender-Based Violence - Public Policies - Institutional Communication - Feminist Criminology.

Resumen

La fragmentación de la red de apoyo y la falta de comunicación integrada entre los servicios públicos constituyen obstáculos fundamentales para abordar la violencia de género, contribuyendo a la revictimización de las mujeres y a la baja efectividad de las políticas públicas. Este artículo analiza la experiencia de desarrollar el Protocolo Unificado de Comunicación y Asistencia a Mujeres Víctimas de Violencia en el Municipio de São Paulo (PUCAM/SP), desarrollado entre 2023 y 2024, con el objetivo de compartir los desafíos institucionales, metodológicos y políticos que implica la construcción de políticas públicas para abordar la violencia de género. Asumiendo el estatus de informe técnico de proyecto, y bajo el apoyo de metodologías feministas y criminología crítica, el estudio busca responder en qué medida la construcción de protocolos de apoyo integrados puede actuar como estrategia para mitigar la revictimización institucional. Para ello, (primero) presenta los problemas elementales de la violencia de género en Brasil, y (segundo) describe la trayectoria y los hallazgos del camino empírico del proyecto PUCAM-SP como experiencia de incidencia política. En consecuencia, se argumenta que la experiencia analizada ofrece contribuciones relevantes al debate latinoamericano sobre políticas públicas para combatir la violencia de género, al destacar el potencial de la comunicación institucional como elemento estructurador de estrategias transversales para la atención, la prevención y la justicia social.

Palabras clave:
Violencia de Género - Políticas Públicas - Comunicación Institucional - Buenas Prácticas - Criminología Feminista.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Sumário

Introdução; Questões Elementares ao Enfrentamento da Violência de Gênero no Brasil; Metodologias, Estratégias de Ação e Boas "Práticas": Relato de Caso; Conclusão

Introdução

A reversão do quadro alarmante de violência contra as mulheres no Brasil ainda se apresenta como um desafio de difícil superação, sobretudo diante do crescimento exponencial do número de vítimas[86] e da persistente ineficiência do sistema estatal em assegurar a efetividade das políticas de acolhimento e proteção. A revitimização decorrente da precarização dos equipamentos públicos e da fragmentação da rede de atendimento, somada à aposta quase exclusiva na resposta penal como instrumento de enfrentamento, têm enfraquecido de modo sensível as potencialidades inscritas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres[87] (PNEVM)[88].

[86] Segundo o Estudo Global sobre Feminicídios que a ONU divulgou em dezembro de 2023 (UNODC Research - Gender related killings of women and girls (Femicide/Feminice)), em 2022 cerca de 48.800 mulheres e meninas foram assassinadas por seus companheiros ou membros da família em todo o mundo. Isso significa que mais de 133 mulheres e meninas foram assassinadas por dia por alguém de suas famílias, vítimas de feminicídio. Mesmo que a taxa de homicídios masculinos seja superior a de mulheres, a maior parte dessas mortes ocorre fora de casa e por motivos diversos, ao passo que mais de 55% das mulheres morrem em casa. Já segundo a 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (DataSenado/OMV), publicada em 2023, 30% das brasileiras entrevistadas já haviam sofrido violência doméstica ou familiar praticada por um homem, e quanto menor a renda, maior a chance dela já ter sido agredida em algum momento da vida. Contrastando ainda mais esse dado, tem-se entre as meninas e mulheres vitimadas por agressão em contexto doméstico e intrafamiliar uma prevalência de pessoas negras, que representam 58,2% das vítimas (Bueno; Cerqueira, 2024). Até julho de 2024, 584 feminicídios haviam sido contabilizados no Brasil, conforme o Mapa Nacional da Violência de Gênero - Instituto Avon. Em relação ao estado de São Paulo, a pesquisa DataSenado (2024) mostra que 30% das mulheres paulistanas declararam ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por um homem. O levantamento mostra que boa parte das vítimas de São Paulo, a exemplo do que ocorre no Brasil, vivencia a primeira agressão ainda muito jovem. Para 36%, a primeira ocorrência se deu quando tinham até 19 anos de idade (DataSenado, 2024). Ainda, segundo a pesquisa The Trans Murder Monitoring (TMM) (2021) o Brasil continua sendo, desde 2019, o país que mais mata pessoas trans no mundo.

[87] A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi concebida a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf Acesso em 25.01.2026.

[88] Nos termos das temáticas elencadas no Dossiê "'Antes que Aconteça': promoção de acesso à justiça e prevenção da violência contra as mulheres", a presente pesquisa aposta nas políticas e estratégias de

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

As diretrizes da PNEVM fundamentam-se na perspectiva de transversalidade das ações de atendimento e acolhimento às vítimas, orientando a corresponsabilidade social, institucional e multiprofissional frente ao problema. Todavia, a ausência de integração efetiva entre os diferentes aparelhos que compõem a rede tem se revelado como um dos principais fatores de perpetuação do sofrimento das vítimas de violência de gênero.

A violência contra as mulheres no Brasil apresenta dados como os de que um estupro ocorreu a cada 6 minutos no ano de 2024, fazendo 87.545 vítimas. Porém, esses números são ainda maiores. Estima-se que, pelo menos, 50% dos casos de violência não sejam notificados (Fórum brasileiro de segurança pública, 2024). Foi o que identificou a nota técnica do Instituto de pesquisa econômica aplicada (IPEA) em 2014, segundo a qual 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014), um indicativo dos ruídos existentes no acesso e na utilização dos equipamentos da rede de proteção à vítimas de violência de gênero.

Acreditando na possibilidade de alteração desse cenário a partir do fortalecimento das ferramentas institucionais já existentes, foi desenvolvido, entre os anos de 2023 e 2024, o Protocolo Unificado de Comunicação e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência no Município de São Paulo (PUCAM/SP), orientado pelo cuidado como princípio, pela coletividade como método de ação e pela integração da rede de acolhimento como objetivo estruturante. A iniciativa foi conduzida pelo Instituto AzMina em parceria com a Terceiro Andar Consultoria para Equidade de Gênero, com financiamento da *Rise Up Foundation*, e teve como finalidade elaborar diretrizes institucionais capazes de aprimorar a comunicação entre os equipamentos da rede municipal de enfrentamento à violência de gênero. O resultado desse processo foi a formulação do documento intitulado *Plano de Boas Práticas para Comunicação e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero no Município de São Paulo* (Gostinski et al., 2024), que sistematiza recomendações operacionais para qualificar o atendimento institucional às mulheres em situação de violência.

prevenção da violência de gênero na América Latina; e dedica-se à análise de políticas e estratégias de prevenção à violência de gênero entre diferentes contextos e realidades.

Tomando o PUCAM/SP enquanto objeto de pesquisa, o presente estudo analisa a experiência de construção do protocolo como iniciativa de política pública voltada à integração institucional da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no município de São Paulo. Trata-se, portanto, de examinar o processo de tentativa de elaboração de um instrumento de gestão pública que buscou responder a um problema amplamente identificado na literatura e na prática institucional: a revitimização.

Enquanto o projeto institucional resultou na elaboração do plano de boas práticas e na sistematização de um conjunto de recomendações operacionais para a rede municipal, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a experiência de elaboração desse instrumento, discutindo seus fundamentos, seus métodos de construção e os desafios identificados durante sua implementação. A contribuição do estudo, portanto, reside na sistematização analítica do PUCAM/SP, de modo a explicitar os caminhos metodológicos, os obstáculos institucionais encontrados e os elementos que podem orientar iniciativas semelhantes em outros contextos territoriais.

Logo, partindo dos diagnósticos da experiência PUCAM/SP, o presente estudo procura responder à seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a construção de protocolos integrados de atendimento pode atuar como estratégia de mitigação da revitimização institucional? Para tanto, a presente pesquisa (primeiro) apresenta um panorama da violência de gênero no Brasil e suas questões elementares; e (segundo) descreve o percurso procedimental e os achados empíricos do projeto PUCAM/SP enquanto experiência de *advocacy*[89].

O estudo assume abordagem metodológica de relato técnico de projeto baseado em pesquisa aplicada, com elementos de pesquisa-ação, uma vez que as presentes autoras participaram do processo de elaboração do protocolo ao mesmo tempo em que sistematizaram analiticamente essa experiência. O material empírico mobilizado no artigo deriva das diferentes etapas que compuseram a construção do

[89] Aqui, emprega-se a definição de Campos e Severi (2019, p. 964), segundo a qual " a expressão advocacy é utilizada pelos movimentos feministas para se referir a um conjunto amplo e diversificado de ações políticas dos movimentos de mulheres com o objetivo de influenciar o debate público e incidir nos atores e instituições políticas, sociais e culturais de modo a gerar transformações políticas e institucionais na sociedade civil e no Estado, a partir de conteúdos e propostas específicas presentes nas agendas feministas".

PUCAM/SP, incluindo diagnóstico institucional da rede de atendimento, reuniões intersetoriais com representantes de diferentes equipamentos públicos, análise de fluxos institucionais existentes e elaboração coletiva de diretrizes para comunicação e encaminhamento de casos.

A proposta dialoga diretamente com os aportes da criminologia feminista (Davis, 2016; Segato, 2012; Martins, 2021; Gindri, Budó, 2016; Gomes, 2018; Smart, 1994; Larrauri, 1993; Andrade, 1997) e aos debates latino-americanos sobre justiça social e institucionalidade sensível ao gênero (Campos, Severi, 2019; Braga, Ferreira, 2021). Nesse campo teórico, a violência institucional dirigida às mulheres não é compreendida apenas como resultado de falhas pontuais de funcionamento ou de déficit de capacitação de agentes públicos, mas como expressão de estruturas institucionais historicamente moldadas por relações de poder patriarcais.

Nesse sentido, o PUCAM/SP pode ser compreendido como uma experiência de formulação de política pública orientada por referenciais da criminologia feminista, na medida em que busca intervir nas condições institucionais que produzem revitimização e dificultam o acesso das mulheres à proteção estatal. Ao analisar esse processo, o presente artigo pretende contribuir para o debate criminológico sobre os limites e as possibilidades das intervenções institucionais no enfrentamento à violência de gênero, bem como oferecer subsídios metodológicos para a construção de iniciativas semelhantes em outros contextos da América Latina.

Ao privilegiar a escuta das mulheres, a produção de dados e a articulação entre Estado e sociedade civil, o presente artigo aponta para uma governança feminista que reconhece as insuficiências das soluções exclusivamente punitivas e propõe caminhos alternativos para enfrentar as violências de gênero. Com forte articulação institucional e base em evidências, o objeto de pesquisa oferece um modelo replicável de gestão pública feminista, orientado por dados, escuta social e compromisso com os direitos humanos das mulheres. Assim, o presente trabalho se insere na âmbito da *advocacy* feminista, agregando prática e teoria em nó interdisciplinar.

Questões Elementares ao Enfrentamento da Violência de Gênero no Brasil

Tateando as Nuances do Problema

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

De forma abrangente podemos dizer que a *violência de gênero* se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em função do sexo (feminino ou masculino), da situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero (cisgênero, transgênero ou não binárie) ou orientação sexual (heterossexual, homossexual, entre outros). Primeiramente, aparece a violência propriamente contra a *mulher*, que lhe atinge em função das disparidades historicamente construídas em relação aos homens; mas, ela também pode ocorrer em relação às categorias que rompem com os padrões de binariedade[90], heteronormatividade[91], e cisnormatividade[92]. Portanto, falar nessa violência é falar de relações entre pessoas circunscritas em normas de gênero específicas.

Nesses termos, essa violência concretiza-se quando for motivada e/ou suscitada por qualquer concepção degradante, desrespeitosa ou inferiorizante levantada por preconceito de gênero, de forma que esses pressupostos legitimem o ato opressivo; atingindo a integridade física, psíquica e/ou moral do indivíduo; podendo ocorrer em qualquer dimensão social (violência doméstica e familiar; violência institucional; violência dirigida pela comunidade; e violência virtual).

Tanto no plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos, quanto no âmbito da política brasileira, não se adota uma definição precisa do que é violência de

[90] A categoria binária (homens e mulheres) é reflexo da binariedade, que representa uma concepção [preconceituosa] de que os corpos, se normais, terão seus gêneros definidos a partir de duas alternativas, sendo elas: macho/homem, fêmea/mulher (Butler, 2023).

[91] Reis e Teixeira (2017) descrevem a heteronormatividade como "uma padronização de sexualidade que regula o modo como a sociedade contemporânea está organizada, em um padrão de normalidade heterossexual, impondo normas sobre o corpo e limitando suas performances" subjulgando qualquer sexualidade dissidente dessa norma.

[92] Cisnormatividade refere-se a concepção a cisgenereidade é universal, e que há uma continuidade e persistência da identificação de gênero designada com base no sexo biológico ao longo da vida, julgada pela repetição das expectativas de performances de gênero associadas a homens e a mulheres. Dessa forma, as marcas corporais relacionadas ao 'sexo biológico' são tomadas como naturais e objetivas para definição de sexo-gênero, associando sexo à esfera biológica e gênero à cultural (Pontes; Silva, 2017).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

gênero[93], utilizando-se largamente a expressão "violência (de gênero) *contra as mulheres*". Todavia, considerando os ruídos em torno do conceito de gênero, que por muito tempo foi utilizado como sinônimo de sexo, bem como os prejuízos de uma delimitação da categoria *mulher*, a ONU adota uma concepção amplificada da definição de *violência contra a mulher* em alguns tratados internacionais que versam sobre o tema[94]. Assim, embora utilize-se largamente a expressão "violência de gênero *contra as mulheres*", considera-se a *perspectiva relacional* (Lisboa; Zucco, 2022). Em outras palavras, refere-se às *identidades femininas plurais*, construídas historicamente, em função das assimetrias nas relações de gênero, raça e classe.

---

[93] Decreto nº 1.972/1996 - Convenção Internacional sôbre a Eliminação de tôdas as Formas de Discriminação Racial - Convenção Belém do Pará: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica. a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e comedida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.
Decreto nº 4.377/2002 - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 - CEDAW: a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.
Lei nº 11.340/2006 (Conhecida como Lei Maria da Penha): configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

[94] Na Recomendação Geral N.º 28 do CEDAW (Obrigações fundamentais dos Estados Partes decorrentes do artigo 2 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) define-se sexo e gênero:
Item 5. Embora a Convenção só se refira à discriminação com base no sexo, a leitura do artigo 1 em paralelo com o parágrafo f) do artigo 2, e o parágrafo a) do artigo 5 demonstra que a Convenção também se refere à discriminação contra as mulheres com base no gênero. O conceito de "sexo" refere-se aqui às diferenças biológicas entre os homens e as mulheres. O conceito de "gênero" remete para as identidades, funções e papéis das mulheres e dos homens, construídos socialmente, bem como para o significado social e cultural que a sociedade atribui a essas diferenças biológicas, dando lugar a relações hierárquicas entre mulheres e homens e a uma distribuição do poder e dos direitos que favorece os homens em detrimento das mulheres. O lugar que as mulheres e os homens ocupam na sociedade depende de fatores políticos, econômicos, culturais, sociais, religiosos, ideológicos e ambientais e pode mudar em função da cultura, da sociedade e da comunidade. A aplicabilidade da Convenção à discriminação com base no género torna-se clara na definição de discriminação contida no artigo 1. Essa definição afirma que qualquer distinção, exclusão ou restrição que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres dos direitos humanos e das liberdades fundamentais constitui um ato de discriminação, mesmo que tal ato não seja intencional. Daí se depreende que um tratamento idêntico ou neutro das mulheres e dos homens pode constituir uma discriminação contra as mulheres sempre que esse tratamento tiver como resultado ou efeito privá-las do exercício de um direito por não se ter levado em conta a pré-existência de desvantagens e de desigualdades que afetam as mulheres, por motivos de gênero.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Logo, as violências de gênero contra a mulher consideram os envolvidos na situação independentemente da natureza das relações afetivas e das identidades de gênero, pois atualmente já sabemos que a expressão sexual do corpo não está limitada aos padrões estabelecidos culturalmente e socialmente, mas é produzida no âmbito individual da subjetividade de cada um, podendo se dar de outras formas para além das tradicionais categorias de homem e mulher (Butler, 2023; Lisboa; Zucco, 2022). Desse modo, podemos falar em *vítimas de violência de gênero*, pensando para além da categoria mulher, que eventualmente pode simplificar o número de existências e corpos passíveis de serem abrangidos.

Ainda, a complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres, que tem por base a questão de gênero, não abrange só um tipo de opressão, mas múltiplas, como as de cunho étnico-racial, de classe e de idade. Nesse sentido, abordar gênero demanda a adoção de uma política de visão interseccional, isto é, que leve em conta a profunda disparidade entre as próprias mulheres atingidas pela violência devido à diferença de vulnerabilidades que se acumulam e atravessam seus cotidianos, as quais são ligeiramente influentes no que tange à probabilidade de sofrer violência e a sua intensidade.

Assim, para além do machismo que atinge as mulheres, lidamos com o racismo, legado do modelo colonial que jamais abandonamos e o reflexo das hierarquias de raça estabelecidas pela branquitude contra a população negra em nosso país. Segundo o Anuário de segurança pública de 2025, entre 2023 e 2024, a maior parte das vítimas de feminicídio são negras (63,6%). Isso significa que mesmo que a violência de gênero vitimize todas as mulheres, há mais chances de mulheres negras serem vítimas do crime de ódio do que mulheres brancas, as quais representam 35,7% do total das vítimas em 2024. Naquele ano, a taxa de homicídio de mulheres negras foi de 4,2 por grupo de 100 mil, enquanto a taxa para mulheres não negras foi de 2,5 (Bueno; Cerqueira, 2024). Isso significa dizer que mulheres negras tiveram 1,7 vezes mais chances de serem vítimas de homicídio, em comparação com as não negras:

> O racismo estrutural e institucional, a interseccionalidade entre gênero e raça, bem como a insuficiência de políticas específicas de proteção a esse público, são chaves interpretativas que precisam ser consideradas para compreender esses altos índices, uma vez que mulheres negras são tradicionalmente mais expostas a fatores geradores de violência,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> em comparação com mulheres não negras (Fórum brasileiro de segurança pública, 2023).

Ainda, como um aprofundamento do próprio preconceito de gênero, temos as pessoas dissidentes das categorias tradicionais, referente à comunidade LGBTQI+. Conforme o relatório Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2023, em 2023 registraram-se 230 mortes de pessoas LGBTQIAPN+ de forma violenta no Brasil, sendo 184 assassinatos, 18 suicídios e 28 mortes por outras causas, sendo que 27 delas ocorreram no estado de São Paulo. Isso representa quase o dobro de mortes em comparação ao ano de 2021, quando foi feita a última pesquisa do Transrespect versus Transphobia Worldwide (TvT) - *Trans Murder Monitoring* (TMM), que atestou que o Brasil era o país que mais assassinava pessoas trans no mundo. Naquela época, a diferença de mortes para o segundo país colocado (México) era de mais da metade.

Assim, o passo adiante em que insiste a interseccionalidade através das análises de gênero é, não tanto o seu foco na formulação de categorias identitárias, as quais podem estabelecer hierarquias de vulnerabilidade – e nesse sentido "ning

uém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras" (Davis, 2016, p.13), mas, em especial, como pressuposto político-social, em que o desafio que se tem diante das intenções de construir solidariedades internacionais e vínculos transfronteiriços está não tanto na interseccionalidade das identidades, senão na interseccionalidade das lutas (Davis, 2017, p. 143). É crucial para o movimento feminista ter como objetivo primordial acabar com todas as formas de violência, o que implica insistir que a "luta feminista contra a violência contra as mulheres é indispensável entendida como parte de um movimento mais amplo que busca acabar com a violência" (hooks, 2000, p. 88).

A interseccionalidade, conforme Patrícia Hill Collins (2019), opera por meio de sistemas interligados de opressão, o que "permite reformular as análises sobre as relações sociais de dominação e resistência" (Martins; Romfeld, 2024). Isso significa dizer que as relações de poder e as desigualdades produzem divisões sociais de raça, gênero, classe, sexualidade, habilidade, idade, país de origem e cidadania que não são adequadamente compreendidas isoladas uma da outra. Assim, o que hoje se conhece por interseccionalidade é "uma forma de condensar numa única expressão uma multiplicidade de formas inseparáveis de violência" (Draper, p. 52, 2024).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

A violência de gênero é um fenômeno, portanto, que se dá no nível relacional e societal, requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento, bem como o reconhecimento de que as dimensões de raça/etnia, de geração, classe e de território contribuem para sua exacerbação (Brasil, 2011). Essas nuances demandam uma atuação ampla e integrada por parte do Estado e de outros agentes, reconhecendo e enfrentando essas dimensões. Para isso, é essencial uma política coordenada para lidar com o problema, envolvendo áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura e justiça. Isso é necessário para abordar adequadamente a complexidade da violência contra mulheres e garantir o atendimento integral àquelas que enfrentam essa realidade (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011).

Por estarmos imersos nessas concepções, as vivemos e as reproduzimos, daí a importância de sua discussão integrar toda a sociedade civil e atores institucionais, sendo transversal às instituições primárias de socialização e políticas sociais públicas. Se não cultivarmos espaços para pensarmos nossas relações, continuaremos internalizando dinâmicas instituídas de forma compulsória, e as manteremos em constante perpetuação, naturalizando identidades e reforçando discursos violentos (Lisboa; Zucco, 2022).

Essas nuances demandam uma atuação ampla e integrada por parte do Estado e de outros agentes, sendo essencial, para além de uma política coordenada para lidar com o problema em sua complexidade, que áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura e justiça, visem primordialmente a adequação e harmonização de diretrizes de tratamento em conformidade às questões interseccionais.

O Panorama Político-Institucional e Horizontes de Ação Política

O enfrentamento político-institucional à violência de gênero no Brasil exige, primordialmente, uma imersão na criminologia feminista como lente analítica indispensável para desvelar como o sistema de justiça criminal opera na manutenção das hierarquias de gênero. Diferente das teorias tradicionais, que observam o crime de forma abstrata, a perspectiva feminista promove um "exercício de estranhamento" sobre as normas (Braga; Ferreira, 2021), revelando que o Direito, longe de ser neutro, constitui-se como um subproduto do pensamento patriarcal. Essa problemática

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

reflete-se diretamente no tratamento conferido à vítima: estudos como os de Prando e Costa (2020) demonstram que as teses e representações compartilhadas pelos atores do sistema de justiça levam a um número muito maior de arquivamentos do que de denúncias (audiências de ratificação previstas pela Lei 11.340/2006), desfazendo-se assim a ideia não complexificada do aumento de punitividade com a emergência da vítima no processo penal (Prando, 2020). A agência da mulher acaba tolhida por estruturas que ainda a enxergam sob preconceitos morais, desfazendo a ilusão de que o acesso da vítima ao processo penal garanta, por si só, sua proteção.

Em contrapartida, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVM), em seu conteúdo, oferece um modelo de gestão em rede que integra saúde, educação e assistência social, para além da segurança pública. A rede de acolhimento surge como o pilar dessa política, visando evitar que a mulher percorra um "itinerário de dor" entre instituições desconectadas. Contudo, a eficácia desse sistema é frequentemente comprometida por deficiências estruturais, alta rotatividade de funcionário/as, falta de capacitação e pela ausência de uma perspectiva feminista na ponta do atendimento, o que retroalimenta a revitimização. Diante desse impasse, intensifica-se a aposta em protocolos e diretrizes de unificação, que buscam padronizar procedimentos para reduzir o arbítrio institucional e o atrito interinstitucional e assegurar um atendimento humanizado.

Esse cenário se torna ainda mais evidente quando se observa o comportamento das próprias vítimas diante das possibilidades institucionais de busca por proteção. A quarta edição da pesquisa, realizada pelo Fórum de Segurança Pública, “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, indica que a resposta mais frequente diante da violência segue sendo o silêncio, percentual que alcançou 45% nas pesquisas mais recentes realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). Entre aquelas que buscaram algum tipo de apoio, a família aparece como principal referência (17,3%), seguida de amigos (15,6%). No âmbito institucional, apenas 14% recorreram às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, enquanto 8,5% procuraram delegacias comuns e percentuais ainda menores acionaram outros dispositivos estatais, como a Polícia Militar (4,8%) ou a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (1,6%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Quando questionadas sobre os motivos para não buscar instituições policiais, 38% das entrevistadas afirmaram ter resolvido a situação por conta própria, 21,3% declararam não acreditar que a polícia pudesse oferecer solução e 14,4% apontaram a ausência de provas como obstáculo. Esses dados indicam que, apesar do constante recrudescimento legislativo e da ampliação de tipos penais voltados ao enfrentamento da violência de gênero[95], permanece uma profunda desconfiança em relação à efetividade das instituições de segurança pública como portas de entrada para a proteção das mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Esse quadro evidencia que a dificuldade de acesso e permanência das mulheres nas redes institucionais de proteção não pode ser compreendida apenas como resultado de decisões individuais ou da esfera privada, mas como produto de uma dinâmica institucional que produz barreiras de acesso, atrasos na proteção e trajetórias de desistência. Em outras palavras, a fragmentação da rede de atendimento, a desarticulação entre seus equipamentos e a ausência de fluxos de comunicação entre os serviços operam como mecanismos que ampliam o risco e prolongam a exposição das vítimas à violência.

É nesse ponto que a literatura criminológica feminista oferece ferramentas analíticas fundamentais para compreender o fenômeno. Desde os trabalhos pioneiros que denunciaram o caráter seletivo e patriarcal do sistema penal, tem-se apontado que a violência institucional sofrida pelas mulheres no interior das instituições de justiça não se explica apenas por falhas contingentes de funcionamento, mas por elementos estruturais que atravessam o próprio desenho das instituições (Smart, 1994; Larrauri, 1993). Nesse sentido, a crítica feminista demonstrou que o direito penal e o sistema de justiça criminal historicamente operam a partir de categorias que reproduzem expectativas normativas sobre o comportamento feminino e sobre a figura da vítima "ideal", submetendo as mulheres a avaliações morais que condicionam o reconhecimento de sua credibilidade e de seus direitos (Larrauri, 1993; Smart, 1994).

No contexto brasileiro, essa crítica foi aprofundada por análises que evidenciam como a violência institucional dirigida às mulheres constitui traço

[95] Destaca-se aqui a tipificação da violência psicológica (Lei 14.188/2021), do crime de perseguição (Lei 14.132/2021), as alterações procedimentais introduzidas pela Lei Mariana Ferrer (Lei 14.245/2021) e mais recentemente o "pacote antifeminicidídio" (Lei 14.994/2024) e a regulamentação do uso de monitoramento eletrônico para agressores durante a aplicação de medida protetiva de urgência em caso de violência doméstica e familiar (Lei 15.125/2025).

permanente da própria programação do poder punitivo. Ao invés de um desvio ocasional, a revitimização passa a ser compreendida como mecanismo estruturante do funcionamento do sistema penal, que reproduz hierarquias de gênero, raça e classe por meio de suas práticas seletivas e de suas formas de produção da verdade jurídica (Andrade, 1997).

A revitimização, nesse sentido, manifesta-se tanto no interior do sistema de justiça criminal quanto nos circuitos institucionais de atendimento às vítimas, especialmente quando estas são submetidas a percursos fragmentados entre diferentes equipamentos, repetição de relatos traumáticos, ausência de informação sobre seus direitos ou demora na adoção de medidas de proteção. Além disso, como destaca Martins (2021, p. 53), a figura da vítima frequentemente é atravessada por expectativas normativas que condicionam sua legitimidade dentro do processo penal, exigindo comportamentos compatíveis com o ideal da "boa vítima" (Martins, 2021, p. 65) — aquela que se mantém colaborativa, coerente e emocionalmente controlada ao longo do percurso institucional.

A partir dessa perspectiva, a fragmentação informacional entre instituições da rede de proteção pode ser compreendida como um mecanismo criminológico específico de produção de violência institucional. Quando os diferentes serviços responsáveis pelo atendimento às mulheres — como delegacias, serviços de saúde, assistência social, sistema de justiça e equipamentos especializados — operam sem fluxos integrados de comunicação e compartilhamento de informações, o resultado é a produção de trajetórias institucionais marcadas por descontinuidade, repetição de procedimentos e atraso na resposta estatal. Esse cenário contribui diretamente para a desistência das vítimas em prosseguir com a busca por proteção, além de potencializar o agravamento de riscos e a ocorrência de desfechos letais.

Sob essa ótica, a superação do paradigma punitivista não implica em um vácuo de respostas, mas na abertura de agendas de pesquisa e atuação que redirecionam o campo das Ciências Criminais. De um lado, no domínio criminológico, essa perspectiva permite explorar demandas alternativas que emergem da esfera pública, desafiando a associação quase automática entre crime e pena para buscar soluções que não se esgotem na punição (Prando, 2020). De outro, no plano teórico-dogmático, essa postura convoca o Direito a um diálogo democrático e contestatório, capaz de

desestabilizar categorias jurídicas tidas como universais e abstratas. Trata-se, portanto, de impulsionar uma participação positiva que não apenas aponte as falhas do sistema, mas que atue ativamente na formulação de ferramentas, categorias e decisões judiciais permeáveis aos valores de igualdade, diversidade e justiça social, fundamentais para uma prática jurídica efetivamente emancipatória (Prando, 2020).

O horizonte político que mobiliza o desejo e o esforço coletivo na disputa do debate institucional é justamente aquele orientado a desarticular a racionalidade punitiva seja como diretriz do projeto de enfrentamento à violência de gênero, modo de vida ou instrumento político de governo. As tensões que caracterizam a relação entre movimentos sociais e esfera pública[96], ao cabo, devem traduzir-se - na prática política - como forma de contínua provocação do aparato institucional e jurídico - formas originárias de produção de desigualdades - de modo a flexioná-los no sentido da desnaturalização do léxico das universalidades, sem barrar a possibilidade de ação conjunta e conciliatória entre as esferas, aquilo que é próprio da ordem democrática (Prando, 2020).

Nesse sentido, a tentativa de criar ferramentas administrativas de apoio à PNVM não é recente ou exclusiva ao projeto relatado. Conforme mapeamento realizado pelas pesquisadoras, foi possível traçar um panorama nacional marcado por avanços institucionais relevantes, mas também por lacunas significativas quanto à implementação, transparência e acesso às informações. Observou-se que a maioria das unidades da federação possui algum tipo de iniciativa denominada “observatório” voltada ao monitoramento da violência contra mulheres ou da violência de gênero.

Em diversos estados, esses observatórios encontram-se institucionalizados no âmbito de órgãos públicos, como Ministérios Públicos (Acre[97] e Mato Grosso[98]), Secretarias Estaduais de Políticas para as Mulheres (Amapá[99], Piauí[100], Sergipe[101] e

[96] Os meandros desse debate são melhor discutidos por Prando (2020), e constituem a ordem do dia da prática ativista como embate epistêmico e político determinante na construção de estratégias de enfrentamento das questões sociais.
[97] Disponível em: https://feminicidometro.mpac.mp.br/ Acesso em: 05.06.2025.
[98] Disponível em: https://caliandra.mpmt.mp.br/ Acesso em: 05.06.2025.
[99] Disponível em: http://observatoriomulher.ap.gov.br/ Acesso em: 05.06.2025.
[100] Disponível em: https://portal.pi.gov.br/sempi/observatorio-da-mulher/ Acesso em: 05.06.2025.
[101] Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZGJhMTFiNTMtNDY1Yy00Y2M0LTllNjAtOTg1YmFlMWE4YTEwIiwidCI6IjgwOTE2N2FiLTZiNGMtNGY4YS04Mjg2LTQyMWIyZGJmZWFjYSJ9 Acesso em: 05.06.2025.

Minas Gerais[102]), Secretarias de Segurança Pública (Mato Grosso do Sul[103] e Rio Grande do Sul[104]) e Assembleias Legislativas (Distrito Federal[105], Ceará[106], Santa Catarina[107], Amazonas[108] e Pará[109]). Em outros casos, a gestão é compartilhada ou resulta de pactos interinstitucionais, a exemplo de Rondônia[110], ou ainda de parcerias com universidades públicas, como ocorre na Bahia[111], Paraíba[112] e Alagoas[113]. O mapeamento revela um cenário heterogêneo, no qual coexistem iniciativas robustas e experiências incipientes ou meramente formais, evidenciando a necessidade de padronização mínima, garantia de transparência e compromisso contínuo do poder público com a produção e divulgação de dados sobre violência de gênero no Brasil.

No que concerne a tentativa de unificar a linguagem institucional, o mapeamento revela que a unificação do atendimento às mulheres em situação de violência ainda não constitui uma política amplamente estruturada nos estados brasileiros, predominando iniciativas isoladas, protocolos parciais ou propostas legislativas incipientes. Esse cenário evidencia a necessidade de maior articulação normativa e institucional, de modo a superar a fragmentação da rede e assegurar um atendimento integrado, contínuo e não revitimizador às vítimas de violência de gênero.

Apesar de haver previsão de uniformidade por meio do Formulário Nacional de Avaliação de Risco da Violência Doméstica contra a Mulher - FONAR (CNJ, 2025), o qual consiste num instrumento técnico, instituído pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ

---

102 Disponível em: https://observaminas.social.mg.gov.br/#:~:text=O%20Observat%C3%B3rio%20Interseccional%20de%20G%C3%AAnero,Pesquisa%20Estado%2C%20G%C3%AAnero%20e%20Diversidade. Acesso em: 05.06.2025.

103 Disponível em: http://monitorviolenciacontramulher.sejusp.ms.gov.br/#:~:text=O%20Monitor%20da%20Viol%C3%AAncia%20Contra%20as%20Mulheres%20%C3%A9%20uma%20iniciativa,)%2C%20Delegado%20Ant%C3%B4nio%20Carlos%20Videira. Acesso em: 05.06.2025.

104 Disponível em: https://www.ssp.rs.gov.br/observatorio-mulher Acesso em: 05.06.2025.

105 Disponível em: https://www.observatoriodamulher.df.gov.br/ Acesso em: 05.06.2025.

106 Disponível em: https://omce.al.ce.gov.br/#:~:text=O%20Observat%C3%B3rio%20da%20Mulher%20Cearense,a%20vida%20das%20mulheres%20cearenses. Acesso em: 05.06.2025.

107 Disponível em: https://ovm.alesc.sc.gov.br/ Acesso em: 05.06.2025.

108 Disponível em: https://observatorio.aleam.gov.br/ Acesso em: 05.06.2025.

109 Em trâmite na assembleia legislativa o Projeto de lei 128/2023, que institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher.

110 Disponível em: https://observatoriodofeminicidio.org/ Acesso em: 05.06.2025.

111 Disponível em: https://www.observatoriodaviolencia.com.br/ Acesso em: 05.06.2025.

112 Disponível em: https://observatoriodofeminicidio.uepb.edu.br/quem-somos/ Acesso em: 05.06.2025.

113 Não possui plataforma digital.

nº 5/2020, que identifica o nível de risco de mulheres em situação de violência doméstica, e que serve como dispositivo de auxílio ao sistema de justiça na aplicação de medidas protetivas de urgência, o referido documento é ainda de uso voluntário a diversas instituições envolvidas nos atendimentos. A apresentação da versão virtual do formulário[114] lançada em 2025 visa, neste sentido, ampliar o uso e gerar uniformização e unificação de atendimento e encaminhamento, fortalecendo o acesso à justiça.

Contudo, para além da proposta nacional, existem experiências conectadas a instituições e pessoas interessadas em enfrentar qualificadamente o problema. O Estado de Santa Catarina apresenta um cenário que conta com um Protocolo Unificado (TJSC)[115] próprio, constituindo precedente fundamental, com orientações para a escuta humanizada e não revitimizadora da mulher em situação de violência. A iniciativa revela um avanço importante no plano das boas práticas institucionais, especialmente no enfrentamento da revitimização. Embora não configure, formalmente, um sistema unificado intersetorial abrangendo toda a rede de atendimento, a proposta conecta diversos órgãos indispensáveis no correto atendimento de mulheres vítimas de violência de gênero.

Em síntese, o mapeamento revela que a unificação do atendimento às mulheres em situação de violência ainda não constitui uma política amplamente estruturada nos estados brasileiros, predominando iniciativas isoladas, protocolos parciais ou propostas legislativas incipientes. Esse cenário evidencia a necessidade de maior articulação normativa e institucional, de modo a superar a fragmentação da rede e assegurar um atendimento integrado, contínuo e não revitimizador às vítimas de violência de gênero.

Seguindo essa trajetória, o projeto PUCAM/SP (Gostinski et al, 2024) reforça que a comunicação e o acolhimento devem ser pautados por boas práticas que reconheçam a complexidade do fenômeno. Assim, a harmonização de diretrizes deixa de ser um mero passo burocrático para se tornar uma estratégia política essencial, garantindo que as questões interseccionais de raça, classe e território sejam efetivamente integradas e respeitadas no momento do atendimento institucional.

---

114 Disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário-Br pelo link: https://fonar.pdpj.jus.br/.

115 Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/11509652/Protocolo+com+orienta%C3%A7%C3%B5es+para+a+escuta+humanizada+e+n%C3%A3o+revitimizadora+da+mulher+em+situa%C3%A7%C3%A3o+de+viol%C3%AAnca+-+vers%C3%A3o+final+-+diagramado-compactado.pdf/b6d8735f-e756-5894-dbbb-902386a74a76?t=1628787707647 Acesso em: 05.06.2025.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Metodologias, Estratégias de Ação e Boas "Práticas": Relato de Caso

Trajetória de Pesquisa e Achados Empíricos do PUCAM/SP

Considerando essa gama de aspectos transversais, para uma análise que se prestasse à elucidação real dos gargalos do acesso aos direitos à proteção e ao acolhimento, foi necessário o estabelecimento de um território objeto, que aqui se delimita ao município de São Paulo. A escolha pelo ente federativo se deve ao fato de que a *rede* de serviços que presta o acolhimento responde diretamente às características do município, que é, por excelência, a extensão dos poderes do Estado à nível local e que propriamente toca a comunidade.

Nesse território confluem ações das instâncias municipais, estaduais e federais, mas é a topografia administrativa, social e política da cidade que impacta diretamente na entrega dos seus serviços. É nesse aspecto que se observa o modo hostil como as cidades foram construídas para as mulheres, cuja arquitetura e a mobilidade urbana revelam-se demarcadas por questões de gênero, raça, classe, idade, capacidade; opressões estruturais que implicam na supressão do Direito à Cidade ao colocá-las diante de uma série de adversidades para ocupar o espaço urbano.

A compreensão de que a violência contra a mulher pode ser analisada territorialmente abre a perspectiva que políticas públicas de segurança, saúde, assistência social e acesso à justiça possam ser planejadas para serem estratégicas dependendo da forma como se manifesta no espaço urbano (Itikawa, 2023). Nos estudos de Itikawa (2023), a violência contra à mulher sobressaiu-se principalmente por estar fartamente distribuída no espaço urbano, atinge todo o espectro de classes sociais, mas também por apresentar uma grande concentração nos distritos do chamado centro expandido e outros subcentros a leste e oeste, regiões das classes de renda diversificada, com farta oferta de empregos, infraestrutura e comércio/serviços (Itikawa, 2023).

A partir desse desencanto territorial, foram mapeados os principais gargalos da cidade de São Paulo no funcionamento dos equipamentos disponíveis dentro do escopo da política de enfrentamento nacional. Para tanto, as estratégias de ação aplicadas na construção do PUCAM/SP (Gostinski et al, 2024) foram estruturadas para transpor a distância e abstração da PNEVM, e a prática institucional, dividindo-se em três etapas fundamentais: 1) compreender o funcionamento da rede; 2) identificar os obstáculos

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

para a efetivação dos serviços; e 3) formular "boas práticas" para o aprimoramento dos serviços existentes no município. Nesse ínterim, foram implementadas três ações: a) reuniões estratégicas para apresentação do projeto com órgãos e instituições públicas, sociedade civil e sistema de justiça; b) pesquisa via formulário com usuárias da rede e agentes dos equipamentos; plenárias virtuais.

A incursão de campo começou com o mapeamento de equipamentos públicos e agentes políticos implicados às políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher do município, através de entrevistas a 8 gabinetes de vereadoras(es), 2 secretarias municipais[116], a Defensoria Pública e a Coordenadoria da Mulher no TJ-SP. Os encontros foram conduzidos presencialmente pelas pesquisadoras do projeto, mediante requisição prévia, que apresentaram às figuras o esboço do projeto e idealizações de pesquisa. Essa etapa compreendeu o momento de estreitamento de laços locais e a identificação dos atores envolvidos diretamente na pauta, a partir de onde foi possível traçar os elementos de arranque para uma pesquisa de campo mais assertiva.

Após tatear o terreno de pesquisa, iniciou-se a fase de coleta de dados. Partindo da proposição geral de que o mau funcionamento dos equipamentos disponíveis na rede de atendimento é catalisador de processos de vitimização secundária; e que esse sistema envolve dois atores distintos, mas igualmente relevantes para seu funcionamento, procedeu-se a realização de duas pesquisas para coleta de dados quanto a percepção e acesso à informação referente aos serviços de atendimento à mulher vítima de violência no município: uma com as usuárias (sociedade civil) e outra com os agentes dos equipamentos da rede.

Visando garantir maior alcance de participação, as pesquisas foram realizadas utilizando formulários[117] Google Forms aplicados via WhatsApp, Instagram e e-mail compartilhadas com as usuárias da rede e agentes dos equipamentos. Essa estratégia de divulgação sobre a pesquisa, feita em parceria nos perfis d'AzMina e da Terceiro Andar Consultoria (Instagram) no período de divulgação do projeto, rendeu mais de 4 mil impressões. Já o disparo massivo em bases de e-mail alcançou mais de 15 mil

116 Tratam-se das secretarias de direitos humanos e cidadania e de assistência e desenvolvimento social, escolhidas em razão de receberem orçamento destinado aos Direitos das Mulheres (Prefeitura do município de São Paulo, 2025).

117 O termo de consentimento da pesquisa constou diretamente no formulário virtual.

endereços eletrônicos. A estratégia de divulgação da pesquisa contemplou também uma ação articulada com 16 mulheres/vozes atuantes nas redes sociais, convidadas como Embaixadoras PUCAM/SP. As embaixadoras movimentaram o tema durante quatro semanas em suas redes individuais.

Ao cabo, a pesquisa com usuários foi respondida por 318 paulistanas. O formulário era composto por perguntas de satisfação e acesso à rede, possibilitando a coleta de dados quantitativos sobre a experiência das usuárias com os equipamentos. A partir desses insumos, constatou-se que 95,3% das pessoas entrevistadas acreditam que a divulgação dos serviços precisa ser ampliada e 88,5% afirmam que a busca de informações em diferentes locais desestimula a procura por auxílio. Além disso, a pesquisa mostrou que a população obtém informações sobre os serviços principalmente através de familiares, redes sociais, campanhas televisivas, palestras e equipamentos de saúde, mas não há um espaço unificado e dedicado que reúna todas as informações necessárias. Dentre outros achados, os dados da pesquisa indicaram que 50% das participantes não sabiam indicar serviços/equipamentos de auxílio a mulheres vítimas de violência. Em contrapartida, 71,6% acreditavam plenamente que receber informações sobre serviços e acolhimento em um único lugar facilitaria a busca por auxílio.

No que se refere à coleta de dados junto aos operadores da rede de atendimento, foi aplicado um questionário estruturado composto por perguntas fechadas e abertas. O instrumento foi organizado em quatro blocos temáticos: (i) perfil sociodemográfico e profissional dos participantes; (ii) caracterização do vínculo institucional e das atividades desempenhadas nos equipamentos públicos; (iii) conhecimento sobre os serviços e recursos disponíveis na rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres; e (iv) percepções sobre os fluxos de comunicação institucional e desafios no atendimento às mulheres vítimas de violência.

No total, 7 servidores vinculados a diferentes equipamentos da rede municipal de atendimento participaram da pesquisa, compondo uma amostra exploratória de profissionais com experiência direta ou indireta no atendimento a mulheres vítimas de violência. As respostas às questões fechadas foram analisadas por meio de estatística descritiva simples, com cálculo de frequências relativas e absolutas, enquanto as respostas abertas foram examinadas a partir de análise temática, buscando identificar

padrões recorrentes nas percepções dos participantes acerca das dificuldades de comunicação institucional e das lacunas existentes na articulação entre os serviços. Dentre outros resultados, apontou-se que 75% dos servidores não receberam capacitação ou treinamento e 100% desconhecem um canal centralizado de informações, o que evidencia a necessidade de melhorar a comunicação e a divulgação dos serviços existentes, incluindo o entendimento das múltiplas manifestações da violência, conhecimentos jurídicos básicos e a distribuição da informação conforme a peculiaridade de cada região da cidade.

Ainda na fase de coleta de dados, foram realizadas audiências públicas estratégicas de apresentação do projeto a órgãos públicos, sociedade civil e sistema de justiça, para dialogar sobre os desafios do acesso à informação e o funcionamento dos serviços de atendimento, fomentando o debate coletivo. Essas reuniões, feitas na forma de plenárias virtuais, contaram com a participação diferentes setores, que apresentaram suas perspectivas e dificuldades, contribuindo para um entendimento mais abrangente dos problemas enfrentados a partir de três temáticas centrais: 1) Desafios do Sistema de Justiça; 2) Servidores em foco; e 3) Como construir uma cidade que garanta direitos?

Durante as Plenárias Públicas Virtuais, realizadas nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2024, ficou claro que não é necessário partir de algo absolutamente novo para que haja avanços, mas sim aprimorar os equipamentos já existentes em sua administração. As plenárias destacaram a precariedade da recepção das vítimas e a ineficiência da comunicação entre os setores como problemas comuns em toda a rede de acolhimento, entraves como a revitimização nos atendimentos, falta de capacitação de agentes e desarticulação institucional espraiados desde a "porta de entrada", da "porta pra dentro", até "da porta pra fora".

Ao fim, a fase de imersão de campo permitiu a identificação dos principais obstáculos encontrados para a efetivação do sistema, dos quais é possível destacar os seguintes: 1) Ausência de integração e de padronização dos serviços e da comunicação entre serviços oferecidos pela rede de atendimento; 2) Baixa divulgação e acesso à informação sobre serviços; 3) Baixo investimento em capacitação das equipes de atendimento; 4) Impactos da terceirização e alta rotatividade de funcionários; 5) Descaso orçamentário e políticas públicas.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Através do percurso metodológico sucintamente descrito acima, diagnosticou-se a necessidade de um instrumento mais amplo que mero "Protocolo Unificado", que esclarecesse determinados aspectos acerca da violência de gênero por um lado e, por outro, indicasse ações práticas contundentes, alinhadas e integradas. Buscando, assim, uma maior efetivação do que já vem sendo sugerido em normativas e planos de combate à violência de gênero por parte de diversos entes e entidades envolvidas com o tema.

Boas "Práticas" Institucionais para Redução da Revitimização na Rede de Atendimento

Como resultado do processo de diagnóstico institucional e da escuta realizada com profissionais da rede e representantes da sociedade civil, foi elaborado o *Plano de Boas Práticas para Comunicação e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero no Município de São Paulo* (Gostinski et al., 2024), lançado em agosto de 2024. O documento sistematiza um conjunto de recomendações voltadas ao aprimoramento do funcionamento da rede municipal de enfrentamento à violência de gênero, tendo como foco principal a melhoria da comunicação institucional, a integração entre serviços e a qualificação do atendimento às vítimas.

Embora o plano apresente dez ações específicas, elas podem ser compreendidas analiticamente como estratégias institucionais destinadas a enfrentar três problemas centrais identificados na pesquisa: (i) a fragilidade da governança da política pública; (ii) a fragmentação informacional entre os equipamentos da rede; e (iii) a insuficiente preparação institucional para um atendimento sensível às dinâmicas da violência de gênero.

Essa abordagem parte do reconhecimento de que a violência institucional enfrentada pelas mulheres ao buscar proteção estatal não decorre apenas da ausência de normas ou de serviços, mas também da forma como as instituições operam na prática. Como observa a criminologia feminista, as respostas institucionais à violência de gênero frequentemente reproduzem padrões de seletividade, descontinuidade e deslegitimação das vítimas, resultando em processos de revitimização ao longo do percurso institucional (Smart, 1994; Larrauri, 1993; Andrade, 1997). Nesse sentido, as boas práticas propostas pelo PUCAM/SP buscam intervir não apenas no acesso aos

serviços, mas nas condições institucionais que estruturam a experiência das mulheres dentro da rede de proteção.

O primeiro eixo de recomendações diz respeito ao fortalecimento da governança institucional das políticas voltadas às mulheres, envolvendo medidas como a ampliação do orçamento destinado às políticas de enfrentamento à violência de gênero (Ação 01), a criação de um Núcleo Integrado da Rede de Atendimento (Ação 02) e a reativação de um Observatório Municipal de Violência contra a Mulher (Ação 03).

Essas medidas respondem ao diagnóstico de que a fragmentação institucional observada na rede municipal está relacionada não apenas à ausência de instrumentos técnicos de articulação, mas também à fragilidade da estrutura político-administrativa responsável pela coordenação dessas políticas. A inexistência, à época da pesquisa, de uma secretaria municipal específica para a pauta das mulheres ilustra a dificuldade de consolidação de uma agenda institucional contínua e dotada de capacidade de articulação intersetorial.

Do ponto de vista criminológico, o fortalecimento da governança pública pode ser interpretado como tentativa de deslocar o enfrentamento da violência de gênero de uma lógica predominantemente penal para uma lógica de política social integrada, centrada na proteção e na prevenção. Essa estratégia busca enfrentar uma das críticas recorrentes da criminologia feminista ao expansionismo penal: a tendência de responder à violência contra as mulheres principalmente por meio do endurecimento punitivo, sem investir proporcionalmente em estruturas institucionais de proteção (Larrauri, 1993).

Ao mesmo tempo, é necessário reconhecer que a criação de novas instâncias institucionais envolve riscos e limitações. A multiplicação de órgãos ou instâncias de coordenação pode gerar sobreposição de competências ou novas burocracias administrativas caso não seja acompanhada de mecanismos claros de articulação e responsabilização institucional.

O segundo eixo de recomendações refere-se à integração dos fluxos de informação e atendimento entre os equipamentos da rede, incluindo a criação de um protocolo unificado de atendimento (Ação 04), o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão de casos (Ação 05) e a implementação de mecanismos de comunicação institucional entre os serviços (Ações 06, 07 e 08).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Essas medidas respondem diretamente ao principal achado empírico identificado ao longo da pesquisa: a fragmentação informacional entre os serviços da rede, que produz trajetórias institucionais marcadas pela repetição de procedimentos, pela ausência de continuidade no acompanhamento e pela dificuldade de acesso a informações claras sobre os serviços disponíveis. Tal fragmentação opera, na prática, como mecanismo de revitimização institucional, uma vez que obriga as mulheres a repetirem relatos traumáticos, percorrerem múltiplos equipamentos e enfrentarem atrasos na adoção de medidas de proteção.

A proposta de criação de um protocolo unificado e de um sistema integrado de registro de atendimentos busca justamente reduzir essas descontinuidades, permitindo maior padronização dos procedimentos e produção de dados mais consistentes para o planejamento de políticas públicas. Experiências semelhantes em outras áreas da política social — como o prontuário eletrônico unificado do Sistema Único de Saúde — demonstram o potencial dessas ferramentas para qualificar a gestão pública e ampliar a capacidade de resposta institucional.

Contudo, a implementação de sistemas integrados de informação também envolve desafios importantes, especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis das vítimas e ao risco de ampliação de mecanismos de vigilância institucional. Nesse sentido, qualquer iniciativa de integração de dados deve ser acompanhada de salvaguardas rigorosas de confidencialidade e controle de acesso às informações.

O terceiro eixo de recomendações envolve medidas destinadas à qualificação do atendimento institucional às mulheres, incluindo programas de formação continuada para profissionais da rede (Ação 09) e estratégias de apoio material e logístico às vítimas durante seu percurso institucional (Ação 10).

A necessidade de formação permanente foi uma das demandas mais recorrentes identificadas nas consultas realizadas com operadores da rede, que apontaram dificuldades relacionadas ao reconhecimento das diferentes formas de violência de gênero, ao conhecimento sobre os fluxos institucionais de encaminhamento e à condução de atendimentos sensíveis às experiências traumáticas das vítimas.

Nesse ponto, a literatura feminista tem destacado que a revitimização institucional não se limita a práticas explícitas de descrédito ou culpabilização das

vítimas, mas também se manifesta em formas mais sutis de negligência institucional, decorrentes da ausência de preparo adequado dos profissionais responsáveis pelo atendimento. A formação continuada aparece, assim, como instrumento fundamental para ampliar a capacidade institucional de reconhecer as múltiplas dimensões da violência de gênero, especialmente quando atravessadas por marcadores de raça, classe, sexualidade e território.

As medidas complementares propostas no âmbito da Ação 10 — como facilitação de mobilidade urbana para vítimas, descentralização territorial dos serviços e redução de barreiras burocráticas no acesso a políticas sociais — partem do reconhecimento de que o acesso efetivo à proteção estatal depende também de condições materiais concretas. Nesse sentido, políticas que facilitem deslocamento, acesso à moradia ou continuidade da trajetória escolar de filhos e filhas podem desempenhar papel importante na ruptura de ciclos de violência.

A promulgação da Lei Municipal nº 18.122/2024, que estabelece prioridade de matrícula escolar para mulheres vítimas de violência e seus dependentes, representa um exemplo de como algumas dessas recomendações já começaram a se traduzir em medidas concretas no âmbito da política pública municipal.

As boas práticas propostas pelo PUCAM/SP não devem ser compreendidas como solução definitiva para os problemas estruturais que atravessam o enfrentamento da violência de gênero. Como apontam as críticas da criminologia feminista, as próprias instituições estatais que buscam oferecer proteção às mulheres também participam da reprodução de hierarquias de gênero, raça e classe (Smart, 1994; Andrade, 1997).

No entanto, reconhecer essas limitações não implica abandonar a disputa pelos espaços institucionais de formulação de políticas públicas. Pelo contrário, a experiência analisada neste estudo sugere que intervenções voltadas à integração da rede de atendimento e à qualificação das práticas institucionais podem contribuir para reduzir formas específicas de violência institucional que afetam mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, as boas práticas sistematizadas pelo PUCAM/SP devem ser compreendidas menos como um modelo fechado de política pública e mais como um conjunto de diretrizes institucionais orientadas à redução da revitimização e ao

fortalecimento das capacidades da rede de proteção, cuja adaptação a outros contextos territoriais exige consideração das especificidades locais.

Conclusão

O presente artigo teve como objetivo analisar o percurso de elaboração do Protocolo Unificado de Comunicação e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência no Município de São Paulo (PUCAM/SP), compreendendo-o como uma experiência situada de *advocacy* feminista e de produção de políticas públicas orientadas por epistemologias feministas e pela criminologia feminista. Assim, do ponto de vista metodológico, a pesquisa assume o estatuto de relato técnico de pesquisa, ancorado nos pressupostos dos saberes localizados e na criminologia feminista.

Embora o objetivo do estudo não seja testar hipóteses em sentido estrito, a análise parte de algumas proposições analíticas orientadoras. A primeira delas é que a fragmentação comunicacional entre os equipamentos da rede de proteção tende a aumentar a revitimização institucional e a reduzir o acesso efetivo das mulheres às medidas de proteção disponíveis. A segunda é que a ausência de fluxos padronizados de comunicação entre serviços contribui para a produção de trajetórias de peregrinação institucional, nas quais as mulheres são obrigadas a transitar por múltiplos equipamentos sem garantia de continuidade no atendimento. Por fim, parte-se da proposição de que a construção de protocolos integrados de atendimento pode atuar como estratégia institucional para reduzir essas descontinuidades e fortalecer a capacidade de resposta da rede de proteção.

O PUCAM/SP, enquanto objeto de pesquisa, buscou apresentar soluções para a fragmentação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e a falta de comunicação efetiva e acessível sobre os serviços disponíveis. Esses problemas geram desinformação, dificultam o acesso aos direitos e contribuem para a revitimização, tornando o processo de busca por ajuda ainda mais doloroso e ineficiente. A ausência de protocolos unificados, a desarticulação entre os setores e a pouca capacitação de agentes públicos comprometem a qualidade do atendimento e a proteção das mulheres. Além disso, a comunicação institucional costuma ser técnica, burocrática e pouco acolhedora, criando barreiras para que as vítimas compreendam seus direitos e saibam onde buscar apoio.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

As estratégias de ação implementadas ao longo do projeto evidenciaram que os principais obstáculos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito municipal não decorrem, majoritariamente, da inexistência de políticas ou serviços, mas da ausência de integração entre eles, da baixa circulação de informações qualificadas e da insuficiente capacitação das equipes de atendimento. A pesquisa revelou que a falta de um canal centralizado de comunicação, a linguagem excessivamente técnica e a desarticulação entre os setores contribuem diretamente para a desinformação das mulheres, o desestímulo à busca por ajuda e a reprodução de práticas revitimizadoras. Nesse sentido, o diagnóstico produzido reafirma a centralidade da comunicação institucional como dimensão constitutiva — e não acessória — das políticas de proteção.

A experiência analisada permite sustentar que a unificação da comunicação e do atendimento não deve ser compreendida como um mero expediente técnico-administrativo, mas como uma estratégia política de enfrentamento à racionalidade punitivista e à fragmentação histórica das respostas estatais à violência de gênero. Ao reposicionar a linguagem, o acesso à informação e a escuta como eixos centrais da política pública, o PUCAM/SP tensiona o modelo tradicional centrado quase exclusivamente na resposta penal e reafirma a importância de soluções intersetoriais, preventivas e orientadas pelos direitos humanos.

A integração entre comunicação e políticas públicas como base para um protocolo unificado de atendimento à violência de gênero, construído a partir de dados, escuta e articulação intersetorial, tem sido a aposta recente que mais ganha força no âmbito das ações políticas no campo. A inovação está em tratar a linguagem como política pública: não apenas como ferramenta de divulgação, mas como eixo estruturante da garantia e acesso aos direitos humanos, assegurando efetividade nos serviços de acolhimento às mulheres.

A prática articula escuta qualificada, levantamento de dados e mobilização de diversos setores – poder público, sociedade civil e usuárias – para propor um plano de boas práticas que inclui um protocolo unificado de comunicação e atendimento. O projeto cria pontes entre setores que tradicionalmente operam de forma isolada e reposiciona a linguagem como elemento central de acesso, acolhimento e proteção. Em

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

vez de reforçar apenas o discurso da denúncia, o PUCAM/SP aposta na construção de uma cidade que informa, integra e acolhe.

Referências

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; FERREIRA, Letícia Cardoso. **A "Pergunta pela Mulher" nas Ciências Criminais**: contribuições da metodologia feminista para o campo do direito. Opinião Jurídica, [s. l.], v. 19, n. 32, p. 316–339, 2021.

BRASIL. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (...). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/ lei/l11340.htm. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. ***Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres***. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica-Nacional.pdf. Acesso em: 30.01.2026.

BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel. (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea;

FBSP, 2024.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. tradução de Renato Aguiar. 25ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista**: breve análise da produção acadêmica brasileira. Revista Direito e Práxis, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 962–990, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria Conjunta nº 6, de 25 de julho de 2025. **Dispõe sobre alterações no modelo do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) de que trata o anexo da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, que institui o Fonar no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, e dá outras providências.** Diário da Justiça Eletrônico – CNJ, Brasília, DF, 6 ago. 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6242. Acesso em: 28 jan. 2026.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela Y. **La libertad es una batalla constante:** Ferguson, Palestina y los cimientos de un movimiento. Madrid: Capitán Swing Libros, 2017.

DRAPER, Susana. **Libres y sin miedo**: horizontes feministas para construir otros sentidos de justicia. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Tinta Limón, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ***Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023***. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 30.01.2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ***Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024***. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf Acesso em: 30.01.2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ***Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025***. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf Acesso em: 30.01.2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível:** a Vitimização de Mulheres no Brasil. 4ª edição. 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf. Acesso em 12 de fevereiro de 2026.

GINDRI, Eduarda Toscani; BUDÓ, Marília de Nardin. **A função simbólica do direito penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher.** Rev. direitos fundam. democ., v. 19, n. 19, p. 236-268, jan./jun. 2016.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial. Revista História: Debates e Tendências,** Rev, Direito e práxis. v. 18, n. 3, p. 343-365, 2018.

GOSTINSKI, Aline. **Plano de boas práticas para a comunicação e atendimento às vítimas de violência de gênero no município de São Paulo - PUCAM-SP** [livro eletrônico] / Aline Gostinski ... [et al.] Fernanda Martins, Marília Moreira, Renata Guadagnin (Coord.). - 1. Ed. - São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1z26n8pNdfWe8_ZyfGNO_AwzZ6gupz6YN/view?usp=drive_link Acesso em: 12 out. 2025.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados**: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773. Acesso em: 2 ago. 2024.

HOOKS, bell. **Feminist Theory:** from margin to center. Cambridge: South and Press, 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Estupro no Brasil, uma radiografia segundo os dados da Saúde**. 2014.

ITIKAWA, Luciana Fukimoto. **"Recalque espacial**: violência contra a mulher em São Paulo". *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 31, n. 2, e83846, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n283846 Acesso em: 12 jul. 2024.

LARRAURI, Elena. **É neutro o Direito Penal?** O mau-trato às mulheres no sistema penal. Fascículos de Ciências Penais, n. 1. Porto Alegre. p.8-22,jan./fev./mar./1993.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. **Os 15 anos da Lei Maria da Penha.** Revista Estudos Feministas, *[S. l.]*, v. 30, n. 2, 2022. DOI: 10.1590/1806-9584-2022v30n286982. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/86982. Acesso em: 4 jul. 2024.

MARTINS, Fernanda. **Feminismos criminológicos**. 1 ed. - São Paulo - Tirant lo Blanch, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.** Belém do Pará, 9 jun. 1994. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm. Acesso em: 4 jul. 2023.

PONTES, Júlia Clara de; SILVA, Cristiane Gonçalves da. **Cisnormatividade e passabilidade:** deslocamentos e diferenças nas narrativas de pessoas trans. Revista Periódicus, v. 1, n. 8, 2017.**Os juristas e as políticas da justiça criminal** Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/23211 Acesso em: 10 jul. 2024.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **Quem tem medo da esfera pública?** Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2188-2211.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves. **A EMERGÊNCIA DA VÍTIMA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**: UMA ETNOGRAFIA SOBRE O SUJEITO , O CONFLITO E O GÊNERO. Revista Brasileira de Ciências Criminais, [s. l.], v. 146, p. 57–90, 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Fazenda. **Caderno do Orçamento 2025**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2025. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/fazenda/w/contaspublicas/31610. Acesso em: 7 mar. 2026.

REIS, Cristina R. da Silva; TEIXEIRA, Sara Angélica. **HETERONORMATIVIDADE: IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS PARA SUJEITOS NÃO-HETERONORMATIVOS.** Revista Brasileira de Ciências da Vida, v. 5, n. 3, 2017. Disponível em: http://jornalold.faculdadecienciasdavida.com.br/index.php/RBCV/article/view/292/ Acesso em: 10 jul. 2024.

SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2012.

SMART, Carol. **La mujer dei discurso jurídico**. In: LARRAURI, Elena (Comp.) Mujeres, Derecho Penal y Criminologia. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p. 167-90.

SOARES, Maria Helena Silva. **"Donna Haraway e a implosão do projeto moderno de ciência"**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 32, n. 2, e93449, 2024.

UNITED NATIONS OFFICE on DRUGS and CRIME (UNODC); UNITED NATIONS ENTITY for GENDER EQUALITY and the EMPOWERMENT OF WOMEN (UN Women). ***Femicides in 2023***: *Global estimates of intimate partner and family-member femicides*. Viena/Nova Iorque: UNODC & UN Women, 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/briefs/Femicide_brief_2023.pdf Acesso em: 30.01.2026.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

Memória e Verdade em Contextos de Feminicídios como Política de Prevenção à Violência Contra Mulheres

Memory and Truth in Contexts of Femicide as a Policy for Preventing Violence Against Women

Memoria y Verdad en Contextos de Feminicidio como Política de Prevención de la Violencia contra las Mujeres

Leonisia Fernandes[118]
Universidade Federal do Acre

Submissão: 02/03/2026
Aceite: 31/01/2026

Na foto em preto e branco, o corpo de Ângela Diniz está de bruços, descalço, de blusa e meia-calça, sem a parte de baixo da roupa, sangue na altura da cabeça. Ângela Diniz foi assassinada em 1976 pelo namorado com três tiros no rosto e um na nuca. A foto do corpo de Ângela está on-line.
Adelaide Ivánova

Resumo

O Brasil é um dos países que mais mata mulheres por razões de gênero no mundo. A despeito de possuir uma legislação de enfrentamento à violência contra mulheres bastante avançada, os índices de feminicídio se mantêm muito elevados. Como um crime de ódio, o feminicídio além de produzir morte e sofrimento, também produz mensagens, pois possui dimensões expressivas que comunicam soberania masculina e desprezo ao feminino. Em 2025, algumas mortes geraram grande repercussão na mídia e nas redes sociais, desembocando em atos públicos em todas as capitais brasileiras, numa tentativa de expressar sentidos políticos de defesa da vida das mulheres. Assim, este trabalho parte da premissa de que feminicídios são mortes políticas com

[118] Doutora em direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestra em direito pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduada em direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora no curso de Direito da Universidade Federal do Acre (Ufac, campus Floresta). Pós-doutoranda na Faculdade de Direito da UnB. Secretária da Associação Vozes do Juruá, Cruzeiro do Sul/Acre.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

consequências que extrapolam a esfera privada, de modo que devem ser geridas pelo Estado para além da dimensão punitiva, tendo a vista a prevenção de novas mortes e violências em geral. Tento demonstrar neste artigo que garantir o exercício do direito à memória e à verdade nos contextos desses crimes se projeta como um caminho profícuo para tanto. Por meio de revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas, discuto, a partir de dois casos de feminicídios ocorridos no Acre em 2020, como o Estado e a sociedade têm violado esses direitos na persecução penal e na forma de os narrar no espaço público. Mais do que mera denúncia, esta discussão busca promover reflexões que se desdobrem em ações de proteção e defesa da vida de meninas e mulheres no Brasil.

Palavras-chave
Violência Contra Mulher - Memória e Verdade – Feminicídio - Prevenção.

Abstract

Brazil is one of the countries that most kills women for gender-based reasons in the world. Despite having legislation that is quite advanced in addressing violence against women, femicide rates remain extremely high. As a hate crime, femicide not only produces death and suffering, but also conveys messages, as it has expressive dimensions that communicate male sovereignty and contempt for the feminine. In 2025, some deaths generated wide repercussion in the media and on social networks, leading to public demonstrations in all Brazilian state capitals in an attempt to express political meanings centered on the defense of women's lives. Thus, this study is based on the premise that femicides are political deaths with consequences that go beyond the private sphere and, therefore, must be managed by the State beyond the punitive dimension, with a view to preventing new deaths and violence in general. In this article, I seek to demonstrate that guaranteeing the exercise of the rights to memory and truth in the contexts of these crimes emerges as a fruitful path toward this goal. Through a literature review, documentary analysis, and semi-structured interviews, I discuss—based on two femicide cases that occurred in the state of Acre in 2020—how the State and society have violated these rights in criminal prosecution and in the ways these crimes are narrated in the public sphere. More than a mere denunciation, this discussion aims to promote reflections that may unfold into actions for the protection and defense of the lives of girls and women in Brazil.

Keywords
Violence Against Women - Memory and Truth – Femicide - Prevention.

Resumen

Brasil es uno de los países que más mata a mujeres por razones de género en el mundo. A pesar de contar con una legislación bastante avanzada para el enfrentamiento de la violencia contra las mujeres, las tasas de feminicidio siguen siendo muy elevadas. Como crimen de odio, el feminicidio no solo produce muerte y sufrimiento, sino que también produce mensajes, ya que posee dimensiones expresivas que comunican soberanía masculina y desprecio hacia lo femenino. En 2025, algunas muertes generaron una gran repercusión en los medios de comunicación y en las redes sociales, dando lugar a actos públicos en todas las capitales brasileñas, en un intento de expresar sentidos políticos de defensa de la vida de las mujeres. Así, este trabajo parte de la premisa de que los feminicidios son muertes políticas con consecuencias que exceden la esfera privada y,

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

por lo tanto, deben ser gestionadas por el Estado más allá de la dimensión punitiva, con miras a la prevención de nuevas muertes y violencias en general. En este artículo, intento demostrar que garantizar el ejercicio del derecho a la memoria y a la verdad en los contextos de estos crímenes se proyecta como un camino fructífero para ello. A través de una revisión bibliográfica, análisis documental y entrevistas semiestructuradas, analizo, a partir de dos casos de feminicidio ocurridos en el estado de Acre en 2020, cómo el Estado y la sociedad han violado estos derechos en la persecución penal y en la forma de narrarlos en el espacio público. Más que una mera denuncia, esta discusión busca promover reflexiones que se desplieguen en acciones de protección y defensa de la vida de niñas y mujeres en Brasil.

Palabras clave
Violencia Contra la Mujer - Memoria y Verdad – Feminicidio - Prevención.

Sumário

Introdução

O ano de 2025 foi particularmente violento às mulheres. Não que os anos anteriores não tenham sido, mas o aumento de casos de feminicídios tentados e consumados, o grau de crueldade nas execuções e suas repercussões na mídia tradicional e nas redes sociais marcaram 2025 como um ano central para a reflexão e reavaliação das políticas de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres no país. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2026) apontou o total de 1.568 vítimas durante 2025, um aumento de 4,7% em relação ao ano anterior, o que equivaleria a quatro vítimas de feminicídio por dia. Já quanto aos feminicídios tentados, o número de vítimas apontado pelo Sinesp (2026) é de 3.702, consubstanciando um aumento de 16,23% em relação a 2024 e uma estimativa de dez vítimas de tentativa de feminicídio por dia. Apesar da gravidade desses números, é necessário destacar que estão aquém da realidade, uma vez que a classificação jurídica de mortes violentas de mulheres como feminicídio ainda é subnotificada, especialmente quando o crime se dá fora das relações domésticas e/ou familiares e também quando as vítimas são travestis e transsexuais (FBSP, 2024).

Dois dos casos mais repercutidos, como a maioria dos crimes de ódio, apresentam traços marcantes de crueldade, submissão e poder de simbolização misógina. Todavia, também apresentaram alguma diferenciação dos padrões dos crimes mais corriqueiramente lidos como feminicídio: os dois se deram no espaço público e um deles com o vínculo entre autor e vítimas situado no ambiente de trabalho, com estas em hierarquia superior àquele no quadro funcional interno da instituição.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Em 28 de novembro de 2025, João Antônio Miranda Tello matou Allane Pedrotti de Souza e Layse Costa Pinheiro, ambas servidoras do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca do Rio de Janeiro (CEFET/RJ), respectivamente coordenadora de equipe pedagógica e psicóloga da Instituição. O crime se deu por meio de arma de fogo no lugar de trabalho das vítimas, que também era o mesmo do autor, o qual possuía registro de posse e uso de arma na condição de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC) segundo a legislação vigente. Ao que tudo indica, se trataram de feminicídios e, como a maioria dos feminicídios, eram evitáveis, já que previsíveis. João Antônio Miranda Tello já havia ameaçado as vítimas e seus familiares e comportava-se de forma violenta com a maioria das mulheres no cotidiano de trabalho, sendo de conhecimento da direção esse padrão de conduta (Globonews, 2025). Na madrugada do dia seguinte, 26 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, Tainara Souza Santos, vendedora autônoma de 31 anos, foi atropelada por Douglas Alves da Silva, um homem com quem tinha se relacionado sem compromisso formal. O homem arrastouTainara, presa em seu carro, por mais de um quilômetro até empreender fuga. Gravemente ferida, ela teve as pernas amputadas e passou por várias cirurgias antes de falecer no dia 24 de dezembro de 2025 (G1, 2025).

Esse cenário tem lugar pouco mais de um ano após as modificações legais no Código Penal que tornaram o feminicídio um crime autônomo – ao invés de mais uma qualificadora do homicídio – que também aumentaram sua pena para o mínimo de 20 e o máximo de 40 anos, figurando a pena mais alta na legislação brasileira até o presente momento. Nessa toada, este trabalho toma como premissa as limitações da esfera penal para enfrentar o fenômeno do feminicídio, propondo que as políticas de prevenção à violência contra as mulheres também perpassam a forma como o Estado gerencia a violência fatal. Além da necessária persecução penal dos autores desses crimes, a realização do direito à memória e à verdade em tais contextos – conforme as recomendações do protocolo de feminicídio[119] – figura como essencial na gestão do crime centralizada nas vítimas diretas e indiretas[120], possuindo dimensões privadas e

[119] "Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – feminicídio" (Brasil, 2016)

[120] O protocolo de feminicídio entende como vítimas indiretas familiares e/ou outros dependentes da vítima direta a partir de conceitos presentes na Declaração nº 40/34 da Assembleia Geral da ONU: "Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder".

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

públicas e, por isso mesmo, sendo não apenas ferramenta de justiça e reparação, mas também de prevenção a novas violências.

Dois desdobramentos dessa configuração brutal contra a vida das mulheres em 2025 impulsionam a escrita deste trabalho. O primeiro deles foi a tomada das ruas por meio da campanha nacional "Levante Mulheres Vivas", que levou milhares de pessoas, a maioria mulheres, a manifestarem-se contra o aumento das violências por várias cidades em todas as regiões brasileiras, tendo a maior parte das manifestações ocorrido no dia 7 de dezembro de 2025. O segundo foi a instituição do "Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio" por meio da Lei nº 15.334 em 8 de janeiro de 2026. A data homenageia a adolescente Eloá Cristina Pimentel, que, em 2008, aos 15 anos, foi vítima de feminicídio pelo ex-namorado Lindeberg Alves, que a manteve em cárcere privado por mais de 100 horas antes de matá-la. O sequestro durou quase cinco dias e foi nacionalmente televisionado por várias emissoras abertas, inclusive contando com entrevistas ao vivo com o autor dos crimes durante a programação diurna, atravessando as operações policiais de negociação com o mesmo. O caso foi amplamente noticiado como "crime de amor" ou "crime passional", não havendo associação ao termo "violência contra a mulher", ainda que tenha se dado já sob vigência da Lei Maria da Penha (Carta Capital, 2016).

Esses dois fatos políticos demonstram que o luto decorrente de feminicídio extrapola a esfera privada e nos atinge enquanto nação, sendo mandatório a reflexão pública acerca da relação entre o fenômeno da violência contra mulheres e os modos em que este é narrado, seja nas investigações e processamento dos crimes, seja nas notícias e debates públicos em geral. De modo que o trabalho de memória se constitui como um impositivo ético a uma nação que testemunha o escalonamento da violência e que pretende construir um horizonte de superação, sendo a condenação dos autores das violências apenas uma dimensão da complexidade de respostas que o Estado deve apresentar.

Assim, este trabalho se propõe a discutir as dimensões expressivas do crime de feminicídio a fim de demonstrar o impacto simbólico que as ações sociais e institucionais tomadas na gestão de suas consequências podem acarretar. Nesse sentido, demarca a importância de garantia do direito à memória e à verdade, os quais detêm potencialidades de operar políticas de prevenção a novas violências contra

meninas e mulheres. Para tanto, realizou revisão bibliográfica de literatura especializada no tema, análise documental de notícias e de dois processos judiciais de feminicídio ocorridos no Acre[121] em 2020 associada a entrevistas semiestruturadas com familiares das vítimas desses dois feminicídios – as quais foram precedidas pela aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Universidade de Brasília (UnB), sob o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) nº 69094722.6.0000.5540. Tais casos foram escolhidos em razão da disposição das vítimas indiretas em conversar comigo sobre os mesmos.

Manuseando as categorias "gestos simbólicos" e "mandato de masculinidade" (Villa, 2020), (Segato, 2005), tentei demonstrar que o feminicídio é um crime que comunica sentidos e que detém uma assinatura própria nos corpos das vítimas. Uma assinatura que é escrita a partir de uma gramática particular que articula as relações sociais que informam a organização da vida, como gênero, raça, classe etc. Para que seja possível ler essa escritura, ou seja, para haver inteligibilidade desse tipo penal e lidar com a vagueza conceitual imposta pela letra da lei, é necessário desenvolver letramento acerca dessas relações que se articulam de forma emaranhada na composição dinâmica e situada nas vidas das pessoas envolvidas no ato violento. No entanto, considerando os casos discutidos, as instituições jurídicas ainda tateiam na leitura da gramática da violência de gênero, acarretando em um cenário em que predominam as concepções hegemônicas acerca das relações sociais, implicando em barreiras ao exercício do direito à memória e à verdade. Em mesmo sentido, operam os veículos de comunicação social, que noticiam esses crimes de forma a reforçar os enunciados violentos que os feminicídios comunicam, violando a memória das vítimas diretas e indiretas e mantendo os eventos traumáticos em constante atualização.

Mais do que apenas tecer críticas, tentei argumentar que observar essas violações e procurar superá-las guarda a potencialidade para a construção de políticas de prevenção a novas violências ao disputar os sentidos comunicados pelos crimes de feminicídio, de forma a valorizar as mulheres, suas histórias e as vidas das pessoas enlutadas por essas mortes.

121 Os nomes próprios referentes a pessoas envolvidas nos casos são fictícios a fim de preservar sua privacidade, estando grafados em itálico ao longo do texto.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Feminicídios produzem morte e comunicação

No início do ano de 2020, numa periferia de Rio Branco, capital do Acre, *José* tirou a vida de sua companheira de quase vinte anos de idade a menos que ele. Aquela mulher era *Yara*, uma adolescente de 17 anos que foi degolada ainda em vida. Após o crime, o homem carregou a cabeça da vítima até a arremessar na casa da mãe desta, o que ele já havia ameaçado fazer em uma das vezes em que *Yara* tentou encerrar o relacionamento (Autos processuais, 2020). Esse foi o segundo feminicídio ocorrido no Acre em 2020, integrando um universo de 13 mortes violentas de mulheres reconhecidas pelo sistema de justiça local como feminicídio. Naquele ano, a taxa de feminicídio no Acre foi maior que o dobro da taxa do Brasil, ainda se mantendo maior que a taxa nacional em 2025 (FBSP, 2021), (Sinesp, 2026).

Momentos antes de degolar *Yara*, *José* realizou uma espécie de exame "minucioso" no corpo seminu da vítima em busca de "sinais que pudessem evidenciar uma possível traição". A cena foi gravada por ele mesmo em seu aparelho celular, apreendido durante as investigações do feminicídio e, de acordo com o Inquérito Policial, o próprio autor teria mostrado o vídeo às autoridades policiais. Acostado aos autos do processo, o vídeo em questão dura três minutos e dois segundos e exibe cenas de uma *Yara* que "se mantém contida, aparentemente com medo" (Autos processuais, 2020).

Esse crime carrega várias características presentes na maioria dos feminicídios íntimos, figurando como mais uma morte evitável, posto que previsível pelas ameaças já feitas antes de sua execução e em um contexto reiterado de violências. O réu depôs que o motivo do assassinato confesso foi ciúmes. Mas por que cortar a cabeça? E por que a entregar à mãe? O que teria pensado *José* durante o percurso de pelo menos 300 metros entre o local do crime e a casa da mãe de *Yara*? Por que registrar a cena de inspeção sobre o corpo de *Yara*? Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, exceto em seu primeiro depoimento na delegacia quando da prisão em flagrante, ocasião em que utilizou de seu direito constitucional ao silêncio. O Sistema de Justiça Criminal não insistiu nas perguntas sobre tais motivos, mas tanto advogado de defesa quanto juiz de direito questionaram, mais de uma vez – como um eco de Bentinho – se *Yara* teria traído *José* ou não. Lhes pareceu mais importante elucidar esse fato do que saber porque "só"

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

retirar a vida de *Yara* não era suficiente a José. Por que prolongar no tempo e no espaço o assassinato da companheira?

Villa (2018, p. 60) afirma que os autores de feminicídio deixam um rastro de "gestos simbólicos" nos locais do crime, os quais, para serem devidamente interpretados, requerem um "processo de alfabetização" na "linguagem violenta do feminicídio". "Apenas" o resultado morte não era suficiente, era preciso desumanizar, brutalizar, humilhar, demonstrar poder e reafirmar soberania. Tudo isso foi comunicado por *José* por meio da brutalização do corpo de *Yara*. De acordo com Segato (2006) o feminicídio, ao provocar a interrupção violenta de uma vida, aciona uma "dimensão expressiva" que tece uma constelação de sentidos que extrapolam as motivações imediatas do autor do crime. Nesse sentido, Penalva (2020, p. 226) localiza que:

> Qualquer tipo penal que pretenda responsabilizar por discriminação terá razões de dois níveis. Todo ato de discriminação se manifesta acoplado a contextos. Não é possível identificá-los se às razões diretas não se soma a 'dimensão expressiva', que é, de forma geral, o desprezo e repulsa pelo outro.

O "desprezo" e a "repulsa" pelo outro são comunicados por meio das circunstâncias em que tais crimes são produzidos, constituindo dinâmicas que excedem o resultado morte:

> Há excessos que extrapolam o necessário para eliminar uma vida, pela veemência ou quantidade de golpes, lesões e amputações de partes do corpo feminino com conotações libidinosas, objetos encontrados no local que expressam ideia de controle, exposição e descarte do corpo em locais simbólicos (Villa, 2020, p. 92).

Esses "excessos" correspondem ao que Villa (2020) nomeou de "gestos simbólicos", categoria extraída a partir dos estudos de Rita Laura Segato, que a autora utiliza de forma associada a outra construção teórica de Segato (2005), o "mandato de masculinidade", compreendido como exercício e demonstração de poder masculino sobre os corpos das mulheres. Segato (2005) constrói essa categoria pensando a dimensão comunicacional e expressiva da violência de gênero. O enunciado emitido pelos agressores por meio da violência contém mensagens que são destinadas a diversos interlocutores, por isso a autora fala de dois eixos de interlocução, um vertical, direcionado à vítima, e outro horizontal, direcionado a outros homens, seus iguais.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

> No eixo vertical, ele fala, sim, à vítima, e seu discurso adquire um aspecto punitivo e o agressor, um perfil de moralizador, de campeão da moral social porque, nesse imaginário compartido, o destino da mulher é ser contida, censurada, disciplinada, reduzida, pelo gesto violento de quem reencarna, por meio desse ato, a função soberana (Segato, 2005, p. 272).

Compreendo que o enunciado sob o eixo vertical não alcança apenas as vítimas diretas das violências, ele se estende também estabelecendo interlocução com as demais mulheres a cada nova inscrição violenta em corpos femininos. Daí o desenvolvimento de estratégias para evitar determinados horários, lugares, roupas, comportamentos etc. como táticas supostamente eficazes para evitar eventos violentos (Fernandes, 2018).

Já no eixo horizontal, a mensagem da violência de gênero se dirige a interlocutores pares, sejam eles rivais ou associados. Nesse eixo, o corpo feminino figura mais como significante, como o suporte sobre o qual a mensagem de força vai se inscrever com o objetivo principal de demonstrar poder a outros homens, seja para rivalizar à altura ou para demonstrar capacidade de pertencimento. Tal dinâmica pressupõe uma organização social de gênero que compõe suas relações de modo binário, oposto, hierárquico e instrumental. Nesse tipo de organização social, a masculinidade é concebida como um status, um mandato que se conquista por demonstração de força, dentre outras formas, por meio da "exação de um tributo" extraído da submissão de corpos femininos, posto que a feminilidade não necessitaria ser conquistada, já que não é concebida como integrante da dinâmica social de pactos e mandatos, mas sim desde uma posição natural – tal como defendido por Pateman (1993). Dentro dessa ordem, a feminilidade é naturalizada e, como a própria natureza, a terra e seus organismos, deve ser dominada, instrumentalizada, explorada e arbitrariamente significada.

Por meio do feminicídio que Douglas Alves da Silva cometeu contra Tainara Souza dos Santos, é possível observar a imposição do "mandato de masculinidade" por meio dos "gestos simbólicos" que se inscrevem na execução do crime. Douglas atropela Tainara por não a conceber como um ser com autonomia e desejos próprios, capaz de interromper a efêmera relação que tiveram. No ato, que culminou na amputação de suas duas pernas e posterior morte, ele a pune em espaço público, demarcando sua soberania. Tenha sido ou não intenção direta do autor, desmembrar as pernas de uma

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

mulher se configura como simbolização máxima da restrição à sua mobilidade e à sua liberdade. Bidaseca (2015) afirma que é possível conceituar feminicídio como um ato cometido não apenas contra o direito fundamental à vida das mulheres, mas também contra sua liberdade de transitar e transcender os espaços. O caso de Tainara escancara essa leitura de forma brutal. No eixo vertical estendido, o feminicídio de Tainara comunica que a única forma de mulheres ocuparem o espaço público é de forma submissa.

Nesse sentido, "gestos simbólicos" e "mandato de masculinidade" são duas das categorias utilizadas por Villa (2020, p. 326) com o intuito de "elaborar parâmetros operacionais jurídicos que possibilitam construção de diretrizes voltadas à capitulação jurídica do feminicídio", uma vez que a autora concebe a formulação legal deveras abstrata e causadora de insegurança jurídica.

> O termo "condição de sexo feminino" da qualificadora feminicídio é considerado por esse estudo como significante jurídico aberto que necessita de aportes teóricos para balizarem limites conceituais. Entende-se que embora o Código Penal brasileiro tenha atribuído dois sentidos à condição de sexo feminino - violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, não delineou objetivamente que condição é essa (Villa, 2020, p. 73).

A lei que modificou o Código Penal e tornou o feminicídio um crime autônomo repetiu o mesmo texto da qualificadora, de modo que se mantém a vagueza conceitual do tipo, abrindo espaço para dúvidas e diferentes leituras acerca de sua substância nos contornos das situações fáticas e, consequentemente, da sua aplicação jurídica, a qual necessita empreender "esforço hermenêutico" para alcançar o sentido jurídico de "matar alguém pela condição de mulher". As lacunas deixadas pela legislação têm sido ocupadas por sentidos construídos desde as peças processuais e pelo modo como os inquéritos e os processos são operados. O estudo de Villa (2020, p. 102) demonstra que essa dinâmica interpretativa se realiza diante da "escassez de conceitos jurídicos balizados pela perspectiva de gênero em virtude de experiências dogmáticas juridicamente excludentes de categorias analíticas de gênero, raça e classe social", bem como do precário letramento institucional acerca da gramática da violência de gênero por parte dos agentes públicos que manipulam os procedimentos. Cenário em que predominam as concepções hegemônicas acerca da organização social das relações e identidades de gênero, raça, classe etc., ou seja, desde uma perspectiva colonial,

portanto, racista e patriarcal. De modo que as decisões e dinâmicas organizacionais têm implicado em uma leitura bastante estreita das mortes violentas de mulheres. No subtópico abaixo, por meio de um caso concreto, tento exemplificar a dimensão expressiva de um feminicídio disposta em seus gestos simbólicos, bem como as lacunas institucionais presentes nas investigações e processamento do caso e suas implicações na realização da justiça.

A brincadeira

Bartira era uma mulher parda de 20 anos de idade. Sua mãe, *Jaci*, com quem conversei em agosto de 2023, a descreve como uma pessoa muito alegre e intensa, que adorava sair com as amigas para dançar e se divertir. Sua vida foi interrompida numa véspera de dia das mães, em 2020, numa periferia de Rio Branco, Acre. O autor do crime foi *Samuel*, um homem com quem ela se relacionava esporadicamente há mais ou menos um mês, sua mãe não o conhecia. Ele foi condenado a 16 anos de reclusão com regime inicial fechado pelo crime de homicídio (art. 121), qualificado nos termos do §2º por recurso que dificultou a defesa da vítima (inciso IV) e por feminicídio (inciso VI), nos termos do §2º-A, inciso I, violência doméstica e familiar. Sobre a pena, recaíram as agravantes do uso de recurso que dificultou a defesa da vítima e reincidência em outros crimes (de ordem patrimonial). A pena também sofreu alteração devido às minorantes de confissão – a qual "não ocorreu de forma completa", segundo os termos da sentença – e de maior idade, visto que o autor tinha 20 anos à época dos fatos. Após a análise e cálculos das agravantes e minorantes, o *quantum* da pena continuou fixado em 16 anos de reclusão em regime inicial fechado.

O corpo de *Bartira* foi encontrado caído em cima da cama de *Samuel*, havendo "presença de grande concentração de material biológico tipo massa encefálica no travesseiro situado na região superior central da cama" – segundo consta no documento Laudo Pericial Criminal Exame em Local de Morte Violenta (Autos processuais, 2020). O mesmo documento também aponta que não havia sinais de desalinho de objetos no local e nem lesões no corpo da vítima que indicassem a possibilidade de ter ocorrido alguma atividade estranha, como uma invasão, luta corporal etc. O Laudo de Exame Cadavérico atestou que a razão da morte foi traumatismo craniano consequente de disparo de arma de fogo, o qual ocasionou a morte imediata de *Bartira*. Do interrogatório do autor e dos depoimentos das

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

testemunhas, tanto no Inquérito Policial (IPL) quanto no processamento do feminicídio, depreende-se que *Bartira*, *Samuel*, uma amiga e mais três amigos se reuniram na noite do crime para se divertir. Eles foram a um bar, mas logo depois seguiram para a casa do autor a pedido deste, que se sentiu incomodado no espaço pela presença de alguns homens que lá estavam. Todos os presentes na casa de *Samuel* ouviram o estampido e um dos homens o presenciou, pois estava no quarto no momento do disparo carregando seu celular.

Em ocasião de seu julgamento no tribunal do júri, o autor do crime afirma que matou *Bartira* por acidente, não tinha intenção de matá-la. Consta em sua fala, na fala das testemunhas, na fala da vítima (segundo relatos de testemunhas) e na fala de alguns membros das instituições do sistema de justiça que a morte de *Bartira* estaria envolta em uma brincadeira, a de roleta-russa. Apenas a juíza, durante sessão do tribunal do júri, questionou a fala do homem que presenciou o crime, o qual narrou os fatos ao promotor de justiça como "uma brincadeira véa sem graça", no que a magistrada os interrompe: "Brincadeira? Como assim uma brincadeira?" (Gravações constantes nos autos processuais, 2022). O Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, sem mencionar a palavra "brincadeira", assim conceitua o termo: "Aposta insensata que consiste na colocação de apenas uma bala no tambor do revólver, que é girado, apontado para a cabeça do participante e por ele disparado, correndo risco de morte, caso a bala esteja na câmara engatilhada" (Roleta-russa, 2024).

A ocasião do feminicídio não foi a primeira situação de roleta-russa vivida entre o autor e a vítima. O celular desta foi retido e periciado durante as investigações policiais e, apesar das enormes limitações da inteligência policial em acessar os dados constantes no aparelho[122], foi identificada uma filmagem assim descrita no Relatório Policial Preliminar do IPL:

> Ainda segundo investigações em seu aparelho celular, achou-se um vídeo onde uma pessoa grava a senhora [BARTIRA] sentada em uma cama e seu namorado deitado atrás da mesma com uma arma, aparentemente calibre 38 de cor preta, brincando de girar o tambor e apertar o gatilho, brincadeira esta conhecida como "roleta-russa". Nas imagens é possível perceber que no quarto existem duas pessoas fora os envolvidos (vítima e autor). Uma mulher filmando a "brincadeira" e rindo afirmando ser "isso um relacionamento saudável". Além dela, um

[122] Consta nos autos do IPL que a Inteligência Policial não dispõe de "recursos tecnológicos" capazes de acessar os dados de celular bloqueado com senha.

> homem aparece bem no canto superior da tela presenciando todo o acontecimento e também rindo (Autos processuais, 2020).

A descrição acima é acompanhada de *prints* da filmagem, a qual demonstra que o evento que leva à morte de *Bartira* – a "brincadeira" – já tinha se realizado anteriormente. Como muitos feminicídios, o evento que findou a vida de *Bartira* também é permeado por "excesso" nos termos apontados por Villa (2020). Não se tratava apenas de tirar a vida da vítima, mas de posicioná-la às contingências de uma "aposta", de sorte ou azar, e na frente de um "público", tanto na filmagem da tarde quanto no evento da morte já de noite. Não sendo possível descartar que sua vida tenha sido apostada outras vezes sem que se tenha chegado ao conhecimento do sistema de justiça.

O que movia o autor a realizar tais práticas contra *Bartira*? Que tipo de satisfação conseguia extrair desse ato? Por que não bastava apenas realizar o ato, mas também o registrar por meio de vídeo? Além da cena gravada e da que causa o feminicídio, *Samuel* já havia realizado tal prática antes? Chegou a realizá-la a sós com a vítima, sem um "público"? Já havia feito isso com outras mulheres? Perguntas não realizadas pelos membros das instituições públicas que atuaram no caso. Um silêncio institucional que deve ser lido criticamente:

> As vítimas – diretas e indiretas, como seus familiares – têm "direito" (há momentos em que parece pouco falar em direito) à memória, verdade e justiça. Se há algo que o Estado pode fazer quando falha em prevenir tais mortes é atuar com pretensão crítica de justiça. Mais além da punição do acusado, o esforço para demonstrar um contexto de discriminação e/ou violência quando do assassinato de uma mulher tem a intencionalidade (com potencial de transformação, mesmo que parcial) de desnaturalizar essas práticas e comunicar a intolerância social – e institucional– a essas mortes (Huzioka, 2017, p. 305).

Todavia, foi indagado se seria verdade que a vítima fazia programas sexuais, tal qual aventado superficialmente por uma das testemunhas em seu depoimento no IPL. Pergunta inclusive reiterada, na ocasião do julgamento, pelo Ministério Público a uma das testemunhas e pela magistrada ao réu, ambos fornecendo respostas imprecisas, já que não tinham relevante conhecimento sobre a questão. O Ministério Público também entendeu relevante indagar à mãe de *Bartira* se esta tinha o costume de chegar em casa alcoolizada ou sob efeito de outras drogas.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

As investigações e acusação de *Samuel* se pautaram pela possibilidade de que o réu teria agido motivado por ciúmes, pelo sentimento de propriedade sobre a vítima e por um senso moralizador do viver feminino, ou seja, pelo mandato de masculinidade sob o eixo vertical como categoria explicativa para a realização do feminicídio. Por exemplo, em dado momento do depoimento da testemunha que presenciou o crime, o Ministério Público é bastante incisivo na tentativa de fazer com que esta confirme o que narrou ainda no IPL, de que o réu teria entrado no quarto minutos antes de atirar dizendo: "Eu não disse que tu ia morrer, sua vagabunda?". A testemunha diz que já faz muito tempo e não recorda mais, no que o membro do MP insiste: "Mas eu imagino que esse quarto não seja grande, tava na cama, sentado na cama, entrou ela, tu deve ter achado estranho até porque tu não ia ficar com uma mulher que não era tua sozinho num quarto [...]" (Gravações constantes nos autos processuais, 2022).

A motivação por ciúmes é uma narrativa possível, embora fraca. Considerando a presença de "público" nas duas ocasiões em que se sabe que a vida de *Bartira* foi apostada, bem como a suspeita, à época, de que o réu pertencia à facção criminosa[123] – que foi confirmada por meio de condenação judicial em 2022 – parece razoável especular que outras possíveis narrativas tenham sido ocultadas ao não se tentar compreender a partir do excesso presente na assinatura desse feminicídio, o qual poderia ter se associado mais ao inciso II, "menosprezo ou discriminação à condição de mulher", do que ao I, "violência doméstica e familiar" da então qualificadora. O mandato de masculinidade em sentido horizontal, ou seja, a escrita de uma mensagem no corpo das mulheres direcionada aos pares, configura-se como um dispositivo recorrentemente acionado nos contextos de organizações criminosas.

Está disposto no relatório da sentença de condenação: "Motivo: sem elementos probatórios suficientes nos autos para se concluir qual foi a motivação" (Autos processuais, 2022). Quando indaguei à mãe de *Bartira* se ela entendeu o que havia levado *Samuel* a cometer o crime, ela me respondeu que não: "Eu não entendi. Porque

123 É justamente essa suspeita que torna possível acessar os dados no celular de Bartira em razão de convênio existente entre a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Acre e a Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio do qual é disponibilizado um software que extrai "informações contidas em celulares que detém tecnologia de segurança avançada, como é o caso do celular acima descrito. Tal convênio exige como contrapartida o compartilhamento das informações, relacionadas ao crime organizado, que forem extraídas dos aparelhos analisados" (Autos processuais, 2020, grifos do original).

ele não tinha nenhum motivo pra matar a minha filha" (Entrevista com Jaci, 2023). Quando perguntei se era importante para ela entender isso e porquê, a sua resposta foi:

> Muito importante. Porque era tipo assim um alívio, né, que ele me falasse a verdade. Que ele... ele mentiu o depoimento todinho. Ele sempre mentiu. Mentiu no primeiro. Mentiu no depoimento dele todinho. Que ele fosse sincero e falasse a verdade, né, porque que ele tirou a vida dela (Entrevista com Jaci, 2023).

Talvez a exploração do mandato de masculinidade em eixo horizontal como categoria explicativa pudesse trazer maior elucidação para o crime e, consequentemente, maior assimilação dos fatos pela a mãe de *Bartira*, também titular do direito à verdade nesse crime. De igual modo, perde-se oportunidade de acumular maior compreensão social e institucional acerca das condições para produção de um feminicídio para além da violência doméstica e familiar e, consequentemente, de desenvolver mais táticas de proteção à vida das mulheres. Afinal, não se pode combater aquilo que não se conhece bem.

Feminicídios produzem o dever de memória e verdade

Em entrevista concedida à Globonews (2025), no dia 2 de dezembro de 2025, Alline Pedrotti, irmã de Allane, é indagada pela jornalista Aline Midlej nos seguintes termos: "[...] que respostas você ainda busca para tudo que aconteceu?", no que ela responde:

> Quem foi que liberou, que assinou o laudo médico que autorizou essa pessoa voltar a trabalhar? Quais foram esses procedimentos médicos? Por que que a diretoria não ouviu a minha irmã? Por que que o relato da minha irmã foi negligenciado? E não só o da minha irmã, de outras mulheres também, tá? Porque ele era uma pessoa que era violenta e ameaçava outras mulheres também. Por que que isso foi ignorado? Como ele entrou armado no CEFET? Como? E alguém precisa me responder isso. Porque ele carregava uma mochila cheia de bala, ele poderia ter matado muito mais gente.

Sem excluir outras chaves de leitura, a fala de Alline não apenas demarca a evitabilidade do crime como também a demanda pela efetivação do direito à verdade acerca de como o mesmo se deu. Ademais, também levanta questões que parecem extrapolar a dimensão individualizada e interpessoal do ato imposta pelo *modus operandi* típico da persecução penal e interpela a estrutura social em que vivemos e que permite a realização de crimes de ódio como esse. Estrutura essa que também organiza

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

as disputas de sentidos que permeiam e definem os debates criminais de responsabilização do autor, bem como os debates públicos sobre suas significações e a memória coletiva em torno dos mesmos. Uma estrutura social organizada de tal forma a autorizar a repetição de dinâmicas similares de violência fundadas no ódio. Responder a essas perguntas, alcançar a verdade acerca das circunstâncias de produção desses crimes é se aproximar um pouco mais da compreensão dessa estrutura.

Em sua pesquisa paradigmática sobre os processamentos de mortes violentas de mulheres, Correa (1983) afirma que o ato da violência não é acessível em si mesmo, está no passado e uma das principais envolvidas está ausente. A reconstituição de um feminicídio consumado, que se realiza em tempo posterior ao evento, é marcada pela impossibilidade de contribuição da vítima. Todos os atos jurídicos e diligências especializadas são feitas a despeito de quem sofreu no corpo a violação. Nessa toada, a fim de garantir os direitos da vítima, que não pode narrar, "imagens de brutalidade" são acionadas por meio da palavra na disputa de sentidos que a persecução penal promove, muitas vezes transbordando os autos processuais e molhando esferas públicas de discussão as mais variadas – e vice versa. Não raro, em contextos de feminicídio, a própria condição de vítima está em disputa. Em que pese a materialidade de um cadáver não deixar dúvidas acerca da existência de uma violência fatal, a vida que habitava aquele corpo, animando a sua experiência particular no mundo, necessariamente se teceu em uma rede de relações históricas e conflitos sociais que não reconhecem todas as vidas humanas como passíveis de luto, ou seja, como efetivamente reconhecidas enquanto vidas que devem ser protegidas ou lamentadas diante de sua perda (Butler, 2015). Huzioka (2017) afirma que a dinâmica do Tribunal do Júri lida com a disputa de imagens das vítimas e dos réus que extrapolam análises acerca do crime em si, legitimando ou não o ato violento, desde formulações acerca das vidas mesmas dessas pessoas.

Retomando o caso de *Yara*, quando o Inquérito Policial (IPL) que investigou o assassinato, no tópico "DA VÍTIMA", a caracteriza como uma adolescente que "não demonstrava interesse em prosperar nos estudos"[124] e que "fazia uso de substância

[124] Apesar de não haver nenhum depoimento que embase essa conclusão e a despeito de entrevista de sua irmã à imprensa – em documento já acostado aos autos – de que Yara havia se matriculado no ensino médio poucos dias antes de morrer, contra a vontade de José.

entorpecente (maconha) e o vício apenas se manteve, sendo sustentado por *José*, que também é viciado em drogas e bebida alcoólica" promove textos dentro do próprio texto. Pelas entrelinhas dos três curtos parágrafos que o IPL utilizou para falar de *Yara*, se perfaz uma intertextualidade com as estruturas sociais em que esse evento se desenrola. A apreensão da vida orgânica não pode ser realizada a despeito dos sentidos sociais constituídos e constituintes do modo de produção e reprodução da vida. Modo esse baseado na divisão do trabalho humano perpassada por processos de racialização e sexualização voltados a forjar tecnologias cada vez mais efetivas de domínio e exploração. *Yara* e *Bartira*, além de terem sido vítimas de feminicídio em Rio Branco, tinham em comum o fato de serem mulheres não brancas, periféricas e oriundas da classe trabalhadora. Além disso, em verdade, por isso mesmo, tiveram o exercício de sua sexualidade posicionado como possível fator explicativo de seus feminicídios, bem como o suposto uso abusivo de drogas por ambas. Um padrão imposto pelo sistema de justiça a mulheres racializadas (Mendes, 2021). Mas ao voltar o olhar de busca pelas motivações do feminicídio para o autor da ação, vemos que as tentativas de *José* para estender a morte de *Yara* no tempo e no espaço, em um dos estados que mais mata mulheres no Brasil, posiciona o feminicídio em sua essência. Não um crime passional, como conclui o Inquérito Policial, mas como um fenômeno social e histórico, que atravessa múltiplas "geografias e calendários", para além de *José* e *Yara*, do Acre e do ano de 2020.

Em razão da dimensão expressiva do feminicídio, bem como das disputas de sentido que esse crime impõe ao Sistema de Justiça e aos debates públicos é que o direito à memória e à verdade devem ser observados e manuseados às suas máximas potencialidades. Tradicionalmente identificados com a Justiça de Transição, tais direitos são posicionados nos contextos de feminicídios a partir do protocolo de feminicídio e indicam a necessidade de politização das circunstâncias desses crimes e, consequentemente, de seu enfrentamento, implicando a corresponsabilidade estatal não apenas na resolução do problema, mas também na sua produção, tal qual formulou Lagarde (2004) quando propôs a mudança do termo "femicídio" para "feminicídio" nos contextos latino-americanos.

Observar esse binômio de direitos importa garantir que o feminicídio seja investigado, processado, julgado e noticiado sem reproduzir estereótipos de gênero

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

que impliquem em desrespeito e culpabilização da vítima ou em justificativa para as violências cometidas. Ademais, deve-se chegar às motivações do crime, bem como aos meios utilizados para sua execução. Tal observância garante dignidade não apenas às vítimas e sobreviventes de feminicídio, mas também a todas as pessoas afetivamente ligadas a elas, vítimas indiretas portanto. Assim dispõe o Protocolo:

> O direito à verdade está diretamente conectado ao direito à justiça e aos interesses das vítimas sobreviventes e indiretas em ver os responsáveis pelo crime identificados, processados, julgados e punidos da tentativa ou morte consumada e outros crimes que estejam relacionados. Adicionalmente, **o** direito à verdade também implica que as vítimas possam conhecer as motivações para o crime e, em caso de desaparecimento, que a vítima seja localizada e/ou seu corpo restituído à família
> O direito à memória tem relação estreita com a atuação de todos os profissionais do sistema de justiça, em especial, na fase do júri. A reconstrução dos fatos no plenário, protagonizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública, voltada ao convencimento dos jurados, é frequentemente feita com argumentos que responsabilizam a vítima através de justificativas para o crime que recorrem a estereótipos de gênero, com pouca consideração sobre a memória da vítima direta – seja ela fatal ou sobrevivente – e também em respeito às vítimas indiretas. Os profissionais que atuam no Tribunal do Júri, que se caracteriza pelo julgamento feito por leigos, devem também adotar a perspectiva de gênero, empregando linguagem não sexista, que não reproduza preconceitos e estereótipos de gênero ou linguagem de natureza discriminatória, evitando referências depreciativas a outras características de identificação social (raça, etnia, orientação sexual, por exemplo). Outra prerrogativa é a não exibição de documentos e fotos que maculem a memória da vítima e explicitem julgamentos morais sobre seus comportamentos e condutas como justificativa para a violência que sofreu. Ao fazê-lo, esses profissionais contribuirão para a preservação da memória da vítima ante seus familiares e a sociedade (Brasil, 2016, p. 66).

A partir do excerto acima, depreende-se que o direito à memória e à verdade de *Bartira* e *Yara*, bem como das pessoas a elas ligadas, não foi devidamente observado. Seja pela não exploração detalhada dos gestos simbólicos presentes nos crimes, impossibilitando alcançar as motivações mais fundas de suas realizações, seja pelas tentativas de associar os fatos criminosos a comportamentos especulativamente associados às vítimas. Outrossim, é importante demarcar que não apenas os profissionais que atuam no sistema de justiça devem observar a garantia desses direitos, mas também profissionais que atuam na imprensa, noticiando ao público em geral e, muitas vezes, influenciando o andamento da persecução penal – especialmente

ao se considerar a dinâmica de julgamento do tribunal do júri. Um marco legal que reforça essa compreensão é justamente a instituição do dia 17 de outubro como o "Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio".

Como já mencionado, essa data marca o dia em que, no ano de 2008, Lindeberg Alves atirou contra as adolescentes Eloá Cristina Pimentel e Nayara Silva na cidade de Santo André, São Paulo, ferindo esta e matando aquela. Para Rodrigues e Oliveira (2021), o Brasil precisa pedir perdão por tudo o que ocorreu durante as mais de 100 horas em que Eloá foi mantida em cárcere privado sob constantes violações e ameaças de morte.

> Falar do feminicídio de Eloá é falar da imprensa. Falar desse feminicídio é também falar de uma audiência ávida por sensacionalismo, servido com fartura por alguns canais de TVs, jornais e rádios que realizaram a cobertura do crime. Falar desse feminicídio é falar de ética e limites na cobertura de eventos dessa natureza. Falar desse crime é falar da atuação desastrosa da polícia na condução do episódio que, por fim, levou à morte uma jovem de 15 anos e outra baleada no rosto. É falar de uma polícia que devolveu Nayara ao cativeiro depois de já ter sido libertada para que atuasse como negociadora. Falar do feminicídio de Eloá é falar da narrativa que transformou um homem que naquele momento cometia vários crimes, culminando no assassinato da adolescente, em um simples jovem de boa índole, que estava apenas descontrolado de amor. [...] Falar do feminicídio de Eloá é falar da romantização da violência em seu estado mais grotesco. Ela foi assassinada enquanto muita gente suspirava pelo que considerava uma demonstração de amor do assassino e esperava que eles se entendessem no final (Oliveira; Rodrigues, 2021, p. 100-101).

O Brasil precisa falar do feminicídio de Eloá. O contexto de produção desse feminicídio deve ser lembrado a fim de que se possa realizar o que Jelin (2002, 58, tradução livre) nomeia de "memória exemplar":

> Esta postura implica uma dupla tarefa. Por um lado, superar a dor causada pela recordação conseguindo marginaliza-la para que não invada a vida; por outro – e aqui saímos do âmbito pessoal e privado para passar a esfera pública – aprender com ela, extrair do passado as lições que podem se converter em princípios de ação para o presente[125].

Não entendo que se trate literalmente de superar a dor, mas sim de realoca-la na toada do trabalho de memória, elaborando e (re)significando os eventos passados a

[125] No original: "Esta postura implica una doble tarea. Por un lado, superar el dolor causado por el recuerdo y lograr marginalizarlo para que no invada la vida; por el otro —y aquí salimos del ámbito personal y privado para pasar a la esfera pública— aprender de él, derivar del passado las lecciones que puedan convertirse en principios de acción para el presente".

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

fim de que ocupem um lugar na subjetividade que não incapacite a vivência presente nem as expectativas de futuridade. Apesar de este ser um trabalho que perpassa dimensões de ordem privada na vida das famílias, entendo, com Jelin (2002), que é também uma responsabilidade pública no sentido de construir e bem efetivar políticas de reparação que auxiliem com as mudanças de ordem objetiva e subjetiva causadas nas vidas das vítimas indiretas após o feminicídio. Ademais, os poderes públicos devem se preocupar com os modos em que esses crimes são narrados e interpretados, bem como com os lugares sociais que as imagens de brutalidade ocupam. É preciso pensar sobre como falar de feminicídio, pois por ser uma violência de dimensões expressivas, os modos como a sociedade e o Estado escolhem contá-lo acarreta no endossamento ou no questionamento de suas mensagens, amparando ou revitimizando vítimas indiretas, fortalecendo ou fragilizando políticas de prevenção à violência contra mulheres.

Reflexões como as de Ricoeur (2005) e Jelin (2002) costumam opor dois modos de recordação dos acontecimentos traumáticos que atravessam histórias individuais e coletivas. De um lado, haveria uma espécie de compulsão por reviver os eventos traumáticos, uma "repetição estéril" de acontecimentos dolorosos que implicaria em uma permanente "invasão" do passado ao presente. De outro lado, haveria o "trabalho de memória", o qual se dedicaria a elaborar o trauma, ou seja, a compreende-lo e a explica-lo, de modo que, aliado ao "trabalho de luto", seriam aceitas as perdas e a dimensão do "irreparável" e do "irreconciliável" de seus desdobramentos, sem abandonar a busca por justiça e reparação contra silêncios impostos. Nesse sentido, o trabalho de memória colocaria "uma distância entre o passado e o presente, de modo que se possa recordar algo que ocorreu, porém, ao mesmo tempo, reconhecer a vida presente e os projetos futuros" (Jelin, 2002, p 69, tradução livre[126]).

Um dos meios já criados para permitir o trabalho de memória consiste em tornar públicas as interpretações e sentidos de passados traumáticos, o que deve ser balizado com a preocupação de não revitimizar pessoas atravessadas por experiências traumáticas, como, por exemplo, fazendo-as contar suas histórias excessivamente nos termos que interessam apenas às dinâmicas institucionais. De modo que o direito à

126 Do original: "[...] una distancia entre el pasado y el presente, de modo que se pueda recordar que algo ocurrió, pero al mismo tiempo reconocer la vida presente y los proyectos futuros".

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

memória resguarda uma ambiguidade, demandando a existência de espaços em que as vítimas possam narrar o trauma, mas em seus termos, forjando essa distância segura entre passado e presente a fim de garantir futuridades. Para tanto, há também a necessidade de que sejam ouvidas com atenção, respeito e credibilidade. O direito à memória demanda fala na mesma medida em que demanda escuta.

Jelin (2002) entende que a relação entre os sujeitos e suas memórias se dá por meio de processos subjetivos de significação e ressignificação das experiências passadas em um tempo presente, oscilando entre aproximações e afastamentos desses espaços de experiências vividas e também interagindo com futuros incorporados em horizontes de expectativas. Em tais processos de memória, que significam e ressignificam as experiências, os sujeitos se movem e se orientam, mas também se desorientam e se perdem. Não há uma relação estável e encerrada entre alguém e os eventos passados, como se estes detivessem autonomia de sentidos. Ao contrário, os sentidos são construídos, desfeitos e refeitos nas dinâmicas do tempo em que o trabalho de memória se realiza, estando, portanto, envolto a diversas contingências das mais variadas ordens individuais, sociais, políticas, jurídicas, institucionais etc. De forma que o trabalho de memória não pode ser encarado apenas como uma ação individual, estando necessariamente incrustada nas práticas sociais que se realizam em torno do trauma e, nesse sentido, se dando interdependentemente a elas. É o que pretendo exemplificar a partir do caso que discuto a seguir.

A carta

Açucena era socióloga de formação, apaixonada por música e literatura, amava seu trabalho na administração do principal hospital do estado. Era uma mulher branca e a mais nova de sete irmãos – quatro homens e três mulheres – estando sempre muito presente no convívio familiar, conforme me contou sua irmã *Janaína*, quando a entrevistei, em agosto de 2023. No entanto, nada disso circulou significativamente nos meios de comunicação que noticiaram o feminicídio praticado pelo ex-marido, *Paulo*, no estacionamento do seu trabalho. O homem atirou três vezes contra ela, acertando dois disparos na região do tórax. Após cometer o crime, ele foi para casa e tirou a própria vida, deixando uma carta escrita de próprio punho, a qual foi divulgada à imprensa. Na carta, se lê acusações de que o casamento seria "conturbado" em razão de mentiras inventadas por *Açucena* e acobertadas por sua família, mesmo o próprio autor deixando

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

nítido na carta as falas dela de que o casamento teria chegado ao fim, bem como sua ida à delegacia para se proteger e a revolta dos próprios familiares do autor com a perseguição que movia contra ela (Autos processuais, 2020).

O conteúdo da carta foi bastante explorado pelos meios de comunicação locais, especialmente o suposto comportamento de *Açucena* como esposa, causando grande indignação na família, que, como muitas vítimas indiretas, além do luto, teve também de lidar com a responsabilização da vítima pela própria morte. Mesmo a família tendo solicitado às autoridades cabíveis a retirada da carta da Internet, esta permanece *on-line*, sendo facilmente localizada. De modo que o Estado falhou no seu dever de proteção à memória de *Açucena* e sua família, bem como à verdade de como os fatos se deram.

Como *Paulo* tirou a própria vida após praticar o crime, o Inquérito Policial logo foi arquivado, tendo concluído que a morte de *Açucena* se tratava de "[...] crime passional, que fora prévia e friamente calculado [...]" (Autos processuais, 2020). No mínimo curioso, já que o crime passional – inexistente no Código Penal – é frequentemente associado ao homicídio privilegiado previsto no §1º do art. 121, o qual impõe diminuição de pena caso o homicídio tenha sido cometido por "motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima" (Brasil, 1940). De modo que os autos do IPL parecem dialogar com o ponto de vista do autor do crime, compreensão que também está presente na fala de *Janaína* (2023):

> Eu: E você, pra você é importante entender isso? Essa razão... de ela ter partido, de ele ter decidido matar ela?
> Ela: Como? Não entendi o que tu pergunta.
> Eu: Se pra você é importante, assim, entender... porque a investigação ela quer descobrir isso, né? Por que é as pessoas fazem esses crimes, então pra você é importante ter essa resposta... dessa decisão dele?
> Ela: Não... porque não... porque, na realidade, eles vão pra uma linha de pensamento e o que ele fez é completamente diferente, ele fez porque ele é uma egoísta, né? E eles foram pra um lado criminal tentando... ver se tinha é... realmente porque ele jogou a carta na internet, né? Onde ele falava que... é... eu apoiava, que ela era vagabunda, que ela era isso era aquilo, que tava traindo e pririri. Jogou essa carta na internet que ainda tem lá. É... e... então eles foram pra saber o que o motivou, digamos assim, só que na realidade o que motivou era porque ele era louco, ele era doente, ele era um psicopata, então, o que dá em relação o que a justiça descobriu pra mim não, num me interessa em nada não.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Juntada a certidão de óbito do autor do crime e com o respaldo do Código Penal Brasileiro (art. 107, I), o Ministério Público pede a extinção de punibilidade, o juiz a defere e o processo é arquivado. Casos de feminicídio em que o agente tira a própria vida após cometer o crime não são raros[127] e, muitas vezes, o suicídio é acompanhado pelo homicídio de filhos em comum com a vítima. Sendo oportuno referir que *Paulo* tentou buscar o filho deles na casa da mãe de *Açucena* momentos antes de cometer o crime e só não conseguiu por resistência da ex-sogra, que ameaçou chamar a polícia caso ele não fosse embora. Nas situações em que o autor do crime falece, a persecução penal não tem razão de ser, não há um culpado a quem investigar, julgar e impor uma pena. O processo se encerra e, aparentemente, não há mais nada que as instituições de justiça possam fazer. Todavia, o direito à memória e à verdade poderiam ter sido considerados. Se a carta estava sob guarda do Estado para realizar as investigações, como a mídia teve acesso à mesma? Existe meios para retirá-la da Internet? Esses meios foram acionados? Se não, por quê?

Janaína compartilhou comigo que *Paulo* andava constantemente armado e até dormia com a arma na cama. Tentava exercer o máximo de domínio possível sobre *Açucena* enquanto se relacionaram, contralava suas finanças e tentava afastá-la de sua família e amigos. Era muito possessivo e sentia ciúmes até mesmo de profissionais de saúde que a atendiam quando ela necessitava. Antes de morrer, *Açucena* buscou ajuda do Estado. Duas medidas protetivas de urgência foram impostas contra *Paulo* e as duas foram retiradas a pedido de *Açucena*, que permaneceu sendo ameaçada e, por medo, resolveu que era melhor fazer a vontade do ex-marido, que dizia a ela que "se perdesse a arma, ia ser pior pra ela" (Entrevista com Janaína, 2023). *Açucena* lutou por sua vida fora do ciclo de violência doméstica. Teve apoio da família e de colegas de trabalho nesse sentido, mas, ainda assim, o desfecho foi fatal, deixando um filho ainda criança e toda uma família em luto. Após o feminicídio, *Janaína* passou a ter um olhar mais atento para as relações de gênero e a violência contra mulher. Tem feito falas públicas sobre sua trajetória e atua na igreja que frequenta apoiando outras mulheres.

> Ela: [...] eu vejo que evoluiu muito, mas que, na realidade, é... essa sensação de impunidade, né, a sensação é quando uma... duas amigas minhas que tavam passando por isso que eu falei pra elas irem na

127 Das 1.492 mortes violentas de mulheres lidas como feminicídio no Brasil em 2024, 62 foram acompanhados de suicídio do autor do crime (FBSP, 2025).

> delegacia fazerem uma medida protetiva, elas [inaudível] chegaram lá, elas se sentiram muito sozinhas. Muito sozinhas e realmente a delegada: "Ai, você tem certeza? É isso que você quer fazer? " [...] quando uma mulher chega numa delegacia ela se sente muito sozinha. Ela não se sente acolhida [...] e quando uma mulher decide tomar, é, fazer tomar uma decisão dessa porque ela já ultrapassou tudo, né? Então, assim, hoje eu, eu me sinto assim... é... pedindo a Deus que realmente mude isso, né? Que outras mulheres não precisem passar pelo que minha irmã passou, que outras filhas, que outras mães, que outras crianças não fiquem, né, sem seus filhos porque a sensação que hoje ainda que eu tenho, o que eu falei, é, é a sensação de que a gente não tá conseguindo, não tá conseguindo, a gente não tá conseguindo salvar as nossas irmãs, a gente não tá conseguindo salvar as nossas mães, a gente não tá conseguindo salvar as pessoas que nos cercam. A sensação, o sentimento é que a gente não tá conseguindo. O sentimento realmente é esse, porque elas continuam morrendo e a estatística não baixa. Então, o que é que a gente pode fazer? Por que que eu disponibilizei o meu tempo? O que que eu posso fazer pra salvar mais mulheres? Mais [Açucenas] ou mais Bias, mais Marias? O que que a gente pode fazer? Que elas continuam morrendo (Entrevista com Janaína, 2023).

No mesmo sentido em que os processos subjetivos de memória estão atrelados a "marcos interpretativos socialmente compartilhados" (Jelin, 2002), o direito individual à memória está atado ao direito coletivo. O "passado que não passa" não se dá apenas em razão de processos subjetivos que não realizam o trabalho de memória, mas também pela atualização objetiva do trauma diante da tolerância institucional aos mecanismos de produção de violências e novos feminicídios. Evidenciando o que Jelin (2002) entende por "repetição traumática" dos fatos em oposição ao trabalho de memória, uma vez que este não pode se realizar a contento não apenas pela falta de espaços de escuta qualificada e elaboração coletiva do trauma, mas também pela repetição do evento traumático do feminicídio, já que este, como fenômeno social, mobiliza sentidos que ultrapassam as relações interpessoais entre vítimas diretas e indiretas.

A fala de *Janaína* aponta para modalidades de revitimização que ultrapassam a experiência individual e desembocam em outras experiências atravessadas pela violência de gênero. As mulheres que chegam ao seu limite e decidem procurar a proteção do Estado e que não são devidamente acolhidas pelas instituições, que se sentem sozinhas diante das autoridades, a fazem rememorar o intenso temor de *Açucena* por sua vida. As estatísticas que não abaixam, as mulheres que continuam

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

sendo mortas, reatualizam a solidão de uma mulher que deu tudo de si para salvar sua irmã caçula e, ainda assim, não foi suficiente, até porque, se tratava de um feito muito maior que suas possibilidades. Quando *Janaína* comunica que "não estamos conseguindo" por cinco vezes, não entendo que se trata da obsessão por repetição do traumático que a atravessa, mas da repetição gerada pelo próprio Estado diante da incapacidade em proteger a vida das mulheres que a rodeiam. De modo que a perpetração de cada novo feminicídio implica em um encadeamento de novas violações de direitos, inclusive do direito à memória de pessoas que já convivem com o trauma do feminicídio em suas histórias, assim como *Jaci*, mãe de *Bartira*, ao me relatar o feminicídio da filha de sua vizinha cerca de seis meses antes de nossa conversa: "mexeu muito comigo a morte dela" (2023).

A produção de cada nova vítima de feminicídio atualiza o trauma das vítimas indiretas já em luto. A repetição da violência renova o evento traumático, impõe sua existência no tempo presente embassando expectativas de futuridade, como se vê de modo marcante na fala de *Janaína* reproduzida acima. Cada novo feminicídio é também a repetição de feminicídios passados. Cada novo feminicídio comunica que *Açucenas* e *Bartiras* não apenas morreram, mas continuam morrendo. Suas mortes não estão no passado, estão no presente. E é justamente para mitigar e desestabilizar essas mensagens que o direito à memória e à verdade deve se realizar.

> Numa dimensão mais ampla, o respeito à memória ultrapassa o caso individual e através do dever de devida diligência do Estado, ao promover mensagens de teor pedagógico e preventivo, os operadores do jurídicos, numa atitude transformadora na perspectiva de gênero, contribuirão para comunicar para toda a sociedade que a violência contra as mulheres com base no gênero é inaceitável (Brasil, 2016, p. 66).

Não é possível realizar essa tarefa sem apoio dos meios de comunicação de massa. Autoras como Segato (2003) entendem que o modo como a mídia aborda tais questões serve ao aumento da violência e ao modo cruel como esta se expressa, sempre se inovando. Noticiar o fato criminoso é, de alguma forma, lidar com memória e verdade, o modo como as notícias são construídas pode conferir mais prejuízos do que garantias a esse direito individual e coletivo. Quando a lei que incorporou o feminicídio ao Código Penal pátrio foi promulgada, a mídia brasileira hegemônica caracterizou essa inovação legal como redundante ao crime de homicídio e ainda como desestabilizadora

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

da igualdade entre os gêneros, uma vez que, supostamente, conferiria mais proteção às mulheres do que aos homens. Em meio à crise política que culminou no impeachment de Dilma Rousseff, a sanção presidencial a essa lei também foi instrumentalizada pela imprensa como mais um argumento para a deslegitimar como a principal governante do país (Terra, 2020).

O estudo de Terra (2020) realizou um levantamento em dois dos principais veículos de imprensa de impacto nacional, os jornais A Folha de São Paulo e O Estadão, acerca de como foram noticiados feminicídios ocorridos entre os anos de 2015 a 2017. A autora sistematiza o teor das notícias analisadas da seguinte forma: "crimes brutais e cobertura policialesca", que abordam os detalhes de como o crime foi praticado, tal qual o "passo a passo" de uma receita; "desrespeito à memória das vítimas - o fenômeno das 'vítimas-fantasma'", quando as notícias descaracterizam a vítima como uma pessoa e as reduzem a um corpo, não mencionam o seu nome e as adjetivam como "namorada", "grávida", "jovem" etc.; "justificativa do crime com base na culpabilização da vítima", sem discutir a estrutura hierárquica e desigual em que as relações de gênero estão fundadas, apontam as motivações para comportamentos da vítima, sobretudo relacionadas ao exercício de sua sexualidade; "isolamento do agressor e sua caracterização como 'louco'", nos termos de Terra (2020, p. 92):

> [...] é mais fácil do que admitir um problema de ordem estrutural, fruto de uma cultura patriarcal, isolar o feminicida como um "louco", um homem fora dos padrões, alguém desviante do modelo de homem que conhecemos. Isolando os casos não percebemos a dimensão real da violência contra a mulher e um caso é visto desconectado de outro.

Por fim, Terra (2020) menciona ainda "suicídio do feminicida" e "mulheres famosas", ambas as classificações com amplo potencial em gerar interesse e circulação da notícia. De modo geral, a autora entende que:

> A divulgação dos casos de feminicídio, sem preocupação com a memória das vítimas, ao tratarem os casos sem uma preocupação feminista, ativista e humana, demonstra que **a visibilidade conferida aos casos é na verdade falsa**. Os casos são tratados de maneira frágil, de modo a não formar no público uma consciência do problema estrutural da violência contra a mulher na nossa sociedade e de modo que as vítimas não são tratadas de maneira digna, representando um ser humano além de um corpo mutilado, agredido, assassinado (Terra, 2020, p. 94, grifo meu).

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Como afirma Bidaseca (2015), os meios de comunicação tratam tais casos de forma mórbida, promovendo uma espetacularização das violências de forma a lhes conferir tanto um caráter exótico, quanto frívolo, violando a memória das vítimas e suas relações de afeto. A morte de *Açucena* foi noticiada nesses termos, sendo veiculada pela imprensa local a carta do ex-marido antes de cometer suicídio – prática que, inclusive, é extremamente repudiada pelas entidades e estudiosos que lidam com prevenção ao suicídio. Tal ato acabou por colocar em discussão o comportamento sexual da vítima na Internet. Em sentido similar, *Jaci* (2023), mãe de *Bartira*, me disse que foi muito ruim ter as fotos do corpo da filha sendo reproduzidas exaustivamente e fez de tudo para não visualizar nada, esforço que também teve de ser mobilizado na ocasião da sessão do júri, uma vez que lá se fazia necessária a reprodução das fotos.

É essencial questionar que tipo de benefício a reprodução exaustiva de um corpo feminino morto e violentado nos meios de comunicação pode trazer, especialmente em uma sociedade de intenso menosprezo à condição das mulheres. Como afirma Sontag (2003, p.84) "imagens do repugnante também podem seduzir", de forma que também podem operar como reforçadoras do mandato de masculinidade do eixo vertical estendido, uma vez que o medo de morrer[128] é um dos principais fatores que impedem as mulheres de romper o ciclo da violência doméstica. Assim, ao noticiar feminicídio, a imprensa e as redes sociais podem acabar por corroborar os sentidos dos gestos simbólicos relativos à execução do crime, promovendo verdadeira divulgação da linguagem violenta do feminicídio. Tal prática, principalmente porque dissociada do adequado posicionamento desse fenômeno na estrutura social que lhe possibilita, incorre em graves prejuízos ao direito à memória e à verdade.

O exercício pleno desse binômio de direitos só poderá ser garantido quando a esfera penal for apenas mais uma dimensão do enfrentamento ao feminicídio, não a sua totalidade. De modo que a gestão dos feminicídios pelo Estado possa gerar políticas de prevenção. Não é uma tarefa simples, mas é urgente e mandatória.

[128] Em uma mesa redonda sobre feminicídio realizada em Rio Branco, no dia 24 de novembro de 2025, organizada pelo Observatório de Direitos Humanos da Ufac, da qual participei como palestrante e mediadora, uma outra palestrante afirmou que sua irmã falava ter muito medo de ter o mesmo destino de Yara, a adolescente degolada pelo companheiro no início de 2020.

RELAC
REVISTA LATINO-AMERICANA DE CRIMINOLOGIA

Considerações Finais

A partir de análise mais aprofundada de dois casos de feminicídio ocorridos no Acre em 2020 e da associação destes a outros feminicídios mais recentes, tentei discutir como esse crime produz mais do que morte, trauma e sofrimento. Como uma violência calcada no ódio a mulheres, o feminicídio possui dimensões expressivas que produzem mensagens de desprezo ao feminino, bem como de afirmação do poder masculino (Villa, 2020); (Segato, 2005).

Por tais razões é que seu enfrentamento demanda muito mais que a condenação do autor na esfera penal, sendo a garantia do direito à memória e à verdade uma forma de explorar a disputa de sentidos misóginos que os feminicídios impõem. Sua observância implica a condução da persecução penal calcada na interpretação de gestos simbólicos que conduzam às verdadeiras motivações dos autores dos crimes, de modo a possibilitar respostas e conclusões às vítimas indiretas. Nos feminicídios aqui discutidos, foi visto como *José* e *Samuel* sentiram necessidade de filmar as violências que praticavam, não tendo esse ato sido explorado no bojo das investigações e processamentos. Mais do que alcançar a verdade dos contextos de tais crimes, entender essa prática, se ela se configura como uma tendência, poderia gerar compreensão ampliada, incontornável a políticas de prevenção.

No entanto, foi discutido como as dinâmicas operacionais do sistema de justiça se dão desde um letramento precário acerca da gramática da violência de gênero, implicando na violação da memória das vítimas ao atrelar possíveis comportamentos destas como fatores explicativos dos crimes, lógica revitimizadora também operada pelos meios de comunicação ao noticiarem feminicídios.

Diante da convivência do recrudescimento da esfera punitiva para lidar com esses crimes e do aumento exponencial de sua prática, os sentidos políticos que os feminicídios produzem demandam urgente e dedicada reflexão em todas as esferas sociais. A instituição de um dia no calendário oficial do país voltado para o luto e memória das vítimas é uma sinalização positiva nesse sentido, desde que acompanhada de esforços subjetivos e objetivos para tanto. Tornar o feminicídio de Eloá Cristina Pimentel uma memória exemplar, nos termos de Jelin (2002), implica em pensar que a repetição ininterrupta de índices elevados de violência contra mulheres é possibilitada

não apenas pelos agressores diretos e suas relações interpessoais, mas também pela tríade Estado, mídia e sociedade.

O Brasil tem uma dívida impagável na produção do feminicídio de Eloá. Evocar essa memória não deve ser apenas um ato de contemplação, mas uma convocação à transformação da lógica de funcionamento das instituições públicas e privadas, considerando o potencial político da realização dos direitos à memória e verdade como política criminológica preventiva.

Referencias Bibliográficas

BIDASECA, Karina. **Escritos en los cuerpos racializados:** lenguas, memoria y genealogías (pos)coloniales del feminicidio. Palma: Universitat D e Le s I Lle s Balears, 2015.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra:** quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

BRASIL. Dilma Roussef. Presidência da República. **Diretrizes Nacionais Feminicídio:** Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres. Brasília: Imprensa Nacional Sig, 2016. 130 p. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2019.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940.

CARTA CAPITAL. **Quem matou Eloá?**: a mídia e a violência contra a mulher. a mídia e a violência contra a mulher. 2016. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/quem-matou-eloa-a-midia-e-a-violencia-contra-a-mulher/. Acesso em: 25 jan. 2026.

CORREA, Mariza. **Morte em família:** representações jurídicas de papéis sexuais Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ed.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Não identificado: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf. Acesso em: 29 jan. 2026.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. Não identificado: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf. Acesso em: 29 jan. 2026.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. Não identificado: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf. Acesso em: 29 jan. 2026.

_____. **Retrato dos feminicídios no Brasil**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026.

G1. **Caso Tainara**: veja a cronologia do atropelamento até a morte da vítima após quase um mês internada em sp. veja a cronologia do atropelamento até a morte da vítima após quase um mês internada em SP. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/12/25/caso-tainara-veja-a-cronologia-do-atropelamento-ate-a-morte-da-vitima-apos-quase-um-mes-internada-em-sp.ghtml. Acesso em: 26 jan. 2026.

GLOBONEWS. Irmã de diretora assassinada: 'Desabei porque eu sabia que ele tinha ido matar minha irmã'. Rio de Janeiro: Youtube, 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=iyzPDuaUvXw. Acesso em: 04 jan. 2026.

FERNANDES, Leonisia Moura. **Disputas pelos sentidos do estupro no controle da publicidade brasileira**: o comercial "invisível" da Nova Schin sob perspectivas feministas e da análise crítica do discurso. 2018. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14930?locale=pt_BR. Acesso em: 07 jun. 2024.

HUZIOKA, Liliam Litsuko. Diálogos de gênero sobre feminicídios: um olhar sobre o tratamento moral e jurídico ao uso do poder de matar, reivindicações ativistas pela responsabilidade estatal e articulações estratégicas pela vida das mulheres. **Insurgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 3, n. 2, p. 273-318, dez. 2017.

JELIN, Elizabeth. **Memorias de la represeion**: los trabajos de la memoria. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2002.

MENDES, Soraia. **Feminicídio de Estado:** a misoginia bolsonarista e as mortes de mulheres por covid-19. São Paulo: Blimunda, 2021.

RICOEUR, Paul. **Memória, história, esquecimento**. Palestra proferida na Conferência Internacional Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism; Budapeste, Hungria, 2003.

ROLETA-RUSSA. In: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Melhoramentos, 2024. Disponível em: < https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=roleta-russa >. Acesso em: 18/04/2024.

SEGATO, Rita Laura. **Território, soberania e crimes de segundo do Estado**: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 256, n. 13, p.265-285, ago. 2005.

_____. **Las estructuras elementales de la violencia:** Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SILVA, Janaína Lima Penalva da. Homicídio ou feminicídio?: uma análise do caso marielle franco, a partir da dicotomia entre as esferas pública e doméstica. *In:* **1988-2018: o que constituímos?**: homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da constituição de 1988. Belo Horizonte: Conhecimentos, 2019. p. 221-292.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Vítimas**. 2026. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYThmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFlMmYzYTgwOTBlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 26 jan. 2026.

SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

TERRA, Ana Paula Ricco. Mapeamento do conceito de "feminicídio" nos meios de comunicação brasileiros: exemplo de jornalismo responsável?. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminicídio - quando a desigualdade de gênero mata:**: mapeamento da tipificação na américa latina. Joaçaba: Unoesc, 2020. p. 71-104.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. **O silêncio murado do assassinato de mulheres**: a nomeação do feminicídio no campo da linguagem jurídica. 2020. 404 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

OLIVEIRA, Niara de; RODRIGUES, Vanessa. **Histórias de morte matada contadas feito morte morrida**: a narrativa de feminicídios na imprensa brasileira. Curitiba: Drops, 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

